



Building a better
working world

Edição 2022

Good Group

International GAAP©

Demonstrações financeiras consolidadas
ilustrativas em IFRS, referentes ao exercício
findo em 31 de dezembro de 2021, baseadas
nos pronunciamentos técnicos emitidos pelo
Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC

Por EYGM Limited.

© 2022 EYGM Limited. Todos os direitos reservados.

As informações contidas nesta publicação foram preparadas na data-base de 31 de dezembro de 2021.

Desta forma, possíveis alterações em pronunciamentos posteriores não estão contempladas.

Esta publicação contém informações de forma sumária e, portanto, é destinada para uso com o propósito de orientação geral.

Esta publicação não é indicada como substituto de uma pesquisa detalhada ou de um julgamento profissional.

A EYGM Limited, ou qualquer outro membro global da organização Ernst & Young, não pode aceitar responsabilidade por perdas ocasionais decorrentes de ações adotadas ou ações não adotadas por qualquer pessoa como resultado do uso do material contido nesta publicação. Qualquer assunto específico deve ser discutido com o seu consultor ou auditor.

As informações contidas nas reportagens desta publicação refletem apenas as opiniões dos profissionais citados nas mesmas, e não necessariamente da EY.

EXPEDIENTE GOOD GROUP

Sócio-líder de Auditoria
Claudio Camargo

Conteúdo técnico
**Marcio F. Ostwald, Silvio Takahashi,
Raphael Costa, Geraldo Correia**

Diretora executiva de Marca,
Marketing e Comunicação
Gabriela Boff

Coordenação editorial
Ana Pavanello

Coordenação de design
Karoline Frutuoso

Revisão
Mariana Riccioppo

Fotografias
Arquivo de imagens EY

Edição 2022

Good Group

International GAAP[©]

Demonstrações financeiras consolidadas
ilustrativas em IFRS, referentes ao exercício
findo em 31 de dezembro de 2021, baseadas
nos pronunciamentos técnicos emitidos pelo
Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC

Observação importante: Este material foi preparado objetivando exemplificar o maior número possível de divulgações existentes na IFRS e nas práticas contábeis adotadas no Brasil. Cada usuário deve analisar o seu caso específico e, com base na *Orientação CPC 07 - Evidenciação na divulgação dos relatórios contábil-financeiros de propósito geral*, procurar racionalizar suas divulgações em notas explicativas, sempre orientado pelo seu julgamento profissional e pela relevância da informação.

Apresentação

Caros leitores,

Apesar de termos adotado as IFRS no Brasil há 13 anos, os desafios para aprimoramento das divulgações das demonstrações financeiras continuam. O ano de 2021 foi de retomada da economia depois dos significativos impactos da pandemia em 2020. No entanto, as empresas continuam lidando com cadeias de suprimentos interrompidas e volatilidade em suas receitas e custos, ao mesmo tempo em que tentam voltar ao ritmo de suas operações no cenário pré-pandemia.

Esse cenário tem apresentado desafios às entidades na elaboração de suas demonstrações financeiras de acordo com a normas internacionais de contabilidade (IFRS), impactando - mas não se limitando a - os seguintes aspectos: continuidade operacional; instrumentos financeiros; avaliação de *impairment* de ativos não financeiros; subvenções governamentais; tributos sobre o lucro; passivos de contratos de seguros; arrendamentos; provisões para perdas com recebíveis; recuperações de seguros; contratos onerosos, mensuração do valor justo de ativos e passivos, reconhecimento de receitas; provisões para perdas com estoques; eventos subsequentes à data-base dos relatórios; outros requisitos de divulgação nas demonstrações financeiras e outras estimativas contábeis.

Buscamos atualizar os comentários sobre os potenciais impactos da pandemia no maior número possível de seções desta publicação, visando a auxiliar os preparadores das demonstrações financeiras a fazer suas avaliações sobre os impactos da Covid-19 no reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgações. É importante salientar, entretanto, que a Administração deve avaliar detalhadamente suas particularidades para identificar os efeitos contábeis aplicáveis.

Atualizado com os pronunciamentos contábeis emitidos até setembro de 2021, o Good Group traz exemplos de demonstrações financeiras, notas explicativas e referências para os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que visam a demonstrar de maneira bastante compreensível os requisitos das práticas contábeis brasileiras e internacionais. O nosso objetivo é que, nestas páginas, as empresas tenham em mãos exemplos de conteúdos e formatos de demonstrações financeiras e partam desses modelos para elaborar suas próprias demonstrações, adaptando-as da melhor maneira às situações de seus negócios. Por meio da publicação, as entidades do País podem ganhar agilidade e transparência na divulgação das informações.

Nosso desafio é continuar a contribuir para o enriquecimento do conteúdo das demonstrações financeiras das empresas brasileiras mesmo após uma década de convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil ao IFRS. O incentivo ao desenvolvimento e crescimento delas por meio da disseminação do conhecimento faz parte do nosso propósito de construir um mundo de negócios melhor.

Boa leitura!

Claudio Camargo
Sócio-Líder de Auditoria
claudio.camargo@br.ey.com



CONTEÚDO

Clique nos títulos para ser direcionado ao capítulo

Demonstrações financeiras do Good Group	8
Comentários gerais sobre as demonstrações financeiras	11
Normas emitidas pelo CPC vigentes em 31 de dezembro de 2021	18
Comentários para o exemplo ilustrativo do Good Group	20
Balanços patrimoniais	26
Demonstrações dos resultados	28
Demonstrações dos resultados abrangentes	29
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	30
Demonstrações dos fluxos de caixa	32
Demonstrações do valor adicionado	33
1. Informações sobre o Grupo	34
2. Políticas contábeis	34
2.1. Base de consolidação	36
2.2. Combinações de negócios e ágio	37
2.3. Investimento em coligadas e em joint ventures	39
2.4. Classificação corrente versus não corrente	40
2.5. Mensuração do valor justo	40
2.6. Receita de contrato com cliente	42
2.7. Subvenções governamentais	48
2.8. Tributos	48
2.9. Ativos não circulantes mantidos para venda e operações descontinuadas	50
2.10. Distribuição de lucros.....	51
2.11. Imobilizado	51
2.12. Ativos intangíveis	52
2.13. Instrumentos financeiros - reconhecimento inicial e mensuração subsequente	53
2.14. Instrumentos financeiros derivativos e contabilidade de <i>hedge</i>	59
2.15. Estoques.....	61
2.16. Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros	61
2.17. Caixa e equivalentes de caixa	63
2.18. Ações preferenciais conversíveis	63
2.19. Ação em tesouraria	64
2.20. Provisões	64
2.21. Benefícios de aposentadoria e outros benefícios pós-emprego	65
2.22. Transações envolvendo pagamento baseado em ações	66
2.23. Conversão de moeda estrangeira	68
2.24. Ajuste a valor presente de ativos e passivos	69
2.25. Arrendamentos	69
2.26. Custos de empréstimos	71
2.27. Propriedades para investimento	71
2.28. Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2021	72
2.29. Reapresentação para correção de erros	73
2.30. Normas emitidas, mas ainda não vigentes	74
3. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas	76
4. Caixa e equivalentes de caixa	84
5. Outros ativos financeiros	85
6. Contas a receber e ativos de contrato	87
7. Estoques	89
8. Tributos sobre o lucro	89
9. Investimentos em controladas, coligadas e joint ventures	96

10. Subsidiárias com participações significativas de não controladores	102
11. Propriedades para investimento	104
12. Imobilizado	108
13. Intangível e <i>goodwill</i>	110
14. Combinações de negócios e aquisição de participações de não controladores	114
14.1. Aquisições em 2021	114
14.2. Aquisições em 2020	118
15. Operação descontinuada	119
16. Fornecedores e outras contas a pagar	122
17. Empréstimos e financiamentos e outros passivos financeiros	123
17.1. Empréstimos e financiamentos sujeitos a juros.....	123
17.2. Arrendamentos	125
17.3. Outros passivos financeiros	131
17.4. Mudanças nos passivos de atividades de financiamento	133
17.5. Atividades de <i>hedge</i> e derivativos.....	135
17.6. Valor justo.....	141
17.7. Objetivos e políticas para gestão de risco financeiro	147
17.8. Gestão de capital	157
18. Passivos de contrato	159
18.1. Transações GoodPoints	159
19. Subvenções governamentais	159
20. Provisões	160
21. Obrigações com benefício pós-emprego	162
22. Capital social e reservas	170
23. Dividendos pagos e propostos	173
24. Receita de contrato com cliente	173
24.1. Informações desagregadas da receita (consolidado)	175
24.2. Ativos e passivos de contrato (consolidado)	176
24.3. Ativos de direito de devolução e passivos de reembolso (consolidado)	177
24.4. Obrigações de performance.....	177
25. Outras receitas e despesas	180
25.1. Outras receitas operacionais	180
25.2. Despesas com vendas.....	181
25.3. Despesas gerais e administrativas.....	181
25.4. Outras despesas operacionais	182
25.5. Outras receitas	183
25.6. Despesas financeiras.....	183
25.7. Receitas financeiras	184
25.8. Depreciação, amortização, pagamentos de arrendamento, variações cambiais e custos de estoques	184
25.9. Despesas com benefícios a empregados	185
25.10. Custos de pesquisa e desenvolvimento	185
26. Lucro por ação	185
27. Planos de pagamento baseados em ações	187
28. Mensuração do valor justo	190
29. Divulgações sobre partes relacionadas	192
30. Informações por segmento	195
31. Compromissos e contingências.....	200
32. Seguros	201
33. Eventos subsequentes	201
Referências aos CPCs nas notas explicativas.....	203

Demonstrações financeiras do Good Group

Palavras iniciais

Esta publicação contém um conjunto ilustrativo de demonstrações financeiras e foi elaborada pela EY para auxiliar os profissionais responsáveis pela preparação e divulgação das demonstrações financeiras, considerando as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e os pronunciamentos contábeis do CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis) aplicáveis ao exemplo. Esta elaboração - de uma entidade manufatureira fictícia, portanto não financeira - pretendeu explorar aspectos que sirvam como ponto de partida na escolha de conteúdos e formatos presentes nas demonstrações que melhor representem a visão dos administradores sobre a situação dos negócios da entidade.

Neste exemplo foram divulgados os saldos individuais conjuntamente aos saldos consolidados de um grupo de empresas hipotético, em conformidade com os requerimentos da Lei nº 6.404 de 1976 (consolidada, considerando, entre outras, as alterações posteriores impostas pela Lei nº 11.638 de 2007), que, além de outras informações, requer que as demonstrações consolidadas do grupo sejam divulgadas em conjunto com a demonstração individual da sociedade controladora. Adicionalmente, foram considerados os requerimentos estabelecidos pela Comissão de Valores Imobiliários (CVM) para entidades listadas no Brasil.

É importante observar que estas são demonstrações financeiras ilustrativas e, portanto, não são preparadas com o objetivo de atender às exigências de outra jurisdição senão o Brasil. Dessa forma, sempre que houver menção de que as demonstrações financeiras estão de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro e práticas contábeis adotadas no Brasil, isso significa que estão de acordo com a hierarquia de pronunciamentos aprovados pelo IASB, CPC, com a legislação societária para as sociedades por ações (Lei nº 6.404 de 1976) e com as deliberações emitidas pela CVM, aplicáveis apenas a este determinado exemplo. Devem ser consideradas, ainda, eventuais diferenças na aplicação dos pronunciamentos em decorrência de situações específicas que possam ocorrer em outras empresas do mesmo segmento.

As anotações à direita de cada página referem-se aos parágrafos dos CPCs que descrevem as exigências específicas para divulgação. No caso de dúvidas sobre as exigências do CPC, é essencial consultar fontes pertinentes e, quando necessário, obter aconselhamento profissional adequado.

Esta iniciativa demonstra o comprometimento da EY com a orientação sobre as melhores práticas de divulgação das informações contábeis para as entidades que buscam o *fair presentation* em suas relações com os investidores. Esperamos que seja de utilidade para os administradores e contadores envolvidos na tarefa de preparar e divulgar informações de alta qualidade e, para isso, colocamos toda a nossa equipe à disposição em caso de dúvida sobre qualquer aspecto abordado nesta publicação.

Políticas contábeis

O conceito de "representação apropriada", tradução escolhida pelo CPC para a expressão *true and fair view*, deve levar a um processo de busca da essência econômica das informações contábeis. Sugerem-se as seguintes etapas no planejamento do processo contábil pela alta administração com vistas ao objetivo de divulgação (CPC 26 (R1).17):

- ▶ Formulação e escolha de políticas contábeis, particularmente as chamadas políticas contábeis críticas, com amplo reconhecimento na governança da empresa;
- ▶ Divulgação ampla dessas políticas;
- ▶ Escolhas de divulgação dos quadros e notas explicativas nos aspectos de forma e conteúdo com o objetivo de instruir um investidor interessado na empresa com informações adicionais relevantes, ou seja, aquelas capazes de alterar o julgamento desse investidor.

Projetos em andamento e concluídos recentemente no IASB e no FASB

O IASB continua focado em seu projeto de iniciativa de divulgação dentro da iniciativa de "*better communication*", tendo concluído as revisões pontuais do IAS 1 e IAS 7, princípios de divulgação e estrutura conceitual, além de discussões sobre conceitos de materialidade para as demonstrações financeiras e divulgações de práticas contábeis. O IASB continua recebendo questionamentos sobre inclusão de medidas de desempenho não-contábeis (*alternative performance measures*) e participa de diversos fóruns de discussão, incluindo sobre relato integrado. A evolução deste tema continuará apresentando desafios para a classe contábil. Outros projetos futuros em pauta no IASB incluem combinação de negócios de entidades sob controle comum, instrumentos financeiros com caracte-

terísticas de patrimônio, atividades reguladas, gestão dinâmica de risco (*macrohedge*), demonstrações financeiras e considerações sobre amortização de ágio. O CPC continua analisando os efeitos de transações entre entidades sob controle comum em paralelo às pesquisas do IASB.

O IASB emitiu ainda o pronunciamento IFRS 17 - Contratos de Seguros (equivalente ao CPC 50), que afetará significativamente a contabilização de tais contratos a partir de 1º de janeiro de 2023. Isso representa uma melhoria em relação aos pronunciamentos em vigor anteriormente, mas passa ainda pelo crivo de alguns reguladores, como a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que está preocupada com os efeitos que a norma possa trazer para os seus regulados.

Atenção deve ser dada ao *Tentative agenda decision Classification of Debt with Covenants as Current or Non-current (IAS 1 Presentation of Financial Statements)* que esclareceu uma revisão do IAS 1 no tocante ao teste de aderência às cláusulas de covenants. A revisão que passará a vigorar em 2023 requer que, em caso de projeção de não cumprimento de uma cláusula de *covenant* que envolva indicadores de balanço patrimonial no prazo de 12 meses, a entidade classifique as dívidas no passivo circulante já no exercício anterior à aplicação dos testes de *covenants*.

O IFRS Foundation que monitora o IASB está propondo a criação de um novo conselho denominado *International Sustainability Standards Board (ISSB)* que lidará com questões específicas de ESG para atender às novas demandas informacionais dos *stakeholders*. Embora o ISSB seja um órgão totalmente independente do IASB, espera-se que haja uma sinergia entre os dois conselhos, de forma a maximizar o valor das informações contábeis.

Combinação de negócios sob controle comum

Este é um tema importante e generalizado, que passou a contar com um grupo de trabalho específico junto ao CPC para sua análise e pode ser observado sob os seguintes aspectos:

- ▶ Não existe regulação nas IFRSs ou nos CPCs a respeito de transações sob controle comum;
- ▶ Representa uma transação entre partes relacionadas;
- ▶ Não está sujeita às forças de mercado;
- ▶ Pode existir grande diversidade na necessidade de informações de investidores e financiadores sobre as demonstrações financeiras separadas ou individuais; e
- ▶ A existência de interesses dos não controladores nas entidades sob controle comum é um aspecto relevante a ser levado em consideração.

Existem ainda aspectos como eventuais efeitos tributários, efeitos em reorganizações subsequentes e a remuneração dos administradores, o que dá uma ideia da dimensão das consequências determinadas pelas políticas contábeis escolhidas para tratar esse tipo de transação. O tema foi discutido no ASAF (*Accounting Standards Advisory Forum*), órgão consultivo do IASB, que recomendou que o projeto fosse priorizado pelo Board. Tanto o IASB quanto o grupo de trabalho do CPC estão atualmente analisando os casos em que a adoção do método de aquisição seria aceitável nessas transações.

O IASB emitiu um *Discussion Paper* em 2020 para receber comentários até setembro de 2021. É esperada a permissão do uso do valor justo em determinadas situações, tais como para companhias abertas ou entidades de capital fechado com acionistas não controladores independentes do controlador que aprovem tal prática.

Comunicação com o investidor

A Instrução CVM nº 527 de 2012 rege a divulgação dos indicadores não contábeis muito divulgados de forma voluntária pelas entidades, denominados LAJIDA - lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização (EBITDA), e LAJIR - lucro antes de juros e impostos sobre a renda incluindo contribuição social sobre o lucro líquido (EBIT).

Até a vigência dessa instrução, era comum que as entidades adotassem um padrão próprio para divulgação desses indicadores, criando uma dificuldade de comparação entre empresas do mesmo segmento pelos usuários das informações financeiras. Essa instrução abrange a divulgação do LAJIDA/LAJIR no Formulário de Referência, prospectos de ofertas públicas, Relatório da Administração e demais comunicados ao mercado.

Devido à sua utilidade para o mercado, a CVM passou a requerer que o mesmo cuidado e atenção despendidos às informações contábeis também sejam dados aos indicadores não contábeis. Um dos princípios-chave que norteiam a divulgação do LAJIDA/LAJIR é que os dados que compõem suas bases de cálculo devem constar da demonstração de resultados. É permitida a divulgação do LAJIDA/LAJIR ajustado, desde que sejam divulgados os critérios para seu cálculo, que haja uma conciliação para o LAJIDA/LAJIR padrão e que sejam calculados de forma consistente no decorrer do tempo. No entanto, a referida instrução determina que essa divulgação seja feita fora do conjunto completo de demonstrações financeiras previsto no CPC 26 (R1).

Em 2019 o IASB emitiu o Exposure Draft 2019/7 - *General Presentation and Disclosures*, que cria novas regras de apresentação para as demonstrações primárias, compreendido pelo balanço patrimonial, demonstração de resultados e de resultados abrangentes, mutações do patrimônio líquido e de fluxos de caixa, bem como cria o conceito de *Management Performance Measures* (MPM), que abarca indicadores como o LAJIDA. O CPC enviou comentários ao IASB sobre os potenciais impactos da nova regra proposta no Brasil, principalmente quanto aos potenciais conflitos com a Lei 6.404/1976 no tocante às demonstrações de resultado por natureza e função.

A Instrução CVM nº 527 de 2012 entrou em vigor para as demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 31 de dezembro de 2012. Dentro deste contexto de comunicação com o investidor, foram emitidas a OCPC 06 - Informações Financeiras Pro Forma e a CPC 44 - Demonstrações Combinadas, que também tratam de informações muito utilizadas pelo mercado e que até então não possuíam regulamentação específica.

Comentários sobre o ambiente contábil

A dinâmica das operações nos mercados de capitais e o aperfeiçoamento contínuo da regulação acrescentaram mais um ingrediente com a adoção plena da IFRS. Está desenhado à frente dos participantes do processo contábil - incluindo contadores, auditores, analistas, diretores, conselheiros, reguladores e outros - um processo de mudança cultural. O processo de preparação das informações contábeis incorporou um nível tal de complexidade que não é mais possível que os participantes não diretamente envolvidos, como administradores e conselheiros, se furtem às perguntas que devem ser feitas para o contínuo aperfeiçoamento dos relatórios contábeis.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)

Criado pela Resolução CFC nº 1.055/05, o CPC tem como objetivo “o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e à uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais”. A capacidade do CPC é utilizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que aprova os pronunciamentos do CPC com base no dispositivo legal previsto no parágrafo 5 do artigo 177 da Lei Societária.

O CPC representa uma evolução significativa no trato de questões regulamentares brasileiras na medida em que reúne representantes de entidades da iniciativa privada, do mundo acadêmico e do setor profissional de contabilidade. São elas: Abrasca, Apimec, B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, Conselho Federal de Contabilidade, Fipecaf e Ibracon. Além dos membros atuais, outras entidades, como o Banco Central do Brasil (Bacen), a CVM, a Secretaria da Receita Federal e a Superintendência de Seguros Privados (Susep), são sempre convidadas a participar.

É importante salientar também a integração entre os membros do CPC e a Receita Federal por meio de um grupo de trabalho específico que analisa o impacto tributário de todos os novos pronunciamentos emitidos. Esse grupo já analisou os efeitos fiscais do CPC 47, CPC 48 e CPC 06 (R2) sobre o cálculo do imposto de renda e contribuição social.

Covid-19

O surto de Covid-19 foi relatado pela primeira vez no final de 2019 em Wuhan, China. Desde então, o vírus se espalhou pelo mundo. Em 11 de março de 2020, a OMS declarou o surto de Covid-19 uma pandemia.

A Covid-19 impactou significativamente a economia mundial em 2020 e pode continuar impactando nos próximos anos. Muitos países impuseram proibições de viagens a milhões de pessoas e, além disso, pessoas em muitos locais estão sujeitas a medidas de quarentena. As empresas estão lidando com receitas perdidas e cadeias de suprimentos interrompidas. Alguns países têm realizado restrições em resposta à pandemia e, como resultado da

interrupção das empresas, milhões de trabalhadores perderam seus empregos. A pandemia da Covid-19 também resultou em uma volatilidade significativa nos mercados financeiros e de commodities em todo o mundo. Vários governos anunciaram e implementaram medidas para prestar assistência financeira e não financeira às entidades afetadas.

Esse cenário tem apresentado desafios às entidades na elaboração de suas demonstrações financeiras de acordo com a normas internacionais de contabilidade (IFRS). Esta publicação fornece um lembrete dos requisitos de divulgação existentes que devem ser considerados ao relatar os efeitos financeiros da pandemia da Covid-19 nas demonstrações financeiras em IFRS. No entanto, como o impacto depende em grande parte da natureza dos negócios de uma entidade e da extensão em que ela foi afetada, o impacto potencial não foi ilustrado nos números reportados.

Conforme observado em nossa publicação *Applying IFRS: Accounting considerations of the coronavirus pandemic* (https://www.ey.com/en_gl/ifrs-technical-resources/accounting-considerations-of-the-coronavirus-pandemic-updated-april-2021) (agosto de 2020) e *Applying IFRS - Impact of coronavirus on alternative performance measures and disclosures* (https://www.ey.com/en_gl/ifrs-technical-resources/applying-ifrs-impact-of-coronavirus-on-apms-and-disclosures) (maio de 2020), as entidades devem, especificamente, considerar os requisitos contábeis e de divulgação no que diz respeito a: continuidade operacional; instrumentos financeiros; avaliação de *impairment* de ativos não financeiros; subvenções governamentais; tributos sobre o lucro; passivos de contratos de seguros; arrendamentos; recuperações de seguros; contratos onerosos; mensuração do valor justo; reconhecimento de receitas; estoques; eventos subsequentes a data-base dos relatórios; outros requisitos de divulgação nas demonstrações financeiras; outras estimativas contábeis; pagamento baseado em ações e APMs (*Alternative Performance Measures*).

A pandemia da Covid-19 afeta as premissas e a incerteza de estimativas associadas à mensuração de ativos e passivos. Portanto, as entidades devem considerar cuidadosamente se são necessárias divulgações adicionais para ajudar os usuários das demonstrações financeiras a entender os julgamentos aplicados na elaboração das demonstrações financeiras.

O objetivo dos comentários da Covid-19 é auxiliar as empresas a fazerem suas avaliações sobre qual é o impacto da Covid-19 no reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgações. As entidades devem considerar a última orientação divulgada em sua jurisdição juntamente com as apresentadas no Good Group (International GAAP) e outras publicações disponíveis em ey.com/ifrs, por exemplo, a publicação *Applying IFRS* mencionada acima.

Comentários gerais sobre as demonstrações financeiras

Demonstrações separadas, individuais e consolidadas

As demonstrações individuais das entidades que possuem investimentos em controladas e empreendimentos controlados em conjunto (também referidos daqui em diante como “*joint ventures*”) devem ser divulgadas em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas (integral ou proporcional), conforme requerido pela legislação societária. A divulgação das demonstrações financeiras individuais, requerida pela legislação societária no Brasil, atende à necessidade da divulgação de diversos cálculos com efeitos societários, como a determinação dos dividendos mínimos obrigatórios e distribuídos, do valor patrimonial da ação, entre outros (ICPC 09 (R2).6, 7, 8).

Considera-se, entretanto, de maior utilidade para o usuário investidor a demonstração consolidada, o que implica utilização mais frequente desse tipo de demonstração para o uso em comentários gerenciais e no Relatório de Administração.

Em 2014, houve finalmente a emissão do pronunciamento *IAS 27 - Separate Financial Statements* revisado (que no Brasil equivale ao CPC 35 (R2)), em que o IASB permitiu a adoção de método de equivalência patrimonial nas demonstrações separadas para avaliação de investimentos em controladas, coligadas e *joint ventures*. Esta permissão, válida a partir dos exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2016, eliminou uma das poucas diferenças entre a IFRS e as práticas contábeis adotadas no Brasil e vem ao encontro de diversos pedidos de análise enviados pelo Brasil e outros países da América Latina. No Brasil, a norma foi adotada na prática em 31 de dezembro de 2014.

Políticas gerais na apresentação das demonstrações financeiras

Algumas orientações podem ser extraídas dos CPCs como “regras de divulgação” aplicáveis às demonstrações:

Equilíbrio

A entidade deve apresentar com igualdade de importância todas as demonstrações que façam parte do conjunto completo de demonstrações financeiras, o que implica não destacar nenhuma das demonstrações em prejuízo das outras; essas demonstrações são complementares e o efeito das transações deve ser considerado em todas as peças deste conjunto em lugar de enfatizar o balanço patrimonial sobre a demonstração do resultado ou vice-versa (CPC 26 (R1).11).

Integridade

Políticas contábeis inadequadas não podem ser retificadas por meio da divulgação das políticas contábeis utilizadas ou por notas ou qualquer outra divulgação explicativa (CPC 26 (R1).18).

Continuidade

As demonstrações financeiras devem ser elaboradas no pressuposto da continuidade, a menos que a administração tenha intenção de liquidar a entidade ou cessar seus negócios, ou ainda não possua uma alternativa realista senão a descontinuação de suas atividades (CPC 26 (R1).25).

Materialidade

- ▶ Se um item não for individualmente material, deve ser agregado a outros itens, seja nas demonstrações financeiras, seja nas notas explicativas.
- ▶ Um item pode não ser suficientemente material para justificar a sua apresentação individualizada nas demonstrações financeiras, mas pode ser suficientemente material para ser apresentado de forma individualizada nas notas explicativas.
- ▶ Não é necessário fornecer uma divulgação requerida se a informação não for material (CPC 26 (R1).30, 30A).

Comentário

A aplicação do conceito de materialidade requer julgamento, em particular em relação a questões de apresentação e divulgação. A aplicação inadequada deste conceito pode acarretar divulgações excessivas e pouco esclarecedoras e assertivas. O IFRS estabelece os requisitos mínimos de divulgação que, na prática, muitas vezes são cumpridos sem considerar a relevância da informação para a entidade. Ou seja, se a transação ou item é imaterial para a entidade, não é relevante para os usuários das demonstrações financeiras, de forma que as IFRS não exigem que o item seja divulgado. Se a informação imaterial for incluída nas demonstrações financeiras, a quantidade de informações pode potencialmente reduzir a transparência e a utilidade das demonstrações financeiras. O *Practice Statement 2: Making Materiality Judgements*, emitido pelo IASB, fornece orientações práticas e exemplos que as entidades podem considerar para decidir se determinada informação é material. O *Practice Statement* não se configura como uma norma de caráter e aplicação obrigatória. No entanto, as entidades são encorajadas a considerá-lo quando fizerem julgamentos de materialidade.

Em fevereiro de 2021, o IASB emitiu alterações ao IAS 1 (norma correlata ao CPC 26 (R1)), no qual fornece guia e exemplos para ajudar as entidades aplicarem os julgamentos de materialidade para as políticas contábeis. O IASB também emitiu alterações ao IFRS *Practice Statement 2* para suportar as alterações do IAS 1, explicando e demonstrando a aplicação do processo de quatro etapas da materialidade para as políticas contábeis das entidades.

As alterações no IAS 1 são aplicáveis para os exercícios iniciando ou após 1 de janeiro de 2023 com aplicação antecipada permitida caso seja divulgado em nota explicativa. Já que as alterações no IFRS *Practice Statement 2* fornecem guias não requeridos na aplicação da definição de material para as políticas contábeis, o IASB concluiu que os requerimentos de transição e a data efetiva para essas alterações não são necessárias.

As alterações são para ajudar entidades a fornecerem divulgação de políticas contábeis que são mais úteis:

- ▶ Substituindo os requerimentos para as entidades a divulgarem suas políticas contábeis, ao invés do requerimento de políticas contábeis significativas para políticas contábeis materiais; e,
- ▶ Adicionando guia para como as entidades podem aplicar o conceito de materialidade na tomada de decisões sobre a divulgação das políticas contábeis.

A substituição de políticas contábeis 'significativas' para 'materiais' no IAS 1 e o novo guia correspondente no IAS 1 e IFRS *Practice Statement 2* pode impactar a divulgação das políticas contábeis das entidades. Determinar se as políticas contábeis são materiais ou não requer um uso maior de julgamento. Portanto, as entidades são encorajadas a revisar as informações das políticas contábeis divulgadas para certificar que estão consistentes com a norma alterada.

Mudanças climáticas e divulgação

Os investidores estão cada vez mais interessados no impacto das mudanças climáticas no modelo de negócios das entidades, fluxos de caixa, balanços patrimoniais e demonstrações dos resultados. Enquanto o IFRS não se refere explicitamente às mudanças climáticas, as entidades devem considerá-las ao aplicar IFRS quando seus efeitos são materiais.

As entidades que considerarem mudanças climáticas em suas demonstrações contábeis devem se referir à publicação da EY *IFRS Developments: Effects of climate-related matters on financial statements* (https://www.ey.com/en_gl/ifrs-technical-resources/iasb-releases-educational-material-on-ifrs-standards-and-climate-risks) (Novembro de 2020).

Compensação de ativos e passivos

Nem ativos e passivos, nem receitas e despesas devem ser compensadas como regra geral, exceto quando refletirem a essência da transação; a mensuração de ativos líquidos de provisões relacionadas - como, por exemplo, a de obsolescência nos estoques ou a de créditos de liquidação duvidosa nas contas a receber de clientes - não é considerada compensação (CPC 26 (R1).32, 33).

Compensação de receitas e despesas

O valor da receita reconhecida deve refletir o valor da contrapartida à qual a entidade espera ter direito em troca da transferência de bens ou serviços prometidos. As transações não ordinárias que não geram propriamente receitas, mas que são incidentais às atividades principais geradoras de receitas, devem ser apresentadas compensando-se quaisquer receitas com as despesas relacionadas resultantes da mesma transação quando esta apresentação refletir a essência da transação ou outro evento. Exemplos incluem; (i) ganhos e perdas na alienação de ativos não circulantes, incluindo investimentos e ativos operacionais, os quais devem ser apresentados de forma líquida, deduzindo-se da contrapartida da alienação o valor contábil do ativo e reconhecendo-se as despesas de venda relacionadas; e (ii) despesas relacionadas com uma provisão reconhecida de acordo com o CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e que tiveram reembolso segundo acordo contratual com terceiros (acordo de garantia do fornecedor, por exemplo) podem ser compensadas com o respectivo reembolso (CPC 26 (R1).34).

Informações sobre exercícios anteriores

A informação referente ao período anterior, inclusive a informação narrativa e descritiva, deve ser divulgada para todos os valores apresentados nas demonstrações financeiras do período corrente quando for relevante para a compreensão do conjunto das demonstrações do período corrente ou quando continua a ser relevante no período corrente (CPC 26 (R1).38).

Mudanças de políticas contábeis

Quando a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente ou faz a divulgação retrospectiva de itens de suas demonstrações financeiras ou, ainda, quando reclassifica itens de suas demonstrações financeiras, deve apresentar, como mínimo, quando relevantes, três balanços patrimoniais e duas de cada uma das demais demonstrações financeiras, bem como as respectivas notas explicativas. Os balanços patrimoniais a serem apresentados nesse caso devem ser os relativos: (i) ao término do período corrente; (ii) ao término do período anterior (que corresponde ao início do período corrente); e (iii) ao início do mais antigo período comparativo apresentado (CPC 26 (R1).40A, 40B).

Mudança na apresentação

Quando a apresentação ou a classificação de itens nas demonstrações financeiras forem modificadas, por mudança na natureza das operações, revisão por melhoria na apresentação das demonstrações ou exigência de outro pronunciamento, os montantes apresentados para fins comparativos devem ser reclassificados, a menos que a reclassificação seja impraticável. Quando os montantes apresentados para fins comparativos são reclassificados, a entidade deve divulgar: (i) a natureza da reclassificação; (ii) o montante de cada item ou classe de itens que foi reclassificado; e (iii) a razão para a reclassificação (CPC 26 (R1).41, 45).

Identificação

Cada demonstração contábil e respectivas notas explicativas devem ser identificadas claramente e distinguidas de qualquer outra informação que porventura conste no mesmo documento publicado (CPC 26 (R1).49, 51). Além disso, as seguintes informações devem ser divulgadas de forma destacada e repetida quando necessário: (i) o nome da entidade; (ii) se as demonstrações financeiras se referem a uma entidade individual ou a um grupo de entidades; (iii) a data-base das demonstrações financeiras e notas explicativas e o respectivo período abrangido; (iv) a moeda de apresentação; e (v) o nível de arredondamento usado na apresentação dos valores nas demonstrações financeiras (CPC 26 (R1).51).

Balanço patrimonial (ou demonstração da posição financeira)

A informação a ser apresentada no balanço patrimonial tem uma prática bastante consolidada ao longo do tempo no Brasil. Entretanto, é necessário destacar que a lista de itens mínimos determinada pelos pronunciamentos e regulações geralmente não atende aos requisitos de uma boa divulgação, motivo pelo qual os administradores devem avaliar a estrutura das demonstrações (contas e detalhamentos) com referência aos propósitos a serem alcançados nas divulgações.

A adequação das contas deve ser julgada com base na (i) natureza e liquidez dos ativos; (ii) na função dos ativos na entidade; e (iii) nos montantes, natureza e prazo dos passivos (CPC 26 (R1).58). Os detalhamentos das contas também usam os mesmos critérios, como, por exemplo (CPC 26 (R1).78):

- ▶ Os itens do ativo imobilizado são segregados em classes de acordo com o CPC 27 - Ativo Imobilizado;
- ▶ As contas a receber são segregadas em montantes a receber de clientes comerciais, contas a receber de partes relacionadas, pagamentos antecipados e outros montantes;
- ▶ Os estoques são subclassificados, de acordo com o CPC 16 (R1) - Estoques, em classificações tais como mercadorias para revenda, insumos, materiais, produtos em processo e produtos acabados;
- ▶ As provisões são segregadas em provisões para benefícios dos empregados e outros itens; e
- ▶ O capital e as reservas são segregados em várias classes, tais como capital subscrito e integralizado, prêmios na emissão de ações e reservas.

Distinção entre ativos e passivos circulantes e não circulantes

Nas empresas não financeiras é usual que os ativos não circulantes contenham ativos tangíveis, intangíveis e financeiros de longo prazo. Os ativos circulantes nesse tipo de empresa são identificados como os itens que participam do ciclo operacional, ou seja, do capital de giro. A exceção a este critério é quando a demonstração está baseada no critério de liquidez, geralmente aplicável às instituições financeiras.

A distinção entre circulante e não circulante é baseada no ciclo operacional ou de ativos realizados e passivos liquidados dentro deste mesmo ciclo. A norma define o ciclo operacional como o tempo entre a aquisição dos ativos que circulam continuamente (capital de giro) e sua realização em caixa. Alternativamente, presume-se um prazo de 12 meses para o ciclo operacional no caso de não ser claramente identificável (CPC 26 (R1).60-65). A divulgação da posição financeira em muitas empresas opta por estabelecer o limite de 12 meses como única referência para esta distinção, porém os objetivos de atender um usuário interessado na elaboração de fluxos de caixa prospectivos são mais bem atendidos se ficar claro para o leitor quais itens participam do capital de giro da entidade, tendo em vista a existência de outros itens com vencimento para os 12 meses seguintes.

Demonstração do resultado e demonstração do resultado abrangente

O CPC 26 (R1) determina que a demonstração do resultado e outros resultados abrangentes (demonstração do resultado abrangente) devem apresentar, além das seções da demonstração do resultado e de outros resultados abrangentes:

- ▶ O total do resultado (do período);
- ▶ O total de outros resultados abrangentes; e
- ▶ O resultado abrangente do período, sendo o total do resultado e de outros resultados abrangentes.

Quando a entidade apresenta a demonstração do resultado separada da demonstração do resultado abrangente, não deve apresentar a demonstração do resultado incluída na demonstração do resultado abrangente (CPC 26 (R1).81A).

De acordo com o CPC 26 (R1), a apresentação de outros resultados abrangentes deve incluir:

- ▶ Outros resultados abrangentes, classificados por natureza e agrupados naquelas que (i) não serão reclassificados subsequentemente para o resultado do período; e (ii) serão reclassificados subsequentemente para o resultado do período, quando condições específicas forem atendidas; e
- ▶ Participação em outros resultados abrangentes de coligadas e controladas em conjunto contabilizados pelo método da equivalência patrimonial, separadas pela participação nas contas que: (i) não serão reclassificadas subsequentemente para o resultado do período; e (ii) serão reclassificadas subsequentemente para o resultado do período quando condições específicas forem atendidas (CPC 26 (R1).82A).

O conceito do resultado abrangente pretende explicar todas as variações no patrimônio líquido, com exceção das transações entre acionistas e, por essa razão, tem alta importância para o investidor interessado no desempenho da empresa porque reúne todas as transações que afetam o resultado em uma única demonstração. A dificuldade no caso brasileiro é conciliar essa visão, chamada de *"all inclusive"* porque inclui todas as transações que alteram o patrimônio líquido, com a Lei Societária, em especial nas exigências do cálculo do dividendo mínimo obrigatório.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Para cada componente do patrimônio líquido, a conciliação do saldo é feita no início e no fim do período, demonstrando-se separadamente no mínimo as mutações decorrentes: (i) do resultado líquido; (ii) de cada item dos outros resultados abrangentes; e (iii) de transações com os proprietários realizadas na condição de proprietário, demonstrando separadamente suas integralizações e as distribuições realizadas, bem como modificações nas participações em controladas que não implicaram perda do controle (CPC 26 (R1).106).

O CPC 26 (R1) requer ainda as seguintes informações no balanço patrimonial, na demonstração das mutações do patrimônio líquido ou nas notas explicativas:

(a) Para cada classe de ações do capital:

(i) A quantidade de ações autorizadas;

(ii) A quantidade de ações subscritas e inteiramente integralizadas, e subscritas mas não integralizadas;

(iii) O valor nominal por ação, ou informar que as ações não têm valor nominal;

(iv) A conciliação da quantidade de ações em circulação no início e no fim do período;

(v) Direitos, preferências e restrições associados a esta classe de ações, incluindo restrições na distribuição de dividendos e no reembolso de capital;

(vi) Ações ou cotas da entidade mantidas pela própria entidade (ações ou cotas em tesouraria) ou por controladas ou coligadas; e

(vii) Ações reservadas para emissão em função de opções e contratos para a venda de ações, incluindo os prazos e respectivos montantes.

(b) Uma descrição da natureza e da finalidade de cada reserva dentro do patrimônio líquido (CPC 26 (R1).79).

Demonstração do fluxo de caixa

A informação sobre fluxo de caixa proporciona aos usuários das demonstrações financeiras uma base para avaliar a capacidade da entidade para gerar caixa e seus equivalentes e as necessidades da entidade para utilizar esses fluxos de caixa. O CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa (equivalente à norma internacional IAS 7 - *Statement of Cash Flows*) define os requisitos para a apresentação da demonstração do fluxo de caixa e respectivas divulgações (CPC 26 (R1).111).

Os seguintes tópicos principais devem ser apresentados em todos os fluxos de caixa:

- ▶ Atividades operacionais: são as principais atividades geradoras de receita da entidade;
- ▶ Atividades de investimento: são as aquisições e vendas de ativos de longo prazo; e
- ▶ Atividades de financiamento: são atividades que resultam em mudanças no tamanho e na composição do patrimônio líquido e dos empréstimos da empresa.

As somas e subtrações desses itens resultam na mudança do caixa mais equivalentes e compreendem numérico, depósitos bancários e investimentos de curto prazo com alta liquidez e baixíssimo risco. A demonstração do fluxo de caixa decorrente das atividades operacionais, de investimento e de financiamento deve ser apresentada da forma que seja mais apropriada aos negócios da empresa. A classificação por atividade proporciona informações que permitem aos usuários avaliar o impacto de tais atividades sobre o balanço patrimonial e o montante de seu caixa e equivalentes de caixa. Tais informações podem também ser usadas para avaliar a relação entre estas atividades (CPC 03 (R2).11). O CPC 03 (R2) permite tratamentos alternativos para a classificação dos juros e dividendos na demonstração do fluxo de caixa, o que difere do tratamento contábil adotado pelas práticas contábeis geralmente aceitas nos Estados Unidos (o chamado USGAAP). O pronunciamento CPC 03 (R2) permite a uma empresa não financeira classificar de forma consistente entre os períodos: (a) juros (despesas financeiras) e dividendos pagos ou recebidos no tópico "operacional"; ou (b) juros e dividendos pagos como "financiamento", ou seja, custo da obtenção dos recursos financeiros, e juros (receitas financeiras) e dividendos recebidos como "investimento", ou seja, retornos sobre investimento.

Já o pronunciamento americano, por outro lado: (i) requer que os juros pagos e os juros e dividendos recebidos sejam classificados como fluxo de caixa operacional; e (ii) classifica os dividendos pagos como um fluxo de caixa de "financiamentos", porque são considerados um custo para obter recursos. Acrescente-se que as normas americanas determinam que a transação deve ser classificada na atividade que representar a fonte predominante

de fluxos de caixa para o item e essa diferença pode fazer com que a empresa potencialmente varie a classificação para um mesmo tipo de transação.

A principal premissa no caso do pronunciamento americano é a convergência entre o fluxo de caixa operacional e os itens do resultado. O CPC 03 (R2) requer divulgar, separadamente, os juros pagos e recebidos e os dividendos pagos e recebidos. Já as normas americanas permitem que os juros e dividendos recebidos sejam divulgados em conjunto.

Recomenda-se que as empresas brasileiras, particularmente aquelas com registro em bolsas americanas, esteleçam e divulguem, em nota explicativa às demonstrações de fluxos de caixa, uma política contábil para esses itens.

Deve-se ainda dar atenção a diferentes modalidades de operação que têm sido ofertadas no mercado financeiro e utilizadas pelas entidades como forma de financiamento. Um exemplo são as operações de *confirming*, *reverse factoring* ou Risco Sacado, sobre as quais não há orientação específica no IFRS/CPC e que requerem julgamento dos preparadores das demonstrações financeiras. Aspectos como essência da operação e relevância devem ser levados em consideração para a correta divulgação e classificação destas operações na demonstração do fluxo de caixa e balanço patrimonial. A CVM tratou desse e de outros assuntos nos ofícios CVM/SNC/SEP/nº 01/2016, CVM/SNC/SEP/nº 01/2018 e CVM/SNC/SEP/n.º 01/2020, enfatizando a correta análise da transação e a devida divulgação de suas características em notas explicativas.

Notas explicativas

A melhor redação na elaboração de notas explicativas é aquela que melhor atende aos objetivos das demonstrações, ou seja, contribui na avaliação pelo leitor do desempenho da empresa ou na inferência de fluxos de caixas futuros.

Esse objetivo é geralmente limitado pela cultura contábil da empresa e do ambiente, além da tradição na redação das notas, que geralmente levam a um “conservadorismo” do texto.

A mudança para a contabilidade internacional traz, entretanto, um impacto considerável na formulação dessas notas pelo aumento da complexidade nas estimativas contábeis e pela necessidade de atender a novos requisitos provocados pelos novos pronunciamentos, à regulação do mercado de capitais e à evolução das demonstrações das outras empresas no ambiente global.

As notas explicativas devem (CPC 26 (R1).112):

- ▶ Apresentar informação acerca da base para a elaboração das demonstrações financeiras e das políticas contábeis específicas utilizadas, de acordo com os itens 117 a 124;
- ▶ Divulgar a informação requerida pelos pronunciamentos, orientações e interpretações que não tenha sido apresentada nas demonstrações financeiras; e
- ▶ Prover informação adicional que não tenha sido apresentada nas demonstrações financeiras, mas que seja relevante para sua compreensão.

A introdução das notas relativas a “julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas” representa uma evolução recente e importante de divulgação. Sua origem remonta à exigência por parte da autoridade reguladora americana (SEC), que incluiu as “estimativas contábeis críticas” como item obrigatório dos Comentários Gerenciais (*Management Discussion and Analysis - MD&A*), o que levou as empresas que operam no ambiente global a incluir uma nota explicativa com um conteúdo similar. No Brasil, com a revisão das normas de registro de companhia feitas pela Instrução CVM nº 480 e a introdução nessa norma dos “comentários dos diretores” (assemelhados aos MD&A) no item 10 do “Formulário de Referência”, existe também a necessidade de incluir essa nota explicativa com o mesmo conteúdo, já que se trata de informação contábil relevante divulgada em outra mídia.

Esta nota explicativa deve conter as premissas adotadas nas estimativas contábeis que envolvam níveis significativos de subjetividade relativos a itens sobre os quais exista incerteza no julgamento. A divulgação desses aspectos deve aumentar a compreensão sobre a qualidade e a variabilidade que influenciam a condição financeira e o desempenho operacional.

Finalmente, as expressões genéricas devem ser evitadas porque são irrelevantes à análise do investidor, como, por exemplo, “... taxas permitidas pela legislação...” ou, de forma redundante, “...elaboradas de acordo com a lei...”, “... de acordo com as legislações societária, tributária e normas específicas dos órgãos reguladores da matéria...”. Esse tipo de redação sugere uma obediência às normas sem divulgar as bases da estimativa contábil ou as escolhas feitas pelos administradores. A qualidade das divulgações tem sido bastante discutida no âmbito do CPC e em grupos de trabalho especificamente criados para esse fim. Essas discussões culminaram na emissão da

OCPC 07, que trata da evidenciação na divulgação dos relatórios contábil-financeiros de propósito geral, que, com base na literatura já existente – notadamente o CPC 00 (R1) e o CPC 26 (R1) – dão diretrizes para a divulgação de informações relevantes para os usuários das demonstrações financeiras.

O item 13 da OCPC 07 cita: “Se a informação contábil-financeira é para ser útil, ela precisa ser relevante e representar com fidedignidade o que se propõe a representar. A utilidade da informação contábil-financeira é melhorada se ela for comparável, verificável, tempestiva e compreensível”. Já o item 17 cita que: “Resumindo, a Estrutura Conceitual determina que toda informação é relevante e deve ser divulgada se sua omissão ou sua divulgação distorcida puder influenciar decisões que os usuários tomam como base no relatório contábil-financeiro de propósito geral da entidade específica que reporta a informação. Consequentemente, se não tiver essa característica, a informação não é relevante e não deve ser divulgada. Além disso, a informação, quando for relevante, deve ser completa, neutra, livre de erro, comparável, verificável, tempestiva e compreensível”. Os itens 20 a 37 listam também as diretrizes adicionais que devem ser levadas em conta no momento da preparação das notas explicativas. É interessante notar que o item 28 requer que somente as práticas contábeis eletivas sejam divulgadas em nota. As que não possuem alternativas não precisam ser divulgadas.

Apesar de esta publicação conter várias divulgações sugeridas, cada entidade deve exercer seu julgamento na preparação das notas explicativas consoantes às disposições da OCPC 07 de forma a prover somente as informações realmente úteis ao seu leitor, bem como as boas práticas do mercado, tais como os pronunciamentos de orientação emitidos pelo Comitê de Orientação para Divulgação ao Mercado (CODIM).

Normas emitidas pelo CPC vigentes em 31 de dezembro de 2021

No quadro apresentado a seguir estão identificados os pronunciamentos emitidos pelo CPC até setembro de 2021 associados às deliberações CVM que os aprovaram e aos pronunciamentos internacionais (IFRS) correspondentes. Acesse "www.cpc.org.br" para atualizações.

Regulação contábil brasileira

Norma CPC	Descrição	Deliberação CVM	Norma IFRS
CPC 00 (R2)	Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro	835/19	Framework
CPC 01 (R1)	Redução ao Valor Recuperável de Ativos	639/10	IAS 36
CPC 02 (R2)	Efeitos nas Mudanças nas Taxas de Câmbio de Demonstrações Contábeis	640/10	IAS 21
CPC 03 (R2)	Demonstração dos Fluxos de Caixa	641/10	IAS 7
CPC 04 (R1)	Ativo Intangível	644/10	IAS 38
CPC 05 (R1)	Divulgação sobre Partes Relacionadas	642/10	IAS 24
CPC 06 (R2)	Arrendamentos	787/17	IFRS 16
CPC 07 (R1)	Subvenção e Assistência Governamentais	646/10	IAS 20
CPC 08 (R1)	Custos de Transação e Prêmio na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários	649/10	IAS 39 (partes)
CPC 09	Demonstração do Valor Adicionado	557/08	Sem correspondência
CPC 10 (R1)	Pagamentos Baseados em Ações	650/10	IFRS 2
CPC 11	Contratos de Seguros	563/08	IFRS 4
CPC 12	Ajuste a Valor Presente	564/08	Diversos
CPC 13	Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08	565/08	Sem correspondência
CPC 14	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação Fase 1		Revogado. Corresponde à OCPC 03
CPC 15 (R1)	Combinação de Negócios	665/11	IFRS 3
CPC 16 (R1)	Estoques	575/09 e 624/10	IAS 2
CPC 17 (R1)	Contratos de Construção	-	Revogado
CPC 18 (R2)	Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto	696/12	IAS 28
CPC 19 (R2)	Negócios em Conjunto	694/12	IAS 31
CPC 20 (R1)	Custos de Empréstimos	672/11	IAS 23
CPC 21 (R1)	Demonstração Intermediária	673/11	IAS 34
CPC 22	Informação por Segmento	582/09	IFRS 8
CPC 23	Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro	592/09	IAS 8
CPC 24	Evento Subsequente	593/09	IAS 10
CPC 25	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes	594/09	IAS 37
CPC 26 (R1)	Apresentação das Demonstrações Contábeis	676/11	IAS 1
CPC 27	Ativo Imobilizado	583/09	IAS 16
CPC 28	Propriedade para Investimento	584/09	IAS 40
CPC 29	Ativo Biológico e Produto Agrícola	596/09	IAS 41
CPC 30 (R1)	Receitas	-	Revogado
CPC 31	Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada	598/09	IFRS 5
CPC 32	Tributos sobre o Lucro	599/09	IAS 12
CPC 33 (R1)	Benefícios a Empregados	695/12	IAS 19
CPC 34	Exploração e Avaliação de Recursos Minerais	A ser emitido	IFRS 6
CPC 35 (R2)	Demonstrações Separadas	693/12	IAS 27
CPC 36 (R3)	Demonstrações Consolidadas	698/12	IFRS 10
CPC 37 (R1)	Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade	647/10	IFRS 1
CPC 38	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração	-	Revogado
CPC 39	Instrumentos Financeiros: Apresentação	604/09	IAS 32
CPC 40 (R1)	Instrumentos Financeiros: Evidenciação	684/12	IFRS 7
CPC 41	Resultado por Ação	636/10	IAS 33
CPC 42	Contabilidade e Evidenciação em Economia Altamente Inflacionária	805/18	IAS 29
CPC 43 (R1)	Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 (R1) a 40 (R1)	651/10	IFRS 1
CPC 44	Demonstrações Combinadas	708/13	Sem correspondência
CPC 45	Divulgação de Participação em Outras Entidades	697/12	IFRS 12
CPC 46	Mensuração do Valor Justo	699/12	IFRS 13
CPC 47	Receita de contrato com cliente	762/16	IFRS 15
CPC 48	Instrumentos Financeiros	763/16	IFRS 9
CPC 49	Contabilização e Relatório Contábil de Planos de Benefícios de Aposentadoria	-	IAS 26
CPC 50	Contratos de Seguro	42/21	IFRS 17
CPC LIQUIDAÇÃO	Entidades em liquidação	28/21	-
CPC PME (R1)	Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas com Glossário de Termos	-	IFRS for SMEs

Norma CPC	Descrição	Deliberação CVM	Norma IFRS
ICPC 01 (R1)	Contratos de Concessão	677/11	IFRIC 12
ICPC 02	Contratos de Construção do Setor Imobiliário	Passou a fazer parte do CPC 47	Revogado
ICPC 03	Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil	Passou a fazer parte do CPC 06 (R2)	Revogado
ICPC 04	Alcance do Pronunciamento Técnico CPC 10 (R1) - Pagamento Baseado em Ações	Passou a fazer parte do CPC 10 (R1)	Revogado
ICPC 05	Pronunciamento Técnico CPC 10 (R1) - Pagamento Baseado em Ações - Transações de Ações do Grupo e em Tesouraria	Passou a fazer parte do CPC 10 (R1)	Revogado
ICPC 06	Hedge de Investimento Líquido em Operação no Exterior	Passou a fazer parte do CPC 48	Revogado
ICPC 07	Distribuição de Lucros <i>in Natura</i>	617/09	IFRIC 17
ICPC 08 (R1)	Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos	683/12	-
ICPC 09 (R2)	Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método de Equivalência Patrimonial	729/14	IAS 38, IFRS 3, IAS 28, IAS 31, IAS 27, IAS 39
ICPC 10	Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43	619/09	IAS 16, IAS 40 e IFRS 1
ICPC 11	Recebimento em Transferência de Ativos de Clientes	Passou a fazer parte do CPC 47	Revogado
ICPC 12	Mudanças em Passivos por Desativação, Restauração e Outros Passivos Similares	621/09	IFRIC 1
ICPC 13	Direitos a Participação Decorrentes de Fundos de Desativação, Restauração e Reabilitação Ambiental	637/10	IFRIC 5
ICPC 14	Cotas de Cooperados em Entidades Cooperativas e Instrumentais Similares	-	IFRIC 2
ICPC 15	Passivos Decorrentes de Participação em um Mercado Específico - Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos	638/10	IFRIC 6
ICPC 16	Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos Patrimoniais	652/10	IFRIC 19
ICPC 17	Contratos de Concessão: Evidenciação	677/11	SIC 29
ICPC 18	Custos de Remoção de Estéril (<i>Stripping</i>) de Mina de Superfície na Fase de Produção	714/13 ITG 17	IFRIC 20
ICPC 19	Tributos	730/14	IFRIC 21
ICPC 20	Limite de Ativo de Benefício Definido, Requisitos de Custeio (<i>Funding</i>) Mínimo e sua Interação	731/14	IFRIC 14
ICPC 21	Transação em Moeda Estrangeira e Adiantamento	786/17	IFRIC 22
ICPC 22	Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o Lucro	804/18	IFRIC 23
ICPC 23	Aplicação da Abordagem de Atualização Monetária Prevista no CPC 42	806/18	IFRIC 7
OCPC 01 (R1)	Entidades de Incorporação Imobiliária	624/10	Sem correspondência
OCPC 02	Esclarecimentos sobre as Demonstrações Contábeis de 2008	Ofício-Circular CVM/SNC/SEP nº 01/2009	Sem correspondência
OCPC 03	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação	Passou a fazer parte do CPC 48	Revogado
OCPC 04	Aplicação da Interpretação Técnica ICPC 02 às Entidades de Incorporação Imobiliária Brasileiras	653/10	Sem correspondência
OCPC 05	Contratos de Concessão	654/10	Sem correspondência
OCPC 06	Informações Financeiras Pró-forma	709/13	Sem correspondência
OCPC 07	Evidenciação na Divulgação dos Relatórios Contábil-Financeiros de Propósito Geral	727/14	Sem correspondência
OCPC 08	Ativos e Passivos Regulatórios	732/14	Sem correspondência
OCPC09	Relato integrado	14/20	Sem correspondência
CPC Destaques	Destaques (com base nos pronunciamentos, interpretações e orientações editados até 31/12/09)	Ofício-Circular CVM/SNC/SEP nº 002/2010	Sem correspondência
Revisão 01	Revisão de Pronunciamentos Técnicos	624/10	Sem correspondência
Revisão 01	Revisão de Interpretações Técnicas	717/13	Sem correspondência
Revisão 02	Revisão de Pronunciamentos Técnicos	-	Sem correspondência
Revisão 03	Revisão de Pronunciamentos Técnicos	718/13	Sem correspondência
Revisão 04	Revisão de Pronunciamentos Técnicos	723/14	Sem correspondência
Revisão 05	Revisão de Pronunciamentos Técnicos	724/14	Sem correspondência
Revisão 06	Revisão de Pronunciamentos Técnicos	728/14	Sem correspondência
Revisão 07	Revisão de Pronunciamentos Técnicos	733/14	Sem correspondência
Revisão 08	Revisão de Pronunciamentos Técnicos	739/15	Sem correspondência
Revisão 09	Revisão de Pronunciamentos Técnicos	760/16	Sem correspondência
Revisão 10	Revisão de Pronunciamentos Técnicos	761/16	Sem correspondência
Revisão 11	Revisão de Pronunciamentos Técnicos	CFC - NBC TG 1000(R1)	Sem correspondência
Revisão 12	Revisão de Pronunciamentos Técnicos	788/17	Sem correspondência
Revisão 13	Revisão de Pronunciamentos Técnicos	802/18	Sem correspondência
Revisão 14	Revisão de Pronunciamentos Técnicos	836/19	Sem correspondência
Revisão 15	Revisão de Pronunciamentos Técnicos	Ainda não aprovado (*)	Sem correspondência
Revisão 16	Revisão de Pronunciamentos Técnicos	859/20	Sem correspondência
Revisão 17	Revisão de Pronunciamentos Técnicos	18/21	Sem correspondência
Revisão 18	Revisão de Pronunciamentos Técnicos	41/21	Sem correspondência

(*) Até a data de elaboração destas demonstrações financeiras ilustrativas, a Revisão 15 ainda não havia sido aprovada. A Revisão 15 estabelece alterações nos Pronunciamentos Técnicos (CPC 38; CPC 40 (R1); e CPC 48) em decorrência da "Reforma da Taxa de Juros de Referência". A vigência dessas alterações será estabelecida pelos órgãos reguladores que o aprovarem, sendo que, para o pleno atendimento às normas internacionais de contabilidade (IFRS), a entidade deve aplicar essas alterações nos períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2020.

Comentários para o exemplo ilustrativo do Good Group

As demonstrações e notas explicativas apresentadas são apenas ilustrativas e podem não conter todos os detalhes e cruzamentos próprios ao conjunto das demonstrações financeiras de uma empresa em particular. Ainda assim, com o propósito de estabelecer uma base da qual as pessoas envolvidas na emissão desses relatórios contábeis possam partir, as notas explicativas em alguns casos podem ser percebidas como mais extensas do que as notas explicativas tradicionais no ambiente contábil brasileiro. O objetivo em todos os casos é apresentar referências que possam ser úteis aos emissores das demonstrações financeiras. No apoio ao enfrentamento desses desafios, a EY preparou para as entidades não financeiras brasileiras uma visão dessa evolução, visando a servir ao público envolvido na preparação e utilização dos relatórios contábeis.

A CVM publicou a Instrução nº 485, de setembro de 2010, alterando a Instrução CVM nº 457 de 2007, e que determina a elaboração das demonstrações financeiras consolidadas de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo IASB. A norma esclarece, ainda, que esses pronunciamentos são aqueles emitidos pelo CPC e referendados pela CVM.

Base de apresentação das demonstrações financeiras do Good Group

As demonstrações financeiras do Good Group apresentadas neste documento representam os números individuais e consolidados do Grupo para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2021, considerando que a data de transição para a IFRS e *full* CPC foi 1º de janeiro de 2009, data na qual foi aplicado o CPC 37 (atualmente, CPC 37 (R1)). As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado, apesar de não requeridas pelas IFRS, são obrigatórias para as companhias abertas no Brasil, sendo facultativas para as demais entidades, a menos que exigidas pelo seu órgão regulador.

Moeda funcional

A moeda funcional da controladora e a moeda de apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Grupo é o real. No caso das demonstrações financeiras de um grupo, deve ser enfatizado que não existe uma moeda funcional do Grupo, e sim uma moeda de apresentação. Cada entidade incluída nas demonstrações financeiras consolidadas, seja controlada, coligada ou *joint venture*, tem sua própria moeda funcional, que deve ser convertida na moeda de apresentação das demonstrações consolidadas.

Balanço patrimonial

O CPC 26 (R1) requer que a entidade apresente uma demonstração da posição financeira do início do período mais antigo, comparativamente apresentado, quando a entidade aplicar uma política contábil retrospectivamente, quando proceder à reapresentação retrospectiva de itens das demonstrações financeiras, ou quando proceder à reclassificação de itens de suas demonstrações financeiras e a alteração ter efeito material nessa demonstração. Nessas situações, o CPC 26 (R1).40A afirma que a entidade deve apresentar um terceiro balanço patrimonial no início do período anterior (frequentemente chamado de balanço de abertura), adicional aos comparativos mínimos das demonstrações financeiras exigidas no CPC 26 (R1).38A. Como o Grupo aplicou nova política contábil de forma retrospectiva, incluiu um terceiro balanço patrimonial em 1º de janeiro de 2020. Esse balanço adicional só é requerido se o ajuste efetuado nos saldos iniciais for considerado material (CPC 26 (R1).40A(b)). No entanto, não há o requerimento de se apresentar as notas explicativas relacionadas com o balanço patrimonial de abertura no início do período anterior (CPC 26 (R1).40C).

De acordo com o CPC 26 (R1).60, o Grupo apresentou os ativos circulantes e não circulantes e passivos circulantes e não circulantes como grupos de contas separados no balanço patrimonial. O CPC 26 (R1) requer que as entidades apresentem ativos e passivos em ordem de liquidez quando esta apresentação é confiável e mais relevante, o que não foi considerado o caso para o Good Group.

O Grupo apresentou “ativos de contrato” e “passivos de contrato” no balanço patrimonial usando a terminologia adotada pelo CPC 47. O CPC 47.109 permite que a entidade utilize terminologias alternativas. No entanto, a entidade deve divulgar informação suficiente para que os usuários das demonstrações financeiras possam distinguir claramente um direito da entidade à contraprestação que seja incondicional (“recebíveis”) de direitos da entidade à contraprestação em troca de bens ou serviços (condicionais, definido como “ativos de contrato”).

O CPC 47.B25 requer que a entidade apresente qualquer passivo de obrigações de restituição separadamente do ativo correspondente (sem que seja aplicado o reconhecimento pelo líquido no balanço patrimonial). O Grupo apresentou “direito de devolução de ativos” e “passivo de restituição” separadamente no balanço patrimonial.

O CPC 06 (R2) requer que o arrendatário apresente no balanço patrimonial ou divulgue nas notas explicativas os ativos de direito de uso separadamente de outros ativos e passivos de arrendamento separadamente de outros passivos. Se um arrendatário não apresentar ativos de direito de uso separadamente no balanço patrimonial, deve incluir os ativos de direito de uso no mesmo item de linha em que os ativos subjacentes correspondentes seriam apresentados se fossem de sua propriedade (por exemplo, no ativo imobilizado) e é necessário divulgar quais itens de linha na demonstração do balanço patrimonial incluem esses ativos de direito de uso. Da mesma forma, se o arrendatário não apresentar passivos de arrendamento separadamente no balanço patrimonial, o locatário deverá divulgar as linhas do balanço patrimonial as quais incluem esses passivos. O Grupo apresentou seus ativos de direito de uso separadamente no balanço patrimonial. Os passivos de arrendamento foram apresentados na linha de empréstimos e financiamentos.

De acordo com o CPC 06 (R2) os ativos de direito de uso que atendem à definição de propriedade para investimento devem ser apresentados no balanço patrimonial como propriedade para investimento. O Grupo não possui ativos de direito de uso que atendam à definição de propriedade para investimento.

Demonstração do resultado

Receitas

O CPC 47.113(a) determina que receitas reconhecidas de contrato com cliente devem ser divulgadas separadamente de suas outras fontes de receitas, a menos que esses valores sejam apresentados separadamente na demonstração do resultado do exercício. O Grupo adotou a política de apresentar a receita de contrato com cliente como uma única linha na demonstração do resultado, separadamente de outras fontes de receitas. O CPC 47 somente se aplica a uma parcela das receitas totais (aquelas nas quais a contraparte do contrato for um cliente).

Ainda de acordo com o CPC 47, a receita é definida como o "aumento nos benefícios econômicos durante o período contábil, originado no curso das atividades usuais da entidade", mas exclui de seu escopo outros contratos de receita (por exemplo, contratos de arrendamento). Não há no CPC 47 o requerimento explícito de que a entidade utilize o termo "receita de contrato com cliente". Dessa forma, as entidades podem adotar diferentes terminologias em suas demonstrações financeiras para descrever as receitas oriundas de transações que estejam no escopo do CPC 47. No entanto, as entidades devem assegurar que os termos utilizados não são enganosos e que permitem ao usuário distinguir a receita de contrato com cliente de outras fontes de receita.

O Grupo adotou a política de apresentar as receitas em uma linha única na demonstração do resultado, conforme requerido pelo CPC 26 (R1).82(a). No caso brasileiro, existe o consenso de incluir PIS e COFINS na dedução dos itens envolvidos no cálculo da receita líquida, o que se encontra alinhado às premissas estabelecidas pelo CPC 47 no contexto de que a arrecadação relacionada a estes tributos feita em nome de terceiro (autoridade fiscal) não resulta em aumento no patrimônio líquido da entidade. Conforme esta norma, a demonstração de resultado inicia-se com a receita líquida (até então, no Brasil, a prática era iniciar-se com a receita bruta), ou seja, os tributos incidentes sobre a receita de vendas (como PIS e COFINS, já citados) já foram deduzidos. No entanto, para fins de divulgação, o Grupo apresenta em nota explicativa a abertura da receita bruta e das deduções para chegar às receitas. O Grupo apresenta a receita de aluguéis como parte de suas receitas, uma vez que se originam de suas atividades usuais.

Custos e despesas

Quando os estoques são vendidos, o custo escriturado desses itens é reconhecido como custo na demonstração do resultado do período em que a respectiva receita é reconhecida, conforme requerido pelo CPC 16.34.

O CPC 26 (R1).99 exige que as despesas sejam analisadas de acordo com sua natureza ou de acordo com sua função na entidade, ou seja, da melhor forma a prestar informações confiáveis e mais pertinentes. O Grupo apresentou a análise de despesas por função, que é a forma tradicional no ambiente contábil brasileiro.

O CPC 06 (R2) requer que o arrendatário apresente na demonstração do resultado a despesa de juros sobre os passivos de arrendamento separadamente da taxa de depreciação para os ativos de direito de uso. A despesa de juros sobre os passivos de arrendamento é um componente dos custos financeiros, que o CPC 26 (R1) requer que seja apresentada separadamente na demonstração do resultado. De maneira consistente com esse requerimento, o Grupo apresentou despesa de juros sobre passivos de arrendamento como parte das despesas financeiras e a despesa de depreciação sobre os ativos de direito de uso foi incluída em custo e despesas administrativas.

Não há exigência específica para identificar, na demonstração do resultado, se foram adotados ajustes a serem efetuados nos valores divulgados nas demonstrações financeiras do exercício anterior. O CPC 23 exige que sejam apresentados detalhes apenas nas notas explicativas. O Grupo ilustra como uma entidade pode complementar as exigências da norma de maneira a ficar mais claro para o leitor que os valores foram ajustados.

Resultado por ação

O CPC 41 exige a apresentação dos valores básicos e diluídos por ação, decorrentes de operações descontinuadas na demonstração do resultado ou nas notas explicativas. O Grupo optou por demonstrar essas informações juntamente com outras informações exigidas para operações descontinuadas na Nota 15, apresentando as informações para operações em continuidade na demonstração do resultado. Conforme requerido pelo CPC 41.4, essas informações são apresentadas na base das demonstrações consolidadas do resultado.

Demonstração do resultado abrangente

A apresentação da demonstração dos “outros resultados abrangentes” vinha sendo historicamente proposta dentro das mutações do patrimônio líquido. O CPC 26 (R1) vetou essa opção, devendo a apresentação ser feita separadamente em relação a esta última demonstração. Da mesma forma, no Brasil, a demonstração dos resultados abrangentes também não pode ser apresentada em conjunto com a demonstração de resultados, conforme estabelecido pela legislação societária.

O CPC 26 (R1).90 determina que a entidade deve divulgar o montante do efeito tributário relativo a cada componente dos outros resultados abrangentes, incluindo os ajustes de reclassificação na demonstração do resultado abrangente ou nas notas explicativas. O Grupo optou por apresentar cada item de outros resultados abrangentes com seu respectivo efeito tributário na face da demonstração do resultado abrangente. A norma também determina que determinados itens reconhecidos em outros resultados abrangentes podem ser reclassificados subsequentemente do patrimônio líquido para o resultado do exercício (quando condições específicas são atendidas) e que esses saldos sejam agrupados na face da demonstração do resultado abrangente. De forma semelhante, itens que não serão reclassificados devem também ser agrupados. Na determinação desses agrupamentos, a entidade deve analisar quais dos itens reconhecidos em outros resultados abrangentes são elegíveis para subsequente reclassificação para o resultado de acordo com o CPC/IFRS.

O Grupo apresentou ganhos e perdas sobre *hedge* de fluxo de caixa em outros resultados abrangentes que podem ser reclassificados para o resultado do exercício em períodos subsequentes. Conforme CPC 48.6.5.11(d) (i) se a transação prevista protegida resultar subsequentemente no reconhecimento de ativo não financeiro, a entidade deve transferir este valor da reserva de *hedge* de fluxo de caixa e deve incluí-lo diretamente no custo inicial ou em outro valor contábil do ativo como um ajuste de reclassificação. O CPC 26 (R1).96 determina que não ocorrem esses ajustes de reclassificação se o *hedge* de fluxo de caixa resultar em valores que são retirados da reserva de *hedge* de fluxo de caixa ou de componente separado de patrimônio líquido, respectivamente, e incluídos diretamente no custo inicial ou em outro valor contábil de um ativo. Em períodos subsequentes, o valor reconhecido como na reserva de fluxo de caixa pode ser reconhecido no resultado do exercício quando o ativo ou passivo for recuperado ou liquidado. Além disso, outros resultados abrangentes sobre *hedge* de fluxo de caixa sobre uma transação futura envolvendo um item não financeiro podem não resultar em um ajuste de reclassificação. Esses montantes devem ser reclassificados para o resultado do exercício no caso de uma perda sobre a qual não se espera que a totalidade ou qualquer parcela desta perda seja recuperada (CPC 48.6.5.11(d)(iii)), ou caso não se espere mais que ocorram os respectivos fluxos de caixa futuros (CPC 48.6.5.12(b)). O Grupo concluiu que deveria apresentar outros resultados abrangentes sobre *hedge* de fluxo de caixa de forma consistente com os requerimentos para itens de outros resultados abrangentes que podem ser reclassificados subsequentemente para o resultado do exercício quando determinados critérios são atingidos.

De acordo com os critérios estabelecidos pelo CPC 26 (R1).82, as entidades devem apresentar sua participação em outros resultados abrangentes de coligadas e joint ventures contabilizados pelo método da equivalência patrimonial em uma linha única dentre os itens que serão reclassificados subsequentemente para o resultado do período, quando condições específicas forem atendidas, e os itens que não serão reclassificados subsequentemente para o resultado do período. Em 31 de dezembro de 2021, uma investida do Grupo possui ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, que serão reclassificados para resultado em períodos futuros, e ganho líquido na atualização de plano de benefício definido, que não será reclassificado para o resultado do exercício futuramente. Consequentemente, o Grupo apresenta itens de outros resultados abrangentes relacionados ao efeito reflexo dessas transações da investida em linhas separadas na demonstração do resultado abrangente.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Para transações de pagamento baseado em ações a serem liquidadas com instrumentos patrimoniais, o CPC 10 (R1).7 exige que as entidades reconheçam o correspondente aumento no patrimônio líquido quando os bens ou serviços são recebidos. No entanto, o CPC 10 (R1) não especifica onde no patrimônio o reconhecimento deve ser efetuado. O Grupo optou por reconhecer o crédito na reserva de capital denominada “Outras reservas”.

O CPC 10 (R1) determina que, após o reconhecimento dos produtos e serviços recebidos, a entidade não faça nenhum ajuste subsequente no patrimônio líquido após a data de aquisição de direito, como, por exemplo, reverter o montante reconhecido dos serviços recebidos de empregado se os instrumentos patrimoniais que gerarem o direito de aquisição tiverem, mais tarde, prescrito referido direito, ou, ainda, no caso de opções de ações, se estas não forem exercidas. Contudo, essa exigência não elimina a necessidade do reconhecimento, pela entidade, da transferência dentro do patrimônio líquido, ou seja, a transferência de um componente para outro dentro do patrimônio líquido. O Grupo optou por continuar apresentando as “Outras reservas” separadamente. O Grupo forneceu ações em tesouraria aos empregados que exerciam opções de ações e optou por reconhecer o excesso de caixa recebido sobre o custo de aquisição dessas ações em tesouraria em prêmios de ações.

A aquisição de uma participação adicional em uma subsidiária sem mudança de controle é contabilizada como uma transação patrimonial de acordo com o CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas. Qualquer excesso ou déficit de contraprestação paga sobre o valor contábil das participações não controladoras é reconhecido no patrimônio líquido da controladora em transações em que as participações minoritárias são adquiridas ou vendidas sem perda de controle. O Grupo optou por reconhecer esse efeito nos lucros acumulados. Com relação à subsidiária a qual essas participações minoritárias se referem, não houve componentes acumulados reconhecidos em outros resultados abrangentes. Se houvesse tais componentes, estes teriam sido realocados dentro do patrimônio líquido da controladora (como, por exemplo, diferenças cambiais sobre conversão de operações estrangeiras).

O CPC 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada, parágrafo 38, exige que os itens reconhecidos em outros resultados abrangentes relacionados a operações descontinuadas sejam divulgados separadamente. O Grupo apresenta esse efeito na demonstração de mutações no patrimônio líquido. Geralmente, a reclassificação para o resultado só ocorrerá se e quando exigida pelo CPC/IFRS.

O Grupo reconhece os ganhos e as perdas na remensuração dos planos de pensão de benefícios definidos em outros resultados abrangentes de acordo com o CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados. Como esses efeitos nunca serão reclassificados para o resultado do exercício, são imediatamente registrados em lucros acumulados (vide demonstração do resultado abrangente). O CPC 33 (R1) não exige a apresentação separada desses componentes na demonstração das mutações do patrimônio líquido, mas a entidade pode optar por apresentar os ganhos e as perdas de remensuração em uma reserva separada dentro da demonstração das mutações do patrimônio líquido.

O CPC 48.B5.7.1 determina que os valores apresentados em outros resultados abrangentes relacionados a investimento em instrumento patrimonial não sejam subsequentemente reclassificados para o resultado. Contudo, a entidade pode transferir o ganho ou a perda acumulada dentro do patrimônio líquido. O Grupo optou por manter os montantes em outros resultados abrangentes.

O CPC 48 também determina que, se transação prevista em um *hedge* de fluxo de caixa resultar subsequentemente no reconhecimento de ativo não financeiro ou passivo não financeiro, ou a transação prevista protegida para ativo não financeiro ou passivo não financeiro tornar-se um compromisso firme para o qual a contabilização de *hedge* do valor justo deve ser aplicada, a entidade deve transferir esse valor da reserva de *hedge* de fluxo de caixa e deve incluí-lo diretamente no custo inicial ou em outro valor contábil do ativo ou do passivo (CPC 48.6.5.11(d)(i)). Isso não configura ajuste de reclassificação e, portanto, não afeta outros resultados abrangentes. O Grupo possui *hedge* de fluxos de caixa relacionados à compra de matérias-primas que são incluídos no custo dos estoques.

Demonstração do fluxo de caixa

O CPC 03 (R2).20 permite que as entidades divulguem fluxo de caixa oriundo de atividades operacionais utilizando o método direto ou o método indireto. O Grupo apresenta o fluxo de caixa utilizando o método indireto, método que tem sido mais utilizado pelas empresas brasileiras. O Grupo conciliou o lucro antes dos tributos com o fluxo de caixa líquido oriundo de atividades operacionais. No entanto, a conciliação do lucro após os tributos sobre a renda também é aceitável nos termos do CPC 03 (R2).

O CPC 03 (R2).34 permite que os juros pagos sejam demonstrados como atividades operacionais ou financeiras e que os juros recebidos sejam demonstrados como atividades operacionais ou de investimento, quando considerado pertinente pela entidade. O Grupo classifica os juros recebidos e os juros pagos como atividades operacionais para obtenção de recursos financeiros, uma vez que estes são considerados na determinação do lucro líquido ou prejuízo.

Determinados ajustes de capital de giro e outros ajustes incluídos na demonstração do fluxo de caixa refletem mudanças nos saldos entre 2020 e 2021, incluindo os saldos de operações descontinuadas agrupados nos itens “Ativos de operações descontinuadas” e “Passivos de operações descontinuadas”.

O CPC 06 (R2).50 requer que na demonstração dos fluxos de caixa o arrendatário classifique: pagamentos em dinheiro pela parcela principal do passivo de arrendamento nas atividades de financiamento; pagamentos em dinheiro pela parcela de juros do passivo de arrendamento, aplicando os requisitos do CPC 03 (R2) para juros pagos (ou seja, CPC 03 (R2).31-33); e pagamentos de arrendamentos de curto prazo, pagamentos de arrendamentos de ativos de baixo valor e pagamentos variáveis de arrendamentos não incluídos na mensuração do passivo de arrendamento nas atividades operacionais. A atividade não monetária (como, por exemplo, o reconhecimento inicial da locação no início) é excluída da demonstração dos fluxos de caixa e divulgada como um item suplementar, de acordo com o CPC 03 (R2).43.

Demonstração de Valor Adicionado (DVA)

O requisito de divulgação da Demonstração de Valor Adicionado (DVA), aprovado pelo Pronunciamento Técnico CPC 09, é aplicável apenas para as companhias abertas.

Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas Ilustrativas em IFRS

Good Group S.A.
International GAAP©

31 de dezembro de 2021

Baseadas nos Pronunciamentos Técnicos Emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)

Good Group S.A.

Balancos patrimoniais

31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais)

	Notas	Controladora			Consolidado			
		2021	2020	Em 1º de janeiro de 2020	2021	2020	Em 1º de janeiro de 2020	
		(reapresentado)	(reapresentado)	(reapresentado)	(reapresentado)	(reapresentado)		
Ativo								
Circulante								
Caixa e equivalentes de caixa	4	630	4.467	4.324	17.528	14.916	11.066	CPC 26 (R1).51(c),(d),(e) CPC 26 (R1).10(a)
Outros ativos financeiros	5	213	8	-	551	153	137	CPC 26 (R1).10(f) CPC 26 (R1).40A,40B
Contas a receber	6, 24	89	198	78	25.672	22.290	25.537	CPC 26 (R1).60 CPC 26 (R1).66
Ativos de contrato	6, 24	-	-	-	4.541	5.180	3.450	CPC 26 (R1).54(a)
Ativos de direito de devolução	24	-	-	-	1.124	929	856	CPC 26 (R1).54(d) CPC 40 (R1).8
Estoques	7	-	-	-	26.027	23.830	24.296	CPC 26 (R1).54(b) CPC 47.105
Despesas antecipadas		-	-	-	244	165	226	CPC 47.109 CPC 47.B21 CPC 26 (R1).54(c) CPC 26 (R1).55
		932	4.673	4.402	75.687	67.463	65.568	
Ativos de operações descontinuadas	15	429	-	-	13.554	-	-	CPC 26 (R1).54(e) CPC 31.38
		1.361	4.673	4.402	89.241	67.463	65.568	
Não circulante								
Realizável a longo prazo								
Outros ativos financeiros não circulantes	5	-	-	-	3.761	2.816	2.273	CPC 26 (R1).60 CPC 26 (R1).66 CPC 26 (R1).67A
Ativo fiscal diferido	8	-	-	-	383	365	321	CPC 26 (R1).54(d) CPC 40 (R1).8 CPC 26 (R1).54(o)
Propriedades para investimento	11	8.893	7.983	7.091	8.893	7.983	7.091	CPC 26 (R1).56
		8.893	7.983	7.091	13.037	11.164	9.685	
Investimentos em controladas, coligadas e joint ventures	9	60.301	38.276	31.100	3.187	2.516	1.878	CPC 26 (R1).54(g)
Imobilizado	12	201	398	400	32.247	24.329	18.940	CPC 18 (R2).38 CPC 26 (R1).54(h)
Intangível	13	-	-	-	6.019	2.461	2.114	CPC 26 (R1).54(i) CPC 26 (R1).54(j)
Ativo de direito de uso		-	-	-	2.908	2.732	2.915	CPC 06 (R2).47
		60.502	38.674	31.500	44.361	32.038	25.847	
		69.395	46.657	38.591	57.398	43.202	35.532	
Total do ativo		70.756	51.330	42.993	146.639	110.665	101.100	

Notas	Controladora			Consolidado				
	2021	2020	Em 1º de janeiro de 2020	2021	2020	Em 1º de janeiro de 2020		
		(reapresentado)	(reapresentado)		(reapresentado)	(reapresentado)		
Passivo								
Circulante								
Fornecedores e outras contas a pagar	16	3.104	2.056	1.020	16.969	20.023	18.248	CPC 26 (R1).60 CPC 26 (R1).69 CPC 26 (R1).54(k) CPC 26 (R1).54(m)
Empréstimos e financiamentos	17	-	-	-	2.832	3.142	4.834	CPC 40 (R1).8(g) CPC 26 (R1).54(m) CPC 40 (R1).8(g)
Outros passivos financeiros circulantes	17	1.072	-	-	2.953	254	303	CPC 26 (R1).55
Subvenções governamentais	19	-	-	-	149	151	150	CPC 07 (R1).24
Passivos de contrato	18, 24	-	-	-	2.880	2.486	1.836	CPC 47.105 CPC 47.B21
Passivos de reembolso	24	-	-	-	6.242	5.844	3.796	CPC 26 (R1).54(n) CPC 26 (R1).54(l)
Imposto de renda e contribuição social a pagar	8	32	30	22	3.511	3.563	4.625	
Provisões	20	1.173	12	12	902	156	85	
Dividendos a pagar	23	1.015	-	-	1.015	-	-	
		6.396	2.098	1.054	37.453	35.619	33.877	
Passivos de operações descontinuadas	15	-	-	-	13.125	-	-	CPC 26 (R1).54(p) CPC 31.38
		6.396	2.098	1.054	50.578	35.619	33.877	
Não circulante								
Empréstimos e financiamentos	17	5.781	2.664	-	22.147	23.313	21.358	CPC 26 (R1).54(m) CPC 40 (R1).8(g) CPC 26 (R1).54(m)
Outros passivos financeiros não circulantes	17	-	-	-	806	-	-	CPC 40 (R1).8(g) CPC 47.105
Passivos de contrato	18	-	-	-	2.962	888	692	
Subvenções governamentais	19	-	-	-	3.300	1.400	1.300	CPC 07 (R1).24
Provisões	20	-	-	-	1.898	19	15	CPC 26 (R1).54(l)
Obrigações com benefícios definidos pós-emprego	21	-	-	-	3.050	2.977	2.526	CPC 26 (R1).55 CPC 26 (R1).78(d)
Passivo fiscal diferido	8	1.325	1.466	1.595	2.234	607	780	CPC 26 (R1).54(o) CPC 26 (R1).56
		7.106	4.130	1.595	36.397	29.204	26.671	
Total do passivo		13.502	6.228	2.649	86.975	64.823	60.548	
Patrimônio líquido								
Capital social	22	21.888	19.388	19.388	21.888	19.388	19.388	CPC 26 (R1).54(r)
Reserva legal	22	1.278	877	566	1.278	877	566	CPC 26 (R1).78(e)
Reserva de ágio	22	4.780	80	-	4.780	80	-	
Outras reservas de capital	22	29.837	24.834	21.582	29.837	24.834	21.582	
Ações em tesouraria	22	(508)	(654)	(774)	(508)	(654)	(774)	
Outros resultados abrangentes	22	(1.154)	(505)	(418)	(1.154)	(505)	(418)	
Proposta de distribuição de dividendos adicionais	23	1.087	1.082	-	1.087	1.082	-	
Reservas para operações descontinuadas	15	46	-	-	46	-	-	CPC 31.38
		57.254	45.102	40.344	57.254	45.102	40.344	
Participação de não controladores		-	-	-	2.410	740	208	CPC 26 (R1).54(q)
Total do patrimônio líquido		57.254	45.102	40.344	59.664	45.842	40.552	
Total do passivo e do patrimônio líquido		70.756	51.330	42.993	146.639	110.665	101.100	

Demonstrações dos resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais, exceto lucro por ação, expresso em reais)

Notas	Controladora		Consolidado		
	2021	2020 (reapresentado)	2021	2020 (reapresentado)	
Operações em continuidade					CPC 26 (R1).51(c),(d),(e) CPC 26 (R1).10(b1) CPC 26 (R1).81A
Receita de contrato com cliente	24	-	179.058	159.088	CPC 47.113(a)
Receita de aluguel	11	1.404	1.404	1.377	
Receitas		1.404	180.462	160.465	CPC 26 (R1).82(a)
Custo dos produtos vendidos e serviços prestados		(128)	(136.435)	(128.386)	CPC 26 (R1).82(f)(i)
Lucro bruto		1.276	44.027	32.079	CPC 26 (R1).103 CPC 26 (R1).82(f)(ii) CPC 26 (R1).85
Outras receitas operacionais	25.1	-	2.435	2.548	CPC 26 (R1).99
Despesas com vendas	25.2	(276)	(14.001)	(12.964)	CPC 26 (R1).82(f)(iii)
Despesas gerais e administrativas	25.3	(358)	(18.290)	(12.011)	CPC 26 (R1).103 CPC 26 (R1).99
Outras despesas operacionais	25.4	(306)	(2.554)	(353)	CPC 26 (R1).103
Outras receitas	25.5	-	98	66	CPC 26 (R1).103
Equivalência patrimonial	9, 10	7.818	6.025	638	CPC 26 (R1).82(c)
Lucro antes das receitas e despesas financeiras		8.154	12.386	10.003	CPC 26 (R1).82(f)(iv)
Despesas financeiras	25.6	(437)	(1.366)	(1.268)	CPC 26 (R1).82(b) CPC 40 (R1).20
Receitas financeiras	25.7	17	202	145	CPC 26 (R1).82(a)
Lucro antes dos tributos sobre o lucro das operações em continuidade		7.734	11.222	8.880	CPC 26 (R1).82(f)(v)
Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos	8	68	(3.132)	(2.233)	CPC 26 (R1).82(d) CPC 32.77
Lucro líquido das operações em continuidade		7.802	8.090	6.647	CPC 26 (R1).85 CPC 26 (R1).82(ea) CPC 31.33(a) CPC 26 (R1).81A(a)
Operações descontinuadas					
Lucro (prejuízo) após os tributos proveniente de operações descontinuadas	15	220	220	(188)	CPC 26 (R1).81B(a)(ii)
Lucro líquido do exercício		8.022	8.310	6.459	CPC 26 (R1).81B(a)(i)
Atribuível aos:					
Acionistas controladores			8.022	6.220	
Acionistas não controladores			288	239	
			8.310	6.459	
Lucro por ação	26				CPC 41.4
Lucro básico do exercício atribuível a acionistas controladores detentores de ações ordinárias			0,39	0,33	CPC 41.66
Lucro diluído do exercício atribuível a acionistas controladores detentores de ações ordinárias			0,38	0,32	
Lucro por ação originado das operações em continuidade	26				
Lucro básico de operações em continuidade atribuível a acionistas controladores detentores de ações ordinárias			0,38	0,34	
Lucro diluído de operações em continuidade atribuível a acionistas controladores detentores de ações ordinárias			0,37	0,33	

Demonstrações dos resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais)

Notas	Controladora		Consolidado			
	2021	2020 (reapresentado)	2021	2020 (reapresentado)		
Lucro líquido do exercício	8.022	6.220	8.310	6.459	CPC 26 (R1).51(c),(d),(e) CPC 26 (R1).10(b2) CPC 26 (R1).81A CPC 32.61A CPC 26 (R1).81A(a)	
Outros resultados abrangentes						
Outros resultados abrangentes a ser reclassificados para resultado do exercício em períodos subsequentes					CPC 26 (R1).82A	
Ganho líquido sobre <i>hedge</i> de investimento líquido	17.5, 22	278	-	278	-	CPC 48.6.5.13
Efeitos fiscais		(83)	-	(83)	-	CPC 26 (R1).90
Diferenças cambiais sobre conversão de operações estrangeiras	17.5, 22	(246)	(117)	(246)	(117)	CPC 02 (R2).52(b)
Efeitos fiscais		-	-	-	-	CPC 32.39
Ganho líquido (perda) em <i>hedge</i> de fluxo de caixa	17.5, 22	(839)	32	(883)	34	
Efeitos fiscais		252	(10)	265	(10)	CPC 40 (R1).23C CPC 26 (R1).90
Movimentação dos custos de <i>hedge</i>	17.5, 22	(30)	-	(32)	-	
Efeitos fiscais		9	-	10	-	
Perda líquida em instrumentos e dívida ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes	17.5, 22	(20)	(2)	(21)	(2)	CPC 40 (R1).20(a)(viii)
Efeitos fiscais		6	1	6	1	CPC 26 (R1).90
Outros resultados abrangentes de coligada, por equivalência	9	(43)	-	(43)	-	CPC 26 (R1).82A(b)
Efeitos fiscais		13	-	13	-	CPC 26 (R1).90
Outros resultados abrangentes a ser reclassificados para resultado do exercício em períodos subsequentes, líquidos dos tributos		(703)	(96)	(736)	(94)	CPC 26 (R1).82A
Outros resultados abrangentes não reclassificados para resultado do exercício em períodos subsequentes						
Ganho líquido (perda) em instrumentos patrimoniais designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes	22	(25)	10	(26)	10	CPC 40 (R1).20(a)(vii)
Efeitos fiscais		7	(3)	8	(3)	CPC 26 (R1).90
Ganho líquido (perda) na remensuração do plano de benefício definido	21	349	(371)	367	(390)	CPC 33 (R1).120(c)
Efeitos fiscais		(105)	111	(110)	117	CPC 33 (R1).122 CPC 26 (R1).90
Outros resultados abrangentes de coligada, por equivalência	9	43	-	43	-	CPC 26 (R1).82A(b)
Efeitos fiscais		(13)	-	(13)	-	CPC 26 (R1).90
Outros resultados abrangentes não reclassificados para resultado do exercício em períodos subsequentes líquidos de tributos		256	(253)	269	(266)	CPC 26 (R1).82A
Outros resultados abrangentes do exercício, líquidos de tributos		(447)	(349)	(467)	(360)	CPC 26 (R1).81A(b)
Total de outros resultados abrangentes do exercício, líquidos de tributos		7.575	5.871	7.843	6.099	CPC 26 (R1).81A(b)(i)
Acionistas controladores				7.575	5.871	CPC 26 (R1).81B(b)(i)
Acionistas não controladores				268	228	

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais)

Notas	Capital social	Ações em tesouraria	Distribuição de dividendos adicionais	Reservas de capital			Lucros acumulados	Outros resultados abrangentes	Operações descontinuadas	Participação de não controladores		CPC 26 (R1).51(b),(c),(d),(e)		
				Outras reservas de capital	Reserva de ágio	Reserva legal				Total	Total			
Em 1º de janeiro de 2020		19.388	(774)	-	22.282	-	566	-	(418)	-	41.044	208	41.252	CPC 26 (R1).10(c)
Ajustes para correção de erros, líquido dos impostos	2.28	-	-	-	(700)	-	-	-	-	-	(700)	-	(700)	CPC 26 (R1).49
Em 1º de janeiro de 2020 (reapresentado)		19.388	(774)	-	21.582	-	566	-	(418)	-	40.344	208	40.552	CPC 26 (R1).106(b)
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	-	6.220	-	-	6.220	239	6.459	CPC 26 (R1).106(d)(i)
Ganho líquido sobre hedge de fluxo de caixa	22	-	-	-	-	-	-	-	24	-	24	-	24	CPC 26 (R1).106(d)(ii)
Diferenças cambiais sobre conversão de operações estrangeiras	22	-	-	-	-	-	-	-	(117)	-	(117)	-	(117)	CPC 26 (R1).106(d)(ii)
Remensuração ao valor justo de ativos financeiros ao valor justo		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CPC 26 (R1).106(d)(ii)
por meio de outros resultados abrangentes	22	-	-	-	-	-	-	-	6	-	6	-	6	CPC 26 (R1).106(d)(ii)
Remensuração de plano de benefício definido	22	-	-	-	-	-	-	-	(273)	-	(273)	-	(273)	CPC 26 (R1).106(d)(ii)
Transferência para lucros acumulados	22	-	-	-	-	-	-	(273)	273	-	-	-	-	CPC 26 (R1).106(d)(iii)
Exercício de opções	22	-	120	-	-	80	-	-	-	-	200	-	200	CPC 10 (R1).50
Pagamento baseado em ações	27	-	-	-	298	-	-	-	-	-	298	-	298	CPC 26 (R1).106(d)(iii)
Adição de minoritário em função de combinação de negócios	14.2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	342	342	CPC 26 (R1).107
Destinação para a reserva legal	23	-	-	-	-	-	311	(311)	-	-	(1.600)	(49)	(1.649)	CPC 26 (R1).107
Dividendos pagos	23	-	-	-	-	-	-	(1.600)	-	-	(1.600)	-	-	CPC 26 (R1).107
Dividendo adicional proposto	23	-	-	1.082	-	-	-	(1.082)	-	-	-	-	-	CPC 26 (R1).107
Destinação para reserva para reforço de capital de giro	22	-	-	-	2.954	-	-	(2.954)	-	-	-	-	-	
Em 31 de dezembro de 2020 (reapresentado)		19.388	(654)	1.082	24.834	80	877	-	(505)	-	45.102	740	45.842	
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	-	8.022	-	-	8.022	288	8.310	CPC 26 (R1).106(d)(i)
Ganho líquido sobre hedge de fluxo de caixa	22	-	-	-	-	-	-	-	(618)	-	(618)	-	(618)	CPC 26 (R1).106(d)(ii)
Diferenças cambiais sobre conversão de operações estrangeiras	22	-	-	-	-	-	-	-	(51)	-	(51)	-	(51)	CPC 26 (R1).106(d)(ii)
Remensuração ao valor justo de ativos financeiros ao valor justo		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CPC 26 (R1).106(d)(ii)
por meio de outros resultados abrangentes	22	-	-	-	-	-	-	-	(33)	-	(33)	-	(33)	CPC 26 (R1).106(d)(ii)
Remensuração da reserva de custo de hedge	22	-	-	-	-	-	-	-	(22)	-	(22)	-	(22)	CPC 26 (R1).106(d)(ii)
Remensuração de plano de benefício definido	22	-	-	-	-	-	-	-	257	-	257	-	257	CPC 26 (R1).106(d)(ii)
Transferência para lucros acumulados	22	-	-	-	-	-	-	257	(257)	-	-	-	-	
Transferência da reserva de hedge de fluxo de caixa para estoques		-	-	-	-	-	-	-	126	-	126	-	126	
Transferência de custos da reserva de hedge de fluxo de caixa para estoques		-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	2	CPC 31.38
Operações descontinuadas	15	-	-	-	-	-	-	-	(46)	-	(46)	-	(46)	CPC 31.38
Transferência de operações descontinuadas no patrimônio	15	-	-	-	-	-	-	-	-	46	46	-	46	
Transferência de ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes		-	-	-	-	-	-	-	(7)	-	(7)	-	(7)	
Emissão de ações	22	2.500	-	-	-	4.703	-	-	-	-	7.203	-	7.203	
Exercício de opções	22	-	146	-	-	29	-	-	-	-	175	-	175	
Pagamento baseado em ações	27	-	-	-	307	-	-	-	-	-	307	-	307	CPC 10 (R1).50
Custo de emissão das ações da aquisição da controlada	14.1	-	-	-	-	(32)	-	-	-	-	(32)	-	(32)	CPC 26 (R1).109
Adição de minoritário em função de combinação de negócios	14.1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.547	1.547	CPC 26 (R1).106(d)(iii)
Aquisição de participação não controladora	14.1	-	-	-	-	-	-	(190)	-	-	(190)	(135)	(325)	CPC 26 (R1).106(d)(iii)
Destinação para a reserva legal	23	-	-	-	-	-	401	(401)	-	-	-	-	-	CPC 26 (R1).107
Dividendos	23	-	-	(1.082)	-	-	-	(1.300)	-	-	(2.382)	(30)	(2.412)	CPC 26 (R1).107
Complemento para dividendos mínimos obrigatórios	23	-	-	-	-	-	-	(605)	-	-	(605)	-	(605)	CPC 26 (R1).107
Dividendo adicional proposto	23	-	-	1.087	-	-	-	(1.087)	-	-	-	-	-	CPC 26 (R1).107
Destinação para reserva para reforço de capital de giro	22	-	-	-	4.696	-	-	(4.696)	-	-	-	-	-	
Em 31 de dezembro de 2021		21.888	(508)	1.087	29.837	4.780	1.278	-	(1.154)	46	57.254	2.410	59.664	

Demonstrações dos resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais)

Notas	Controladora		Consolidado		
	2021	2020 (reapresentado)	2021	2020 (reapresentado)	
Atividades operacionais					
Lucro antes dos tributos sobre o lucro das operações em continuidade	7.734	6.315	11.222	8.880	CPC 26 (R1).51(c),(d),(e) CPC 26 (R1).10(d) CPC 26 (R1).49 CPC 03 (R2).10 CPC 03 (R2).18(b)
Lucro (prejuízo) antes dos tributos provenientes de operações descontinuadas	15 213	(193)	213	(193)	
Lucro antes dos tributos sobre o lucro	7.947	6.122	11.435	8.687	
Ajuste para reconciliar o lucro antes dos tributos com o fluxo de caixa					CPC 03 (R2).20(b)
Depreciação e redução ao valor recuperável do imobilizado e ativos de direito de uso	12 99	79	4.227	3.794	
Amortização e redução ao valor recuperável do intangível e do ágio	13 -	-	325	174	
Equipamentos recebidos de clientes	12 -	-	(190)	(150)	
Despesas com pagamentos baseados em ações	27 -	-	412	492	
Redução no valor justo das propriedades para investimento	11 306	300	306	300	
Diferença de variação cambial líquida	-	-	(365)	(240)	
Ganho na baixa de imobilizado	25.1 -	-	(532)	(2.007)	
Ajuste ao valor justo de contraprestação contingente	14.1 358	-	358	-	
Receita financeira	25.7 (17)	-	(202)	(145)	CPC 03 (R2).20(c) CPC 03 (R2).20(c)
Despesas financeiras	25.6 437	102	1.366	1.268	
Outras receitas	25.5 -	-	(98)	(66)	
Perda líquida em derivativos ao valor justo por meio do resultado	25.1, 25.4 -	-	652	-	
Equivalência patrimonial	9,10 (7.818)	(6.025)	(671)	(638)	
Variações em provisões, benefícios pós-emprego e subvenção governamental	-	-	(842)	(65)	
Ajustes de capital de giro					CPC 03 (R2).20(a)
Aumento (redução) em contas a receber, ativos de contrato e adiantamentos	(4.343)	(295)	(7.102)	2.431	
Redução de estoques e ativos de direito de devolução	-	-	1.129	1.111	
Aumento em outros ativos circulantes de despesas antecipadas	-	-	4.511	2.530	
Juros recebidos	21	-	250	221	CPC 03 (R2).31
Juros pagos	-	-	(1.067)	(1.173)	CPC 03 (R2).34A
Imposto de renda e contribuição social pagos	(20)	(58)	(2.935)	(3.999)	CPC 03 (R2).35
Fluxo de caixa líquido originado das (consumido pelas) atividades operacionais	(3.030)	225	10.967	12.525	

Demonstrações dos fluxos de caixa – Continuação

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais)

	Notas	Controladora		Consolidado		
		2021	2020 (reapresentado)	2021	2020 (reapresentado)	
Atividades de investimento						
Venda de imobilizado	12	110	-	1.990	2.319	CPC 03 (R2).10
Aquisição de imobilizado	12	(12)	(77)	(10.167)	(7.581)	CPC 03 (R2).21
Aquisição de propriedade para investimento	11	(1.216)	(1.192)	(1.216)	(1.192)	CPC 03 (R2).16(b)
Aquisição de instrumentos financeiros		(205)	(8)	(272)	(225)	CPC 03 (R2).16(a)
Venda e resgate de instrumentos financeiros		-	-	328	145	CPC 03 (R2).16(c)
Despesas de desenvolvimento	13	-	-	(587)	(390)	CPC 03 (R2).16(d)
Aquisição de controlada, líquida de caixa adquirido	14	-	-	230	(1.450)	CPC 03 (R2).39
Recebimento de subvenção governamental	19	-	-	2.951	642	
Fluxo de caixa líquido aplicado em atividades de investimento		(1.323)	(1.277)	(6.743)	(7.732)	
Atividades de financiamento						
Exercício de opções	27	175	200	175	200	CPC 03 (R2).10
Aquisição de participações não controladoras	14	(325)	-	(325)	-	CPC 03 (R2).21
Custos de transação na emissão de ações	22	(32)	-	(32)	-	CPC 03 (R2).17(a)
Pagamento de principal de passivos de arrendamento	17.4	-	-	(406)	(341)	CPC 03 (R2).42A
Captações de empréstimos	17.4	2.700	2.644	5.649	4.871	CPC 03 (R2).17(a)
Pagamento de principal sobre empréstimos	17.4	-	-	(2.032)	(4.250)	CPC 03 (R2).17(e)
Dividendos pagos a acionistas controladores	17.4, 23	(1.972)	(1.600)	(1.972)	(1.600)	CPC 03 (R2).17(c)
Dividendos pagos a acionistas não controladores		(30)	(49)	(30)	(49)	CPC 03 (R2).17(d)
Fluxo de caixa líquido originado das (consumido pelas) atividades de financiamento		516	1.195	1.027	(1.169)	CPC 45.B10(a)
Aumento (redução) líquido(a) de caixa e equivalentes de caixa						
Diferença de variação cambial líquida		-	-	339	326	CPC 03 (R2).28
Caixa e equivalentes de caixa em 1º de janeiro	4	4.467	4.324	12.266	8.316	
Caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro	4	630	4.467	17.856	12.266	CPC 03 (R2).45

Good Group S.A.

Demonstrações do valor adicionado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado		
	2021	2020 (reapresentado)	2021	2020 (reapresentado)	
Receitas	1.512	1.473	220.413	197.265	CPC 09.14
Receita de contrato com cliente	-	-	230.985	205.223	
Outras receitas	1.544	1.515	1.544	1.515	
Deduções das receitas (exceto tributos)	(32)	(42)	(12.116)	(9.473)	
Insumos adquiridos de terceiros	(70)	(56)	(133.133)	(121.996)	CPC 09.14
Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos	-	-	(131.107)	(121.298)	
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(25)	(44)	(1.701)	(576)	
Outras	(45)	(12)	(325)	(122)	
Valor adicionado bruto	1.442	1.417	87.280	75.269	
Depreciação, amortização e exaustão	(99)	(79)	(4.227)	(3.794)	
Valor adicionado líquido produzido pela Entidade	1.343	1.338	83.053	71.475	CPC 09.14
Valor adicionado recebido em transferências	7.835	6.025	2.556	3.397	CPC 09.14
Resultado de equivalência patrimonial	7.818	6.025	671	638	
Receitas financeiras	17	-	202	145	
Outras	-	-	1.683	2.614	
Valor adicionado total a distribuir	9.178	7.363	85.609	74.872	
Distribuição do valor adicionado	9.178	7.363	85.609	74.872	
Pessoal	287	551	33.749	29.151	CPC 09.6(a)
Remuneração direta	201	398	28.671	24.143	
Benefícios	-	-	565	605	
Custos relacionados à aposentadoria e previdência social	86	153	4.513	4.403	
Tributos, taxas e contribuições	365	763	42.298	38.413	CPC 09.6(b)
Federais	238	492	10.051	8.490	
Estaduais	46	148	32.016	29.705	
Municipais	81	123	231	218	
Remuneração de capitais de terceiros	437	102	1.185	1.122	CPC 09.6(c)
Juros	437	102	1.185	1.122	
Remuneração de capitais próprios	8.089	5.947	8.377	6.186	CPC 09.6(d)
Dividendos	2.992	2.682	2.992	2.682	
Lucros retidos	5.097	3.265	5.097	3.265	
Participação dos não controladores nos lucros retidos	-	-	288	239	

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC

31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Informações sobre o Grupo

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Good Group S.A. e suas subsidiárias (“o Grupo”) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021 foram autorizadas para emissão de acordo com a resolução dos membros do Conselho de Administração em 31 de janeiro de 2022. Constituído como uma “Sociedade Anônima” domiciliada no Brasil, o Grupo tem ações que são negociadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão. A sede social da Empresa está localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909 - São Paulo - SP.

CPC 26 (R1).10(e)
CPC 26 (R1).49
CPC 26 (R1).113

CPC 26 (R1).51(a)
CPC 26 (R1).51(b)
CPC 26 (R1).51(c)

O Grupo participa, por meio de suas investidas, em equipamentos e serviços relacionados a prevenção de incêndio e equipamentos eletrônicos e atua no ramo de investimentos para propriedades de arrendamento. As informações sobre as operações do Grupo são apresentadas na Nota 2.1, ao passo que as informações sobre operações entre partes relacionadas são apresentadas na Nota 29.

CPC 26 (R1).138(a)
CPC 24.17
CPC 26 (R1).138(b)
CPC 26 (R1).138(c)

Comentário

A data de aprovação das demonstrações financeiras é a data em que todos os quadros que compõem as demonstrações financeiras foram elaborados e que aqueles com autoridade reconhecida afirmam que assumem a responsabilidade por essas demonstrações.

2. Políticas contábeis

Comentário

A identificação das políticas contábeis significativas da entidade é um aspecto importante das demonstrações financeiras. O CPC 26 (R1).117 requer a divulgação das políticas contábeis significativas as quais compreendam a base (ou bases) de mensuração utilizada(s) na preparação das demonstrações financeiras e de outras políticas contábeis utilizadas que sejam relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras. As políticas contábeis significativas divulgadas nesta nota explicativa exemplificam algumas das políticas contábeis mais comumente aplicáveis. Contudo, é fundamental que as entidades levem em conta suas circunstâncias específicas ao determinar quais políticas contábeis são significativas e pertinentes e, dessa forma, precisam ser incluídas. Importante também ressaltar que as informações divulgadas estão alinhadas com as informações utilizadas pela administração.

Comentário sobre Covid-19

Background

As entidades precisam considerar o impacto do Covid-19 na elaboração de suas demonstrações financeiras. Embora as áreas específicas de julgamento possam não ter sido alteradas, o impacto do Covid-19 resultou na aplicação de maior julgamento dentro dessas áreas.

Embora o exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 seja o segundo exercício social com impactos pela pandemia do Covid-19, os impactos financeiros e econômicos continuam ainda evoluindo e mudanças adicionais nas estimativas que podem refletir na mensuração dos ativos e passivos podem ser necessárias.

As entidades devem considerar se devem divulgar as medidas que tomaram, de acordo com as recomendações da OMS e os Ministérios Nacionais da Saúde, para preservar a saúde de seus funcionários e apoiar a prevenção do contágio em suas áreas administrativas e operacionais, como trabalhar em casa, reduzir os turnos de trabalho em áreas operacionais para minimizar o número de trabalhadores em deslocamento, limpeza rigorosa dos locais de trabalho, distribuição de equipamentos de proteção individual, testes de casos suspeitos e medição da temperatura corporal.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB (IFRS).

CPC 26 (R1).112(a),(b)

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, exceto pelas propriedades para investimento, instrumentos financeiros derivativos, ativos relacionados a instrumentos de dívida ou patrimoniais e contraprestações contingentes que foram mensurados pelo valor justo. Os valores contábeis de ativos e passivos reconhecidos que representam itens objeto de *hedge* ao valor justo que, alternativamente, seriam contabilizados ao custo amortizado, são ajustados para demonstrar as variações nos valores justos atribuíveis aos riscos que estão sendo objeto de *hedge*.

CPC 26 (R1).16
CPC 26 (R1).117(a)

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas apresentam informações comparativas em relação ao exercício anterior. Em acréscimo, o Grupo apresenta um balanço patrimonial adicional no início do período mais antigo divulgado, quando se realiza aplicação retrospectiva de uma política contábil, reapresentação retrospectiva ou reclassificação de itens nas demonstrações financeiras. O balanço patrimonial adicional na data-base de 1º de janeiro de 2020 é apresentado nessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas devido à reapresentação retrospectiva para correção de erro (Nota 2.29).

CPC 26 (R1).40A
CPC 26 (R1).10(f)
CPC 26 (R1).38
CPC 26 (R1).38A

Adicionalmente, o Grupo considerou as orientações emanadas da Orientação Técnica OCPC 07, emitida pelo CPC em novembro de 2014, na preparação das suas demonstrações financeiras. Dessa forma, as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras estão sendo evidenciadas e correspondem às utilizadas pela administração na sua gestão.

OCPC 07.38

Covid-19

Continuidade operacional

Dada a contínua imprevisibilidade do impacto do surto de Covid-19, pode haver incertezas materiais que colocam em dúvida a capacidade da entidade de continuar operando. O CPC 26 (IAS 1) requer que a administração, ao preparar demonstrações financeiras, avalie a capacidade de uma entidade de continuar em operação no futuro previsível e se o pressuposto de continuidade é apropriado. Ao avaliar se o pressuposto de continuidade é apropriado, a norma exige que uma entidade considere toda a informação disponível sobre o futuro, que é o período mínimo - mas não se limitando a - doze meses da data do balanço (doze meses da data de divulgação para entidades que aplicam o CPC PME). Quando uma entidade está ciente, ao fazer sua avaliação de continuidade operacional, de incertezas materiais relacionadas a eventos ou condições que possam lançar dúvidas significativas sobre a capacidade da entidade de continuar em operação no futuro previsível, ela deve divulgar essas incertezas.

As entidades precisarão divulgar os julgamentos significativos feitos na avaliação da existência de uma incerteza material.

Ao fazer essa avaliação, a administração leva em consideração os efeitos existentes e antecipados do surto sobre as atividades da entidade. A administração deve considerar todas as informações disponíveis sobre o futuro que foram obtidas após a data do relatório, até a data em que as demonstrações financeiras são emitidas em sua avaliação da continuidade operacional. Isso inclui, mas não se limita a, medidas tomadas por governos e bancos para fornecer alívio/suporte à entidade. Essas divulgações são igualmente importantes, se não mais, em situações em que a continuidade operacional ainda é aplicada, mas há alguma dúvida quanto às situações em que o pressuposto de continuidade operacional não é aplicado.

Considerações que uma entidade pode divulgar para tratar de sua continuidade operacional incluem:

- ▶ Se a entidade tem caixa e equivalentes de caixa e/ou limite de crédito suficiente para suportar qualquer recessão, observando que, com a evolução da pandemia Covid-19, as incertezas permanecerão e a entidade pode não ser capaz de estimar razoavelmente o impacto futuro;
- ▶ Ações que a entidade tem tomado para mitigar o risco de que a continuidade operacional não seja adequada, como atividades de preservação da liquidez;
- ▶ Consideração do modelo de negócio da entidade e riscos relacionados; e
- ▶ Quaisquer desafios nos dados e premissas essenciais utilizados para fazer a avaliação de continuidade operacional

2.1. Base de consolidação

As demonstrações financeiras consolidadas compreendem as demonstrações financeiras do Grupo e suas controladas em 31 de dezembro de 2021. O controle obtido quando o Grupo estiver exposto ou tiver direito a retornos variáveis com base em seu envolvimento com a investida e tiver a capacidade de afetar esses retornos por meio do poder exercido em relação à investida.

CPC 36(R3).7

Especificamente, o Grupo controla uma investida se, e apenas se, tiver:

- ▶ Poder em relação à investida (ou seja, direitos existentes que lhe garantem a atual capacidade de dirigir as atividades pertinentes da investida);
- ▶ Exposição ou direito a retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida; e
- ▶ A capacidade de utilizar seu poder em relação à investida para afetar o valor de seus retornos.

Geralmente, há presunção de que uma maioria de direitos de voto resulta em controle. Para dar suporte a essa presunção e quando o Grupo tiver menos da maioria dos direitos de voto de uma investida, o Grupo considera todos os fatos e circunstâncias pertinentes ao avaliar se tem poder em relação a uma investida, inclusive:

CPC 36(R3).B38

- ▶ O acordo contratual entre o investidor e outros titulares de direitos de voto;
- ▶ Direitos decorrentes de outros acordos contratuais; e
- ▶ Os direitos de voto e os potenciais direitos de voto do Grupo (investidor).

O Grupo avalia se exerce controle ou não de uma investida se fatos e circunstâncias indicarem que há mudanças em um ou mais dos três elementos de controle anteriormente mencionados. A consolidação de uma controlada tem início quando o Grupo obtiver controle em relação à controlada e finaliza quando o Grupo deixar de exercer o mencionado controle. Ativo, passivo e resultado de uma controlada adquirida ou alienada durante o exercício são incluídos nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o Grupo obtiver controle até a data em que o Grupo deixar de exercer o controle sobre a controlada.

CPC 36(R3).B80
CPC 36(R3).B86
CPC 36(R3).B99

O resultado e cada componente de outros resultados abrangentes são atribuídos aos acionistas controladores e aos não controladores do Grupo, mesmo se isso resultar em prejuízo aos acionistas não controladores. Quando necessário, são efetuados ajustes nas demonstrações financeiras das controladas para alinhar suas políticas contábeis com as políticas contábeis do Grupo. Todos os ativos e passivos, resultados, receitas, despesas e fluxos de caixa do mesmo grupo relacionados com transações entre membros do Grupo são totalmente eliminados na consolidação.

CPC 36(R3).B86
CPC 36(R3).B87
CPC 36(R3).B94

A variação na participação societária da controlada, sem perda de exercício de controle, é contabilizada como transação patrimonial.

CPC 36(R3).B96

Se o Grupo perder o controle exercido sobre uma controlada, é efetuada a baixa dos correspondentes ativos (incluindo qualquer ágio) e os passivos da controlada pelo seu valor contábil na data em que o controle for perdido e a baixa do valor contábil de quaisquer participações de não controladores na data em que o controle for perdido (incluindo quaisquer componentes de outros resultados abrangentes atribuídos a elas). Qualquer diferença resultante como ganho ou perda é contabilizada no resultado. Qualquer investimento retido é reconhecido pelo seu valor justo na data em que o controle é perdido.

CPC 36(R3).B98
CPC 36(R3).B99

Nas demonstrações financeiras individuais, os investimentos do Grupo em suas controladas são contabilizados com base no método da equivalência patrimonial.

Good Group S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC--Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Base de consolidação a partir de 1º de janeiro de 2020

As demonstrações financeiras consolidadas do Grupo incluem:

Nome	Principal atividade	País-sede	% participação		CPC 05(R1).13 CPC 45.9 CPC 45.10(a) CPC 45.12(a) CPC 45.12(b)
			2021	2020	
Extintores Ltda.	Equipamentos de prevenção de incêndios	Brasil	80	-	
Faixas Brilhantes Ltda.	Equipamentos de prevenção de incêndios	Brasil	95	95	
LabTest Equipamentos Ltda.	Equipamentos de prevenção de incêndios	Brasil	100 (*)	-	
Wireworks Inc.	Equipamentos de prevenção de incêndios	EUA	98	98	
Sprinklers Inc.	Equipamentos de prevenção de incêndios	EUA	100	100	
Iluminação Ltda.	Eletrônicos	Brasil	87,4	80	
Mangueiras Ltda.	Eletrônicos	Brasil	100	100	
Eletrônicos Ltda.	Eletrônicos	Brasil	48 (**)	48	

(*) O Grupo detém 20% de participação no capital votante da empresa recém-criada LabTest Equipamentos Ltda. No entanto, o Grupo possui representação majoritária na diretoria da Entidade, sendo a aprovação do Grupo exigida para todas as principais decisões operacionais. As operações, uma vez iniciadas, serão realizadas em benefício do Grupo. Com base nesses fatos e circunstâncias, a Administração determinou que, em substância, o Grupo controla essa entidade não mantendo, no entanto, participação majoritária. As ações com direito a voto de outro acionista na LabTest Equipamentos Ltda., um sócio terceirizado, são contabilizadas como passivos financeiros. Mais detalhes são apresentados na Nota 3.

CPC 45.9(b)

(**) O Grupo consolida essa entidade mesmo possuindo menos da metade de participação, uma vez que de fato a controla. Vide Nota 3 para mais detalhes.

CPC 45.9(b)

Controladora do Grupo

A controladora (“holding”) do Grupo é o Good Group S.A., sediada no Brasil, onde negocia suas ações e que detém 58,22% das ações ordinárias do Grupo (2020: 57,55%)

CPC 26 (R1).138(c)
CPC 05 (R1).13

Entidade com influência significativa sobre o Grupo

A International Fires P.L.C. detém 31,48% das ações ordinárias do Grupo (2020: 31,48%).

Coligada

O Grupo detém 25% de participação na Força Total Ltda. (2020: 25%). Para maiores detalhes, vide Nota 9.

Joint venture em que o Grupo é empreendedor

O Grupo detém 50% de participação na Esguichos Ltda. (2020: 50%). Para maiores detalhes, vide Nota 9.

Comentário

O CPC 45.10(a) exige que as entidades divulguem informações sobre a composição do Grupo. A lista acima apresenta informações sobre as controladas do Grupo. As empresas precisam observar que essa divulgação é exigida para controladas significativas. Acima é apresentado um exemplo de como podem ser cumpridas as exigências previstas no CPC 45. Quando as leis ou regulações locais exigirem a divulgação da lista de investimentos nas controladas, as referidas divulgações devem ser modificadas para atender às exigências locais adicionais.

2.2. Combinações de negócios e ágio

Combinações de negócios são contabilizadas aplicando o método de aquisição. O custo de uma aquisição é mensurado pela soma da contraprestação transferida, que é avaliada com base no valor justo na data de aquisição, e o valor de qualquer participação de não controladores na adquirida. Para cada combinação de negócio, a adquirente deve mensurar a participação de não controladores na adquirida pelo valor justo ou com base na sua participação nos ativos líquidos identificados na adquirida. Custos diretamente atribuíveis à aquisição são contabilizados como despesa quando incorridos.

CPC 15 (R1).4
CPC 15 (R1).18
CPC 15 (R1).19
CPC 15 (R1).42
CPC 15 (R1).53
CPC 15 (R1).B64(m)

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

O Grupo determina que adquiriu um negócio quando o conjunto adquirido de atividades e ativos inclui, no mínimo, um *input* - (entrada de recursos) e um processo substantivo que juntos contribuam significativamente para a capacidade de gerar *output* - (saída de recursos). O processo adquirido é considerado substantivo se for essencial para a capacidade de desenvolver ou converter o *input* - (entrada de recursos) adquirido em *outputs* - (saídas de recursos), e os *inputs* - (entradas de recursos) adquiridos incluem tanto a força de trabalho organizada com as habilidades, conhecimentos ou experiência necessários para executar esse processo; ou for fundamental para a capacidade de continuar a produzir *outputs* e é considerado único ou escasso ou não pode ser substituído sem custo, esforço ou atraso significativos na capacidade de continuar produzindo *outputs* - (saída de recursos).

CPC 15 (R1).B8
CPC 15 (R1).B12

Ao adquirir um negócio, o Grupo avalia os ativos e passivos financeiros assumidos com o objetivo de classificá-los e alocá-los de acordo com os termos contratuais, as circunstâncias econômicas e as condições pertinentes na data de aquisição, o que inclui a segregação, por parte da adquirida, de derivativos embutidos existentes em contratos hospedeiros na adquirida.

CPC 15 (R1).15
CPC 15 (R1).16

Qualquer contraprestação contingente a ser transferida pela adquirente será reconhecida ao valor justo na data de aquisição. Alterações subsequentes no valor justo da contraprestação contingente considerada como um ativo ou como um passivo deverão ser reconhecidas de acordo com o CPC 48 na demonstração do resultado.

CPC 15 (R1).39
CPC 15 (R1).58

Inicialmente, o ágio é mensurado como sendo o excedente da contraprestação transferida em relação aos ativos líquidos adquiridos (ativos identificáveis adquiridos, líquidos e os passivos assumidos). Se a contraprestação for menor do que o valor justo dos ativos líquidos adquiridos, a diferença deverá ser reconhecida como ganho na demonstração do resultado.

CPC 15 (R1).32
CPC 15 (R1).36

Após o reconhecimento inicial, o ágio é mensurado pelo custo, deduzido de quaisquer perdas acumuladas do valor recuperável. Para fins de teste do valor recuperável, o ágio adquirido em uma combinação de negócios é, a partir da data de aquisição, alocado a cada uma das unidades geradoras de caixa do Grupo que se espera sejam beneficiadas pelas sinergias da combinação, independentemente de outros ativos ou passivos da adquirida ser atribuídos a essas unidades.

CPC 01 (R1).80
CPC 15 (R1).B63(a)

Quando um ágio fizer parte de uma unidade geradora de caixa e uma parcela dessa unidade for alienada, o ágio associado à parcela alienada deve ser incluído no custo da operação ao apurar-se o ganho ou a perda na alienação. O ágio alienado nessas circunstâncias é apurado com base nos valores proporcionais da parcela alienada em relação à unidade geradora de caixa mantida.

CPC 01 (R1).86

Comentário

O CPC 15 (R1) não é aplicável nas combinações de negócios que envolvam entidades sob controle comum. O tratamento contábil não está previsto explicitamente no conjunto das normas CPC e IFRS, porém presume-se que deve ser mantida a coerência da informação contábil para informações individuais e consolidadas, sob pena de distorcer as informações para uso dos investidores e outros tipos de usuário. Em essência, temos duas alternativas para tratar combinação de negócios entre partes não independentes ou relacionadas: o método de compra (*purchase method*) e o método de comunhão de interesses (*pooling of interests*).

A escolha do método de compra significa tratar o ágio, originado na aquisição como resultante da aplicação do valor justo aos itens patrimoniais, como um intangível de vida indefinida não sujeito à amortização periódica, mas sujeito à avaliação de eventual redução ao valor recuperável. No caso de uma reestruturação societária, a combinação dos negócios utiliza o valor de livros para os itens patrimoniais sem a geração de ágio. É comum o questionamento a respeito de se determinadas reestruturações societárias constituem ou não uma combinação de negócios, notadamente quando a investidora incorpora a investida ou vice-versa. Nesses casos, via de regra, o entendimento é de que não há geração de riqueza por se tratar de transação entre partes relacionadas, sujeita à aplicação dos conceitos definidos na ICPC 09 (R2), itens 77 e 78.

2.3. Investimento em coligadas e em joint ventures

Coligada é uma entidade sobre a qual o Grupo exerce influência significativa. Influência significativa é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas.

CPC 18 (R2).3

Operação em conjunto (ou *joint venture*) é um negócio em conjunto segundo o qual as partes integrantes que detêm o controle conjunto do negócio têm direitos sobre os ativos e têm obrigações pelos passivos relacionados ao negócio. Essas partes são denominadas de operadores em conjunto. Controle conjunto é o compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

CPC 19 (R2).16
CPC 19 (R2).7

As contraprestações efetuadas na apuração de influência significativa ou controle conjunto são semelhantes às necessárias para determinar controle em relação às subsidiárias.

Os investimentos do Grupo em sua coligada e na *joint venture* são contabilizados com base no método da equivalência patrimonial.

CPC 18 (R2).10

Com base no método da equivalência patrimonial, o investimento em uma coligada ou *joint venture* é reconhecido inicialmente ao custo. O valor contábil do investimento é ajustado para fins de reconhecimento das variações na participação do Grupo no patrimônio líquido da coligada ou da *joint venture* a partir da data de aquisição. O ágio relativo à coligada ou *joint venture* é incluído no valor contábil do investimento, não sendo, no entanto, amortizado nem separadamente testado para fins de redução no valor recuperável dos ativos.

CPC 18 (R2).26-29

A demonstração do resultado reflete a participação do Grupo nos resultados operacionais da coligada ou *joint venture*. Eventual variação em outros resultados abrangentes das investidas é apresentada como parte de outros resultados abrangentes do Grupo. Adicionalmente, quando houver variação reconhecida diretamente no patrimônio da coligada ou na *joint venture*, o Grupo reconhecerá sua participação em quaisquer variações, quando aplicável, na demonstração das mutações do patrimônio líquido. Ganhos e perdas não realizados em decorrência de transações entre o Grupo e a coligada ou *joint venture* são eliminados em proporção à participação na coligada ou *joint venture*.

CPC 26 (R1).82(c)

A soma da participação do Grupo nos resultados de uma coligada ou *joint venture* apresentada na demonstração do resultado, representando o resultado após os tributos e as participações de não controladores nas controladas da coligada ou *joint venture*.

As demonstrações financeiras da coligada ou *joint venture* são elaboradas para o mesmo período de divulgação que as do Grupo. Quando necessário, são feitos ajustes para que as políticas contábeis fiquem alinhadas com as do Grupo.

Após a aplicação do método da equivalência patrimonial, o Grupo determina se é necessário reconhecer perda adicional sobre o valor recuperável do investimento do Grupo em sua coligada ou *joint venture*. O Grupo determina, em cada data de reporte, se há evidência objetiva de que o investimento na coligada ou *joint venture* sofreu perda por redução ao valor recuperável. Se assim for, o Grupo calcula o montante da perda por redução ao valor recuperável como a diferença entre o valor recuperável da coligada ou *joint venture* e o valor contábil, e reconhece a perda em "Participação em lucros de coligada e *joint venture*", na demonstração do resultado.

CPC 18 (R2).40-43

Ao perder influência significativa sobre a coligada ou controle conjunto sobre a *joint venture*, o Grupo mensura e reconhece qualquer investimento retido ao valor justo. Eventual diferença entre o valor contábil da coligada ou *joint venture*, no momento da perda de influência significativa, e o valor justo do investimento retido e dos resultados da alienação são reconhecidos no resultado.

CPC 18 (R2).22(b)

Comentário

O Grupo não possui participação em operações em conjunto. Caso o Grupo tivesse participação em uma operação em conjunto, conforme o CPC 19 (R2).20, reconheceria os seguintes elementos em relação à sua participação na operação em conjunto:

- ▶ Seus ativos, incluindo sua parcela sobre quaisquer ativos detidos em conjunto;
- ▶ Seus passivos, incluindo sua parcela sobre quaisquer passivos assumidos em conjunto;
- ▶ Sua receita de venda da sua parcela sobre a produção advinda da operação em conjunto;
- ▶ Sua parcela sobre a receita de venda da produção da operação em conjunto; e
- ▶ Suas despesas, incluindo sua parcela sobre quaisquer despesas incorridas em conjunto.

2.4. Classificação corrente versus não corrente

O Grupo apresenta ativos e passivos no balanço patrimonial com base na sua classificação como circulante ou não circulante. Um ativo é classificado no circulante quando:

CPC 26 (R1).60
CPC 26 (R1).61
CPC 26 (R1).66

- ▶ Espera-se que seja realizado, ou pretende-se que seja vendido ou consumido no decurso normal do ciclo operacional da entidade;
- ▶ Está mantido essencialmente com o propósito de ser negociado;
- ▶ Espera-se que seja realizado até 12 meses após a data do balanço; e
- ▶ É caixa ou equivalente de caixa (conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa), a menos que sua troca ou uso para liquidação de passivo se encontre vedada durante pelo menos 12 meses após a data do balanço.

Todos os demais ativos são classificados como não circulantes. Um passivo é classificado não circulante quando:

CPC 26 (R1).69

- ▶ Espera-se que seja liquidado durante o ciclo operacional normal da entidade;
- ▶ Está mantido essencialmente para a finalidade de ser negociado;
- ▶ Deve ser liquidado no período de até 12 meses após a data do balanço; e
- ▶ A entidade não tem direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos 12 meses após a data do balanço.

Os termos de um passivo que podem, à opção da contraparte, resultar na sua liquidação por meio da emissão de instrumentos patrimoniais não afetam a sua classificação. O Grupo classifica todos os demais passivos no não circulante.

CPC 26 (R1).69(d)
CPC 26 (R1).56

Os ativos e passivos fiscais diferidos são classificados no ativo e passivo não circulante.

2.5. Mensuração do valor justo

O Grupo mensura instrumentos financeiros (como, por exemplo, derivativos) e ativos não financeiros (como propriedades para investimento) ao valor justo em cada data de reporte.

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração. A mensuração do valor justo é baseada na presunção de que a transação para vender o ativo ou transferir o passivo ocorrerá:

CPC 46.9

- ▶ No mercado principal para o ativo ou passivo; e
- ▶ Na ausência de um mercado principal, no mercado mais vantajoso para o ativo ou o passivo. O mercado principal ou mais vantajoso deve ser acessível pelo Grupo.

CPC 46.16

Good Group S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC--Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

O valor justo de um ativo ou passivo é mensurado com base nas premissas que os participantes do mercado utilizariam ao definir o preço de um ativo ou passivo, presumindo que os participantes do mercado atuam em seu melhor interesse econômico. CPC 46.22

A mensuração do valor justo de um ativo não financeiro leva em consideração a capacidade do participante do mercado de gerar benefícios econômicos utilizando o ativo em seu melhor uso possível ou vendendo-o a outro participante do mercado que utilizaria o ativo em seu melhor uso. CPC 46.27

O Grupo utiliza técnicas de avaliação que são apropriadas nas circunstâncias e para as quais haja dados suficientes disponíveis para mensurar o valor justo, maximizando o uso de dados observáveis relevantes e minimizando o uso de dados não observáveis. CPC 46.61

Todos os ativos e passivos para os quais o valor justo seja mensurado ou divulgado nas demonstrações financeiras são categorizados dentro da hierarquia de valor justo descrita a seguir, com base na informação de nível mais baixo que seja significativa à mensuração do valor justo como um todo: CPC 46.73

- ▶ Nível 1 - preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos a que a entidade possa ter acesso na data de mensuração;
- ▶ Nível 2 - técnicas de avaliação para as quais a informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo seja direta ou indiretamente observável; e
- ▶ Nível 3 - técnicas de avaliação para as quais a informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo não esteja disponível.

Para ativos e passivos reconhecidos nas demonstrações financeiras ao valor justo de forma recorrente, o Grupo determina se ocorreram transferências entre níveis da hierarquia, reavaliando a categorização (com base na informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo como um todo) no fim de cada período de divulgação. CPC 46.95

O comitê de avaliação do Grupo determina as políticas e os procedimentos para mensuração do valor justo, como propriedades para investimento e ativos financeiros não cotados, e para mensuração não recorrente, tais como ativos mantidos para venda em operação descontinuada. O comitê de avaliação compreende o responsável pelo departamento de avaliação de risco, os diretores financeiros e gerentes de cada propriedade. CPC 46.93(g)

Os avaliadores externos estão envolvidos na avaliação de ativos significativos, como por exemplo propriedades para investimento e ativos financeiros não cotados, e passivos significativos, tais como contraprestação contingente.

O envolvimento de avaliadores externos é decidido anualmente pelo comitê de avaliação, após discussão com o comitê de auditoria e respectiva aprovação dele recebida. Os critérios de seleção incluem conhecimentos de mercado, reputação, independência e verificação se as normas profissionais são cumpridas. Normalmente, há rodízio de avaliadores a cada três anos. O comitê de avaliação decide, após discussão com os avaliadores externos do Grupo, quais técnicas de avaliação e informações são utilizadas em cada caso.

Em cada data de reporte, o comitê de avaliação analisa as movimentações nos valores dos ativos e passivos que devem ser mensurados ou reavaliados de acordo com as políticas contábeis do Grupo. Para fins dessa análise, o comitê de avaliação confirma as principais informações utilizadas na última avaliação, confrontando as informações constantes no cálculo da avaliação com os contratos e demais documentos relevantes.

O comitê de avaliação, em conjunto com os avaliadores externos do Grupo também compara cada movimentação no valor justo de cada ativo e passivo com as respectivas fontes externas com o objetivo de determinar se a movimentação é aceitável.

Em caráter interino, o comitê de avaliação e os avaliadores externos do Grupo apresentam os resultados da avaliação ao comitê de auditoria e aos auditores independentes do Grupo, bem como uma discussão sobre as principais premissas utilizadas nas avaliações. As correspondentes divulgações ao valor justo de instrumentos financeiros e ativos não financeiros mensurados ao valor justo ou no momento da divulgação dos valores justos são resumidas nas respectivas notas.

Para fins de divulgações do valor justo, o Grupo determinou classes de ativos e passivos com base na natureza, características e riscos do ativo ou passivo e o nível da hierarquia do valor justo, conforme acima explicado. As correspondentes divulgações ao valor justo de instrumentos financeiros e ativos não financeiros mensurados ao valor justo ou no momento da divulgação dos valores justos são resumidas nas respectivas notas.

CPC 46.94

Comentário

O Grupo escolheu não aplicar a exceção de carteira nos termos do CPC 46.48. Se, com base em sua política contábil, a entidade tomar a decisão de utilizar a exceção, esse fato deve ser divulgado de acordo com o CPC 46.96.

2.6. Receita de contrato com cliente

O Grupo está no ramo de fornecimento de equipamentos de prevenção de incêndio, equipamentos eletrônicos e serviços de instalação. A receita de contrato com cliente é reconhecida quando o controle dos bens ou serviços é transferido para o cliente por um valor que reflita a contraprestação à qual o Grupo espera ter direito em troca desses bens ou serviços. O Grupo concluiu, de modo geral, que é o principal em seus contratos de receita, excetuando-se os serviços de compras relacionados abaixo, porque normalmente controla os bens ou serviços antes de transferi-los para o cliente.

CPC 47.2
CPC 47.B34

As divulgações de julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas relacionadas à receita de contrato com cliente são apresentadas na Nota 3.

CPC 47.123

Comentário

O CPC 47.123 requer que a entidade divulgue os julgamentos e as mudanças nos julgamentos feitos ao aplicar o pronunciamento que afetem significativamente a determinação do valor e época de receitas provenientes de contratos com clientes, em particular para determinar a época de satisfação de obrigações de performance e o preço da transação e valores alocados a obrigações de performance. O Grupo optou por apresentar esses julgamentos significativos relacionados à receita de contrato com cliente em conjunto com as políticas contábeis abaixo. Alternativamente, esses julgamentos poderiam ter sido incluídos na nota 3, onde estão divulgados os julgamentos, estimativas e premissas contábeis críticas. As Companhias devem aplicar seu julgamento para garantir que os objetivos de divulgação sejam cumpridos.

Venda de equipamentos eletrônicos e de prevenção de incêndio

A receita de venda de equipamentos eletrônicos e de prevenção de incêndio é reconhecida no momento em que se transfere o controle do ativo para o cliente, geralmente na entrega do equipamento na localidade física indicada pelo cliente. O prazo normal de crédito é de 30 a 90 dias após a entrega.

CPC 47.31
CPC 47.32
CPC 47.38

O Grupo considera se há outras promessas no contrato que são obrigações de performance distintas, às quais uma parcela do preço da transação precisa ser alocada (como por exemplo, garantias e pontos de fidelização do cliente). Ao determinar o preço de transação para a venda de equipamentos eletrônicos e de prevenção de incêndio, o Grupo considera os efeitos da contraprestação variável, a existência de componentes de financiamento significativos, a contraprestação não monetária e a contraprestação devida ao cliente (se houver).

CPC 47.22
CPC 47.48

Contraprestação variável

Se a contraprestação em um contrato incluir um valor variável, o Grupo estima o valor da contraprestação a que terá direito em troca da transferência de bens para o cliente. A contraprestação variável é estimada no início do contrato e restringida até que seja altamente provável que não ocorra estorno de parcela significativa de receita, no montante da receita acumulada reconhecida, quando a incerteza associada à contraprestação variável for posteriormente resolvida. Alguns contratos para venda de equipamentos eletrônicos fornecem aos clientes o direito de devolução dos bens em um período pré-determinado além de abatimentos por volume, calculados de forma retrospectiva a determinados clientes na medida em que a quantidade de equipamentos eletrônicos adquiridos no período estabelecido exceda a meta estipulada em contrato. O direito de devolução e abatimentos por volume dá origem à contraprestação variável.

CPC 47.50

Direito de devolução

O Grupo utiliza o método do valor esperado para estimar a contraprestação variável dado o grande volume de contratos que possuem características semelhantes. O Grupo então aplica os requerimentos do CPC 47 sobre estimativas de contraprestação variável restritas para determinar o valor da contraprestação variável que pode ser incluída no preço da transação e consequentemente considerada no reconhecimento de receita. Um passivo de restituição é reconhecido para os bens os quais são esperados que sejam devolvidos (valores não incluídos no preço da transação). Um ativo de direito de devolução (e ajuste correspondente ao custo de vendas) também é reconhecido pelo direito de recuperação dos bens junto ao cliente.

CPC 47.51

CPC 47.53
CPC 47.55
CPC 47.56

Abatimentos por volume

O Grupo oferece abatimentos por volume de forma retrospectiva para determinados clientes quando a quantidade de produtos adquiridos durante o período excede um limite especificado em contrato. Os abatimentos são compensados com valores a pagar pelo cliente. O Grupo aplica ou o método do valor mais provável ou o método do valor esperado para estimar a contraprestação variável em um contrato. O método selecionado que melhor prediz o montante de contraprestação variável é identificado principalmente pelo número de metas de volume de vendas existentes no contrato. O método do valor mais provável é utilizado em contratos que incluem uma única meta, enquanto o método do valor esperado é utilizado para contratos que incluem mais de uma meta de volume de vendas. Em seguida, o Grupo aplica os requisitos sobre estimativas de contraprestação variável restritas para determinar o montante da contraprestação variável que pode ser incluída no preço da transação e, consequentemente, reconhecida a receita. Um passivo de restituição é reconhecido para os abatimentos futuros esperados (valores não incluídos no preço da transação).

CPC 47.51

CPC 47.53
CPC 47.56

As divulgações de estimativas e premissas contábeis significativas relacionadas à contraprestação variável para devoluções e abatimentos por volume são apresentadas na Nota 3.

Comentário

O Grupo reconheceu os passivos de reembolso para os bens com expectativa de devolução e os abatimentos por volume esperados. Embora a forma mais comum de passivos de reembolso possa estar relacionada a vendas com direito de devolução, as exigências relativas aos passivos de reembolso também se aplicam se a entidade espera ter de oferecer ao cliente reduções de preço retrospectivas.

As entidades devem avaliar se os abatimentos por volume serão contabilizados como contraprestação variável ou como opções do cliente para adquirir bens ou serviços adicionais com desconto. Geralmente, se um abatimento por volume for aplicado de forma prospectiva, o abatimento será contabilizado como uma opção do cliente. As entidades precisarão avaliar se o desconto ou abatimento por volume confere ao cliente a opção de adquirir bens ou serviços no futuro com um desconto que represente um direito material (sendo, portanto, contabilizado como uma obrigação de performance). No entanto, um abatimento por volume aplicado de forma retrospectiva é contabilizado como contraprestação variável, uma vez que o preço final de cada bem ou serviço vendido depende do total de compras do cliente que esteja sujeito ao programa de abatimentos.

As entidades precisam determinar se um passivo de restituição deve ser caracterizado como passivos de contrato com base em fatos e circunstâncias específicos do contrato. Um passivo de restituição tipicamente não atenderá à definição de passivos de contrato. Quando a entidade conclui que um passivo de restituição não é um passivo de contratos, apresentaria o passivo de restituição de forma separada de qualquer passivo (ou ativo) contratual e não estaria sujeito às exigências de divulgação contidas no CPC 47.116-118. O Grupo determinou que seus passivos de reembolso não são passivos de contrato.

Componente de financiamento significativo

O Grupo recebe pagamentos antecipados de clientes para a venda de equipamentos personalizados de prevenção de incêndio com prazo de produção de dois anos após a assinatura do contrato e recebimento do pagamento. Há componente de financiamento significativo nesses contratos considerando o período existente entre o recebimento do pagamento e a transferência do controle desse equipamento, bem como as taxas de juros de mercado. Dessa forma, o preço de transação para esses contratos é descontado, utilizando a taxa de juros implícita no contrato (a taxa de juros utilizada para se descontar ao valor presente o valor de venda do equipamento pago antecipado). Essa taxa é equivalente à taxa que seria refletida em uma transação de financiamento separada entre o Grupo e seus clientes no início do contrato.

CPC 47.60
CPC 47.64

O Grupo aplica o expediente prático para adiantamentos de curto prazo recebidos dos clientes, de forma que o valor estabelecido da contraprestação não é ajustado para os efeitos de um componente de financiamento significativo se o período entre a transferência do bem ou serviço prometido e o pagamento for de um ano ou menos.

Contraprestação não monetária

O Grupo recebeu moldes e outras ferramentas de alguns clientes para serem usados na fabricação de equipamentos de prevenção de incêndio para serem vendidos a esses clientes. O valor justo dessa contraprestação não monetária recebida do cliente é incluído no preço da transação e mensurado quando o Grupo obtém o controle dos equipamentos.

CPC 47.66

O Grupo estima o valor justo da contraprestação não monetária por referência a seu valor de mercado. Se o valor justo não puder ser razoavelmente estimado, a contrapartida não monetária é mensurada indiretamente com base no preço de venda individual dos equipamentos de prevenção de incêndio.

CPC 47.67

Comentário

A norma CPC 47.48 exige que a entidade considere os efeitos da contraprestação variável, da restrição de estimativas de contraprestação variável, da existência de componente de financiamento significativo no contrato, da contraprestação não monetária e da contraprestação a pagar ao cliente.

O Grupo não incorreu em nenhuma contraprestação a pagar ao cliente. A contraprestação a pagar ao cliente inclui valores em dinheiro que a entidade paga ou espera pagar ao cliente. A contraprestação a pagar ao cliente é contabilizada como redução do preço da transação, a menos que o pagamento ao cliente seja em troca de um bem ou serviço distinto que o cliente transfere à entidade (CPC 47.70). As entidades precisam incluir isso em suas divulgações de políticas contábeis, caso sejam significativas.

Garantias

CPC 47.28

O Grupo geralmente fornece garantias para reparos gerais de defeitos que existiam no momento da venda, conforme exigido por lei. Essas garantias de natureza de asseguração são contabilizadas como provisões de garantia. Vide política contábil sobre provisões de garantia na Nota 2.20 - Provisões.

CPC 47.30

O Grupo também oferece garantia além de corrigir defeitos que existiam no momento da venda. Essas garantias de tipo de serviço são vendidas separadamente ou agrupadas à venda de equipamentos de prevenção de incêndio. Os contratos de vendas de equipamentos agrupados com uma garantia de serviço compreendem duas obrigações de performance uma vez que o equipamento e a garantia de serviço são ambos vendidos separadamente e distintos no contexto do contrato. Empregando o método de preço de venda individual relativo, uma parcela do preço da transação é alocada para a garantia de serviço e reconhecida como um passivo de contrato. A receita é reconhecida durante o período em que a garantia de serviço é fornecida com base no prazo decorrido.

CPC 47.B29
CPC 47.B32
CPC 47.74
CPC 47.76
CPC 47.27
CPC 47.29

Comentário

Se o cliente tiver a opção de adquirir a garantia separadamente ou se a garantia fornecer um serviço ao cliente, além de corrigir defeitos que existiam no momento da venda, o CPC 47.B29 afirma que a entidade está fornecendo uma garantia de serviço, que é uma obrigação de performance separada. Caso contrário, trata-se de uma garantia de asseguração, que fornece ao cliente a garantia de que o produto está em conformidade com as especificações acordadas. Em alguns casos, pode ser difícil determinar se uma garantia fornece ao cliente um serviço, além da garantia de que o produto está sendo entregue conforme especificado no contrato. Para ajudar as entidades a fazer essa avaliação, o CPC 47.B31-33 apresenta a respectiva orientação de aplicação.

Programa de pontos de fidelidade

O Grupo possui um programa de pontos de fidelidade, o GoodPoints, que permite aos clientes acumular pontos que podem ser trocados por produtos gratuitamente. Os pontos de fidelidade geram uma obrigação de performance separada, pois fornecem um direito material ao cliente. Uma parcela do preço da transação é alocada aos pontos de fidelidade concedidos aos clientes com base no preço de venda individual relativo e reconhecida como um passivo de contrato até que os pontos sejam resgatados. A receita é reconhecida no momento do resgate de produtos pelo cliente.

CPC 47.B39
CPC 47.B40
CPC 47.B42
CPC 47.74
CPC 47.76

Ao estimar o preço de venda individual dos pontos de fidelidade, o Grupo considera a probabilidade de o cliente resgatar os pontos. O Grupo atualiza suas estimativas dos pontos que serão resgatados trimestralmente e quaisquer ajustes ao saldo passivo do contrato são lançados contra a receita.

As divulgações de estimativas e premissas contábeis significativas relacionadas à estimativa do preço de venda individual dos pontos de fidelidade são apresentadas na Nota 3.

Serviços de instalação

O Grupo presta serviços de instalação que são vendidos separadamente ou agrupados com a venda de equipamentos ao cliente. Os serviços de instalação não personalizam ou modificam significativamente os equipamentos de prevenção de incêndio.

CPC 47.22

Os contratos de venda de equipamentos agrupada com serviços de instalação são compostos de duas obrigações de performance uma vez que os equipamentos e os serviços de instalação são ambos vendidos separadamente e são distintos no contexto do contrato. Dessa forma, o Grupo aloca o preço da transação com base nos preços de venda individuais relativos dos equipamentos e serviços de instalação.

CPC 47.74
CPC 47.76
CPC 47.27
CPC 47.29

O Grupo reconhece a receita dos serviços de instalação ao longo do tempo, uma vez que o cliente recebe e consome simultaneamente os benefícios gerados pelo desempenho por parte da entidade à medida que a entidade efetiva o desempenho. O Grupo utiliza um método de insumo na mensuração do progresso dos serviços de instalação uma vez que há uma relação direta entre a performance por parte do Grupo (com base no número de horas de serviço incorridas) e a transferência do serviço ao cliente. O Grupo reconhece as receitas com base na quantidade de horas de trabalho incorridas em relação ao total de horas esperadas para se completar o serviço.

CPC 47.39
CPC 47.41
CPC 47.B18

Serviços de compras

O Grupo possui contratos com clientes para adquirir, em seu nome, equipamentos especiais de prevenção de incêndio produzidos por fornecedores estrangeiros. De acordo com os contratos, o Grupo provê serviços de compras (como por exemplo, a coordenação da seleção de fornecedores apropriados, gerenciamento dos pedidos de compra e recebimento dos bens). O Grupo não possui o controle do equipamento anteriormente à transferência para o cliente. O Grupo está atuando como agente nesses acordos e reconhece a receita pelo montante líquido que é retido com base nesses contratos. A receita é reconhecida em momento específico no tempo (quando o cliente recebe o equipamento) uma vez que é o momento no qual o cliente se beneficia dos serviços de compras prestados pelo Grupo.

Saldos de contratos

Ativos de contrato

CPC 47.105

Um ativo de contrato é reconhecido inicialmente pelas receitas obtidas com os serviços de instalação, uma vez que o recebimento da contraprestação depende da conclusão bem-sucedida da instalação. Após a conclusão da instalação e aceitação pelo cliente, o valor reconhecido como ativo do contrato é reclassificado para contas a receber.

CPC 47.107

Os ativos contratuais estão sujeitos à avaliação de eventual redução ao valor recuperável. As políticas contábeis relacionadas a redução ao valor recuperável de ativos financeiros estão divulgadas na Nota 2.13.

Contas a receber de clientes

CPC 47.108

Um recebível é reconhecido se um valor de contraprestação que seja incondicional devido de um cliente (ou seja, faz-se necessário somente o transcorrer do tempo para que o pagamento da contraprestação seja devido). Vide políticas contábeis de ativos financeiros na Nota 2.13.

Passivos de contrato

CPC 47.106

Um passivo de contrato é reconhecido se um pagamento for recebido ou um pagamento é devido (dentre estes, o que ocorrer antes) de um cliente antes que o Grupo transfira bens ou serviços relacionados. Os passivos de contrato são reconhecidos como receita quando o Grupo cumpre as obrigações previstas no contrato (a transferência do controle dos bens ou serviços ao cliente).

Ativos e passivos decorrentes dos direitos de devolução

Ativos de direito de devolução

O ativo de direito de devolução é reconhecido para o direito do Grupo de recuperar os bens que se espera sejam devolvidos pelos clientes. O ativo é mensurado pelo valor contábil anterior do estoque, deduzido de quaisquer custos esperados para recuperação dos bens e possíveis reduções em seu valor. O Grupo atualiza a mensuração do ativo considerando eventuais revisões em seu nível esperado de devoluções e quaisquer reduções adicionais no valor dos produtos devolvidos.

CPC 47.B21(c)
CPC 47.B25

Passivos de reembolso

Um passivo de restituição é reconhecido pela obrigação de reembolsar total ou parcialmente a contraprestação recebida (ou a receber) de um cliente. Os passivos de reembolso do Grupo são originados dos direitos de devolução dos clientes e dos abatimentos por volume. O passivo é mensurado pelo montante que o Grupo espera, em última análise, ter de devolver ao cliente. O Grupo atualiza suas estimativas dos passivos de reembolso (e a correspondente alteração no preço da transação) no encerramento de cada período de apresentação de relatório.

CPC 47.B21(b)
CPC 47.B24

Custo para obtenção de contrato

O Grupo paga comissão de vendas aos seus colaboradores para cada contrato que obtiverem pelas vendas de equipamentos agrupadas com serviços de instalação. O Grupo aplica o expediente prático de reconhecer imediatamente nas despesas os custos para obtenção de contrato se o período de amortização do ativo que seria reconhecido teria sido inferior ou igual a um ano. Dessa forma, as comissões de vendas são reconhecidas imediatamente em despesas e incluídas como parte de benefícios a empregados.

CPC 47.8
CPC 47.91
CPC 47.94

Comentário

O CPC 47 requer custos incrementais para obtenção de um contrato e alguns custos para cumprir um contrato a ser reconhecidos como ativo se determinados critérios forem atendidos. Quaisquer ativos de custos de contrato capitalizados devem ser amortizados em base sistemática consistente com a transferência pela entidade dos respectivos bens ou serviços para o cliente. O Grupo não incorre em nenhum custo para obter um contrato e custos para cumprir um contrato elegíveis à capitalização.

Entidades com custos para obtenção de contrato e custos para cumprir um contrato reconhecido como um ativo terão de considerar a exigência prevista no CPC 47.128 de divulgar separadamente os saldos finais e o valor da amortização e perdas por redução ao valor recuperável reconhecidas durante o período.

Considerando a natureza dos custos para obtenção de contrato e a ausência de orientação específica nos CPCs e IFRS, a entidade pode apresentar esses custos no seu balanço patrimonial como uma classe separada de ativos de natureza semelhante a de ativos em andamento ou estoques (com a amortização correspondente reconhecida nos custos dos produtos vendidos, mudanças em custos de contratos ou outra denominação semelhante), ou uma classe separada de ativo intangível (com a sua amortização na mesma conta contábil como amortização de ativos intangíveis no âmbito do CPC 04 (R1) - Ativos Intangíveis. A apresentação como uma classe separada de ativo intangível somente é apropriada se o ativo capitalizado tiver natureza semelhante a um ativo intangível.

As entidades precisam considerar os requisitos do CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa, particularmente o CPC 03 (R2).16(a), ao determinar a classificação dos fluxos de caixa decorrentes de custos para obtenção de contrato, ou seja, como fluxo de caixa de atividades operacionais ou de atividades de financiamento.

Por outro lado, a natureza dos custos para cumprimento de um contrato é tal que esses custos afetam diretamente o desempenho da entidade nos termos do contrato. Portanto, os custos para cumprir um contrato devem ser apresentados como uma classe separada de ativo no balanço patrimonial e sua amortização dentro do custo dos produtos vendidos, mudanças nos custos do contrato ou similares.

Independentemente de os custos para cumprir um contrato atender os critérios de capitalização contidos no CPC 47.95 ou ser lançados como despesa quando incorridos, é preciso haver consistência entre a apresentação desses custos na demonstração do resultado e a apresentação dos respectivos fluxos de caixa na demonstração do fluxo de caixa (como uma atividade operacional, por exemplo).

Os custos de contratos capitalizados estão sujeitos a uma avaliação de redução ao valor recuperável no encerramento de cada período de apresentação de relatório. As perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado, mas a norma nada prevê sobre onde apresentar tais montantes nas demonstrações financeiras. Isso seria apropriado para fins de consistência entre a apresentação de eventual perda por redução ao valor recuperável e a apresentação da despesa com amortização.

2.7. Subvenções governamentais

Subvenções governamentais são reconhecidas quando há razoável segurança de que a entidade cumprirá todas as condições estabelecidas e relacionadas à subvenção e de que a subvenção será recebida. Quando o benefício se refere a um item de despesa, é reconhecido como receita ao longo do período do benefício de forma sistemática em relação às respectivas despesas cujo benefício pretende compensar. Quando o benefício se referir a um ativo, é reconhecido como receita diferida no passivo e em base sistemática e racional durante a vida útil do ativo.

CPC 07 (R1).7
CPC 07 (R1).12
CPC 07 (R1).26

Quando o Grupo recebe benefícios não monetários, o bem e o benefício são registrados pelo valor nominal e refletidos na demonstração do resultado ao longo da vida útil esperada do bem, em prestações anuais iguais. O benefício obtido com empréstimo governamental é reconhecido ou mensurado inicialmente ao valor justo de acordo com o CPC 48, sendo o benefício relacionado a uma taxa de juros abaixo da praticada pelo mercado tratado como subvenção governamental (mensurado por meio da diferença entre o valor contábil inicial do empréstimo, apurado conforme o CPC 48, e o montante recebido).

CPC 07 (R1).23
CPC 07 (R1).10A

Comentário

O CPC 07 (R1).24 permite duas formas de apresentar benefício governamental relativo a ativos. Pode ser apresentado no balanço patrimonial como receita diferida, que é reconhecida como receita de forma sistemática e racional ao longo da vida útil do ativo. Alternativamente, pode reduzir o valor contábil do ativo. O benefício é então reconhecido como receita ao longo da vida útil de um ativo depreciável por meio de redução no encargo de depreciação.

O Grupo optou por apresentar as subvenções relacionadas com um item de despesa como receita na demonstração do resultado. Alternativamente, o CPC 07 (R1).29 permite subvenções relacionadas com receitas a serem deduzidas ao divulgar a despesa relacionada.

O CPC 07 (R1).23 permite que a subvenção sobre um benefício não monetário seja mensurada de duas formas alternativas. O ativo e a subvenção podem ser mensurados a valores nominais ou, alternativamente, ao valor justo do ativo não monetário. O Grupo contabiliza subvenções de ativos não monetários a valores nominais.

2.8. Tributos

Imposto de renda e contribuição social - correntes

Ativos e passivos de tributos correntes referentes aos exercícios corrente e anterior são mensurados pelo valor esperado a ser recuperado ou pago às autoridades tributárias, utilizando as alíquotas de tributos que estejam aprovadas no fim do exercício que está sendo reportado nos países em que o Grupo opera e gera lucro tributável.

CPC 32.46

Imposto de renda e contribuição social correntes relativos a itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido são reconhecidos no patrimônio líquido. A Administração periodicamente avalia a posição fiscal das situações nas quais a regulamentação fiscal requer interpretação e estabelece provisões quando apropriado.

CPC 32.61A(b)

Tributos diferidos

Tributo diferido é gerado por diferenças temporárias na data do balanço entre as bases fiscais de ativos e passivos e seus valores contábeis. Passivos fiscais diferidos são reconhecidos para todas as diferenças tributárias temporárias, exceto:

- ▶ Quando o passivo fiscal diferido surge do reconhecimento inicial de ágio ou de um ativo ou passivo em uma transação que não for uma combinação de negócios e, na data da transação, não afeta o lucro contábil ou o lucro ou prejuízo fiscal; e CPC 32.22(c)
- ▶ Sobre as diferenças temporárias tributárias relacionadas com investimentos em controladas, em que o período da reversão das diferenças temporárias pode ser controlado e é provável que as diferenças temporárias não sejam revertidas no futuro próximo. CPC 32.39

Ativos fiscais diferidos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias dedutíveis, créditos e perdas tributários não utilizados, na extensão em que seja provável que o lucro tributável esteja disponível para que as diferenças temporárias dedutíveis possam ser realizadas e créditos e perdas tributários não utilizados possam ser utilizados, exceto: CPC 32.34

- ▶ Quando o ativo fiscal diferido relacionado com a diferença temporária dedutível é gerado no reconhecimento inicial do ativo ou passivo em uma transação que não é uma combinação de negócios e, na data da transação, não afeta nem o lucro contábil nem o lucro tributável (ou prejuízo fiscal); e CPC 32.24
- ▶ Sobre as diferenças temporárias dedutíveis associadas com investimentos em controladas, ativos fiscais diferidos são reconhecidos somente na extensão em que for provável que as diferenças temporárias sejam revertidas no futuro próximo e o lucro tributável esteja disponível para que as diferenças temporárias possam ser utilizadas. CPC 32.44

O valor contábil dos ativos fiscais diferidos é revisado em cada data do balanço e baixado na extensão em que não é mais provável que lucros tributáveis estarão disponíveis para permitir que todo ou parte do ativo fiscal diferido venha a ser utilizado. Ativos fiscais diferidos baixados são revisados a cada data do balanço e são reconhecidos na extensão em que se torna provável que lucros tributáveis futuros permitirão que os ativos fiscais diferidos sejam recuperados. CPC 32.56
CPC 32.37

Ao avaliar a recuperabilidade dos impostos diferidos ativos, o Grupo confia em premissas de projeções usadas nas demonstrações financeiras e em outros relatórios da administração, que, entre outras coisas, refletem o impacto potencial de assuntos relacionados ao clima nos negócios, como o aumento do custo de produção resultante das medidas de redução da emissão de gás carbônico.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados à taxa de imposto que é esperada de ser aplicável no ano em que o ativo será realizado ou o passivo liquidado, com base nas taxas de imposto (e lei tributária) que foram promulgadas na data do balanço. CPC 32.47

O tributo diferido relacionado a itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido também é reconhecido no patrimônio líquido e não na demonstração do resultado. Itens de tributos diferidos são reconhecidos de acordo com a transação que originou o tributo diferido no resultado abrangente ou diretamente no patrimônio líquido. CPC 32.61A

Benefícios fiscais adquiridos como parte de uma combinação de negócios, mas que não cumprem os critérios para reconhecimento em separado naquela data, são reconhecidos subsequentemente em caso de novas informações sobre fatos e mudanças nas circunstâncias. O ajuste é tratado como redução no ágio (contanto que não exceda o ágio) se incorrido durante o período de mensuração ou reconhecido no resultado. CPC 32.68

O Grupo contabiliza os ativos e passivos fiscais correntes de forma líquida se, e somente se, as entidades referidas possuem o direito legalmente executável de fazer ou receber um único pagamento líquido e as entidades pretendam fazer ou receber esse pagamento líquido ou recuperar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. A contabilização dos ativos e passivos fiscais diferidos líquidos, por sua vez, é efetuada pelo Grupo se, e somente se, a entidade tem o direito legalmente executável de compensar os ativos fiscais correntes contra os passivos fiscais correntes e se os ativos fiscais diferidos e os passivos fiscais diferidos estão relacionados com tributos sobre o lucro lançados pela mesma autoridade tributária: (i) na mesma entidade tributável; ou (ii) nas entidades tributáveis diferentes que pretendem liquidar os passivos e os ativos fiscais correntes em bases líquidas ou realizar os ativos e liquidar os passivos simultaneamente, em cada período futuro no qual se espera que valores significativos dos ativos ou passivos fiscais diferidos sejam liquidados ou recuperados.

CPC 32.73
CPC 32.74

Tributos sobre as vendas

Despesas e ativos são reconhecidos líquidos dos tributos sobre vendas, exceto:

- ▶ Quando os tributos sobre vendas incorridos na compra de bens ou serviços não forem recuperáveis junto às autoridades fiscais, hipótese em que o tributo sobre vendas é reconhecido como parte do custo de aquisição do ativo ou do item de despesa, conforme o caso;
- ▶ Quando os valores a receber e a pagar forem apresentados junto com o valor dos tributos sobre vendas; e
- ▶ Quando o valor líquido dos tributos sobre vendas, recuperável ou a pagar, é incluído como componente dos valores a receber ou a pagar no balanço patrimonial.

2.9. Ativos não circulantes mantidos para venda e operações descontinuadas

O Grupo classifica um ativo não circulante como mantido para venda quando o seu valor contábil será recuperado, principalmente, por meio de transação de venda em vez do uso contínuo. Esses ativos não circulantes e mantidos para venda são mensurados pelo menor entre o seu valor contábil e o valor justo líquido das despesas de venda. As despesas de venda são representadas pelas despesas incrementais diretamente atribuíveis à venda, excluídos as financeiras e os tributos sobre o lucro.

CPC 31.6
CPC 31.15
CPC 31.15A

Os critérios de classificação de ativos não circulantes mantidos para venda são atendidos quando a venda é altamente provável e o ativo ou o grupo de ativos mantidos para venda estão disponíveis para venda imediata em suas condições atuais, sujeito apenas aos termos que sejam habituais e costumeiros para venda de tais ativos mantidos para venda. O nível hierárquico de gestão apropriado do Grupo está comprometido com o plano de venda do ativo, tendo sido iniciado um programa firme para localizar um comprador e conclusão do plano em até um ano a partir da data da classificação, conforme indicado na Nota 15.

CPC 31.7
CPC 31.8

O ativo imobilizado e o ativo intangível não são depreciados ou amortizados quando classificados como mantidos para venda.

CPC 31.25

Ativos e passivos classificados como mantidos para venda são apresentados separadamente como itens circulantes no balanço patrimonial.

CPC 26 (R1).54(e)
CPC 26 (R1).54(p)
CPC 26 (R1).32

Operações descontinuadas são excluídas dos resultados de operações em continuidade, sendo apresentadas como um único valor no resultado após os tributos a partir de operações descontinuadas na demonstração do resultado.

CPC 26 (R1).33

Divulgações adicionais são apresentadas na Nota 15. Todas as demais notas às demonstrações financeiras incluem valores para operações em continuidade, exceto quando mencionado de outra forma.

2.10. Distribuição de lucros

O Grupo reconhece um passivo para pagamento de dividendos quando essa distribuição é autorizada e deixa de ser uma opção da empresa ou, ainda, quando previsto em Lei. Conforme a legislação societária vigente, uma distribuição é autorizada quando aprovada pelos acionistas e o montante correspondente é diretamente reconhecido no patrimônio líquido. A legislação societária estabelece ainda o requerimento de pagamento de um dividendo mínimo obrigatório, após efetuados os ajustes ao lucro auferido no exercício e destinação das reservas também previstas no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

ICPC 07.10

Distribuições sem desembolso de caixa são mensuradas ao valor justo dos ativos a serem distribuídos, sendo a mensuração ao valor justo reconhecida diretamente no patrimônio líquido.

ICPC 07.11
ICPC 07.13

No momento da distribuição de ativos sem desembolso de caixa, eventual diferença entre o valor contábil do passivo e o valor contábil do ativo distribuído é reconhecida na demonstração do resultado.

ICPC 07.14
ICPC 07.15

Comentário

A legislação societária brasileira estabelece o requerimento de pagamento de um dividendo mínimo obrigatório, após efetuados os ajustes ao lucro auferido no exercício e destinação das reservas também previstas no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. Devido a essas características especiais de nossa legislação, considera-se que o dividendo mínimo obrigatório é uma obrigação presente na data do encerramento do exercício social e, dessa forma, deve ser reconhecido como um passivo da entidade (ICPC 08 (R1).9).

2.11. Imobilizado

Obras em andamento, instalações e equipamentos são demonstrados ao custo líquido de depreciação acumulada e perdas acumuladas por perda por redução ao valor recuperável, se houver. Esse custo inclui o custo de reposição do ativo imobilizado e custos de financiamentos para projetos de construção de longo prazo se os critérios de reconhecimento forem atendidos. Quando partes significativas do ativo imobilizado precisarem ser substituídas em intervalos, o Grupo as deprecia separadamente com base em sua vida útil específica. Da mesma forma, quando for realizada uma inspeção de grande porte, seu custo é reconhecido no valor contábil do ativo imobilizado como substituição, se os critérios de reconhecimento forem atendidos. Todos os demais custos de reparo e manutenção são reconhecidos no resultado, quando incorridos. O valor presente do custo esperado para descontinuação de um ativo após seu uso é incluído no custo do respectivo ativo se forem atendidos os critérios de reconhecimento para uma provisão. Consulte os julgamentos, as estimativas e as premissas contábeis significativos descritos na Nota 3 e provisões na Nota 20 para informações adicionais sobre o reconhecimento da provisão para custos de desativação de ativos.

CPC 27.73(a)
CPC 27.30
CPC 27.15
CPC 27.16

A depreciação é calculada com base no método linear ao longo da vida útil estimada dos ativos, conforme a seguir apresentado:

- ▶ Edificações: de 15 a 20 anos;
- ▶ Máquinas e equipamentos: de 5 a 15 anos; e
- ▶ Outros imobilizados: de 5 a 15 anos.

CPC 27.68
CPC 27.71

O Grupo revisa o valor residual estimado e a esperada vida útil dos ativos ao menos anualmente. Em particular, o Grupo considera o impacto da saúde, segurança e legislação ambiental na avaliação do valor residual estimado e a esperada vida útil dos ativos.

CPC 27.51

Um item de imobilizado é baixado quando vendido (por exemplo, na data que o recebedor obtém controle) ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado do seu uso ou venda. Eventual ganho ou perda resultante da baixa do ativo (calculado como sendo a diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) são incluídos na demonstração do resultado no exercício em que o ativo for baixado.

O valor residual e a vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício e ajustados de forma prospectiva quando for o caso.

Comentário

Na alienação de ativos imobilizados, as entidades devem levar em consideração as consequentes alterações introduzidas pelo CPC 47:

- ▶ A data de baixa do ativo é a data em que o recebedor obtém o controle do ativo de acordo com os requisitos para determinar quando uma obrigação de performance é atendida no CPC 47 (CPC 27.69).
- ▶ O valor a ser incluído no resultado do período resultante do desreconhecimento é determinado de acordo com os requisitos para determinar o preço da transação no CPC 47. Alterações subsequentes no valor estimado da contraprestação incluída no resultado do período devem ser contabilizadas de acordo com os requisitos para alterações no preço de transação no CPC 47 (CPC 27.72).

Os requisitos acima também se aplicam às alienações de propriedades para investimento (CPC 28.67 e CPC 28.70) e ativos intangíveis (CPC 04 (R1).114 e CPC 04 (R1).116).

No que se refere aos métodos de depreciação, observa-se que uma boa parcela das companhias continua a adotar o método linear para seus ativos imobilizados, sendo poucas as companhias que utilizam outros métodos, como unidades produzidas para algumas classes especiais de ativos. Também não se verifica a divulgação da vida útil e das taxas de depreciação utilizadas como prática generalizada entre as companhias abertas brasileiras. Apesar de o CPC 27 permitir o método de reavaliação para mensuração subsequente de ativo imobilizado, essa opção é vetada pela Lei nº 11.638/07 no Brasil.

2.12. Ativos intangíveis

Ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados ao custo no momento do seu reconhecimento inicial. O custo de ativos intangíveis adquiridos em uma combinação de negócios corresponde ao valor justo na data da aquisição. Após o reconhecimento inicial, os ativos intangíveis são apresentados ao custo, menos amortização acumulada e perdas acumuladas de valor recuperável. Ativos intangíveis gerados internamente, excluindo custos de desenvolvimento capitalizados, não são capitalizados e o gasto é refletido na demonstração do resultado no exercício em que for incorrido.

CPC 04 (R1).24
CPC 04 (R1).74
CPC 04 (R1).54
CPC 04 (R1).57

A vida útil de ativo intangível é avaliada como definida ou indefinida.

CPC 04 (R1).88

Ativos intangíveis com vida definida são amortizados ao longo da vida útil econômica e avaliados em relação à perda por redução ao valor recuperável sempre que houver indicação de perda de valor econômico do ativo. O período e o método de amortização para um ativo intangível com vida definida são revisados no mínimo no fim de cada exercício social. Mudanças na vida útil estimada ou no consumo esperado dos benefícios econômicos futuros desses ativos são contabilizadas por meio de mudanças no período ou método de amortização, conforme o caso, sendo tratadas como mudanças de estimativas contábeis. A amortização de ativos intangíveis com vida definida é reconhecida na demonstração do resultado na categoria de despesa consistente com a utilização do ativo intangível.

CPC 01 (R1).9
CPC 04 (R1).97
CPC 04 (R1).104

Ativos intangíveis com vida útil indefinida não são amortizados, mas são testados anualmente em relação a perdas por redução ao valor recuperável, individualmente ou no nível da unidade geradora de caixa. A avaliação de vida útil indefinida é revisada anualmente para determinar se essa avaliação continua a ser justificável. Caso contrário, a mudança na vida útil de indefinida para definida é feita de forma prospectiva.

CPC 04 (R1).107
CPC 04 (R1).108
CPC 04 (R1).109

Um ativo intangível é desreconhecido aquando da sua venda (ou seja, a data em que o beneficiário obtém o controle do ativo relacionado) ou quando não são esperados benefícios econômicos futuros a partir de sua utilização ou venda. Eventual ganho ou perda resultante do desreconhecimento do ativo (a diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) é reconhecido na demonstração do resultado do exercício.

CPC 04 (R1).113

Custos de pesquisa e desenvolvimento

Os gastos com pesquisas são registrados como despesas, quando incorridos, e os gastos com desenvolvimento vinculados a inovações tecnológicas dos produtos existentes são capitalizados, quando atendidos todos os aspectos a seguir enumerados:

CPC 04 (R1).54
CPC 04 (R1).57

- ▶ Pode ser demonstrada a viabilidade técnica para concluir o ativo de forma que ele seja disponibilizado para uso ou venda;
- ▶ Há a intenção e capacidade do Grupo de concluir o ativo intangível e de usá-lo ou vendê-lo;
- ▶ Pode ser demonstrada a forma pela qual o ativo intangível gerará benefícios econômicos futuros;
- ▶ Recursos técnicos, financeiros e outros recursos adequados para concluir seu desenvolvimento e usar ou vender o ativo intangível estão disponíveis; e
- ▶ O Grupo possui a capacidade de mensurar com confiabilidade os gastos atribuíveis ao ativo intangível durante seu desenvolvimento.

Após o reconhecimento inicial, o ativo é apresentado ao custo menos amortização acumulada e perdas de seu valor recuperável. A amortização é iniciada quando o desenvolvimento é concluído e o ativo encontra-se disponível para uso pelo período dos benefícios econômicos futuros. Durante o período de desenvolvimento, o valor recuperável do ativo é testado anualmente.

CPC 04 (R1).74
CPC 01 (R1).10(a)

Patentes e licenças

O Grupo realizou pagamentos antecipados para adquirir patentes e licenças. As patentes foram concedidas para um período de dez anos pela agência governamental competente, com a opção de renovação no fim do referido período. Licenças para o uso de propriedade intelectual são concedidas por períodos de cinco e dez anos, dependendo da licença específica. As licenças preveem a opção de renovação quando o Grupo cumprir as condições da licença, por um custo baixo ou mesmo sem ônus para o Grupo (para mais detalhes, vide Nota 13). Assim, essas licenças são consideradas como de vida útil indefinida.

CPC 04 (R1).122(a)

A tabela a seguir apresenta um resumo das políticas aplicadas aos ativos intangíveis do Grupo:

	<u>Licenças</u>	<u>Patentes</u>	<u>Desenvolvimento de produtos</u>	
Vida útil	Indefinida	Definida (10 anos)	Definida (10 a 20 anos)	CPC 04 (R1).118(a),(b)
Método de amortização utilizado	Não amortizada	Amortização linear ao longo do prazo da patente	Amortizados ao longo do período de vendas futuras esperadas do correspondente projeto de forma linear	
Gerados internamente ou adquiridos	Adquiridos	Adquiridos	Gerados internamente	

Comentário

Assim como com outras normas internacionais, a adoção inicial do CPC 04 (R1) fez com que algumas companhias alterassem determinadas premissas contábeis acerca dos seus ativos intangíveis. Duas das principais alterações que puderam ser observadas foram a revisão da vida útil de alguns ativos intangíveis e a baixa de valores capitalizados, principalmente aqueles referentes a gastos com pesquisa. Isso é necessário, pois, de acordo com o CPC 04 (R1), apenas gastos com desenvolvimento podem, em determinados casos, ser ativados. Em contrapartida, os gastos com pesquisa deverão sempre ser reconhecidos como despesa.

2.13. Instrumentos financeiros - reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Um instrumento financeiro é um contrato que dá origem a um ativo financeiro de uma entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial de outra entidade.

CPC 39.11

i) Ativos financeiros

Reconhecimento inicial e mensuração

Ativos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como subseqüentemente mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e ao valor justo por meio do resultado.

CPC 40 (R1).21
CPC 48.4.1.1

A classificação dos ativos financeiros no reconhecimento inicial depende das características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro e do modelo de negócios do Grupo para a gestão desses ativos financeiros. Com exceção das contas a receber de clientes que não contenham um componente de financiamento significativo ou para as quais o Grupo tenha aplicado o expediente prático, o Grupo inicialmente mensura um ativo financeiro ao seu valor justo acrescido dos custos de transação, no caso de um ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio do resultado. As contas a receber de clientes que não contenham um componente de financiamento significativo ou para as quais o Grupo tenha aplicado o expediente prático, conforme divulgado na Nota 2.6 - Receita de contrato com cliente.

CPC 48.4.1.1
CPC 47.108

Para que um ativo financeiro seja classificado e mensurado pelo custo amortizado ou pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes, ele precisa gerar fluxos de caixa que sejam "exclusivamente pagamentos de principal e de juros" (também referido como teste de "SPPI") sobre o valor do principal em aberto. Essa avaliação é executada em nível de instrumento. Ativos financeiros com fluxos de caixa que não sejam exclusivamente pagamentos de principal e de juros são classificados e mensurados ao valor justo por meio do resultado, independentemente do modelo de negócio adotado.

CPC 48.4.1.2(b)

O modelo de negócios do Grupo para administrar ativos financeiros se refere a como ele gerencia seus ativos financeiros para gerar fluxos de caixa. O modelo de negócios determina se os fluxos de caixa resultarão da cobrança de fluxos de caixa contratuais, da venda dos ativos financeiros ou de ambos. Ativos financeiros classificados e mensurados ao custo amortizado são mantidos em plano de negócio com o objetivo de manter ativos financeiros de modo a obter fluxos de caixa contratuais enquanto ativos financeiros classificados e mensurados ao valor justo em contrapartida a outros resultados abrangentes são mantidos em modelo de negócio com o objetivo de obter fluxos de caixa contratuais e também com o objetivo de venda.

CPC 48.B4.1.1

As compras ou vendas de ativos financeiros que exigem a entrega de ativos dentro de um prazo estabelecido por regulamento ou convenção no mercado (negociações regulares) são reconhecidas na data da negociação, ou seja, a data em que o Grupo se compromete a comprar ou vender o ativo.

CPC 48.3.1.2

Mensuração subsequente

Para fins de mensuração subsequente, os ativos financeiros são classificados em quatro categorias:

CPC 48.5.2.1

- ▶ Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida);
- ▶ Ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes com reclassificação de ganhos e perdas acumulados (instrumentos de dívida);
- ▶ Ativos financeiros designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, sem reclassificação de ganhos e perdas acumulados no momento de seu desreconhecimento (instrumentos patrimoniais); e
- ▶ Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida)

CPC 48.4.1.2

Os ativos financeiros ao custo amortizado são subseqüentemente mensurados usando o método de juros efetivos e estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado, modificado ou apresenta redução ao valor recuperável.

CPC 48.5.4.1
CPC 48.5.4.4

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Os ativos financeiros do Grupo ao custo amortizado incluem contas a receber de clientes, empréstimos a coligadas e empréstimos a diretores, incluídos em outros ativos financeiros não circulantes (vide Nota 5).

Comentário

Para entidades que possuem instrumentos financeiros mais complexos, a avaliação de SPPI pode trazer desafios relevantes. As diretrizes de aplicação do CPC 48 e da publicação *International GAAP 2020* da EY fornecem exemplos específicos de instrumentos aprovados ou reprovados no teste de SPPI. Essas entidades também devem considerar a apresentação de políticas contábeis mais detalhadas em relação às suas avaliações de SPPI e de modelo de negócio. Apenas os instrumentos patrimoniais que atendam à definição de patrimônio líquido do ponto de vista do emissor podem ser designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes no reconhecimento inicial. O CPC 48 também permite que as entidades optem por designar contratos não financeiros, como contratos de *commodities* mantidos para uso próprio como ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado sob determinadas circunstâncias.

Ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (instrumentos de dívida)

CPC 48.4.1.2A

Para os instrumentos de dívida ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, a receita de juros, a reavaliação cambial e as perdas ou reversões de redução ao valor recuperável são reconhecidas na demonstração do resultado e calculadas da mesma maneira que os ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado. As alterações restantes no valor justo são reconhecidas em outros resultados abrangentes. No momento do desreconhecimento, a mudança acumulada do valor justo reconhecida em outros resultados abrangentes é reclassificada para resultado.

CPC 48.5.7.10
CPC 48.5.7.11

Os instrumentos de dívida do Grupo ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes compreendem investimentos em instrumentos de dívida cotados incluídos em outros ativos financeiros não circulantes.

Ativos financeiros designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (instrumentos patrimoniais)

No reconhecimento inicial, o Grupo pode optar, em caráter irrevogável, pela classificação de seus instrumentos patrimoniais designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes quando atenderem à definição de patrimônio líquido nos termos do CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação e não forem mantidos para negociação. A classificação é determinada considerando-se cada instrumento especificamente.

CPC 48.5.7.5

Ganhos e perdas sobre esses ativos financeiros nunca são reclassificados para resultado. Os dividendos são reconhecidos como outras receitas na demonstração do resultado quando constituído o direito ao pagamento, exceto quando o Grupo se beneficia desses proventos a título de recuperação de parte do custo do ativo financeiro, caso em que esses ganhos são registrados em outros resultados abrangentes. Instrumentos patrimoniais designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes não estão sujeitos ao teste de redução ao valor recuperável.

CPC 48.5.7.1A
CPC 48.B5.7.1

O Grupo optou por classificar irrevogavelmente seus investimentos patrimoniais não registrados em bolsa nesta categoria.

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são apresentados no balanço patrimonial pelo valor justo, com as variações líquidas do valor justo reconhecidas na demonstração do resultado.

CPC 48.4.1.4
CPC 48.5.7.1

Essa categoria contempla instrumentos derivativos e investimentos patrimoniais listados os quais o Grupo não tenha classificado de forma irrevogável pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes. Dividendos sobre investimentos patrimoniais listados são reconhecidos como outras receitas na demonstração do resultado quando houver sido constituído o direito ao pagamento.

Um derivativo embutido em um contrato híbrido com um passivo financeiro é separado do passivo e contabilizado como um derivativo separado se: (a) as características e os riscos econômicos não estiverem estritamente relacionados às características e riscos econômicos do contrato principal; (b) o instrumento separado, com os mesmos termos que o derivativo embutido, atenda à definição de derivativo; e (c) o contrato híbrido não for mensurado ao valor justo, com alterações reconhecidas no resultado. Derivativos embutidos são mensurados ao valor justo, com mudanças no valor justo reconhecidas no resultado. Uma reavaliação somente ocorre se houver uma mudança nos termos do contrato que modifique significativamente os fluxos de caixa que de outra forma seriam necessários ou uma reclassificação de um ativo financeiro fora da categoria de valor justo por meio do resultado.

CPC 48.4.3.3

Desreconhecimento

Um ativo financeiro (ou, quando aplicável, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é desreconhecido quando:

CPC 48.3.2.3(a)

- ▶ Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expiraram; ou
- ▶ O Grupo transferiu seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos sem atraso significativo a um terceiro nos termos de um contrato de repasse e (a) o Grupo transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) o Grupo nem transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, mas transferiu o controle do ativo.

CPC 48.3.2.4(a)
CPC 48.3.2.4(b)

Quando o Grupo transfere seus direitos de receber fluxos de caixa de um ativo ou celebra um acordo de repasse, ele avalia se - e em que medida - reteve os riscos e benefícios da propriedade. Quando não transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, nem transferiu o controle do ativo, o Grupo continua a reconhecer o ativo transferido na medida de seu envolvimento continuado. Nesse caso, o Grupo também reconhece um passivo associado. O ativo transferido e o passivo associado são mensurados em uma base que reflita os direitos e as obrigações retidos pelo Grupo.

CPC 48.3.2.6(a)
CPC 48.3.2.6(c)
CPC 48.3.2.4(b)

O envolvimento contínuo sob a forma de garantia sobre o ativo transferido é mensurado pelo menor valor entre: (i) o valor do ativo; e (ii) o valor máximo da contraprestação recebida que a entidade pode ser obrigada a restituir (valor da garantia).

CPC 48.3.2.16

Redução ao valor recuperável de ativos financeiros

CPC 48.5.5.1

Divulgações adicionais referentes à redução ao valor recuperável de ativos financeiros são também fornecidas nas seguintes notas explicativas:

- ▶ Divulgações para premissas significativas - Nota 3;
- ▶ Instrumentos de dívida ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes - Nota 17; e
- ▶ Contas a receber de clientes, incluindo ativos de contrato - Nota 5.

O Grupo reconhece uma provisão para perdas de crédito esperadas para todos os instrumentos de dívida não detidos pelo valor justo por meio do resultado. As perdas de crédito esperadas baseiam-se na diferença entre os fluxos de caixa contratuais devidos de acordo com o contrato e todos os fluxos de caixa que o Grupo espera receber, descontados a uma taxa de juros efetiva que se aproxime da taxa original da transação. Os fluxos de caixa esperados incluirão fluxos de caixa da venda de garantias detidas ou outras melhorias de crédito que sejam integrantes dos termos contratuais.

CPC 48.5.5.1

As perdas de crédito esperadas são reconhecidas em duas etapas. Para as exposições de crédito para as quais não houve aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, as perdas de crédito esperadas são provisionadas para perdas de crédito resultantes de eventos de inadimplência possíveis nos próximos 12 meses (perda de crédito esperada de 12 meses). Para as exposições de crédito para as quais houve um aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, é necessária uma provisão para perdas de crédito esperadas durante a vida remanescente da exposição, independentemente do momento da inadimplência (uma perda de crédito esperada vitalícia).

CPC 48.5.5.3
CPC 48.5.5.5

Para contas a receber de clientes e ativos de contrato, o Grupo aplica uma abordagem simplificada no cálculo das perdas de crédito esperadas. Portanto, o Grupo não acompanha as alterações no risco de crédito, mas reconhece uma provisão para perdas com base em perdas de crédito esperadas vitalícias em cada data-base. O Grupo estabeleceu uma matriz de provisões que se baseia em sua experiência histórica de perdas de crédito ajustada para fatores prospectivos específicos para os devedores e para o ambiente econômico.

CPC 48.5.5.15
CPC 48.B5.5.35

Comentário

A entidade é obrigada a aplicar a abordagem simplificada para contas a receber de clientes ou ativos de contrato que não contenham um componente de financiamento significativo, ou quando a entidade aplicar o expediente prático para contratos com vencimento de um ano ou menos. No entanto, a entidade pode optar pela política que prevê aplicar a abordagem simplificada ou a abordagem geral para os seguintes casos:

- ▶ Todas as contas a receber de clientes ou ativos de contrato que contenham um componente de financiamento significativo de acordo com o CPC 47. A escolha da política pode ser aplicada separadamente a contas a receber de clientes e a ativos de contrato; e
- ▶ Todos os recebíveis de arrendamento resultantes de transações que estejam no escopo do CPC 06 (R2). A escolha da política pode ser aplicada separadamente para recebíveis de arrendamentos operacionais e financeiros.

Para instrumentos de dívida ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, o Grupo aplica a simplificação do baixo risco de crédito permitida. Em cada data de reporte, o Grupo avalia se o instrumento de dívida é considerado como de baixo risco de crédito usando todas as informações razoáveis e passíveis de fundamentação que estejam disponíveis. Ao fazer tal avaliação, o Grupo reavalia a classificação de risco de crédito interna do instrumento da dívida. Além disso, o Grupo considera que houve um aumento significativo no risco de crédito quando os pagamentos contratuais estão vencidos há mais de 30 dias.

CPC 48.5.5.3
CPC 48.5.5.5
CPC 48.A

Os instrumentos de dívida do Grupo ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes são compostos exclusivamente de títulos cotados na categoria de investimento superior (Muito bom e Bom) pela Agência Modelo de Classificação de Risco de Crédito e, portanto, são considerados investimentos de baixo risco de crédito. Constitui política do Grupo mensurar as perdas de crédito esperadas sobre esses instrumentos em uma base de 12 meses. No entanto, quando houver um aumento significativo no risco de crédito desde a originação, a provisão será baseada na perda de crédito esperada vitalícia. O Grupo utiliza as classificações (*ratings*) da Agência Modelo de Classificação de Risco de Crédito para determinar se o instrumento da dívida aumentou significativamente em termos de risco de crédito e para estimar as perdas de crédito esperadas.

CPC 40 (R1).35F(a)
CPC 40 (R1).35G(a)(ii)
CPC 48.B5.5.22-27

Comentário

O CPC 48 traz uma simplificação importante ao estabelecer que, se um instrumento financeiro apresentar um risco de crédito baixo, então a entidade está autorizada a partir da premissa, na data-base, de que não ocorreram aumentos significativos no risco de crédito. O conceito de baixo risco de crédito visava a proporcionar às entidades um alívio no monitoramento de mudanças no risco de crédito de instrumentos financeiros de alta qualidade. Essa simplificação é opcional e a simplificação do risco de crédito baixo pode ser uma escolha com base em cada instrumento considerado individualmente.

O Grupo considera um ativo financeiro em situação de inadimplemento quando os pagamentos contratuais estão vencidos há 90 dias. No entanto, em certos casos, o Grupo também pode considerar que um ativo financeiro está em inadimplemento quando informações internas ou externas indicam ser improvável o Grupo receber integralmente os valores contratuais em aberto antes de levar em conta quaisquer melhorias de crédito mantidas pelo Grupo. Um ativo financeiro é baixado quando não há expectativa razoável de recuperação dos fluxos de caixa contratuais.

CPC 40 (R1).35F(b)
CPC 48.5.5.9
CPC 48.B5.5.37

Passivos financeiros

Reconhecimento inicial e mensuração

Os passivos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado, passivos financeiros ao custo amortizado ou como derivativos designados como instrumentos de *hedge* em um *hedge* efetivo, conforme apropriado.

CPC 40 (R1).6
CPC 40 (R1).21

Todos os passivos financeiros são mensurados inicialmente ao seu valor justo, mais ou menos, no caso de passivo financeiro que não seja ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à emissão do passivo financeiro.

CPC 48.5.1.1

Os passivos financeiros do Grupo incluem fornecedores e outras contas a pagar, empréstimos e financiamentos, saldos bancários a descoberto e instrumentos financeiros derivativos.

Mensuração subsequente

Para fins de mensuração subsequente, os passivos financeiros são classificados em duas categorias:

- ▶ Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado; e
- ▶ Passivos financeiros ao custo amortizado.

A mensuração de passivos financeiros depende de sua classificação, conforme descrito abaixo:

Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado incluem passivos financeiros para negociação e passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado.

CPC 48.4.2.1(a)

Passivos financeiros são classificados como mantidos para negociação se forem incorridos para fins de recompra no curto prazo. Essa categoria também inclui instrumentos financeiros derivativos contratados pelo Grupo que não são designados como instrumentos de *hedge* nas relações de *hedge* definidas pelo CPC 48. Derivativos embutidos separados também são classificados como mantidos para negociação, a menos que sejam designados como instrumentos de *hedge* eficazes.

Ganhos ou perdas em passivos para negociação são reconhecidos na demonstração do resultado.

CPC 48.5.7.1

Os passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado são designados na data inicial de reconhecimento e somente se os critérios do CPC 48 forem atendidos. O Grupo não designou nenhum passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado.

Passivos financeiros ao custo amortizado (empréstimos e financiamentos)

Esta é a categoria mais relevante para o Grupo. Após o reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos contraídos e concedidos sujeitos a juros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetiva. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando os passivos são baixados, bem como pelo processo de amortização da taxa de juros efetiva.

CPC 48.4.2.1
CPC 48.5.7.2

O custo amortizado é calculado levando em consideração qualquer deságio ou ágio na aquisição e taxas ou custos que são parte integrante do método da taxa de juros efetiva. A amortização pelo método da taxa de juros efetiva é incluída como despesa financeira na demonstração do resultado.

Essa categoria geralmente se aplica a empréstimos e financiamentos concedidos e contraídos, sujeitos a juros. Para mais informações, vide Nota 17.

Desreconhecimento

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação sob o passivo é extinta, ou seja, quando a obrigação especificada no contrato for liquidada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo mutuante em termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente são substancialmente modificados, tal troca ou modificação é tratada como o desreconhecimento do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo. A diferença nos respectivos valores contábeis é reconhecida na demonstração do resultado.

CPC 48.3.3.1
CPC 48.3.3.3
CPC 48.3.3.2

Compensação de instrumentos financeiros

Os ativos financeiros e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial individual e consolidado se houver um direito legal atualmente aplicável de compensação dos valores reconhecidos e se houver a intenção de liquidar em bases líquidas, realizar os ativos e liquidar os passivos simultaneamente.

CPC 39.42

2.14. Instrumentos financeiros derivativos e contabilidade de *hedge*

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

O Grupo utiliza instrumentos financeiros derivativos, como contratos de câmbio futuros, *swaps* de taxa de juros e contratos a termo de *commodities*, para proteger--se contra seus riscos de taxa de câmbio, riscos de taxa de juros e riscos de preço de *commodities*, respectivamente. Esses instrumentos financeiros derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo na data em que um contrato de derivativo é celebrado e são, subsequentemente, remensurados ao valor justo. Derivativos são registrados como ativos financeiros quando o valor justo é positivo e como passivos financeiros quando o valor justo é negativo.

CPC 48.5.1.1
CPC 40 (R1).21

Para fins de contabilidade de *hedge*, os referidos instrumentos de proteção são classificados como:

- ▶ *Hedges* de valor justo, quando destinados à proteção da exposição a alterações no valor justo de um ativo ou passivo reconhecido ou de um compromisso firme não reconhecido;
- ▶ *Hedges* de fluxo de caixa, quando destinados à proteção da exposição à variabilidade nos fluxos de caixa que seja atribuível a um risco específico associado a um ativo ou passivo reconhecido ou a uma transação prevista altamente provável, ou ao risco de moeda estrangeira em um compromisso firme não reconhecido; ou
- ▶ *Hedges* de um investimento líquido em uma operação no exterior.

CPC 48.6.5.2(a)

CPC 48.6.5.2(b)

CPC 48.6.5.2(c)

No início de um relacionamento de *hedge*, o Grupo formalmente designa e documenta a relação de *hedge* à qual deseja aplicar a contabilidade de *hedge* e o objetivo e a estratégia de gerenciamento de risco para realizar o *hedge*.

CPC 48.6.4.1

A documentação inclui a identificação do instrumento de *hedge*, do item protegido, da natureza do risco que está sendo protegido e de como a Entidade avalia se a relação de proteção atende os requisitos de efetividade de *hedge* (incluindo sua análise das fontes de inefetividade de *hedge* e como determinar o índice de *hedge*). Um relacionamento de *hedge* se qualifica para contabilidade de *hedge* se atender todos os seguintes requisitos de efetividade:

CPC 48.6.4.1

- ▶ Existe relação econômica entre o item protegido e o instrumento de *hedge*;
- ▶ O efeito de risco de crédito não influencia as alterações no valor que resultam dessa relação econômica; e
- ▶ O índice de *hedge* da relação de proteção é o mesmo que aquele resultante da quantidade do item protegido que a entidade efetivamente protege e a quantidade do instrumento de *hedge* que a Entidade efetivamente utiliza para proteger essa quantidade de item protegido.

Os *hedges* que atendem a todos os critérios de qualificação para contabilidade de *hedge* são registrados conforme descrito abaixo:

Hedges de valor justo

A mudança no valor justo de um instrumento de *hedge* é reconhecida na demonstração do resultado como outras despesas. A mudança no valor justo do item objeto de *hedge* atribuível ao risco coberto é registrada como parte do valor contábil do item protegido e é também reconhecida na demonstração do resultado como outras despesas.

CPC 48.6.5.8
CPC 48.6.5.10

Para *hedges* de valor justo relacionados a itens mensurados ao custo amortizado, qualquer ajuste ao valor contábil é amortizado por meio do resultado durante o prazo remanescente do *hedge*, utilizando o método da taxa de juros efetiva. A amortização da taxa de juros efetiva pode ser iniciada assim que exista um ajuste e, no mais tardar, quando o item protegido deixar de ser ajustado por alterações no seu valor justo atribuíveis ao risco coberto.

Se o item objeto de *hedge* for desreconhecido, o valor justo não amortizado é reconhecido imediatamente no resultado.

Quando um compromisso firme não reconhecido é designado como um item protegido, a mudança acumulada subsequente no valor justo do compromisso firme atribuível ao risco protegido é reconhecida como um ativo ou passivo com reconhecimento do ganho ou perda correspondente no resultado.

CPC 48.6.5.9

Hedges de fluxo de caixa

A parcela efetiva do ganho ou perda do instrumento de *hedge* é reconhecida em outros resultados abrangentes, enquanto qualquer parcela inefetiva é reconhecida imediatamente na demonstração do resultado. A reserva de *hedge* de fluxo de caixa é ajustada ao menor valor entre o ganho ou a perda acumulada no instrumento de *hedge* e a mudança acumulada no valor justo do item objeto de *hedge*.

CPC 48.6.5.11

O Grupo utiliza contratos futuros de moedas como *hedge* de sua exposição ao risco de moeda estrangeira em transações previstas e compromissos firmes, bem como contratos futuros de *commodities* para sua exposição à volatilidade nos preços de *commodities*. A parcela ineficaz referente a contratos em moeda estrangeira é reconhecida como outras despesas, e a parte ineficaz relativa a contratos de *commodities* é reconhecida em outras despesas operacionais. Vide Nota 25.4 para mais detalhes.

O Grupo designa exclusivamente o elemento à vista de contratos a termo como instrumento de *hedge*. O elemento a termo é reconhecido em outros resultados abrangentes.

CPC 48.6.5.16

Os montantes acumulados em outros resultados abrangentes são contabilizados, dependendo da natureza da transação subjacente do objeto de *hedge*. Se a transação objeto de *hedge* subsequentemente resultar no reconhecimento de um item não financeiro, o montante acumulado no patrimônio líquido é retirado do componente separado do patrimônio líquido e incluído no custo inicial ou em outro valor contábil do ativo ou passivo protegido. Não se trata de um ajuste de reclassificação e não será reconhecido em outros resultados abrangentes para o período. Isso também se aplica quando a transação prevista protegida por *hedge* de um ativo não financeiro ou passivo não financeiro torna-se subsequentemente um compromisso firme para o qual é aplicada a contabilização de *hedge* de valor justo.

CPC 48.6.5.11

Para quaisquer outros *hedges* de fluxo de caixa, o montante acumulado em outros resultados abrangentes é reclassificado para o resultado como um ajuste de reclassificação no mesmo período ou períodos durante os quais os fluxos de caixa protegidos afetam o resultado.

Se a contabilização do *hedge* de fluxo de caixa for descontinuada, o montante que foi acumulado em outros resultados abrangentes deverá permanecer em outros resultados abrangentes acumulados se ainda houver a expectativa de que os fluxos de caixa futuros protegidos por *hedge* ocorram. Caso contrário, o valor será imediatamente reclassificado para o resultado como ajuste de reclassificação. Após descontinuada a contabilização, uma vez ocorrido o fluxo de caixa objeto do *hedge*, qualquer montante remanescente em outros resultados abrangentes acumulados deverá ser contabilizado, dependendo da natureza da transação subjacente, conforme descrito acima.

Hedges de investimento líquido

Os *hedges* de investimento líquido em uma operação no exterior, incluindo *hedge* de item monetário contabilizado como parte do investimento líquido, são contabilizados de maneira similar aos *hedges* de fluxo de caixa. Ganhos ou perdas no instrumento de *hedge* relacionados à parte eficaz do *hedge* são reconhecidos como outros resultados abrangentes, enquanto quaisquer ganhos ou perdas relacionadas à parcela ineficaz são reconhecidos na demonstração do resultado. Na alienação da operação no exterior, o valor acumulado de quaisquer desses ganhos ou perdas registradas no patrimônio líquido é transferido para a demonstração do resultado.

CPC 48.6.5.13

O Grupo utiliza um empréstimo como *hedge* de sua exposição ao risco cambial sobre seus investimentos em controladas estrangeiras. Vide Nota 17.5 para mais detalhes.

2.15. Estoques

Os estoques são avaliados ao custo ou valor realizável líquido - dos dois, o menor. Os custos incorridos para levar cada produto à sua atual localização e condição são contabilizados da seguinte forma:

CPC 16 (R1).36(a)
CPC 16 (R1).9
CPC 16 (R1).10

- ▶ Matérias-primas - custo de aquisição segundo o custo médio; e
- ▶ Produtos acabados e em elaboração - custo dos materiais diretos e mão de obra, e uma parcela proporcional das despesas gerais indiretas de fabricação com base na capacidade operacional normal, mas excluindo custos de empréstimos.

CPC 16 (R1).25

CPC 16 (R1).12
CPC 16 (R1).13

O custo de estoques inclui a transferência de ganhos e perdas de *hedge* de fluxo de caixa registrada no patrimônio líquido que se qualificam em relação à compra de matérias-primas.

CPC 48.6.5.11(d)(i)

O valor realizável líquido corresponde ao preço de venda no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para a realização da venda.

CPC 16 (R1).6

2.16. Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Outras divulgações relacionadas a perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros (exceto os indicados nesta Nota) estão disponíveis nas notas explicativas abaixo:

- ▶ Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas - Nota 3
- ▶ Imobilizado - Nota 2.11
- ▶ Ativos intangíveis - Nota 2.12

Comentário

De acordo com o CPC 06 (R2).33, os ativos de direito de uso estão sujeitos aos requerimentos de avaliação de perda por redução ao valor recuperável do CPC 01 (R1).

De acordo com o CPC 47.101, ativos reconhecidos para custos para obtenção de contrato e para cumprir um contrato estão sujeitos ao teste de redução ao valor recuperável. A perda por redução ao valor recuperável ocorre se o valor contábil do ativo excede o montante da contraprestação que a entidade espera receber em troca pela prestação dos serviços ou entrega dos bens, menos os custos remanescentes que se relacionem diretamente a prestação dos serviços ou entrega desses bens. O Grupo não incorre em nenhum custo para obter ou cumprir um contrato que seja elegível a ser capitalizado.

As entidades devem incluir em suas divulgações as políticas contábeis para avaliação de redução ao valor recuperável caso os ativos reconhecidos para custos para obter um contrato ou custos para cumprir um contrato sejam significativos.

A Administração revisa anualmente o valor recuperável dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Sendo tais evidências identificadas e tendo o valor contábil líquido excedido o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. O valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como sendo o maior entre o valor em uso e o valor líquido de venda.

CPC 01 (R1).6
CPC 01 (R1).9
CPC 01 (R1).66
CPC 01 (R1).59

Na estimativa do valor em uso do ativo, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados ao seu valor presente, utilizando uma taxa de desconto antes dos tributos que reflita o custo médio ponderado de capital para a indústria em que opera a unidade geradora de caixa. O valor justo líquido das despesas de venda é determinado, sempre que possível, com base em transações recentes de mercado entre partes conhecedoras e interessadas com ativos semelhantes. Na ausência de transações observáveis nesse sentido, uma metodologia de avaliação apropriada é utilizada. Os cálculos dispostos neste modelo são corroborados por indicadores disponíveis de valor justo, como preços cotados para entidades listadas, entre outros indicadores disponíveis.

CPC 01 (R1).30
CPC 01 (R1).55
CPC 01 (R1).6

O Grupo baseia sua avaliação de redução ao valor recuperável com base nas previsões e orçamentos financeiros mais recentes, os quais são elaborados separadamente pela Administração para cada unidade geradora de caixa às quais os ativos estejam alocados. As projeções baseadas nessas previsões e orçamentos geralmente abrangem o período de cinco anos. Uma taxa média de crescimento de longo prazo é calculada e aplicada aos fluxos de caixa futuros após o quinto ano.

CPC 01 (R1).33
CPC 01 (R1).35

A perda por desvalorização do ativo é reconhecida no resultado de forma consistente com a função do ativo sujeito à perda.

CPC 01 (R1).60
CPC 01 (R1).61

Para ativos que não sejam ágio, é efetuada uma avaliação em cada data de reporte para determinar se existe um indicativo de que as perdas por redução ao valor recuperável reconhecidas anteriormente já não existem ou diminuíram. Se tal indicativo existir, o Grupo estima o valor recuperável do ativo ou da unidade geradora de caixa. Uma perda por redução ao valor recuperável de um ativo previamente reconhecida é revertida apenas se tiver havido mudança nas estimativas utilizadas para determinar o valor recuperável do ativo desde a última perda por desvalorização que foi reconhecida. A reversão é limitada para que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido determinado (líquido de depreciação, amortização ou exaustão), caso nenhuma perda por desvalorização tivesse sido reconhecida para o ativo em anos anteriores. Essa reversão é reconhecida no resultado.

CPC 01 (R1).110
CPC 01 (R1).114
CPC 01 (R1).117
CPC 01 (R1).119

O teste de redução ao valor recuperável do ágio é feito anualmente em 31 de dezembro ou quando as circunstâncias indicarem que o valor contábil tenha se deteriorado.

CPC 01 (R1).10(b)

A perda por desvalorização é reconhecida para uma unidade geradora de caixa ao qual o ágio esteja relacionado. Quando o valor recuperável da unidade é inferior ao valor contábil da unidade, a perda é reconhecida e alocada para reduzir o valor contábil dos ativos da unidade na seguinte ordem: (a) reduzindo o valor contábil do ágio alocado à unidade geradora de caixa; e (b) a seguir, aos outros ativos da unidade proporcionalmente ao valor contábil de cada ativo.

CPC 01 (R1).104
CPC 01 (R1).124

Ativos intangíveis com vida útil indefinida são testados em relação à perda por redução ao valor recuperável anualmente em 31 de dezembro, individualmente ou no nível da unidade geradora de caixa, conforme o caso ou quando as circunstâncias indicarem perda por desvalorização do valor contábil.

CPC 01 (R1).10(a)

O Grupo avalia se os riscos associados ao clima podem ter um impacto significativo, como a introdução de uma legislação para redução da emissão de gás carbônico que pode aumentar os custos de produção. Esses riscos associados ao clima são incluídos como premissas significativas em que podem impactar materialmente o cálculo do valor recuperável. Essas premissas têm sido incluídas nas projeções de fluxo de caixa ao avaliar-se o valor em uso.

Comentário

O CPC 01 (R1).96 permite que o teste anual de perda por desvalorização de ágio e ativos intangíveis com vida útil indefinida seja feito em qualquer época do ano, desde que seja sempre na mesma época todos os anos. Ágio e ativos intangíveis de diferentes naturezas podem ser testados em épocas diferentes.

O Grupo aplicou o expediente prático para reconhecer imediatamente como despesa os custos de aquisição de contratos quando o ativo resultante da capitalização de tais custos teria sido amortizado dentro de um ano ou menos. O Grupo não incorre em nenhum custo para obter um contrato e custos para cumprir um contrato elegível para capitalização.

De acordo com o CPC 47.101, os ativos reconhecidos para custos de obter um contrato e os custos para cumprir um contrato estão sujeitos a testes de redução ao valor recuperável. Redução ao valor recuperável existe se o valor contábil de um ativo exceder o valor da contraprestação que a entidade espera receber em troca de fornecer os bens e serviços associados, menos os custos remanescentes que se relacionam diretamente ao fornecimento desses bens e serviços. As perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado do exercício.

As entidades precisam incluir uma política contábil para redução no valor recuperável se os ativos reconhecidos pelos custos para obter um contrato e os custos para cumprir um contrato forem significativos.

2.17. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem saldos em contas correntes bancárias e depósitos a curto prazo com alta liquidez e vencimento de três meses ou menos, a contar da data de contratação e sujeitos a risco insignificante de mudança de valor. Esses saldos são mantidos com a finalidade de atender compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins.

CPC 03 (R2).6
CPC 03 (R2).7

Os saldos bancários a descoberto representam contas correntes garantidas, as quais são apresentadas como parte de empréstimos e financiamentos de forma consistente com sua natureza de atividade de financiamento e não como parte de caixa e equivalentes de caixa uma vez que não há outras contas correntes mantidas junto à respectiva instituição financeira, as quais pudessem compensar o saldo devedor.

CPC 03 (R2).46

Para efeitos da demonstração consolidada dos fluxos de caixa, os saldos bancários a descoberto são incluídos como componente de caixa e equivalentes de caixa, uma vez que essas contas garantidas são liquidadas em curto espaço de tempo e compõem parte integral da gestão de caixa da Entidade.

CPC 03 (R2).8

2.18. Ações preferenciais conversíveis

Ações preferenciais conversíveis são segregadas em componentes do passivo e do patrimônio líquido com base nos termos contratuais.

CPC 40 (R1).21
CPC 39.18
CPC 39.28

Na emissão das ações preferenciais conversíveis, o valor justo do componente do passivo é determinado utilizando uma taxa de mercado para um título de dívida não conversível equivalente, sendo esse valor classificado como um passivo financeiro mensurado ao custo amortizado (líquido dos custos da transação) até ser eliminado na conversão ou no resgate.

O restante dos valores é alocado à opção de conversão reconhecida e incluído no patrimônio líquido, líquido dos custos da transação. O valor contábil da opção de conversão não é reavaliado em exercícios subsequentes.

CPC 39.35
CPC 39.AG31(a)

Os custos de transação são alocados aos componentes do passivo e do patrimônio líquido das ações preferenciais conversíveis com base na alocação dos valores aos componentes do passivo e patrimônio líquido no reconhecimento inicial dos instrumentos.

CPC 39.38

2.19. Ação em tesouraria

Instrumentos patrimoniais próprios que são readquiridos (ações de tesouraria) são reconhecidos ao custo e deduzidos do patrimônio líquido. Nenhum ganho ou perda reconhecido na demonstração do resultado na compra, venda, emissão ou cancelamento dos instrumentos patrimoniais próprios do Grupo. Qualquer diferença entre o valor contábil e a contraprestação é reconhecida em outras reservas de capital.

CPC 39.33

2.20. Provisões

Geral

Provisões são reconhecidas quando o Grupo tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado. É provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação, e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita. Quando o Grupo espera que o valor de uma provisão seja reembolsado, no todo ou em parte, por exemplo por força de um contrato de seguro, o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas apenas quando o reembolso for praticamente certo. A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso.

CPC 25.14
CPC 25.53
CPC 25.54

Se o efeito do valor temporal do dinheiro for significativo, as provisões são descontadas utilizando uma taxa corrente antes dos tributos que reflète, quando adequado, os riscos específicos ao passivo. Quando for adotado desconto, o aumento na provisão devido à passagem do tempo é reconhecido como custo de financiamento.

CPC 25.45

Provisão para garantia

O Grupo fornece garantias para reparos gerais sobre defeitos existentes no momento da venda, conforme exigido por lei. As provisões relacionadas a essas garantias ("*assurance-type warranties*") são reconhecidas quando o produto é vendido ou quando o serviço é fornecido ao cliente. O reconhecimento inicial é baseado na experiência histórica. A estimativa dos custos fora do prazo é revisada anualmente.

Provisão para custos de reestruturação

Provisões para custos de reestruturação são reconhecidas somente quando o Grupo possui uma obrigação construtiva, o que ocorre quando: (i) tiver um plano formal detalhado para a reestruturação, identificando o negócio ou parte do negócio em questão, os principais locais, funções e empregados afetados, a estimativa detalhada dos custos associados e a linha do tempo para sua execução; e (ii) os empregados afetados tenham sido notificados dos principais aspectos do plano.

CPC 25.71
CPC 25.72

Provisão para custos de desativação

A provisão para custos de desativação de ativos surgiu na construção de uma unidade de produção de materiais à prova de fogo. Os custos de desativação de ativos são provisionados com base no valor presente dos custos esperados para liquidar a obrigação utilizando fluxos de caixa estimados, sendo reconhecidos como parte do custo do correspondente ativo. Os fluxos de caixa são descontados a uma taxa antes de tributo corrente que reflète os riscos específicos inerentes à obrigação por desativação de ativos. O efeito financeiro do desconto é contabilizado em despesa conforme incorrido e reconhecido na demonstração do resultado como um custo financeiro. Os custos futuros estimados de desativação de ativos são revisados anualmente e ajustados, conforme o caso. Mudanças nos custos futuros estimados ou na taxa de desconto aplicada são adicionadas ou deduzidas do custo do ativo.

CPC 27.16(c)
CPC 25.45
CPC 25.47
CPC 25.59
ICPC 12.5
ICPC 12.8

O impacto do clima na remediação dos danos ambientais é considerado na determinação da provisão para custos de desativação na unidade de produção, que está divulgado na Nota 20.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Contratos onerosos

Se o Grupo possui um contrato que é oneroso, a obrigação presente do contrato é reconhecida e mensurada como uma provisão. No entanto, antes que uma provisão separada para um contrato oneroso seja estabelecida, o Grupo reconhece qualquer perda por redução ao valor recuperável que tenha ocorrido em ativos dedicados a esse contrato.

CPC 25.66
CPC 25.69

Um contrato oneroso como um contrato em que os custos inevitáveis de satisfazer as obrigações do contrato excedem os benefícios econômicos que se espera sejam recebidos ao longo do mesmo contrato. Os custos inevitáveis do contrato refletem o menor custo líquido de sair do contrato e este é determinado com base: (a) no custo de cumprir o contrato; ou (b) no custo de qualquer compensação ou de penalidades provenientes do não cumprimento do contrato, dos dois, o menor. O custo para cumprir um contrato compreende os custos diretamente relacionados ao contrato (por exemplo, os custos incrementais) e uma alocação de outros custos diretamente associados às atividades do contrato.

Comentário

O CPC 25 prevê a possibilidade de se optar por apresentar as despesas associadas ao reconhecimento da provisão pelo valor líquido de qualquer reembolso associado (na medida em que seja praticamente certo que o reembolso será recebido se a entidade liquidar a obrigação) ou em base bruta. O Grupo adotou a política de apresentar as despesas com as provisões em base líquida dos reembolsos.

O CPC 47 não contém requisitos específicos para endereçar contratos com clientes que são ou se tornaram onerosos. Os requisitos do CPC 25 se aplicam à identificação à mensuração de contratos de clientes onerosos (CPC 25.5(g)).

Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

O Grupo é parte de diversos processos judiciais e administrativos. Provisões são constituídas para todas as contingências referentes a processos judiciais para os quais é provável que uma saída de recursos seja feita para liquidar a contingência/obrigação e uma estimativa razoável possa ser feita. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

CPC 25.14

Passivos contingentes reconhecidos em uma combinação de negócios

Um passivo contingente reconhecido em uma combinação de negócios é inicialmente mensurado ao valor justo. Subsequentemente, é mensurado entre o maior valor que seria reconhecido de acordo com a política contábil de provisões acima (CPC 25) ou o valor inicialmente reconhecido menos, quando for o caso, a amortização acumulada reconhecida de acordo com a política de reconhecimento de receita.

CPC 15 (R1).56
CPC 15 (R1).22
CPC 15 (R1).23

2.21. Benefícios de aposentadoria e outros benefícios pós-emprego

O Grupo patrocina dois planos de previdência do tipo benefício definido, os quais requerem que contribuições sejam feitas a fundos administrados separadamente dos fundos próprios do Grupo. O Grupo concede também determinados benefícios de assistência à saúde pós-emprego para funcionários em nível executivo. Esses benefícios são financiados em regime de caixa. O custeio dos benefícios concedidos pelos planos de benefícios definidos é estabelecido separadamente para cada plano, utilizando o método do crédito unitário projetado.

CPC 33 (R1).135
CPC 33 (R1).67

As remensurações compreendendo ganhos e perdas atuariais, o retorno sobre os ativos do plano e mudanças no efeito do teto de ativo (*asset ceiling*) excluindo montantes incluídos nos juros líquidos sobre o valor líquido de passivo de benefício definido são reconhecidos imediatamente no balanço patrimonial em contrapartida a outros resultados abrangentes no período em que ocorram. As remensurações não são reclassificadas ao resultado em períodos subsequentes sendo, no entanto, transferidas para lucros acumulados dentro do patrimônio líquido antes de sua destinação para as demais reservas.

CPC 33 (R1).120(c)
CPC 33 (R1).127
CPC 33 (R1).122

Os custos de serviços passados são reconhecidos no resultado nas seguintes datas (a que ocorrer primeiro):

- ▶ A data de alteração do plano ou redução significativa da expectativa do tempo de serviço (*curtailment*).
- ▶ A data em que o Grupo reconhece os custos relacionados com reestruturação.

CPC 33 (R1).102
CPC 33 (R1).103

Os juros líquidos são calculados aplicando-se a taxa de desconto ao ativo ou passivo do benefício definido líquido. O Grupo reconhece as seguintes variações na obrigação de benefício definido líquido em “custo de vendas”, “despesas gerais e administrativas” e “despesas com vendas e distribuição” na demonstração individual e consolidada do resultado (por função):

CPC 33 (R1).123
CPC 33 (R1).134

- ▶ Custos de serviço, compreendendo custos circulantes com serviços, custos com serviços passados, ganhos e perdas advindos de redução significativa da expectativa do tempo de trabalho e liquidações não usuais.
- ▶ Despesas ou receitas com juros líquidos.

Comentário

As entidades devem divulgar sua política para benefícios de desligamento, reembolsos de benefícios a empregados e compartilhamento de riscos de benefícios. Uma vez que não são aplicáveis ao Grupo, não foram feitas as divulgações relacionadas com esses benefícios. As entidades precisam avaliar a natureza dos benefícios do empregado e fazer as divulgações pertinentes.

O CPC 33 (R1) não especifica onde, na demonstração do resultado, os custos com serviços ou os juros líquidos devem ser apresentados. O CPC 26 (R1) permite, mas não exige, desagregação dos custos de benefícios de empregados no resultado.

O componente de custos de juros líquidos é diferente da reversão do componente de juros e retorno sobre o componente do ativo na versão anterior do CPC 33 (R1). As entidades devem aplicar a exigência contemplada no CPC 23.10 ao desenvolver a política de apresentação para custo de juros líquidos.

2.22. Transações envolvendo pagamento baseado em ações

Funcionários (inclusive executivos seniores) do Grupo recebem pagamentos baseados em ações, nos quais os funcionários prestam serviços em troca de títulos patrimoniais (“transações liquidadas com títulos patrimoniais”). Funcionários trabalhando no departamento de desenvolvimento dos negócios são recompensados com direitos sobre a valorização de ações, os quais só podem ser liquidados com caixa (“transações liquidadas com caixa”).

CPC 10 (R1).44

Em situações em que títulos patrimoniais forem emitidos e alguns ou todos os bens ou serviços recebidos pelo Grupo como contrapartida não puderem ser especificamente identificados, os bens ou serviços não identificados recebidos (ou a serem recebidos) são mensurados por meio da diferença entre o valor justo do pagamento baseado em ações e o valor justo de quaisquer produtos ou serviços recebidos na data de sua outorga. Entretanto, para transações liquidadas em caixa, o passivo deve ser remensurado ao término de cada período de reporte, até que ele seja liquidado.

CPC 10 (R1).13A

Transações liquidadas com títulos patrimoniais

O custo de transações liquidadas com instrumentos patrimoniais é mensurado com base no valor justo na data em que foram outorgados. Para determinar o valor justo, o Grupo utiliza um especialista de avaliação externo, o qual utiliza um método de avaliação apropriado.

CPC 10 (R1).7
CPC 10 (R1).10

Esse custo é reconhecido em despesas com benefícios a empregados (vide Nota 25.9) em conjunto com o correspondente aumento no patrimônio líquido (em outras reservas), ao longo do período em que há o serviço prestado e, quando aplicável, condições de desempenho são cumpridas (período de aquisição ou *vesting period*). A despesa acumulada reconhecida para transações que serão liquidadas com títulos patrimoniais em cada data de reporte até a data de aquisição (*vesting date*) reflete a extensão na qual o período de aquisição pode ter expirado e a melhor estimativa do Grupo sobre o número de outorgas que, em última instância, serão adquiridos. A despesa ou crédito na demonstração do resultado do período representam a movimentação na despesa acumulada reconhecida no início e no fim daquele período.

CPC 10 (R1).19
CPC 10 (R1).20

Condições de serviço e outras condições de desempenho que não sejam de mercado não são consideradas na determinação do valor justo dos prêmios outorgados, porém a probabilidade de que as condições sejam satisfeitas é avaliada como parte da melhor estimativa do Grupo sobre o número de outorgas que, em última instância, serão cumpridas e os títulos adquiridos. Condições de desempenho de mercado são refletidas no valor justo na data da outorga. Quaisquer outras condições atinentes, mas que não possuam uma exigência de serviço a elas associada, são consideradas condições de não aquisição de direito. Condições de não aquisição de direito são refletidas no valor justo da outorga e levam ao lançamento imediato da outorga como despesa, a não ser que também existam condições de serviço e/ou desempenho.

CPC 10 (R1).21
CPC 10 (R1).21A
CPC 10 (R1).27

Nenhuma despesa é reconhecida para outorgas que completam o seu período de aquisição por não terem sido cumpridas as condições de desempenho e/ou de serviços. Quando as outorgas incluem uma condição de mercado ou uma condição de não aquisição de direito, as transações são tratadas considerando o direito como adquirido independentemente de a condição de mercado ou a condição de não aquisição de direito ser satisfeitas, desde que todas as outras condições de desempenho e/ou serviços sejam satisfeitas.

CPC 10 (R1).28
CPC 10 (R1).B42-B44

Quando os termos de uma transação liquidada com títulos patrimoniais são modificados (por exemplo, por modificações no plano), a despesa mínima reconhecida é o valor justo na data de outorga, desde que estejam satisfeitas condições originais de aquisição do direito. Uma despesa adicional, mensurada na data da modificação, é reconhecida para qualquer modificação que resulta no aumento do valor justo dos acordos com pagamento baseado em ações ou que, de outra forma, beneficie os empregados. Quando uma outorga é cancelada pela entidade ou pela contraparte, qualquer elemento remanescente do valor justo da outorga é reconhecido como despesa imediatamente por meio do resultado.

CPC 10 (R1).27
CPC 10 (R1).28

O efeito da diluição das opções em aberto é refletido como diluição de ação adicional no cálculo do resultado por ação diluído.

CPC 41.45

Transações liquidadas com caixa

Um passivo é reconhecido ao valor justo da transação liquidada com caixa. O valor justo é mensurado inicialmente e a cada data de reporte até - e incluindo - a data de liquidação, com a variação no valor justo reconhecida como despesas com benefícios a empregados (vide Nota 25.9) na demonstração do resultado. O valor justo é reconhecido como despesa ao longo do período até a data de aquisição, com o reconhecimento de um passivo correspondente. O valor justo é determinado com base no modelo binomial. Mais detalhes são apresentados na Nota 27. O método utilizado para reconhecer as condições de aquisição de direito na mensuração de transações a ser liquidadas com títulos patrimoniais também se aplica às transações liquidadas com caixa.

CPC 10 (R1).30
CPC 10 (R1).32
CPC 10 (R1).33

Comentário

Em fevereiro de 2021, o IASB emitiu alterações ao IAS 1 (norma correlata ao CPC 26 (R1)), no qual fornece guia e exemplos para ajudar as entidades aplicarem os julgamentos de materialidade para as políticas contábeis. As mudanças principais são a substituição dos requerimentos para as entidades a divulgarem suas políticas contábeis, ao invés do requerimento de políticas contábeis significativas para políticas contábeis materiais e a adição do guia para como as entidades podem aplicar o conceito de materialidade na tomada de decisões sobre a divulgação das políticas contábeis. As alterações no IAS 1 são aplicáveis para os exercícios iniciando ou após 1 de janeiro de 2023 com aplicação antecipada permitida caso seja divulgado em nota explicativa.

A substituição de políticas contábeis 'significativas' para 'materiais' no IAS 1 e o novo guia correspondente no IAS 1 e IFRS Practice Statement 2 pode impactar a divulgação das políticas contábeis das entidades. Determinar se as políticas contábeis são materiais ou não requer um uso maior de julgamento. Portanto, as entidades são encorajadas a revisar as informações das políticas contábeis divulgadas para certificar que estão consistentes com a norma alterada.

As entidades devem considerar cuidadosamente se as informações padrões, ou informações que apenas duplicam ou resumem os requerimentos do IFRS são informações materiais e, caso não sejam, se devem ser excluídas das políticas contábeis divulgadas para aumentar a utilidade das demonstrações financeiras.

2.23. Conversão de moeda estrangeira

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional da controladora. Cada entidade do Grupo determina sua própria moeda funcional, e, naquelas cujas moedas funcionais são diferentes do real, as demonstrações financeiras são traduzidas para o real na data de reporte.

CPC 26 (R1).51(d)
CPC 02 (R2).9Transações e saldos

As transações em moeda estrangeira são inicialmente registradas à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data da transação.

CPC 02 (R2).21

Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são convertidos usando-se a taxa de câmbio de fechamento na data de reporte.

CPC 02 (R2).23(a)

Todas as diferenças são registradas na demonstração do resultado, com exceção de itens monetários designados como parte de um *hedge* de investimento líquido. Essas diferenças são reconhecidas diretamente em outros resultados abrangentes até o momento da alienação do investimento líquido, quando são reconhecidas na demonstração do resultado. Encargos e efeitos tributários atribuídos à variação cambial sobre esses itens monetários são também reconhecidos em outros resultados abrangentes.

CPC 02 (R2).28
CPC 02 (R2).32

Itens não monetários mensurados pelo custo histórico em moeda estrangeira são convertidos usando-se a taxa de câmbio vigente na data da transação. Itens não monetários mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são convertidos usando-se as taxas de câmbio vigentes nas datas em que o valor justo tiver sido mensurado. Os ganhos ou perdas resultantes da conversão de itens não monetários mensurados ao valor justo são tratados de acordo com o reconhecimento aplicável ao ganho ou perda sobre a variação do valor justo do item (ou seja, diferenças de conversão para itens cujo ganho ou perda de valor justo são reconhecidos em outros resultados abrangentes ou no resultado do exercício também são reconhecidos em outros resultados abrangentes ou no resultado do exercício, respectivamente).

CPC 02 (R2).23(b)
CPC 02 (R2).23(c)
CPC 02 (R2).30

Na determinação da taxa de câmbio a ser utilizada no reconhecimento inicial do respectivo ativo, despesa ou receita (ou parte dele) relacionada a pagamento ou recebimento antecipado, a data da transação é a data em que o Grupo reconhece inicialmente o ativo não monetário ou o passivo não monetário decorrente do pagamento ou do recebimento antecipado. Quando há vários pagamentos ou recebimentos antecipados, o Grupo determina a data da transação para cada pagamento ou recebimento da contraprestação antecipada.

ICPC 21.8
ICPC 21.9

Antes de 1º de janeiro de 2009, o Grupo tratou o ágio e quaisquer ajustes ao valor justo efetuados nos valores contábeis de ativos e passivos oriundos da aquisição como ativos e passivos da controladora. Portanto, esses ativos e passivos já estão expressos na moeda adotada para apresentação das demonstrações financeiras ou representam itens não monetários, não havendo, conseqüentemente, diferenças de conversão.

Good Group S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Empresas do Grupo

Os ativos e passivos das controladas no exterior são convertidos para reais pela taxa de câmbio de fechamento na data do respectivo balanço e as correspondentes demonstrações do resultado são convertidas pelas taxas de câmbio vigentes nas datas de ocorrência das transações, assim como as demonstrações dos fluxos de caixa. As diferenças cambiais resultantes da referida conversão são contabilizadas em outros resultados abrangentes. No momento da baixa de entidade no exterior, o montante acumulado de variações cambiais relacionadas a essa entidade no exterior, reconhecido em outros resultados abrangentes, é reclassificado para o resultado.

CPC 02 (R2).39(a)
CPC 02 (R2).39(b)
CPC 02 (R2).39(c)
CPC 02 (R2).48

Eventual ágio na compra de uma controlada no exterior após 1º de janeiro de 2009 e eventuais ajustes ao valor justo dos valores contábeis dos ativos e passivos resultantes da aquisição são tratados como ativos e passivos da controlada no exterior e convertidos pela taxa de câmbio na data de reporte.

CPC 02 (R2).47

2.24. Ajuste a valor presente de ativos e passivos

Os ativos e passivos monetários de longo prazo são atualizados monetariamente e, portanto, estão ajustados pelo seu valor presente. O ajuste a valor presente de ativos e passivos monetários de curto prazo é calculado, e somente registrado, se considerado relevante em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Para fins de registro e determinação de relevância, o ajuste a valor presente é calculado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita, e, em certos casos, implícita, dos respectivos ativos e passivos. Com base nas análises efetuadas e na melhor estimativa da Administração, o Grupo concluiu que o ajuste a valor presente de ativos e passivos monetários circulantes é irrelevante em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto e, dessa forma, não registrou nenhum ajuste.

CPC 12.21

2.25. Arrendamentos

O Grupo avalia, na data de início do contrato, se esse contrato é ou contém um arrendamento. Ou seja, se o contrato transmite o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

CPC 06 (R2).9

Grupo como arrendatário

O Grupo aplica uma única abordagem de reconhecimento e mensuração para todos os arrendamentos, exceto para arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor. O Grupo reconhece os passivos de arrendamento para efetuar pagamentos de arrendamento e ativos de direito de uso que representam o direito de uso dos ativos subjacentes.

Ativos de direito de uso

O Grupo reconhece os ativos de direito de uso na data de início do arrendamento (ou seja, na data em que o ativo subjacente está disponível para uso). Os ativos de direito de uso são mensurados ao custo, deduzidos de qualquer depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável, e ajustados por qualquer nova remensuração dos passivos de arrendamento. O custo dos ativos de direito de uso inclui o valor dos passivos de arrendamento reconhecidos, custos diretos iniciais incorridos e pagamentos de arrendamentos realizados até a data de início, menos os eventuais incentivos de arrendamento recebidos. Os ativos de direito de uso são depreciados linearmente, pelo menor período entre o prazo do arrendamento e a vida útil estimada dos ativos, conforme abaixo:

CPC 06 (R2).23
CPC 06 (R2).24
CPC 06 (R2).30
CPC 06 (R2).32

- ▶ Unidade fabril e máquinas: 3 a 15 anos
- ▶ Veículos automotores e outros equipamentos: 3 a 5 anos

Em determinados casos, se a titularidade do ativo arrendado for transferida para o Grupo ao final do prazo do arrendamento ou se o custo representar o exercício de uma opção de compra, a depreciação é calculada utilizando a vida útil estimada do ativo.

Os ativos de direito de uso também estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Vide políticas contábeis para a redução ao valor recuperável de ativos não financeiros na Nota 2.16.

CPC 06 (R2).33

Comentário

De acordo com o CPC 06 (R2) - Arrendamentos, o custo de um ativo de direito de uso também contempla uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, salvo se esses custos forem incorridos para produzir estoques. O arrendatário incorre na obrigação por esses custos, seja na data de início ou como consequência de ter usado o ativo subjacente durante um período específico (CPC 06 (R2).24 (d)).

Os contratos de arrendamento do Grupo não contêm a obrigação de desmontar e remover o ativo subjacente, restaurar o local em que está localizado ou restaurar o ativo subjacente a uma condição específica.

Passivos de arrendamento

Na data de início do arrendamento, o Grupo reconhece os passivos de arrendamento mensurados pelo valor presente dos pagamentos do arrendamento a serem realizados durante o prazo do arrendamento. Os pagamentos do arrendamento incluem pagamentos fixos (incluindo, substancialmente, pagamentos fixos) menos quaisquer incentivos de arrendamento a receber, pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de um índice ou taxa, e valores esperados a serem pagos sob garantias de valor residual. Os pagamentos de arrendamento incluem ainda o preço de exercício de uma opção de compra razoavelmente certa de ser exercida pelo Grupo e pagamentos de multas pela rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o Grupo exercendo a opção de rescindir a arrendamento.

CPC 06 (R2).26
CPC 06 (R2).27

Os pagamentos variáveis de arrendamento que não dependem de um índice ou taxa são reconhecidos como despesas (salvo se forem incorridos para produzir estoques) no período em que ocorre o evento ou condição que gera esses pagamentos.

CPC 06 (R2).38(b)

Ao calcular o valor presente dos pagamentos do arrendamento, o Grupo usa a sua taxa de empréstimo incremental na data de início porque a taxa de juro implícita no arrendamento não é facilmente determinável. Após a data de início, o valor do passivo de arrendamento é aumentado para refletir o acréscimo de juros e reduzido para os pagamentos de arrendamento efetuados. Além disso, o valor contábil dos passivos de arrendamento é remensurado se houver uma modificação, uma mudança no prazo do arrendamento, uma alteração nos pagamentos do arrendamento (por exemplo, mudanças em pagamentos futuros resultantes de uma mudança em um índice ou taxa usada para determinar tais pagamentos de arrendamento) ou uma alteração na avaliação de uma opção de compra do ativo subjacente.

CPC 06 (R2).36
CPC 06 (R2).39*Arrendamentos de curto prazo e de ativos de baixo valor*

O Grupo aplica a isenção de reconhecimento de arrendamento de curto prazo a seus arrendamentos de curto prazo de máquinas e equipamentos (ou seja, arrendamentos cujo prazo de arrendamento seja igual ou inferior a 12 meses a partir da data de início e que não contenham opção de compra). Também aplica a concessão de isenção de reconhecimento de ativos de baixo valor a arrendamentos de equipamentos de escritório considerados de baixo valor. Os pagamentos de arrendamento de curto prazo e de arrendamentos de ativos de baixo valor são reconhecidos como despesa pelo método linear ao longo do prazo do arrendamento.

CPC 06 (R2).5
CPC 06 (R2).6Grupo como arrendador

Arrendamentos para os quais o Grupo não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo são classificados como arrendamentos operacionais. A receita de aluguel é contabilizada pelo método linear, durante o período do arrendamento, e é incluída na receita na demonstração do resultado, devido à sua natureza operacional. Custos diretos iniciais incorridos na negociação de arrendamentos operacionais são adicionados ao valor contábil do ativo locado e reconhecidos ao longo do prazo do arrendamento com base semelhante à receita de aluguel. Aluguéis contingentes são reconhecidos como receita ao longo do tempo em que eles são auferidos.

CPC 06 (R2).61
CPC 06 (R2).62
CPC 06 (R2).81
CPC 06 (R2).83

2.26. Custos de empréstimos

Custos de empréstimos diretamente relacionados com aquisição, construção ou produção de um ativo que necessariamente requer um tempo significativo para ser concluído para fins de uso ou venda são capitalizados como parte do custo do correspondente ativo. Todos os demais custos de empréstimos são registrados em despesa no período em que são incorridos. Custos de empréstimo compreendem juros e outros custos incorridos pela Entidade relativos ao empréstimo.

CPC 20 (R1).5
CPC 20 (R1).8

O Grupo capitaliza custos de empréstimos para todos os ativos elegíveis quando a construção tenha sido iniciada a partir de 1º de janeiro de 2009. O Grupo continua a contabilizar em despesa os custos de empréstimo relativos a projetos de construção iniciados antes de 1º de janeiro de 2009.

Comentário

A política de capitalização a partir de 1º de janeiro de 2009 do Grupo não é aplicável às companhias abertas brasileiras que já capitalizavam os custos dos empréstimos em observância à Deliberação CVM nº 193/96.

2.27. Propriedades para investimento

Propriedades para investimento são inicialmente mensuradas ao custo, incluindo custos de transação. O valor contábil inclui o custo de reposição de parte de uma propriedade para investimento existente à época em que o custo for incorrido se os critérios de reconhecimento forem satisfeitos, excluindo os custos do serviço diário da propriedade para investimento. Após o reconhecimento inicial, propriedades para investimento são apresentadas ao valor justo, que reflete as condições de mercado na data de reporte. Ganhos ou perdas resultantes de variações do valor justo das propriedades para investimento são incluídos na demonstração do resultado no exercício em que forem gerados.

CPC 28.20
CPC 28.33
CPC 28.75(a)
CPC 28.35
CPC 28.75(e)

Propriedades para investimento são baixadas quando vendidas (ou seja, na data em que o recebedor obtém o controle) ou quando a propriedade para investimento deixa de ser permanentemente utilizada e não se espera nenhum benefício econômico futuro da sua venda. A diferença entre o valor líquido obtido da venda e o valor contábil do ativo é reconhecida na demonstração do resultado no período da baixa. Na determinação do montante oriundo do desreconhecimento da propriedade para investimento, o Grupo avalia os efeitos de contraprestações variáveis, a existência de componente financiamento significativo, contraprestações que não envolvam caixa e contraprestações devidas ao comprador (caso haja).

CPC 28.66
CPC 28.69
CPC 28.70

Transferências são feitas para a conta de propriedade para investimento, ou dessa conta, apenas quando houver alteração de uso. Se a propriedade ocupada por proprietário se tornar uma propriedade para investimento, o Grupo contabiliza a referida propriedade de acordo com a política descrita no item de imobilizado até a data de alteração de uso.

CPC 28.57
CPC 28.60
CPC 28.61

Comentário

Alternativamente, o CPC 28 - Propriedade para Investimento permite a contabilização de propriedades para investimento ao custo histórico, menos provisão para depreciação e perda por redução ao valor recuperável. Nessas circunstâncias, divulgações sobre base de custo e taxas de depreciação seriam requeridas. Adicionalmente, o CPC 28 requereria uma nota explicativa com divulgação sobre o valor justo da propriedade para investimento contabilizada ao custo. Portanto, companhias, ainda assim, precisariam determinar o valor justo independentemente da escolha de política contábil.

Pode-se dizer que a principal estimativa crítica relacionada às propriedades para investimento diz respeito à mensuração pelo valor justo, porque, como não existe mercado ativo para muitas dessas propriedades, o cálculo desse valor é, na grande parte dos casos, realizado por meio de projeções de fluxo de caixa, o que invariavelmente envolve a adoção de premissas subjetivas. Essa circunstância recomenda um esforço adicional na divulgação dessas premissas para o esclarecimento dos investidores e leitores das demonstrações financeiras.

2.28. Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2021

O Grupo aplicou pela primeira vez certas normas e alterações, que são válidas para períodos anuais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2021 (exceto quando indicado de outra forma). O Grupo decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas ainda não estejam vigentes.

CPC 23.14
CPC 23.28

Alterações no CPC 06 (R2), CPC 11, CPC 38, CPC 40 (R1) e CPC 48: Reforma da Taxa de Juros de Referência.

As alterações aos Pronunciamentos CPC 38 e 48 fornecem exceções temporárias que endereçam os efeitos das demonstrações financeiras quando uma taxa de certificado de depósito interbancário é substituída com uma alternativa por uma taxa quase que livre de risco. As alterações incluem os seguintes expedientes práticos:

- ▶ Um expediente prático que requer mudanças contratuais, ou mudanças nos fluxos de caixa que são diretamente requeridas pela reforma, a serem tratadas como mudanças na taxa de juros flutuante, equivalente ao movimento numa taxa de mercado.
- ▶ Permite mudanças requeridas pela reforma a serem feitas nas designações e documentações de hedge, sem que o relacionamento de hedge seja descontinuado.
- ▶ Fornece exceção temporária para entidades estarem de acordo com o requerimento de separadamente identificável quando um instrumento com taxa livre de risco é designado como hedge de um componente de risco.

Essas alterações não impactaram as demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Grupo. O grupo pretende usar os expedientes práticos nos períodos futuros se eles se tornarem aplicáveis.

Alterações no CPC 06 (R2): Benefícios Relacionados à Covid-19 Concedidos para Arrendatários em Contratos de Arrendamento que vão além de 30 de junho de 2021.

As alterações preveem concessão aos arrendatários na aplicação das orientações do CPC 06 (R2) sobre a modificação do contrato de arrendamento, ao contabilizar os benefícios relacionados como consequência direta da pandemia Covid-19. Como um expediente prático, um arrendatário pode optar por não avaliar se um benefício relacionado à Covid-19 concedido pelo arrendador é uma modificação do contrato de arrendamento. O arrendatário que fizer essa opção deve contabilizar qualquer mudança no pagamento do arrendamento resultante do benefício concedido no contrato de arrendamento relacionada ao Covid-19 da mesma forma que contabilizaria a mudança aplicando o CPC 06 (R2) se a mudança não fosse uma modificação do contrato de arrendamento.

A alteração pretendia a ser aplicada até 30 de junho de 2021, mas como o impacto da pandemia do Covid-19 pode continuar, em 31 de março de 2021, o CPC estendeu o período da aplicação deste expediente prático para de 30 junho de 2022. Essa alteração entra em vigor para exercícios sociais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2021. No entanto, o Grupo ainda não recebeu benefícios concedidos para arrendatários relacionados à Covid-19 mas planeja aplicar o expediente prático quando disponível dentro do período da norma.

Comentário

Para fins ilustrativos, o Grupo listou todas as divulgações de novos e revisados pronunciamentos que entraram em vigor a partir de, ou após, 1º de janeiro de 2021 (exceto quando indicado de outra forma), independentemente de terem algum impacto nas demonstrações financeiras do Grupo. Na medida em que uma entidade não é afetada por uma determinada alteração, norma ou interpretação, basta divulgar esse fato juntamente com seu título.

O CPC 23.30 exige a divulgação de normas que foram emitidas, mas ainda não são efetivas. Essas divulgações devem fornecer informações conhecidas ou razoavelmente estimáveis para permitir que os usuários avaliem o possível impacto da aplicação de tais normas nas demonstrações financeiras da entidade. O Grupo listou todas as normas e interpretações que ainda não estão em vigor, principalmente para o propósito ilustrativo destas demonstrações financeiras. Uma alternativa que as entidades podem considerar é listar e abordar apenas aquelas que se espera que tenham impacto no balanço patrimonial, na demonstração do resultado ou nas apresentações e divulgações do Grupo.

2.29. Reapresentação para correção de erros

Em julho de 2019, uma controlada firmou um contrato de venda com um novo cliente para vender equipamentos de prevenção contra incêndios por um período de dois anos. Como parte das negociações, foi feita uma modificação nos termos e condições padrão para vender o equipamento a esse cliente em base de consignação, o qual prevê que o Grupo não renuncie ao controle do produto consignado até que seja vendido a um cliente final. No entanto, a controlada continuou a reconhecer a receita no momento antes do controle transferido ao cliente). Como consequência, a receita foi superavaliada. Em janeiro de 2021, a controlada realizou uma revisão detalhada dos termos e condições de seus contratos de venda e descobriu o erro. CPC 23.49

Good Group S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

O erro foi corrigido com a rerepresentação de cada uma das linhas afetadas na demonstração financeira dos períodos anteriores, da seguinte forma:

Impacto no patrimônio líquido	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2020	1º de janeiro de 2020	31 de dezembro de 2020	1º de janeiro de 2020
Contas a receber	-	-	(3.500)	(1.500)
Estoques	-	-	1.000	500
Investimentos em controladas, coligadas e joint ventures	(1.750)	(700)	-	-
Total do ativo	(1.750)	(700)	(2.500)	(1.000)
Imposto de renda e contribuição social a pagar	-	-	750	300
Total do passivo	-	-	750	300
Impacto no patrimônio líquido	(1.750)	(700)	(1.750)	(700)

	Controladora	Consolidado
	2020	2020
	(reapresentado)	(reapresentado)
Receita de contrato com cliente	-	(2.000)
Custo dos produtos vendidos e serviços prestados	-	500
Equivalência patrimonial	(1.050)	-
Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos	-	450
Lucro líquido do exercício	(1.050)	(1.050)
Atribuível aos:		
Acionistas controladores		(1.050)
Acionistas não controladores		-
Lucro por ação (em reais)		
Lucro básico do exercício atribuível a acionistas controladores detentores de ações ordinárias		(0,06)
Lucro diluído do exercício atribuível a acionistas controladores detentores de ações ordinárias		(0,05)
Lucro por ação originado das operações em continuidade		
Lucro básico de operações em continuidade atribuível a acionistas controladores detentores de ações ordinárias		(0,06)
Lucro diluído de operações em continuidade atribuível a acionistas controladores detentores de ações ordinárias		(0,05)

A rerepresentação não impactou outros resultados abrangentes ou as atividades operacionais, de investimento e financiamento do fluxo de caixa.

2.30. Normas emitidas, mas ainda não vigentes

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, mas não ainda em vigor até a data de emissão das demonstrações financeiras do Grupo, estão descritas a seguir. O Grupo pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor.

CPC 23.30
CPC 23.31(d)

Comentário

O Grupo apresenta as normas emitidas, mas ainda não vigentes considerando as demonstrações financeiras elaboradas em *compliance* com as normas do CPC e IFRS. Por esse motivo, algumas das normas abaixo descritas fazem menção somente ao IFRS, uma vez que até a data da publicação dessas demonstrações, algumas das normas novas ou revisadas ainda não haviam sido objeto de publicação por parte do CPC.

IFRS 17 - Contratos de seguro

Em maio de 2017, o IASB emitiu a IFRS 17 - Contratos de Seguro (CPC 50 - Contratos de Seguro que substituiu o CPC 11 - Contratos de Seguro), uma nova norma contábil abrangente para contratos de seguro que inclui reconhecimento e mensuração, apresentação e divulgação. Ao entrar em vigor, a IFRS 17 (CPC 50) substituiu a IFRS 4 - Contratos de Seguro (CPC 11) emitida em 2005. A IFRS 17 aplica-se a todos os tipos de contrato de seguro (como de vida, ramos elementares, seguro direto e resseguro), independentemente do tipo de entidade que os emitem, bem como determinadas garantias e instrumentos financeiros com características de participação discricionária. Aplicam-se algumas exceções de escopo. O objetivo geral da IFRS 17 é fornecer um modelo contábil para contratos de seguro que seja mais útil e consistente para as seguradoras. Em contraste com os requisitos da IFRS 4, os quais são amplamente baseados em políticas contábeis locais vigentes em períodos anteriores, a IFRS 17 fornece um modelo abrangente para contratos de seguro, contemplando todos os aspectos contábeis relevantes. O foco da IFRS 17 é o modelo geral, complementado por:

- ▶ Uma adaptação específica para contratos com características de participação direta (abordagem de taxa variável).
- ▶ Uma abordagem simplificada (abordagem de alocação de prêmio) principalmente para contratos de curta duração.

A IFRS 17 e CPC 50 vigoram para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023, sendo necessária a apresentação de valores comparativos. A adoção antecipada é permitida se a entidade adotar também a IFRS 9 e a IFRS 15 na mesma data ou antes da adoção inicial da IFRS 17. Essa norma não se aplica ao Grupo.

Alterações ao IAS 1: Classificação de passivos como circulante ou não circulante

Em janeiro de 2020, o IASB emitiu alterações nos parágrafos 69 a 76 do IAS 1, correlato ao CPC 26, de forma a especificar os requisitos para classificar o passivo como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem:

- ▶ O que significa um direito de postergar a liquidação;
- ▶ Que o direito de postergar deve existir na data-base do relatório;
- ▶ Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação
- ▶ Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetariam sua classificação

As alterações são válidas para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023 e devem ser aplicadas retrospectivamente. Atualmente, o Grupo avalia o impacto que as alterações terão na prática atual e se os contratos de empréstimo existentes podem exigir renegociação.

Alterações ao IAS 8: Definição de estimativas contábeis

Em fevereiro de 2021, o IASB emitiu alterações ao IAS 8 (norma correlata ao CPC 23), no qual introduz a definição de 'estimativa contábeis'. As alterações esclarecem a distinção entre mudanças nas estimativas contábeis e mudanças nas políticas contábeis e correção de erros. Além disso, eles esclarecem como as entidades usam as técnicas de medição e *inputs* para desenvolver as estimativas contábeis.

As alterações serão vigentes para períodos iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023 e aplicarão para mudanças nas políticas e estimativas contábeis que ocorrerem em, ou após, o início desse período. Adoção antecipada é permitida se divulgada.

Não se espera que as alterações tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras do Grupo.

Alterações ao IAS 1 e IFRS Practice Statement 2: Divulgação de políticas contábeis

Em fevereiro de 2021, o IASB emitiu alterações ao IAS 1 (norma correlata ao CPC 26 (R1)) e IFRS Practice Statement 2 *Making Materiality Judgements*, no qual fornece guias e exemplos para ajudar entidades a aplicar o julgamento da materialidade para a divulgação de políticas contábeis. As alterações são para ajudar as entidades a divulgarem políticas contábeis que são mais úteis ao substituir o requerimento para divulgação de políticas contábeis significativas para políticas contábeis materiais e adicionando guias para como as entidades devem aplicar o conceito de materialidade para tomar decisões sobre a divulgação das políticas contábeis.

As alterações ao IAS 1 são aplicáveis para períodos iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023 com adoção antecipada permitida. Já que as alterações ao Practice Statement 2 fornece guias não obrigatórios na aplicação da definição de material para a informação das políticas contábeis, uma data para adoção desta alteração não é necessária.

O Grupo está atualmente avaliando os impactos dessas alterações nas políticas contábeis divulgadas.

3. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

Julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Grupo requer que a Administração faça julgamentos, estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, e as respectivas divulgações, bem como as divulgações de passivos contingentes. No processo de aplicação das políticas contábeis do Grupo, a Administração fez os seguintes julgamentos que têm efeito mais significativo sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas:

Determinação do prazo de arrendamento de contratos que possuam cláusulas de opção de renovação ou rescisão (Grupo como arrendatário)

O Grupo determina o prazo do arrendamento como o prazo contratual não cancelável, juntamente com os períodos incluídos em eventual opção de renovação na medida em que essa renovação seja avaliada como razoavelmente certa e com períodos cobertos por uma opção de rescisão do contrato na medida em que também seja avaliada como razoavelmente certa.

O Grupo possui vários contratos de arrendamento que incluem opções de renovação e rescisão. O Grupo aplica julgamento ao avaliar se é razoavelmente certo se deve ou não exercer a opção de renovar ou rescindir o arrendamento. Nessa avaliação, considera todos os fatores relevantes que criam um incentivo econômico para o exercício da renovação ou da rescisão. Após a mensuração inicial, o Grupo reavalia o prazo do arrendamento se houver um evento significativo ou mudança nas circunstâncias que esteja sob seu controle e afetará sua capacidade de exercer ou não exercer a opção de renovar ou rescindir (por exemplo, realização de benfeitorias ou customizações significativas no ativo arrendado).

O Grupo incluiu o período de renovação como parte do prazo do arrendamento de instalações e máquinas com um período não cancelável contratual mais curto (os quais variam de três a cinco anos). Historicamente, o Grupo tem exercido a opção de renovação para esses arrendamentos, uma vez que haveria um efeito negativo significativo na produção do Grupo se um ativo equivalente de reposição não estiver prontamente disponível. Os períodos de renovação de arrendamentos de instalações e máquinas com períodos não canceláveis mais longos (os quais variam de 10 a 15 anos) não são incluídos como parte do prazo do arrendamento, pois esses não são avaliados pela Administração como razoavelmente certos. Além disso, as opções de renovação para locações de veículos não são incluídas como parte do prazo do arrendamento uma vez que o Grupo normalmente aluga os por não mais de cinco anos e, portanto, não exerce nenhuma opção de renovação. Ademais, os períodos cobertos pelas opções de rescisão são incluídos como parte do prazo do arrendamento apenas quando são avaliados como razoavelmente certos de não serem exercidos.

A Nota 31 inclui mais informações sobre possíveis pagamentos futuros de aluguel relacionados a períodos após a data de exercício das opções de renovação e rescisão que não estão incluídas no prazo do arrendamento.

Classificação de arrendamentos de propriedades (Grupo como arrendador)

O Grupo contratou arrendamentos na sua carteira de propriedades para investimento. O Grupo determinou, com base em sua avaliação dos termos e condições dos contratos, que assume substancialmente todos os riscos e benefícios significativos relativos à propriedade dos referidos bens. Dessa forma, contabiliza os contratos como arrendamentos operacionais.

Ativos mantidos para venda

Em 1º de outubro de 2020, o Conselho de Administração anunciou sua decisão de vender a empresa Manguieras Ltda., uma subsidiária integral. Assim, o classificou como grupo mantido para venda. O Conselho de Administração considerou que a controlada satisfaz os critérios para ser classificada como mantida para venda naquela data pelos seguintes motivos:

- ▶ A Manguieras Ltda. está disponível para venda imediata, podendo ser vendida a um potencial comprador em seu estado atual; CPC 31.9
- ▶ As ações requeridas para se completar a venda foram iniciadas e são esperadas que sejam concluídas em um ano a partir da data de classificação;
- ▶ Negociações preliminares com um potencial comprador já foram iniciadas. Outros potenciais compradores foram identificados, caso as negociações com o potencial comprador não resultem em venda; e
- ▶ O Conselho de Administração aprovou o plano de venda em 14 de novembro de 2020

Para mais detalhes sobre a operação descontinuada e distribuição sem desembolso de caixa, consulte as Notas 15 e 23.

Consolidação de uma entidade estruturada

Em fevereiro de 2021, o Grupo e outro sócio formaram uma entidade, a LabTest Equipamentos Ltda., para adquirir terrenos e construir e operar equipamentos de prevenção de incêndio. O Grupo detém 20% de direitos de voto nessa entidade. O outro sócio aportou aproximadamente R\$2.700 em 2020, representando 80% dos direitos de voto, para aquisição e construção de equipamentos de prevenção de incêndios. O outro sócio compromete-se com o aporte de aproximadamente R\$1.000 em cada um dos dois exercícios seguintes para concluir o projeto. Espera-se que a construção seja concluída em 2023 ao custo total de aproximadamente R\$4.700. O sócio tem o direito de rendimento de 22% sobre o capital em circulação no início das operações. Como resultado de um acordo contratual com o outro sócio, o Grupo detém representação majoritária na diretoria da entidade, sendo exigida a aprovação do Grupo para todas as decisões operacionais. No fim do quarto período anual, o sócio tem o direito a retorno de 100% sobre o capital. A taxa de juros efetivos é de 11% ao ano, ao passo que os juros acumulados sobre o total aportado totalizaram R\$303 em 31 de dezembro de 2021. O Grupo está efetivamente garantindo os retornos ao outro sócio. Ao concluir a construção, as operações serão realizadas exclusivamente pelo Grupo. CPC 45.7(a)
CPC 45.9
CPC 45.17
CPC 45.8
CPC 45.14

Com base nos termos contratuais, o Grupo avaliou que os direitos de voto na LabTest Equipamentos Ltda. não são um fator dominante na decisão de quem controla a entidade. Dessa forma, é avaliado que haja financiamento insuficiente (R\$200) para permitir à entidade financiar suas atividades sem o suporte financeiro do Grupo. Portanto, o Grupo concluiu que a LabTest Equipamentos Ltda. é uma entidade estruturada nos termos do CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas, controlando-a sem participação majoritária. As ações com direito a voto do outro sócio são contabilizadas como passivo financeiro de longo prazo, sendo o rendimento do investimento contabilizado como despesas com juros.

Consolidação de entidades nas quais o Grupo detenha menos da maioria dos direitos de voto

O Grupo avalia que controla a Eletrônicos Ltda., embora detenha menos de 50% dos direitos de voto, uma vez que o Grupo é o único acionista majoritário da Eletrônicos Ltda., com participação de 48%. Os 52% restantes da participação societária na Eletrônicos Ltda. são detidos por outros acionistas, nenhum dos quais individualmente detém mais de 1% das ações (conforme constante no registro de acionistas da empresa de 1º de outubro de 2013 a 31 de dezembro de 2021). Desde 1º de outubro de 2013, data da aquisição da Eletrônicos Ltda., não há histórico de outros acionistas que tenham colaborado para exercer seus votos coletivamente ou se tornado majoritários em relação ao Grupo. CPC 36 (R3).B41
CPC 36 (R3).B42
CPC 45.7(a)
CPC 45.8
CPC 45.9

Comentário

O CPC 26 (R1).22 exige que a entidade divulgue os julgamentos feitos pela administração no processo de aplicação de políticas contábeis da entidade e que tenham os efeitos mais significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras. O CPC 45 faz adições às exigências gerais, especificamente requerendo que a entidade divulgue todos os julgamentos significativos e estimativas feitas na apuração da natureza de suas participações em outras entidades ou acordo e na apuração do tipo do acordo conjunto no qual detém participação.

O Grupo avaliou que controla a Eletrônicos Ltda., apesar de deter menos do que a maioria dos direitos de voto, com base nas orientações do CPC 36 (R3).B42.

O CPC 45.7 exige que a entidade divulgue informações sobre julgamentos e premissas significativas por ela efetuados (e mudanças aos julgamentos e premissas) ao apurar:

- ▶ Que a entidade controla outra entidade;
- ▶ Que detém controle conjunto de um acordo ou influência significativa sobre outra entidade; e
- ▶ O tipo de acordo conjunto (joint venture ou operação em conjunto) quando o acordo tiver sido estruturado por meio de um veículo em separado.

A entidade deve divulgar, por exemplo, julgamentos e premissas significativas efetuadas ao apurar que:

- ▶ Não detém controle sobre outra entidade, embora detenha mais da metade dos direitos de voto de outra entidade;
- ▶ Detém controle sobre outra entidade, embora detenha menos da metade dos direitos de voto de outra entidade;
- ▶ É um agente ou principal, conforme definido pelo CPC 36 (R3);
- ▶ Não tem influência significativa, embora detenha 20% ou mais dos direitos de voto de outra entidade; e
- ▶ Tem influência significativa, embora detenha menos de 20% dos direitos de voto de outra entidade.

O Grupo não tem participação em entidades estruturadas não consolidadas. As participações nessas entidades exigem que as divulgações sejam feitas nos termos do CPC 45.

As entidades também devem considerar o impacto dos assuntos associados ao clima caso esses assuntos criem incertezas que afetem premissas para desenvolver as estimativas. IAS 1 requer divulgação de informações sobre as premissas que a entidade assume sobre o futuro que tem um risco significativo de resultar num ajuste material dentro do próximo exercício social. Essa informação é pretendida a permitir usuários a entender o julgamento feito pelas entidades sobre o futuro.

Estimativas e premissas

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas com apoio em diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das demonstrações financeiras foram apoiadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações financeiras.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. O Grupo revisa suas estimativas pelo menos anualmente.

As principais premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data de reporte, envolvendo risco significativo de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, são discutidas a seguir.

CPC 26 (R1).125

Mensuração ao valor justo de propriedades para investimento

O Grupo reconhece suas propriedades para investimento pelo valor justo, com mudanças no valor justo reconhecidas na demonstração do resultado. Para propriedades de investimento, uma metodologia de avaliação baseada em um modelo de fluxo de caixa descontado foi utilizada, considerando a ausência de dados de mercado comparáveis devido à natureza das propriedades. O Grupo contratou um especialista de avaliação independente para efetuar a avaliação do valor justo das propriedades de investimento.

As principais premissas utilizadas para determinar o valor justo das propriedades e as análises de sensibilidade são fornecidas na Nota 11.

Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Uma perda por redução ao valor recuperável existe quando o valor contábil de um ativo ou unidade geradora de caixa excede o seu valor recuperável, que é o maior entre o valor justo líquido das despesas de venda e o valor em uso. O cálculo do valor justo líquido das despesas de venda é baseado em informações disponíveis de transações de venda de ativos similares ou preços de mercado menos as despesas de venda. O cálculo do valor em uso é baseado no modelo de fluxo de caixa descontado. Os fluxos de caixa derivam do orçamento para os próximos cinco anos e não incluem atividades de reorganização com as quais o Grupo ainda não tenha se comprometido ou investimentos futuros significativos que melhorarão a base de ativos da unidade geradora de caixa objeto de teste. O valor recuperável é sensível à taxa de desconto utilizada no método de fluxo de caixa descontado, bem como aos recebimentos de caixa futuros esperados e à taxa de crescimento utilizada para fins de extrapolação. As principais premissas utilizadas para determinar o valor recuperável das diversas unidades geradoras de caixa, incluindo análise de sensibilidade, são detalhadas na Nota 13.

CPC 01 (R1).6
CPC 01 (R1).33(b)

Covid-19

Como o ambiente atual é incerto, é importante que as entidades continuem a fornecer a divulgação detalhada do julgamento feito, incluindo quaisquer atualizações desde o período anterior, as evidências em que se basearam e o impacto de uma mudança nas principais premissas (análise de sensibilidade).

Dado o nível inerente de incerteza e a sensibilidade dos julgamentos e estimativas, as divulgações das principais premissas utilizadas e os julgamentos feitos na estimativa dos valores recuperáveis serão importantes.

É possível que a pandemia Covid-19 seja uma indicação que requeira que uma entidade realize um teste de *impairment* de acordo com a CPC 01 (R1). As entidades precisarão avaliar as principais premissas utilizadas para determinar o valor recuperável para as diferentes CGUs. Os principais *inputs* utilizados para realizar a avaliação do *impairment*, tanto para o valor em uso quanto para o valor justo líquido das despesas de vendas, devem ser reavaliados de forma a identificar qualquer impacto.

Os ativos não financeiros que provavelmente estarão sujeitos a tais indicativos de perda por desvalorização incluem: imobilizados; intangíveis (incluindo aqueles com vidas indefinidas); *goodwill*; e estoques.

A medida que o impacto da Covid-19 seja menos severo que originalmente foi antecipado e o ambiente econômico em recuperação, as entidades devem precisar considerar se quaisquer provisão para perda com recuperabilidade registradas em anos anteriores como resultado da situação naquele tempo deve ser revertida como requer o CPC 01 (R1) 110.

Provisão para perdas de crédito esperadas para contas a receber e ativos de contrato

O Grupo utiliza uma matriz de provisão para calcular a perda de crédito esperada para contas a receber e ativos de contrato. As taxas de provisão aplicadas são baseadas em dias de atraso para agrupamentos de vários segmentos de clientes que apresentam padrões de perda semelhantes (como, por exemplo, por região geográfica, tipo de produto ou tipo de cliente e risco de crédito, entre outras).

CPC 40 (R1).35G
CPC 40 (R1).35F(c)

A matriz de provisão baseia-se inicialmente nas taxas de perda histórica observadas pelo Grupo. O Grupo revisa a matriz de forma prospectiva para ajustá-la de acordo com a experiência histórica de perda de crédito. Por exemplo, se há expectativa de deterioração de condições econômicas previstas no próximo ano (por exemplo, o produto interno bruto) - o que pode levar a um aumento na inadimplência no setor manufatureiro - as taxas de perda históricas são ajustadas. Em todas as datas de relatórios, as taxas de perda histórica observadas são atualizadas e as mudanças nas estimativas prospectivas são analisadas.

A avaliação da correlação entre as taxas de perda histórica observadas, as condições econômicas previstas e as perdas de crédito esperadas são uma estimativa significativa. A quantidade de perdas de crédito esperadas é sensível a mudanças nas circunstâncias e nas condições econômicas previstas. A experiência histórica de perda de crédito do Grupo e a previsão das condições econômicas também podem não representar o padrão real do cliente no futuro. As informações sobre as perdas de crédito esperadas sobre as contas a receber e ativos de contrato do Grupo estão divulgadas na Nota 17.7.

Comentário

De acordo com o CPC 40 (R1).35G (b), a entidade deve divulgar como as informações com vistas ao futuro foram incorporadas na determinação de perdas de crédito esperadas, incluindo o uso de informações macroeconômicas. O Grupo não forneceu informações detalhadas sobre como as condições econômicas previstas foram incorporadas na determinação da perda de crédito esperada porque o impacto não é significativo. Espera-se que as entidades forneçam informações mais detalhadas se as informações prospectivas tiverem um impacto significativo no cálculo da perda histórica esperada.

Transações com pagamentos baseados em ações

A estimativa do valor justo dos pagamentos com base em ações requer a determinação do modelo de avaliação mais adequado para a concessão de instrumentos patrimoniais, o que depende dos termos e das condições da concessão. Isso requer também a determinação dos dados mais adequados para o modelo de avaliação, incluindo a vida esperada da opção, volatilidade e rendimento de dividendos e correspondentes premissas. O Grupo mensura o custo de transações liquidadas com ações com funcionários baseado no valor justo dos instrumentos patrimoniais na data da sua outorga. No caso de transações baseadas em ações liquidadas financeiramente, o passivo precisa ser remensurado ao fim de cada período de reporte até a data de liquidação, reconhecendo-se no resultado eventuais variações no valor justo, o que exige reavaliação das estimativas utilizadas ao final de cada período de reporte. Para a mensuração do valor justo de transações liquidadas com ações outorgadas a empregados na data de concessão, o Grupo utiliza um modelo binomial para o Plano para Executivos Sênior (SEP) e um modelo de Monte Carlo para o Plano de Opções de Ações a Funcionários (GESP).

Tributos

O ativo fiscal diferido é reconhecido para todos os prejuízos fiscais não utilizados na extensão em que seja provável que haja lucro tributável disponível para permitir a utilização dos referidos prejuízos. Julgamento significativo da Administração é requerido para determinar o valor do ativo fiscal diferido que pode ser reconhecido, com base no prazo provável e nível de lucros tributáveis futuros, juntamente com estratégias de planejamento fiscal futuras. O Grupo apresenta prejuízos fiscais a compensar no valor de R\$427 (2020: R\$1.198) nas demonstrações financeiras consolidadas (R\$0 em 2021 e 2020 nas demonstrações financeiras individuais). Esses prejuízos se referem a controladas que apresentam histórico de prejuízos, não prescrevem e não podem ser utilizados para fins de compensação com lucro tributável em outra parte do Grupo. A compensação dos prejuízos fiscais acumulados fica restrita ao limite de 30% do lucro tributável gerado em determinado exercício fiscal. Essas controladas não têm diferenças temporárias tributáveis ou planejamentos fiscais que poderiam parcialmente justificar o reconhecimento de ativo fiscal diferido.

CPC 32.34
CPC 32.81(e)

Se o Grupo fosse capaz de reconhecer todos os ativos fiscais diferidos não reconhecidos, haveria aumento de lucro em R\$128.

Para mais detalhes sobre tributos diferidos, vide Nota 8.

Benefícios de aposentadoria

O custo de planos de aposentadoria com benefícios definidos e de outros benefícios de assistência médica pós-emprego e o valor presente da obrigação de aposentadoria são determinados utilizando métodos de avaliação atuarial. A avaliação atuarial envolve o uso de premissas sobre as taxas de desconto, taxas de retorno de ativos esperadas, aumentos salariais futuros, taxas de mortalidade e aumentos futuros de benefícios de aposentadorias e pensões. A obrigação de benefício definido é altamente sensível a mudanças nessas premissas. Todas as premissas são revisadas a cada data-base.

Ao determinar a taxa de desconto adequada, a Administração considera as taxas de juros de debêntures emitidas por corporações de elevada solvência e títulos do Tesouro Nacional com vencimento correspondente à duração da obrigação do benefício definido. A qualidade dos títulos é revisada e aqueles com um spread de crédito excessivo são excluídos da população de títulos que são utilizados para identificar a taxa de juros.

A taxa de mortalidade se baseia em tábuas de mortalidade disponíveis no País. Aumentos futuros de salários e de benefícios de aposentadoria e de pensão se baseiam nas taxas de inflação futuras esperadas para o País.

Para mais detalhes sobre as premissas utilizadas, vide Nota 21.

Mensuração ao valor justo dos instrumentos financeiros

Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros registrados no balanço patrimonial não pode ser mensurado com base em preços cotados nos mercados ativos, o valor justo é mensurado com base em técnicas de avaliação, incluindo o modelo de fluxo de caixa descontado. Os inputs considerados nesses modelos são obtidos de mercados observáveis, quando possível. Nas situações em que esses inputs não podem ser obtidos de mercados observáveis, um grau de julgamento é necessário para estabelecer os respectivos valores justos. Os julgamentos associados incluem avaliação do risco de liquidez, risco de crédito e volatilidade. Mudanças nas premissas relativas a esses fatores poderiam afetar o valor justo dos instrumentos financeiros. A Nota 17.6 apresenta mais detalhes e divulgações neste sentido.

A contraprestação contingente, resultante de combinações de negócios, é avaliada pelo valor justo na data da aquisição como parte da combinação de negócios. Quando a contraprestação contingente atende à definição de passivo financeiro, é subsequentemente reavaliada ao valor justo a cada data de reporte. O valor justo é baseado no fluxo de caixa descontado. As principais premissas consideram a probabilidade de atingir cada objetivo e o fator de desconto (vide Notas 14 e 17.6 para mais detalhes).

Como parte da contabilização da aquisição da Extintores Ltda., a contraprestação contingente no valor justo estimado de R\$714 foi reconhecida na data de aquisição e reavaliada para R\$1.071 na data do balanço. Eventuais desenvolvimentos futuros podem requerer novas revisões da estimativa. A contraprestação máxima a ser paga é de R\$1.125. A contraprestação contingente é classificada como outros passivos financeiros (vide Nota 17.3).

Custos de desenvolvimento

Custos de desenvolvimento são capitalizados de acordo com a prática contábil descrita na Nota 2.12. A capitalização inicial de custos é baseada no julgamento da Administração de que a viabilidade tecnológica e econômica será confirmada geralmente quando um projeto de desenvolvimento de produto tenha alcançado um determinado ponto seguindo um modelo estabelecido de gestão de projeto. Ao determinar os valores a ser capitalizados, a Administração adota premissas sobre a geração futura de caixa esperada do projeto, taxas de desconto a ser aplicadas e o período esperado dos benefícios. Em 31 de dezembro de 2021, o valor contábil dos custos de desenvolvimento capitalizados era de R\$2.178 (2020: R\$1.686) nas demonstrações financeiras consolidadas (R\$0 em 2021 e 2020 nas demonstrações financeiras individuais).

Esse valor inclui investimentos significativos no desenvolvimento de um sistema inovador de prevenção de incêndio. Antes de ser comercializado, é preciso que se obtenha um certificado de segurança emitido pelas autoridades regulatórias competentes. Devido à natureza inovadora do produto, existe alguma incerteza sobre a obtenção do certificado. Contudo, o Grupo está certo de que o certificado será obtido.

Provisão para custos de desativação de ativos

Como parte da alocação do preço de compra da Extintores Ltda. em 2020, o Grupo reconheceu uma provisão para custos de desativação de ativos relativos à fábrica da Extintores Ltda. Ao determinar o valor da provisão, premissas e estimativas são feitas em relação às taxas de desconto, ao custo esperado para a desativação e remoção de toda a fábrica do local e à época esperada dos referidos custos. O valor contábil da provisão em 31 de dezembro de 2021 era de R\$1.221 (2020: R\$0) nas demonstrações financeiras consolidadas (R\$0 em 2021 e 2020 nas demonstrações financeiras individuais). O Grupo estima que os custos seriam realizados dentro de 15 anos e calcula a provisão utilizando o método de fluxo de caixa descontado com base nas premissas abaixo apresentadas:

- ▶ Faixa estimada de custo por m² - R\$10 - R\$25 (R\$0); e
- ▶ Taxa de desconto - 14%.

Se a taxa de desconto antes dos tributos utilizada no cálculo fosse 10% acima da estimativa da Administração, o valor contábil da provisão seria menor em R\$94.

Reconhecimento de receitas - Estimativa da contraprestação variável para obrigações de devolução e abatimentos

O Grupo estima que as contraprestações variáveis sejam incluídas no preço da transação para a venda de equipamentos eletrônicos com direito de devolução e abatimentos por volume.

CPC 47.126

O Grupo desenvolveu um modelo estatístico para estimar a previsão de devoluções de vendas. O modelo aplicado considera os dados históricos de devolução de cada produto para obter as porcentagens de devolução esperadas. Essas porcentagens são aplicadas para determinar o valor esperado da contraprestação variável. Quaisquer alterações significativas entre as devoluções observadas em comparação com o padrão de devoluções histórico impactam as porcentagens de devoluções esperadas estimadas pelo Grupo.

Os abatimentos por volume esperados pelo Grupo são analisados para cada cliente que possua contratos com um único indicador de volume especificado. A determinação acerca da probabilidade de que um cliente tenha direito ao desconto contratual dependerá da sua capacidade de cumprir com essa cláusula contratual e obter o abatimento observada historicamente e das compras acumuladas até a data atual.

O Grupo aplicou o modelo estatístico para estimar os abatimentos por volume esperados para contratos com mais de um indicador de volume. O modelo usa os padrões de compra históricos e o atingimento dos indicadores contratuais pelo cliente para obter o abatimento na determinação das porcentagens de bônus esperadas e o valor esperado da contraprestação variável. Quaisquer alterações significativas entre os abatimentos observados em comparação com os padrões de compra históricos e abatimentos concedidos aos clientes impactam as porcentagens de desconto esperadas estimadas pelo Grupo.

O Grupo atualiza sua avaliação de devoluções esperadas e abatimentos por volume trimestralmente, e os passivos de restituição são então ajustados. As estimativas de devoluções esperadas e abatimentos por volume são sensíveis a alterações nas circunstâncias e à experiência anterior do Grupo em relação a obrigações de devoluções e abatimentos e, dessa forma, podem não ser representativas dos direitos reais de devoluções e abatimentos dos clientes no futuro. Em 31 de dezembro de 2021, o montante reconhecido como passivo de restituição pelas devoluções esperadas e abatimentos por volume era de R\$6.242 (2020: R\$5.844) nas demonstrações financeiras consolidadas (R\$0 em 2021 e 2020 nas demonstrações financeiras individuais).

Reconhecimento de receitas - Estimativa do preço de venda individual - Programa de fidelidade GoodPoints

O Grupo estima o preço de venda individual dos pontos de fidelidade atribuídos no âmbito do programa GoodPoints. O preço de venda individual dos pontos de fidelidade emitidos é calculado multiplicando-se a taxa de resgate estimada ao valor monetário atribuído aos pontos de fidelidade. Ao estimar a taxa de resgate, o Grupo considera a taxa de perda que representa a parcela dos pontos emitidos que nunca serão resgatados. O Grupo aplica métodos de projeção estatística em sua estimativa usando os padrões históricos de resgate dos clientes como o input principal. A taxa de resgate é atualizada trimestralmente e o passivo relacionado aos pontos não resgatados é, conseqüentemente, ajustado. Ao estimar o valor dos pontos emitidos, o Grupo considera o mix de produtos que estará disponível no futuro em troca dos pontos de fidelidade e as preferências dos clientes observadas historicamente ou por outros meios. O Grupo determina que o valor atribuído aos pontos de fidelidade seja compatível com o preço de venda individual dos produtos elegíveis para resgate (ou seja, o valor de cada ponto é equivalente ao preço de venda individual de qualquer produto elegível para resgate dividido pelo número de pontos requeridos).

CPC 47.126

Como os pontos emitidos no âmbito do programa não expiram, as estimativas do preço de venda individual estão sujeitas a uma incerteza significativa. Quaisquer alterações significativas nos padrões de resgate dos clientes afetam a taxa de resgate estimada. Em 31 de dezembro de 2021, o passivo estimado relacionado aos pontos não resgatados era de R\$900 (2020: R\$678) nas demonstrações financeiras consolidadas (R\$0 em 2021 e 2020 nas demonstrações financeiras individuais). Se a taxa de resgate estimada utilizada tivesse sido superior em 1% à estimativa da Administração, o valor contábil do passivo estimado para os pontos não resgatados em 31 de dezembro de 2021 teria sido superior a R\$7 (2020: R\$5) nas demonstrações financeiras consolidadas.

Arrendamentos - Estimativa da taxa incremental sobre empréstimos

O Grupo não é capaz de determinar prontamente a taxa de juros implícita no arrendamento e, portanto, considera a sua taxa de incremental sobre empréstimos para mensurar os passivos do arrendamento. A taxa incremental é a taxa de juros que o Grupo teria que pagar ao pedir emprestado, por prazo semelhante e com garantia semelhante, os recursos necessários para obter o ativo com valor similar ao ativo de direito de uso em ambiente econômico similar. Dessa forma, essa avaliação requer que a Administração considere estimativas quando não há taxas observáveis disponíveis (como por exemplo, subsidiárias que não realizam operações de financiamento) ou quando elas precisam ser ajustadas para refletir os termos e condições de um arrendamento (por exemplo, quando os arrendamentos não estão na moeda funcional de uma subsidiária). O Grupo estima a taxa incremental usando dados observáveis (como taxas de juros de mercado), quando disponíveis, e considera nesta estimativa aspectos que são específicos do Grupo (como o rating de crédito da subsidiária).

CPC 06 (R2).26

Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

O Grupo reconhece provisão para causas cíveis e trabalhistas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

Comentário

O CPC 26 (R1) requer que a entidade divulgue os julgamentos significativos aplicados ao preparar as demonstrações financeiras (CPC 26 (R1).122) e estimativas significativas que envolvam alto grau de incerteza (CPC 26 (R1).125). Os requisitos de divulgação vão além dos requisitos existentes em outras normas, como, por exemplo, o CPC 25.

Essas divulgações representam uma fonte de informação muito importante, uma vez que destacam as áreas que são mais suscetíveis a mudanças durante o período futuro previsível. Assim, qualquer informação apresentada deve ser suficientemente detalhada para ajudar o leitor das demonstrações financeiras a entender o impacto de possíveis mudanças significativas.

O Grupo, para fins ilustrativos, incluiu divulgações sobre julgamentos e estimativas significativas além do que é normalmente requerido e, potencialmente, também além do que é útil para a tomada de decisão pelos usuários dessas demonstrações. De acordo com o CPC 26 (R1), são apenas os julgamentos que têm o efeito mais significativo sobre os montantes reconhecidos nas demonstrações financeiras e aquelas estimativas que possuam risco significativo de provocar ajuste material nos valores contábeis de ativos e passivos ao longo do próximo exercício social que deveriam ser abordadas nesta seção.

É importante que as entidades avaliem cuidadosamente quais julgamentos e estimativas são mais significativos, conforme exigido pelo CPC 26 (R1), e efetuem as divulgações de acordo para permitir que os usuários das demonstrações financeiras possam avaliar os impactos desses julgamentos e incertezas nas estimativas. A divulgação dos julgamentos e incertezas sobre as estimativas que não representem risco significativo de resultar em ajustes materiais pode sobrecarregar as demonstrações financeiras de maneira a reduzir a capacidade dos usuários de identificar os principais julgamentos e incertezas sobre as estimativas.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Covid-19

Dado o nível de incerteza e a sensibilidade dos julgamentos e estimativas, a clara divulgação das principais premissas utilizadas e julgamentos feitos é particularmente importante nas demonstrações financeiras preparadas durante a pandemia do Covid-19. Embora as premissas devam já terem sido atualizadas para o impacto da pandemia do Covid-19 em anos anteriores, as entidades devem novamente examinar cuidadosamente seus julgamentos e estimativas existentes, já que podem encontrar áreas adicionais nas quais precisarão fazer julgamentos e estimativas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Caixa e bancos	230	2.325	11.732	11.125
Depósitos a curto prazo	400	2.142	5.796	3.791
	630	4.467	17.528	14.916

Bancos e disponíveis rendem juros a taxas flutuantes baseadas em taxas diárias de depósitos bancários. Os depósitos a curto prazo são efetuados por períodos que variam de um dia a três meses, dependendo das necessidades imediatas de caixa do Grupo, rendendo juros de acordo com as respectivas taxas de depósito de curto prazo.

CPC 03 (R2).48
CPC 03 (R2).50(a)

Em 31 de dezembro de 2021, o Grupo tinha disponíveis R\$5.740 (2020: R\$1.230) de linhas de financiamento comprometidas e não sacadas, em relação às quais todas as condições precedentes haviam sido cumpridas.

O Grupo ofereceu como garantia uma parte de seus depósitos a curto prazo, com o objetivo de cumprir exigências de garantia. Para mais detalhes, consulte a Nota 17.3.

Para fins da demonstração do fluxo de caixa, o saldo de caixa e equivalentes de caixa é composto dos seguintes saldos em 31 de dezembro:

CPC 03 (R2).8
CPC 03 (R2).45

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Caixa e bancos	230	2.325	11.732	11.125
Depósitos a curto prazo	400	2.142	5.796	3.791
	630	4.467	17.528	14.916
Caixa e equivalentes de caixa atribuíveis a operações descontinuadas	-	-	1.294	-
	630	4.467	18.822	14.916
Saldos bancários a descoberto (Nota 17.1)	-	-	(966)	(2.650)
	630	4.467	17.856	12.266

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Comentário

O Grupo incluiu os saldos bancários a descoberto como parte de caixa e equivalentes de caixa na medida em que esses saldos são liquidados no curto prazo de tempo e fazem parte integrante da gestão de caixa do Grupo (CPC 03 (R2).8). A entidade precisa avaliar se suas contas garantidas que gerem saldos a descoberto junto aos bancos são parte integrante de sua gestão de caixa. A gestão de caixa inclui o gerenciamento de caixa e equivalentes a caixa com o objetivo de atender a compromissos de curto prazo, e não para investimento ou outros fins. O IFRIC concluiu em junho de 2018 que, se o saldo de um acordo bancário não costuma flutuar de negativo para positivo, isso indica que essa conta garantida não é parte integrante da gestão de caixa da entidade e representa uma forma de financiamento.

5. Outros ativos financeiros

	Controladora		Consolidado		
	2021	2020	2021	2020	
Derivativos não designados como instrumento de hedge					
Contratos a termo de moeda estrangeira	-	-	640	-	CPC 40 (R1).8
Derivativos embutidos	-	-	210	-	CPC 40 (R1).6
Derivativos designados como instrumento de hedge					
Contratos a termo de moeda estrangeira	-	-	252	153	
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado					
Participações societárias em entidades listadas	-	-	337	300	
Instrumentos patrimoniais designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes					
Participações societárias em entidades não listadas					CPC 40 (R1).11A(a)
Luz e Força Ltda.					CPC 40 (R1).11A(c)
POM Geração Ltda.	-	-	417	205	
Ribalino Capital Ltda.	-	-	258	185	
Eletrônica São Paulo Ltda.	-	-	70	151	
CAP Soluções Industriais Ltda.	-	-	293	-	
MDC Transportes Ltda.	-	-	-	308	
				49	
Instrumentos de dívida ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes					
Instrumentos de dívida cotados	-	-	1.622	1.610	
	-	-	4.099	2.961	
Total de outros ativos financeiros ao valor justo					
Instrumentos de dívida ao custo amortizado (*)					
Empréstimos a coligadas					
Empréstimos a diretores	200	-	200	-	
	13	8	13	8	
Total de outros ativos financeiros					
	213	8	4.312	2.969	
Total circulante					
Total não circulante	213	8	551	153	
	-	-	3.761	2.816	

Derivativos não designados como instrumentos de *hedge* refletem a mudança positiva no valor justo dos contratos a termo de moeda estrangeira que não são designados como relações de *hedge*, mas que, no entanto, pretendem reduzir o nível de risco de moeda estrangeira para vendas e compras esperadas.

CPC 40 (R1).32A

Derivativos designados como instrumento de *hedge* refletem a mudança positiva no valor justo dos contratos a termo de moeda estrangeira designados como *hedge* de fluxo de caixa para fazer *hedge* de vendas previstas altamente prováveis em dólares americanos e compras em libras esterlinas.

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado incluem participações societárias em entidades listadas. O valor justo dessas ações é determinado com base nas cotações disponíveis em mercado ativo.

Instrumentos patrimoniais designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes incluem participações societárias em entidades não listadas. O Grupo possui participações não controladoras (entre 2% e 9%) nessas entidades. Esses investimentos foram inequivocamente designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, uma vez que o Grupo considera esses investimentos estratégicos.

CPC 40 (R1).11A(b)

Em 2021, o Grupo vendeu sua participação acionária na MDC Transportes Ltda., já que esse investimento não mais coincidia com a estratégia de investimento do Grupo. O valor justo na data da venda era de R\$49 e o ganho acumulado reconhecido em outros resultados abrangentes de R\$7.000 foi transferido para lucros acumulados. Em 2021, o Grupo recebeu dividendos no valor de R\$3 da Força e Luz Ltda.

CPC 40 (R1).11A(e)
CPC 40 (R1).11B

Instrumentos de dívida ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes incluem investimentos em títulos do governo e títulos de emissão privada. O valor justo é determinado com base nas cotações disponíveis em mercado ativo. As divulgações de mensuração de valor justo estão divulgadas na Nota 17.6.

Instrumentos de dívida ao custo amortizado incluem contas a receber de clientes e de partes relacionadas.

Comentário

O CPC 40 (R1).11A exige a divulgação de quais investimentos em instrumentos patrimoniais foram designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e o valor justo de cada investimento no final do período de reporte. Para fins ilustrativos, o Grupo forneceu divulgação para cada investimento individual. As entidades precisarão aplicar o conceito de materialidade para essa exigência de divulgação, de modo que as divulgações sejam fornecidas separadamente para investimentos que sejam, eles próprios, relevantes e que as divulgações agregadas possam ser suficientes para itens imateriais.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

6. Contas a receber e ativos de contrato

Contas a receber

	Controladora		Consolidado		CPC 26 (R1).78(b) CPC 40 (R1).6
	2021	2020	2021	2021	
				(reapresentado)	
Contas a receber de clientes	89	198	24.845	21.376	
Contas a receber de coligadas (Nota 29)	-	-	551	582	
Contas a receber de outras partes relacionadas (Nota 29)	-	-	620	550	
	89	198	26.016	22.508	
Provisão para perdas de crédito esperadas	-	-	(344)	(218)	
	89	198	25.672	22.290	

Não incidem juros sobre os saldos de contas a receber, os quais geralmente consideram termos de pagamento de 30 a 90 dias. Para termos e condições acordados entre as partes relacionadas, vide Nota 29.

CPC 05 (R1).18(b)

Ativos de contrato

Em 31 de dezembro de 2021, o Grupo possui ativos de contrato nos montantes de R\$4.541 (2020: R\$5.180), os quais estão apresentados líquidos de provisão para perdas de crédito esperadas de R\$6 (2020: R\$5).

CPC 47.118(c)

Abaixo demonstramos o movimento na provisão para perdas de crédito esperadas sobre contas a receber e ativos de contrato:

CPC 40 (R1).35H

	2021	2020	CPC 40 (R1).35I(c)
Em 1º de janeiro	223	244	
Provisão para perdas de crédito esperadas (Nota 25.3)	185	76	
Baixas da provisão	(54)	(95)	
Variação cambial	(4)	(2)	
Em 31 de dezembro	350	223	

As mudanças significativas nos saldos de contas a receber e ativos de contrato são divulgadas na Nota 24.2, enquanto as informações relacionadas à exposição de crédito estão divulgadas na Nota 17.7.

Comentário

O CPC 40 (R1).35H requer a divulgação de forma tabular de uma reconciliação do saldo inicial para o saldo final da provisão para perdas por classe de instrumento financeiro. O Grupo forneceu essa conciliação para contas a receber e ativos de contrato. A conciliação para os instrumentos de dívida ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes não foi fornecida, uma vez que o movimento da provisão para perdas não é material. O CPC 40 (R1).35I exige que a entidade forneça uma explicação de como mudanças significativas no valor contábil bruto de instrumentos financeiros durante o período contribuíram para mudanças na provisão para perdas. No entanto, não exige explicitamente uma reconciliação dos movimentos nos valores contábeis brutos em um formato tabular e, dessa forma, o requisito pode ser abordado usando uma explicação narrativa.

Covid-19

Perdas de créditos esperadas

Interrupções comerciais em larga escala podem dar origem a problemas de liquidez para algumas entidades e consumidores. A deterioração da qualidade do crédito das carteiras de crédito e dos recebíveis (entre outros itens) como resultado da pandemia Covid-19 pode ter um impacto significativo na medida esperada de perda de crédito de uma entidade.

Vários reguladores publicaram orientações sobre as implicações regulatórias e contábeis do impacto da pandemia do Covid-19. Em março de 2020, o IASB publicou um documento, para fins educativos, intitulado *Accounting for expected credit losses applying IFRS 9 Financial Instruments* à luz da incerteza atual decorrente da pandemia do Covid-19 para ajudar a apoiar a aplicação consistente das normas contábeis sobre as perdas de crédito esperadas. O documento é amplamente consistente com a orientação dos reguladores e enfatiza que o CPC 47 não estabelece uma diretriz específica ou uma abordagem exata para determinar quando há um aumento significativo no risco de crédito, nem dita a base exata sobre quais entidades devem determinar cenários futuros para medir as perdas de crédito esperadas.

As entidades devem considerar o seguinte na atualização de seus cálculos de perdas de créditos esperadas, devido à pandemia do Covid-19:

- ▶ Uso de informações razoáveis e confiáveis. Dadas as circunstâncias sem precedentes, é fundamental que as entidades forneçam a divulgação transparente dos pressupostos e julgamentos críticos utilizados para medir as perdas de créditos esperadas;
- ▶ Reclassificação de carteiras de empréstimos ou grupos ou recebíveis;
- ▶ Avaliação individual e coletiva de empréstimos, recebíveis e ativos contratuais. A fim de acelerar a detecção de tais mudanças na qualidade do crédito ainda não detectadas em nível individual, pode ser apropriado ajustar as classificações e as probabilidades de inadimplência em uma base coletiva, considerando características de risco como a indústria ou a localização geográfica dos mutuários;
- ▶ Prorrogação das condições de pagamento. Se as condições de pagamento forem estendidas à luz das circunstâncias econômicas atuais, os termos e condições da prorrogação terão que ser avaliados para determinar seus impactos na estimativa das perdas de créditos esperadas.

O cálculo das perdas de créditos esperadas e a medição de uma deterioração significativa do risco de crédito incorporam informações prospectivas utilizando uma série de cenários macroeconômicos e, como tal, as entidades precisam reavaliar os inputs à sua matriz de provisão utilizada para calcular as perdas de crédito esperadas. As incertezas nas tendências de mercado e nas condições econômicas podem persistir devido à pandemia do Covid-19, que pode impactar resultados reais que diferem materialmente das estimativas das perdas de créditos esperadas.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

7. Estoques

	Consolidado		CPC 16 (R1).36(b) CPC 26 (R1).78(c)
	2021	2020 (reapresentado)	
Matérias-primas	6.240	7.136	
Produtos em andamento	13.357	9.722	
Produtos acabados	6.430	6.972	
	26.027	23.830	

Os saldos de matérias-primas e produtos em andamento estão apresentados a custo, enquanto os produtos acabados são apresentados ao custo ou ao seu valor realizável líquido, dos dois, o menor. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2021, o valor de R\$286 (2020: R\$242) foi reconhecido como uma redução de estoques no resultado, em custo de vendas.

CPC 16 (R1).36(e)

Covid-19

Os estoques podem precisar ser reduzidos ao seu valor líquido de realização devido à redução do giro, preços mais baixos de *commodities* ou obsolescência de estoque devido às vendas abaixo do esperado.

O CPC 16 (R1) exige que os gastos de produção fixos sejam incluídos no custo do estoque com base na capacidade normal de produção. A produção reduzida pode afetar até que ponto os gastos podem ser incluídos no custo do estoque.

As entidades devem avaliar o montante de quaisquer baixas e se elas requerem divulgação de acordo com CPC 16 (R1).

As divulgações sobre os estoques, incluindo as bases de mensuração utilizadas, auxiliam os usuários na compreensão de como transações, eventos e condições se refletem nas demonstrações financeiras e na sensibilidade à mudança. No mínimo, as entidades precisarão divulgar o valor de qualquer abasto de estoques reconhecidos em lucro ou perda, bem como qualquer reversão subsequente de tais baixas. Além disso, as entidades precisam divulgar as circunstâncias ou eventos que levem à reversão de uma baixa.

8. Tributos sobre o lucro

A composição da despesa de imposto de renda e contribuição social nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020 se encontra disposta abaixo:

CPC 32.79

Demonstração individual e consolidada do resultado

	Controladora		Consolidado		CPC 32.80(a) CPC 32.80(b) CPC 32.80(c)
	2021	2020	2021	2020 (reapresentado)	
Imposto de renda e contribuição social correntes:					
Despesa de imposto de renda e contribuição social correntes	60	28	2.883	2.770	
Ajustes relativos a tributos do exercício anterior	-	-	(18)	(44)	
Imposto de renda e contribuição social diferidos:					
Relativo à constituição e reversão de diferenças temporárias	(128)	(121)	267	(493)	
Despesas apresentadas na demonstração do resultado	(68)	(93)	3.132	2.233	

Good Group S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Demonstração individual e consolidada do resultado abrangente

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Tributos relativos a itens reconhecidos em outros resultados abrangentes durante o exercício:				
Ganho (perda) de reavaliação de <i>hedge</i> de fluxo de caixa	252	(10)	265	(10)
Movimentação nos custos de <i>hedge</i>	9	-	10	-
Perda líquida em instrumentos de dívida ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes	6		6	-
Perda líquida (ganho) em instrumentos patrimoniais designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes	7	(2)	8	(3)
Ganho líquido em <i>hedge</i> de investimento líquido	(83)	-	(83)	-
Perda líquida (ganho) sobre remensuração atuarial	(105)	111	(110)	117
Tributos reconhecidos em outros resultados abrangentes	86	99	96	104

CPC 32.81(ab)
CPC 26 (R1).90

Good Group S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

A conciliação entre a despesa tributária e o resultado da multiplicação do lucro contábil pela alíquota fiscal local nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020 é apresentada a seguir:

CPC 32.81(c)(i)

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020 (reapresentado)	2021	2020 (reapresentado)
Lucro antes dos tributos sobre o lucro das operações em continuidade	7.734	6.315	11.222	8.880
Lucro (prejuízo) antes dos tributos proveniente de operações descontinuadas	213	(193)	213	(193)
Lucro antes dos tributos sobre o lucro	7.947	6.122	11.435	8.687
À alíquota fiscal de 30% (2020: 30%)	2.384	1.837	3.431	2.606
Ajustes relativos a tributos do exercício anterior	-	-	(18)	(44)
Subsídios governamentais isentos de imposto	-	-	(316)	(162)
Utilização de prejuízo fiscal anteriormente não reconhecido	-	-	(231)	(89)
Participação nos resultados de controladas, coligadas e <i>joint ventures</i>	(2.345)	(1.808)	(201)	(191)
Despesas não dedutíveis para fins fiscais:				
Perda por redução ao valor recuperável do ágio	-	-	60	-
Mudança na contraprestação contingente oriunda da aquisição da Extintores Ltda. (Nota 14)	107	-	107	-
Outras despesas não dedutíveis	6	-	9	-
Efeito de alíquotas fiscais mais elevadas nos Estados Unidos	-	-	284	108
	152	29	3.125	2.228
Despesa de tributos apresentada na demonstração consolidada do resultado	(68)	(93)	3.132	2.233
Tributos atribuíveis à operação descontinuada	(7)	(5)	(7)	(5)
	(75)	(98)	3.125	2.228
Alíquota efetiva			27%	26%

Comentário

Os efeitos fiscais acima dispostos podem ser reconciliados aplicando-se a alíquota nominal estabelecida para o exemplo como 30% sobre os saldos apresentados nas notas explicativas de subvenções governamentais (Nota 19), utilização de prejuízo fiscal anteriormente não reconhecido (Nota 3, no tópico de tributos, pela aplicação da alíquota à mudança líquida mencionada), redução ao valor recuperável do ágio (Nota 13) e despesa de contraprestação contingente (Nota 14).

Covid-19

Imposto de renda e contribuição social correntes

A tributação do *Good Group* baseia-se em uma alíquota consistente de 30% para 2021 e 2020.

Como medida para auxiliar as entidades durante a pandemia do Covid-19, os pacotes de estímulo econômico em algumas jurisdições incluíram concessões de imposto de renda e outros descontos. Se as entidades estiverem inseridas em tal jurisdição, as seguintes divulgações também poderão ser impactadas:

- ▶ Uma explicação das mudanças na alíquota aplicável em relação ao período anterior;
- ▶ O valor e a data de validade de quaisquer perdas fiscais levadas adiante; e
- ▶ A natureza das evidências que sustentam o reconhecimento de ativos fiscais diferidos quando a entidade sofreu uma perda no período atual.

A interrupção dos negócios resultante da pandemia do Covid-19 pode levar a uma entidade a reconhecer provisão para *impairment* ou prever perdas futuras. Essas circunstâncias podem introduzir novas incertezas que uma entidade deve considerar em sua análise da recuperação dos ativos fiscais diferidos. As entidades devem atualizar suas projeções de lucro considerando os eventos recentes. As perdas fiscais que, de outra forma, deveriam ser utilizadas no curto prazo, devem ser revistas para determinar se poderiam expirar sem serem utilizadas e como isso afetaria o julgamento da administração sobre o montante de ativos fiscais diferidos a serem reconhecidos. As entidades devem considerar ainda se precisam fornecer divulgações adicionais para explicar melhor o uso de estimativas ou julgamento da administração para chegar a suas conclusões sobre os ativos fiscais diferidos não reconhecidos.

Tais julgamentos podem incluir se as leis fiscais foram substantivamente promulgadas a partir da data de relatório, e a determinação da contabilização dos créditos de tributos sobre o lucro.

Na aplicação do julgamento, as entidades devem considerar a incerteza sobre os tratamentos de tributos sobre o lucro - ICPC 22. Embora o ICPC 22 não tenha sido especificamente desenvolvido para lidar com um cenário como a pandemia do Covid-19, ela, no entanto, fornece orientações úteis a considerar na contabilização das incertezas existentes em relação à aplicação de legislação tributária complexa que foi recém-emitida em resposta à pandemia. Requer que uma entidade considere se é provável que uma autoridade tributária aceitará um tratamento tributário incerto. Se a entidade concluir que a posição não é provável de ser aceita, o efeito da incerteza precisa ser refletido na contabilidade da entidade para tributos sobre o lucro.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação

31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda e contribuição social diferidos em 31 de dezembro referem-se a:

	Controladora				Consolidado			
	Balço patrimonial		Demonstração do resultado		Balço patrimonial		Demonstração do resultado	
	2021	2020	2021	2020	2021	2020	2021	2020
					(reapresentado)		(reapresentado)	
Depreciação acelerada para fins fiscais	-	-	-	-	(2.872)	(599)	757	(137)
Reavaliações ao valor justo de propriedades para investimento	(1.330)	(1.422)	(92)	(90)	(1.330)	(1.422)	(92)	(90)
Reavaliação de instrumentos patrimoniais ao valor justo por meio do resultado	-	-	-	-	(16)	(5)	11	3
Reavaliação de ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes	-	-	-	-	13	(4)	-	-
Reavaliação de contratos a termo e derivativos embutidos	-	-	-	-	196	-	(196)	-
Reavaliação de empréstimo objeto de <i>hedge</i> ao valor justo	-	-	-	-	(11)	-	11	-
Ganho líquido de <i>hedge</i> de investimento líquido	-	-	-	-	(83)	-	-	-
Pagamentos baseados em ações	-	-	-	-	51	100	49	-
Benefícios de assistência médica pós-aposentadoria	-	-	-	-	102	59	(43)	(33)
Planos de pensão	-	-	-	-	813	834	(89)	55
Reavaliação de <i>swap</i> de taxa de juros ao valor justo	-	-	-	-	11	-	(11)	-
Reavaliação de <i>hedge</i> de fluxo de caixa	-	-	-	-	270	30	35	-
Perdas de crédito esperadas sobre ativos financeiros de dívida	-	-	-	-	110	70	(40)	3
Passivos de contrato sobre pontos de fidelidade	-	-	-	-	270	203	(67)	(199)
Arrendamentos	-	-	-	-	76	72	(4)	(20)
Ações preferenciais conversíveis	91	55	(36)	(31)	91	55	(36)	(31)
Outros resultados abrangentes de controlada e coligada, por equivalência	(86)	(99)	-	-	-	-	-	-
Prejuízo fiscal a compensar com lucros tributáveis futuros	-	-	-	-	383	365	(18)	(44)
Despesa (receita) de tributos			(128)	(121)			267	(493)
Passivo fiscal diferido líquido	(1.325)	(1.466)			(1.926)	(242)		

CPC 32.81(g)(i)

CPC 32.81(g)(ii)

Comentário

Os pagamentos de arrendamento realizados pelo Grupo são dedutíveis mediante o pagamento para fins fiscais. No reconhecimento dos tributos diferidos relacionados ao arrendamento, o Grupo considera de forma separada o ativo de direito de uso e o passivo de arrendamento. O Grupo reconhece separadamente a tributação diferida sobre a diferença temporária dedutível e a diferença temporária tributável, as quais no reconhecimento inicial são iguais e se compensam. Tributos diferidos são reconhecidos para as alterações subsequentes nas diferenças temporárias.

As entidades devem avaliar o impacto dos assuntos associados ao clima nos lucros futuros tributáveis e se eles são suficientes para recuperar os ativos fiscais diferidos. As premissas usadas nas estimativas devem ser consistentes com aquelas usadas nas demonstrações financeiras.

Ativo (passivo) fiscal diferido, líquido

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020 (reapresentado)
Ativo fiscal diferido	-	-	383	365
Passivo fiscal diferido				
Operações em continuidade	(1.325)	(1.466)	(2.234)	(607)
Operações descontinuadas	-	-	(75)	-
Tributos diferidos apresentados no balanço patrimonial	(1.325)	(1.466)	(1.926)	(242)

Reconciliação do passivo fiscal diferido

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020 (reapresentado)
Em 1º de janeiro	(1.466)	(1.595)	(242)	(459)
Receita (despesa) de imposto reconhecida no resultado	128	121	(267)	493
Receita (despesa) de imposto reconhecida em outros resultados abrangentes	86	99	96	104
Operações descontinuadas	-	-	(2)	-
Variações de tributos ativos e passivos diferidos	(73)	(91)	-	-
Tributo diferido adquirido em combinações de negócios	-	-	(1.511)	(380)
Em 31 de dezembro	(1.325)	(1.466)	(1.926)	(242)

Comentário

Embora não seja especificamente requerida pelo CPC 26 (R1) ou pelo CPC 32, a reconciliação do passivo fiscal diferido pode ser útil. Como em algumas divulgações incluídas nesta nota, a referência interna para as demais notas explicativas das quais essas informações derivam não é direta. No entanto, a razoabilidade de cada saldo deve ser verificada pela aplicação da taxa nominal (no caso deste exemplo, 30%) aos respectivos montantes das notas explicativas relacionadas. A exceção a essa regra é a depreciação acelerada para fins fiscais, cuja mudança no exercício está relacionada basicamente à aquisição da Extintores Ltda. (vide Nota 2.1).

O Conselho de Administração do Grupo, em reunião realizada no dia 6 de janeiro de 2021, aprovou estudo técnico, elaborado pela Diretoria de Finanças e Relações com Investidores, referente à projeção de lucros tributáveis futuros do Grupo. O referido estudo foi também submetido a exame do Conselho Fiscal em 7 de janeiro de 2021.

As diferenças temporárias dedutíveis e os prejuízos fiscais acumulados não prescrevem de acordo com a legislação tributária vigente. Ativos fiscais diferidos foram reconhecidos com relação a esses itens, pois é provável que os lucros tributáveis futuros estejam disponíveis para que o Grupo possa utilizar os benefícios destes. A utilização dos saldos de prejuízo fiscal e base negativa são limitados a 30% do lucro fiscal do exercício em que este será utilizado. Conforme as estimativas do Grupo, os lucros tributáveis futuros permitem a realização do ativo fiscal diferido, existente em 31 de dezembro de 2021 em um ano.

O Grupo possui prejuízos fiscais gerados no Brasil, no valor de R\$427 (2020: R\$1.198) reconhecidos nas demonstrações financeiras consolidadas (R\$0 em 2021 e 2020 nas demonstrações financeiras individuais) passíveis de compensação com lucros tributáveis futuros das empresas em que foram gerados sem prazo de prescrição. Contudo, essas perdas são de controladas que possuem um histórico de perdas e não podem ser utilizadas para compensar lucros tributáveis de outras empresas do Grupo.

CPC 32.81(e)

Dessa forma, não foi reconhecido um ativo fiscal diferido em relação a esses prejuízos, uma vez que não podem ser utilizados para compensar lucros tributáveis de outras empresas do Grupo e ainda por terem sido gerados em controladas deficitárias há algum tempo, não havendo ainda outras oportunidades de planejamento fiscal ou outras evidências que pudessem indicar sua recuperabilidade no futuro próximo. Se o Grupo pudesse reconhecer todos os valores de ativos fiscais diferidos, o lucro aumentaria em R\$128 (R\$359).

CPC 32.37
CPC 32.81(e)

Uma diferença temporária no montante de R\$74 (2020: R\$35) oriunda da conversão das demonstrações financeiras de controladas nos Estados Unidos não fora reconhecida, uma vez que o passivo só seria revertido na realização do investimento (por exemplo, sua venda) e esse evento não é esperado para um futuro previsível. De forma semelhante às controladas, as diferenças temporárias relacionadas a investimentos nas demais coligadas e *joint ventures* não ensejaram o reconhecimento de passivo fiscal diferido, considerando que (i) o Grupo determinou que os lucros não distribuídos de suas controladas, *joint ventures* ou coligadas não serão distribuídos no futuro previsível; (ii) o Grupo possui um acordo com sua coligada no sentido de que os lucros da coligada somente serão distribuídos mediante aprovação do Grupo (e a controladora não espera aprovar essa distribuição na data de divulgação das demonstrações financeiras); e (iii) a *joint venture* do Grupo somente poderá distribuir seus lucros mediante aprovação de todos os participantes do empreendimento (e a controladora não espera aprovar essa distribuição na data de divulgação das demonstrações financeiras). O total das diferenças temporárias relacionadas a investimentos nas controladas, coligadas e *joint ventures* para as quais não foi reconhecido um passivo por impostos diferidos nos períodos apresentados é de R\$1.745 (2020: R\$1.458).

CPC 32.81(f)
CPC 32.39
CPC 32.40

Não há consequências fiscais associadas ao pagamento de dividendos em 2021 ou 2020 pelo Grupo a seus acionistas.

CPC 32.82A

Comentário

O CPC 26 (R1).61 exige que a entidade divulgue separadamente os itens da linha que estejam incluídos nos valores para os quais haja expectativa de recuperação ou liquidação dentro de 12 meses e em mais de 12 meses após a data-base.

Entretanto, o CPC 26 (R1).56, em contrapartida, não permite a apresentação desses itens como circulantes, o que sugere que a apresentação de divulgações exigida pelo CPC 26 (R1).61 não se aplica a ativos e passivos fiscais diferidos.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Imposto de renda e contribuição social a pagar

O saldo de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro a pagar em 31 de dezembro de 2021 é de R\$32 e R\$3.511 para a controladora e consolidado, respectivamente (2020: R\$30 e R\$3.563, respectivamente).

9. Investimentos em controladas, coligadas e joint ventures

O quadro abaixo apresenta um sumário das informações financeiras em empresas controladas, coligadas e *joint ventures*. As informações abaixo foram apresentadas pelo percentual de participação mantido pela Companhia.

Investida	Controle	Participação		Controladora		Consolidado		
		2021	2020	2021	2020	2021	2020	
				(reapresentado)				
Extintores Ltda.	Controlada	80,0%	0,0%	9.013	-	-	-	CPC 45.7
Faixas Brilhantes Ltda.	Controlada	95,0%	95,0%	38.666	33.224	-	-	CPC 45.10
LabTest Equipamentos Ltda.	Controlada	100,0%	0,0%	6.353	-	-	-	CPC 45.20
Wireworks Inc.	Controlada	98,0%	98,0%	409	252	-	-	
Sprinklers Inc.	Controlada	100,0%	100,0%	343	193	-	-	
Iluminação Ltda.	Controlada	87,4%	80,0%	1.877	1.507	-	-	
Mangueiras Ltda.	Controlada	100,0%	100,0%	-	209	-	-	
Eletrônicos Ltda.	Controlada	48,0%	48,0%	453	375	-	-	
Esquichos Ltda.	Joint venture	50,0%	50,0%	2.423	1.835	2.423	1.835	
Força Total Ltda.	Coligada	25,0%	25,0%	764	681	764	681	
				60.301	38.276	3.187	2.516	

A movimentação dos investimentos em empresas controladas, controladas em conjunto e *joint ventures* é demonstrada abaixo:

Investida	2020 (reapresentado)	Equivalência patrimonial		Aquisição	Constituição de entidade estruturada	Perdas	Outros	2021	
		Resultado do exercício	Outros resultados abrangentes						
Extintores Ltda.	-	595	-	7.917	-	-	501	9.013	
Faixas Brilhantes Ltda.	33.224	5.837	(395)	-	-	-	-	38.666	
LabTest Equipamentos Ltda.	-	(290)	-	-	6.643	-	-	6.353	
Wireworks Inc.	252	197	(40)	-	-	-	-	409	
Sprinklers Inc.	193	160	(10)	-	-	-	-	343	
Iluminação Ltda.	1.507	451	-	-	-	(81)	-	1.877	
Mangueiras Ltda.	209	220	-	-	-	-	-	429	
Eletrônicos Ltda.	375	197	-	-	-	(119)	-	453	
Esquichos Ltda.	1.835	588	-	-	-	-	-	2.423	
Força Total Ltda.	681	83	-	-	-	-	-	764	
	38.276	8.038	(445)	7.917	6.643	(200)	501	60.730	
(-) Transferência para operações descontinuadas (Nota 15)	-	(220)	-	-	-	-	-	(429)	
Total dos investimentos	38.276	7.818	(445)	7.917	6.643	(200)	501	60.301	CPC 45.B10

Good Group S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Investida	Equivalência patrimonial					2020 (reapresentado)
	1º de janeiro de 2020 (reapresentado)	Resultado do exercício	Outros resultados abrangentes	Aquisição	Outros	
Faíscas Brilhantes Ltda.	28.587	4.868	(231)	-	-	33.224
Wireworks Inc.	12	335	(95)	-	-	252
Sprinklers Inc.	29	184	(20)	-	-	193
Iluminação Ltda.	-	10	-	1.500	(3)	1.507
Mangueiras Ltda.	397	(188)	-	-	-	209
Eletrônicos Ltda.	197	178	-	-	-	375
Esguichos Ltda.	1.278	557	-	-	-	1.835
Força Total Ltda.	600	81	-	-	-	681
	31.100	6.025	(346)	1.500	(3)	38.276

CPC 45.B10

Investimento em controladas

As principais informações sobre as controladas, as quais possuem exercício social também encerrado em 31 de dezembro, estão apresentadas a seguir. Estas informações não foram ajustadas pelo percentual de participação mantido pela Companhia:

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em 31 de dezembro de 2020

Controlada	Ativo circulante	Ativo não circulante	Passivo circulante	Passivo não circulante	Patrimônio líquido	Receitas	Lucro líquido	Outros resultados abrangentes
Extintores Ltda.	6.245	8.222	2.696	3.293	8.478	28.234	744	-
Faíscas Brilhantes Ltda.	32.266	30.120	12.896	8.789	40.701	85.642	6.144	(416)
LabTest Equipamentos Ltda.	3.466	12.462	3.221	6.354	6.353	23.426	(290)	-
Wireworks Inc.	666	425	323	545	223	1.200	201	(41)
Sprinklers Inc.	435	1.200	789	594	252	1.340	160	(10)
Iluminação Ltda.	23.455	10.200	22.045	9.520	2.090	43.504	516	-
Eletrônicos Ltda.	3.466	7.693	2.469	7.747	943	33.224	410	-

Em 31 de dezembro de 2020

Controlada	Ativo circulante (reapresentado)	Ativo não circulante	Passivo circulante (reapresentado)	Passivo não circulante	Patrimônio líquido (reapresentado)	Receitas (reapresentado)	Lucro líquido (reapresentado)	Outros resultados abrangentes
Faíscas Brilhantes Ltda.	33.045	30.222	15.423	12.871	34.973	116.815	5.124	(243)
Wireworks Inc.	845	324	299	613	257	3.200	342	(97)
Sprinklers Inc.	500	1.333	801	839	193	1.890	184	(117)
Iluminação Ltda.	13.850	7.777	12.345	7.562	1.720	16.246	13	-
Eletrônicos Ltda.	1.290	3.643	1.832	2.568	533	12.488	371	-

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, os passivos circulantes da Sprinklers, Inc. se apresentavam em montante superior aos ativos circulantes. Essa situação decorre das dificuldades de penetração atuais no mercado de equipamentos de prevenção de incêndio no qual a controlada atua, nos Estados Unidos. Conforme indicado na Nota 12, foi reconhecida perda de R\$301 por redução ao valor recuperável de itens do imobilizado da controlada como reflexo dessas dificuldades comerciais. Para equalização da situação do capital circulante negativo, a Administração realinhou seu plano de negócios para focar em novos clientes em localidades específicas daquele país onde a concentração dos serviços prestados por outros grandes competidores são menores e, onde na avaliação da Administração, aspectos operacionais favorecem os serviços prestados pela Sprinklers, Inc. A Administração entende que, com o sucesso das medidas acima, será fortalecida a capacidade de geração de caixa e equacionado o capital circulante.

CPC 45.10

Participação em joint venture

O Grupo detém participação de 50% na Esguichos Ltda., *joint venture* envolvida na produção de equipamentos de prevenção de incêndio no Brasil. A participação do Grupo na Esguichos Ltda. é contabilizada utilizando o método da equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

CPC 45.20
CPC 45.21

As informações financeiras resumidas da *joint venture*, baseadas nas respectivas demonstrações financeiras preparadas de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo CPC, e a conciliação com o valor contábil do investimento nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas abaixo:

CPC 45.B14

	<u>2021</u>	<u>2020</u>	
Ativos circulantes			CPC 45.B12
Caixa e equivalentes de caixa	989	743	
Despesas antecipadas	1.030	-	
Outros ativos circulantes	1.207	2.065	
Ativos não circulantes	2.864	2.964	CPC 45.B13
Passivos circulantes			
Imposto de renda e contribuição social a pagar	(89)	(143)	
Outros passivos circulantes	(135)	(959)	
Passivos não circulantes			
Passivo fiscal diferido	(278)	(325)	
Empréstimos e financiamentos	(500)	(500)	
Outros passivos não circulantes	(242)	(175)	
Patrimônio líquido da joint venture	4.846	3.670	
Participação proporcional do Grupo	50%	50%	
Valor contábil do investimento	2.423	1.835	CPC 45.B14(b)

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Resumo da demonstração do resultado da Esguichos Ltda.

	2021	2020	CPC 45.B13 CPC 45.B12(b)
Receita de contrato com cliente	60.094	58.876	
Custo dos produtos vendidos	(54.488)	(53.420)	
Despesas gerais e administrativas			
Depreciação	(1.236)	(1.235)	
Outras despesas gerais e administrativas	(1.402)	(1.351)	
Despesas financeiras, líquidas			
Despesa de juros	(204)	(500)	
Outras receitas (despesas) financeiras	-	300	
Lucro antes dos tributos	2.764	2.670	
Imposto de renda e contribuição social	(1.588)	(1.556)	
Lucro do exercício de operações em continuidade	1.176	1.114	
Participação proporcional do Grupo	50%	50%	
Participação do Grupo nos resultados da joint venture	588	557	

A *joint venture* não apresentava passivos contingentes ou compromissos de capital em 31 de dezembro de 2021 e 2020, exceto pelo compromisso de compra no valor de R\$620 (2020: R\$1.032), conforme divulgado na Nota 31. A Esguichos Ltda. não pode distribuir lucros antes de obter o consentimento dos seus dois sócios.

CPC 45.22(a)
CPC 45.23(a)
CPC 45.B18
CPC 45.B19

Comentário

O CPC 45.B14 exige apresentação em separado do ágio e outros ajustes aos investimentos em joint ventures e coligadas na mencionada conciliação. O Grupo não tem ágio ou outros ajustes, por esse motivo essa linha não foi destacada. O CPC 45.21(a) exige também a divulgação em separado de informações para operações conjuntas. O Grupo não mantém operações conjuntas.

O Grupo apresentou as informações financeiras resumidas sobre a joint venture (e na continuação abaixo, para a coligada) com base nas demonstrações financeiras preparadas de acordo com os CPCs. O CPC 45.B15 permite que essas informações sejam fornecidas utilizando uma base alternativa se a entidade mensurar sua participação na joint venture ou coligada ao valor justo ou se a joint venture ou coligada não preparar as demonstrações financeiras de acordo com o CPC e a preparação nessa base fosse impraticável ou causasse custo indevido. Em cada um desses casos, é exigido que a entidade divulgue a base em que as informações são fornecidas.

O CPC 45.22(b) exige divulgações adicionais quando as demonstrações financeiras da joint venture ou coligada utilizada na aplicação do método da equivalência patrimonial forem relativas a uma data diferente ou período diferente daquele da entidade, não sendo aplicável ao Grupo.

O CPC 45.22(c) exige ainda divulgação da participação não reconhecida nas perdas de uma joint venture e coligada, não sendo aplicável ao Grupo.

Investimento em coligada

O Grupo detém participação de 25% na Força Total Ltda., empresa produtora de equipamentos de prevenção de incêndio para usinas geradoras de energia no Brasil. A Força Total Ltda. é uma entidade privada que não negocia ações em nenhuma bolsa de valores. A participação do Grupo na Força Total Ltda. é contabilizada utilizando o método da equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas. A tabela a seguir ilustra informações financeiras resumidas sobre os investimentos do Grupo na Força Total Ltda.:

CPC 45.20
CPC 45.21(a)
CPC 45.B12

Good Group S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	2021	2020	
Ativos circulantes			CPC 45.B12
Ativos não circulantes	6.524	6.324	
Passivos circulantes	13.664	12.828	
Passivos não circulantes	(4.488)	(3.904)	
Patrimônio líquido da coligada	(12.644)	(12.524)	
Participação proporcional do Grupo	3.056	2.724	
Valor contábil do investimento	25%	25%	
	764	681	
	2021	2020	
Receita de contrato com cliente	33.292	32.640	
Custo dos produtos vendidos	(27.299)	(26.765)	
Despesas gerais e administrativas	(1.665)	(1.632)	
Despesas financeiras, líquidas	(2.996)	(2.938)	
Lucro antes dos tributos	1.332	1.305	
Imposto de renda e contribuição social	(1.000)	(981)	
Lucro do exercício de operações em continuidade	332	324	
Outros resultados abrangentes a ser reclassificados para resultado do exercício em períodos subsequentes líquidos de tributos	(120)	-	
Outros resultados abrangentes não reclassificados para resultado do exercício em períodos subsequentes líquidos de tributos	120	-	
Total dos resultados abrangentes do exercício de operações em continuidade	332	324	CPC 45.B12(b)
Participação proporcional do Grupo	25%	25%	CPC 26 (R1).82A(b)
Participação do Grupo nos resultados da coligada	83	81	

O Grupo celebrou um acordo com sua coligada segundo o qual os lucros da coligada não serão distribuídos até que seja obtido o consentimento do Grupo. A controladora não prevê que esse consentimento seja dado na data de reporte. CPC 45.22(a)

A coligada não incorreu em passivos contingentes ou compromissos de capital em 31 de dezembro de 2021 e 2020. CPC 45.23

Comentário

O CPC 45.21 e o CPC 45.B16 exigem divulgação em separado das informações aglutinadas sobre coligadas e *joint ventures* contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial que não são individualmente materiais. O Grupo não tinha coligadas ou *joint ventures* imateriais.

O Grupo apresentou as informações financeiras resumidas sobre a coligada com base nas demonstrações financeiras preparadas de acordo com os CPCs. O CPC 45.B15 permite que essas informações sejam fornecidas utilizando uma base alternativa.

Covid-19

As entidades precisarão considerar se há *impairment* a ser reconhecido em seus investimentos em coligadas e *joint ventures*. O *impairment* relativo aos investimentos em coligadas e *joint ventures* deve ser contabilizado de acordo com o método de equivalência patrimonial nos termos da CPC 18 (R2). A CPC 18 (R2) exige que o investimento em uma coligada e *joint venture* seja considerado como uma única unidade geradora de caixa, em vez de "considerar" as unidades de geração de caixa separadas determinadas pela coligada ou *joint venture*. O teste de *impairment* deve ser realizado de acordo com os requisitos do CPC 01 (R1).

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

10. Subsidiárias com participações significativas de não controladores

As informações financeiras das subsidiárias as quais possuem participações significativas de não controladores são fornecidas a seguir:

CPC 45.10(a)(ii)
CPC 45.12

Proporção da participação acionária detida por acionistas não controladores

Nome	País de constituição e funcionamento	2021	2020
Eletrônicos Ltda.	Brasil	52%	52%
Extintores Ltda.	Brasil	20%	0%
Iluminação Ltda.	Brasil	12,6%	20%
		2021	2020

CPC 45.12(f)
CPC 45.B10

Balanco acumulado das participações significativas de não controladores:

Eletrônicos Ltda.	490	277
Extintores Ltda.	1.696	-
Iluminação Ltda.	263	344
Lucro (prejuízo) alocado às participações de não controladores:		
Eletrônicos Ltda.	213	193
Extintores Ltda.	149	-
Iluminação Ltda.	65	3

As informações financeiras resumidas dessas subsidiárias são fornecidas a seguir. Essa informação é baseada em valores antes das eliminações entre empresas.

CPC 45.B11
CPC 45.B12(g)
CPC 45.B10

Resumo das demonstrações de resultados de 2021

	Eletrônicos Ltda.	Extintores Ltda.	Iluminação Ltda.
Receita de contrato com cliente	33.224	28.234	43.504
Custo dos produtos vendidos	(24.988)	(21.358)	(33.043)
Despesas com vendas e gerais e administrativas	(7.551)	(6.061)	(9.733)
Despesas financeiras, líquidas	(250)	(65)	(132)
Lucro antes dos tributos	435	750	596
Imposto de renda e contribuição social	(25)	(6)	(80)
Lucro do exercício de operações em continuidade	410	744	516
Total do resultado abrangente	410	744	516
Atribuível aos acionistas não controladores	213	149	65
Dividendos pagos aos acionistas não controladores	30	-	-

CPC 45.B11
CPC 45.B12(g)
CPC 45.B10

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Resumo das demonstrações de resultados de 2020

	Eletrônicos Ltda.	Iluminação Ltda.	
Receita de contrato com cliente	12.488	16.246	CPC 45.B11
Custo dos produtos vendidos	(9.491)	(11.264)	CPC 45.12(g)
Despesas gerais e administrativas	(2.296)	(4.950)	CPC 45.B10
Despesas financeiras, líquidas	(350)	(11)	
Lucro antes dos tributos	351	21	
Imposto de renda e contribuição social	20	(8)	
Lucro do exercício de operações em continuidade	371	13	
Total do resultado abrangente	371	13	
Atribuível aos acionistas não controladores	193	3	
Dividendos pagos aos acionistas não controladores	49	-	

Resumo da posição financeira em 31 de dezembro de 2021

	Eletrônicos Ltda.	Extintores Ltda.	Iluminação Ltda.
Estoques e caixa e bancos	3.466	6.245	23.455
Imobilizado e outros ativos financeiros não circulantes	7.693	8.222	10.200
Fornecedores e outras contas a pagar circulantes	(2.469)	(2.696)	(22.045)
Empréstimos e financiamentos não circulantes e passivo fiscal diferido	(7.747)	(3.293)	(9.520)
Patrimônio líquido	943	8.478	2.090
Atribuível a:			
Acionistas controladores	453	6.782	1.827
Acionistas não controladores	490	1.696	263

Resumo da posição financeira em 31 de dezembro de 2020

	Eletrônicos Ltda.	Iluminação Ltda.
Estoques e caixa e bancos	1.290	13.850
Imobilizado e outros ativos financeiros não circulantes	3.643	7.777
Fornecedores e outras contas a pagar circulantes	(1.832)	(12.345)
Empréstimos e financiamentos não circulantes e passivo fiscal diferido	(2.568)	(7.562)
Patrimônio líquido	533	1.720
Atribuível a:		
Acionistas controladores	256	1.376
Acionistas não controladores	277	344

Resumo do fluxo de caixa para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021

	Eletrônicos Ltda.	Extintores Ltda.	Iluminação Ltda.
Operacional	507	809	558
Investimentos	(15)	(280)	6
Financiamentos	(250)	(65)	(132)
Aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa	242	464	432

Resumo do fluxo de caixa para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020

	Eletrônicos Ltda.	Iluminação Ltda.
Operacional	460	23
Investimentos	(10)	(20)
Financiamentos	(350)	(11)
Aumento líquido (redução) em caixa e equivalentes de caixa	100	(8)

Comentário

O CPC 45.12 exige que a entidade divulgue as informações acima para cada uma de suas controladas que tenha participação de não controladores que sejam materiais para a entidade que reporta (ex.: o Grupo). Uma controlada pode deter participação significativa não controladora por si só, no entanto a divulgação não é exigida se essa participação não for significativa no âmbito do Grupo. De maneira semelhante, essas divulgações não se aplicam às participações não controladoras que sejam significativas no conjunto, mas não individualmente. As informações acima devem ser apresentadas separadamente para cada controlada individual com participação não controladora significativa. O Grupo concluiu que a Extintores Ltda., a Iluminação Ltda. e a Eletrônicos Ltda. são as únicas controladas com participações não controladoras significativas ao Grupo.

Quando houver mudança na participação societária de uma controlada, o CPC 45.18 exige divulgação de uma tabela que demonstra os efeitos sobre o patrimônio de quaisquer mudanças na participação societária na controlada que não resultou em perda de controle. Quando houver restrições significativas em relação à capacidade do Grupo ou de suas subsidiárias para acessar ou utilizar os ativos e liquidar os passivos do Grupo, o CPC 45.13 exige divulgação da natureza e extensão de restrições significativas. O Grupo não apresentou nenhuma mudança na participação societária ou restrições. O CPC 45.14-17 exige informações sobre o suporte financeiro ou outro fornecido a entidades estruturadas consolidadas.

O CPC 45.10(iv) exige divulgação de informações para habilitar os usuários a avaliar as consequências de perda de controle de uma controlada durante o período. O Grupo não perdeu o controle sobre a controlada durante o exercício.

11. Propriedades para investimento

	Controladora e consolidado	
	2021	2020
Em 1º de janeiro	7.983	7.091
Adições	1.216	1.192
Perda líquida na remensuração do valor justo (Nota 25.1)	(306)	(300)
Em 31 de dezembro	8.893	7.983

CPC 28.76

Good Group S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

As propriedades para investimento do Grupo consistem de duas propriedades comerciais localizadas na cidade de São Paulo. A Administração determinou que essas propriedades representam duas classes de ativo com base em suas características e riscos associados: Escritório e Varejo. Essas propriedades são registradas ao valor justo, que foi determinado com base em avaliações realizadas pela empresa Acme Avaliações, avaliadores independentes de renome, em 31 de dezembro de 2021 e 2020. A Acme Avaliações é especialista na avaliação desse tipo de propriedade para investimento.

CPC 28.76(a)

O valor justo dos imóveis não foi determinado em transações observáveis no mercado devido à natureza do imóvel e à ausência de dados comparáveis, tendo sido aplicado um método de avaliação segundo a recomendação do *International Valuation Standards Committee* (Comitê de Normas Internacionais de Avaliação). Foram utilizados os seguintes dados principais

CPC 28.75(e)

	Controladora e consolidado	
	2021	2020
Receita de aluguel derivada de propriedade para investimento	1.404	1.377
Gastos operacionais diretos (incluindo reparos e manutenções) gerando aluguel	(101)	(353)
Gastos operacionais diretos (incluindo reparos e manutenções) que não geram aluguel (incluídos nos custos das vendas)	(37)	(127)
Lucro decorrente das propriedades para investimento ao valor justo	1.266	897

CPC 28.75(f)
CPC 28.75(f)(ii)
CPC 28.75(f)(iii)

O Grupo não tem restrições sobre a capacidade de realização de suas propriedades para investimento. Sem obrigações contratuais, pode comprar, construir ou desenvolver propriedades para investimento ou para reparações, manutenções ou melhorias.

As divulgações relacionadas à hierarquia na mensuração do valor justo das propriedades para investimento são incluídas na Nota 28.

Abaixo é demonstrada a reconciliação do valor justo:

	Propriedades para investimento	
	Escritório	Varejo
Em 1º de janeiro de 2020	3.397	3.694
Remensuração reconhecida em outras despesas operacionais	(144)	(156)
Adições	571	621
Em 31 de dezembro de 2020	3.824	4.159
Remensuração reconhecida em outras despesas operacionais	(147)	(159)
Adições	583	633
Em 31 de dezembro de 2021	4.260	4.633

CPC 45.12(g)
CPC 45.B10
CPC 45.B11

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Descrição das técnicas de avaliação utilizadas para avaliação das propriedades para investimento

Técnicas de valorização		Dados significativos não observáveis	2021 (média)	2020 (média)	CPC 46.93(d)
Escritório	Método de fluxo de caixa descontado	Valor do aluguel estimado por m ² por mês	R\$10 - R\$25 (R\$20)	R\$9 - R\$23 (R\$16)	
		Reajuste	1,75%	1,76%	
		Taxa de ocupação de longo prazo	3% - 10% (5%)	3% - 9% (4%)	
		Taxa de desconto	6,50%	6,30%	
Varejo	Método de fluxo de caixa descontado	Valor do aluguel estimado por m ² por mês	R\$15 - R\$35 (R\$22)	R\$14 - R\$33 (R\$21)	
		Reajuste	1%	1,20%	
		Taxa de ocupação de longo prazo	4% - 12% (7%)	4% - 13% (8,5%)	
		Taxa de desconto	6,50%	6,30%	

De acordo com o método do fluxo de caixa descontado, o valor justo é estimado utilizando as premissas referentes aos benefícios e passivos da titularidade em relação à vida dos ativos, incluindo valor de saída ou final. Esse método envolve a projeção de uma série de fluxos de caixa sobre a participação em bens imóveis. Para essa série de fluxo de caixa descontado é aplicada uma taxa de desconto derivada do mercado para refletir o valor presente do fluxo de receita associado com o ativo. A taxa final (de saída) é normalmente apurada separadamente e difere da taxa de desconto.

A duração do fluxo de caixa e a época específica de fluxo de entrada e saída são determinadas por eventos tais como revisões de aluguel, renovação de arrendamento e correspondente relocação, readequação ou reforma. A adequada duração é geralmente determinada pelo comportamento de mercado, característico da classe de imóveis. O fluxo de caixa do período é geralmente estimado como lucro bruto menos custos de vacância, despesas não recuperáveis, perdas no recebimento, incentivos de arrendamento, custo de manutenção, custos de compras e comissão e outras despesas operacionais e administrativas. A série de resultados líquidos periódicos, juntamente com uma estimativa do valor final previsto ao final do período de projeção, é então descontada.

Aumentos (reduções) significativos no valor de aluguel estimado e crescimento de aluguel por ano isoladamente resultariam em valor justo significativamente mais alto (mais baixo) das propriedades. Aumentos (reduções) significativos em taxa de vacância de longo prazo e taxa de desconto (e taxa final) isoladamente resultariam em valor justo mais baixo (mais alto).

Geralmente, uma mudança na premissa feita para o valor de aluguel estimado traz consigo uma mudança semelhante no crescimento do aluguel por ano e na taxa de desconto (e taxa final) e uma mudança oposta na taxa de vacância de longo prazo.

CPC 46.93(h)(i)

Comentário

O Grupo optou por avaliar as propriedades para investimento ao valor justo de acordo com o CPC 28.

Se, para mensurações recorrentes e não recorrentes ao valor justo, a utilização ideal de um ativo não financeiro diferir do seu uso atual, a entidade deve divulgar o fato e a razão pelos quais o ativo está sendo utilizado de maneira que difere da sua utilização ideal (CPC 46.93(i)). O Grupo avaliou que a utilização ideal de suas propriedades não difere do uso atual. A seguir, apresenta-se um exemplo do que poderia ser divulgado se determinado que a utilização ideal da propriedade para investimento for diferente do uso atual:

“O Grupo determinou que a utilização ideal do imóvel cujo espaço é usado como escritório é o atual uso que dele se faz. A utilização ideal da propriedade comercial (“varejo”) na data de mensuração seria obtida pela conversão da propriedade para uso residencial. Por razões estratégicas, a propriedade não está sendo utilizada dessa forma”.

Adicionalmente às exigências de divulgação previstas no CPC 46, o CPC 26 (R1) exige divulgação de julgamentos significativos por parte da Administração sobre o futuro e as fontes de incerteza de estimativa. O CPC 26 (R1).129(b) inclui, como exemplo dessa divulgação, a sensibilidade dos valores contábeis em relação aos métodos, premissas e estimativas associadas ao cálculo, incluindo as razões de sensibilidade. Dessa forma, em algumas circunstâncias podem ser necessárias informações além das exigidas pelo CPC 46.93(h).

O CPC 28 permite que as propriedades para investimento sejam mantidas a custo histórico, menos provisão para depreciação e redução ao valor recuperável. Se o Grupo contabilizasse as propriedades para investimento a custo, seriam exigidas informações sobre o regime de custo e taxas de depreciação (semelhante à exigência nos termos do CPC 27 para ativo imobilizado). O CPC 28.79(e) exige divulgação de valor justo das propriedades. Para fins desta divulgação, o valor justo é exigido de acordo com o CPC 46. Adicionalmente às divulgações de acordo com o CPC 28, o CPC 46.97 exige divulgação:

- ▶ Do nível no qual a mensuração do valor justo é categorizada, ou seja, Nível 1, 2 ou 3;
- ▶ Da descrição de técnica de avaliação e dados para mensuração do valor justo do Nível 2 ou do Nível 3;
- ▶ Se a utilização ideal difere do uso atual do ativo, do fato e da razão para tanto; e

O CPC 46.99 exige que a entidade apresente as divulgações quantitativas do CPC 46 em formato tabular, a menos que outro formato seja mais adequado. O Grupo incluiu as divulgações quantitativas em formato tabular, conforme acima.

Covid-19

O impacto na medição de valor justo decorrente da pandemia do Covid-19 e as interrupções econômicas e de mercado correntes resultantes variam entre países, mercados e indústrias. É provável que a incerteza continue, mesmo quando algumas jurisdições começarem a aliviar as restrições e abrir suas economias. Quando as avaliações estão sujeitas a uma incerteza significativa devido ao ambiente atual e há uma gama mais ampla de possíveis estimativas do valor justo, a entidade é obrigada a aplicar julgamento para determinar o ponto dentro dessa faixa mais representativo do valor justo nas circunstâncias atuais.

Embora a volatilidade do mercado possa sugerir que os preços são não usuais e não refletem valor justo, não seria apropriado para uma entidade desconsiderar os preços de mercado na data de medição, a menos que esses preços sejam de transações que não são ordenadas.

Uma diminuição significativa do volume ou da atividade em um mercado também pode influenciar as técnicas de valorização utilizadas na mensuração do valor justo. As entidades precisarão avaliar como essas técnicas são aplicadas e se os inputs são observáveis na data da avaliação.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

12. Imobilizado

	Controladora					CPC 26 (R1).78(a) CPC 27.73(d) CPC 27.73(e)
	Terrenos e edificações próprios	Imobilização em curso	Máquinas e equipamentos	Outros imobilizados	Total	
Custo:						
Em 1º de janeiro de 2020	110	-	-	454	564	
Adições	-	-	-	77	77	
Em 31 de dezembro de 2020	110	-	-	531	641	
Adições	-	-	-	12	12	
Alienações	(110)	-	-	-	(110)	
Em 31 de dezembro de 2020	-	-	-	543	543	
Depreciação e perda por redução ao valor recuperável:						
Em 1º de janeiro de 2020	-	-	-	(164)	(164)	
Despesa de depreciação no exercício	-	-	-	(79)	(79)	
Em 31 de dezembro de 2020	-	-	-	(243)	(243)	
Despesa de depreciação no exercício	-	-	-	(99)	(99)	
Em 31 de dezembro de 2021	-	-	-	(342)	(342)	
Valor residual líquido:						
Em 31 de dezembro de 2021	-	-	-	201	201	
Em 31 de dezembro de 2020	110	-	-	288	398	

	Consolidado					CPC 26 (R1).78(a) CPC 27.73(d) CPC 27.73(e)
	Terrenos e edificações próprios	Imobilização em curso	Máquinas e equipamentos	Outros imobilizados	Total	
Custo:						
Em 1º de janeiro de 2020	11.668	-	17.657	5.500	34.825	
Adições	1.587	-	6.048	150	7.785	
Aquisições de controlada (Nota 14)	1.280	-	-	-	1.280	
Alienações	(3.381)	-	(49)	-	(3.430)	
Ajuste cambial	10	-	26	-	36	
Em 31 de dezembro de 2020	11.164	-	23.682	5.650	40.496	
Adições	1.612	4.500	4.403	190	10.705	
Aquisições de controlada (Nota 14)	2.897	-	4.145	-	7.042	
Alienações	-	-	(4.908)	-	(4.908)	
Operações descontinuadas (Nota 15)	(4.144)	-	(3.980)	-	(8.124)	
Diferenças cambiais	30	-	79	-	109	
Em 31 de dezembro de 2021	11.559	4.500	23.421	5.840	45.320	
Depreciação e perda por redução ao valor recuperável:						
Em 1º de janeiro de 2020	(3.941)	-	(11.044)	(900)	(15.885)	
Despesa de depreciação no exercício	(354)	-	(2.278)	(450)	(3.082)	
Perda por redução ao valor recuperável	-	-	(301)	-	(301)	
Alienações	3.069	-	49	-	3.118	
Ajuste cambial	(5)	-	(12)	-	(17)	
Em 31 de dezembro de 2020	(1.231)	-	(13.586)	(1.350)	(16.167)	
Despesa de depreciação no exercício (*)	(386)	-	(2.827)	(470)	(3.683)	
Alienações	-	-	3.450	-	3.450	
Operações descontinuadas (Nota 15)	1.283	-	2.094	-	3.377	
Diferenças cambiais	(20)	-	(30)	-	(50)	
Em 31 de dezembro de 2021	(354)	-	(10.899)	(1.820)	(13.073)	
Valor residual líquido:						
Em 31 de dezembro de 2021	11.205	4.500	12.522	4.020	32.247	
Em 31 de dezembro de 2020	9.933	-	10.096	4.300	24.329	

(*) Depreciação do exercício não inclui a perda por redução ao valor recuperável de R\$110 (vide Nota 15).

Comentário

O Grupo apresenta os ativos de direito de uso separadamente no balanço patrimonial. Se o arrendatário não apresentar o ativo de direito de uso separadamente no balanço patrimonial, o CPC 06 (R2).47 requer que o arrendatário inclua o ativo de direito de uso na mesma linha à qual o respectivo ativo subjacente seria apresentado caso fosse o ativo adquirido. Caso o Grupo tivesse incluído seus ativos de direito de uso no ativo imobilizado, uma coluna para apresentar esses direitos de uso teria sido incluída na tabela acima fazendo referência aos detalhes na Nota 31.

Em 2020, a perda de R\$301 por redução ao valor recuperável nos saldos consolidados foi representada pela redução no valor contábil de determinados itens do imobilizado no segmento de equipamentos de prevenção de incêndio a seu respectivo valor recuperável. Os efeitos dessa perda foram refletidos em custo dos produtos vendidos, no resultado. O valor recuperável de R\$5.679 em dezembro de 2020 foi baseado no valor em uso, tendo sido determinado em relação à unidade geradora de caixa. A unidade geradora de caixa consistia nos ativos da controlada Sprinklers Inc., localizada nos Estados Unidos. Para determinação do valor em uso da unidade geradora de caixa, os fluxos de caixa foram descontados à taxa de 12,4% antes dos tributos.

CPC 01 (R1).126(a)
CPC 01 (R1).130

Custos de empréstimo capitalizados

O Grupo iniciou a construção de novas instalações de segurança contra incêndio em fevereiro de 2021. Espera-se que esse projeto seja concluído em fevereiro de 2021. O valor contábil das instalações de segurança contra incêndio em 31 de dezembro de 2020 era de R\$3.000 (2020: R\$0), nas demonstrações financeiras consolidadas (R\$0 nas demonstrações financeiras individuais).

CPC 20 (R1).26(a)
CPC 20 (R1).26(b)

O valor dos custos de empréstimo capitalizados durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2021 era de R\$303 (2020: R\$0) nas demonstrações financeiras consolidadas (R\$0 em 2021 e 2020 nas demonstrações financeiras individuais). A taxa utilizada para determinar o montante dos custos de empréstimo passíveis de capitalização foi de 11%, que representa a taxa efetiva do empréstimo.

Terrenos e edificações próprios

Terrenos e edificações com valor contábil de R\$7.400 (2020: R\$5.000) nas demonstrações financeiras consolidadas (R\$0 em 2021 e 2020 nas demonstrações financeiras individuais) estão sujeitos à hipoteca de primeiro grau como garantia de dois empréstimos bancários do Grupo (Nota 17.1).

CPC 27.74(b)

Ativos em construção

Em 31 de dezembro de 2021, além das novas instalações de segurança contra incêndio, o imobilizado incluía o valor de R\$1.500 (2020: R\$0) nas demonstrações financeiras consolidadas (R\$0 em 2021 e 2020 nas demonstrações financeiras individuais) em despesas relativas a uma usina em construção. Ambos os ativos em construção serão registrados como "Terrenos e edificações próprios" após finalização da construção.

CPC 27.74(b)

Equipamentos recebidos dos clientes

Em 2021, o Grupo recebeu R\$190 (2020: R\$150) nas demonstrações financeiras consolidadas (R\$12 em 2021 e R\$10 em 2020 nas demonstrações financeiras individuais) de equipamentos de clientes para serem utilizados no processo de produção. O valor bruto inicial foi estimado pelo valor justo por referência ao preço de mercado desses ativos na data em que o controle foi obtido.

CPC 27.73(a)
CPC 47.66
CPC 47.69

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Alienação de imobilizado

Em 2021, o Grupo vendeu equipamentos com um valor de custo líquido de R\$1.458 por R\$1.990 pago à vista. Em 2020, o Grupo vendeu terrenos próprios com um valor líquido de R\$312 por R\$2.319. Os ganhos líquidos dessas alienações foram reconhecidos como parte de outras receitas operacionais na demonstração consolidada do resultado (Nota 25.1).

CPC 27.68A
CPC 27.71
CPC 27.72

Covid-19

Muitas entidades terão que avaliar o ativo imobilizado para fins de impairment. As entidades podem precisar atualizar suas premissas sobre o uso futuro de um ativo, especificamente a vida útil remanescente e valores residuais. Imobilizados podem ser subutilizados ou paralisados por um período, o que pode levar as entidades a mudar de planos e exigir uma reavaliação das estimativas de vida útil utilizadas nos cálculos de depreciação. Além disso, uma economia fraca pode afetar o valor residual de bens, plantas e equipamentos que também precisarão ser incluídos em quaisquer estimativas de despesa de depreciação.

13. Intangível e goodwill

	Consolidado				
	Custos de desenvolvimento	Patentes e licenças com vida útil definida	Licenças com vida útil indefinida	Ágio	Total
<i>Custo:</i>					
Em 1º de janeiro de 2020	1.585	395	240	119	2.339
Adições - desenvolvidas internamente	390	-	-	-	390
Aquisições de controlada (reapresentado*)	-	-	-	131	131
Em 31 de dezembro de 2020	1.975	395	240	250	2.860
Adições - desenvolvidas internamente	587	-	-	-	587
Aquisições de controlada (Nota 14)	-	30	1.170	2.231	3.431
Operações descontinuadas (Nota 15)	-	(138)	-	-	(138)
Em 31 de dezembro de 2021	2.562	287	1.410	2.481	6.740
<i>Amortização e perda por redução ao valor recuperável:</i>					
Em 1º de janeiro de 2020	165	60	-	-	225
Despesa de amortização no exercício	124	50	-	-	174
Em 31 de dezembro de 2020	289	110	-	-	399
Despesa de amortização no exercício	95	30	-	-	125
Redução ao valor recuperável	-	-	-	200	200
Operações descontinuadas (Nota 15)	-	(3)	-	-	(3)
Em 31 de dezembro de 2021	384	137	-	200	721
<i>Valor residual líquido:</i>					
Em 31 de dezembro de 2021	2.178	150	1.410	2.281	6.019
Em 31 de dezembro de 2020 (reapresentado*)	1.686	285	240	250	2.461

(*) O valor do ágio foi reapresentado e não corresponde aos valores das demonstrações financeiras de 2020, uma vez que foram efetuados ajustes na avaliação final da aquisição da Iluminação Ltda., conforme detalhado na Nota 14.

Existem dois principais projetos de pesquisa e desenvolvimento de prevenção de incêndio: sistemas aprimorados de esguichos e detecção de incêndio e tecidos que dificultam a propagação de incêndio para automóveis e aviões. Nos desenvolvimentos relacionados à eletrônica, as iniciativas concentram-se nos equipamentos de segurança acionados por meio da internet. Todos os custos com pesquisa e desenvolvimento não elegíveis para capitalização foram reconhecidos como despesas gerais e administrativas no resultado (Nota 25.3).

Aquisição durante o exercício

Patentes e licenças incluem ativos intangíveis adquiridos por meio de combinações de negócios. As patentes foram concedidas pelo prazo mínimo de dez anos pelo órgão governamental competente, enquanto as licenças foram adquiridas com possibilidade de renovação ao término do prazo a baixo custo ou sem ônus para o Grupo. As licenças adquiridas anteriormente foram renovadas e permitiram que o Grupo determinasse que os ativos tenham vida útil indefinida. Em 31 de dezembro de 2021, esses ativos foram submetidos a testes de perda por redução ao valor recuperável, conforme disposto abaixo.

Ágio pago por expectativa de rentabilidade futura e intangíveis com vida útil indefinida

O ágio adquirido por meio de combinações de negócios e licenças com vidas indefinidas é alocado as unidades geradoras de caixa que produzem equipamentos eletrônicos e de prevenção de incêndios, que também são segmentos operacionais que divulgam informações, para teste de redução ao valor recuperável.

Abaixo demonstramos o valor contábil do ágio e licenças alocadas a cada uma das unidades geradoras de caixa:

	Unidade de equipamentos eletrônicos		Unidade de equipamentos de prevenção de incêndio		Total		
	2021	2020	2021	2020	2021	2020	
Valor contábil do ágio	50	250	2.231	-	2.281	250	CPC 01 (R1).134(a) CPC 01 (R1).134(b)
Valor contábil de licenças	360	-	1.050	240	1.410	240	

O Grupo realizou o teste de valor recuperável em 31 de dezembro de 2021 e 2020 e considera, entre outros fatores, a relação entre sua capitalização no mercado e seu valor contábil, quando efetua revisão para identificar indicativos de perda por redução ao valor recuperável. Em 31 de dezembro de 2021, a capitalização do mercado do Grupo era inferior ao valor contábil de seu capital, indicando potencial perda por redução ao valor recuperável do ágio e perda por redução ao valor recuperável dos ativos. Além disso, a queda generalizada nas atividades de construção e incorporação em todo o mundo e a incerteza econômica contínua levaram a uma redução na demanda de unidades de equipamentos de prevenção de incêndio e equipamentos eletrônicos.

Unidade geradora de caixa de equipamentos eletrônicos

O valor recuperável da unidade geradora de caixa de equipamentos eletrônicos é de R\$37.562 em 31 de dezembro de 2021, e foi apurado com base no cálculo do valor em uso, em vista das projeções de fluxo de caixa com base em orçamentos financeiros aprovados pela Alta Administração durante um período de cinco anos. O fluxo de caixa projetado foi atualizado para refletir a queda na demanda de produtos e serviços. A taxa de desconto antes de tributos aplicada a projeções de fluxo de caixa é de 15,5% (2020: 12,1%) e o fluxo de caixa referente ao período que extrapola os cinco anos considera uma taxa de crescimento de 3,0% (2020: 5,0%), a mesma taxa média de crescimento de longo prazo adotada para a indústria eletrônica. Foi concluído que o valor justo líquido das despesas de venda não excedeu o valor em uso. Como resultado dessa análise, a administração reconheceu em 2020 encargo por redução ao valor recuperável no montante de R\$200 sobre o ágio com valor contábil anteriormente de R\$250 em 31 de dezembro de 2020. Os encargos por redução ao valor recuperável são reconhecidos em despesas gerais e administrativas na demonstração do resultado.

CPC 01 (R1).130(e)
CPC 01 (R1).134(d)(iii)
CPC 01 (R1).134(d)(iv)
CPC 01 (R1).134(d)(v)
CPC 01 (R1).126(a)

Unidade geradora de caixa de equipamentos de prevenção de incêndio

O valor recuperável da unidade geradora de caixa de equipamentos de prevenção de incêndio é de R\$40.213 em 31 de dezembro de 2021 e também foi determinado com base no cálculo do valor em uso em vista das projeções do fluxo de caixa com base em estimativas financeiras aprovadas pela Alta Administração para um período de cinco anos. O fluxo de caixa projetado foi atualizado para refletir a queda na demanda de produtos e serviços. A taxa de desconto antes dos tributos, aplicada às projeções de fluxo de caixa, é de 14,4% (2020: 12,8%). A taxa de crescimento utilizada para extrapolar o fluxo de caixa da unidade para um período acima de cinco anos é de 2,9% (2020: 3,8%). Essa taxa de crescimento excedeu a taxa de crescimento médio do setor em 0,75%.

CPC 01 (R1).130(e)
CPC 01 (R1).134(d)(iii)
CPC 01 (R1).134(d)(iv)
CPC 01 (R1).134(d)(v)

A administração da unidade de equipamentos de prevenção de incêndio acredita que essa taxa de crescimento é justificada com base na aquisição da Extintores Ltda. Essa aquisição resultou na obtenção, por parte do Grupo, de controle de uma patente industrial, impedindo, dessa forma, que outras entidades produzissem um produto especializado pelo período de 10 anos. O Grupo tem opção de renovar a patente 10 anos após o vencimento. Em decorrência da análise de recuperabilidade efetuada, foi identificado um excesso de R\$5.674 sobre o valor contábil não sendo, dessa forma, necessário o reconhecimento de redução ao valor recuperável para a unidade geradora de caixa.

CPC 01 (R1).134(f)

Principais premissas utilizadas no cálculo do valor em uso e sensibilidade

O cálculo do valor em uso tanto para as unidades de eletrônicos quanto para equipamentos de prevenção de incêndio é mais sensível às seguintes premissas:

CPC 01 (R1).134(d)(i)
CPC 01 (R1).134(d)(ii)
CPC 01 (R1).134(f)
CPC 01 (R1).134(f)(ii)
CPC 01 (R1).134(f)(iii)

Margens brutas

Margens brutas são baseadas em valores médios obtidos nos três exercícios anteriores ao início do período orçado. As margens brutas para as unidades geradoras de caixa de equipamentos eletrônicos e equipamentos de prevenção de incêndios foram de 22,17% e 26,03%, respectivamente. Essas margens são aumentadas ao longo do período de orçamento para as melhorias de eficiência previstas. Um aumento de 1,5% por ano foi aplicado para a unidade de equipamentos eletrônicos e 2% por ano para a unidade de equipamentos de prevenção de incêndio.

A redução na demanda pode levar a uma queda na margem bruta. Uma redução na margem bruta de 1,0% resultaria em uma perda por redução ao valor recuperável maior na unidade geradora de caixa de equipamentos eletrônicos. Uma redução na margem bruta de 5,0% resultaria no reconhecimento de perda por redução ao valor recuperável de equipamentos de prevenção de incêndio.

Taxas de desconto

As taxas de desconto representam a avaliação de riscos no atual mercado, específicos a cada unidade geradora de caixa, levando em consideração o valor do dinheiro pela passagem do tempo e os riscos individuais dos ativos relacionados que não foram incorporados nas premissas incluídas no modelo de fluxo de caixa. O cálculo da taxa de desconto é baseado em circunstâncias específicas do Grupo e seus segmentos operacionais, sendo derivado de custos médios de ponderado de capital (WACC). O WACC leva em consideração tanto a dívida quanto o patrimônio. O custo do patrimônio é derivado do rendimento esperado sobre o investimento efetuado pelos investidores do Grupo. O custo de dívida é baseado nos financiamentos sujeitos a juros que o Grupo é obrigado a honrar. O risco específico do segmento é incorporado mediante a aplicação de fatores individuais beta. Os fatores beta são avaliados anualmente com base nos dados de mercado disponíveis para o público.

Um aumento na taxa de desconto antes de tributo de 16,0% em equipamentos eletrônicos resultaria em uma perda por redução ao valor recuperável maior para essa unidade geradora de caixa. Um aumento na taxa de desconto antes de tributos de 20,0% em equipamentos de prevenção de incêndios resultaria no reconhecimento de perda por redução ao valor recuperável na unidade geradora de caixa.

Inflação de preços de matérias-primas

As estimativas são obtidas com base em índices publicados para os países que fornecem os materiais, bem como em dados relacionados a commodities específicas. Os valores previstos são utilizados se os dados estiverem disponíveis ao público (principalmente para o Brasil e os Estados Unidos). Caso contrário, as movimentações reais de preços das matérias-primas observadas no passado são utilizadas como um indicador de movimentações de preços futuros.

A Administração analisou a possibilidade da ocorrência de aumentos nos preços de matérias-primas superiores ao orçado devido à inflação. Isso pode ocorrer se as mudanças regulatórias esperadas resultarem em demanda crescente que não possa ser atendida pelos fornecedores. Estima-se que a variação de preços fique entre 1,9% e 2,6% para equipamentos eletrônicos e 2,1% a 4,5% para equipamentos de prevenção de incêndio, dependendo do país de onde as matérias-primas são compradas. Caso o Grupo não consiga repassá-la ou absorvê-la, mediante melhorias de eficiência, o valor em uso da unidade de equipamentos eletrônicos seria reduzido e isso poderia resultar em perda por redução ao valor recuperável.

Market share durante o período de projeção

Ao utilizar os dados do segmento de atuação para taxas de crescimento, essas premissas são importantes, uma vez que a Administração avalia como a posição da unidade, relacionada com seus concorrentes, poderia mudar ao longo do período de estimativa. A Administração espera que a participação do Grupo no mercado de equipamentos eletrônicos (20%) fique estável ao longo do período de estimativa. A administração espera que a posição do Grupo na unidade de equipamentos de prevenção de incêndio relativa a seus concorrentes se fortaleça a partir da aquisição da Extintores Ltda. A participação do Grupo no mercado de equipamentos de prevenção de incêndio atualmente é de 37%.

Embora a Administração espere que a participação do Grupo no mercado de equipamentos eletrônicos seja estável ao longo do período de projeção, uma queda da participação de mercado de 8% resultaria em uma redução ao valor recuperável maior na unidade de equipamentos eletrônicos. Da mesma forma, um declínio na participação no mercado de equipamentos de prevenção de incêndios em 20% resultaria no reconhecimento de perda por redução ao valor recuperável na unidade geradora de caixa.

Taxa de crescimento utilizada para extrapolar os fluxos de caixa além do período explícito de cinco anos

As taxas são baseadas em pesquisa publicada sobre o segmento de atuação. A taxa de longo prazo utilizada para extrapolar a estimativa para a unidade de equipamentos de prevenção de incêndio inclui ajuste em decorrência da aquisição de uma importante patente industrial.

A Administração reconhece que a velocidade da mudança tecnológica e a possibilidade da entrada de novos concorrentes no mercado causem impacto significativo nas premissas de taxas de crescimento. Não se espera que o efeito da entrada de novos concorrentes no mercado gere impacto adverso nas previsões contempladas no orçamento, podendo gerar, no entanto, uma alternativa razoavelmente possível na taxa de crescimento de longo prazo de 5,2% para equipamentos eletrônicos e de 8,4% para equipamentos de prevenção de incêndio. Uma redução de 0,8% na taxa de crescimento de longo prazo para equipamentos eletrônicos resultaria em uma redução ao valor recuperável maior. Uma redução de 0,3% na taxa de crescimento de longo prazo resultaria no reconhecimento de perda por redução ao valor recuperável da unidade de equipamentos de prevenção de incêndio.

O Grupo constantemente monitora as últimas legislações ambientais associados ao clima. Atualmente, nenhuma legislação foi aprovada que possa impactar o Grupo. O Grupo vai ajustar suas principais premissas usadas no cálculo e sensibilidade do valor em uso para as devidas mudanças requeridas.

Comentário

O Grupo apurou valores recuperáveis de suas unidades geradoras de caixa com base no valor em uso e no CPC 01 (R1). Se os valores recuperáveis forem apurados utilizando o valor justo líquido das despesas de venda, o CPC 01 (R1).134(e) exige divulgação de técnicas de avaliação e outras informações, incluindo: as principais premissas utilizadas; a descrição da abordagem da administração para cada premissa principal; e o nível de hierarquia de valor justo e o motivo de eventual mudança na técnica de avaliação. Adicionalmente, se o valor justo líquido das despesas de venda for apurado utilizando projeções de fluxo de caixa descontado, informações adicionais como, por exemplo, o período de projeções de fluxo de caixa (que deve se limitar, exceto quando justificado um período mais longo, a um período explícito não superior a cinco anos, conforme CPC 01 (R1).134(d)(iii)), a taxa de crescimento utilizada para extrapolar projeções de fluxo de caixa e a(s) taxa(s) de desconto aplicada(s) às projeções de fluxo de caixa. O CPC 01 (R1).52 requer que essa taxa de desconto, assim como os respectivos fluxos de caixa futuros, seja determinada antes de tributos. Não é exigido que a entidade faça as divulgações específicas previstas pelo CPC 46, uma vez que as divulgações contempladas pelo CPC 01 (R1). 134 (e) são semelhantes àquelas previstas pelo CPC 46.

O CPC 01 (R1).134(d)(i) exige divulgação das principais premissas feitas para cada unidade geradora de caixa para a qual o valor contábil do ágio ou ativo intangível com alocação de vidas úteis indefinidas seja significativa em comparação com o valor contábil total do ágio ou do ativo intangível com vidas úteis indefinidas da entidade. Embora as mencionadas divulgações tenham sido apresentadas para fins de ilustração, as empresas precisam avaliar a significância de cada premissa para a finalidade da divulgação em específico.

O CPC 01 (R1).134(f) exige divulgações de análise de sensibilidade para cada unidade geradora de caixa para a qual o valor contábil do ágio ou ativo intangível com vidas indefinidas alocadas àquela unidade geradora de caixa seja significativo em comparação ao valor contábil total do ágio ou do ativo intangível com vidas indefinidas da entidade. Essas divulgações são feitas se uma mudança razoavelmente possível em uma premissa utilizada para apurar o valor recuperável da unidade geradora de caixa resultaria que o valor contábil da unidade geradora de caixa excedesse o valor recuperável. O Grupo efetuou essas divulgações para todas as principais premissas da unidade de equipamentos eletrônicos, uma vez que foi incorrida perda por redução ao valor recuperável durante o exercício e, dessa forma, o valor contábil é igual ao valor recuperável para a unidade de equipamentos de prevenção de incêndio, já que se acredita que uma mudança razoavelmente possível nas principais premissas pode gerar perda por redução ao valor recuperável. As entidades também precisam levar em consideração o efeito da mudança em uma premissa em relação a outras premissas, como parte integrante das análises de sensibilidade ao determinar o ponto no qual o valor recuperável equivale ao valor contábil (CPC 01 (R1).134(f)(iii)). O Grupo considerou esse fato nas divulgações aqui referidas.

14. Combinações de negócios e aquisição de participações de não controladores

14.1. Aquisições em 2021

Aquisição da Extintores Ltda.

Em 1º de maio de 2020, o Grupo adquiriu 80% das ações com direito a voto da Extintores Ltda., uma companhia de capital fechado com sede no Brasil, especializada na produção de materiais à prova de fogo. O Grupo adquiriu a Extintores Ltda. para ampliar significativamente a gama de produtos no segmento de equipamentos de prevenção de incêndio que podem ser oferecidos aos clientes.

CPC 15 (R1).59
CPC 15 (R1).60
CPC 15 (R1).B64(a)
CPC 15 (R1).B64(d)
CPC 15 (R1).B64(b)
CPC 15 (R1).B64(c)

O Grupo optou por mensurar a participação de não controladores na adquirida ao valor justo.

CPC 15 (R1).B64(o)(i)

Ativos adquiridos e passivos assumidos

O valor justo dos ativos e passivos identificáveis da Extintores Ltda. na data da aquisição é apresentado a seguir:

Good Group S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Valor justo reconhecido na aquisição	
Ativos		CPC 15 (R1).B64(i) CPC 03 (R2).40(c) CPC 03 (R2).40(d)
Imobilizado (Nota 12)	7.042	
Ativos de direito de uso	248	
Caixa e equivalentes de caixa	230	
Contas a receber de clientes	1.716	
Estoques	3.330	
Patentes e licenças (Nota 13)	1.200	
	13.766	
Passivos		
Fornecedores e outras contas a pagar	(1.901)	
Passivos de arrendamento	(213)	
Passivos de contrato	(428)	
Provisões (Nota 20)	(380)	
Provisão para reestruturação (Nota 20)	(900)	
Provisão para custos de desativação de ativos (Nota 20)	(1.200)	
Passivo fiscal diferido	(1.511)	
	(6.533)	
Total dos ativos identificáveis líquidos ao valor justo	7.233	CPC 15 (R1).B64(o)(i)
Participação de não controladores mensurada ao valor justo	(1.547)	
Ágio na aquisição (Nota 13)	2.231	
Total da contraprestação	7.917	CPC 03 (R2).40(a)

O valor justo das contas a receber de clientes é de R\$1.716. O valor bruto das contas a receber de clientes é de R\$1.754, os quais se espera que sejam recebidos integralmente. CPC 15 (R1).B64(h)

O Grupo mensura os passivos de arrendamento assumidos pelo valor presente dos pagamentos remanescentes na data da aquisição. Os ativos de direito de uso foram mensurados por montante equivalente ao passivo de arrendamento e ajustados para refletir os termos favoráveis desses arrendamentos em comparação aos termos de mercado. CPC 15 (R1).28B

Comentário

O CPC 15 (R1).28B requer que passivo de arrendamento seja mensurado ao valor presente do saldo de arrendamento remanescente como se o contrato de arrendamento adquirido fosse um novo contrato de arrendamento na data de aquisição. O adquirente deve mensurar o ativo de direito de uso ao mesmo valor do passivo de arrendamento, ajustado para refletir os termos favoráveis ou desfavoráveis do arrendamento quando comparado com os termos do mercado. Considerando que a natureza fora de mercado desse arrendamento é refletida no ativo de direito de uso, o adquirente não reconhece separadamente um ativo intangível ou passivo relativos aos termos favoráveis ou desfavoráveis em relação ao valor de mercado.

Antes da aquisição, a Extintores Ltda. decidiu eliminar algumas linhas de produtos (para mais detalhes, vide Nota 20). A provisão para reestruturação reconhecida acima era uma obrigação presente da Extintores Ltda. antes da combinação de negócios. A execução do plano de reestruturação não estava condicionada à aquisição pelo Grupo.

O passivo fiscal diferido compreende basicamente os efeitos da depreciação acelerada de ativos tangíveis e intangíveis para fins fiscais. CPC 15 (R1).B64(e)
CPC 15 (R1).B64(k)

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

O ágio pago de R\$2.231 compreende o valor dos benefícios econômicos futuros oriundos das sinergias decorrentes da aquisição e do valor da lista de clientes da adquirida que não pôde ser reconhecida separadamente. O ágio é alocado em sua totalidade ao segmento de equipamentos de prevenção de incêndio. Devido aos termos contratuais da aquisição, a lista de clientes não pode ser separada. Dessa forma, não satisfaz os critérios de reconhecimento como um ativo intangível, de acordo com o CPC 04 (R1). Não há expectativa de que o ágio reconhecido seja dedutível para fins fiscais.

Na data da aquisição, foi registrado um passivo contingente com o valor justo de R\$380, resultado de um pedido de reembolso por um fornecedor que teve o carregamento de mercadoria rejeitado pelo Grupo devido a divergências nas especificações técnicas da mercadoria. O pedido está sujeito à arbitragem legal e se espera que o assunto seja finalizado apenas no fim de 2022. Na data do balanço, o passivo contingente foi reavaliado e determinou-se o montante de R\$400, o qual é baseado no resultado provável esperado.

CPC 15 (R1).B64(j)
CPC 15 (R1).56(a)
CPC 25.85

O valor justo da participação de não controladores na Extintores Ltda. foi estimado aplicando o método de projeção dos fluxos de caixa descontados. A mensuração leva em consideração inputs significativos que não são observáveis no mercado, uma vez que a Extintores Ltda. é uma companhia de capital fechado. A estimativa de valor justo se baseia no seguinte:

CPC 15 (R1).B64(o)(ii)

- ▶ Taxa de desconto estimada em 14%.
- ▶ Valor terminal projetado para o final do período, calculado com base na taxa de crescimento de longo prazo para a indústria entre 2% e 4%, utilizada para determinar a receita para exercícios futuros.
- ▶ Um reinvestimento de 60% dos lucros.

Desde a data da aquisição, a Extintores Ltda. contribuiu para o Grupo com receitas de R\$17.857 e lucro antes dos tributos de R\$750. Se a combinação de negócios tivesse ocorrido no início do exercício, as receitas do Grupo totalizariam R\$22.582, e o lucro das operações seria de R\$1.285.

CPC 15 (R1).B64(q)(i)
CPC 15 (R1).B64(q)(ii)

<i>Contraprestação de compra</i>		
Ações emitidas, ao valor justo	7.203	CPC 15 (R1).B64(f)(iv)
Contraprestação contingente assumida	714	CPC 15 (R1).B64(f)(iii) CPC 03 (R2).40(a)
Total da contraprestação	7.917	
<i>Análise do fluxo de caixa da aquisição</i>		
Custos da transação da aquisição (incluídos no fluxo de caixa das atividades operacionais)	(600)	
Caixa líquido adquirido da controlada (incluído no fluxo de caixa das atividades de investimento)	230	CPC 03 (R2).40(c)
Custos da transação atribuíveis à emissão de ações (incluídos no fluxo de caixa das atividades de financiamento)	(32)	
Fluxo de caixa líquido da aquisição	(402)	

O Grupo emitiu 2.500.000 ações ordinárias como contraprestação (pagamento) pela participação acionária de 80% na Extintores Ltda. O valor justo das ações foi calculado com base no valor de cotação das ações do Grupo na data da aquisição, que era de R\$2,88 por ação. O valor justo da contraprestação paga foi de R\$7.203, conforme demonstrado acima.

CPC 15 (R1).B64(f)(iv)

Custos de transação no valor de R\$600 foram reconhecidos na demonstração do resultado como despesas gerais e administrativas. Custos relativos à emissão de ações no valor de R\$32 foram reconhecidos diretamente no patrimônio líquido, como redução da reserva de ágio.

CPC 15 (R1).B64(m)

Contraprestação contingente

Como parte do contrato de compra com o antigo proprietário da Extintores Ltda., foi acordada uma contraprestação contingente. Os pagamentos adicionais para o antigo proprietário serão feitos da seguinte forma: CPC 15 (R1).B64(g)(ii)
CPC 46.93(h)(ii)

- ▶ R\$675, se a companhia adquirida gerar até R\$1.500 de lucros antes de tributos durante os 12 primeiros meses após a aquisição. CPC 15 (R1).B64(g)(i)
CPC 15 (R1).B64(g)(iii)
- ▶ R\$1.125, se a companhia adquirida gerar mais de R\$1.500 de lucros antes de tributos durante os 12 primeiros meses após a aquisição. CPC 15 (R1).58(b)(i)

Na data da aquisição, o valor justo da contraprestação contingente foi estimado em R\$714.

Em 31 de dezembro de 2021, os principais indicadores de performance da Extintores Ltda. mostravam ser altamente provável que a meta será atingida considerando a expansão significativa do negócio e as sinergias já obtidas na operação. O valor justo da contraprestação contingente em 31 de dezembro de 2021 reflete esses e outros fatores, tendo sido reconhecido no resultado do exercício. O valor justo foi determinado considerando o método de fluxo de caixa descontado. Os *inputs* não observáveis significativos utilizados na mensuração bem como uma análise de sensibilidade quantitativa em 31 de dezembro de 2021 são dispostos na Nota 17.6. A reconciliação da mensuração do valor justo do passivo pela contraprestação contingente é demonstrada abaixo: CPC 46.93(d)

Em 1º de janeiro de 2021	-	
Contraprestação contingente assumida	714	
Remensuração do valor justo reconhecida no resultado do exercício	358	CPC 46.93(f)
Em 31 de dezembro de 2021	1.072	

O valor justo do passivo de contraprestação contingente apresentou incremento devido à performance significativamente melhorada da Extintores Ltda. se comparado com o orçado. O passivo de contraprestação contingente está previsto para mensuração final e pagamento ao antigo acionista em 30 de setembro de 2022.

Comentário

A classificação de uma contraprestação contingente requer uma análise dos fatos e das circunstâncias individuais. Pode ser classificada como patrimônio ou passivo financeiro de acordo com o CPC 39 e o CPC 48 ou como uma provisão de acordo com o CPC 25, ou ainda de acordo com outras normas, resultando em diferentes reconhecimentos iniciais e mensurações subsequentes. O Grupo determinou que tem uma obrigação contratual de entregar dinheiro ao vendedor e, portanto, avaliou que é um passivo financeiro (CPC 39.11). Consequentemente, o Grupo é obrigado a reavaliar esse passivo pelo valor justo em cada data de reporte com as mudanças no valor justo reconhecidas no resultado de acordo com o CPC 48 (CPC 15 (R1).58(b)(i)).

Como parte da combinação de negócios, pagamentos contingentes a funcionários ou acionistas vendedores são métodos comuns de retenção de pessoas-chave para a entidade. A natureza de tais pagamentos contingentes, entretanto, precisa ser avaliada em cada circunstância individual, já que nem todos esses pagamentos se qualificam como contraprestação contingente, mas são contabilizados como uma transação separada. Por exemplo, pagamentos contingentes que não estão relacionados ao serviço futuro do empregado são considerados contraprestação contingente, enquanto pagamentos contingentes que são perdidos quando o emprego é rescindido são considerados como remuneração. Os parágrafos B54-B55 do CPC 15 (R1), em conexão com o CPC 15 (R1).51,52 (b), fornecem orientações adicionais.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Aquisição de participação adicional na Iluminação Ltda.

Em 1º de outubro de 2021, o Grupo adquiriu mais 7,4% das ações ordinárias da Iluminação Ltda., elevando sua participação acionária para 87,4%. A contraprestação de R\$325 foi paga aos acionistas não controladores. O valor contábil dos ativos líquidos (excluindo ágio na aquisição original) na referida data era de R\$1.824. Abaixo demonstramos a abertura da participação adicional obtida:

CPC 36 (R3).B96
CPC 45.18
CPC 45.10(b)(iii)

Contraprestação paga aos acionistas não controladores	325
Valor contábil da participação adicional adquirida	(135)
Diferença reconhecida em lucros acumulados	<u>190</u>

14.2. Aquisições em 2020

Em 1º de dezembro de 2020, o Grupo adquiriu 80% das ações com direito a voto da Iluminação Ltda., uma empresa sediada no Brasil, especializada na produção e distribuição de lâmpadas. Essa aquisição teve por motivação o fortalecimento das operações no segmento de equipamentos eletrônicos. O Grupo optou por mensurar a participação de não controladores na adquirida de acordo com a parcela proporcional de sua participação nos ativos líquidos identificáveis. O valor justo dos ativos e passivos identificáveis da Iluminação Ltda. na data da aquisição é apresentado a seguir:

CPC 15 (R1).59
CPC 15 (R1).B64(a)
CPC 15 (R1).B64(b)
CPC 15 (R1).B64(c)
CPC 15 (R1).B64(d)
CPC 15 (R1).B64(o)(i)

	<u>Valor justo reconhecido na aquisição</u>
Ativos	
Terrenos e edifícios (Nota 12)	1.280
Caixa e equivalentes de caixa	50
Contas a receber de clientes	853
Estoques	765
	<u>2.948</u>
Passivos	
Fornecedores e outras contas a pagar	(807)
Passivo fiscal diferido	(380)
Provisão para garantias de manutenção	(50)
	<u>(1.237)</u>
Total dos ativos identificáveis líquidos ao valor justo	<u>1.711</u>
Participação de não controladores (20% dos ativos líquidos)	(342)
Ágio na aquisição (Nota 13)	131
Total da contraprestação	<u>1.500</u>

CPC 15 (R1).B64(i)
CPC 03 (R2).40(d)
CPC 03 (R2).40(c)

CPC 03 (R2).40(a)

Fluxo de caixa no momento da aquisição

Caixa líquido adquirido com a controlada	50
Caixa pago	(1.500)
Fluxo de caixa líquido da aquisição	<u>(1.450)</u>

CPC 03 (R2).40(b)

CPC 03 (R2).40(c)
CPC 15 (R1).B64(f)(i)

A contabilização dos ativos líquidos adquiridos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2020 foi feita com base em uma avaliação preliminar do valor justo, uma vez que o Grupo contratou uma avaliação independente dos terrenos e edifícios de propriedade da Iluminação Ltda. Entretanto, essa avaliação não havia sido concluída quando da aprovação das demonstrações financeiras pela Administração.

CPC 15 (R1).45
CPC 15 (R1).B67(a)(i)
CPC 15 (R1).B67(a)(ii)

A mensuração dos terrenos e edifícios foi concluída em abril de 2021 e indicou que o valor justo na data da aquisição era de R\$1.280, ou seja, um incremento de R\$200 em relação ao valor preliminar. As informações comparativas de 2020 foram reapresentadas para refletir os ajustes nos valores preliminares. Como resultado, houve um aumento no passivo fiscal diferido de R\$60 e um aumento nas participações de não controladores de R\$28. Houve também uma redução correspondente no ágio no montante de R\$112, resultando em ágio total de R\$131 oriundo da aquisição. O aumento na despesa de depreciação dos prédios da data de aquisição até 31 de dezembro de 2020 não foi material.

CPC 15 (R1).49
CPC 15 (R1).B67(a)(iii)

A Iluminação Ltda. contribuiu com receitas de R\$476 e lucro antes de tributos de R\$20 da data da aquisição até 31 de dezembro de 2020 para o resultado do exercício do Grupo. Se a combinação tivesse ocorrido no início do referido exercício, as receitas do Grupo para 2020 totalizariam R\$19.078 e o lucro antes de tributos seria de R\$785.

CPC 15 (R1).B64(g)

O ágio de R\$131 representa o benefício econômico futuro esperado das sinergias decorrentes da aquisição.

CPC 15 (R1).B64(e)

Comentário

Na combinação de negócios de 2020, o Grupo optou por avaliar a participação de não controladores por sua participação proporcional nos ativos líquidos identificáveis da adquirida. Na combinação de negócios de 2021, o Grupo optou por avaliar a participação de não controladora ao valor justo. A opção pode ser feita separadamente para cada combinação de negócio, não sendo uma opção prevista na política que determina o tratamento contábil para todas as combinações de negócios que o Grupo realizará (CPC 15 (R1).19).

15. Operação descontinuada

Em 1º de outubro de 2021, o Grupo publicou a decisão de seu Conselho de Administração de alienar a empresa Mangueiras Ltda. A empresa Mangueiras Ltda. produz mangueiras de borracha, sendo um segmento operacional que apresenta informações em separado e faz parte das operações do Brasil. Os negócios da Mangueiras Ltda. vêm sendo desenvolvidos em um ambiente produtivo imprevisível, tornando difícil para a Administração obter crescimento e lucratividade real a partir desse segmento. A alienação da Mangueiras Ltda. está prevista para ser concluída em 28 de fevereiro de 2022 e, em 31 de dezembro de 2021, estavam sendo negociadas as condições finais para a venda. Em 31 de dezembro de 2021, a Mangueiras Ltda. estava classificada como grupo de ativos mantidos para venda e como operação descontinuada.

CPC 31.30
CPC 31.41

O resultado do exercício da Mangueiras Ltda. é apresentado a seguir:

	2021	2020	
Receita de contrato com cliente	42.809	45.206	
Despesa	(41.961)	(44.880)	
Lucro bruto	848	326	
Custos financeiros	(525)	(519)	
Perda por redução ao valor recuperável reconhecida quando do recálculo do valor justo menos custos de venda	(110)	-	
Lucro (prejuízo) antes dos tributos proveniente de operações descontinuadas	213	(193)	CPC 31.33(b)(iii)
Receita (despesa) tributária:			
Relacionada a lucro (prejuízo) antes dos tributos	(26)	5	
Relacionada ao cálculo ao valor justo líquido das despesas de venda	33	-	CPC 32.81(h)(ii) CPC 32.81(h)(i)
Lucro (prejuízo) após os tributos proveniente de operações descontinuadas	220	(188)	

Good Group S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

As principais classes de ativos e passivos da Mangueiras Ltda. classificados como mantidos para venda em 31 de dezembro são: CPC 31.38

	<u>2021</u>	CPC 31.40
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)	1.294	
Investimentos patrimoniais não listados	308	
Contas a receber	7.180	
Imobilizado (Nota 12)	4.637	
Intangível (Nota 13)	135	
Ativos classificados como mantidos para venda	<u>13.554</u>	
Passivo		
Contas a pagar	(7.241)	
Passivo fiscal diferido (Nota 8)	(75)	
Passivos sujeitos a juros	(5.809)	
Obrigações diretamente associadas a ativos classificados como mantidos para venda	<u>(13.125)</u>	
Ativos líquidos diretamente associados ao grupo de mantidos para venda	<u>429</u>	

Incluído no resultado abrangente

Reserva de valor justo - investimentos patrimoniais não listados	66	CPC 31.38
Tributos diferidos sobre reserva de valor justo	(20)	
Reserva de operações descontinuadas	<u>46</u>	

Os fluxos de caixa líquidos incorridos pela Mangueiras Ltda. são:

	<u>2021</u>	<u>2020</u>	CPC 31.33(c)
Atividades operacionais	(1.999)	3.192	
Atividades de investimentos	-	-	
Atividades de financiamento	(436)	(335)	
Caixa líquido gerado (consumido)	<u>(2.435)</u>	<u>2.857</u>	

Lucro por ação

	<u>2021</u>	<u>2020</u>	CPC 41.68
Básico, da operação descontinuada	R\$0,01	(R\$0,01)	
Diluído, da operação descontinuada R\$0,01 (R\$0,01)	R\$0,01	(R\$0,01)	

As obrigações sujeitas a juros são compostas de um empréstimo bancário de R\$5.809 com juros fixos de 7,5% e vencimento em 1º de janeiro de 2022. CPC 40 (R1).7

Comentário

O CPC 31 especifica determinadas divulgações exigidas em relação a operações descontinuadas e ativos não circulantes mantidos para venda. O CPC 31.5B prevê que as exigências contempladas por outras normas não se aplicam a operações descontinuadas, a menos que essas outras normas especifiquem as divulgações que lhes sejam aplicáveis.

O CPC 45.B17 também esclarece que as divulgações especificadas no CPC 45.B10 -B16 não são exigidas quando a participação da entidade em uma controlada, *joint venture* ou coligada (ou uma parcela de sua participação em uma *joint venture* ou em uma coligada) for classificada como mantida para venda de acordo com o CPC 31. As demais exigências de divulgação do CPC 45 também são aplicáveis às participações da entidade mantidas para venda. O Grupo concluiu que não há informação adicional cuja divulgação seja requerida para a Mangueiras Ltda. além das apresentadas acima e das demais informações incluídas na Nota 9.

O CPC 41.68A prevê a opção de apresentar lucro por ação a partir de operações descontinuadas na demonstração do resultado ou nas notas. O Grupo optou por apresentar lucro por ação a partir de operações descontinuadas nas notas.

Perda por redução ao valor recuperável de imobilizado

Imediatamente antes da classificação da empresa Mangueiras Ltda. como operação descontinuada, o valor recuperável de determinados itens do imobilizado foi estimado sem que houvesse sido identificada perda por redução ao valor recuperável. Após a classificação, foi reconhecida uma perda por redução ao valor recuperável no valor total de R\$110 (R\$77, líquida de tributos) para que o valor contábil dos ativos mantidos para venda fosse reduzido ao valor justo líquido das despesas de venda. Esse valor foi reconhecido no resultado na linha de lucro (prejuízo) do exercício de operação descontinuada. Foi obtida uma avaliação independente para determinar o valor justo no qual se basearam transações recentes envolvendo ativos semelhantes no mesmo segmento de mercado. As divulgações relacionadas à mensuração do valor justo estão incluídas na Nota 28.

CPC 31.33(b)(iii)
CPC 31.33(b)(iv)

Em 31 de dezembro de 2021 não houve outros saldos cujo valor recuperável tenha sido reduzido com base em seu valor justo líquido das despesas de venda.

Investimentos patrimoniais não listados

A operação descontinuada inclui um investimento em ações não cotadas (Nível 3 na hierarquia do valor justo) da CAP Soluções Industriais Ltda., no montante de R\$308. A colaboração com a CAP Soluções Industriais Ltda. está intimamente relacionada com a operação descontinuada da Mangueiras Ltda. e, portanto, é reclassificada como parte das operações descontinuadas. Esse investimento é classificado como instrumento patrimonial designado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes. O Grupo não incluiu o ativo financeiro como garantia em alguma operação ou recebeu qualquer garantia por ele. Na data do balanço, o valor contábil é igual ao valor justo do instrumento. Para detalhes sobre o reconhecimento, técnicas de avaliação de mensuração e inputs utilizados para esse investimento, vide Nota 17.6.

CPC 40 (R1).8(d)
CPC 40 (R1).14
CPC 40 (R1).15
CPC 40 (R1).25

Reconciliação da mensuração do valor justo do investimento patrimonial não listado

Em 1º de janeiro de 2020	304	CPC 46.93(e)
Vendas	-	CPC 46.93(f)
Aquisições	-	
Ganhos e perdas totais reconhecidos em outros resultados abrangentes	4	
Em 31 de dezembro de 2020	308	
Vendas	-	
Aquisições	-	
Ganhos e perdas totais reconhecidos em outros resultados abrangentes	-	
Em 31 de dezembro de 2021	308	

Vide Nota 17.7 para detalhes sobre a natureza e riscos relacionados a instrumentos financeiros.

Comentário

O CPC 31 explica que as divulgações em outras normas não se aplicam a ativos não circulantes mantidos para venda ou operações descontinuadas a menos que outras normas exijam:

- ▶ Divulgações específicas com relação a ativos não circulantes mantidos para venda ou operações descontinuadas.
- ▶ As divulgações sobre a mensuração de ativos e passivos dentro de um grupo mantido para venda não estejam dentro do escopo dos requisitos de mensuração do CPC 31 e as divulgações relacionadas ainda não foram fornecidas nas outras notas explicativas.

A exigência do segundo item acima reflete o fato de que tais ativos continuam a ser mensurados de acordo com a norma específica que os trata. Na prática, muitos dos requisitos serão atendidos pela divulgação de políticas contábeis. O requisito para outras divulgações dependerá da norma contábil relacionada. A ilustração acima reflete essa circunstância, pois os instrumentos patrimoniais não listados são um instrumento financeiro conforme definido no CPC 48 e, portanto, estão fora dos requisitos de mensuração do CPC 31.

Enquanto os ativos das operações descontinuadas são mensurações de valor justo não recorrentes de acordo com o CPC 46.93(a), os instrumentos patrimoniais designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, detidos pelas operações descontinuadas, são mensurações recorrentes do valor justo, pois devem ser mensurados ao valor justo no fim de cada período de relatório.

16. Fornecedores e outras contas a pagar

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
	1.704	1.968	15.421	18.551
Fornecedores				
Outras contas a pagar	1.400	88	1.465	1.181
Juros a pagar	-	-	43	269
Partes relacionadas	-	-	40	22
	3.104	2.056	16.969	20.023

Os termos e condições dos passivos financeiros acima referidos refletem as seguintes características abaixo:

CPC 40 (R1).39

- ▶ Contas a pagar a fornecedores não incidem juros e são geralmente liquidadas em prazos de 60 dias;
- ▶ Outras contas a pagar não incidem juros e têm prazos médios de seis meses;
- ▶ Os juros a pagar são geralmente liquidados ao longo do exercício; e
- ▶ Para termos e condições envolvendo partes relacionadas, vide Nota 29.

Para divulgações acerca do processo de gerenciamento do risco de liquidez do Grupo, vide Nota 17.7.

CPC 40 (R1).39(c)

17. Empréstimos e financiamentos e outros passivos financeiros

17.1. Empréstimos e financiamentos sujeitos a juros

	Taxa de juros (%)	Vencimento	Controladora e consolidado	
			2021	2020
Circulante				
Passivos de arrendamento (Nota 17.2)	4,5 - 7,8	2022	455	418
Contas garantidas	Libor+1,0	On demand	966	2.650
Empréstimo bancário de R\$1.500	Libor+0,5	01/11/2022	1.411	-
Empréstimo bancário de R\$2.200	Libor+0,5	31/03/2021	-	74
Total circulante			2.832	3.142

CPC 40 (R1).7

	Taxa de juros (%)	Vencimento	Controladora		Consolidado	
			2021	2020	2021	2020
Não circulante						
Passivos de arrendamento (Nota 17.2)	4,5 - 7,8	2023-2034	-	-	2.706	2.553
Debêntures a 8%	8,2	2023-2028	-	-	3.371	3.154
Empréstimo garantido de R\$3.600 a 8,25%	Libor+0,2 (*)	31/05/2026	-	-	2.246	-
Empréstimo bancário garantido	Libor+2,0	31/07/2026	-	-	3.479	3.489
Empréstimo bancário de R\$1.500 (2020: R\$1.400)	Libor+0,5	01/11/2022	-	-	-	1.357
Empréstimo bancário de R\$2.750 (2020: R\$2.500)	Libor+1,1	2024-2026	-	-	2.486	2.229
Empréstimo bancário de R\$2.200	Libor+0,5	31/03/2024	-	-	2.078	2.078
Empréstimo bancário de R\$5.809	7,5	01/01/2025	-	-	-	5.809
Empréstimo junto a investidor da LabTest Equipamentos Ltda.	11,0	2023	3.003	-	3.003	-
Ações preferenciais conversíveis	11,6	2026	2.778	2.664	2.778	2.644
Total não circulante			5.781	2.664	22.147	23.313
			5.781	2.664	24.979	26.455

(*) Inclui o efeito dos swaps de taxa de juros relacionados.

Comentário

O CPC 40 (R1).7 requer apenas a divulgação de informações que permitam aos usuários das demonstrações financeiras avaliar a significância dos instrumentos financeiros para sua posição financeira e desempenho das operações. Como o Grupo tem uma quantidade significativa de empréstimos e financiamentos sujeitos a juros no seu balanço patrimonial, decidi fornecer informação detalhada aos usuários das demonstrações financeiras sobre as taxas de juros aplicáveis e o prazo de vencimento dos empréstimos.

Contas garantidas

CPC 40 (R1).7

Uma parcela dos depósitos a curto prazo do Grupo cauciona as contas correntes garantidas.

Empréstimo bancário de R\$1.500

Não há garantia para esse empréstimo, que possui vencimento final total em 1º de novembro de 2022.

Debêntures a 8%

As debêntures a 8% deverão ser liquidadas em parcelas iguais e anuais de R\$350 a partir de 1º de janeiro de 2023.

Empréstimo garantido a 8,25%

O empréstimo é garantido por hipoteca em primeiro grau sobre alguns terrenos e edificações do Grupo, com valor contábil de R\$2.400 (2020: R\$0).

Empréstimo bancário garantido

Esse empréstimo foi obtido por meio de um contrato de seis anos. O empréstimo deverá ser liquidado no prazo de 12 meses a partir da data das demonstrações financeiras, mas foi classificado no longo prazo, uma vez que o Grupo espera exercer seu direito discricionário de acordo com o contrato de refinanciar tal empréstimo. Essa possibilidade de refinanciamento está disponível até 31 de julho de 2026. O valor total a ser liquidado no vencimento é de R\$3.500. O empréstimo garantido por hipoteca em primeiro grau sobre alguns terrenos e edificações do Grupo, com valor contábil de R\$5.000 (2020: R\$5.000).

CPC 26 (R1).73

Empréstimo bancário de R\$2.750

O Grupo aumentou seus empréstimos dentro desse contrato de empréstimo em R\$250 durante o exercício. O empréstimo deverá ser liquidado em duas parcelas, uma no valor de R\$1.250, com vencimento em 31 de dezembro de 2024 e outra no valor de R\$1.500, com vencimento em 31 de dezembro de 2026.

Empréstimo bancário de R\$2.200

Não há garantia para esse empréstimo, que possui vencimento final total em 31 de março de 2024. Em 31 de dezembro de 2020, R\$74 tinham vencimento final total em 31 de março de 2021.

Empréstimo bancário de R\$5.809

Esse empréstimo teve seu saldo líquido transferido para passivos mantidos para venda.

Ações preferenciais conversíveis

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, havia 2.500.000 ações preferenciais conversíveis emitidas. Cada ação tem valor nominal de R\$1 e pode ser convertida, quando assim desejado pelos acionistas, em ações ordinárias da controladora do Grupo em 1º de janeiro de 2023 na proporção de uma ação ordinária para três ações preferenciais possuídas. Eventuais ações preferenciais não convertidas serão resgatadas em 31 de dezembro de 2026 ao preço de R\$1,20 por ação. As ações preferenciais possuem direito a dividendos de 7% ao ano, pagáveis semestralmente em prestações em 30 de junho e 31 de dezembro. Os direitos de dividendos não são cumulativos. As ações preferenciais têm preferência em relação às ações ordinárias em caso de liquidação. A apresentação da parcela patrimonial dessas ações é explicada na Nota 22.

CPC 26 (R1).79(a)(v)

17.2. Arrendamentos

O Grupo como arrendatário

O Grupo possui contratos de arrendamento de diversos itens de instalações fabris, máquinas, veículos e outros equipamentos utilizados em suas operações. Os prazos de arrendamento de instalações e máquinas geralmente variam entre 3 e 15 anos, enquanto veículos e outros equipamentos geralmente têm prazos de arrendamento entre 3 e 5 anos. As obrigações do Grupo nos termos de seus arrendamentos são asseguradas pela titularidade do arrendador sobre os ativos arrendados. Geralmente, o Grupo está impedido de ceder e sublicenciar os ativos arrendados e alguns contratos exigem que o Grupo mantenha certos índices financeiros. Existem vários contratos de arrendamento que contemplam opções de renovação e de rescisão, além de pagamentos variáveis de arrendamento, conforme discutido abaixo.

CPC 06 (R2).51
CPC 06 (R2).52
CPC 06 (R2).59(a)
CPC 06 (R2).59(c)

O Grupo também possui alguns arrendamentos de máquinas com prazos iguais ou menores que 12 meses e arrendamentos de equipamentos de escritório de baixo valor. Para esses casos, o Grupo aplica as isenções de reconhecimento de arrendamento de curto prazo e arrendamento de ativos de baixo valor.

CPC 06 (R2).60

Comentário

O CPC 06 (R2).52 exige que os arrendatários divulguem informações em uma única nota explicativa ou em uma seção separada nas demonstrações financeiras. Contudo, não há necessidade de duplicar certas informações que já foram apresentadas em outro lugar, desde que as informações sejam incorporadas por referência cruzada em uma única nota explicativa ou seção separada. O Grupo forneceu a maior parte das divulgações exigidas pela norma nesta seção das demonstrações financeiras. Referências cruzadas são fornecidas para determinadas informações necessárias fora desta seção.

A seguir estão os valores contábeis dos ativos de direito de uso reconhecidos e as movimentações durante o período (não há arrendamentos reconhecidos nas demonstrações financeiras individuais):

CPC 06 (R2).54

	Consolidado				
	Instalações fabris e máquinas	Veículos automotores	Outros equipamentos	Total	
Em 1º de janeiro de 2020	1.552	699	664	2.915	
Adições	124	58	46	228	CPC 06 (R2).53(h)
Despesas de depreciação	(158)	(131)	(122)	(411)	CPC 06 (R2).53(a)
Em 31 de dezembro de 2020	1.518	626	588	2.732	CPC 06 (R2).53(j)
Adições (Nota 8)	424	108	78	610	CPC 06 (R2).53(h)
Despesas de depreciação	(173)	(136)	(125)	(434)	CPC 06 (R2).53(a)
Em 31 de dezembro de 2021	1.769	598	541	2.908	CPC 06 (R2).53(j)

Good Group S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Abaixo são apresentados os valores contábeis dos passivos de arrendamento (incluídos em empréstimos e financiamentos) e as movimentações durante o período:

CPC 06 (R2).54

	Consolidado	
	2021	2020
Em 1º. de janeiro	2.971	3.089
Adições	593	225
Acréscimo de juros	178	185
Pagamentos	(581)	(528)
Em 31 de dezembro	3.161	2.971
Circulante (Nota 17.1)	455	418
Não circulante (Nota 17.1)	2.706	

CPC 06 (R2).53(b)

CPC 06 (R2).53(g)

CPC 06 (R2).53(j)

As análises do vencimento dos passivos de arrendamento estão divulgadas na Nota 17.7. Os montantes reconhecidos no resultado são apresentados abaixo:

CPC 06 (R2).58

CPC 06 (R2).54

	Consolidado	
	2021	2020
Despesas de depreciação de ativos de direito de uso	434	411
Despesa de juros sobre passivos de arrendamento	178	185
Despesas relativas a arrendamentos de curto prazo (incluídos no custo de produtos vendidos e serviços prestados)	22	21
Despesas relativas a arrendamentos de ativos de baixo valor (incluídos em despesas administrativas)	18	17
Pagamentos variáveis de arrendamento (incluídos no custo de produtos vendidos e serviços prestados)	32	28
Total reconhecido no resultado	684	662

CPC 06 (R2).53(a)

CPC 06 (R2).53(b)

CPC 06 (R2).53(c)

CPC 06 (R2).53(d)

CPC 06 (R2).53(e)

O Grupo teve desembolsos de caixa no montante total de R\$517 em 2021 (2020: R\$445). O Grupo também registrou adições não monetárias a ativos de direito de uso e passivos de arrendamento de R\$593 em 2021 (2020: R\$225). Os desembolsos de caixa futuros relativos a arrendamentos que ainda não foram iniciados estão divulgados na Nota 31.

CPC 06 (R2).53(g)

CPC 06 (R2).59(b)(iv)

CPC 03 (R2).43

Comentário

O CPC 06 (R2).53 exige a divulgação das seguintes informações:

- ▶ Encargos de depreciação para ativos de direito de uso por classe de ativo subjacente;
- ▶ Despesas de juros sobre passivos de arrendamento;
- ▶ Despesa referente a arrendamentos de curto prazo contabilizada, aplicando o item 6. Essa despesa não precisa incluir a despesa referente a arrendamentos com prazo do arrendamento de um mês ou menos;
- ▶ Despesa referente a arrendamentos de ativos de baixo valor contabilizada, aplicando o item 6. Essa despesa não deve incluir a despesa referente a arrendamentos de curto prazo de ativos de baixo valor incluída no item 53(c);
- ▶ Despesa referente a pagamentos variáveis de arrendamento não incluída na mensuração de passivos de arrendamento;
- ▶ Receita decorrente de subarrendamento de ativos de direito de uso;
- ▶ Saídas de caixa totais para arrendamentos;
- ▶ Adições a ativos de direito de uso;
- ▶ Ganhos ou perdas resultantes de transações de venda e retroarrendamento; e
- ▶ Valor contábil de ativos de direito de uso ao final do período de relatório por classe de ativo subjacente.

O arrendatário deve fornecer as divulgações especificadas acima em forma de tabela, salvo se outro formato for mais apropriado. Os valores divulgados devem incluir custos que o arrendatário tiver incluído no valor contábil de outro ativo durante o período de relatório (CPC 06 (R2).54).

A norma não declara explicitamente que arrendamentos de ativos de baixo valor e arrendamentos de curto prazo são excluídos na divulgação do total de desembolsos de caixa para arrendamentos. Assim, o Grupo também incluiu a saída de caixa referente a esses arrendamentos na divulgação do total de desembolsos de caixa.

O CPC 06 (R2).55 requer a divulgação do montante dos compromissos de arrendamento para arrendamentos de curto prazo quando os compromissos de arrendamento de curto prazo no final do período de relatório não forem semelhantes à despesa de arrendamento de curto prazo do mesmo período (que deve ser divulgada). Esse requisito de divulgação não é aplicável ao Grupo.

O CPC 06 (R2).59 requer informações qualitativas e quantitativas adicionais sobre as atividades de arrendamento do arrendatário, necessárias para atender ao objetivo de divulgação previsto na norma. Essas informações adicionais podem incluir, sem limitação, informações que ajudam os usuários das demonstrações financeiras, a fim de avaliar:

- ▶ A natureza das atividades de arrendamento do arrendatário;
- ▶ Os fluxos de saída de caixa futuros, aos quais o arrendatário está potencialmente exposto, que não estão refletidos na mensuração de passivos de arrendamento. Isso inclui exposição decorrente de:
 - ▶ Pagamentos variáveis de arrendamento;
 - ▶ Opções de prorrogação e opções de rescisão;
 - ▶ Garantias de valor residual; e
- ▶ Arrendamentos ainda não iniciados com os quais o arrendatário está comprometido;
- ▶ Restrições ou acordos impostos por arrendamentos; e
- ▶ Transações de venda e retroarrendamento

Good Group S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

O Grupo possui contratos de arrendamento de máquinas que preveem pagamentos variáveis com base no número de unidades a serem fabricadas. Esses termos são negociados pela Administração para determinadas máquinas que são usadas para fabricar produtos sem demanda constante do cliente. O objetivo da Administração é alinhar a despesa do arrendamento com as unidades fabricadas e a receita obtida. Abaixo são apresentadas informações sobre os pagamentos variáveis do arrendamento do Grupo, considerando sua magnitude em relação aos pagamentos fixos:

CPC 06 (R2).59(b)(i)
CPC 06 (R2).B49

	Consolidado		
	Pagamentos fixos	Pagamentos variáveis	Total
2021			
Aluguel fixo	352	-	352
Aluguel variável com pagamento mínimo	176	47	223
Somente aluguel variável	-	24	24
	528	71	599
2020			
Aluguel fixo	392	-	392
Aluguel variável com pagamento mínimo	189	45	234
Somente aluguel variável	-	21	21
	581	66	647

Um aumento de 5% nas unidades produzidas para os produtos relevantes aumentaria os pagamentos totais do arrendamento em 1%.

Comentário

Divulgações de informações adicionais relacionadas a pagamentos variáveis de arrendamento podem incluir (CPC 06 (R2).B49):

- ▶ Os motivos do arrendatário para utilizar pagamentos variáveis de arrendamento e a prevalência desses pagamentos;
- ▶ A magnitude relativa de pagamentos variáveis de arrendamento em relação aos pagamentos fixos;
- ▶ As principais variáveis das quais dependem os pagamentos variáveis de arrendamento e como se espera que os pagamentos variem em resposta a alterações nessas principais variáveis; e
- ▶ Outros efeitos operacionais e financeiros de pagamentos variáveis de arrendamento.

A entidade deve exercer julgamento ao determinar a extensão das divulgações necessárias para atender ao objetivo de divulgação da norma (qual seja, fornecer uma base para os usuários avaliarem o efeito dos arrendamentos na posição patrimonial e financeira, desempenho das operações e fluxos de caixa do arrendatário).

O Grupo possui diversos contratos de arrendamento que preveem opções de renovação e rescisão. Essas opções são negociadas pela Administração para fornecer flexibilidade na gestão da carteira de ativos arrendados e alinhar-se às necessidades de negócios do Grupo. A Administração exerce julgamento significativo para determinar se essas opções de renovação e rescisão dispõem de garantia razoável de serem exercidas (vide Nota 31).

Abaixo são apresentados os possíveis pagamentos futuros não descontados referentes a períodos subsequentes à data de exercício das opções de prorrogação e rescisão que não estão inclusas no prazo do arrendamento:

CPC 06 (R2).59(b)(ii)
CPC 06 (R2).B50

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Consolidado		Total
	Dentro de cinco anos	Mais de cinco anos	
Opções de prorrogação presumidas como não exercidas	525	403	928
Opções de rescisão presumidas como exercidas	424	202	626
	949	605	1.554
Opções de prorrogação presumidas como não exercidas	504	398	902
Opções de rescisão presumidas como exercidas	388	176	564
	892	574	1.466

Comentário

Divulgações de informações adicionais relacionadas às opções de renovação e rescisão podem incluir (CPC 06 (R2).B50):

- ▶ Os motivos do arrendatário para utilizar opções de prorrogação ou opções de rescisão e a prevalência dessas opções;
- ▶ A magnitude relativa de pagamentos de arrendamento opcionais em relação aos pagamentos de arrendamento;
- ▶ A prevalência do exercício de opções que não estavam incluídas na mensuração de passivos de arrendamento; e
- ▶ Outros efeitos operacionais e financeiros dessas opções.

A entidade deve exercer julgamento ao determinar a extensão das divulgações necessárias para atender ao objetivo de divulgação da norma (qual seja, fornecer uma base para os usuários avaliarem o efeito dos arrendamentos na posição patrimonial e financeira, desempenho das operações e fluxos de caixa do arrendatário).

Para atender à orientação das áreas técnicas da CVM, previstas no Ofício-Circular CVM SNC/SEP 02/2019, o Grupo apresenta, na sequência, os impactos na mensuração e remensuração do direito de uso e do passivo de arrendamento, ao considerar em sua estimativa a inflação futura projetada nos fluxos a serem descontados, considerando a inflação média de 3,25% a.a. para as subsidiárias sediadas no Brasil e 0,25% a.a. para subsidiárias sediadas nos EUA, similar aos valores considerados na taxa de juros incremental utilizada para desconto a valor presente.

	Consolidado	
	2021	2020
Fluxo real		
Direito de uso	4.158	3.548
(-) Depreciação acumulada	(1.250)	(816)
	2.908	2.732
Passivos de arrendamento	4.382	4.236
(-) Ajuste a valor presente	(1.221)	(1.265)
	3.161	2.971
Fluxo nominal		
Direito de uso	4.613	3.990
(-) Depreciação acumulada	(1.296)	(918)
	3.317	3.072
Passivos de arrendamento	4.837	4.678
(-) Ajuste a valor presente	(1.316)	(1.371)
	3.521	3.307

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

O Grupo como arrendador

O Grupo celebrou arrendamentos operacionais em sua carteira de propriedades para investimento composta de alguns edifícios de escritórios e de atividades fabris (vide Nota 11). Esses arrendamentos têm prazos entre 5 e 20 anos. Todos os arrendamentos preveem uma cláusula para permitir a revisão para cima do encargo de aluguel em uma base anual de acordo com as condições de mercado vigentes. O arrendatário também é obrigado a fornecer uma garantia de valor residual sobre as propriedades.

CPC 06 (R2).90
CPC 06 (R2).91
CPC 06 (R2).92

A receita de aluguéis reconhecida pelo Grupo durante o exercício é de R\$1.404 (2020: R\$1.377). Os aluguéis mínimos futuros a receber nos termos dos arrendamentos operacionais não canceláveis em 31 de dezembro são os seguintes:

	2021	2020
Dentro de um ano	1.418	1.390
Após um ano, mas não mais que cinco anos	5.630	5.520
Mais de cinco anos	5.901	5.864
	12.949	12.774

CPC 06 (R2).97

Covid-19

Conforme descrito na Nota 2.28, o CPC emitiu Benefícios Relacionados à Covid-19 Concedidos para Arrendatários em Contratos de Arrendamento para fornecer alívio aos arrendatários da aplicação de orientações do CPC 06 (R2) sobre a modificação de contrato de arrendamento ao contabilizar concessões decorrentes diretamente da pandemia do Covid-19.

A alteração objetivava ser aplicada até 30 de junho de 2021, mas como o impacto da pandemia do Covid-19 está continuando, o CPC estendeu o período de aplicação deste expediente prático até 30 de junho de 2022.

Muitos arrendadores forneceram concessões a arrendatários como resultado da pandemia do Covid-19. As concessões de arrendamento podem incluir isenção temporária de pagamento ou reduções por um período, possivelmente seguidas pelo aumento dos pagamentos em períodos futuros. Aplicar os requisitos no CPC 06 (R2) para mudanças nos pagamentos de arrendamentos, particularmente avaliando se as concessões são modificações de contrato e a aplicação da contabilidade necessária, pode ser difícil no ambiente atual. O objetivo da alteração é fornecer aos arrendatários que receberam concessões relacionadas ao Covid-19 expediente prático e informações úteis sobre arrendamentos aos usuários das demonstrações financeiras.

Como um expediente prático, um locatário pode optar por não avaliar se uma concessão de arrendamento relacionada ao Covid-19 é uma modificação de locação. Um arrendatário que faz essa eleição contabiliza qualquer alteração nos pagamentos de arrendamento resultante da concessão relacionada ao Covid-19 da mesma forma que contabilizaria a mudança no CPC 06 (R2) se a mudança não fosse uma modificação no contrato de arrendamento. O expediente prático aplica-se apenas às concessões de aluguel que ocorrem como consequência direta da pandemia do Covid-19.

O arrendatário que aplica o expediente prático divulga que tem aplicado o expediente prático a todas as concessões de aluguel que atendam às condições para o expediente prático ou, se não aplicadas a todas essas concessões de arrendamentos, informações sobre a natureza dos contratos aos quais aplicou o expediente prático. Além disso, o arrendatário divulga o valor reconhecido em lucro ou prejuízo para refletir mudanças nos pagamentos de arrendamento decorrentes dessas concessões às quais o arrendatário aplicou o expediente prático.

O Grupo não teve nenhum arrendamento impactado pela alteração.

17.3. Outros passivos financeiros

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Derivativos não designados				
como instrumento de <i>hedge</i>				
Contratos a termo de moeda estrangeira	-	-	720	-
Derivativos embutidos	-	-	782	-
Derivativos designados				
como instrumento de <i>hedge</i>				
Contratos a termo de moeda estrangeira	-	-	170	254
Contratos a termo de <i>commodities</i>	-	-	980	-
<i>Swaps</i> de taxa de juros	-	-	35	-
Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado				
Contraprestação contingente	1.072	-	1.072	-
	1.072	-	3.759	254
Total circulante	1.072	-	2.953	254
Total não circulante	-	-	806	-

Derivativos não designados como instrumento de *hedge* refletem a mudança negativa no valor justo dos contratos a termo de moeda estrangeira que não são designados como relações de *hedge*, mas que, no entanto, pretendem reduzir o nível de risco de moeda estrangeira para vendas e compras esperadas.

CPC 40 (R1).32A

Derivativos designados como instrumento de *hedge* refletem a mudança negativa no valor justo dos contratos a termo de moeda estrangeira designados como *hedge* de fluxo de caixa para fazer *hedge*, de compras em libras esterlinas altamente prováveis. Também incluem as mudanças no valor justo dos contratos a termo de *commodities*.

Contraprestação contingente (controladora)

Como parte do contrato de compra com o antigo proprietário da Extintores Ltda., uma contraprestação contingente foi acordada entre as partes. Essa contraprestação depende do lucro antes dos tributos da Extintores Ltda. ao longo de um período de 12 meses. O valor justo na data de aquisição era R\$714, o qual foi ajustado em 31 de dezembro de 2021 em virtude do desempenho significativamente melhor se comparado com o orçado, com um valor justo de R\$1.072. A contraprestação é devida por avaliação final e pagamento aos ex-acionistas em 30 de setembro de 2022.

CPC 15 (R1).B64(g)

Comentário

O CPC 40 (R1) exige que a entidade divulgue informações sobre os direitos de compensação de instrumentos financeiros e acordos relacionados (por exemplo, contratos de garantia) e forneça aos usuários informações úteis para avaliar o efeito de acordos de compensação na posição financeira da entidade.

O Grupo não está efetuando a compensação de instrumentos financeiros de acordo com o CPC 39 e não possui acordos de compensação relevantes. Contudo, se a entidade tiver reconhecido instrumentos financeiros que sejam compensados de acordo com o CPC 39 ou sujeitos a um acordo "master" de compensação ou acordo semelhante, mesmo que os instrumentos financeiros não sejam compensados de acordo com o CPC 39, as divulgações do CPC 40 (R1).13A-13E são requeridas.

Covid-19

As entidades podem ter obtido financiamento adicional, alterado os termos dos contratos de dívida existentes ou obtido renúncias se não tiverem cumprido os *covenants* contratuais da dívida. Nesses casos, eles precisarão considerar a orientação fornecida no CPC 47 para determinar se alterações nos acordos contratuais existentes representaram uma modificação substancial ou, potencialmente, uma extinção contratual, que teria implicações contábeis em cada caso. Além disso, as entidades podem precisar determinar se há uma quebra de *convenants* e, portanto, o passivo não circulante do referido contrato deve ser classificado como passivo circulante nas demonstrações financeiras.

Garantias

Quando as garantias forem emitidas pelos governos por uma taxa de taxa abaixo do mercado, as entidades terão que avaliar se isso constitui uma subvenção governamental a ser contabilizada e divulgada de acordo com a CPC 07 (Consulte a Nota 2.3). Ao realizar tal avaliação, as entidades precisarão considerar o nível da taxa de juros oferecida ao tomador sobre o empréstimo garantido e se a economia da transação global está proporcionando um benefício ao credor, ao tomador ou a ambos. Por exemplo, se um benefício para um credor a partir de uma taxa de mercado abaixo de uma garantia é necessário ser parcialmente compensado por uma redução dos juros obtidos no empréstimo ao tomador, o valor de qualquer subvenção governamental ao credor pode ser reduzido ou eliminado. Nesse caso, o valor da outorga se acumula principalmente para o tomador na forma de um empréstimo abaixo da taxa de mercado em relação ao risco de crédito do tomador.

Quando tais garantias forem fornecidas a taxas abaixo do mercado por empresas de holding ou outras entidades do grupo, o benefício inicial fornecido pode precisar ser contabilizado como uma transação patrimonial entre entidades do grupo.

Good Group S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação

31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

17.4. Mudanças nos passivos de atividades de financiamento

	Controladora							CPC 03 (R2).44 ^a CPC 03 (R2).44B CPC 03 (R2).44C CPC 03 (R2).44D CPC 26 (R1).38
	Em 1º de janeiro de 2021	Fluxos de caixa	Reclassificado como parte de operações descontinuadas	Variação cambial	Mudança no valor justo	Novos arrendamentos	Outros	
Empréstimos não circulantes (*)	2.644	2.700	-	-	-	-	437	5.781
Dividendos a pagar	-	(2.002)	-	-	-	-	3.017	1.015
	2.644	698	-	-	-	-	3.454	6.796
	Controladora							CPC 03 (R2).44 ^a CPC 03 (R2).44B CPC 03 (R2).44C CPC 03 (R2).44D CPC 26 (R1).38
	Em 1º de janeiro de 2020	Fluxos de caixa	Reclassificado como parte de operações descontinuadas	Variação cambial	Mudança no valor justo	Novos arrendamentos	Outros	
Empréstimos não circulantes (*)	-	2.644	-	-	-	-	-	2.644
Dividendos a pagar	-	(1.649)	-	-	-	-	1.649	-
	-	995	-	-	-	-	1.649	2.644
	Consolidado							CPC 03 (R2).44 ^a CPC 03 (R2).44B CPC 03 (R2).44C CPC 03 (R2).44D CPC 26 (R1).38
	Em 1º de janeiro de 2021	Fluxos de caixa	Reclassificado como parte de operações descontinuadas	Variação cambial	Mudança no valor justo	Novos arrendamentos	Outros	
Empréstimos circulantes (*)	2.724	(2.032)	-	(6)	-	-	1.691	2.377
Passivos de arrendamento circulante (**)	418	(406)	-	-	-	42	401	455
Empréstimos não circulantes (*)	20.760	5.649	(5.809)	(51)	-	-	(1.108)	19.441
Passivos de arrendamento não circulante (**)	2.553	-	-	-	-	551	(398)	2.706
Dividendos a pagar	-	(2.002)	-	-	-	-	3.017	1.015
Derivativos	-	-	-	-	58	-	-	58
	26.455	1.209	(5.809)	(57)	58	593	3.603	26.052

Good Group S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação

31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Consolidado						
	Em 1º de janeiro de 2020	Fluxos de caixa	Variação cambial	Mudança no valor justo	Novos arrendamentos	Outros	Em 31 de dezembro de 2020
Empréstimos circulantes (*)	4.479	(4.250)	(10)	-	-	2.505	2.724
Passivos de arrendamento circulante (**)	355	(341)	-	-	22	382	418
Empréstimos não circulantes (*)	18.624	4.871	(57)	-	-	(2.678)	20.760
Passivos de arrendamento não circulante (**)	2.734	-	-	-	203	(384)	2.553
Dividendos a pagar	-	(1.649)	-	-	-	1.649	-
	26.192	(1.369)	(67)	-	225	1.474	26.455

(*) Excluídos os itens das linhas abaixo.

(**) Vide Nota 31.

As movimentações incluídas na coluna de “Outros” incluem os efeitos da reclassificação da parcela não circulante dos empréstimos, incluindo passivos de arrendamento para circulante devido à passagem do tempo, reconhecimento de dividendos a pagar ainda não pagos no fim do exercício e o efeito do reconhecimento dos juros ainda não pagos sobre os empréstimos, incluindo passivos de arrendamento. O Grupo classifica juros pagos como fluxos de caixa das atividades operacionais.

Comentário

O CPC 03 (R2).44A requer que a entidade forneça divulgações que permitam aos usuários das demonstrações financeiras avaliar mudanças nos passivos decorrentes de atividades de financiamento, incluindo mudanças decorrentes de fluxos de caixa e mudanças que não impactam caixa. O Grupo incluiu uma reconciliação entre os saldos iniciais e finais na demonstração da posição financeira para passivos decorrentes de atividades de financiamento que incluem as alterações identificadas na norma, conforme aplicável.

Essa reconciliação guarda relação direta com os valores reconhecidos na demonstração do fluxo de caixa (CPC 03 (R2).44D). A entidade pode ainda fornecer a divulgação acima em combinação com divulgações de mudanças em outros ativos e passivos. No entanto, é necessário divulgar as mudanças nos passivos decorrentes das atividades de financiamento separadamente das mudanças nesses outros ativos e passivos (CPC 03 (R2).44E).

17.5. Atividades de *hedge* e derivativos

O Grupo está exposto a determinados riscos relacionados às suas operações comerciais em andamento. Os principais riscos gerenciados com instrumentos derivativos são o risco cambial, risco de preço de *commodities* e risco de taxa de juros.

CPC 40 (R1).21A

A estratégia de gerenciamento de risco do Grupo e como ela é aplicada é explicada na Nota 17.7 abaixo, aplicável aos saldos consolidados.

Comentário

As exigências de divulgação para entidades que aplicam a contabilidade de *hedge* estão definidas no CPC 40 (R1).21A-24G. O objetivo das divulgações de contabilidade de *hedge* é que as entidades divulguem informações sobre:

- ▶ A estratégia de gerenciamento de risco da entidade e como ela é aplicada para gerenciar o risco.
- ▶ Como as atividades de *hedge* da entidade podem afetar o valor, a época e a incerteza de seus fluxos de caixa futuros.
- ▶ O efeito que a contabilização de *hedge* teve sobre o balanço patrimonial, a demonstração do resultado abrangente e a demonstração das mutações do patrimônio líquido da entidade.

Na aplicação desse objetivo, a entidade deve considerar o nível de detalhe necessário, o equilíbrio entre diferentes requisitos de divulgação, o nível apropriado de desagregação e se são necessárias explicações adicionais para atingir o objetivo.

As divulgações de contabilidade de *hedge* devem ser apresentadas em uma única nota ou em uma seção separada das demonstrações financeiras. A entidade pode incluir informações por referência cruzada a informações apresentadas em outro lugar, como um relatório de risco, desde que as informações estejam disponíveis aos usuários das demonstrações financeiras nos mesmos termos e ao mesmo tempo que as demonstrações financeiras.

Derivativos não designados como instrumentos de *hedge*

O Grupo toma empréstimos em moeda estrangeira e celebra contratos de moeda a termo na administração das suas exposições. Esses contratos de moeda a termo não são designados como *hedges* de fluxo de caixa, *hedges* de valor justo ou *hedges* de investimento líquido, sendo celebrados por períodos consistentes com as exposições da transação em moeda, que geralmente variam de um a 24 meses.

PC 40 (R1).22A

Derivativos designados como instrumentos de *hedge*

Hedges de fluxo de caixa

- ▶ Risco cambial

Contratos a termo de câmbio são designados como instrumentos de *hedge* de fluxo de caixa da previsão de vendas em dólar norte-americano e previsão de compras em libras esterlinas. Essas transações previstas são altamente prováveis e compreendem cerca de 25% do total de vendas esperadas do Grupo em dólares norte-americanos e cerca de 65% do total de compras esperadas em libras esterlinas. Os saldos de contratos a termo de câmbio variam com o nível de vendas e compras esperadas em moeda estrangeira e mudanças nas taxas futuras de câmbio.

CPC 40 (R1).22B(a)

- ▶ Risco de preço de *commodities*

O Grupo adquire cobre em uma base contínua, uma vez que suas atividades operacionais na divisão de eletrônicos exigem um fornecimento contínuo de cobre para a produção de seus dispositivos eletrônicos. O aumento da volatilidade no preço do cobre nos últimos 12 meses levou à decisão de firmar contratos a termo de *commodities*.

CPC 40 (R1).22B(a)

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC--Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Esses contratos, que se iniciaram em 1º de julho de 2020, deverão reduzir a volatilidade atribuível às flutuações de preço do cobre. A cobertura da volatilidade dos preços das compras previstas de cobre está de acordo com a estratégia de gerenciamento de risco delineada pelo Conselho de Administração.

Existe uma relação econômica entre os itens protegidos por *hedge* e os instrumentos de *hedge*, uma vez que os termos dos contratos a termo de câmbio e *commodities* correspondem aos termos das transações previstas e altamente prováveis (como, por exemplo, o valor nominal e a data de pagamento esperada). O Grupo estabeleceu um índice de cobertura de *hedge* de 1:1 para as relações de *hedge*, já que o risco subjacente dos contratos a termo de câmbio e *commodities* são idênticos aos componentes de risco protegidos. Para testar a efetividade do *hedge*, o Grupo usa o método do derivativo hipotético e compara as mudanças no valor justo dos instrumentos de *hedge* com as mudanças no valor justo dos itens protegidos atribuíveis aos riscos protegidos.

CPC 40 (R1).22B(b)
CPC 40 (R1).22B(c)
CPC 40 (R1).22C

As fontes de inefetividade de *hedge* podem ser oriundas de:

CPC 40 (R1).22B(c)

- ▶ Diferenças no *timing* dos fluxos de caixa dos itens protegidos e dos instrumentos de *hedge*.
- ▶ Índices diferentes (e, conseqüentemente, curvas diferentes) associados ao risco protegido dos itens cobertos e instrumentos de *hedge*.
- ▶ O risco de crédito das contrapartes tem um impacto diferente nos movimentos do valor justo dos instrumentos de *hedge* e itens protegidos.
- ▶ Alterações na quantia prevista de fluxos de caixa de itens protegidos e instrumentos de *hedge*.

O Grupo mantém os seguintes contratos de câmbio e *commodities* a termo:

	Menos de 1 mês	1 a 3 meses	3 a 6 meses	6 a 9 meses	9 a 12 meses	Total
Em 31 de dezembro de 2021						
Contratos a termo de câmbio (vendas previstas e altamente prováveis)						
Valor nominal	2.950	3.000	3.150	3.450	3.250	15.800
Taxa média do termo (R\$/dólar)	1.166	1.169	1.172	1.175	1.185	-
Contratos a termo de câmbio (compras previstas e altamente prováveis)						
Valor nominal	1.450	1.330	1.880	1.750	1.550	7.960
Taxa média do termo (R\$/libra)	0,876	0,877	0,878	0,879	0,881	4
Contratos a termo de <i>commodities</i>						
Valor nominal (em toneladas)	-	-	450	530	-	980
Valor nominal	-	-	2.600	3.000	-	5.600
Taxa média do <i>hedge</i> (R\$ por tonelada)	-	-	5,78	5,66	-	-
Em 31 de dezembro de 2020						
Contratos a termo de câmbio (vendas previstas e altamente prováveis)						
Valor nominal	2.650	2.850	3.000	3.200	2.900	14.600
Taxa média do termo (R\$/dólar)	1.200	1.203	1.206	1.209	1.211	-
Contratos a termo de câmbio (compras previstas e altamente prováveis)						
Valor nominal	1.250	1.150	1.500	1.600	1.450	6.950
Taxa média do termo (R\$/libra)	0,882	0,883	0,884	0,885	0,886	-

CPC 40 (R1).23B

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

O impacto dos instrumentos de *hedge* no balanço patrimonial consolidado é apresentado abaixo:

CPC 40 (R1).24A

	Valor nacional	Valor contábil	Linha nas demonstrações financeiras	Mudança no valor justo usado para mensuração da inefetividade
Em 31 de dezembro de 2021				
Contratos a termo de câmbio	15.800	252	Outros ativos financeiros circulantes	386
Contratos a termo de câmbio	7.960	(170)	Outros passivos financeiros circulantes	(99)
Contratos a termo de <i>commodities</i>	5.600	(980)	Outros passivos financeiros circulantes	(980)
Em 31 de dezembro de 2020				
Contratos a termo de câmbio	14.600	153	Outros ativos financeiros circulantes	137
Contratos a termo de câmbio	6.950	(254)	Outros passivos financeiros circulantes	(31)

CPC 40 (R1).24A(a)
CPC 40 (R1).24A(b)
CPC 40 (R1).24A(c)
CPC 40 (R1).24A(d)

O impacto dos itens protegidos por *hedge* no balanço patrimonial consolidado é apresentado abaixo:

	31 de dezembro de 2021			31 de dezembro de 2020		
	Mudança no valor justo usado para mensuração da inefetividade	Reserva de <i>hedge</i> de fluxo de caixa	Custo da reserva de <i>hedge</i>	Mudança no valor justo usado para mensuração da inefetividade	Reserva de <i>hedge</i> de fluxo de caixa	Custo da reserva de <i>hedge</i>
Vendas previstas e altamente prováveis	386	165	12	137	107	-
Compras previstas e altamente prováveis	(99)	(110)	(9)	(31)	(177)	-
Compra de cobre	(915)	(617)	(23)	-	-	-

CPC 40 (R1).24B(b)

O efeito do *hedge* de fluxo de caixa na demonstração consolidada do resultado e em outros resultados abrangentes é demonstrada abaixo:

	Ganho (perda) reconhecido em outros resultados abrangentes	Inefetividade reconhecida no resultado	Custo do <i>hedge</i> reconhecido em outros resultados abrangentes	Valor reclassificado de outros resultados abrangentes para o resultado
Em 31 de dezembro de 2021				
Vendas previstas e altamente prováveis	386	-	21	(283) (**)
Compras previstas e altamente prováveis	(99)	-	(16)	-
Compra de cobre	(915)	65 (*)	(33)	-
Em 31 de dezembro de 2020				
Vendas previstas e altamente prováveis	137	-	-	(125) (**)
Compras previstas e altamente prováveis	(31)	-	-	53 (***)

CPC 40 (R1).24C(b)

(*) Reconhecido na linha de "Outras despesas operacionais".

(**) Reconhecido na linha de "Receitas".

(***) Reconhecido na linha de "Custo dos produtos vendidos e serviços prestados".

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Comentário

O CPC 40 (R1).24C(b)(iv) requer que o montante reclassificado da reserva de *hedge* de fluxo de caixa para o resultado como ajuste de reclassificação seja diferenciando entre (a) os valores para os quais a contabilização de *hedge* tinha sido anteriormente utilizada, mas para os quais os fluxos de caixa futuros protegidos não devem mais ocorrer; e (b) os valores que foram transferidos porque o item protegido afetou o resultado. As quantias reclassificadas pelo Grupo de outros resultados abrangentes para o resultado do exercício referem-se apenas a esta última “b”.

Hedges de valor justo

Em 31 de dezembro de 2021, o Grupo mantinha contrato de *swap* de taxa de juros com valor nominal de US\$3.600 (R\$2.246, R\$0 em 2020), que prevê que o Grupo receba taxa de juros fixa de 8,25% e pague uma taxa variável igual à Libor + 0,2% sobre o valor nominal. O *swap* está sendo utilizado como *hedge* da exposição às variações no valor justo do empréstimo garantido de 8,25%.

CPC 40 (R1).22B(a)

Há uma relação econômica entre o item protegido e o instrumento de *hedge*, uma vez que os termos do *swap* de taxa de juro correspondem aos termos do empréstimo à taxa fixa (ou seja, montante nominal, prazo, pagamento). O Grupo estabeleceu o índice de cobertura de 1:1 para as relações de *hedge*, uma vez que o risco subjacente do *swap* de taxa de juro é idêntico ao componente de risco protegido. Para testar a efetividade do *hedge*, o Grupo usa o método do derivativo hipotético e compara as alterações no valor justo do instrumento de *hedge* com as alterações no valor justo do item protegido atribuíveis ao risco coberto.

CPC 40 (R1).22B(b)
CPC 40 (R1).22B(c)
CPC 40 (R1).22C

A inefetividade de *hedge* pode surgir de:

- ▶ Curva de taxa de juros diferente aplicada para descontar o item protegido e o instrumento de *hedge*.
- ▶ Diferenças no *timing* dos fluxos de caixa dos itens protegidos e dos instrumentos de *hedge*.
- ▶ O risco de crédito das contrapartes tem um impacto diferente nos movimentos do valor justo dos instrumentos de *hedge* e itens protegidos.

O impacto do instrumento de *hedge* no balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2021 é demonstrado abaixo:

CPC 40 (R1).24A

	Valor nominal (US\$)	Valor contábil (R\$)	Linha nas demonstrações financeiras	Mudança no valor justo usado para mensuração da inefetividade (R\$)
Swap de taxa de juros	15.800	252	Outros passivos financeiros circulantes	35

CPC 40 (R1).24A(a)
CPC 40 (R1).24A(b)
CPC 40 (R1).24A(c)
CPC 40 (R1).24A(d)

O impacto do item protegido no balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2021 é demonstrado abaixo:

CPC 40 (R1).24B(a)

	Valor contábil (R\$)	Ajuste acumulado de valor justo	Linha nas demonstrações financeiras	Mudança no valor justo usado para mensuração da inefetividade (R\$)
Empréstimo garantido	2.246	35	Empréstimos e financiamentos	35

A inefetividade reconhecida no resultado do exercício não foi material.

Hedges de investimento líquido em operações estrangeiras

Em 31 de dezembro de 2021, foi incluído em empréstimos um financiamento no valor de US\$3.600 (R\$2.246, incluindo o efeito de *swap* de taxas de juros acima discutido), que foi designado como *hedge* do investimento líquido nas controladas dos Estados Unidos, Wireworks Inc. e Sprinklers Inc., sendo utilizado como *hedge* contra a exposição do Grupo a risco cambial sobre esses investimentos. Os ganhos e perdas sobre a conversão desse financiamento são transferidos para outros resultados abrangentes para compensar quaisquer ganhos e perdas sobre a conversão dos investimentos líquidos nas controladas.

CPC 40 (R1).22B(a)

Há uma relação econômica entre o item protegido e o instrumento de *hedge*, uma vez que o investimento líquido cria um risco de conversão que irá igualar o risco cambial do empréstimo em dólar. O Grupo estabeleceu o índice de cobertura de 1:1 para as relações de *hedge*, uma vez que o risco subjacente do instrumento de *hedge* é idêntico ao componente de risco protegido. A inefetividade do *hedge* ocorrerá quando o valor do investimento na subsidiária estrangeira se tornar inferior ao montante do empréstimo com taxa fixa.

CPC 40 (R1).22B(b)
CPC 40 (R1).22B(c)
CPC 40 (R1).22C

O impacto do instrumento de *hedge* no balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2021 é demonstrado abaixo:

	Valor nacional (US\$)	Valor contábil (R\$)	Linha nas demonstrações financeiras	Mudança no valor justo usado para mensuração da inefetividade (R\$)
Empréstimo denominado em moeda estrangeira	3.600	2.246	Empréstimos e financiamentos	246

CPC 40 (R1).24A
CPC 40 (R1).24A(a)
CPC 40 (R1).24A(b)
CPC 40 (R1).24A(c)
CPC 40 (R1).24A(d)

O impacto do item protegido no balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2021 é demonstrado abaixo:

CPC 40 (R1).24B(b)

	Mudança no valor justo usado para mensuração da inefetividade	Reserva de conversão em moeda estrangeira
Investimento líquido em operações estrangeiras	278	195

O ganho sobre o *hedge* reconhecido em outros resultados abrangentes antes dos tributos equivale à mudança no valor justo utilizado para mensuração da efetividade. Não há inefetividade reconhecida no resultado do exercício.

CPC 40 (R1).24B(b)

Impacto do hedge sobre o patrimônio líquido

Abaixo demonstramos a reconciliação de cada componente do patrimônio líquido e a análise de outros resultados abrangentes:

CPC 40 (R1).24E
CPC 40 (R1).24F

	Reserva de <i>hedge</i> de fluxo de caixa	Custo da reserva de <i>hedge</i>	Reserva de conversão em moeda estrangeira
Em 1º de janeiro de 2020	(94)	-	(327)
Parcela efetiva das mudanças no valor justo de:			
Contratos a termo de moeda estrangeira - vendas previstas	137	-	-
Contratos a termo de moeda estrangeira - compras previstas	(31)	-	-
Valor reclassificado para o resultado do exercício	(72)	-	-
Remensuração da variação cambial das operações estrangeiras (*)	-	-	(117)
Efeitos fiscais	(10)	-	-
Em 1º de janeiro de 2021	(70)	-	(444)
Parcela efetiva das mudanças no valor justo de:			
Contratos a termo de moeda estrangeira - vendas previstas	365	21	-
Contratos a termo de moeda estrangeira - compras previstas	(83)	(16)	-
Contratos a termo de <i>commodities</i>	(882)	(33)	-
Valor reclassificado para o resultado do exercício	(283)	(4)	-
Valor reclassificado para estoques	180	3	-
Remensuração da variação cambial sobre empréstimo em dólar	-	-	278
Remensuração da variação cambial das operações estrangeiras	-	-	(246)
Efeitos fiscais	211	9	(83)
Em 31 de dezembro de 2021	(562)	(20)	(495)

(*) O hedge de investimento líquido em operações estrangeiras se iniciou em 2021.

Comentário

As transações de uma entidade podem ser adiadas ou canceladas, ou ocorrer em volumes significativamente menores do que o previsto inicialmente como resultado da pandemia do Covid-19. Se a entidade designou tais transações como uma transação de hedge em um hedge de fluxo de caixa, ela precisará considerar se a transação ainda é uma "transação com alta probabilidade de ocorrer".

Ou seja, se a pandemia do Covid-19 afetar a probabilidade de transações de previsão de *hedge* ocorrerem e/ou o período designado no início de um *hedge*, uma entidade precisaria determinar se pode continuar a aplicar a contabilidade de *hedge* à transação prevista ou a uma proporção dela e para coberturas contínuas se alguma ineficiência adicional surgiu.

- ▶ Se uma entidade determinar que uma a probabilidade de uma transação ocorrer não é mais altamente provável, mas ainda se espera que ocorra, a entidade deve descontinuar a contabilidade de *hedge* prospectivamente;
- ▶ Se uma entidade determinar que o tempo de uma transação de previsão mudou, e os fluxos de caixa agora devem ocorrer em um momento diferente do previsto inicialmente, o resultado dependeria da natureza do item protegido e de como a relação de *hedge* foi documentada e o julgamento será necessário para considerar o tratamento contábil adequado;
- ▶ Se uma entidade determinar que uma transação de previsão não deverá mais ocorrer, além de descontinuar a contabilidade de *hedge* prospectivamente, ela deve imediatamente reclassificar para lucro ou perda qualquer ganho ou perda acumulada no instrumento de cobertura que tenha sido reconhecido em outros rendimentos abrangentes.

Derivativos embutidos

Em 2020, o Grupo celebrou contratos de venda de longo prazo com clientes no Canadá. A moeda funcional desses clientes é o dólar americano (USD). Os preços de venda desses contratos são fixos e expressos em dólares canadenses. Esses contratos exigem entrega física e serão mantidos com a finalidade de entregar a *commodity* de acordo com as exigências de vendas esperadas por parte dos compradores. Esses contratos contêm derivativos cambiais embutidos.

CPC 48.4.3.3

O Grupo também celebrou vários contratos de compra de bronze e cromo junto a vários fornecedores na África do Sul e na Rússia, que contam com um mercado ativo. Os preços de compra desses contratos estão ligados ao preço da eletricidade. Esses contratos contêm *swaps* de *commodity* embutidos.

Esses derivativos embutidos de *commodities* e de moeda estrangeira foram separados e contabilizados ao valor justo em contrapartida ao resultado. O valor contábil dos derivativos embutidos em 31 de dezembro de 2021 totalizava R\$210 (2020: R\$0) em outros ativos financeiros e R\$782 (2020: R\$0) em outros passivos financeiros. Os efeitos no resultado do exercício são reconhecidos em receitas operacionais e despesas operacionais, respectivamente.

17.6. Valor justo

Apresentamos abaixo uma comparação por classe do valor contábil e do valor justo dos instrumentos financeiros (incluindo ativos financeiros apresentados em outras notas) do Grupo apresentados nas demonstrações financeiras. Não são incluídos na tabela abaixo ativos e passivos financeiros cujo valor contábil basicamente reflita uma aproximação razoável do valor justo como, por exemplo, contas a receber de clientes e fornecedores e outras contas a pagar de curto prazo.

CPC 40 (R1).25
CPC 40 (R1).26
CPC 40 (R1).29

Good Group S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação

31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Controladora				Consolidado			
	2021		2020		2021		2020	
	Valor contábil	Valor justo	Valor contábil	Valor justo	Valor contábil	Valor justo	Valor contábil	Valor justo
Ativos financeiros								
Empréstimos a coligadas e diretores	213	208	8	9	213	208	8	9
Investimentos patrimoniais não listados	-	-	-	-	1.038	1.038	898	898
Investimentos patrimoniais listados	-	-	-	-	337	337	300	300
Instrumentos de dívida cotados	-	-	-	-	1.622	1.622	1.610	1.610
Contratos a termo de moeda estrangeira	-	-	-	-	640	640	-	-
Derivativos embutidos	-	-	-	-	210	210	-	-
Contratos a termo de moeda estrangeira em <i>hedges</i> de fluxo de caixa	-	-	-	-	252	252	153	153
	213	208	8	9	4.312	4.307	2.969	2.970
Passivos financeiros								
Empréstimos e financiamentos sujeitos a juros								
Empréstimos a taxas pós-fixadas (*)	-	-	-	-	(12.666)	(12.666)	(11.877)	(11.877)
Empréstimos a taxas pré-fixadas	(3.003)	(3.000)	-	-	(6.374)	(6.321)	(8.239)	(8.944)
Ações preferenciais conversíveis	(2.778)	(2.766)	(2.664)	(2.621)	(2.778)	(2.766)	(2.644)	(2.621)
Contraprestação contingente	(1.072)	(1.072)	-	-	(1.072)	(1.072)	-	-
Derivativos não designados como instrumento de <i>hedge</i>	-	-	-	-	(720)	(720)	-	-
Contratos a termo de moeda estrangeira	-	-	-	-	(782)	(782)	-	-
Derivativos em <i>hedges</i> eficazes	-	-	-	-	(1.185)	(1.185)	(254)	(254)
	(6.853)	(6.838)	(2.664)	(2.621)	(25.577)	(25.512)	(23.014)	(23.696)

(*) Inclui empréstimo garantido a 8,25% apresentado ao custo amortizado à variação no valor justo tendo em vista o *hedge* de risco de taxa de juros.

Comentário

O CPC 40 (R1).29 determina que a divulgação dos valores justos dos instrumentos financeiros não é necessária quando:

- ▶ Quando o valor contábil for uma aproximação razoável do valor justo, por exemplo, para instrumentos financeiros, tais como contas a receber de clientes e a pagar a fornecedores de curto prazo.
- ▶ Para contrato que contenha característica de participação discricionária se o valor justo dessa característica não puder ser mensurado de maneira confiável.

A Administração avaliou que os saldos de caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes, contas a pagar a fornecedores, contas garantidas e demais passivos circulantes são equivalentes a seus valores contábeis, principalmente devido aos vencimentos de curto prazo desses instrumentos.

CPC 46.93(d)
CPC 46.97
CPC 40 (R1).29

Os seguintes métodos e premissas foram utilizados para estimar o valor justo:

- ▶ Recebíveis e empréstimos de longo prazo a taxas pré-fixadas e pós-fixadas são avaliados pelo Grupo com base em parâmetros tais como taxas de juros, fatores de riscos específicos de cada país, risco de crédito individual do cliente e as características de risco do projeto financiado. Com base nessa avaliação, são constituídas provisões para fazer face a perdas estimadas nesses valores a receber.
- ▶ Os valores justos das notas e títulos cotados são baseados nas cotações de preço na data de reporte. O valor justo de instrumentos não cotados, empréstimos bancários e demais passivos financeiros, bem como outros passivos financeiros não circulantes, é estimado descontando-se o fluxo de caixa futuro utilizando taxas atualmente disponíveis para dívida em termos semelhantes, risco de crédito e vencimentos remanescentes. Além de ser sensível a uma mudança razoavelmente possível no fluxo de caixa previsto ou na taxa de desconto, o valor justo dos instrumentos patrimoniais também é sensível a uma mudança razoavelmente possível nas taxas de crescimento. A avaliação exige que a administração utilize *inputs* não observáveis no modelo, cujos *inputs* significativos não observáveis são apresentados nas tabelas a seguir. A Administração avalia regularmente uma série de alternativas razoavelmente possíveis aos *inputs* significativos não observáveis e determina o impacto sobre o valor justo total.
- ▶ O valor justo dos investimentos patrimoniais não listados foi estimado utilizando um modelo de fluxo de caixa futuro descontado. A avaliação exige que a administração faça determinadas premissas sobre dados do modelo, incluindo fluxo de caixa previsto, taxa de desconto, risco de crédito e volatilidade. As probabilidades das várias estimativas dentro dessa faixa podem ser razoavelmente avaliadas e são utilizadas no momento em que a Administração estima o valor justo desses investimentos patrimoniais não listados.
- ▶ Há um mercado ativo para os investimentos patrimoniais listados do Grupo, bem como para os instrumentos de dívida cotados.
- ▶ O Grupo contrata instrumentos financeiros derivativos junto a diversas contrapartes, sobretudo instituições financeiras com classificações de crédito de grau de investimento. Os derivativos avaliados utilizando técnicas de avaliação com dados observáveis no mercado referem-se, principalmente, a *swaps* de taxas de juros, contratos cambiais a termo e contratos de *commodities* a termo. As técnicas de avaliação aplicadas com maior frequência incluem modelos de precificação de contratos a termo e *swaps*, com cálculos a valor presente. Os modelos incorporam diversos dados, inclusive a qualidade de crédito das contrapartes, as taxas de câmbio à vista e a termo, curvas das taxas de juros e curvas da taxa a termo da *commodity* objeto. Alguns dos contratos de derivativos estão totalmente garantidos em dinheiro, eliminando assim tanto o risco de descumprimento da contraparte quanto o risco de descumprimento próprio do Grupo. Em 31 de dezembro de 2021, o valor das posições de outros derivativos de ativos a preços de mercado é líquido de um ajuste de avaliação de crédito atribuível ao risco de descumprimento da contraparte do derivativo. As mudanças no risco de crédito da contraparte não tiveram efeito significativo sobre a avaliação da efetividade do *hedge* para os derivativos designados como relações de *hedge* e outros instrumentos financeiros reconhecidos ao valor justo.

- ▶ Derivativos embutidos em moeda estrangeira e derivativos de commodities são mensurados de forma semelhante aos contratos a termo de moeda estrangeira e derivativos de *commodities*. No entanto, uma vez que esses contratos não são garantidos, o Grupo também leva em consideração os riscos de crédito das contrapartes (para os ativos derivativos embutidos) ou o próprio risco de descumprimento do Grupo (para os passivos derivativos embutidos) e eventualmente inclui um ajuste a crédito ou débito para refletir o risco de crédito de forma adequada, avaliando a exposição máxima de crédito e levando em consideração informações de mercado acerca das probabilidades de não cumprimento e consequentes perdas.
- ▶ Os valores justos dos empréstimos e financiamentos sujeitos a juros são apurados utilizando-se o método de fluxo de caixa descontado, que reflete a taxa de financiamento do emitente no fim do período de reporte. O risco próprio de não cumprimento em 31 de dezembro de 2021 foi avaliado como sendo não significativo.

Descrição dos inputs não observáveis significativos na avaliação do valor justo

Os *inputs* significativos não observáveis utilizados nas mensurações do valor justo classificadas no Nível 3 da hierarquia do valor justo, juntamente com uma análise de sensibilidade quantitativa em 31 de dezembro de 2021 e 2020, são apresentados abaixo:

	Técnicas de valorização	Inputs significativos não observáveis	Variação (média ponderada)	Sensibilidade dos inputs ao valor justo
Investimentos patrimoniais não listados - Energia	Método de fluxo de caixa descontado	Taxa de crescimento de longo prazo para os fluxos de caixa dos anos seguintes	2021: 3,1% - 5,2% (4,2%) 2020: 3,1% - 5,1% (4%)	5% (2020: 5%) de aumento (redução) na taxa de crescimento resultaria em aumento (redução) no valor justo de R\$17 (2020: R\$15)
		Margem operacional de longo prazo	2021: 5,0% - 12,1% (8,3%) 2020: 5,2% - 12,3% (8,5%)	15% (2020: 12%) de aumento (redução) na margem resultaria em aumento (redução) no valor justo de R\$21 (2020: R\$19)
		WACC	2021: 11,2% - 14,3% (12,6%) 2020: 11,5% - 14,1% (12,3%)	1% (2020: 2%) de aumento (redução) na WACC resultaria em aumento (redução) no valor justo de R\$10 (2020: R\$15)
		Desconto por falta de liquidez	2021: 5,1% - 15,6% (12,1%) 2020: 5,4% - 15,7% (12,3%)	2% (2020: 3%) de aumento (redução) no desconto resultaria em redução (aumento) no valor justo de R\$8 (2020: R\$9)
Investimentos patrimoniais não listados - Eletrônicos	Método de fluxo de caixa descontado	Taxa de crescimento de longo prazo para os fluxos de caixa dos anos seguintes	2021: 4,4% - 6,1% (5,3%) 2020: 4,6% - 6,7% (5,5%)	3% (2020: 3%) de aumento (redução) na taxa de crescimento resultaria em aumento (redução) no valor justo de R\$23 (2020: R\$23)
		Margem operacional de longo prazo	2021: 10,0% - 16,1% (14,3%) 2020: 10,5% - 16,4% (14,5%)	5% (2020: 4%) de aumento (redução) na margem resultaria em aumento (redução) no valor justo de R\$12 (2020: R\$13)
		WACC	2021: 12,1% - 16,7% (13,2%) 2020: 12,3% - 16,8% (13,1%)	1% (2020: 2%) de aumento (redução) na WACC resultaria em aumento (redução) no valor justo de R\$21 (2020: R\$22)
		Desconto por falta de liquidez	2021: 5,1% - 20,2% (16,3%) 2020: 5,3% - 20,4% (16,4%)	1,5% (2020: 2%) de aumento (redução) no desconto resultaria em redução (aumento) no valor justo de R\$7 (2020: R\$8).

CPC 46.93(d)
CPC 46.93(h)(i)
CPC 46.93(h)(ii)
CPC 46.97

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Técnicas de valorização	Inputs significativos não observáveis	Variação (média ponderada)	Sensibilidade dos inputs
Derivativos embutidos ativos	Modelo de precificação a termo	Desconto para risco de crédito da contraparte	2021: 0,02% - 0,05% (0,04%) 2020: -	0,5% de aumento (redução) resultaria em aumento (redução) no valor justo de R\$23
Derivativos embutidos passivos	Modelo de precificação a termo	Desconto para risco de descumprimento	2021: 0,01% - 0,05% (0,03%) 2020: -	0,4% de aumento (redução) resultaria em aumento (redução) no valor justo de R\$20
Empréstimos a coligadas e diretores	Método de fluxo de caixa descontado	Taxa constante de pagamento	2021: 1,5% - 2,5% (2,0%) 2020: 1,6% - 2,7% (2,2%)	1% (2020: 2%) de aumento (redução) resultaria em aumento (redução) no valor justo de R\$25 (2020: R\$21)
		Desconto para risco de descumprimento	2021: 0,08% 2020: 0,09%	0,4% (2020: 0,4%) de aumento (redução) resultaria em aumento (redução) no valor justo de R\$21 (2020: R\$20)
Derivativos embutidos passivos	Modelo de precificação a termo	Desconto para risco de descumprimento	2021: 0,01% - 0,05% (0,03%) 2020: 0,01% - 0,04% (0,02%)	0,4% (2020: 0,4%) de aumento (redução) resultaria em aumento (redução) no valor justo de R\$20 (2020: R\$23)
Passivo de contraprestação contingente (Extintores Ltda.)	Método de fluxo de caixa descontado	Probabilidade assumida - Lucro antes dos tributos sobre o lucro	2021: R\$1.514 2020: -	10% de redução na probabilidade resultaria em redução do valor justo do passivo de contraprestação contingente em R\$390. 5% de aumento na probabilidade assumida não alteraria o valor justo do passivo de contraprestação contingente
		Taxa de desconto	2021: R\$14% 2020: -	2% de aumento (redução) na taxa de desconto resultaria em aumento (redução) no valor justo do passivo de contraprestação contingente em R\$25
		Desconto para risco de descumprimento	2021: 0,05% 2020: -	0,4% de aumento (redução) no desconto para risco de descumprimento próprio resultaria em aumento (redução) no valor justo do passivo de contraprestação contingente em R\$5.000

O desconto para falta de comercialização representa os valores que o Grupo determinou que os agentes de mercado levariam em consideração para esses prêmios e descontos ao definir o preço dos investimentos.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Reconciliação da mensuração ao valor justo dos investimentos patrimoniais não listados designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes

	Energia	Eletrônicos	Total	CPC 46.93(e)(ii) CPC 46.93(e)(iii)
Em 1º de janeiro de 2020	386	502	888	
Remensurações reconhecidas em outros resultados abrangentes	4	6	10	
Compras	-	-	-	
Vendas	-	-	-	
Em 1º de janeiro de 2021	390	508	898	
Remensurações reconhecidas em outros resultados abrangentes	54	(80)	(26)	
Compras	231	293	524	
Reclassificação para mantido para venda	-	(308)	(308)	
Vendas	-	(50)	(50)	
Em 31 de dezembro de 2021	675	363	1.038	

Reconciliação da mensuração ao valor justo dos derivativos embutidos

	Derivativo embutido ativo sobre variação cambial	Derivativo embutido passivo sobre commodities	
	Dólar canadense	Bronze	Cromo
Em 1º de janeiro de 2021	-	-	-
Remensurações reconhecidas em outros resultados abrangentes	(363)	(209)	(80)
Compras	573	809	262
Vendas	-	-	-
Em 31 de dezembro de 2021	210	600	182

Comentário

A entidade deve fornecer informações adicionais que ajudarão os usuários de demonstrações financeiras a avaliar as informações quantitativas divulgadas. A entidade poderia divulgar algumas ou todas as seguintes informações para atender ao CPC 46.92.

- ▶ A natureza do item que está sendo mensurado ao valor justo, incluindo as características do item mensurado que estão sendo levadas em consideração ao apurar os dados pertinentes. Por exemplo, para os títulos lastreados em hipotecas residenciais, a entidade poderia divulgar o seguinte:
 - ▶ Tipos de empréstimos relacionados (ex.: empréstimos a clientes de primeira ou de segunda linha);
 - ▶ Caução;
 - ▶ Garantias ou outras melhorias de crédito;
 - ▶ Nível de senioridade das parcelas de títulos;
 - ▶ Ano de emissão;
 - ▶ A taxa de média ponderada dos empréstimos relacionados e títulos;
 - ▶ O vencimento médio ponderado dos empréstimos relacionados e títulos;
 - ▶ A concentração geográfica dos empréstimos relacionados; e
 - ▶ Informações sobre a análise de crédito dos títulos.
- ▶ Informações de terceiros como, por exemplo, cotações de corretores, serviços de definição de preço, valores de ativo líquido e dados de mercado pertinentes que foram levadas em consideração ao mensurar o valor justo.

O Grupo não possui passivos mensurados ao valor justo e emitidos com instrumento de melhoria de crédito de terceiro indissociável. Se o Grupo tivesse algum passivo dessa natureza, o CPC 46.98 exige a divulgação da existência de tal melhoria de crédito e se ela está refletida na mensuração do valor justo do passivo.

O CPC 46.99 exige que a entidade apresente as divulgações quantitativas a ser incluídas no formato tabular, a menos que outro formato seja mais adequado. O Grupo incluiu as divulgações em formato tabular acima.

O CPC 46.93(h)(i) requer uma análise de sensibilidade quantitativa para ativos financeiros e passivos financeiros mensurados ao valor justo de forma recorrente. Para todas as mensurações ao valor justo recorrente categorizadas no Nível 3 da hierarquia do valor justo, a entidade deve apresentar:

- ▶ Uma descrição narrativa da sensibilidade da mensuração do valor justo a mudanças em dados não observáveis, se uma mudança nesses dados para um valor diferente puder resultar na mensuração do valor justo significativamente mais alta ou mais baixa; e
- ▶ Se houver inter-relações entre esses dados e outros dados não observáveis utilizados na mensuração do valor justo, a entidade deve fornecer também a descrição dessas inter-relações e de como elas poderiam intensificar ou mitigar o efeito de mudanças nos dados não observáveis sobre a mensuração do valor justo.

Com esse objetivo, a significância será julgada com relação ao resultado e total do ativo e total do passivo ou, quando variações no valor justo forem reconhecidas em outros resultados abrangentes. O Grupo incluiu a análise de sensibilidade quantitativa na tabela acima.

17.7. Objetivos e políticas para gestão de risco financeiro

Os principais passivos financeiros do Grupo, que não sejam derivativos, referem-se a empréstimos, fornecedores e outras contas a pagar. O principal propósito desses passivos financeiros é financiar as operações do Grupo. Os principais ativos financeiros do Grupo incluem contas a receber, caixa e equivalentes de caixa que resultam diretamente de suas operações. O Grupo também mantém investimentos em instrumentos de dívida e patrimoniais.

CPC 40 (R1).33
CPC 40 (R1).21A(a)

O Grupo está exposto a risco de mercado, risco de crédito e risco de liquidez. A Alta Administração do Grupo supervisiona a gestão desses riscos. A Alta Administração do Grupo conta com o suporte de um comitê de riscos financeiros que presta assessoria em riscos financeiros e estrutura de governança em riscos financeiros apropriada para o Grupo. O comitê de riscos financeiros fornece garantia à Alta Administração do Grupo de que as atividades do Grupo em que se assumem riscos financeiros são regidas por políticas e procedimentos apropriados e que os riscos financeiros são identificados, avaliados e gerenciados de acordo com as políticas do Grupo e disposição para risco do Grupo. Todas as atividades com derivativos para fins de gestão de risco são realizadas por equipes especializadas com habilidades, experiência e supervisão apropriadas. É política do Grupo não participar de quaisquer negociações de derivativos para fins especulativos. O Conselho de Administração revisa e estabelece políticas para gestão de cada um desses riscos, os quais são resumidos a seguir, com base nas demonstrações financeiras consolidadas (considerando a baixa exposição existente nas demonstrações financeiras individuais).

Risco de mercado

O risco de mercado é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nos preços de mercado. Os preços de mercado englobam três tipos de risco: risco de taxa de juros, risco de câmbio e risco de preço - que pode ser de commodities, de ações, entre outros. Instrumentos financeiros afetados pelo risco de mercado incluem empréstimos e financiamentos, equivalentes de caixa e outros ativos financeiros, investimentos em instrumentos de dívida e patrimoniais e instrumentos financeiros derivativos.

CPC 40 (R1).33

Além disso, é requerida a divulgação de demonstrativo de análise de sensibilidade para cada tipo de risco de mercado considerado relevante pela Administração ou análise de sensibilidade que reflète interdependências entre os riscos variáveis, conforme CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação, originado por instrumentos financeiros, ao qual a entidade esteja exposta na data de encerramento de cada período, incluídas todas as operações com instrumentos financeiros derivativos. Dessa forma, as operações do Grupo com instrumentos financeiros derivativos foram avaliadas considerando um cenário de realização provável e dois cenários que possam gerar resultados que indiquem casos hipotéticos de deterioração na variável de risco considerada pela Companhia. As análises de sensibilidade nas seções a seguir referem-se à posição em 31 de dezembro de 2021 e 2020.

As análises de sensibilidade foram preparadas com base no valor da dívida líquida, no índice de taxas de juros fixas em relação a taxas de juros variáveis da dívida e derivativos, e na proporção de instrumentos financeiros em moedas estrangeiras são todos eles valores constantes e com base nas designações de *hedge* existentes em 31 de dezembro de 2021.

CPC 40 (R1).40

As análises excluem as movimentações do impacto nas variáveis de mercado sobre o valor contábil de obrigações com benefícios pós-emprego, provisões e ativos e passivos não financeiros das operações no exterior. As análises acerca da contraprestação contingente estão incluídas na Nota 14.

As seguintes premissas foram adotadas no cálculo das análises de sensibilidade:

- ▶ A sensibilidade dos itens da demonstração do resultado reflète o efeito das mudanças assumidas em relação aos respectivos riscos do mercado. Tem por base os ativos e passivos financeiros mantidos em 31 de dezembro de 2021 e 2020, inclusive o efeito da contabilidade de *hedge*.
- ▶ A sensibilidade do patrimônio é calculada considerando o efeito de quaisquer *hedges* de fluxo de caixa e *hedges* de investimento líquido de uma controlada no exterior em 31 de dezembro de 2021 para os efeitos das mudanças presumidas no risco.

No cenário provável avaliado pela Administração, foi considerada a manutenção no vencimento dessas operações de cada uma das operações dos indicadores atualmente sinalizados por meio das curvas de mercado (moedas e juros) da B3, assim como dados disponíveis em fontes independentes como o IBGE, Banco Central e FGV. Dessa maneira, no cenário provável, não há impacto relevante sobre o valor justo dos instrumentos financeiros derivativos apresentados anteriormente. Para os cenários II e III, considerou-se, conforme instrução da CVM, uma deterioração de 25% e 50%, respectivamente, nas variáveis de risco.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Risco de taxa de juros

Risco de taxas de juros é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nas taxas de juros de mercado. A exposição do Grupo ao risco de mudanças nas taxas de juros de mercado refere-se, principalmente, às obrigações de longo prazo do Grupo sujeitas a taxas de juros variáveis.

CPC 40 (R1).21A(a)
CPC 40 (R1).22A

O Grupo gerencia o risco de taxa de juros mantendo uma carteira equilibrada de empréstimos e financiamentos sujeitos a taxas fixas e a taxas variáveis. A política do Grupo é manter um percentual não superior a 50% de seus empréstimos e financiamentos atrelados a operações sujeitas a taxas fixas de juros, excluindo empréstimos que se refiram a operações descontinuadas. Para gerenciar esse risco, o Grupo contrata diferentes swaps de taxas de juros, nos quais o Grupo concorda em trocar, em intervalos específicos, a diferença entre os valores das taxas de juros fixas e variáveis calculados com base no valor do principal nominal acordado entre as partes. Esses swaps pretendem dar cobertura (*hedge*) às obrigações de dívida objeto do *hedge*. Em 31 de dezembro de 2021, depois de considerar o efeito dos swaps das taxas de juros, aproximadamente 44% dos empréstimos tomados pelo Grupo estavam sujeitos à taxa fixa de juros (2020: 50%).

Sensibilidade à taxa de juros

A tabela abaixo demonstra a sensibilidade a eventuais possíveis na taxa de juros, sobre a parcela de empréstimos e financiamentos afetada, após o impacto da contabilidade de *hedge*. Mantendo-se todas as outras variáveis constantes, o lucro antes dos tributos é afetado pelo impacto dos empréstimos e financiamentos sujeitos a taxas variáveis, conforme demonstrado abaixo:

	Aumento/Redução em pontos percentuais	Efeito no lucro antes dos tributos
2021		
Reais	45	(48)
Dólares norte-americanos	60	(13)
Reais	(45)	33
Dólares norte-americanos	(60)	12
2020		
Reais	10	(19)
Dólares norte-americanos	15	-
Reais	(10)	12
Dólares norte-americanos	(15)	-

CPC 40 (R1).40(a)

A movimentação presumida em pontos-base para a análise de sensibilidade a taxas de juros é baseada nas taxas atualmente praticadas no ambiente de mercado, evidenciando um aumento significativo na volatilidade em comparação ao ano anterior.

Risco de câmbio

O risco de câmbio é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nas taxas de câmbio. A exposição do Grupo ao risco de variações nas taxas de câmbio refere-se principalmente às atividades operacionais do Grupo (quando receitas ou despesas são denominadas em uma moeda diferente da moeda funcional do Grupo) e aos investimentos líquidos do Grupo em controladas no exterior.

CPC 40 (R1).21A(a)
CPC 40 (R1).22A

O Grupo gerencia seu risco de câmbio por meio de transações de *hedge* as quais se espera que ocorram no período máximo de 12 meses para *hedges* de vendas previstas e compras previstas e 24 meses para *hedge* de investimento líquido. Transações para as quais não haja incertezas são cobertas por *hedge* por prazo indeterminado.

Quando o derivativo é contratado para ser utilizado como *hedge*, o Grupo negocia os termos dos derivativos com o objetivo de cumprir os termos da exposição protegida pelo *hedge*. Para *hedges* de transações previstas, os derivativos cobrem o período de exposição a partir do ponto em que o fluxo de caixa das transações seja previsto até a liquidação do valor a pagar ou a receber resultante, expresso em moeda estrangeira.

O Grupo mantém *hedge* para suas exposições a flutuações na conversão para reais de suas operações no exterior, mantendo empréstimos a pagar líquidos em moedas estrangeiras e utilizando *swaps* de moedas e contratos cambiais a termo.

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, o Grupo mantinha *hedge* para 75% e 70%, para nove e 12 meses, respectivamente, de suas vendas em moeda estrangeira, para as quais existiam compromissos firmes nas datas reportadas.

Comentário

Para *hedges* de transações previstas, informações úteis para ajudar os usuários a entender a natureza e a extensão desses riscos podem incluir:

- ▶ As faixas de tempo nas quais transações previstas e altamente prováveis são agrupadas para fins de gestão de risco.
- ▶ As políticas e os processos da entidade para gestão do risco (por exemplo, como o fluxo de caixa dos instrumentos de *hedge* e os itens protegidos por *hedge* podem ser alinhados - por exemplo, utilizando contas bancárias em moeda estrangeira para contemplar diferenças nas datas de fluxo de caixa).

As entidades devem adaptar essas divulgações a fatos e circunstâncias específicos às transações.

Sensibilidade à taxa de câmbio

A tabela abaixo demonstra a sensibilidade a eventuais possíveis mudanças no dólar e libra esterlina, mantendo-se todas as outras variáveis constantes. O impacto no lucro antes dos tributos do Grupo deve-se às mudanças no valor justo dos ativos e passivos monetários, incluindo derivativos cambiais e derivativos embutidos. O impacto no patrimônio do Grupo é devido às variações no valor justo de contratos de câmbio a termo designados como *hedges* de fluxo de caixa e *hedges* de investimento líquido). Adicionalmente, a exposição do Grupo à variação cambial de outras moedas não é material.

Good Group S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Varição na taxa do dólar	Efeito no lucro antes dos tributos	Efeito no patrimônio	
2021	+5%	(3.000)	(15.400)	CPC 40 (R1).40(a)
	-5%	3.000	(15.400)	
2020	4%	(40)	(146)	
	-4%	40	146	
	Varição na taxa da libra esterlina	Efeito no lucro antes dos tributos	Efeito no patrimônio	
2021	+5%	15	113	
	-5%	(15)	(113)	
2020	+4%	28	96	
	-4%	(28)	(96)	

Risco de preço de commodities

O Grupo é afetado pela volatilidade de certas *commodities*. Suas atividades operacionais requerem aquisição e produção em continuidade de componentes eletrônicos e, portanto, requerem fornecimento contínuo de cobre. O Grupo está exposto a mudanças no preço do cobre nas suas compras de cobre projetadas.

Devido ao aumento significativo verificado na volatilidade dos preços dessa *commodity*, o Conselho de Administração do Grupo desenvolveu e implantou uma estratégia de gestão de risco para a gestão de risco de preço de *commodities*, visando a mitigar esse risco. Com base na previsão do fornecimento de cobre necessário nos próximos 12 meses, o Grupo mantém cobertura (*hedge*) para o preço de compra mediante contratos a termo para essa *commodity*. Os contratos a termo não resultam em entrega física do cobre, mas são designados como *hedges* de fluxo de caixa para compensar o efeito das mudanças no preço do cobre. O Grupo possui *hedge* para aproximadamente 45% das suas compras esperadas, as quais são consideradas altamente prováveis.

CPC 40 (R1).21A(a)
CPC 40 (R1).22A

O Grupo também é parte em diversos contratos de compra de bronze e cromo, para os quais há um mercado ativo. Os preços nesses contratos de compra estão ligados ao preço da eletricidade.

Contratos a termo que incluem entrega física que se qualificam como compras normais, vendas ou uso e que não são, conseqüentemente, reconhecidos como derivativos, estão divulgados na Nota 17.5.

Good Group S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Sensibilidade a preços de commodities

A tabela abaixo apresenta o efeito das variações de preço do cobre, líquidos do impacto da contabilidade de *hedge*.

	<u>Mudança no preço ao fim do ano</u>	<u>Efeito no lucro antes dos tributos</u>	<u>Efeito no patrimônio</u>	
2021				CPC 40 (R1).40(a)
Cobre	+25%	(367)	(975)	
	+50%	(733)	(1.950)	
Bronze	+25%	(50)	(50)	
	+50%	(100)	(100)	
Cromo	+25%	(125)	(125)	
	+50%	(250)	(250)	

Risco do preço das ações

Os investimentos do Grupo em ações de companhias listadas em bolsa, bem como as não listadas, estão sujeitas ao risco do preço de mercado decorrente de incertezas no que diz respeito a valores futuros desses investimentos em participações. O Grupo gerencia o risco do preço das ações por meio da diversificação e da imposição de limites nos instrumentos patrimoniais individuais e totais. Os relatórios acerca da carteira de investimentos são enviados à Alta Administração do Grupo periodicamente. O Conselho de Administração do Grupo analisa e aprova todas as decisões relacionadas aos investimentos em instrumentos patrimoniais.

CPC 40 (R1).33(b)

Na data de reporte, a exposição dos investimentos em ações de companhias não listadas, ao valor justo, totalizava R\$1.038. A análise de sensibilidade em relação a esses investimentos está disposta na Nota 17.6.

CPC 40 (R1).33(a)

Na data de reporte, a exposição dos investimentos em ações de companhias listadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, ao valor justo, era de R\$337. Considerando que mudanças no valor justo das ações são fortemente correlacionadas às mudanças em sua cotação em bolsa, o Grupo determinou que um aumento (redução) de 10% no índice de mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão teria um impacto de aumento (redução) de aproximadamente R\$55 sobre o lucro e o patrimônio atribuível ao Grupo.

CPC 40 (R1).40

Risco de crédito

O risco de crédito é o risco de a contraparte de um negócio não cumprir uma obrigação prevista em um instrumento financeiro ou contrato com cliente, o que levaria ao reconhecimento de perdas. O Grupo está exposto ao risco de crédito em suas atividades operacionais (principalmente com relação às contas a receber) e de financiamento, incluindo caixa e equivalentes de caixa, transações em moeda estrangeira e outros instrumentos financeiros.

CPC 40 (R1).33
CPC 40 (R1).35B

Contas a receber e ativos de contrato

O risco de crédito do cliente é administrado por cada unidade de negócios, estando sujeito a procedimentos, controles e política estabelecidos pelo Grupo em relação ao gerenciamento de risco de crédito do cliente. A qualidade do crédito do cliente é avaliada com base em um sistema interno de classificação de crédito extensivo, sendo os limites de crédito individuais dos clientes definidos com base nessa avaliação. Os recebíveis de clientes e ativos de contrato em aberto são monitorados regularmente e quaisquer entregas a grandes clientes costumam ter a cobertura de cartas de crédito ou outras formas de seguro de crédito obtidos de bancos e outras instituições financeiras de reputação no mercado. Em 31 de dezembro de 2021, o Grupo possuía aproximadamente 55 clientes (2020: 65 clientes) que deviam ao Grupo mais de R\$250 cada e eram responsáveis por aproximadamente 51% (2020: 56%) de todos os recebíveis e ativos de contrato em aberto. Cinco clientes (2020: sete clientes) apresentavam saldos superiores a R\$1.000, sendo responsáveis por pouco mais de 10% (2020: 12%) dos valores totais de contas a receber e ativos de contrato.

CPC 40 (R1).34(c)
CPC 40 (R1).B8

Uma análise de redução ao valor recuperável é efetuada a cada data de reporte usando uma matriz de provisão para avaliar as perdas de crédito esperadas. As taxas de provisão são baseadas em dias de atraso para agrupamentos de vários segmentos de clientes com padrões de perda semelhantes (como, por exemplo, por região geográfica, tipo de produto, tipo de cliente e classificação e cobertura por cartas de crédito ou outras formas de seguro de crédito). O cálculo reflete a probabilidade ponderada de perda, o valor do dinheiro no tempo e informações razoáveis e suportáveis que estão disponíveis na data de reporte sobre eventos passados, condições atuais e previsões de condições econômicas futuras. Geralmente, as contas a receber de clientes são baixadas se vencidas há mais de um ano e não estão sujeitas a atividades de execução. A exposição máxima ao risco de crédito na data de reporte é o valor contábil de cada classe de ativos financeiros divulgada na Nota 6. O Grupo não possui ou mantém ativos que tenham sido dados em garantia por terceiros. As cartas de crédito e outras formas de seguro de crédito são consideradas partes integrantes das contas a receber e consideradas no cálculo para a avaliação da redução ao valor recuperável do ativo. Em 31 de dezembro de 2021, 60% (2020: 65%) das contas a receber do Grupo são cobertas por cartas de crédito e outras formas de seguro de crédito. Essas melhorias de crédito obtidas pelo Grupo resultaram numa redução nas perdas de crédito esperadas de R\$22 em 31 de dezembro de 2021 (2020: R\$21). O Grupo avalia a concentração de risco com relação às contas a receber e ativos de contrato como baixa, uma vez que seus clientes estão localizados em diversas jurisdições e indústrias e operam em mercados amplamente independentes.

CPC 40 (R1).35F(c)
CPC 40 (R1).35F(e)
CPC 40 (R1).35K

Abaixo são apresentadas as informações sobre a exposição ao risco de crédito nas contas a receber e ativos de contrato do Grupo, por meio de uma matriz de provisão:

CPC 40 (R1).35M
CPC 40 (R1).35N

Em 31 de dezembro de 2021

	Contas a receber						Total
	Ativos de contrato	A vencer	Vencidos				
			< 30 dias	30-60 dias	61-90 dias	> 91 dias	
Taxa de perda de crédito esperada	0,13%	0,12%	1,50%	4,00%	7,00%	12,00%	
Valor total bruto estimado	4.547	16.787	4.864	2.700	1.151	514	26.016
Perda de crédito esperada	6	20	73	108	81	62	344

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em 31 de dezembro de 2020

	Ativos de contrato	A vencer	Contas a receber				Total
			Vencidos				
			< 30 dias	30-60 dias	61-90 dias	> 91 dias	
Taxa de perda de crédito esperada	0,10%	0,10%	1,20%	3,00%	5,00%	10,00%	
Valor total bruto estimado	5.185	15.603	3.482	1.897	995	531	22.508
Perda de crédito esperada	5	16	42	57	50	53	218

Instrumentos financeiros e caixa e equivalentes de caixa e outros ativos financeiros

O risco de crédito de saldos com bancos e instituições financeiras é administrado pela Tesouraria do Grupo de acordo com a política estabelecida pelo Grupo. Os recursos excedentes são investidos apenas em contrapartes aprovadas e dentro do limite estabelecido a cada uma. O limite de crédito das contrapartes é revisado anualmente pelo Conselho de Administração do Grupo e pode ser atualizado ao longo do ano, o que está sujeito à aprovação do Comitê Financeiro do Grupo. Esses limites são estabelecidos a fim de minimizar a concentração de riscos e, assim, mitigar o risco de perdas no caso de potencial falência de uma contraparte.

CPC 40 (R1).33
CPC 40 (R1).36
CPC 40 (R1).B10(c)

O Grupo investe apenas em títulos de dívida cotados com risco de crédito avaliado como muito baixo. Os instrumentos de dívida do Grupo mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes são compostos apenas de títulos cotados que são classificados na categoria de investimento superior (Muito bom e Bom) pela Good Credit Agência de Avaliação de Crédito e, portanto, são considerados investimentos com baixo risco de crédito. O Grupo reconheceu provisão para perdas de crédito esperadas sobre seus instrumentos de dívida pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes no valor de R\$7 em 2021 (2020: R\$6).

CPC 40 (R1).16A

A exposição máxima do Grupo ao risco de crédito em relação aos componentes do balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e 2020 é o valor contábil respectivo, conforme demonstrado na Nota 5, com exceção dos instrumentos financeiros derivativos. A exposição máxima do Grupo em relação aos instrumentos financeiros derivativos é apresentada no quadro de liquidez a seguir.

Comentário

Conforme requerido pelo CPC 48, o Grupo utilizou a abordagem simplificada no cálculo da perda de crédito esperada para contas a receber de clientes e ativos de contrato que não continham um componente de financiamento significativo. O Grupo aplicou o expediente prático para calcular a perda de crédito esperada usando uma matriz de provisão. Na prática, muitas entidades usam uma matriz de provisão para calcular suas provisões atuais de redução no valor recuperável. No entanto, para cumprir os requisitos do CPC 48, as empresas precisariam considerar como as informações atuais e futuras podem afetar as taxas de inadimplência históricas de seus clientes e, conseqüentemente, como as informações afetariam suas atuais expectativas e estimativas de perda de crédito esperada.

O Grupo aplicou a simplificação operacional do baixo risco de crédito ao avaliar o aumento significativo do risco de crédito de seus instrumentos de dívida ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes. Essa simplificação é opcional e pode ser eleita instrumento por instrumento. Para instrumentos de baixo risco para os quais a simplificação é utilizada, a entidade reconheceria uma provisão com base na perda de crédito esperada de 12 meses. No entanto, se um instrumento financeiro não for - ou não for mais considerado - um risco de crédito baixo na data de reporte, isso não significa que a entidade seja obrigada a reconhecer perda de crédito esperada vitalícia. Nesses casos, a entidade deve avaliar se houve um aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, o que requer o reconhecimento de perda de crédito esperada vitalícia.

As perdas de crédito esperadas relativas a caixa e equivalentes de caixa do Grupo são arredondadas para zero. Na prática, uma perda de crédito esperada pode precisar ser considerada inclusive para caixa e equivalentes de caixa.

As entidades devem avaliar o impacto dos assuntos associados ao clima nos créditos fornecidos aos devedores. A habilidade dos devedores de pagar os débitos pode ser reduzido se eles são também impactados por assuntos associados ao clima.

Risco de liquidez

O Grupo acompanha o risco de escassez de recursos por meio de uma ferramenta de planejamento de liquidez.

CPC 40 (R1).33

O objetivo do Grupo é manter um balanço adequado entre a continuidade da disponibilização de recursos e a flexibilidade de sua obtenção por meio de contas garantidas, empréstimos bancários, debêntures, ações preferenciais e contratos de arrendamento. A política do Grupo é a de que não mais que 25% dos empréstimos e financiamentos devam ter seu vencimento dentro dos próximos 12 meses. Aproximadamente 12% da dívida do Grupo terá seu vencimento em menos de um ano em 31 de dezembro de 2021 (2020: 12%), com base no valor contábil dos empréstimos e financiamentos refletidos nas demonstrações financeiras. O Grupo avaliou a concentração de risco com relação ao eventual refinanciamento de sua dívida e concluiu que ela é baixa. O Grupo tem acesso a uma variedade suficiente de fontes de financiamento e o vencimento da dívida em até 12 meses pode ser revertido com os credores existentes.

CPC 40 (R1).39(c)

Concentração excessiva de risco

As concentrações ocorrem quando uma determinada quantidade de contrapartes participa de atividades comerciais semelhantes ou de atividades dentro da mesma região geográfica ou possui características econômicas que fariam com que sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais fosse afetada, de maneira semelhante, por mudanças nas condições econômicas, políticas ou outras condições. As concentrações indicam a relativa sensibilidade do desempenho do Grupo a desdobramentos que afetam um segmento de atuação em específico.

CPC 40 (R1).B8

Com o objetivo de evitar concentrações excessivas de risco, políticas e procedimentos do Grupo contemplam orientações específicas para focar a manutenção de uma carteira diversificada. As concentrações identificadas de riscos de crédito são controladas e administradas. A Administração seletivamente se utiliza de *hedges* para gerenciar as concentrações de risco tanto em âmbito de relacionamento quanto de segmento de atuação.

Covid-19

Entidades com concentrações de risco podem enfrentar maior risco de perda do que outras entidades. O CPC 40 (R10).34(c) exige que a concentração de risco seja divulgada se não for aparente em outras divulgações de risco fornecidas.

Portanto, as entidades devem considerar a inclusão das seguintes informações:

- ▶ Uma descrição de como a gestão determina concentrações de risco;
- ▶ Uma descrição da característica compartilhada que identifica cada concentração. Por exemplo, a característica compartilhada pode referir-se à distribuição geográfica de contrapartes por grupos de países, países ou regiões individuais dentro de países e/ou por indústria; e
- ▶ A quantidade da exposição ao risco associada a todos os instrumentos financeiros que compartilham essa característica.

Entidades que identificaram concentrações de atividades em áreas ou indústrias afetadas pela pandemia do Covid -19 e não divulgaram previamente a concentração por não acreditarem que a entidade era vulnerável ao risco de um impacto severo de curto prazo devem agora reconsiderar fazer tal divulgação.

Da mesma forma, o risco de liquidez no ambiente econômico atual é aumentado. Portanto, espera-se que as divulgações exigidas pelo CPC 40 (R1) nessa área reflitam quaisquer mudanças significativas na posição de liquidez como resultado da pandemia Covid-19. As entidades devem estar atentas ao fato de que essa divulgação é consistente com sua avaliação de continuidade operacional.

A tabela abaixo apresenta um sumário do perfil de vencimento dos passivos financeiros do Grupo com base em pagamentos não descontados e previstos em contrato:

Exercício findo em 31 de dezembro de 2021

	On demand	< 3 meses	3 a 12 meses	1 a 5 anos	> 5 anos	Total	
Empréstimos e financiamentos							CPC 40 (R1).39(a)
sujeitos a juros	966	-	1.422	10.554	8.000	20.942	CPC 40 (R1).39(b)
Passivos de arrendamento	48	117	290	2.454	1.473	4.382	CPC 06 (R2).58
Ações preferenciais conversíveis	-	-	-	676	2.324	3.000	
Contraprestação contingente	-	-	1.125	-	-	1.125	
Outros passivos financeiros	-	-	-	150	-	150	
Fornecedores e outras contas a pagar	3.620	12.547	802	-	-	16.969	
Derivativos e derivativos embutidos	1.970	2.740	391	1.191	1.329	7.621	
	6.604	15.404	4.030	15.025	13.126	54.189	

Exercício findo em 31 de dezembro de 2020

	On demand	< 3 meses	3 a 12 meses	1 a 5 anos	> 5 anos	Total	
Empréstimos e financiamentos							CPC 40 (R1).39(a)
sujeitos a juros	2.650	-	76	8.872	11.600	23.198	CPC 40 (R1).39(b)
Passivos de arrendamento	32	90	296	2.386	1.432	4.236	CPC 06 (R2).58
Ações preferenciais conversíveis	-	-	-	624	2.376	3.000	
Outros passivos financeiros	-	-	-	202	-	202	
Fornecedores e outras contas a pagar	4.321	13.959	1.743	-	-	20.023	
Derivativos e derivativos embutidos	549	1.255	-	-	-	1.804	
	7.552	15.304	2.115	12.084	15.408	52.463	

Comentário

O CPC 06 (R2) requer a divulgação da análise de vencimento de passivos de arrendamento aplicando os itens 39 e B11 do CPC 40 (R1) separadamente das análises de vencimento de outros passivos financeiros. Dessa forma, o Grupo apresentou na tabela acima uma linha separada para a análise do vencimento para os passivos de arrendamento.

A análise de vencimento deve incluir os demais vencimentos contratuais para passivos financeiros derivativos, para os quais os vencimentos contratuais são essenciais para a compreensão do momento em que impactarão os fluxos de caixa.

CPC 40 (R1).B11B

Os instrumentos financeiros derivativos divulgados no quadro acima são os fluxos de caixa brutos sem desconto. No entanto, esses montantes podem ser liquidados pelo bruto ou pelo líquido. A tabela abaixo demonstra a reconciliação desses montantes com seus valores contábeis.

Good Group S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Exercício findo em 31 de dezembro de 2021

	On demand	< 3 meses	3 a 12 meses	1 a 5 anos	> 5 anos	Total
Entradas	800	1.000	250	700	950	3.700
Saídas	(1.970)	(2.740)	(391)	(1.191)	(1.329)	(7.621)
Líquido	(1.170)	(1.740)	(141)	(491)	(379)	(3.921)
Descontado às taxas interbancárias aplicáveis	(1.170)	(1.731)	(139)	(463)	(343)	(3.846)

CPC 40 (R1).39(a)
CPC 40 (R1).39(b)

Exercício findo em 31 de dezembro de 2020

	On demand	< 3 meses	3 a 12 meses	1 a 5 anos	> 5 anos	Total
Entradas	500	1.000	-	-	-	1.500
Saídas	(549)	(1.255)	-	-	-	(1.804)
Líquido	(49)	(255)	-	-	-	(304)
Descontado às taxas interbancárias aplicáveis	(49)	(255)	-	-	-	(303)

CPC 40 (R1).39(a)
CPC 40 (R1).39

Caução

O Grupo deu como garantia parte de seu caixa e equivalentes de caixa com o objetivo de cumprir as exigências de caução para contratos de derivativos. Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, os valores justos dos saldos dados como garantia totalizaram R\$5.000 e R\$2.000, respectivamente. As contrapartes têm a obrigação de retornar os títulos ao Grupo. O Grupo também mantém depósitos para os contratos derivativos no valor de R\$565 em 31 de dezembro de 2021 (2020: R\$385). O Grupo tem obrigação de amortizar o depósito às contrapartes no momento da liquidação dos contratos. Não há outros termos e condições significativos associados com o uso de caução.

CPC 03 (R2).48
CPC 40 (R1).14
CPC 40 (R1).38
CPC 40 (R1).15
CPC 40 (R1).36(b)

17.8. Gestão de capital

O capital social inclui ações preferenciais conversíveis, reserva de ágio e as demais reservas atribuíveis aos acionistas controladores. O objetivo principal da gestão de capital do Grupo é maximizar o valor do acionista.

CPC 26 (R1).135
CPC 26 (R1).134

O Grupo administra a estrutura do capital e a ajusta considerando as mudanças nas condições econômicas e requerimentos de *covenants* financeiros. Para manter ou ajustar a estrutura do capital, o Grupo pode ajustar o pagamento de dividendos aos acionistas, devolver o capital a eles ou emitir novas ações. O Grupo monitora o capital por meio de quocientes de alavancagem, que é a dívida líquida dividida pelo capital total, acrescida da dívida líquida. A política do Grupo é manter esse quociente entre 20% e 40%. O Grupo inclui na dívida líquida os empréstimos e financiamentos sujeitos a juros, fornecedores e outras contas a pagar, menos caixa e equivalentes de caixa, excluindo-se as operações descontinuadas.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	2021	2020
Empréstimos e financiamentos sujeitos a juros (Nota 17.1)	22.201	23.811
Fornecedores e outras contas a pagar (Nota 16)	16.969	20.023
(-) Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)	(17.528)	(14.916)
Dívida líquida consolidada	21.642	28.918
Ações preferenciais conversíveis (Nota 17.1)	2.778	2.644
Patrimônio líquido	57.859	45.102
Patrimônio	60.637	47.746
Capital social e dívida líquida consolidada	82.279	76.664
Quociente de alavancagem	26%	38%

Para atingir esse objetivo geral, a gestão de capital do Grupo, entre outras coisas, visa assegurar que cumpra com os compromissos financeiros associados aos empréstimos e financiamentos que definem os requisitos de estrutura de capital. As violações no cumprimento dos *covenants* financeiros permitiriam que o banco requeresse imediatamente a liquidação dos empréstimos e financiamentos. Não houve violações dos *covenants* financeiros de quaisquer empréstimos e financiamentos sujeitos a juros no exercício.

Não foram efetuadas alterações nos objetivos, políticas ou processos de gestão de capital durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020.

Comentário

O CPC 26 (R1).134 e o CPC 26 (R1).135 exigem que as entidades realizem divulgações qualitativas e quantitativas no que diz respeito a seus objetivos, políticas e processos em relação à gestão do capital social. O Grupo divulgou um quociente de alavancagem, visto ser essa a medida adotada pelo Grupo para monitorar o capital. Contudo, outras medidas podem servir melhor a outras entidades.

O CPC 40 (R1).18-19 requer divulgações no evento de inadimplência ou descumprimento no fim do período de reporte e durante o ano. Embora não existam exigências explícitas quanto à situação oposta, o Grupo divulgou a restrição sobre capital representado por cláusulas financeiras, pois a considera informação pertinente aos usuários das demonstrações financeiras. O Grupo não divulga informações adicionais sobre eventuais cláusulas de *covenants* uma vez que a probabilidade de descumprimento é avaliada como remota.

Não há um formato prescrito para essa divulgação, mas o *Good Group* selecionou um formato tabular, pois essa é considerada a maneira mais eficiente e significativa de cumprir o requerimento do CPC 40 (R1) e seu objetivo, dados os fatos e circunstâncias.

Good Group S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

18. Passivos de contrato

	Consolidado	
	2021	2020
Adiantamentos de longo prazo relacionados a equipamentos	2.820	844
Adiantamentos de curto prazo relacionados a serviços de instalação	1.374	1.258
Programa de pontos de fidelidade	900	678
Garantias de serviços	524	410
Equipamentos recebidos de clientes	224	184
	5.842	3.374
Circulante	2.880	2.486
Não circulante	2.962	888

18.1. Transações GoodPoints

	Consolidado	
	2021	2020
Em 1º de janeiro	678	551
Diferido no decorrer do exercício	1.381	1.256
Reconhecido como receita no resultado	(1.159)	(1.129)
Em 31 de dezembro	900	678
Circulante	398	346
Não circulante	502	332

Os montantes acima referem-se ao reconhecimento e à utilização dos pontos do programa de fidelidade GoodPoints. Em 31 de dezembro de 2021, o passivo estimado para pontos não resgatados é de R\$900 (2020: R\$678).

19. Subvenções governamentais

	Consolidado	
	2021	2020
Em 1º de janeiro	1.551	1.450
Recebidas durante o exercício	2.951	642
Reconhecidas no resultado	(1.053)	(541)
Em 31 de dezembro	3.449	1.551
Total circulante	149	151
Total não circulante	3.300	1.400

CPC 07 (R1).39(b)

Subvenções governamentais foram recebidas para a compra de alguns itens do imobilizado. Não existem condições ou contingências não cumpridas atreladas a essas subvenções.

CPC 07 (R1).39(c)

Covid-19

Na tentativa de reduzir os impactos da pandemia do Covid-19, governos de muitos países introduziram medidas para ajudar as entidades. Essas medidas incluem subsídios diretos, isenções fiscais, reduções de impostos e créditos, prazo de validade prolongado de créditos fiscais não utilizados, redução de impostos públicos, reduções ou adiamentos de aluguel e juros de empréstimos. Enquanto algumas dessas medidas atendem à definição de subvenções governamentais sob a ótica do CPC 07 (R1) para subvenções governamentais e divulgação de assistência governamental, outros não. Assim, as entidades devem analisar todos os fatos e circunstâncias cuidadosamente para aplicar as normas contábeis pertinentes adequadas que podem incluir, por exemplo, CPC 47 Instrumentos Financeiros, CPC 12 Tributos sobre o lucro, CPC 25 Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e ICPC 19 Tributos.

O CPC 07 (R1) exige que as entidades divulguem as seguintes informações:

- ▶ A política contábil adotada para subvenções governamentais, incluindo métodos de apresentação adotados nas demonstrações financeiras
- ▶ A natureza e a extensão das subvenções governamentais reconhecidas nas demonstrações financeiras e a indicação de outras formas de assistência governamental das quais a entidade se beneficiou diretamente
- ▶ Condições não cumpridas e outras contingências anexadas à assistência governamental que foi reconhecida

20. Provisões

	Controladora			
	Outras provisões	Contraprestação contingente	Total	
Em 1º de janeiro de 2021	12	-	12	CPC 25.84(a)
Aquisição de uma controlada (Nota 14)	-	380	380	CPC 25.84(b)
Constituídas no exercício	-	20	20	CPC 25.84(b)
Constituição de provisões diversas	761	-	761	CPC 25.84(b)
Em 31 de dezembro de 2021	773	400	1.173	CPC 25.84(a)
Circulante	773	400	1.173	
Não circulante	-	-	-	

Good Group S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação

31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Consolidado						CPC 25.84(a)	
	Provisão para garantia	Provisão para custos de reestruturação	Provisão para custos de desativação	Contribuição previdenciária sobre opções de ações	Descarte de equipamentos elétricos e eletrônicos	Contraprestação contingente		Total
Em 1º de janeiro de 2021							CPC 25.84(b)	
Aquisição de uma controlada (Nota 14)	118	-	-	4	53	-	175	CPC 25.84(b)
Constituídas no exercício Liquidadas	-	900	1.200	-	-	380	2.480	CPC 25.84(c)
Estorno de valores não liquidados	112	-	-	26	102	20	260	CPC 25.84(d)
Realização do desconto e ajustes na taxa	(60)	(59)	-	(19)	(8)	-	(146)	CPC 25.84(e)
Em 31 de dezembro de 2021	(6)	(6)	-	-	-	-	(12)	CPC 25.84(a)
Circulante	2	17	21	1	2	-	43	
Não circulante	166	852	1.221	12	149	400	2.800	
	166	305	-	3	28	400	902	
	-	547	1.221	9	121	-	1.898	

	Consolidado			CPC 25.84(a)
	Provisão para garantia	Contribuição previdenciária sobre opções de ações	Descarte de equipamentos elétricos e eletrônicos	
Em 1º de janeiro de 2020				CPC 25.84(b)
Constituídas no exercício				CPC 25.84(e)
Realização do desconto e ajustes na taxa	66	3	31	100
Em 31 de dezembro de 2020	52	1	21	75
Circulante	-	-	1	1
Não circulante	118	4	53	175
	118	-	38	156
	-	4	15	19

Comentário

A tabela acima demonstra de forma voluntária a movimentação das provisões no período comparativo, uma vez que o CPC 25.84 não requer essa divulgação.

Provisão para garantia

Uma provisão é reconhecida para registrar as obrigações referentes aos pedidos que se espera receber para conserto ou troca de produtos em garantia vendidos nos últimos anos, com base na experiência passada sobre o nível de consertos e trocas. Espera-se que esses custos sejam incorridos no próximo exercício. As premissas utilizadas para calcular a provisão para garantias foram baseadas nos atuais níveis de vendas e atuais informações disponíveis sobre devoluções baseadas no período de garantia para todos os produtos vendidos.

CPC 25.85

Provisão para custos de reestruturação

A provisão para reestruturação já existia antes da combinação de negócios e se refere, principalmente, à eliminação de determinadas linhas de produtos da Extintores Ltda. O plano de reestruturação foi elaborado e anunciado aos empregados da Extintores Ltda. em 2020, quando a provisão foi reconhecida nas demonstrações financeiras da empresa adquirida. Espera-se que a reestruturação seja concluída até 2023.

Provisão para custos de desativação

Foi reconhecida provisão para custos de desativação associados a uma fábrica de propriedade da Extintores Ltda. O Grupo está comprometido a desativar a fábrica como resultado da construção da unidade de manufatura para produção de tecidos que dificultam a propagação de incêndio.

Contribuição previdenciária sobre opções de ações

A provisão para contribuição previdenciária sobre opções de ações é calculada com base no número de opções em circulação na data de reporte. A provisão é baseada no preço de mercado das ações na data de reporte, que é a melhor estimativa do preço de mercado. Espera-se que os custos sejam incorridos no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.

Descarte de equipamentos elétricos e eletrônicos

A provisão para descarte de resíduos elétricos e eletrônicos é calculada com base nas vendas ocorridas após agosto de 2015 (novos resíduos) e alienações esperadas de resíduos antigos (vendas anteriores a agosto de 2015).

Passivo contingente

Uma provisão anteriormente reconhecida como passivo contingente com valor justo de R\$380 foi registrada na data de aquisição da Extintores Ltda. (vide Nota 14). A alegação está vinculada à arbitragem e só deverá ser finalizada no fim de 2021. Na data de reporte, a provisão foi reavaliada e aumentou para R\$400.

21. Obrigações com benefício pós-empregoPassivo de plano de benefício definido líquido

	Consolidado	
	2021	2020
Plano de previdência no Brasil	2.711	2.780
Plano de benefícios de saúde pós-emprego nos Estados Unidos	339	197
	3.050	2.977

O Grupo possui plano de pensão com benefício definido no Brasil (custeado pelo Grupo). Adicionalmente, nos Estados Unidos, o Grupo presta determinados benefícios de assistência médica pós-emprego a funcionários (não custeados pelo Grupo). O plano de pensão com benefício definido pelo Grupo consiste em um plano salarial final para empregados no Brasil, que exige que contribuições sejam feitas a um fundo administrado separadamente.

CPC 33 (R1).135
CPC 33 (R1).136
CPC 33 (R1).138

Esse plano é regido pela legislação trabalhista vigente no Brasil, que exige que os pagamentos salariais finais sejam ajustados pelo índice de preços ao consumidor quando pagos durante a aposentadoria. O nível de benefícios prestados depende da extensão dos serviços e salários dos participantes em idade de aposentadoria. O plano de pensão com benefício definido exige que as contribuições sejam feitas a um fundo administrado separadamente. O fundo é legalmente classificado como fundação e administrado pelo conselho de curadores, formado por igual quantidade de representantes dos empregados e do empregador. O conselho curador é responsável pela administração dos ativos do plano para definição da estratégia de investimento.

CPC 33 (R1).139

A cada exercício, o conselho curador revisa o nível de provisão de recursos ao plano de pensão no Brasil, conforme requerido pela legislação trabalhista vigente. Essa revisão contempla a estratégia de “encontro” entre ativos e passivos e política de administração de riscos de investimento. O conselho curador decide sobre a contribuição com base nos resultados de sua revisão anual. Geralmente, o objetivo é ter um mix de carteira de participação combinada de 40% em instrumentos patrimoniais e em imóveis e 60% em instrumentos de dívida. A legislação trabalhista no Brasil exige que o Grupo sane eventual déficit no plano (com base na avaliação realizada de acordo com as regulações no Brasil) ao longo de um período de no máximo cinco anos após o período em que o déficit ocorrer. O conselho curador tem o objetivo de manter contribuições anuais relativamente estáveis em nível tal que não sejam gerados déficits ao plano (com base em avaliação realizada de acordo com as regulações em vigor no Brasil).

CPC 33 (R1).146
CPC 33 (R1).147(a)

Uma vez que o passivo de pensão é ajustado com base no índice de preços ao consumidor, o plano de pensão está exposto à inflação no Brasil, riscos de taxa de juros e mudanças na expectativa de vida dos pensionistas. Considerando que os ativos do plano incluem investimentos significativos nas ações de entidades listadas de manufatura e produtos de consumo, o Grupo também está exposto ao risco de mercado existente nesses setores.

As tabelas abaixo apresentam um sumário dos componentes da despesa com benefícios líquidos reconhecida no balanço patrimonial e situação superavitária, com montantes reconhecidos no balanço patrimonial para os respectivos planos:

Plano de assistência médica pós-emprego*Despesa líquida com benefício em (reconhecida no resultado)*

	<u>2021</u>	<u>2020</u>
Custo do serviço corrente	(142)	(108)
Custo dos juros sobre as obrigações com benefícios	(11)	(5)
Despesa líquida com benefício	(153)	(113)

Good Group S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

As mudanças no valor presente da obrigação de benefício definido

CPC 33 (R1).141

Obrigações com benefícios definidos em 1º de janeiro de 2020	88
Custo dos juros	5
Custo do serviço corrente	108
Benefícios pagos	(34)
Diferenças cambiais	30
Obrigações com benefícios definidos em 31 de dezembro de 2020	<u>197</u>
Custo dos juros	11
Custo do serviço corrente	142
Benefícios pagos	(21)
Diferenças cambiais	10
Obrigações com benefícios definidos em 31 de dezembro de 2021	<u><u>339</u></u>

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação

31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Planos do Brasil

Mudanças nas obrigações com benefícios definidos e no valor justo dos ativos do plano em 2021

	Custo dos planos reconhecido no resultado			Benefícios pagos	Remensuração de ganhos (perdas) reconhecidos em outros resultados abrangentes						31 de dezembro de 2021	CPC 33 (R1).140 CPC 33 (R1).141
	1º de janeiro de 2021	Custo do serviço	Juros líquidos		Subtotal incluído no resultado (Nota 25.9)	Retorno sobre ativos do plano (excluindo os valores incluídos nas despesas líquidas de juros)	Alterações atuariais advindas de mudanças nas premissas demográficas	Alterações atuariais advindas de mudanças nas premissas financeiras	Ajustes de experiência histórica	Subtotal incluído em outros resultados abrangentes		
Obrigações com benefícios definidos	(5.610)	(1.267)	(256)	868	-	211	(80)	(20)	111	-	(6.154)	
Valor justo dos ativos do plano	2.830	-	125	125	(868)	256	-	-	256	1.100	3.443	
	(2.780)	(1.267)	(131)	(1.398)	-	256	211	(80)	(20)	367	1.100	(2.711)

Mudanças nas obrigações com benefícios definidos e no valor justo dos ativos do plano em 2020

	Custo dos planos reconhecido no resultado			Benefícios pagos	Remensuração de ganhos (perdas) reconhecidos em outros resultados abrangentes						31 de dezembro de 2019	CPC 33 (R1).140 CPC 33 (R1).141
	1º de janeiro de 2020	Custo do serviço	Juros líquidos		Subtotal incluído no resultado (Nota 25.9)	Retorno sobre ativos do plano (excluindo os valores incluídos nas despesas líquidas de juros)	Alterações atuariais advindas de mudanças nas premissas demográficas	Alterações atuariais advindas de mudanças nas premissas financeiras	Ajustes de experiência histórica	Subtotal incluído em outros resultados abrangentes		
Obrigações com benefícios definidos	(5.248)	(1.144)	(283)	1.166	-	(201)	70	30	(101)	-	(5.610)	
Valor justo dos ativos do plano	2.810	-	161	161	(1.166)	(289)	-	-	(289)	1.314	2.830	
	(2.438)	(1.144)	(122)	(1.266)	-	(289)	(201)	70	30	(390)	1.314	(2.780)

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Comentário

A entidade deve avaliar se todas ou algumas divulgações devem ser desagregadas para distinguir planos ou grupos de planos com riscos substancialmente diferentes de acordo com os requisitos do CPC 33 (R1).138. Por exemplo, a entidade pode desagregar a divulgação de planos mostrando uma ou mais das seguintes características: diferentes localizações geográficas, características como planos de pensão de salário fixo, planos de pensão de salário final ou planos médicos pós-emprego, ambientes regulatórios, segmentos e requisitos de financiamento (totalmente sem financiamento, total ou parcialmente financiado, por exemplo).

As entidades devem exercer julgamento e avaliar os critérios de agrupamento de acordo com seus fatos e circunstâncias específicos. Nesse caso, o Grupo tem apenas um plano de pensão de benefício definido no Brasil, portanto não há desagregação necessária.

Divulgações adicionais também podem ser fornecidas para atender aos objetivos do CPC 33 (R1).135. Por exemplo, a entidade pode apresentar uma análise do valor presente da obrigação de benefícios definidos que distingue a natureza, características e riscos da obrigação. Tal divulgação poderia distinguir: (a) entre quantias devidas a membros ativos, membros diferidos e aposentados; (b) entre benefícios adquiridos e benefícios acumulados, mas não adquiridos; e (c) entre benefícios condicionais, quantias atribuíveis a futuros aumentos salariais e outros benefícios.

As aquisições da Extintores Ltda. em 2021 e da Iluminação Ltda. em 2020 não afetaram os ativos do plano ou as obrigações com benefícios definidos, pois nenhuma delas possuía planos de benefício definido.

Os valores justos para cada uma das principais classes de ativos do plano estão dispostos abaixo:

	Plano do Brasil	
	2021	2020
Investimentos cotados em mercados ativos		
Investimentos patrimoniais em entidades listadas		
Setor de manufatura e produtos de consumo	830	655
Setor de telecomunicações	45	33
Títulos públicos emitidos pelo governo brasileiro	1.670	1615
	400	250
Caixa e equivalentes de caixa		
Investimentos não cotados		
Investimentos de dívidas emitidas pelo Banco Bom S.A.	428	222
Propriedades	70	55
	3.443	2.830

Os ativos do plano incluem uma propriedade ocupada pelo Grupo com valor justo de R\$50 (2020: R\$50). CPC 33 (R1).143

Comentário

Com base no CPC 33 (R1).142, o Grupo separou os ativos do plano em diferentes classes. O Grupo tem uma classe "propriedades", que não foi classificada em categorias. Não se considera significativo o montante em relação às demonstrações financeiras consolidadas.

O valor justo de cada classe dos ativos do plano foi determinado com base nos requerimentos do CPC 46. No entanto, as divulgações de valor justo requeridas pelo CPC 46 não se aplicam a ativos do plano mensurados a valor justo em conformidade com o CPC 33 (R1).

Good Group S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

As premissas principais utilizadas para apurar as obrigações com benefícios previdenciários e de assistência médica pós-emprego do Grupo são as seguintes:

CPC 33 (R1).144

	2021	2020
	%	%
Taxa de desconto		
Plano de previdência no Brasil	4,9	5,5
Plano de assistência médica pós-emprego	5,7	5,9
Futuros aumentos salariais		
Plano de previdência no Brasil	3,5	4,0
Futuros aumentos nos planos de pensão		
Plano de previdência no Brasil	2,1	2,1
Taxa de crescimento dos custos com saúde	7,2	7,4
	2021	2020
	Anos	Anos
Expectativa de vida em planos de previdência privada para participantes assistidos com 65 anos:		
Plano de previdência no Brasil		
Homens	20,0	20,0
Mulheres	23,0	23,0
Plano de assistência médica pós-emprego		
Homens	19,0	19,0
Mulheres	22,0	22,0

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

A análise de sensibilidade quantitativa em relação às premissas significativas em 31 de dezembro de 2021 é demonstrada a seguir:

	Impacto na obrigação com benefício definido		CPC 33 (R1).145
	2021	2020	
Premissas para plano de pensão no Brasil			
Futuros aumentos nos custos de pensão			
1% de aumento	70	60	
1% de redução	(80)	(70)	
Taxa de desconto			
0,5% de aumento	(90)	(100)	
0,5% de redução	80	70	
Futuros aumentos de salários			
0,5% de aumento	120	110	
0,5% de redução	(110)	(130)	
Expectativa de vida de pensionista masculino			
Aumento em 1 ano	110	100	
Redução em 1 ano	(120)	(130)	
Expectativa de vida de pensionista feminino			
Aumento em 1 ano	70	60	
Redução em 1 ano	(60)	(70)	
Impacto na obrigação com benefício definido			
	2021	2020	CPC 33 (R1).145
Premissas para plano de benefícios de saúde pós-emprego nos Estados Unidos			
Futuros aumentos nos custos de pensão			
1% de aumento	100	105	
1% de redução	(90)	(95)	
Taxa de desconto			
0,5% de aumento	(90)	(120)	
0,5% de redução	100	80	
Expectativa de vida de pensionista masculino			
Aumento em um ano	130	125	
Redução em um ano	(150)	(155)	
Expectativa de vida de pensionista feminino			
Aumento em um ano	90	75	
Redução em um ano	(80)	(95)	

As análises de sensibilidade acima foram determinadas com base em um método que extrapola o impacto sobre a obrigação de benefício definido, como resultado de mudanças razoáveis nas principais premissas no fim do período de reporte. As análises de sensibilidade são baseadas em uma mudança em uma premissa significativa, mantendo todas as outras constantes. As análises de sensibilidade podem não ser representativas de uma mudança real na obrigação de benefício definido, pois é improvável que alterações nas premissas ocorram de forma isolada umas das outras

CPC 33 (R1).145(b)

Os pagamentos a seguir apresentados representam as contribuições esperadas para os exercícios futuros a partir da obrigação do plano de benefício definido:

	2021	2020	
Dentro dos próximos 12 meses (próximo período de reporte anual)	1.500	1.350	CPC 33 (R1).147(a)
De 2 a 5 anos	2.150	2.050	CPC 33 (R1).147(b)
De 5 a 10 anos	2.160	2.340	CPC 33 (R1).147(c)
Após 10 anos	3.000	2.600	
	8.810	8.340	

A duração média da obrigação do plano de benefício definido no final do período de reporte é de 26,5 anos (2020: 25,3 anos).

Comentário

O CPC 33 (R1).145(c) também exige a divulgação de variações em relação ao período anterior nos métodos e nas premissas utilizadas na preparação das análises de sensibilidade, e as razões dessas variações. O Grupo não apresenta essas variações.

O CPC 33 (R1).145(a) exige divulgação de análises de sensibilidade que demonstrem como a obrigação de benefício definido seria afetada por mudanças razoavelmente possíveis em premissas atuariais. Esta publicação tem como finalidade ilustrar as divulgações exigidas, sendo que as mudanças nas premissas apresentadas nas análises de sensibilidade acima não necessariamente refletem as mudanças nos mercados atuais.

A norma inclui alguns objetivos e considerações de divulgação abrangentes que fornecem uma estrutura para identificar o tom geral e a extensão das divulgações que devem ser incluídas nas notas das demonstrações financeiras. O CPC 33 (R1).136, por exemplo, indica que as entidades devem considerar os seguintes itens ao fazerem as divulgações concernentes ao plano de benefício definido:

- ▶ O nível de detalhamento necessário para atender aos requisitos de divulgação.
- ▶ O quanto de ênfase se deve dar a cada um dos diversos requisitos.
- ▶ O quanto de agregação ou desagregação se deve efetuar.
- ▶ Se os usuários das demonstrações financeiras necessitam de informações adicionais para avaliar as informações quantitativas divulgadas.

Essas considerações tiveram o objetivo de auxiliar as entidades a conciliar o objetivo primordial de divulgação com o fato de que listas extensas de divulgações exigidas ainda continuam sendo contempladas pela norma. A Base de Conclusões anexada ao IAS 19 - norma internacional à qual o CPC 33 (R1) - é equivalente. O IASB enfatiza que não é exigida a divulgação de informações insignificantes, conforme consta no IAS 1 - norma internacional equivalente ao CPC 26 (R1).

A adição de objetivos de divulgação claros dá às entidades a oportunidade de abordar de maneira diferente as divulgações do plano de benefícios definidos. A eliminação de divulgações insignificantes aumentaria a capacidade de os usuários de demonstrações financeiras enfocarem as transações e os detalhes que são realmente importantes.

Covid-19

A pandemia do Covid-19 tem tido um impacto significativo nas taxas de juros, inflação esperada e valores de ativos que podem ter desencadeado a necessidade de uma nova mensuração da obrigação de benefício definido e dos ativos do plano de pensão. O ambiente atual pode continuar afetando os valores dos ativos e obrigações do plano, resultando em potencial volatilidade no montante do superávit/déficit do plano de previdência de benefícios definidos líquidos reconhecido.

Os impactos do Covid-19 variarão de acordo com a entidade, com algumas entidades reconhecendo aumentos nos ativos líquidos de pensão, enquanto outras terão que reconhecer reduções. As entidades devem garantir que sejam feitas divulgações suficientes para que os usuários sejam capazes de entender os impactos da pandemia Covid-19 nos planos de previdência.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

22. Capital social e reservas

Ações autorizadas (quantidade, em milhares)

	2021	2020	
Ações ordinárias no valor de R\$1 cada	22.258	20.088	CPC 26 (R1).78(e) CPC 26 (R1).79(a)(i) CPC 26 (R1).79(a)(iii)
Ações preferenciais conversíveis no valor de R\$1 com dividendos de 7% ao ano	2.500	2.500	
	24.758	22.588	

Abaixo estão demonstradas as movimentações das ações ordinárias emitidas e totalmente integralizadas no exercício:

	Milhares de ações	R\$	
Em 1º de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020	19.388	19.388	CPC 26 (R1).79(a)(ii) CPC 26 (R1).79(a)(vi)
Emitidas em 1º de maio de 2021 para aquisição da Extintores Ltda. (Nota 14)	2.500	2.500	
Em 31 de dezembro de 2021	21.888	21.888	

Durante o exercício, o capital acionário autorizado foi aumentado em R\$2.500 através da emissão de 2.500.000 ações ordinárias no valor de R\$1 cada.

Abaixo estão demonstradas as movimentações na reserva de ágio no exercício:

CPC 26 (R1).78(e)

Em 1º de janeiro de 2020	-
Aumento pelo valor de exercício das opções de compra de ações	80
Em 31 de dezembro de 2020	80
Aumento como resultado da emissão de capital para aquisição da Extintores Ltda. (Nota 14)	4.703
Aumento pelo valor de exercício das opções de compra de ações	29
Custos de transação associados à emissão de capital	(32)
Em 31 de dezembro de 2021	4.780

A seguir estão demonstradas as movimentações nas ações em tesouraria no exercício:

CPC 26 (R1).79(a)(vi)

	Milhares de ações	R\$
Em 1º de janeiro de 2020	335	774
Emitido em dinheiro para o exercício de opções de ações	(65)	(120)
Em 31 de dezembro de 2020	270	654
Emitido em dinheiro para o exercício de opções de ações	(75)	(146)
Em 31 de dezembro de 2021	195	508

Good Group S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

O Grupo possui dois planos de opção de ações segundo os quais as opções de subscrição das ações do Grupo foram outorgadas a alguns executivos seniores e alguns outros funcionários. Vide Nota 27 para mais detalhes.

As opções de ações exercidas em cada respectivo exercício foram pagas utilizando as ações em tesouraria do Grupo. A redução nas ações em tesouraria no patrimônio líquido é igual ao custo incorrido para adquirir as ações, com base numa média ponderada. Qualquer excesso de dinheiro recebido dos funcionários sobre a redução das ações em tesouraria é registrado na reserva de ágio.

Abaixo estão demonstradas as movimentações nas outras reservas de capital no exercício:

CPC 26 (R1).79(b)

	Pagamento baseado em ação	Ações preferenciais convertíveis	Total
Em 1º de janeiro de 2020	338	228	566
Despesa de pagamento baseado em ação no Exercício	298	-	298
Em 31 de dezembro de 2020	636	228	864
Despesa de pagamento baseado em ação no Exercício	307	-	307
Em 31 de dezembro de 2021	943	228	1.171

Reserva legal

O Estatuto Social do Grupo prevê que do lucro líquido anual serão deduzidos 5% para constituição de reserva legal, a qual não poderá exceder 20% do capital social.

Outras reservas de capital

Essas reservas de capital compreendem as reservas de transações com pagamentos baseados em ações, ações preferenciais convertíveis e a reserva de reforço de capital de giro.

Transações com pagamentos baseados em ações

A reserva de pagamentos baseados em ações é utilizada para reconhecer o valor das remunerações liquidadas em ações baseadas em ações oferecidas aos empregados, incluindo os principais executivos do Grupo. Para mais detalhes sobre esses planos, vide Nota 27.

Ações preferenciais convertíveis

A reserva de ações preferenciais convertíveis é utilizada para reconhecer o componente de patrimônio das ações convertíveis emitidas. O componente passivo está refletido nos passivos financeiros.

Reserva de reforço de capital de giro

Conforme estabelecido no Estatuto Social do Grupo, o lucro remanescente após distribuição de dividendos será destinado à formação da reserva de reforço para capital de giro, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, conforme proposta do Conselho de Administração. O montante total de reforço de capital de giro não poderá exceder em duas vezes o valor do capital social subscrito.

Em 31 de dezembro de 2021, o Grupo destinou o valor de R\$4.696 (2020: R\$2.954) para constituição da reserva de capital de giro.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Outros resultados abrangentes, líquidos de tributos

A segregação das mudanças em outros resultados abrangentes por tipo de reserva no patrimônio líquido é demonstrada a seguir:

CPC 26 (R1).106A

Exercício findo em 31 de dezembro de 2021

	Reserva de hedge de fluxo de caixa	Custo da reserva de hedge	Reserva de valor justo de ativos financeiros ao VJORA (*)	Reserva de conversão em moeda estrangeira	Lucros acumulados	Total
Ganho líquido em hedge de investimento líquido	-	-	-	195	-	195
Diferenças cambiais sobre conversão de operações estrangeiras	-	-	-	(246)	-	(246)
Contratos a termo de moeda estrangeira	197	4	-	-	-	201
Contratos a termo de commodities	(617)	(23)	-	-	-	(640)
Reclassificações para o resultado do exercício	(198)	(3)	(6)	-	-	(207)
Perdas de valor justo em instrumentos de dívida ao VJORA (*)	-	-	(9)	-	-	(9)
Perdas de valor justo em instrumentos patrimoniais ao VJORA (*)	-	-	(18)	-	-	(18)
Participação em outros resultados abrangentes de coligada	-	-	30	-	-	30
Participação em outros resultados abrangentes de coligada	-	-	(30)	-	-	(30)
Remensuração de plano de benefício definido	-	-	-	-	257	257
	(618)	(22)	(33)	(51)	257	(467)

Exercício findo em 31 de dezembro de 2020

	Reserva de hedge de fluxo de caixa	Reserva de valor justo de ativos financeiros ao VJORA	Reserva de conversão em moeda estrangeira	Lucros acumulados	Total
Diferenças cambiais sobre conversão de operações estrangeiras	-	-	(117)	-	(117)
Contratos a termo de moeda estrangeira	(265)	-	-	-	(265)
Reclassificações para o resultado do exercício	289	-	-	-	289
Perdas de valor justo em instrumentos de dívida ao VJORA	-	(4)	-	-	(4)
Perdas de valor justo em instrumentos patrimoniais ao VJORA	-	3	-	-	3
Participação em outros resultados abrangentes de coligada	-	7	-	-	7
Remensuração de plano de benefício definido	-	-	-	(273)	(273)
	24	6	(117)	(273)	(360)

(*) Abreviação para "Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes".

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

23. Dividendos pagos e propostos

De acordo com o estabelecido no estatuto social do Grupo, o dividendo mínimo obrigatório é de 25% sobre o lucro líquido ajustado, em conformidade com o artigo 202 da Lei nº 6.404/76. A base de cálculo para os dividendos mínimos obrigatórios está assim composta.

	<u>2021</u>	CPC 26 (R1).107
Lucro líquido do exercício	8.022	
(-) Destinação para a reserva legal	<u>(401)</u>	
Lucro ajustado	7.621	
Dividendos mínimos obrigatórios (25%)	<u>1.905</u>	
Dividendos pagos no exercício		
Dividendo final sobre o exercício de 2020: 5,66 centavos por ação (2019: 3,93 centavos por ação)	1.082	
Dividendo interino declarado e pago em 2021: 4,66 centavos por ação (2020: 4,47 centavos por ação)	<u>890</u>	
	1.972	
Dividendos declarados sobre o lucro do exercício de 2021		
Dividendos especiais declarados e não pagos em 2021: 2,14 centavos por ação (não distribuídos em 2020)	410	
Dividendo interino declarado e pago em 2021: 4,66 centavos por ação (2020: 4,47 centavos por ação)	<u>890</u>	
	1.300	
Complemento de dividendos para cumprimento do mínimo obrigatório	<u>605</u>	
Total dos dividendos pagos e provisionados no exercício	1.905	
Dividendo adicionais propostos: 5,01 centavos por ação	<u>1.087</u>	CPC 26 (R1).137(a)

Os dividendos especiais foram aprovados em Assembleia Extraordinária dos acionistas em 15 de dezembro de 2021 e são apresentados no passivo no balanço patrimonial em conjunto com o complemento ao dividendo mínimo obrigatório. Os dividendos adicionais propostos estão sujeitos à aprovação na Assembleia Geral Anual e não são reconhecidos como passivo em 31 de dezembro.

ICPC 08 (R1).9
ICPC 08 (R1).11

24. Receita de contrato com cliente

Além das informações desagregadas para receita de contrato com cliente abaixo, o Grupo faz uso de determinadas contas de controle interno para gerenciamento de suas receitas, principalmente para elaboração de demonstrativos e obrigações acessórias junto às autoridades fiscais. Essa apresentação das receitas leva em consideração a política de reconhecimento de receitas estabelecida pela legislação fiscal, que não considera o conceito de transferência do controle estabelecido pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e pelas normas internacionais de relatório financeiro. Abaixo é demonstrada a conciliação dessas receitas com as receitas de contrato com cliente divulgadas nestas demonstrações financeiras consolidadas. Para fins informativos, além da receita de contrato com cliente, também foram demonstradas as receitas de aluguel provenientes das propriedades para investimento, as quais representam as receitas das demonstrações financeiras individuais).

CPC 47.112A

Good Group S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em 31 de dezembro de 2021

	Receita de contrato com cliente		Receita de aluguel	CPC 47.112A
	Equipamentos de prevenção de incêndio	Eletrônicos	Propriedades para investimento	
Receita bruta tributável	136.386	89.583	1.252	
Receitas de serviços reconhecidas pelo regime de caixa	6.448	-	292	
Pagamentos antecipados de clientes	(1.200)	(222)	-	
Outros ajustes	2	(12)	-	
Receita bruta contábil	141.636	89.349	1.544	
Deduções das receitas	(31.841)	(20.086)	(140)	
Receita total	109.795	69.263	1.404	

Em 31 de dezembro de 2020

	Receita de contrato com cliente		Receita de aluguel	CPC 47.112A
	Equipamentos de prevenção de incêndio	Eletrônicos	Propriedades para investimento	
Receita bruta tributável	115.567	85.997	1.115	
Receitas de serviços reconhecidas pelo regime de caixa	4.500	-	400	
Pagamentos antecipados de clientes	(785)	(52)	-	
Outros ajustes	-	(4)	-	
Receita bruta contábil	119.282	85.941	1.515	
Deduções das receitas	(26.815)	(19.320)	(138)	
Receita total	92.467	66.621	1.377	

As receitas do Grupo estão sujeitas a determinados tributos e contribuições (apresentados acima em deduções das receitas), os quais são arrecadados em nome da autoridade fiscal e não resultam em aumento do patrimônio líquido do Grupo. Esses tributos e contribuições relacionam-se substancialmente a Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias ("ICMS"), Programa de Integração Social ("PIS"), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") e Imposto sobre Serviços ("ISS"), reconhecidos pelas alíquotas básicas a seguir:

CPC 47.47

Nome do tributo	Sigla	Alíquota
Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias	ICMS	Diversas (*)
Contribuição para o Programa de Integração Social	PIS	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	COFINS	3,00%
Imposto sobre serviço de qualquer natureza	ISS	2% a 5%

(*) Refletem as alíquotas vigentes em cada estado de operação do Grupo no Brasil.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

24.1. Informações desagregadas da receita (consolidado)

Demonstramos abaixo a desagregação da receita de contrato com cliente do Grupo:

CPC 47.114
CPC 47.115

Segmentos	Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021		
	Equipamentos de prevenção de incêndio	Equipamentos eletrônicos	Total
Tipo de bens e serviços			
Venda de equipamentos de prevenção de incêndio	85.438	-	85.438
Venda de equipamentos eletrônicos	-	69.263	69.263
Serviços de instalação	17.131	-	17.131
Outros (*)	7.226	-	7.226
Receita total de contrato com cliente	109.795	69.263	179.058
Mercados geográficos			
Brasil	107.255	69.263	176.518
Estados Unidos	2.540	-	2.540
Receita total de contrato com cliente	109.795	69.263	179.058
Época do reconhecimento de receita			
Bens e serviços transferidos em momento específico no tempo	90.141	69.263	159.404
Bens e serviços transferidos ao longo do tempo	19.654	-	19.654
Receita total de contrato com cliente	109.795	69.263	179.058

(*) Outros incluem receitas de serviços de compras e garantias.

Segmentos	Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020		
	Equipamentos de prevenção de incêndio (reapresentado)	Equipamentos eletrônicos	Total
Tipo de bens e serviços			
Venda de equipamentos de prevenção de incêndio	69.107	-	69.107
Venda de equipamentos eletrônicos	-	66.621	66.621
Serviços de instalação	16.537	-	16.537
Outros (*)	6.823	-	6.823
Receita total de contrato com cliente	92.467	66.621	159.088
Mercados geográficos			
Brasil	87.377	66.621	153.998
Estados Unidos	5.090	-	5.090
Receita total de contrato com cliente	92.467	66.621	159.088
Época do reconhecimento de receita			
Bens e serviços transferidos em momento específico no tempo	73.696	66.621	140.317
Bens e serviços transferidos ao longo do tempo	18.771	-	18.771
Receita total de contrato com cliente	92.467	66.621	159.088

(*) Outros incluem receitas de serviços de compras e garantias.

Demonstramos abaixo a reconciliação da receita de contrato com cliente com os valores divulgados nas informações por segmento (Nota 30):

CPC 47.114
CPC 47.115

	2021		2020	
	Equipamentos de prevenção de incêndio	Equipamentos eletrônicos	Equipamentos de prevenção de incêndio	Equipamentos eletrônicos
Receitas				
Clientes externos	139.842	69.263	121.905	66.621
Intersegmento	-	7.465	-	7.319
	139.842	76.728	121.905	73.940
Ajustes intersegmento e eliminações	(30.047)	(7.465)	(29.438)	(7.319)
Receita total de contrato com cliente	109.795	69.263	92.467	66.621

Comentário

O Grupo apresentou as receitas desagregadas com base no tipo de bens ou serviços fornecidos aos clientes, na região geográfica e no momento da transferência de bens e serviços. As entidades precisarão fazer essa determinação com base em fatores específicos da entidade ou do setor que seriam mais significativos para seus negócios, como relatórios internos e externos para os acionistas.

O Grupo apresentou uma reconciliação das receitas desagregadas com as informações de receita divulgadas para cada segmento reportável. As entidades podem considerar apropriado fornecer informações de receita desagregadas dentro das divulgações relacionadas às informações por segmento.

24.2. Ativos e passivos de contrato (consolidado)

	2021	2020
		(reapresentado)
Contas a receber (Nota 6)	25.672	22.290
Ativos de contrato	4.541	5.180
Passivos de contrato circulantes (Nota 18)	2.880	2.486
Passivos de contrato não circulantes (Nota 18)	2.962	888

CPC 47.116(a)

A aquisição de uma subsidiária resultou em um aumento nas contas a receber de R\$1.716 em 2021 (2020: R\$853), como descrito na Nota 14. Em 2021, R\$179 (2020: R\$71) foram reconhecidas como provisão para perdas de crédito esperadas sobre as contas a receber.

CPC 47.117
CPC 47.118

Os ativos de contrato são relacionados a receita reconhecida sobre serviços de instalação em andamento e, dessa forma, esses saldos variam de acordo com o volume de serviços de instalação em andamento ao final do exercício. Em 2021, R\$6 (2020: R\$5) foi reconhecido como provisão para perdas de crédito esperadas em ativos de contrato.

CPC 47.117
CPC 47.118

Passivos de contrato incluem adiantamentos de longo prazo recebidos para entregar equipamentos especiais de prevenção de incêndio e adiantamentos de curto prazo recebidos para prestar serviços de instalação, bem como preço de transação alocado às garantias de serviço expiradas e pontos de fidelidade ainda não resgatados. Os saldos remanescentes dessas contas aumentaram em 2021 e 2020 devido ao contínuo aumento na base de clientes do Grupo (Nota 18).

CPC 47.117
CPC 47.118

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC--Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

O aumento nos passivos de contrato em 2021 deve-se principalmente aos adiantamentos de longo prazo de R\$2.200 recebidos de clientes durante o ano. Em 2021, R\$109 (2020: R\$62) foram reconhecidos como juros sobre adiantamentos de longo prazo, aumentando o saldo do passivo do contrato (Nota 25.5). A aquisição de uma subsidiária também resultou no aumento nos passivos de contrato em R\$428 em 2021 (2020: R\$0), conforme disposto na Nota 14.

Abaixo estão demonstradas as receitas reconhecidas sobre:

	2021	2020	
Montantes incluídos nos passivos de contrato no início do ano	2.486	1.836	CPC 47.116(b)
Obrigações de performance satisfeitas em exercícios anteriores	516	252	CPC 47.116(c)

Comentário

O CPC 47.116 exige a divulgação dos saldos iniciais de contas a receber, ativos e passivos de contrato relacionados a contrato com cliente, se não forem apresentados ou divulgados separadamente. O Grupo apresentou os saldos em 1º de janeiro de 2018 para cumprir esse requerimento.

O Grupo divulgou os saldos de contas a receber decorrentes de contrato com cliente separadamente de outras contas a receber. Será necessário que as entidades que possuem recebíveis relevantes de contratos não abarcados pelo CPC 47 separem esses saldos para fins de divulgação. Por exemplo, a entidade pode ter contas a receber relacionados a contratos de arrendamento que precisariam ser divulgados separadamente de contas a receber de contrato com cliente.

O CPC 47.116 também requer a divulgação de "receitas reconhecidas no período de relatório que foram incluídas no saldo de passivos de contrato no início do período" e "receitas reconhecidas no período de relatório provenientes de obrigações de performance satisfeitas (ou parcialmente satisfeitas) em períodos anteriores (alterações no preço da transação, por exemplo)". As entidades também podem apresentar essas informações em formato tabular ou narrativo.

O Grupo forneceu divulgações qualitativas e quantitativas sobre os saldos de ativos e passivos de contrato e mudanças nesses saldos durante o exercício. Às entidades está permitido divulgar informações sobre os ativos e passivos de contrato e as suas alterações conforme julgarem mais apropriado, o que incluiria uma combinação de informações tabulares e narrativas.

24.3. Ativos de direito de devolução e passivos de reembolso (consolidado)

	2021	2020	
Ativos de direito de devolução	1.124	929	CPC 47.B21(c) CPC 47.B21(b)
Passivos de reembolso			
Relacionados a abatimentos por volume	4.658	4.504	
Relacionados a direito de devolução	1.584	1.340	
	6.242	5.844	

24.4. Obrigações de performance

Informações sobre as obrigações de performance do Grupo estão resumidas a seguir:

CPC 47.119

Equipamentos de prevenção de incêndio

A obrigação de performance é satisfeita na entrega do equipamento, sendo o pagamento devido geralmente dentro de 30 a 90 dias da data da entrega.

A obrigação de performance para fornecer os equipamentos de prevenção de incêndio que possuem tempo de fabricação de dois anos tem duas opções alternativas de pagamento. O cliente pode pagar o preço da transação igual ao preço de venda à vista na entrega do equipamento ou pagar um preço de transação menor na assinatura do contrato. Há um componente de financiamento significativo para os contratos em que o cliente optou por pagar antecipadamente.

Em alguns contratos, uma garantia de um ano adicional à garantia de correção de efeitos que existiam no momento da venda é fornecida aos clientes. A garantia é contabilizada como uma obrigação de performance separada, e uma parcela do preço da transação é alocada. A obrigação de performance do serviço de garantia é satisfeita ao longo do período de cobertura, com base na passagem do tempo.

Equipamentos eletrônicos

A obrigação de performance é satisfeita na entrega do equipamento, e o pagamento é devido geralmente dentro de 30 a 90 dias da data da entrega. Alguns contratos proporcionam aos clientes um direito de devolução e abatimentos por volume que dão origem a uma contraprestação variável sujeita a restrições.

Os clientes têm direito a pontos de fidelidade que resultam na atribuição de uma parte do preço da transação aos pontos de fidelidade. A receita é reconhecida quando os pontos são resgatados.

Adicionalmente, o Grupo atualiza suas estimativas dos pontos que serão resgatados trimestralmente e quaisquer ajustes no saldo de passivos de contrato são reconhecidos em contrapartida às receitas.

Serviços de instalação

A obrigação de performance é satisfeita ao longo do tempo e o pagamento é devido geralmente após a conclusão da instalação e aceitação do cliente. Em alguns contratos, adiantamentos de curto prazo são requeridos antes que o serviço de instalação seja fornecido.

Serviços de compras

Existem contratos com clientes para adquirir, em seu nome, equipamentos especiais de prevenção de incêndio produzidos por fornecedores estrangeiros. O Grupo está atuando como agente nesses acordos. A obrigação de performance é satisfeita e o pagamento é devido após o recebimento do equipamento pelo cliente.

Comentário

O CPC 47 requer que a entidade forneça mais informações descritivas sobre suas obrigações de performance. O CPC 47.119 requer que a entidade inclua uma descrição de todos os itens a seguir:

- ▶ Quando a entidade normalmente satisfaz as suas obrigações de performance (como por exemplo, por ocasião da remessa, por ocasião da entrega, conforme os serviços sejam prestados ou por ocasião da conclusão dos serviços), incluindo quando as obrigações de performance são satisfeitas conforme onde haja o faturamento, mas não há a entrega.
- ▶ Os termos de pagamento significativos (se por exemplo, o pagamento é normalmente devido, se o contrato tem componente de financiamento significativo, se o valor da contraprestação é variável e se a estimativa da contraprestação variável é normalmente restrita de acordo com os itens 56 a 58).
- ▶ A natureza dos bens ou serviços que a entidade prometeu transferir, destacando quaisquer obrigações de performance no sentido de providenciar que outra parte transfira bens ou serviços (ou seja, se a entidade estiver atuando como agente).
- ▶ Obrigações de devolução, de restituição e de outras obrigações similares.
- ▶ Tipos de garantia e obrigações relacionadas.

O Grupo forneceu as informações necessárias nesta seção das notas. Essa é uma maneira de as entidades cumprirem as exigências de divulgação do CPC 47.119. As entidades também podem decidir divulgar essas informações exigidas como parte de sua divulgação de políticas contábeis significativas. Para fins ilustrativos, a maioria dessas informações também está incluída na divulgação de políticas contábeis significativas.

O preço de transação alocado às obrigações de performance remanescentes (não satisfeitas ou parcialmente satisfeitas) em 31 de dezembro é demonstrado abaixo: CPC 47.120

	2021	2020	
Dentro de um ano	12.915	8.793	
Mais de um ano	7.216	2.152	
	20.131	10.945	CPC 47.120(b)(i)

As demais obrigações de performance que se espera que sejam reconhecidas em mais de um ano referem-se à entrega de equipamentos especiais de prevenção de incêndio cuja obrigação de performance deve ser satisfeita dentro de dois anos e ao programa de fidelidade do cliente. Os pontos de fidelidade do cliente não têm vencimento e os resgates podem ir além de dois anos (vide Nota 18). Todas as restantes obrigações de performance remanescentes deverão ser reconhecidas no período máximo de um ano. CPC 47.120(b)(ii)

Comentário

Como um expediente prático previsto no CPC 47.121, a entidade pode decidir não divulgar o valor das obrigações de performance remanescentes para contratos com duração original esperada de menos de um ano ou aqueles que atendem aos requisitos do expediente prático descrito no parágrafo B16, quando a entidade tiver direito à contraprestação do cliente em valor que tenha correspondência direta ao valor, para o cliente, do desempenho concluído pela entidade até a data em questão. Se a entidade usa esse expediente prático, é necessário divulgar esse fato.

O Grupo utilizou uma abordagem quantitativa para divulgar informações sobre as obrigações de performance remanescentes e não utilizou esse expediente prático.

Covid-19

As entidades podem precisar aplicar julgamento significativo para determinar o efeito das incertezas relacionadas à pandemia Covid-19 em sua contabilidade de receitas, por exemplo, estimativas de consideração variável (incluindo a restrição) e fornecer divulgações adequadas desses julgamentos. As decisões tomadas em resposta ao surto (como por exemplo, modificando contratos, continuando a transação com os clientes apesar das preocupações com a capacidade de liquidação, revisão de preços) podem precisar ser divulgadas. As entidades também podem precisar considerar o impacto dos atrasos nas entregas devido aos problemas causados na cadeia de suprimentos, que podem impactar as estimativas de descontos de volume, entre outras coisas, devido à redução das vendas durante o ano.

25. Outras receitas e despesas**25.1. Outras receitas operacionais**

	Consolidado		
	2021	2020	
Subvenções governamentais (Nota 19)	1.053	541	CPC 07 (R1).39(b) CPC 40 (R1).20(a)(i) CPC 26 (R1).97 CPC 26 (R1).98
Ganho líquido sobre instrumentos financeiros ao valor justo por meio do resultado	850	-	
Ganhos líquidos na alienação de imobilizado	532	2.007	
	2.435	2.548	

Foram recebidos subsídios governamentais para a aquisição de determinados itens do imobilizado. Não há condições pendentes ou contingências relacionadas a tais subsídios. O ganho líquido sobre instrumentos financeiros ao valor justo por meio do resultado refere-se a contratos a termo de moeda estrangeira que não se qualificaram para contabilidade de *hedge* e derivativos embutidos que foram separados.

CPC 07 (R1).39(c)

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

25.2. Despesas com vendas

	Controladora		Consolidado		CPC 26 (R1).82(f)(iii)
	2021	2020	2021	2020	
Ordenados e salários	180	369	10.882	10.220	
Custos de previdência social	78	149	1.102	1.135	
Custos relacionados a aposentadoria	-	-	560	496	
Benefícios pós-emprego que não de aposentadoria	-	-	61	45	
Despesas de pagamento baseado em ações	-	-	165	197	
Outras despesas com vendas	18	55	1.231	871	
	276	573	14.001	12.964	

25.3. Despesas gerais e administrativas

	Controladora		Consolidado		CPC 26 (R1).82(f)(iii)
	2021	2020	2021	2020	
Despesas com benefícios a empregados (Nota 25.9)	-	-	13.273	9.430	CPC 26 (R1).104
Custos de pesquisa e desenvolvimento	-	-	2.235	1.034	
Custos de transação relacionados à aquisição	-	-	600	-	
Remensuração de contraprestação contingente (Nota 14)	358	-	358	-	
Depreciação	-	-	429	430	
Arrendamentos operacionais	-	-	18	17	
Redução ao valor recuperável de ágio	-	-	200	-	
Perdas de crédito esperadas de contas a receber e ativos de contrato (Nota 6)	-	-	185	76	
Outras despesas gerais e administrativas	-	-	992	1.024	
	358	-	18.290	12.011	

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

25.4. Outras despesas operacionais

	Controladora		Consolidado		CPC 26 (R1).97 CPC 40 (R1).20(a) CPC 40 (R1).24B
	2021	2020	2021	2020	
Perda sobre instrumentos financeiros ao valor justo por meio do resultado	-	-	1.502	-	
Custos de defesa em concorrências	-	-	579	31	
Mudança no valor justo de propriedades para investimento (Nota 11)	306	300	306	300	
Provisão para descarte de equipamentos elétricos e eletrônicos (Nota 20)	-	-	102	22	
Inefetividade em contratos de <i>commodities</i> designados como <i>hedges</i> de fluxo de caixa (Nota 17.5)	-	-	65	-	
	306	300	2.554	353	

Custos de defesa de concorrências foram incorridos em relação à obtenção de consultoria na defesa de oferta de aquisição hostil feita por um concorrente. O concorrente não seguiu em frente com a oferta.

A perda sobre instrumentos financeiros ao valor justo por meio do resultado refere-se a contratos a termo de moeda estrangeira cambiais a termo que não se qualificaram para contabilidade de *hedge* e derivativos embutidos que foram separados.

Comentário

O CPC 26 (R1) não requer que a entidade divulgue os resultados das atividades operacionais como um item separado em uma linha na demonstração do resultado. Se a entidade optar por fazê-lo, deve assegurar que a quantia divulgada seja representativa das atividades que normalmente seriam consideradas "operacionais", como indicado no *Basis for Conclusions*, parágrafo BC56, do IAS 1 (norma internacional equivalente ao CPC 26 (R1)). Como o CPC 26 (R1) não fornece nenhuma orientação adicional sobre os lucros operacionais, a entidade precisa aplicar julgamento no desenvolvimento de sua própria política contábil conforme o CPC 23.10.

O Grupo entendeu que a apresentação dos ganhos e perdas em contratos a termo de câmbio e derivativos embutidos nas receitas e despesas operacionais reflete a substância econômica dessas transações à medida que são contratadas para proteger as vendas e compras previstas e, portanto, está claramente associada às transações que fazem parte das receitas e despesas operacionais (CPC 23.10(b)(ii)). Outras entidades podem ter visões alternativas e, sendo assim, há diversidade na prática.

25.5. Outras receitas

	Consolidado		
	2021	2020	
Ganhos de variação cambial sobre empréstimos e financiamentos sujeitos a juros	57	67	CPC 40 (R1).20(a)(xi) CPC 40 (R1).20(a)(vii)
Ganho na remensuração do valor justo de instrumentos patrimoniais ao valor justo por meio do resultado	40	9	CPC 40 (R1).20(a)(viii)
Ganho (perda) na venda de instrumentos de dívida ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes	8	(4)	
Redução ao valor recuperável de instrumentos de dívida ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes	(7)	(6)	
	98	66	

Comentário

A receita é definida no CPC 00 (R2) como aumentos nos ativos, ou reduções nos passivos, que resultam em aumento no patrimônio líquido, exceto aqueles referentes a contribuições de detentores de direitos sobre o patrimônio". Nesta nota, o Grupo apresentou uma medida líquida do lucro com perdas de prejuízo nos instrumentos de dívida a um valor justo por meio da OCI compensando outros itens de renda. O CPC 26 (R1) não permite a compensação de receitas e despesas, a menos que seja exigido ou permitido por um pronunciamento técnico. Nesse caso, o Grupo não considera que isso seja compensador, pois é apenas para fins de apresentação e os saldos não são materiais o suficiente para justificar uma apresentação separada.

25.6. Despesas financeiras

	Controladora		Consolidado		
	2021	2020	2021	2020	
Juros sobre empréstimos e financiamentos	437	102	1.036	1.020	CPC 47.65
Juros sobre contratos de receita	-	-	109	62	
Juros sobre passivos de arrendamento	-	-	178	185	
Total de despesas de juros	437	102	1.323	1.267	CPC 40 (R1).20(b) CPC 25.60
Realização do desconto e ajustes na taxa de desconto sobre provisões (Nota 20)	-	-	43	1	
	437	102	1.366	1.268	

25.7. Receitas financeiras

	Controladora		Consolidado		CPC 40 (R1).20(b)
	2021	2020	2021	2020	
Juros sobre empréstimos a coligada	17	-	17	-	
Juros sobre instrumentos de dívida ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes	-	-	185	145	
	17	-	202	145	

Comentário

Receitas e despesas financeiras não são termos definidos em IFRS ou pelo CPC. Alguns reguladores limitam a inclusão de certas receitas e despesas dentro desses itens (restrito a receitas e despesas de juros, por exemplo), enquanto outras jurisdições permitem que itens adicionais sejam incluídos.

O CPC 47.65 requer que os efeitos de financiamento (receita ou despesa de juros) sejam apresentados separadamente da receita de contrato com cliente na demonstração do resultado abrangente. O Grupo incluiu a despesa de juros sobre passivos de contrato como parte das despesas financeiras.

25.8. Depreciação, amortização, pagamentos de arrendamento, variações cambiais e custos de estoques

	Controladora		Consolidado		CPC 26 (R1).104 CPC 01 (R1).126(a) CPC 04 (R1).118(d) CPC 02 (R2).52(a) CPC 16 (R1).36(d)
	2021	2020	2021	2020	
Incluído no custo dos produtos vendidos e serviços prestados:					
Depreciação	99	79	3.688	3.063	
Perda por redução ao valor recuperável do imobilizado (Nota 12)	-	-	-	301	
Amortização e perda por redução ao valor recuperável de ativos intangíveis (Nota 13)	-	-	325	174	
Variações cambiais líquidas	-	-	(65)	(40)	
Provisão para garantias (Nota 20)	-	-	106	52	
Pagamentos variáveis sobre arrendamentos (Nota 17.2)	-	-	71	66	
Despesa relacionada a arrendamentos de curto prazo (Nota 17.2)	-	-	22	21	
Custos dos estoques reconhecidos como despesas	-	-	131.107	121.298	
Incluído em despesas gerais e administrativas:					
Depreciação	-	-	429	430	
Redução ao valor recuperável do ágio (Nota 13)	-	-	200	-	
Reavaliação da contraprestação contingente (Nota 14)	-	-	358	-	
Diferenças de variações cambiais líquidas	-	-	33	8	

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

25.9. Despesas com benefícios a empregados

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Incluído no custo dos produtos vendidos e serviços prestados:				
Ordenados e salários	21	29	6.551	6.513
Custos de previdência social	8	4	664	659
Custos relacionados a aposentadoria	-	-	350	305
Benefícios pós-emprego que não de aposentadoria	-	-	38	28
Despesas de pagamento baseado em ações	-	-	103	123
Incluído nas despesas com vendas:				
Ordenados e salários	180	369	10.882	10.220
Custos de previdência social	78	149	1.102	1.135
Custos relacionados a aposentadoria	-	-	560	496
Benefícios pós-emprego que não de aposentadoria	-	-	61	45
Despesas de pagamento baseado em ações	-	-	165	197
Incluído nas despesas gerais e administrativas:				
Ordenados e salários	-	-	11.238	7.410
Custos de previdência social	-	-	1.349	1.343
Custos relacionados a aposentadoria	-	-	488	465
Benefícios pós-emprego que não de aposentadoria	-	-	54	40
Despesas de pagamento baseado em ações	-	-	144	172
	287	551	33.749	29.151

CPC 26 (R1).104
CPC 10 (R1).51(a)

25.10. Custos de pesquisa e desenvolvimento

Os custos de pesquisa e desenvolvimento do Grupo atualmente refletem basicamente o desenvolvimento de equipamentos de segurança com conexão à internet habilitada. Os custos de pesquisa e desenvolvimento que não são elegíveis para capitalização foram reconhecidos como despesa no exercício (em 2021, esse valor foi de R\$2.235 (2020: R\$1.034)), na linha de "Despesas gerais e administrativas".

CPC 04 (R1).126

26. Lucro por ação

O cálculo do lucro por ação básico é feito por meio da divisão do lucro líquido do exercício, atribuído aos detentores de ações ordinárias da controladora, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias disponíveis durante o exercício.

Good Group S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC--Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

O lucro por ação diluído é calculado por meio da divisão do lucro líquido atribuído aos detentores de ações ordinárias da controladora (após o ajuste referente aos juros sobre as ações preferenciais e sobre títulos conversíveis, em ambos os casos líquidos de tributos) pela quantidade média ponderada de ações ordinárias disponíveis durante o exercício mais a quantidade média ponderada de ações ordinárias disponíveis durante o exercício mais a quantidade média ponderada de ações ordinárias que seriam emitidas na conversão de todas as ações ordinárias potenciais diluídas em ações ordinárias.

O quadro a seguir apresenta os dados de resultado e ações utilizados no cálculo dos lucros por ação básico e diluído:

	2021	2020	
Resultado do exercício atribuível a acionistas controladores detentores			
de ações ordinárias			
Operações em continuidade	7.802	6.408	
Operações descontinuadas	220	(188)	
Lucro líquido atribuível a acionistas controladores detentores de ações ordinárias	8.022	6.220	CPC 41.70(a)
Juros sobre ações preferenciais conversíveis	247	238	CPC 41.70(a)
Lucro líquido atribuível a acionistas controladores detentores de ações ordinárias ajustado pelos efeitos de diluição	8.269	6.458	
	Em milhares de ações		CPC 41.70(b)
	2021	2020	
Média ponderada da quantidade de ações ordinárias para o lucro			
básico por ação (*)	20.797	19.064	
Efeito da diluição oriundo de:			
Opções de ações	112	177	
Ações preferenciais conversíveis	833	833	
Média ponderada da quantidade de ações ordinárias ajustada para o efeito de diluição	21.742	20.074	CPC 41.70(b)
A média ponderada da quantidade de ações considera o efeito da média ponderada das mudanças nas ações em tesouraria durante o exercício.			CPC 41.70(d)

Não houve outras transações envolvendo ações ordinárias ou potenciais ações ordinárias entre a data do balanço patrimonial e a data de conclusão dessas demonstrações financeiras.

Comentário

Devido à existência de diferentes tipos de ação, mais precisamente ordinárias e preferenciais, e ainda opções de ações outorgadas pela empresa, instrumentos de dívidas conversíveis e outros instrumentos que afetam o número de ações em circulação, o cálculo desse indicador torna-se mais complexo.

Sobre esse aspecto, é importante destacar que as exigências presentes no CPC 41 não eram anteriormente previstas pela legislação societária brasileira, que, por sua vez, fazia menção à divulgação desse indicador, mas não havia uma norma que determinasse os critérios para esse cálculo. Nesse contexto, grande parte das companhias brasileiras não evidenciava, por exemplo, o efeito de possíveis instrumentos diluidores sobre esse indicador. Em uma análise parcial das demonstrações financeiras divulgadas recentemente, o principal fator mencionado pelas companhias que apresentaram essa diferença foram as opções de ações (stock options) outorgadas aos administradores das companhias sob a forma de pagamento baseado em ações.

O CPC 41 requer ainda que a entidade divulgue nota sobre instrumentos que poderiam potencialmente diluir os resultados por ação básicos no futuro, mas que não foram incluídos no cálculo do resultado por ação diluído, porque são antidilutivo para os períodos apresentados. Esse é o caso das debêntures conversíveis que aumentam o denominador, que é a quantidade média de ações, mas também aumentam o numerador, que é o lucro atribuível aos acionistas, porque, quando se admite que as debêntures serão conversíveis, é igualmente necessário fazer a adição ao resultado dos encargos financeiros desse instrumento de dívida. Por essa razão, as companhias não devem considerar tais instrumentos no cálculo do lucro por ação diluído, haja vista que seu efeito seria antidilutivo.

27. Planos de pagamento baseados em ações

Plano para a alta administração

O plano para a alta administração concede opções de ações à alta administração com mais de 12 meses de serviços prestados ao Grupo. O preço de exercício das opções é equivalente ao preço de mercado das ações na data de concessão.

CPC 10 (R1).45(a)
CPC 10 (R1).46

As opções serão exercíveis se e quando o lucro por ação do Grupo aumentar 10% em um prazo de três anos a partir da data de concessão e o executivo ainda estiver empregado naquela data. Caso contrário, as opções caducam. O valor justo das opções é estimado na data de concessão, com base em modelo binomial de precificação das opções que considera os prazos e as condições da concessão dos instrumentos.

As opções de ações podem ser exercidas até dois anos após o período de carência de três anos e, portanto, o prazo de vida contratual de cada opção outorgada é de cinco anos. Não há alternativas para pagamento em dinheiro. O Grupo não adotou a política de pagamento em dinheiro no passado.

Plano de opção de ações a funcionários

Todos os demais funcionários têm direito a opções com base no Plano de Opções de Ações a Funcionários (GESP) após dois anos de serviços prestados ao Grupo. O exercício das opções depende do Retorno Total ao Acionista (RTA) do Grupo, com relação ao grupo dos principais concorrentes. Os funcionários devem permanecer em serviço por um período de três anos após a data de concessão. O valor justo das opções de ações outorgadas é estimado na data de concessão, com base no modelo de Monte Carlo, que considera os prazos e as condições da concessão das ações. O modelo simula o RTA, comparando-o ao grupo dos principais concorrentes. Também são considerados os dividendos históricos, volatilidade do preço das ações do Grupo e cada entidade do grupo de concorrentes para prever o desempenho das ações.

CPC 10 (R1).45(a)
CPC 10 (R1).47(a)(iii)
CPC 10 (R1).46

O preço de exercício das opções é equivalente ao preço de mercado das ações na data de concessão. O prazo contratual das opções é de cinco anos, não havendo alternativas para pagamento em dinheiro aos funcionários. O Grupo não adotou a política de pagamento em dinheiro no passado.

CPC 10 (R1).46

Direito de valorização de ações

Os funcionários do departamento de desenvolvimento do negócio recebem Direitos de Valorização de Ações (DVAs), pagáveis somente em dinheiro. Esses direitos são exercíveis quando um determinado número de contratos de venda é fechado no prazo de três anos a partir da data de concessão e o empregado continua a trabalhar no Grupo na data de aquisição. As opções de ações podem ser exercidas até dois anos após o período de carência de três anos e, portanto, o prazo de vida contratual dos DVAs é de seis anos. O valor justo dos DVAs é calculado na data de concessão, com base em modelo binomial de precificação das opções que considera os prazos e as condições da concessão dos instrumentos e a probabilidade de atingir as metas estabelecidas.

CPC 10 (R1).45(a)
CPC 10 (R1).46
CPC 10 (R1).47(a)(iii)

O valor contábil do passivo referente a DVAs em 31 de dezembro de 2021 corresponde a R\$299 (2020: R\$194). Em 31 de dezembro de 2021 e 2020 nenhum direito de valorização de ações tornou-se exercível, concedido ou perdido. A despesa reconhecida referente a serviços de funcionários recebidos durante o exercício está demonstrada na tabela abaixo:

CPC 10 (R1).50
CPC 10 (R1).51(b)

	Consolidado	
	2021	2020
Despesa proveniente de transações de pagamento com base em ações		
Liquidadas com ações (Nota 22)	307	298
Liquidadas em dinheiro	105	194
	412	492

CPC 10 (R1).50
CPC 10 (R1).51(a)
CPC 10 (R1).47(c)

Não houve cancelamentos ou alterações nos planos durante 2021 ou 2020.

Movimentação durante o exercício

A tabela a seguir apresenta o número (Nº) e média ponderada do preço de exercício (MPPE) e o movimento das opções de ações durante o exercício:

	2021		2020	
	Quantidade	MPPE (R\$)	Quantidade	MPPE (R\$)
Em aberto em 1º de janeiro	575.000	2,85	525.000	2,75
Outorgadas durante o exercício	250.000	3,85	155.000	3,13
Vencidas durante o exercício	-	-	(25.000)	2,33
Expiradas durante o exercício	(75.000) ⁽²⁾	2,33	(65.000) ⁽¹⁾	3,08
Em aberto em 31 de dezembro	(25.000)	3,02	(15.000)	2,13
Exercíveis em 31 de dezembro	725.000	3,24	575.000	2,85
	110.000	2,98	100.000	2,51

CPC 10 (R1).45(c)

CPC 10 (R1).45(d)

CPC 10 (R1).45(b)

(1) O preço médio ponderado das ações, na data de exercício, para as opções efetivamente exercidas, era de R\$4,09. O montante de caixa recebido como resultado do exercício dessas opções totalizou R\$200, apresentado nas atividades de financiamento no fluxo de caixa.

CPC 10 (R1).45(c)

(2) O preço médio ponderado das ações, na data de exercício, para as opções efetivamente exercidas, era de R\$3,13. O montante de caixa recebido como resultado do exercício dessas opções totalizou R\$175, apresentado nas atividades de financiamento no fluxo de caixa.

A vigência contratual média ponderada remanescente para as opções de ação restantes em 31 de dezembro de 2021 era de 2,94 anos (2020: 2,60 anos). O valor justo médio ponderado das opções outorgadas durante o exercício era de R\$1,32 (2020: R\$1,18). A faixa de preço de exercício para as opções remanescentes no fim do exercício era de R\$2,33 a R\$3,85 (2020: R\$2,14 a R\$3,13).

CPC 10 (R1).45(d)

CPC 10 (R1).47(a)

CPC 10 (R1).45(d)

Good Group S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

A tabela a seguir apresenta uma relação das informações dos modelos utilizados nos três planos para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020: CPC 10 (R1).47(a)(i)

	2021		
	SEP	GESP	SAR
Média ponderada do valor justo na data da mensuração (R\$)	3,45	3,10	2,80
Rendimento de dividendos (%)	3,13	3,13	3,13
Volatilidade esperada (%)	15,00	16,00	18,00
Taxa de retorno livre de risco (%)	5,10	5,10	5,10
Prazo de vida esperado das opções (anos)	4,25	3,00	6,00
Média ponderada do preço das ações (R\$)	3,10	3,10	3,12
Modelo utilizado	Binomial	Monte Carlo	Binomial
2020			
	SEP	GESP	SAR
Média ponderada do valor justo na data da mensuração (R\$)	3,30	3,00	2,60
Rendimento de dividendos (%)	3,01	3,01	3,01
Volatilidade esperada (%)	16,30	17,50	18,10
Taxa de retorno livre de risco (%)	5,00	5,00	5,00
Prazo de vida esperado das opções (anos)	3,00	4,25	6,00
Média ponderada do preço das ações (R\$)	2,86	2,86	2,88
Modelo utilizado	Binomial	Monte Carlo	Binomial

A vida esperada das opções é baseada em dados históricos e não indica necessariamente padrões de exercício que possam ocorrer. A volatilidade esperada reflete a presunção de que a volatilidade histórica é indicativa de tendências futuras, que podem não corresponder ao cenário real. CPC 10 (R1).47(a)(ii)

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

28. Mensuração do valor justo

Os seguintes quadros demonstram a hierarquia da mensuração do valor justo dos ativos e passivos consolidados do Grupo.

Divulgações quantitativas da hierarquia do valor justo para ativos em 31 de dezembro de 2021

	Data de avaliação	Total	Preços cotados em mercados ativos (Nível 1)	Dados observáveis significativos (Nível 2)	Dados não observáveis significativos (Nível 3)	CPC 46.91(a) CPC 46.93(a) CPC 46.93(b) CPC 46.97
Ativos mensurados ao valor justo						
Propriedades para investimento (Nota 11)						
Escritório	31/12/2021	4.260	-	-	4.260	
Varejo	31/12/2021	4.633	-	-	4.633	
Ativos financeiros derivativos (Nota 17.6)						
Contratos a termo de moeda estrangeira - Dólares norte-americanos						
	31/12/2021	492	-	492	-	
Contratos a termo de moeda estrangeira - Libras esterlinas						
	31/12/2021	400	-	400	-	
Derivativos embutidos sobre variação cambial - Dólar canadense						
	31/12/2021	210	-	-	210	
Investimentos patrimoniais em entidades listadas						
Setor de energia (Nota 17.6)						
	31/12/2021	219	219	-	-	
Setor de telecomunicações (Nota 17.6)						
	31/12/2021	118	118	-	-	
Investimentos patrimoniais em entidades não listadas						
Setor de energia (Nota 17.6)						
	31/12/2021	675	-	-	675	
Setor de eletrônicos (Nota 17.6)						
	31/12/2021	363	-	-	363	
Instrumentos de dívida cotados						
Títulos do Tesouro Nacional (Nota 17.6)						
	31/12/2021	1.378	1.378	-	-	
Debêntures - setor de consumo (Nota 17.6)						
	31/12/2021	92	92	-	-	
Debêntures - setor de energia (Nota 17.6)						
	31/12/2021	152	152	-	-	
Operações descontinuadas (Nota 15)						
	01/10/2021	2.751	-	-	2.751	
Ativos com valor justo divulgado						
Empréstimos ao custo amortizado						
Empréstimos a coligadas (Nota 17.6)						
	31/12/2021	197	-	-	197	
Empréstimos a diretores (Nota 17.6)						
	31/12/2021	11	-	-	11	

Não houve transferências entre níveis de mensuração na hierarquia do valor justo no exercício findo em 31 de dezembro de 2021 para esses ativos.

CPC 46.93(c)

Good Group S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Data de avaliação	Total	Preços cotados em mercados ativos (Nível 1)	Dados observáveis significativos (Nível 2)	Dados não observáveis significativos (Nível 3)
Passivos mensurados ao valor justo					
Passivos financeiros derivativos (Nota 17.6)					
Hedge de taxa de juros	31/12/2021	35	-	35	-
Contratos a termo de moeda estrangeira - Libras esterlinas	31/12/2021	800	-	800	-
Derivativos embutidos de <i>commodities</i> - Bronze	31/12/2021	600	-	-	600
Derivativos embutidos de <i>commodities</i> - Cromo	31/12/2021	182	-	-	182
Contratos a termo de moeda estrangeira - Dólares norte-americanos	31/12/2021	90	-	90	-
Derivativos de <i>commodities</i> - Cobre	31/12/2021	980	-	980	-
Contraprestação contingente (Nota 14)	31/12/2021	1.072	-	-	1.072
Passivos com valor justo divulgado (Nota 17.6)					
Empréstimos e financiamentos sujeitos a juros					
Empréstimos a taxas pós-fixadas no Brasil	31/12/2021	10.420	-	10.420	-
Empréstimos a taxas pós-fixadas nos Estados Unidos	31/12/2021	2.246	-	2.246	-
Ações preferenciais conversíveis	31/12/2021	2.766	-	2.766	-
Empréstimos a taxas pré-fixadas	31/12/2021	6.321	-	6.321	-

CPC 46.93(a)
CPC 46.93(b)
CPC 46.97

Não houve transferências entre níveis de mensuração na hierarquia do valor justo no exercício findo em 31 de dezembro de 2021 para esses passivos.

CPC 46.93(c)

Divulgações quantitativas da hierarquia do valor justo para ativos em 31 de dezembro de 2020

	Data de avaliação	Total	Preços cotados em mercados ativos (Nível 1)	Dados observáveis significativos (Nível 2)	Dados não observáveis significativos (Nível 3)
Ativos mensurados ao valor justo					
Propriedades para investimento (Nota 11)					
Escritório	31/12/2020	3.824	-	-	3.824
Varejo	31/12/2020	4.159	-	-	4.159
Ativos financeiros derivativos (Nota 17.6)					
Contratos a termo de moeda estrangeira - Dólares norte-americanos	31/12/2020	100	-	100	-
Contratos a termo de moeda estrangeira - Libras esterlinas	31/12/2020	53	-	53	-
Investimentos patrimoniais em entidades listadas					
Setor de energia (Nota 17.6)	31/12/2020	200	200	-	-
Setor de telecomunicações (Nota 17.6)	31/12/2020	100	100	-	-
Investimentos patrimoniais em entidades não listadas					
Setor de energia (Nota 17.6)	31/12/2020	390	-	-	390
Setor de eletrônicos (Nota 17.6)	31/12/2020	508	-	-	508
Instrumentos de dívida cotados					
Títulos do Tesouro Nacional (Nota 17.6)	31/12/2020	1.210	1.210	-	-
Debêntures - Setor de consumo (Nota 17.6)	31/12/2020	400	400	-	-
Ativos com valor justo divulgado					
Empréstimos ao custo amortizado					
Empréstimos a diretores (Nota 17.6)	31/12/2020	9	-	-	9

Não houve transferências entre níveis de mensuração na hierarquia do valor justo no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 para esses ativos.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Data de avaliação	Total	Preços cotados em mercados ativos (Nível 1)	Dados observáveis significativos (Nível 2)	Dados não observáveis significativos (Nível 3)
Passivos mensurados ao valor justo					
Passivos financeiros derivativos (Nota 17.6)					
Contratos a termo de moeda estrangeira - Dólares norte-americanos	31/12/2020	254	-	254	-
Passivos com valor justo divulgado (Nota 17.6)					
Empréstimos e financiamentos sujeitos a juros					
Empréstimos a taxas pós-fixadas no Brasil	31/12/2020	11.877	-	11.877	-
Ações preferenciais conversíveis	31/12/2020	2.621	-	2.621	-
Empréstimos a taxas pré-fixadas	31/12/2020	8.944	-	8.944	-

Não houve transferências entre níveis de mensuração na hierarquia do valor justo no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 para esses passivos.

Ao determinar o valor justo, o impacto de assuntos associados ao clima, incluindo legislação, que deve afetar o cálculo do valor justo de ativos e passivos nas demonstrações financeiras. Esses riscos com respeito à assuntos associados ao clima são incluídos como premissas principais onde elas impactam materialmente o cálculo do valor recuperável. Essas premissas devem ser incluídas nas projeções de fluxo de caixa ao avaliar o valor em uso.

Atualmente, o impacto dos assuntos associados ao clima não é material para as demonstrações financeiras do Grupo.

Comentário

O CPC 46.94 requer determinação apropriada de classes de ativos e passivos com base na natureza, características e riscos do ativo ou passivo e o nível da hierarquia de valor justo no qual a mensuração do valor justo está classificada.

O Grupo aplicou esses fatores e divulgou as informações quantitativas de acordo com o CPC 46, baseado nas classes de ativos e passivos como determinado pelo CPC 46.94. Como julgamento, é requerido para determinar as classes de ativos, outros critérios de agregação podem ser apropriados, desde que sejam baseados nos respectivos perfis de risco desses ativos (como por exemplo, o perfil de risco de propriedades em mercados emergentes pode diferir do risco de uma propriedade em um mercado maduro).

Informações fornecidas em uma técnica de avaliação podem ser classificadas em diferentes níveis da hierarquia do valor justo. No entanto, para fins de divulgação, a mensuração ao valor justo deve ser categorizada integralmente (ou seja, dependendo da unidade de conta) dentro da hierarquia. Essa categorização pode não ser tão óbvia quando houver a utilização de diversos *inputs* e dados. O CPC 46.73 esclarece que, nesses casos, a mensuração do valor justo é classificada integralmente no mesmo nível da hierarquia de valor justo que a informação de nível mais baixo que for significativa para a mensuração como um todo. A avaliação da significância de um *input* em particular em relação à mensuração como um todo requer julgamento e consideração dos fatores específicos ao ativo ou passivo (ou grupo de ativos e/ou passivos) sob mensuração e eventuais ajustes feitos nas informações significativas para apurar o valor justo. Essas considerações impactam as divulgações das técnicas de avaliação, processos e *inputs* significativos, devendo as entidades adaptar suas divulgações a fatos e circunstâncias.

Para ativos e passivos avaliados no fim do período em bases recorrentes, o CPC 46.93(c) requer divulgação dos valores de transferências entre o Nível 1 e o Nível 2 da hierarquia, os motivos das transferências e as políticas da entidade para determinar quando essas transferências devem ocorrer. Transferências entre cada nível devem ser divulgadas separadamente.

Os requerimentos de mensuração e divulgação do CPC 46 não se aplicam a arrendamentos reconhecidos em conformidade com o CPC 06 (R2).

29. Divulgações sobre partes relacionadas

A Nota 2.1 fornece informações sobre a estrutura do Grupo incluindo os detalhes das controladas e da *holding*. A tabela a seguir apresenta o valor total das operações que tenham sido celebradas com partes relacionadas para cada data de reporte apresentada.

Good Group S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

		Consolidado				CPC 05 (R1).18 CPC 05 (R1).21
		Vendas a partes relacionadas	Vendas efetuadas por partes relacionadas	Valores devidos por partes relacionadas (*)	Valores devidos a partes relacionadas (*)	
Entidade com influência significativa sobre o Grupo:						
International Fires P.L.C.	2021	7.115	-	620	-	
	2020	5.975	-	550	-	
Coligada:						
Força Total Ltda.	2021	2.900	-	551	-	
	2020	2.100	-	582	-	
Joint venture em que a controladora é uma das participantes:						
Esguichos Ltda.	2021	-	590	-	30	
	2020	-	430	-	12	
Membros-chave da Administração do Grupo:						
Outras participações de membros da administração	2021	225	510	-	10	
	2020	135	490	-	10	

(*) Esses valores são classificados como contas a receber e fornecedores e outras contas a pagar, respectivamente (vide Notas 6 e 19).

		Controladora e consolidado		CPC 05 (R1).18 CPC 05 (R1).21
		Juros recebidos	Valores devidos por	
Empréstimos a/de parte relacionada				
Coligada:				
Força Total Ltda.	2021	20	200	
	2020	-	-	
Membros-chave da Administração do Grupo:				
Empréstimos a diretores	2021	1	13	
	2020	-	8	

Não havia outras transações além dos dividendos pagos entre as entidades do Grupo e a controladora durante o exercício (2020: R\$0).

Financiamento a coligada

O financiamento concedido à Força Total Ltda. tem o objetivo de custear a aquisição de novas máquinas para a produção de equipamentos de prevenção de incêndio. O financiamento não tem seguro, devendo ser amortizado totalmente até 1º de junho de 2022, a juros de 10%.

Termos e condições de transações com partes relacionadas

As vendas e compras envolvendo partes relacionadas são efetuadas a preços equivalentes aos praticados no mercado. Os saldos em aberto no fim do exercício não estão atrelados a garantias, não estão sujeitos a juros e são liquidados em dinheiro. Não houve garantias fornecidas ou recebidas em relação a quaisquer contas a receber ou a pagar envolvendo partes relacionadas. No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, o Grupo reconheceu provisão para perdas de crédito esperadas no montante de R\$2 (2020: R\$1) relacionado aos valores a receber de partes relacionadas.

CPC 05 (R1).21
CPC 05 (R1).18(b)

Compromissos com partes relacionadas

Em 1º de julho de 2021, a Faíscas Brilhantes Ltda. celebrou um contrato de dois anos que termina em 30 de junho de 2023 com a Força Total Ltda. para comprar cabos elétricos e ópticos específicos de faíscas brilhantes as quais são utilizadas no processo de produção da Faíscas Brilhantes Ltda. A Faíscas Brilhantes Ltda. espera que o volume de compras seja de R\$750 para 2022 e R\$250 para os primeiros seis meses de 2023. O preço de compra é baseado no custo real mais uma margem de 5%, e a compra será liquidada em 30 dias após a entrega da mercadoria.

CPC 05 (R1).18(b)
CPC 05 (R1).21(i)
CPC 45.14
CPC 45.15**Comentário**

A divulgação de que as transações com partes relacionadas são feitas em termos equivalentes a uma transação em condições de mercado somente é necessária se a entidade puder comprovar tais termos, embora o CPC 05 (R1).23 não exija tal divulgação. O Grupo é capaz de fundamentar os termos e, portanto, fornece a divulgação.

O Grupo tem um compromisso contratual com a Faíscas Brilhantes Ltda. por meio do qual, se os ativos mantidos como garantias pela Faíscas Brilhantes Ltda. para empréstimos estiverem com um *rating* de crédito abaixo de "AA", a *holding* irá substituir os ativos por um equivalente com classificação "AA". O valor justo máximo dos ativos a ser substituídos é de R\$200 em 31 de dezembro de 2021 (2020: R\$210).

Transações com membros-chave da Administração*Empréstimos a diretores*

O Grupo oferece à Alta Administração uma linha de crédito para financiamentos de até R\$20, a ser amortizados em cinco anos a partir da data em que o financiamento é concedido. Esses financiamentos não têm garantia, estando sujeitos à taxa de juros média incorrida em empréstimos de longo prazo (atualmente, Libor + 0,8). Qualquer financiamento concedido é incluído nos instrumentos financeiros apresentados no balanço patrimonial.

CPC 05 (R1).18

Outras participações de membros da Alta Administração

Durante os exercícios de 2021 e 2020 foram efetuadas pelas empresas do Grupo compras a preços normais de mercado junto à BGO Indústrias Ltda., empresa em que a esposa de um dos diretores atua como diretora e acionista controladora.

CPC 05 (R1).18
CPC 05 (R1).19(f)

Um determinado diretor detém participação societária de 25% (2020: 25%) na BAJ Proteção contra Incêndios e Casas Ltda., a qual firmou um contrato para aquisição de extintores de incêndio junto ao Grupo. Durante 2021 e 2020, o Grupo forneceu extintores à BAJ Proteção contra Incêndios e Casas Ltda. a preços normais de mercado.

Remuneração dos membros-chave da Administração

	2021	2020
Benefícios de curto prazo a empregados	435	424
Benefícios pós-emprego, incluindo assistência médica	110	80
Benefícios de desligamento	40	-
Pagamento baseado em ações	18	12
	603	516

CPC 05 (R1).17

Good Group S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Os montantes apresentados na tabela referem-se aos valores reconhecidos como despesa no exercício relacionadas com os membros-chave da Administração. Geralmente, os diretores não executivos não recebem benefícios de pensão do Grupo. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2021, uma quantia de R\$40 foi paga a um diretor que se aposentou da posição de diretor executivo em 2020.

Participações de diretores executivos no plano de incentivos à compra de ações por empregados

As datas de vencimento e os preços de exercício das opções de compra de ações ordinárias pelos diretores executivos são as seguintes:

Data da outorga	Data de vencimento	Preço de exercício	Quantidade de ações em circulação	
			2021	2020
2020	2023	2,33	10.000	10.000
2020	2023	3,13	83.000	83.000
2021	2024	3,85	27.000	-
			120.000	93.000

CPC 05 (R1).17(e)

Neste plano, não foram outorgadas opções de compras de ações aos membros não executivos da diretoria. Para mais detalhes, vide Nota 27 sobre o plano de compra de ações.

Comentário

Determinadas jurisdições podem exigir divulgações adicionais e mais extensas como, por exemplo, remuneração e benefícios do pessoal-chave da Administração e dos membros do Conselho de Administração.

30. Informações por segmento

Para fins de análise e gerenciamento das operações, o Grupo é dividido em unidades de negócio, com base nos produtos e serviços, com três segmentos operacionais sujeitos à divulgação de informações:

CPC 26 (R1).138(b)
CPC 22.22(a)
CPC 22.22(b)

- ▶ O segmento de equipamentos de prevenção de incêndio produz e instala extintores de incêndio, equipamentos de prevenção de incêndio e tecidos antifogo.
- ▶ O segmento de equipamentos eletrônicos fornece equipamentos eletrônicos para os mercados de defesa, aviação e segurança elétrica e equipamentos eletrônicos de consumo para utilização doméstica. Oferece também produtos e serviços nas áreas de eletrônica, segurança, termal e arquitetura elétrica.
- ▶ O segmento de propriedade para investimento arrenda escritórios e fábricas de propriedade do Grupo não necessários para suas atividades.

Comentário

O CPC 22.22(a) exige que as entidades divulguem os fatores utilizados para identificar os segmentos divulgáveis da entidade, incluindo a base da organização (por exemplo, se a administração optou por organizar a entidade em torno das diferenças entre produtos e serviços, áreas geográficas, ambiente regulatório, ou combinação de fatores, e se os segmentos operacionais foram agregados). Conforme o CPC 22.12, os segmentos operacionais apresentam muitas vezes desempenho financeiro de longo prazo semelhante se possuem características econômicas similares. Por exemplo, para dois segmentos operacionais, caso suas características econômicas sejam semelhantes, seriam esperadas margens brutas médias semelhantes no longo prazo. Dois ou mais segmentos operacionais podem ser agregados em um único segmento operacional se a agregação for compatível com o princípio básico desse Pronunciamento, se os segmentos tiverem características econômicas semelhantes e se forem semelhantes em relação a cada um dos seguintes aspectos:

- ▶ A natureza dos produtos ou serviços.
- ▶ A natureza dos processos de produção.
- ▶ O tipo ou categoria de clientes dos seus produtos e serviços.
- ▶ Os métodos usados para distribuir os seus produtos ou prestar os serviços.
- ▶ Se aplicável, a natureza do ambiente regulatório, por exemplo, bancos, seguros ou serviços de utilidade pública.

Essa análise requer julgamento significativo nas circunstâncias da entidade. O Grupo não possui nenhum segmento operacional agregado, mas, se tivesse, deveriam ser feitas divulgações sobre a base para agregação.

A Administração, na figura do Comitê de Gestão Executiva (o principal gestor das operações da entidade), monitora separadamente os resultados operacionais das unidades de negócio para poder tomar decisões sobre alocação de recursos e avaliar o desempenho. O desempenho dos segmentos é avaliado com base no lucro ou prejuízo operacional, que, em alguns casos, conforme demonstrado na tabela abaixo, é medido de forma diferente do lucro ou prejuízo operacional das demonstrações financeiras consolidadas. Os financiamentos do Grupo (incluindo receita e despesa de financiamentos) e tributos sobre o lucro são administrados no âmbito do Grupo, não sendo alocados aos segmentos operacionais.

CPC 22.27(b)

Preços de transferência entre segmentos operacionais são determinados com isenção de interesses, de forma semelhante às transações realizadas com terceiros.

CPC 22.27(a)

Good Group S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Prevenção de incêndio	Equipamentos eletrônicos	Propriedades para investimento	Total dos segmentos	Ajustes e eliminações	Consolidado	
Investimento em coligadas (Nota 9,10)	2.516	-	-	2.516	-	2.516	CPC 22.24(a)
Despesas de capital	4.068	3.513	1.192	8.773	-	8.773	CPC 22.24(b)

Comentário

Pode ser exigida divulgação adicional se o principal gestor das operações (neste caso, o Comitê de Gestão Executiva) regularmente considera em sua análise e revisão outros itens contabilizados na demonstração do resultado como, por exemplo, depreciação e amortização, reduções ao valor recuperável e participação nos resultados de coligadas.

O CPC 22.23(f) exige que a entidade divulgue itens materiais de receita e despesa de acordo com o CPC 26 (R1).97. O CPC 26 (R1).97 requer que a entidade revele separadamente a natureza e o montante dos itens materiais de receita ou despesa. Para cumprir os requisitos do CPC 22.23(f), o Grupo divulgou para cada segmento os seguintes itens de receita ou despesas que estão incluídos na avaliação do lucro ou perda do segmento revisado pelo principal gestor das operações: custo dos estoques reconhecidos como despesas e despesas com benefícios a empregados.

Ajustes e eliminações

Receitas financeiras e custos financeiros, além de ganhos e perdas ao valor justo sobre ativos financeiros, não são alocados a segmentos individuais, uma vez que instrumentos relacionados são administrados de forma agrupada.

Tributos correntes e diferidos e determinados ativos e passivos financeiros não são alocados a esses segmentos, uma vez que também são administrados de forma agrupada. CPC 22.28

Despesas de capital consistem em adições de imobilizado, ativos intangíveis e propriedades para investimento, incluindo ativos originados da aquisição de subsidiárias. Receitas intersegmento são eliminadas na consolidação.

Reconciliações do lucro, ativos e passivos

	2021	2020 (reapresentado)	
Lucro do segmento	13.136	10.097	CPC 22.28(b)
Receitas financeiras (Nota 25.6)	202	145	
Ganho com derivativos ao valor justo por meio do resultado (Nota 25.1)	850	-	
Perda com derivativos ao valor justo por meio do resultado (Nota 25.4)	(1.502)	-	
Despesas financeiras (Nota 25.6)	(1.366)	(1.268)	
Outras receitas	98	66	
Vendas intersegmento (eliminação)	(196)	(160)	
Lucro antes dos tributos sobre o lucro das operações em continuidade	11.222	8.880	

Good Group S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	2021	2020	
Ativos operacionais do segmento	131.387	110.139	CPC 22.28(c)
Ativo fiscal diferido (Nota 8)	383	365	
Empréstimos a coligadas (Nota 29)	200	-	
Empréstimos a diretores (Nota 29)	13	8	
Derivativos	1.102	153	
Ativos classificados como mantidos para venda (Nota 15)	13.554	-	
Total dos ativos	146.639	110.665	
	2021	2020	CPC 22.28(d) CPC 22.33(a)
		(reapresentado)	
Passivos operacionais do segmento	42.612	35.921	
Ativo fiscal diferido (Nota 8)	2.234	607	
Tributos correntes a pagar	3.511	3.563	
Empréstimos e financiamentos sujeitos a juros Derivativos	22.806	24.478	
Passivos classificados como mantidos para venda	2.687	254	
Total dos ativos	13.125	-	
	86.975	64.823	

Informações geográficas

	2021	2020
Receitas de clientes externos		
Brasil	177.922	155.875
Estados Unidos	2.540	5.090
	180.462	160.965

As informações acima sobre a receita consideraram a localidade do cliente. A receita referente a um dos clientes totalizou R\$25.521 (2020: R\$21.263), resultantes de vendas feitas pelo segmento de equipamentos de prevenção de incêndio.

CPC 22.34
CPC 22.33(b)

	2021	2020
Ativos operacionais não circulantes		
Brasil	48.442	35.848
Estados Unidos	1.625	1.657
	50.067	37.505

Ativos não circulantes neste caso correspondem a imobilizado, ativos de direito de uso, propriedades para investimento e ativos intangíveis.

Comentário

Receitas e despesas de juros não foram divulgadas por segmento, uma vez que esses itens são administrados no âmbito do Grupo, não sendo informados ao principal gestor das operações de forma segregada por segmento. O Grupo divulga as informações sobre ativos e passivos operacionais conforme reportado ao principal gestor das operações. As outras operações (tesouraria, por exemplo) não constituem um segmento operacional individual e podem ser apresentadas em uma categoria separada como, por exemplo, "todos os outros segmentos" (CPC 22.16). Os resultados destas operações são refletidos em "Ajustes e eliminações".

Os relatórios internos do Grupo estão configurados para serem reportados de acordo com os CPCs. As divulgações por segmento poderiam ser significativamente mais extensas se os relatórios internos tivessem sido preparados em uma base diferente dos CPCs (por exemplo, os padrões de reporte locais de diferentes jurisdições ou em base tributária). Nesse caso é necessário apresentar uma reconciliação entre os itens reportados internamente e os itens comunicados externamente.

O Grupo classificou um segmento operacional como uma operação descontinuada em 2020. O CPC 08 não orienta se as divulgações de segmento se aplicam a operações descontinuadas. Embora o segmento alienado seja relevante, o Grupo não divulgou os resultados dentro das divulgações do segmento nos termos do CPC 22. O CPC 31.5B estabelece que os requisitos de outros pronunciamentos não se aplicam a operações descontinuadas, a menos que especifiquem as divulgações aplicáveis a eles. Como o CPC 22 não se refere a operações descontinuadas, as entidades não são obrigadas a incluí-las como um segmento reportável. Esse seria o caso mesmo se o principal gestor das operações continuasse a monitorar a operação descontinuada até a alienação. Não obstante, a entidade não seria proibida de divulgar tais informações, se desejado.

O principal gestor das operações do Grupo revisa regularmente as informações do segmento relacionadas à *joint venture* com base em sua parcela proporcional de receita, lucros, ativos e passivos para tomar decisões sobre os recursos a ser alocados ao segmento e avaliar seu desempenho. Contudo, conforme requerido pelo CPC 19 (R2), a participação do Grupo na *joint venture* é contabilizada nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas pelo método de equivalência patrimonial. As eliminações decorrentes de diferenças entre a consolidação proporcional e o método de equivalência patrimonial estão incluídas em "Ajustes e eliminações".

31. Compromissos e contingências

Compromissos

Em 31 de dezembro de 2021, o Grupo tinha compromissos de R\$2.310 (2020: R\$4.500), incluindo R\$2.000 (2020: R\$0) relativos à conclusão da unidade de produção de equipamentos de segurança contra incêndio e R\$310 (2020: R\$516) relativos à participação do Grupo em *joint venture*.

CPC 27.74(c)
CPC 45.23(a)
CPC 45.B18
CPC 45.B19

O Grupo possui vários contratos de arrendamento que ainda não foram iniciados em 31 de dezembro de 2021. Os pagamentos futuros não canceláveis desses contratos de arrendamento são de R\$48 em um ano, R\$195 em cinco anos e R\$107 posteriormente.

CPC 06 (R2).59(b)(iv)

Processo judicial

Um cliente no exterior moveu uma ação contra o Grupo sob a alegação de equipamentos defeituosos. O desembolso esperado para essa ação, caso o cliente ganhe a ação, é de R\$850. Uma vez que a data do julgamento ainda não foi marcada, não é possível definir a época do eventual pagamento. Os assessores legais do Grupo consideram ser possível, mas não provável, que a ação tenha resultado favorável ao cliente, não tendo sido, portanto, constituída nenhuma provisão nas demonstrações financeiras.

CPC 25.86

Good Group S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas em IFRS e CPC – Continuação
31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Garantias

O Grupo forneceu as seguintes garantias em 31 de dezembro de 2021:

- ▶ Garantia a uma parte não relacionada referente ao cumprimento de um contrato pela joint venture. Não se espera a geração de passivos.
- ▶ Garantia da sua participação de R\$20 (2020: R\$13) no passivo contingente da coligada, incorrido juntamente com outros investidores.

CPC 05 (R1).21(h)
CPC 05 (R1).19(d)
CPC 05 (R1).19(e)
CPC 25.86
CPC 45.23(b)

Passivos contingentes (controladora e consolidado)

O Grupo reconheceu um passivo contingente de R\$400 na aquisição da Extintores Ltda.

32. Seguros

O Grupo mantém a política de contratar cobertura de seguros de forma global para riscos de engenharia, obras de construção civil, instalação e montagem relacionados aos seus ativos operacionais, especificamente associados às edificações próprias no segmento de prevenção de incêndio. Os seguros contratados possuem cobertura sobre responsabilidade civil e danos materiais, entre outros. A cobertura em 31 de dezembro de 2021 e 2020 está apresentada abaixo:

	Controladora e consolidado	
	2021	2020
Danos materiais	250.617	481.594
Risco de engenharia	5.258.566	5.243.443
Responsabilidade civil	130.327	132.300
Risco de transporte	102.141	116.129
Outros	48.273	8.356

33. Eventos subsequentes

Em 14 de janeiro de 2022, um edifício de propriedade de uma controlada com valor contábil líquido de R\$1.695 foi seriamente danificado por uma enchente e os estoques, com valor contábil líquido de R\$857, foram perdidos. Estima-se que o valor a ser pago pelo seguro seja inferior ao custo total de perda, aproximadamente R\$750 menos do que o necessário.

CPC 24.21
CPC 24.10

Comentário

À medida que a pandemia do Covid-19 continua, os governos têm implementado medidas adicionais para enfrentar os problemas de saúde pública resultantes e o impacto econômico. As entidades precisarão avaliar se são afetadas ou esperam ser impactadas por quaisquer outros desenvolvimentos e medidas tomadas após o término do período de reporte. Um julgamento crítico e uma gestão de avaliação necessária é se e, em caso positivo, o que esses eventos fornecem de evidências de condições que existiam no final do período para as atividades da entidade ou seus ativos e passivos.

Se a administração concluir que um evento é um evento sem ajuste, mas o impacto dele é material, a entidade é obrigada a divulgar a natureza do evento e uma estimativa de seu efeito financeiro, a menos que seja impraticável fazê-lo.

As áreas que uma entidade deve considerar divulgar em sua nota de eventos subsequentes podem incluir:

- ▶ As medidas tomadas para minimizar o impacto da pandemia do Covid-19 e continuar as operações;
- ▶ Que a entidade continue monitorando a situação da pandemia do Covid-19 e tome outras medidas conforme necessário em resposta ao rompimento econômico;
- ▶ Qualquer emissão de dívida ou patrimônio ou refinanciamento realizado após a notificação. As entidades devem divulgar quaisquer alterações ou renúncias de convênios acordados pelos credores para acomodar preocupações relacionadas ao Covid-19;
- ▶ Reorganizações para reduzir o impacto da pandemia do Covid-19 e se foram decididas as alienações de unidades de negócios;
- ▶ O impacto das restrições subsequentes impostas pelos governos que causaram transtornos às empresas e à atividade econômica e os efeitos esperados sobre as receitas e operações;
- ▶ Quaisquer decisões tomadas para suspender ou alterar dividendos tomadas após considerar a incerteza inerente em torno do impacto financeiro da pandemia do Covid-19;
- ▶ Se o surto de Covid-19 pode continuar a causar perturbação à atividade econômica e se pode haver mais impactos adversos na receita.

Referências aos CPCs nas notas explicativas

CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos

- CPC 01 (R1).6 Os seguintes termos são utilizados neste Pronunciamento Técnico com os significados específicos que se seguem:
- Valor contábil é o montante pelo qual o ativo está reconhecido no balanço depois da dedução de toda respectiva depreciação, amortização ou exaustão acumulada e ajuste para perdas.
- Unidade geradora de caixa é o menor grupo identificável de ativos que gera entradas de caixa, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou outros grupos de ativos.
- Ativos corporativos são ativos, exceto ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), que contribuem, mesmo que indiretamente, para os fluxos de caixa futuros tanto da unidade geradora de caixa sob revisão quanto de outras unidades geradoras de caixa.
- Despesas de venda ou de baixa são despesas incrementais diretamente atribuíveis à venda ou à baixa de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa, excluindo as despesas financeiras e de impostos sobre o resultado gerado.
- Valor depreciável, amortizável e exaurível é o custo de um ativo, ou outra base que substitua o custo nas demonstrações contábeis, menos seu valor residual.
- Depreciação, amortização e exaustão é a alocação sistemática do valor depreciável, amortizável e exaurível de ativos durante sua vida útil.
- Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração. (Ver CPC 46 - Mensuração do Valor Justo). (Alterada pela Revisão CPC 03).
- Perda por desvalorização é o montante pelo qual o valor contábil de um ativo ou de unidade geradora de caixa excede seu valor recuperável.
- Valor recuperável de um ativo ou de unidade geradora de caixa é o maior montante entre o seu valor justo líquido de despesa de venda e o seu valor em uso.
- Vida útil é:
- (a) O período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar um ativo; ou
 - (b) O número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter do ativo. Valor em uso é o valor presente de fluxos de caixa futuros esperados que devem advir de um ativo ou de unidade geradora de caixa.
- CPC 01 (R1).9 A entidade deve avaliar ao fim de cada período de reporte, se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização. Se houver alguma indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável do ativo.
- CPC 01 (R1).10 Independentemente de existir, ou não, qualquer indicação de redução ao valor recuperável, a entidade deve:
- (a) Testar, no mínimo anualmente, a redução ao valor recuperável de um ativo intangível com vida útil indefinida ou de um ativo intangível ainda não disponível para uso, comparando o seu valor contábil com seu valor recuperável. Esse teste de redução ao valor recuperável pode ser executado a qualquer momento no período de um ano, desde que seja executado, todo ano, no mesmo período. Ativos intangíveis diferentes podem ter o valor recuperável testado em períodos diferentes. Entretanto, se tais ativos intangíveis foram inicialmente reconhecidos durante o ano corrente, devem ter a redução ao valor recuperável testada antes do fim do ano corrente; e
 - (b) Testar, anualmente, o ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) em combinação de negócios, de acordo com os itens 80 a 99.
- CPC 01 (R1).30 Os seguintes elementos devem ser refletidos no cálculo do valor em uso do ativo:
- (a) Estimativa dos fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter com esse ativo;
 - (b) Expectativas acerca de possíveis variações no montante ou no período de ocorrência desses fluxos de caixa futuros;
 - (c) Valor do dinheiro no tempo, representado pela atual taxa de juros livre de risco;
 - (d) Preço pela assunção da incerteza inerente ao ativo (prêmio); e
 - (e) Outros fatores, tais como falta de liquidez, que participantes do mercado iriam considerar ao precificar os fluxos de caixa futuros esperados da entidade, advindos do ativo.
- CPC 01 (R1).33 Ao mensurar o valor em uso a entidade deve:
- (a) Basear as projeções de fluxo de caixa em premissas razoáveis e fundamentadas que representem a melhor estimativa, por parte da administração, do conjunto (range) de condições econômicas que existirão ao longo da vida útil remanescente do ativo. Peso maior deve ser dado às evidências externas;

- (b) Basear as projeções de fluxo de caixa nas previsões ou nos orçamentos financeiros mais recentes aprovados pela administração que, porém, devem excluir qualquer estimativa de fluxo de caixa que se espera surgir das reestruturações futuras ou da melhoria ou aprimoramento do desempenho do ativo. As projeções baseadas nessas previsões ou orçamentos devem abranger, como regra geral, o período máximo de cinco anos, a menos que se justifique, fundamentadamente, um período mais longo;
- (c) Estimar as projeções de fluxo de caixa para além do período abrangido pelas previsões ou orçamentos mais recentes pela extrapolação das projeções baseadas em orçamentos ou previsões usando uma taxa de crescimento estável ou decrescente para anos subsequentes, a menos que uma taxa crescente possa ser devidamente justificada. Essa taxa de crescimento não deve exceder a taxa média de crescimento, de longo prazo, para os produtos, setores de indústria ou país ou países nos quais a entidade opera ou para o mercado no qual o ativo é utilizado, a menos que se justifique, fundamentadamente, uma taxa mais elevada.

- CPC 01 (R1).35 Geralmente, orçamentos e previsões financeiras de fluxos de caixa futuros para períodos superiores a cinco anos, detalhados, explícitos e confiáveis, não estão disponíveis. Por essa razão, as estimativas da administração de fluxos de caixa futuros devem ser baseadas nos mais recentes orçamentos e previsões para um período máximo de cinco anos. A administração pode utilizar projeções de fluxo de caixa baseadas em orçamentos e previsões financeiras para um período superior a cinco anos se estiver convicta de que essas projeções são confiáveis e se puder demonstrar sua capacidade, baseada na experiência passada, de fazer previsão acurada de fluxo de caixa para esse período mais longo.
- CPC 01 (R1).52 A estimativa de fluxos de caixa líquidos a serem recebidos (ou pagos) pela baixa de um ativo ao término de sua vida útil deve ser o montante que a entidade espera obter da baixa do ativo em transação com isenção de interesses entre partes conhecedoras e interessadas, após deduzir as despesas estimadas com a baixa.
- CPC 01 (R1).55 A taxa de desconto deve ser a taxa antes dos impostos, que reflita as avaliações atuais de mercado acerca:
- (a) Do valor do dinheiro no tempo; e
 - (b) Dos riscos específicos do ativo para os quais as estimativas de fluxos de caixa futuros não tenham sido ajustadas.
- CPC 01 (R1).59 Se, e somente se, o valor recuperável de um ativo for inferior ao seu valor contábil, o valor contábil do ativo deve ser reduzido ao seu valor recuperável. Essa redução representa uma perda por desvalorização do ativo.
- CPC 01 (R1).60 A perda por desvalorização do ativo deve ser reconhecida imediatamente na demonstração do resultado, a menos que o ativo tenha sido reavaliado. Qualquer desvalorização de ativo reavaliado deve ser tratada como diminuição do saldo da reavaliação.
- CPC 01 (R1).61 A perda por desvalorização de ativo não reavaliado deve ser reconhecida na demonstração do resultado do exercício. Entretanto, a perda por desvalorização de ativo reavaliado deve ser reconhecida em outros resultados abrangentes (na reserva de reavaliação) na extensão em que a perda por desvalorização não exceder o saldo da reavaliação reconhecida para o mesmo ativo. Essa perda por desvalorização sobre o ativo reavaliado reduz a reavaliação reconhecida para o ativo.
- CPC 01 (R1).66 Se houver qualquer indicação de que um ativo possa estar desvalorizado, o valor recuperável deve ser estimado para o ativo individual. Se não for possível estimar o valor recuperável para o ativo individual, a entidade deve determinar o valor recuperável da unidade geradora de caixa à qual o ativo pertence (unidade geradora de caixa do ativo).
- CPC 01 (R1).80 Para o propósito do teste de redução ao valor recuperável, o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) adquirido em combinação de negócios deve, a partir da data da operação, ser alocado a cada uma das unidades geradoras de caixa do adquirente, ou a grupos de unidades geradoras de caixa, que devem se beneficiar das sinergias da operação, independentemente de os outros ativos ou passivos da entidade adquirida serem, ou não, atribuídos a essas unidades ou grupos de unidades. Cada unidade ou grupo de unidades ao qual o ágio (*goodwill*) é alocado dessa forma deve:
- (a) Representar o menor nível dentro da entidade no qual o ágio (*goodwill*) é monitorado para fins gerenciais internos; e
 - (b) Não ser maior do que um segmento operacional, conforme definido pelo item 5 do Pronunciamento Técnico CPC 22 - Informações por Segmento, antes da agregação.
- CPC 01 (R1).86 Se o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) tiver sido alocado a uma unidade geradora de caixa e a entidade se desfizer de uma operação dentro dessa unidade, o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) associado à operação baixada deve ser:
- (a) Incluído no valor contábil da operação quando da determinação dos ganhos ou perdas na baixa; e
 - (b) Mensurado com base nos valores relativos da operação baixada e na parcela da unidade geradora de caixa mantida em operação (retida), a menos que a entidade consiga demonstrar que algum outro método reflita melhor o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) associado à operação baixada.
- CPC 01 (R1).96 O teste anual de redução ao valor recuperável para unidade geradora de caixa à qual tenha ocorrido alocação de ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) pode ser realizado a qualquer momento durante o período anual, desde que o teste seja realizado, todos os anos, na mesma ocasião. Unidades geradoras de caixa diferentes podem ser testadas, em momentos diferentes, para redução ao valor recuperável. Porém, se parte ou todo o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) alocado a uma unidade geradora de caixa decorre de combinação de negócios ocorrida durante o período anual corrente, essa unidade deve ser testada para redução ao valor recuperável antes do fim do período anual corrente.

- CPC 01 (R1).104** Uma perda por desvalorização deve ser reconhecida para uma unidade geradora de caixa - o menor grupo da unidade geradora de caixa ao qual o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) ou o ativo corporativo tenham sido alocados - se, e somente se, o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) for menor do que o valor contábil da unidade (grupo de unidades). A perda por desvalorização deve ser alocada para reduzir o valor contábil dos ativos da unidade (grupo de unidades) na seguinte ordem:
- (a) Primeiramente, para reduzir o valor contábil de qualquer ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) alocado à unidade geradora de caixa (grupo de unidades); e
 - (b) A seguir, aos outros ativos da unidade (grupo de unidades) proporcionalmente ao valor contábil de cada ativo da unidade (grupo de unidades).

Essas reduções nos valores contábeis devem ser tratadas como perda por desvalorização de itens individuais dos ativos e reconhecidas de acordo com o item 60.

- CPC 01 (R1).110** A entidade deve avaliar, ao término de cada período de reporte, se há alguma indicação de que a perda por desvalorização reconhecida em períodos anteriores para um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), possa não mais existir ou ter diminuído. Se existir alguma indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável desse ativo.
- CPC 01 (R1).114** Uma perda por desvalorização reconhecida em períodos anteriores para um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), deve ser revertida se, e somente se, tiver havido mudança nas estimativas utilizadas para determinar o valor recuperável do ativo desde a última perda por desvalorização que foi reconhecida. Se esse for o caso, o valor contábil do ativo deve ser aumentado, com plena observância do descrito no item 117, para seu valor recuperável. Esse aumento ocorre pela reversão da perda por desvalorização.
- CPC 01 (R1).117** O aumento do valor contábil de um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), atribuível reversão de perda por desvalorização não deve exceder o valor contábil que teria sido determinado (líquido de depreciação, amortização ou exaustão), caso nenhuma perda por desvalorização tivesse sido reconhecida para o ativo em anos anteriores.
- CPC 01 (R1).119** A reversão de perda por desvalorização de um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), deve ser reconhecida imediatamente no resultado do período, a menos que o ativo esteja registrado por valor reavaliado de acordo com outro Pronunciamento. Qualquer reversão de perda por desvalorização sobre ativo reavaliado deve ser tratada como aumento de reavaliação conforme tal Pronunciamento.

CPC 01 (R1).124 A perda por desvalorização reconhecida para o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) não deve ser revertida em período subsequente.

CPC 01 (R1).126 A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada classe de ativos:

- (a) O montante das perdas por desvalorização reconhecido no resultado do período e a linha da demonstração do resultado na qual essas perdas por desvalorização foram incluídas;
- (b) O montante das reversões de perdas por desvalorização reconhecido no resultado do período e a linha da demonstração do resultado na qual essas reversões foram incluídas;
- (c) O montante de perdas por desvalorização de ativos reavaliados reconhecido em outros resultados abrangentes durante o período; e
- (d) O montante das reversões das perdas por desvalorização de ativos reavaliados reconhecido em outros resultados abrangentes durante o período.

CPC 01 (R1).129 A entidade que reporta informações por segmento de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 22 - Informações por Segmento deve divulgar as seguintes informações para cada segmento reportado:

- (a) O montante das perdas por desvalorização reconhecido, durante o período, na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente;
- (b) O montante das reversões de perdas por desvalorização reconhecido, durante o período, na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente.

CPC 01 (R1).130 A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada perda por desvalorização ou reversão reconhecida durante o período para ativo individual, incluindo ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), ou para unidade geradora de caixa: (Alterado pela Revisão CPC 05).

- (a) Os eventos e as circunstâncias que levaram ao reconhecimento ou à reversão da perda por desvalorização;
- (b) O montante da perda por desvalorização reconhecida ou revertida;
- (c) Para um ativo individual:
 - (i) A natureza do ativo; e
 - (ii) Se a entidade reporta informações por segmento de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 22, o segmento a ser reportado ao qual o ativo pertence.

(d) Para uma unidade geradora de caixa:

- (i) Uma descrição da unidade geradora de caixa (por exemplo, se é uma linha de produtos, uma planta industrial, uma unidade operacional do negócio, uma área geográfica, ou um segmento a ser reportado, conforme o Pronunciamento Técnico CPC 22);
- (ii) O montante da perda por desvalorização reconhecida ou revertida por classe de ativos e, se a entidade reporta informações por segmento nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 22, a mesma informação por segmento; e
- (iii) Se o agregado de ativos utilizado para identificar a unidade geradora de caixa tiver mudado desde a estimativa anterior do seu valor recuperável (se houver), uma descrição da maneira atual e anterior de agregar os ativos envolvidos e as razões que justificam a mudança na maneira pela qual é identificada a unidade geradora de caixa.

(e) O valor recuperável do ativo (unidade geradora de caixa) e se o valor recuperável do ativo (unidade geradora de caixa) é seu valor justo líquido de despesa de alienação ou seu valor em uso (Alterada pela Revisão CPC 05);

(f) Se o valor recuperável for o valor justo líquido de despesas de alienação, a entidade deve divulgar as seguintes informações:

- (i) O nível da hierarquia do valor justo (ver Pronunciamento Técnico CPC 46) dentro do qual a mensuração do valor justo do ativo (unidade geradora de caixa) é classificada em sua totalidade (sem levar em conta as despesas de alienação que são observáveis);
- (ii) Para a mensuração do valor justo classificado no nível 2 e no nível 3 da hierarquia de valor justo, a descrição da técnica de avaliação usada para mensurar o valor justo menos as despesas de alienação. Se tiver havido mudança na técnica de avaliação, a entidade deve divulgar a mudança ocorrida e os motivos para fazê-la; e
- (iii) Para a mensuração do valor justo classificado no nível 2 e no nível 3 da hierarquia de valor justo, cada pressuposto-chave em que a gerência baseou a sua determinação do valor justo menos as despesas de alienação. Pressupostos-chave são aqueles para os quais (unidade geradora de caixa) o valor recuperável do ativo for mais sensível. A entidade também deve divulgar a taxa de desconto utilizada na mensuração atual e anterior, se o valor justo menos as despesas de alienação for mensurado usando a técnica de valor presente; (Alterada pela Revisão CPC 05);

(g) Se o valor recuperável for o valor em uso, a taxa de desconto utilizada na estimativa corrente e na estimativa anterior (se houver) do valor em uso.

CPC 01 (R1).134 A entidade deve divulgar as informações requeridas nas alíneas (a) a (f) abaixo para cada unidade geradora de caixa (grupo de unidades) cujo valor contábil do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) ou dos ativos intangíveis com vida útil indefinida, alocados à unidade (grupo de unidades), seja significativo em comparação com o valor contábil total do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) ou dos ativos intangíveis com vida útil indefinida reconhecidos pela entidade:

- (a) O valor contábil do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) alocado à unidade (grupo de unidades);
- (b) O valor contábil dos ativos intangíveis com vida útil indefinida alocado à unidade (grupo de unidades);
- (c) A base sobre a qual o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) tenha sido determinado (por exemplo, valor em uso ou o valor justo líquido de despesas de alienação); (Alterada pela Revisão CPC 05);
- (d) Se o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) tiver sido baseado no valor em uso:
 - (i) Cada premissa-chave sobre a qual a administração tenha baseado suas projeções de fluxo de caixa para o período coberto pelo mais recente orçamento ou previsão. Premissas-chave são aquelas para as quais o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) é mais sensível; (Alterada pela Revisão CPC 03);
 - (ii) Descrição da abordagem utilizada pela administração para determinar o valor sobre o qual estão assentadas as premissas-chave; se esses valores refletem a experiência passada ou, se apropriado, são consistentes com fontes de informação externas, e, caso contrário, como e por que esses valores diferem da experiência passada ou de fontes de informação externas;
 - (iii) O período sobre o qual a administração projetou os fluxos de caixa, baseada em orçamento ou previsões por ela aprovados e, quando um período superior a cinco anos for utilizado para a unidade geradora de caixa (grupo de unidades), uma explicação do motivo por que um período mais longo é justificável;
 - (iv) A taxa de crescimento utilizada para extrapolar as projeções de fluxo de caixa, além do período coberto pelo mais recente orçamento ou previsão, e a justificativa para utilização de qualquer taxa de crescimento que exceda a taxa média de crescimento de longo prazo para os produtos, segmentos de indústria, ou país ou países no qual a entidade opera, ou para o mercado para o qual a unidade (grupo de unidades) é direcionada; e
 - (v) A taxa de desconto aplicada às projeções de fluxo de caixa.

(e) Se o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) tiver sido baseado no valor justo líquido de despesas de alienação, as técnicas de avaliação utilizadas para mensurar o valor justo líquido de despesas de alienação. A entidade não é obrigada a fornecer as divulgações exigidas pelo CPC 46. Se o valor justo líquido de despesas de alienação não é mensurado, utilizando-se o preço cotado para a unidade idêntica (grupo de unidades), a entidade deve divulgar as seguintes informações (Alterada pela Revisão CPC 03):

- (i) Cada premissa-chave sobre a qual a administração tenha baseado a determinação do valor justo líquido de despesas de alienação. Premissas-chave são aquelas para as quais o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) é mais sensível; (Alterada pela Revisão CPC 03);
- (ii) Descrição da abordagem utilizada pela administração para determinar o valor sobre o qual estão assentadas as premissas-chave; se esses valores refletem a experiência passada ou, se apropriado, são consistentes com fontes de informação externas, e, caso contrário, como e por que esses valores diferem da experiência passada ou de fontes de informação externas;
 - (ii.a) O nível da hierarquia de valor justo (ver CPC 46) no qual a mensuração do valor justo se classifica em sua totalidade (sem levar em conta o nível de observação dos custos de alienação); (Incluído pela Revisão CPC 03);
 - (ii.b) Se tiver ocorrido mudança na técnica de avaliação, a mudança havida e as razões para fazê-la; (Incluído pela Revisão CPC 03).

Se o valor justo líquido das despesas de alienação tiver sido mensurado, utilizando projeções de fluxo de caixa descontado, a entidade deve divulgar as seguintes informações (Alterado pela Revisão CPC 03):

 - (iii) O período ao longo do qual a administração tenha projetado os fluxos de caixa;
 - (iv) A taxa de crescimento utilizada para extrapolar as projeções de fluxo de caixa;
 - (v) A taxa de desconto aplicada às projeções de fluxo de caixa.
- (f) Se uma possível e razoável mudança em uma premissa-chave sobre a qual a administração tenha baseado sua determinação de valor recuperável da unidade (grupo de unidades) puder resultar em valor contábil superior ao seu valor recuperável:
 - (i) O montante pelo qual o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) excede seu valor contábil;
 - (ii) O valor sobre o qual está assentada a premissa-chave; e
 - (iii) O novo valor sobre o qual deve estar assentada a premissa-chave, após a incorporação de quaisquer efeitos derivados dessa mudança em outras variáveis utilizadas para mensurar o valor recuperável, a fim de que o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) fique igual ao seu valor contábil.

CPC 02 (R2) - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis

- CPC 02 (R2).9** O ambiente econômico principal no qual a entidade opera é normalmente aquele em que principalmente ela gera e depende caixa. A entidade deve considerar os seguintes fatores na determinação de sua moeda funcional:
- (a) A moeda:
 - (i) Que mais influencia os preços de venda de bens e serviços (geralmente é a moeda na qual os preços de venda para seus bens e serviços estão expressos e são liquidados); e
 - (ii) Do país cujas forças competitivas e regulações mais influenciam na determinação dos preços de venda para seus bens e serviços.
 - (b) A moeda que mais influencia fatores como mão de obra, matéria-prima e outros custos para o fornecimento de bens ou serviços (geralmente é a moeda na qual tais custos estão expressos e são liquidados).
- CPC 02 (R2).21** Uma transação em moeda estrangeira deve ser reconhecida contabilmente, no momento inicial, pela moeda funcional, mediante a aplicação da taxa de câmbio à vista entre a moeda funcional e a moeda estrangeira, na data da transação, sobre o montante em moeda estrangeira.
- CPC 02 (R2).23** Ao término de cada período de reporte:
- (a) Os itens monetários em moeda estrangeira devem ser convertidos, usando-se a taxa de câmbio de fechamento;
 - (b) Os itens não monetários que são mensurados pelo custo histórico em moeda estrangeira devem ser convertidos, usando-se a taxa de câmbio vigente na data da transação; e
 - (c) Os itens não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira devem ser convertidos, usando-se as taxas de câmbio vigentes nas datas em que o valor justo tiver sido mensurado. (Alterada pela Revisão CPC 03).
- CPC 02 (R2).28** As variações cambiais advindas da liquidação de itens monetários ou da conversão de itens monetários por taxas diferentes daquelas pelas quais foram convertidos quando da mensuração inicial, durante o período ou em demonstrações contábeis anteriores, devem ser reconhecidas na demonstração do resultado no período em que surgirem, com exceção daquelas descritas no item 32.
- CPC 02 (R2).30** Quando um ganho ou uma perda sobre itens não monetários for reconhecido em conta específica de outros resultados abrangentes, qualquer variação cambial atribuída a esse componente de ganho ou perda deve ser também reconhecida em conta específica de outros resultados abrangentes. Por outro lado, quando um ganho ou uma perda sobre item não monetário for reconhecido na demonstração do resultado do período, qualquer variação cambial atribuída a esse ganho ou perda deve ser também reconhecida na demonstração do resultado do período.

- CPC 02 (R2).32** As variações cambiais advindas de itens monetários que fazem parte do investimento líquido em entidade no exterior da entidade que reporta a informação (ver item 15) devem ser reconhecidas no resultado nas demonstrações contábeis separadas da entidade que reporta a informação ou nas demonstrações contábeis individuais da entidade no exterior, conforme apropriado. Nas demonstrações contábeis que incluem a entidade no exterior e a entidade que reporta a informação (por exemplo: demonstrações contábeis individuais com avaliação das investidas por equivalência patrimonial, ou demonstrações contábeis consolidadas quando a entidade no exterior é uma controlada), tais variações cambiais devem ser reconhecidas, inicialmente, em outros resultados abrangentes em conta específica do patrimônio líquido, e devem ser transferidas do patrimônio líquido para a demonstração do resultado quando da baixa do investimento líquido, de acordo com o item 48.
- CPC 02 (R2).39** Os resultados e a posição financeira da entidade, cuja moeda funcional não é moeda de economia hiperinflacionária, devem ser convertidos para moeda de apresentação diferente, adotando-se os seguintes procedimentos:
- (a) Ativos e passivos para cada balanço patrimonial apresentado (incluindo os balanços comparativos) devem ser convertidos, utilizando-se a taxa de câmbio de fechamento na data do respectivo balanço;
 - (b) Receitas e despesas para cada demonstração do resultado abrangente ou demonstração do resultado apresentada (incluindo as demonstrações comparativas) devem ser convertidas pelas taxas de câmbio vigentes nas datas de ocorrência das transações; e
 - (c) Todas as variações cambiais resultantes devem ser reconhecidas em outros resultados abrangentes.
- CPC 02 (R2).47** Qualquer ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) originado da aquisição de entidade no exterior e quaisquer ajustes de valor justo nos valores contábeis de ativos e passivos originados da aquisição dessa entidade no exterior devem ser tratados como ativos e passivos da entidade no exterior. Desse modo, eles devem ser expressos na moeda funcional da entidade no exterior e devem ser convertidos pela taxa de câmbio de fechamento, de acordo com os itens 39 e 42.
- CPC 02 (R2).48** Na baixa de entidade no exterior, o montante acumulado de variações cambiais relacionadas a essa entidade no exterior, reconhecido em outros resultados abrangentes e registrado em conta específica do patrimônio líquido, deve ser transferido do patrimônio líquido para a demonstração do resultado (como ajuste de reclassificação) quando o ganho ou a perda na baixa for reconhecido (a esse respeito ver Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).
- CPC 02 (R2).52** A entidade deve divulgar:
- (a) O montante das variações cambiais reconhecidas na demonstração do resultado, com exceção daquelas originadas de instrumentos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, de acordo com o CPC 48; e (Alterada pela Revisão CPC 12);
 - (b) Variações cambiais líquidas reconhecidas em outros resultados abrangentes e registradas em conta específica do patrimônio líquido, e a conciliação do montante de tais variações cambiais, no início e no final do período.
- ### **CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa**
- CPC 03 (R2).6** Os seguintes termos são usados neste Pronunciamento Técnico, com os significados abaixo especificados:
- Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis.
- Equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.
- Fluxos de caixa são as entradas e saídas de caixa e equivalentes de caixa.
- Atividades operacionais são as principais atividades geradoras de receita da entidade e outras atividades que não são de investimento e tampouco de financiamento.
- Atividades de investimento são as referentes à aquisição e à venda de ativos de longo prazo e de outros investimentos não incluídos nos equivalentes de caixa.
- Atividades de financiamento são aquelas que resultam em mudanças no tamanho e na composição do capital próprio e no capital de terceiros da entidade.
- CPC 03 (R2).7** Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e, não, para investimento ou outros propósitos. Para que um investimento seja qualificado como equivalente de caixa, ele precisa ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa e estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor. Portanto, um investimento normalmente qualifica-se como equivalente de caixa somente quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da aquisição. Os investimentos em instrumentos patrimoniais (de patrimônio líquido) não estão contemplados no conceito de equivalentes de caixa, a menos que eles sejam, substancialmente, equivalentes de caixa, como, por exemplo, no caso de ações preferenciais resgatáveis que tenham prazo definido de resgate e cujo prazo atenda à definição de curto prazo.
- CPC 03 (R2).8** Empréstimos bancários são geralmente considerados como atividades de financiamento. Entretanto, saldos bancários a descoberto, decorrentes de empréstimos obtidos por meio de instrumentos como cheques especiais ou contas correntes garantidas que são liquidados em curto lapso temporal compõem parte integral da gestão de caixa da entidade. Nessas circunstâncias, saldos bancários a descoberto são incluídos como componente de caixa e equivalentes de caixa. Uma característica desses arranjos oferecidos pelos bancos é que frequentemente os saldos flutuam de devedor para credor.

- CPC 03 (R2).10** A demonstração dos fluxos de caixa deve apresentar os fluxos de caixa do período classificados por atividades operacionais, de investimento e de financiamento.
- CPC 03 (R2).16** A divulgação em separado dos fluxos de caixa advindos das atividades de investimento é importante em função de tais fluxos de caixa representarem a extensão em que os dispêndios de recursos são feitos pela entidade com a finalidade de gerar lucros e fluxos de caixa no futuro. Somente desembolsos que resultam em ativo reconhecido nas demonstrações contábeis são passíveis de classificação como atividades de investimento. Exemplos de fluxos de caixa advindos das atividades de investimento são:
- Pagamentos em caixa para aquisição de ativo imobilizado, intangíveis e outros ativos de longo prazo. Esses pagamentos incluem aqueles relacionados aos custos de desenvolvimento ativados e aos ativos imobilizados de construção própria;
 - Recebimentos de caixa resultantes da venda de ativo imobilizado, intangíveis e outros ativos de longo prazo;
 - Pagamentos em caixa para aquisição de instrumentos patrimoniais ou instrumentos de dívida de outras entidades e participações societárias em *joint ventures* (exceto aqueles pagamentos referentes a títulos considerados como equivalentes de caixa ou aqueles mantidos para negociação imediata ou futura);
 - Recebimentos de caixa provenientes da venda de instrumentos patrimoniais ou instrumentos de dívida de outras entidades e participações societárias em *joint ventures* (exceto aqueles recebimentos referentes aos títulos considerados como equivalentes de caixa e aqueles mantidos para negociação imediata ou futura);
 - Adiantamentos em caixa e empréstimos feitos a terceiros (exceto aqueles adiantamentos e empréstimos feitos por instituição financeira);
 - Recebimentos de caixa pela liquidação de adiantamentos ou amortização de empréstimos concedidos a terceiros (exceto aqueles adiantamentos e empréstimos de instituição financeira);
 - Pagamentos em caixa por contratos futuros, a termo, de opção e *swap*, exceto quando tais contratos forem mantidos para negociação imediata ou futura, ou os pagamentos forem classificados como atividades de financiamento; e
 - Recebimentos de caixa por contratos futuros, a termo, de opção e *swap*, exceto quando tais contratos forem mantidos para negociação imediata ou venda futura, ou os recebimentos forem classificados como atividades de financiamento.
- Quando um contrato for contabilizado como proteção (*hedge*) de posição identificável, os fluxos de caixa do contrato devem ser classificados do mesmo modo como foram classificados os fluxos de caixa da posição que estiver sendo protegida.
- CPC 03 (R2).17** A divulgação separada dos fluxos de caixa advindos das atividades de financiamento é importante por ser útil na predição de exigências de fluxos futuros de caixa por parte de fornecedores de capital à entidade. Exemplos de fluxos de caixa advindos das atividades de financiamento são:
- Caixa recebido pela emissão de ações ou outros instrumentos patrimoniais;
 - Pagamentos em caixa a investidores para adquirir ou resgatar ações da entidade;
 - Caixa recebido pela emissão de debêntures, empréstimos, notas promissórias, outros títulos de dívida, hipotecas e outros empréstimos de curto e longo prazos;
 - Amortização de empréstimos e financiamentos; e
 - Pagamentos em caixa pelo arrendatário para redução do passivo relativo a arrendamento. (A expressão “arrendamento mercantil” foi substituída em todo o pronunciamento por “arrendamento” pela Revisão CPC 14)
- CPC 03 (R2).18** A entidade deve apresentar os fluxos de caixa das atividades operacionais, usando alternativamente:
- O método direto, segundo o qual as principais classes de recebimentos brutos e pagamentos brutos são divulgadas; ou
 - O método indireto, segundo o qual o lucro líquido ou o prejuízo é ajustado pelos efeitos de transações que não envolvem caixa, pelos efeitos de quaisquer diferimentos ou apropriações por competência sobre recebimentos de caixa ou pagamentos em caixa operacionais passados ou futuros, e pelos efeitos de itens de receita ou despesa associados com fluxos de caixa das atividades de investimento ou de financiamento.
- CPC 03 (R2).20** De acordo com o método indireto, o fluxo de caixa líquido advindo das atividades operacionais é determinado ajustando o lucro líquido ou prejuízo quanto aos efeitos de:
- Variações ocorridas no período nos estoques e nas contas operacionais a receber e a pagar;
 - Itens que não afetam o caixa, tais como depreciação, provisões, tributos diferidos, ganhos e perdas cambiais não realizados e resultado de equivalência patrimonial quando aplicável; e
 - Todos os outros itens tratados como fluxos de caixa advindos das atividades de investimento e de financiamento. Alternativamente, o fluxo de caixa líquido advindo das atividades operacionais pode ser apresentado pelo método indireto, mostrando-se as receitas e as despesas divulgadas na demonstração do resultado ou resultado abrangente e as variações ocorridas no período nos estoques e nas contas operacionais a receber e a pagar.

- CPC 03 (R2).21** A entidade deve apresentar separadamente as principais classes de recebimentos brutos e pagamentos brutos advindos das atividades de investimento e de financiamento, exceto quando os fluxos de caixa, nas condições descritas nos itens 22 e 24, forem apresentados em base líquida.
- CPC 03 (R2).28** Ganhos e perdas não realizados resultantes de mudanças nas taxas de câmbio de moedas estrangeiras não são fluxos de caixa. Todavia, o efeito das mudanças nas taxas de câmbio sobre o caixa e equivalentes de caixa, mantidos ou devidos em moeda estrangeira, é apresentado na demonstração dos fluxos de caixa, a fim de conciliar o caixa e equivalentes de caixa no começo e no fim do período. Esse valor é apresentado separadamente dos fluxos de caixa das atividades operacionais, de investimento e de financiamento e inclui as diferenças, se existirem, caso tais fluxos de caixa tivessem sido divulgados às taxas de câmbio do fim do período.
- CPC 03 (R2).31** Os fluxos de caixa referentes a juros, dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos e pagos devem ser apresentados separadamente. Cada um deles deve ser classificado de maneira consistente, de período a período, como decorrentes de atividades operacionais, de investimento ou de financiamento.
- CPC 03 (R2).34A** Este Pronunciamento encoraja fortemente as entidades a classificarem os juros, recebidos ou pagos, e os dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos como fluxos de caixa das atividades operacionais, e os dividendos e juros sobre o capital próprio pagos como fluxos de caixa das atividades de financiamento. Alternativa diferente deve ser seguida de nota evidenciando esse fato.
- CPC 03 (R2).35** Os fluxos de caixa referentes ao Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) devem ser divulgados separadamente e devem ser classificados como fluxos de caixa das atividades operacionais, a menos que possam ser identificados especificamente como atividades de financiamento e de investimento.
- CPC 03 (R2).39** Os fluxos de caixa agregados advindos da obtenção ou da perda de controle de controladas ou outros negócios devem ser apresentados separadamente e classificados como atividades de investimento.
- CPC 03 (R2).40** A entidade deve divulgar, de modo agregado, com relação tanto à obtenção quanto à perda do controle de controladas ou outros negócios durante o período, cada um dos seguintes itens:
- O montante total pago para obtenção do controle ou o montante total recebido na perda do controle;
 - A parcela do montante total de compra paga ou de venda recebida em caixa e em equivalentes de caixa;
 - O montante de caixa e equivalentes de caixa de controladas ou de outros negócios sobre o qual o controle foi obtido ou perdido; e
 - O montante dos ativos e passivos, exceto caixa e equivalentes de caixa, das controladas e de outros negócios sobre o qual o controle foi obtido ou perdido, resumido pelas principais classificações.
- CPC 03 (R2).42A** Os fluxos de caixa advindos de mudanças no percentual de participação em controlada, que não resultem em perda do controle, devem ser classificados como fluxos de caixa das atividades de financiamento, a menos que a controlada seja detida por entidade de investimento, conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 36 - Demonstrações Consolidadas, e deva ser mensurada ao valor justo por meio do resultado. (Alterado pela Revisão CPC 04).
- CPC 03 (R2).43** Transações de investimento e financiamento que não envolvem o uso de caixa ou equivalentes de caixa devem ser excluídas da demonstração dos fluxos de caixa. Tais transações devem ser divulgadas nas notas explicativas às demonstrações contábeis, de modo que forneçam todas as informações relevantes sobre essas atividades de investimento e de financiamento.
- CPC 03 (R2).44A** A entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliar as alterações em passivos provenientes de atividades de financiamento, incluindo as alterações decorrentes dos fluxos de caixa e de não caixa. (Incluído pela Revisão CPC 10).
- CPC 03 (R2).44B** Na medida do necessário para satisfazer o requisito do item 44A, a entidade deve divulgar as seguintes variações do passivo decorrentes de atividades de financiamento:
- alterações dos fluxos de caixa de financiamento;
 - alterações decorrentes da obtenção ou perda de controle de controladas ou outros negócios;
 - efeito das alterações nas taxas de câmbio;
 - alterações nos valores justos; e
 - outras alterações. (Incluído pela Revisão CPC 10)
- CPC 03 (R2).44C** Passivos decorrentes das atividades de financiamento são passivos para os quais os fluxos de caixa foram, ou fluxos de caixa futuros serão, classificados na demonstração dos fluxos de caixa como fluxos de caixa de atividades de financiamento. Além disso, o requisito de divulgação no item 44A também se aplica a alterações em ativos financeiros (por exemplo, ativos que protegem passivos de *hedge* de atividades de financiamento), se os fluxos de caixa a partir desses ativos financeiros foram, ou fluxos de caixa futuros serão, incluídos no fluxo de caixa de atividades de financiamento. (Incluído pela Revisão CPC 10)
- CPC 03 (R2).44D** Uma forma de cumprir o requisito de divulgação no item 44A é mediante o fornecimento da conciliação entre a abertura e o fechamento de saldos no balanço patrimonial para passivos decorrentes de atividades de financiamento, incluindo as alterações especificadas no item 44B. Quando a entidade divulgar tal conciliação, deve fornecer informações suficientes para permitir que os usuários das demonstrações contábeis vinculem os itens incluídos na conciliação do balanço patrimonial e da demonstração dos fluxos de caixa. (Incluído pela Revisão CPC 10)

- CPC 03 (R2).44E** Se a entidade divulgar a informação exigida pelo item 44A, em combinação com a divulgação de alterações em outros ativos e passivos, deve divulgar as variações do passivo decorrentes de atividades de financiamento separadamente das alterações nesses outros ativos e passivos. (Incluído pela Revisão CPC 10)
- CPC 03 (R2).45** A entidade deve divulgar os componentes de caixa e equivalentes de caixa e deve apresentar uma conciliação dos montantes em sua demonstração dos fluxos de caixa com os respectivos itens apresentados no balanço patrimonial.
- CPC 03 (R2).46** Em função da variedade de práticas de gestão de caixa e de produtos bancários ao redor do mundo, e com vistas a atender para o Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, a entidade deve divulgar a política que adota na determinação da composição do caixa e equivalentes de caixa.
- CPC 03 (R2).48** A entidade deve divulgar, acompanhados de comentário da administração, os saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pela entidade que não estejam disponíveis para uso pelo grupo.
- CPC 03 (R2).50** Informações adicionais podem ser relevantes para que os usuários entendam a posição financeira e a liquidez da entidade. A divulgação de tais informações, acompanhada de comentário da administração, é encorajada e pode incluir:
- O montante de linhas de crédito obtidas, mas não utilizadas, que podem estar disponíveis para futuras atividades operacionais e para satisfazer compromissos de capital, indicando restrições, se houver, sobre o uso de tais linhas de crédito;
 - O montante agregado dos fluxos de caixa que representam aumentos na capacidade operacional, separadamente dos fluxos de caixa que são necessários apenas para manter a capacidade operacional;
 - O montante dos fluxos de caixa advindos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento de cada segmento de negócios passível de reporte (ver Pronunciamento Técnico CPC 22 - Informações por Segmento);
 - Os montantes totais dos juros e dividendos e juros sobre o capital próprio, pagos e recebidos, separadamente, bem como o montante total do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido pagos, neste caso destacando os montantes relativos à tributação da entidade (item 20).

CPC 04 (R1) - Ativo Intangível

- CPC 04 (R1).24** Um ativo intangível deve ser reconhecido inicialmente ao custo.
- CPC 04 (R1).54** Nenhum ativo intangível resultante de pesquisa (ou da fase de pesquisa de projeto interno) deve ser reconhecido. Os gastos com pesquisa (ou da fase de pesquisa de projeto interno) devem ser reconhecidos como despesa quando incorridos.
- CPC 04 (R1).57** Um ativo intangível resultante de desenvolvimento (ou da fase de desenvolvimento de projeto interno) deve ser reconhecido somente se a entidade puder demonstrar todos os aspectos a seguir enumerados:
- Viabilidade técnica para concluir o ativo intangível de forma que ele seja disponibilizado para uso ou venda;
 - Intenção de concluir o ativo intangível e de usá-lo ou vendê-lo;
 - Capacidade para usar ou vender o ativo intangível;
 - Forma como o ativo intangível deve gerar benefícios econômicos futuros. Entre outros aspectos, a entidade deve demonstrar a existência de mercado para os produtos do ativo intangível ou para o próprio ativo intangível ou, caso este se destine ao uso interno, a sua utilidade;
 - Disponibilidade de recursos técnicos, financeiros e outros recursos adequados para concluir seu desenvolvimento e usar ou vender o ativo intangível; e
 - Capacidade de mensurar com confiabilidade os gastos atribuíveis ao ativo intangível durante seu desenvolvimento.
- CPC 04 (R1).74** Após o seu reconhecimento inicial, um ativo intangível deve ser apresentado ao custo, menos a eventual amortização acumulada e a perda acumulada (Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos).
- CPC 04 (R1).88** A entidade deve avaliar se a vida útil de ativo intangível é definida ou indefinida e, no primeiro caso, a duração ou o volume de produção ou unidades semelhantes que formam essa vida útil. A entidade deve atribuir vida útil indefinida a um ativo intangível quando, com base na análise de todos os fatores relevantes, não existe um limite previsível para o período durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos positivos para a entidade.
- CPC 04 (R1).97** O valor amortizável de ativo intangível com vida útil definida deve ser apropriado de forma sistemática ao longo da sua vida útil estimada. A amortização deve ser iniciada a partir do momento em que o ativo estiver disponível para uso, ou seja, quando se encontrar no local e nas condições necessários para que possa funcionar da maneira pretendida pela administração. A amortização deve cessar na data em que o ativo é classificado como mantido para venda ou incluído em um grupo de ativos classificado como mantido para venda, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada, ou, ainda, na data em que ele é baixado, o que ocorrer primeiro. O método de amortização utilizado reflete o padrão de consumo pela entidade dos benefícios econômicos futuros. Se não for possível determinar esse padrão com confiabilidade, deve ser utilizado o método linear. A despesa de amortização para cada período deve ser reconhecida no resultado, a não ser que outra norma ou pronunciamento contábil permita ou exija a sua inclusão no valor contábil de outro ativo.

- CPC 04 (R1).104** O período e o método de amortização de ativo intangível com vida útil definida devem ser revisados pelo menos ao final de cada exercício. Caso a vida útil prevista do ativo seja diferente de estimativas anteriores, o prazo de amortização deve ser devidamente alterado. Se houver alteração no padrão de consumo previsto, o método de amortização deve ser alterado para refletir essa mudança. Tais mudanças devem ser registradas como mudanças nas estimativas contábeis, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.
- CPC 04 (R1).107** Ativo intangível com vida útil indefinida não deve ser amortizado.
- CPC 04 (R1).108** De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, a entidade deve testar a perda de valor dos ativos intangíveis com vida útil indefinida, comparando o seu valor recuperável com o seu valor contábil:
- Anualmente; e
 - Sempre que existam indícios de que o ativo intangível pode ter perdido valor.
- CPC 04 (R1).109** A vida útil de ativo intangível que não é amortizado deve ser revisada periodicamente para determinar se eventos e circunstâncias continuam a consubstanciar a avaliação de vida útil indefinida. Caso contrário, a mudança na avaliação de vida útil de indefinida para definida deve ser contabilizada como mudança de estimativa contábil, conforme Pronunciamento Técnico CPC 23.
- CPC 04 (R1).113** Os ganhos ou perdas decorrentes da baixa de ativo intangível devem ser determinados pela diferença entre o valor líquido da alienação, se houver, e o valor contábil do ativo. Esses ganhos ou perdas devem ser reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado (a menos que o Pronunciamento Técnico CPC 06 - Operações de Arrendamento venha a requerer outro tratamento em uma venda e *lease back*), mas os ganhos não devem ser classificados como receitas de venda.
- CPC 04 (R1).114** Existem várias formas de alienação de ativo intangível (por exemplo, venda, arrendamento financeiro ou doação). A data da alienação do ativo intangível é a data em que o recebedor obtém o controle desse ativo de acordo com os requisitos para determinar quando a obrigação de cumprimento é satisfeita no CPC 47. O CPC 06 deve ser aplicado à baixa por meio da venda e de *lease back*. (Alterado pela Revisão CPC 12).
- CPC 04 (R1).116** O valor da contrapartida a ser incluído no ganho ou perda resultante da baixa de ativo intangível deve ser estabelecido de acordo com os requisitos para determinar o preço de transação nos itens 47 a 72 do CPC 47. As alterações subsequentes ao valor estimado da contrapartida incluído no ganho ou perda devem ser contabilizadas de acordo com os requisitos para alterações no preço de transação no CPC 47. (Alterado pela Revisão CPC 12).
- CPC 04 (R1).118** A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada classe de ativos intangíveis, fazendo a distinção entre ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis:
- Com vida útil indefinida ou definida e, se definida, os prazos de vida útil ou as taxas de amortização utilizados;
 - Os métodos de amortização utilizados para ativos intangíveis com vida útil definida;
 - O valor contábil bruto e eventual amortização acumulada (mais as perdas acumuladas no valor recuperável) no início e no final do período;
 - A rubrica da demonstração do resultado em que qualquer amortização de ativo intangível for incluída;
 - A conciliação do valor contábil no início e no final do período, demonstrando:
 - Adições, indicando separadamente as que foram geradas por desenvolvimento interno e as adquiridas, bem como as adquiridas por meio de uma combinação de negócios;
 - Ativos classificados como mantidos para venda ou incluídos em grupo de ativos classificados como mantidos para venda, nos moldes do Pronunciamento Técnico CPC 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada e outras baixas;
 - Aumentos ou reduções durante o período, decorrentes de reavaliações nos termos dos itens 75, 85 e 86 e perda por desvalorização de ativos reconhecida ou revertida diretamente no patrimônio líquido, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos (se houver); Provisões para perdas de ativos, reconhecidas no resultado do período, de acordo com o
 - Reversão de perda por desvalorização de ativos, apropriada ao resultado do período, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos (se houver);
 - Qualquer amortização reconhecida no período;
 - Variações cambiais líquidas geradas pela conversão das demonstrações contábeis para a moeda de apresentação e de operações no exterior para a moeda de apresentação da entidade; e
 - Outras alterações no valor contábil durante o período.
 - Variações cambiais líquidas geradas pela conversão das demonstrações contábeis para a moeda de apresentação e de operações no exterior para a moeda de apresentação da entidade; e
 - Outras alterações no valor contábil durante o período.
- CPC 04 (R1).122** A entidade também deve divulgar:
- Em relação a ativos intangíveis avaliados como tendo vida útil indefinida, o seu valor contábil e os motivos que fundamentam essa avaliação. Ao apresentar essas razões, a entidade deve descrever os fatores mais importantes que levaram à definição de vida útil indefinida do ativo;

- (b) Uma descrição, o valor contábil e o prazo de amortização remanescente de qualquer ativo intangível individual relevante para as demonstrações contábeis da entidade;
- (c) Em relação a ativos intangíveis adquiridos por meio de subvenção ou assistência governamentais e inicialmente reconhecidos ao valor justo (ver item 44):
 - (i) O valor justo inicialmente reconhecido dos ativos;
 - (ii) O seu valor contábil; e
 - (iii) Se são mensurados, após o reconhecimento, pelo método de custo ou de reavaliação.
- (d) A existência e os valores contábeis de ativos intangíveis cuja titularidade é restrita e os valores contábeis de ativos intangíveis oferecidos como garantia de obrigações; e
- (e) O valor dos compromissos contratuais advindos da aquisição de ativos intangíveis.

CPC 04 (R1).126 A entidade deve divulgar o total de gastos com pesquisa e desenvolvimento reconhecidos como despesas no período.

CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas

CPC 05 (R1).13 Os relacionamentos entre controladora e suas controladas devem ser divulgados independentemente de ter havido ou não transações entre essas partes relacionadas. A entidade deve divulgar o nome da sua controladora direta e, se for diferente, da controladora final. Se nem a controladora direta tampouco a controladora final elaborarem demonstrações contábeis consolidadas disponíveis para o público, o nome da controladora do nível seguinte da estrutura societária que proceder à elaboração de ditas demonstrações também deve ser divulgado.

CPC 05 (R1).17 A entidade deve divulgar a remuneração do pessoal-chave da Administração no total e para cada uma das seguintes categorias:

- (a) Benefícios de curto prazo a empregados e administradores;
- (b) Benefícios pós-emprego;
- (c) Outros benefícios de longo prazo;
- (d) Benefícios de rescisão de contrato de trabalho; e
- (e) Remuneração baseada em ações.

CPC 05 (R1).18 Se a entidade tiver realizado transações entre partes relacionadas durante os períodos cobertos pelas demonstrações contábeis, a entidade deve divulgar a natureza do relacionamento entre as partes relacionadas, assim como as informações sobre as transações e saldos existentes, incluindo compromissos, necessárias para a compreensão dos usuários do potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações contábeis. Esses requisitos de divulgação são adicionais aos referidos no item 17. No mínimo, as divulgações devem incluir:

- (a) Montante das transações;
- (b) Montante dos saldos existentes, incluindo compromissos, e:
 - (i) Seus prazos e condições, incluindo eventuais garantias, e a natureza da contrapartida a ser utilizada na liquidação; e
 - (ii) Detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas.
- (c) Provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes; e
- (d) Despesa reconhecida durante o período relacionada a dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa de partes relacionadas.

CPC 05 (R1).19 As divulgações requeridas no item 18 devem ser feitas separadamente para cada uma das seguintes categorias:

- (a) Controladora;
- (b) Entidades com controle conjunto da entidade ou influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; (Alterada pela Revisão CPC 03);
- (c) Controladas;
- (d) Coligadas;
- (e) Empreendimentos controlados em conjunto (*joint ventures*) em que a entidade seja investidor conjunto; (Alterada pela Revisão CPC 03);
- (f) Pessoal-chave da administração da entidade ou de sua controladora; e
- (g) Outras partes relacionadas.

CPC 05 (R1).21 Seguem exemplos de transações que devem ser divulgadas, se feitas com parte relacionada:

- (a) Compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- (b) Compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- (c) Prestação ou recebimento de serviços;
- (d) Arrendamentos;
- (e) Transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- (f) Transferências mediante acordos de licença;
- (g) Transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- (h) Fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- (i) Assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não); e
- (j) Liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada.

CPC 05 (R1).23 As divulgações de que as transações com partes relacionadas foram realizadas em termos equivalentes aos que prevalecem nas transações com partes independentes são feitas apenas se esses termos puderem ser efetivamente comprovados.

CPC 06 (R2) - Arrendamentos

CPC 06 (R2).1 Este pronunciamento estabelece os princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de arrendamentos. O objetivo é garantir que arrendatários e arrendadores forneçam informações relevantes, de modo que representem fielmente essas transações. Essas informações fornecem a base para que usuários de demonstrações contábeis avaliem o efeito que os arrendamentos têm sobre a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade.

O termo "arrendamentos" adotado neste Pronunciamento corresponde à tradução do termo 'leases' na língua inglesa e pode abranger contratos (mas não se limita a) de arrendamento, aluguel, locação e outros contratos que conferem à entidade que reporta o direito de uso de um ativo em troca de uma contraprestação. Incluída pela Revisão CPC 14)

CPC 06 (R2).5 O arrendatário pode decidir não aplicar os requisitos dos itens 22 a 49 a:

- (a) arrendamentos de curto prazo; e
- (b) arrendamentos para os quais o ativo subjacente é de baixo valor (conforme descrito nos itens B3 a B8).

CPC 06 (R2).6 Se o arrendatário decidir não aplicar os requisitos dos itens 22 a 49 a arrendamentos de curto prazo ou a arrendamentos para os quais o ativo subjacente é de baixo valor, o arrendatário deve reconhecer os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como despesa em base linear ao longo do prazo do arrendamento ou em outra base sistemática. O arrendatário deve aplicar outra base sistemática se essa base representar melhor o padrão do benefício do arrendatário.

CPC 06 (R2).9 Na celebração de contrato, a entidade deve avaliar se o contrato é, ou contém, um arrendamento. O contrato é, ou contém, um arrendamento se ele transmite o direito de controlar o uso de ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação. Os itens B9 a B31 estabelecem orientação sobre a avaliação se o contrato é, ou contém, um arrendamento.

CPC 06 (R2).18 A entidade deve determinar o prazo do arrendamento como o prazo não cancelável do arrendamento, juntamente com:

- (a) períodos cobertos por opção de prorrogar o arrendamento, se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção; e
- (b) períodos cobertos por opção de rescindir o arrendamento, se o arrendatário estiver razoavelmente certo de não exercer essa opção.

CPC 06 (R2).19 Ao avaliar se o arrendatário está razoavelmente certo de exercer a opção de prorrogar o arrendamento ou de não exercer a opção para rescindir o arrendamento, a entidade deve considerar todos os fatos e circunstâncias relevantes, que criam incentivo econômico para o arrendatário exercer a opção de prorrogar o arrendamento ou de não exercer a opção de rescindir o arrendamento, conforme descrito nos itens B37 a B40.

CPC 06 (R2).23 Na data de início, o arrendatário deve mensurar o ativo de direito de uso ao custo.

CPC 06 (R2).24 O custo do ativo de direito de uso deve compreender:

- (a) o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, conforme descrito no item 26;
- (b) quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, menos quaisquer incentivos de arrendamento recebidos;

- (c) quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário; e
- (d) a estimativa de custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, salvo se esses custos forem incorridos para produzir estoques. O arrendatário incorre na obrigação por esses custos seja na data de início ou como consequência de ter usado o ativo subjacente durante um período específico.
- CPC 06 (R2).26** Na data de início, o arrendatário deve mensurar o passivo de arrendamento ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados nessa data. Os pagamentos do arrendamento devem ser descontados, utilizando a taxa de juros
- CPC 06 (R2).27** Na data de início, os pagamentos do arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento compreendem os seguintes pagamentos, para o direito de utilizar o ativo subjacente durante o prazo do arrendamento, os quais não são efetuados na data de início:
- (a) pagamentos fixos (incluindo pagamentos fixos na essência, conforme descrito no item B42), menos quaisquer incentivos de arrendamento a receber;
- (b) pagamentos variáveis de arrendamento, que dependem de índice ou de taxa, inicialmente mensurados utilizando o índice ou a taxa da data de início (conforme descrito no item 28);
- (c) valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual;
- (d) o preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção (avaliado considerando os fatores descritos nos itens B37 a B40); e
- (e) pagamentos de multas por rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento.
- CPC 06 (R2).30** Para aplicar o método de custo, o arrendatário deve mensurar o ativo de direito de uso ao custo:
- (a) menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável; e
- (b) corrigido por qualquer remensuração do passivo de arrendamento especificada no item 36(c).
- CPC 06 (R2).32** Se o arrendamento transferir a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra, o arrendatário deve depreciar o ativo de direito de uso desde a data de início até o fim da vida útil do ativo subjacente. De outro modo, o arrendatário deve depreciar o ativo de direito de uso desde a data de início até o que ocorrer primeiro entre o fim da vida útil do ativo de direito de uso ou o fim do prazo de arrendamento.
- CPC 06 (R2).33** O arrendatário deve aplicar o CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos para determinar se o ativo de direito de uso apresenta problemas de redução ao valor recuperável e contabilizar qualquer perda por redução ao valor recuperável identificada.
- CPC 06 (R2).36** Após a data de início, o arrendatário deve mensurar o passivo de arrendamento:
- (a) aumentando o valor contábil para refletir os juros sobre o passivo de arrendamento;
- (b) reduzindo o valor contábil para refletir os pagamentos do arrendamento efetuados; e
- (c) remensurando o valor contábil para refletir qualquer reavaliação ou modificações do arrendamento, especificadas nos itens 39 a 46, ou para refletir pagamentos fixos na essência revisados (ver item B42).
- CPC 06 (R2).38** Após a data de início, o arrendatário deve reconhecer no resultado, salvo se os custos forem incluídos no valor contábil de outro ativo mediante utilização de outros pronunciamentos aplicáveis:
- (a) juros sobre o passivo de arrendamento; e
- (b) pagamentos variáveis de arrendamento não incluídos na mensuração do passivo de arrendamento no período em que ocorre o evento ou a condição que gera esses pagamentos.
- CPC 06 (R2).39** Após a data de início, o arrendatário deve aplicar os itens 40 a 43 para remensurar o passivo de arrendamento para refletir as alterações nos pagamentos do arrendamento. O arrendatário deve reconhecer o valor da remensuração do passivo de arrendamento como ajuste ao ativo de direito de uso. Contudo, se o valor contábil do ativo de direito de uso for reduzido a zero e houver uma redução adicional na mensuração do passivo de arrendamento, o arrendatário deve reconhecer qualquer valor remanescente da remensuração no resultado.
- CPC 06 (R2).47** O arrendatário deve apresentar no balanço patrimonial ou divulgar nas notas explicativas:
- (a) ativos de direito de uso separadamente de outros ativos. Se o arrendatário não apresentar ativos de direito de uso separadamente no balanço patrimonial, o arrendatário deve: (i) incluir ativos de direito de uso na mesma rubrica que aquela em que os ativos subjacentes correspondentes seriam apresentados se fossem próprios; e (ii) divulgar quais rubricas no balanço patrimonial incluem esses ativos de direito de uso;
- (b) passivos de arrendamento separadamente de outros passivos. Se o arrendatário não apresentar passivos de arrendamento separadamente no balanço patrimonial, o arrendatário deve divulgar quais rubricas no balanço patrimonial incluem esses passivos.

- CPC 06 (R2).51** O objetivo da divulgação é que os arrendatários divulguem informações nas notas explicativas que, juntamente com as informações fornecidas no balanço patrimonial, na demonstração do resultado e na demonstração dos fluxos de caixa, forneçam uma base para os usuários de demonstrações contábeis avaliarem o efeito que os arrendamentos têm sobre a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do arrendatário. Os itens 52 a 60 especificam os requisitos sobre como atender a esse objetivo.
- CPC 06 (R2).52** O arrendatário deve divulgar informações sobre seus arrendamentos nos quais é arrendatário em uma única nota explicativa ou em seção separada em suas demonstrações contábeis. Contudo, o arrendatário não precisa repetir informações, que já sejam apresentadas em outro lugar nas demonstrações contábeis, desde que as informações sejam incorporadas por referência cruzada na única nota explicativa ou na seção separada sobre arrendamentos.
- CPC 06 (R2).53** O arrendatário deve divulgar os seguintes valores para o período de relatório:
- (a) encargos de depreciação para ativos de direito de uso por classe de ativo subjacente;
- (b) despesas de juros sobre passivos de arrendamento;
- (c) despesa referente a arrendamentos de curto prazo contabilizada, aplicando o item 6. Essa despesa não precisa incluir a despesa referente a arrendamentos com prazo do arrendamento de um mês ou menos;
- (d) despesa referente a arrendamentos de ativos de baixo valor contabilizada, aplicando o item 6. Essa despesa não deve incluir a despesa referente a arrendamentos de curto prazo de ativos de baixo valor incluída no item 53(c);
- (e) despesa referente a pagamentos variáveis de arrendamento não incluída na mensuração de passivos de arrendamento;
- (f) receita decorrente de subarrendamento de ativos de direito de uso;
- (g) saídas de caixa totais para arrendamentos;
- (h) adições a ativos de direito de uso;
- (i) ganhos ou perdas resultantes de transações de venda e retroarrendamento; e
- (j) valor contábil de ativos de direito de uso ao final do período de relatório por classe de ativo subjacente.
- CPC 06 (R2).54** O arrendatário deve fornecer as divulgações especificadas no item 53 em forma de tabela, salvo se outro formato for mais apropriado. Os valores divulgados devem incluir custos que o arrendatário tiver incluído no valor contábil de outro ativo durante o período de relatório.
- CPC 06 (R2).55** O arrendatário deve divulgar o valor de seus compromissos de arrendamento para arrendamentos de curto prazo contabilizados, aplicando o item 6, se a carteira de arrendamentos de curto prazo, com a qual está comprometido no final do período de relatório, for diferente da carteira de arrendamentos de curto prazo ao qual se refere a despesa de arrendamentos de curto prazo divulgada aplicando o item 53(c).
- CPC 06 (R2).58** O arrendatário deve divulgar a análise de vencimento de passivos de arrendamento, aplicando os itens 39 e B11 do CPC 40 - Instrumentos Financeiros: Evidenciação separadamente das análises de vencimento de outros passivos financeiros.
- CPC 06 (R2).59** Além das divulgações exigidas nos itens 53 a 58, o arrendatário deve divulgar informações qualitativas e quantitativas adicionais sobre suas atividades de arrendamento necessárias para atingir o objetivo de divulgação do item 51 (conforme descrito no item B48). Essas informações adicionais podem incluir, entre outras, informações que ajudem os usuários das demonstrações contábeis a avaliar:
- (a) a natureza das atividades de arrendamento do arrendatário;
- (b) os fluxos de saída de caixa futuros, aos quais o arrendatário está potencialmente exposto, que não estão refletidos na mensuração de passivos de arrendamento. Isso inclui exposição decorrente de: (i) pagamentos variáveis de arrendamento (conforme descrito no item B49); (ii) opções de prorrogação e opções de rescisão (conforme descrito no item B50); (iii) garantias de valor residual (conforme descrito no item B51); e (iv) arrendamentos ainda não iniciados com os quais o arrendatário está comprometido;
- (c) restrições ou acordos impostos por arrendamentos; e
- (d) transações de venda e retroarrendamento (conforme descrito no item B52).
- CPC 06 (R2).60** O arrendatário que contabiliza arrendamentos de curto prazo ou arrendamentos de ativos de baixo valor, aplicando o item 6, deve divulgar esse fato.
- CPC 06 (R2).61** O arrendador deve classificar cada um de seus arrendamentos como arrendamento operacional ou arrendamento financeiro.
- CPC 06 (R2).62** O arrendamento é classificado como arrendamento financeiro se transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo subjacente. O arrendamento é classificado como arrendamento operacional se não transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo subjacente.
- CPC 06 (R2).81** O arrendador deve reconhecer os recebimentos de arrendamento decorrentes de arrendamentos operacionais como receita pelo método linear ou em outra base sistemática. O arrendador deve aplicar outra base sistemática, se essa base representar melhor o padrão em que o benefício do uso do ativo subjacente é diminuído.

CPC 06 (R2).83 O arrendador deve adicionar os custos diretos iniciais incorridos na obtenção do arrendamento operacional ao valor contábil do ativo subjacente e deve reconhecer esses custos como despesa ao longo do prazo do arrendamento na mesma base que a receita do arrendamento.

CPC 06 (R2).90 O arrendador deve divulgar os seguintes valores para o período de relatório:

- (a) para arrendamentos financeiros: (i) resultado na venda; (ii) receita financeira sobre o investimento líquido no arrendamento; e (iii) receita referente a recebimentos variáveis de arrendamento não incluída na mensuração do investimento líquido no arrendamento;
- (b) para arrendamentos operacionais, receita de arrendamento, divulgando separadamente a receita referente a recebimentos variáveis de arrendamento que não dependem de índice ou taxa.

CPC 06 (R2).91 O arrendador deve fornecer as divulgações especificadas no item 90 em forma de tabela, salvo se outro formato for mais apropriado.

CPC 06 (R2).92 O arrendador deve divulgar informações qualitativas e quantitativas adicionais sobre suas atividades de arrendamento necessárias para atingir o objetivo de divulgação descrito no item 89. Essas informações adicionais incluem, entre outras, informações que ajudem os usuários das demonstrações contábeis a avaliar:

- (a) a natureza das atividades de arrendamento do arrendador; e
- (b) como o arrendador gerencia o risco associado a quaisquer direitos que possui em ativos subjacentes. Particularmente, o arrendador deve divulgar sua estratégia de gerenciamento de risco para os direitos que possui em ativos subjacentes, incluindo quaisquer meios pelos quais o arrendador reduz esse risco. Esses meios podem incluir, por exemplo, acordos de recompra, garantias de valor residual ou recebimentos variáveis de arrendamento para uso além dos limites especificados.

CPC 06 (R2).97 O arrendador deve divulgar a análise de vencimento de recebimentos do arrendamento, mostrando os valores do arrendamento não descontados a serem recebidos anualmente para cada um dos primeiros cinco anos, no mínimo, e o total dos valores para os anos remanescentes.

CPC 06 (R2).B49 As informações adicionais referentes a pagamentos variáveis de arrendamento que, dependendo das circunstâncias, podem ser necessárias para satisfazer ao objetivo de divulgação no item 51, podem incluir informações que ajudem os usuários das demonstrações contábeis a avaliar, por exemplo:

- (a) os motivos do arrendatário para utilizar pagamentos variáveis de arrendamento e a prevalência desses pagamentos;
- (b) a magnitude relativa de pagamentos variáveis de arrendamento em relação aos pagamentos fixos;
- (c) as principais variáveis das quais dependem os pagamentos variáveis de arrendamento e como se espera que os pagamentos variem em resposta a alterações nessas principais variáveis; e
- (d) outros efeitos operacionais e financeiros de pagamentos variáveis de arrendamento.

CPC 06 (R2).B50 As informações adicionais referentes a opções de prorrogação ou opções de rescisão que, dependendo das circunstâncias, podem ser necessárias para satisfazer ao objetivo de divulgação definido no item 51, podem incluir informações que ajudem os usuários das demonstrações contábeis a avaliar, por exemplo:

- (a) os motivos do arrendatário para utilizar opções de prorrogação ou opções de rescisão e a prevalência dessas opções;
- (b) a magnitude relativa de pagamentos de arrendamento opcionais em relação aos pagamentos de arrendamento;
- (c) a prevalência do exercício de opções que não estavam incluídas na mensuração de passivos de arrendamento; e
- (d) outros efeitos operacionais e financeiros dessas opções.

CPC 07 (R1) - Subvenção e Assistência Governamentais

CPC 07 (R1).7 Subvenção governamental, inclusive subvenção não monetária a valor justo, não deve ser reconhecida até que exista razoável segurança de que:

- (a) A entidade cumprirá todas as condições estabelecidas e relacionadas à subvenção; e
- (b) A subvenção será recebida.

CPC 07 (R1).10A O benefício econômico obtido com empréstimo governamental por uma taxa de juros abaixo da praticada pelo mercado deve ser tratado como subvenção governamental. O empréstimo deve ser reconhecido e mensurado de acordo com o CPC 48 - Instrumentos Financeiros. O benefício econômico advindo da taxa de juros contratada abaixo da praticada pelo mercado deve ser mensurado por meio da diferença entre o valor contábil inicial do empréstimo, apurado conforme o CPC 48, e o montante recebido. O benefício econômico obtido deve ser contabilizado de acordo com este pronunciamento. A entidade deve considerar as condições e obrigações que foram ou que devem ser atendidas ao identificar os custos que o benefício do empréstimo pretende compensar. (Alterado pela Revisão CPC 12).

CPC 07 (R1).12 Uma subvenção governamental deve ser reconhecida como receita ao longo do período e confrontada com as despesas que pretende compensar, em base sistemática, desde que atendidas as condições deste Pronunciamento. A subvenção governamental não pode ser creditada diretamente no patrimônio líquido.

CPC 07 (R1).23 A subvenção governamental pode estar representada por ativo não monetário, como terrenos e outros, para uso da entidade. Nessas circunstâncias, tanto esse ativo quanto a subvenção governamental devem ser reconhecidos pelo seu valor justo. Apenas na impossibilidade de verificação desse valor justo é que o ativo e a subvenção governamental podem ser registrados pelo valor nominal.

CPC 07 (R1).24 A subvenção governamental relacionada a ativos, incluindo aqueles ativos não monetários mensurados ao valor justo, deve ser apresentada no balanço patrimonial em conta de passivo, como receita diferida, ou deduzindo o valor contábil do ativo relacionado.

CPC 07 (R1).26 Um dos métodos reconhece a subvenção governamental como receita diferida no passivo, sendo reconhecida como receita em base sistemática e racional durante a vida útil do ativo.

CPC 07 (R1).29 A subvenção é algumas vezes apresentada como crédito na demonstração do resultado, quer separadamente sob um título geral tal como "outras receitas", quer, alternativamente, como dedução da despesa relacionada. A subvenção, seja por acréscimo de rendimento proporcionado ao empreendimento, ou por meio de redução de tributos ou outras despesas, deve ser registrada na demonstração do resultado no grupo de contas de acordo com a sua natureza.

CPC 07 (R1).39 A entidade deve divulgar as seguintes informações:

- (a) A política contábil adotada para as subvenções governamentais, incluindo os métodos de apresentação adotados nas demonstrações contábeis;
- (b) A natureza e a extensão das subvenções governamentais ou assistências governamentais reconhecidas nas demonstrações contábeis e uma indicação de outras formas de assistência governamental de que a entidade tenha diretamente se beneficiado;
- (c) Condições a serem regularmente satisfeitas e outras contingências ligadas à assistência governamental que tenha sido reconhecida.

CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado

CPC 09.6 A distribuição da riqueza criada deve ser detalhada, minimamente, da seguinte forma:

- (a) Pessoal e encargos;
- (b) Impostos, taxas e contribuições;
- (c) Juros e aluguéis;
- (d) Juros sobre o capital próprio (JCP) e dividendos;
- (e) Lucros retidos/prejuízos do exercício.

CPC 09.14 A DVA, em sua primeira parte, deve apresentar de forma detalhada a riqueza criada pela entidade. Os principais componentes da riqueza criada estão apresentados a seguir nos seguintes itens:

Receitas

Venda de mercadorias, produtos e serviços - inclui os valores dos tributos incidentes sobre essas receitas (por exemplo, ICMS, IPI, PIS e COFINS), ou seja, corresponde ao ingresso bruto ou faturamento bruto, mesmo quando na demonstração do resultado tais tributos estejam fora do cômputo dessas receitas

Outras receitas - da mesma forma que o item anterior, inclui os tributos incidentes sobre essas receitas.

Provisão para créditos de liquidação duvidosa - Constituição/Reversão - inclui os valores relativos à constituição e reversão dessa provisão.

Insumos adquiridos de terceiros

Custo dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos - inclui os valores das matérias-primas adquiridas junto a terceiros e contidas no custo do produto vendido, das mercadorias e dos serviços vendidos adquiridos de terceiros; não inclui gastos com pessoal próprio.

Materiais, energia, serviços de terceiros e outros - inclui valores relativos às despesas originadas da utilização desses bens, utilidades e serviços adquiridos junto a terceiros

Nos valores dos custos dos produtos e mercadorias vendidos, materiais, serviços, energia etc. consumidos, devem ser considerados os tributos incluídos no momento das compras (por exemplo, ICMS, IPI, PIS e COFINS), recuperáveis ou não. Esse procedimento é diferente das práticas utilizadas na demonstração do resultado.

Perda e recuperação de valores ativos - inclui valores relativos a ajustes por avaliação a valor de mercado de estoques, imobilizados, investimentos, etc. Também devem ser incluídos os valores reconhecidos no resultado do período, tanto na constituição quanto na reversão de provisão para perdas por desvalorização de ativos, conforme aplicação do CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos (se no período o valor líquido for positivo, deve ser somado).

Depreciação, amortização e exaustão - inclui a despesa ou o custo contabilizado no período.

Valor adicionado recebido em transferência

Resultado de equivalência patrimonial - o resultado da equivalência pode representar receita ou despesa; se despesa, deve ser considerado como redução ou valor negativo.

Receitas financeiras - inclui todas as receitas financeiras, inclusive as variações cambiais ativas, independentemente de sua origem.

Outras receitas - inclui os dividendos relativos a investimentos avaliados ao custo, aluguéis, direitos de franquia, etc.

CPC 10 (R1) - Pagamento Baseado em Ações

- CPC 10 (R1).7** A entidade deve reconhecer os produtos ou os serviços recebidos ou adquiridos em transação com pagamento baseado em ações quando ela obtiver os produtos ou à medida que receber os serviços. Em contrapartida, a entidade deve reconhecer o correspondente aumento do patrimônio líquido se os produtos ou serviços forem recebidos em transação com pagamento baseado em ações liquidada em instrumentos patrimoniais, ou deve reconhecer um passivo, se os produtos ou serviços forem adquiridos em transação com pagamento baseado em ações liquidada em caixa (ou com outros ativos).
- CPC 10 (R1).10** Para transações com pagamento baseado em ações liquidadas pela entrega de instrumentos patrimoniais, a entidade deve mensurar os produtos ou serviços recebidos, e o aumento correspondente no patrimônio líquido, de forma direta, pelo valor justo dos produtos ou serviços recebidos, a menos que o valor justo não possa ser estimado com confiabilidade. Se a entidade não consegue mensurar com confiabilidade o valor justo dos produtos e serviços recebidos, ela deve mensurar os seus respectivos valores justos, e o correspondente aumento no patrimônio líquido, de forma indireta, tomando como base o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados.
- CPC 10 (R1).13A** Particularmente, se a contrapartida identificável recebida (qualquer que seja) pela entidade parecer ser inferior ao valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados ou do que o passivo incorrido, tipicamente essa situação indica que outras contrapartidas (isto é, produtos ou serviços não identificáveis) tenham sido (ou serão) recebidas pela entidade. A entidade deve mensurar os produtos e serviços identificáveis recebidos de acordo com este Pronunciamento Técnico. A entidade deve mensurar os produtos e serviços não identificáveis recebidos (ou a serem recebidos) por meio da diferença entre o valor justo do pagamento baseado em ações e o valor justo de quaisquer produtos ou serviços recebidos (ou a serem recebidos). A entidade deve mensurar os produtos e serviços não identificáveis recebidos na data de sua outorga. Entretanto, para transações liquidadas em caixa, o passivo deve ser remensurado ao término de cada período de reporte, até que ele seja liquidado de acordo com os itens 30 a 33.
- CPC 10 (R1).19** A outorga de instrumentos patrimoniais pode ser condicional, sujeitando-se ao cumprimento de condições de aquisição de direito especificadas (*vesting conditions*). Por exemplo, a outorga de ações ou opções de compra de ações ao empregado está normalmente condicionada à permanência do empregado na entidade por determinado período de tempo. Além disso, podem existir condições de desempenho a serem atendidas, tais como o alcance de determinado crescimento nos lucros ou de determinado aumento no preço das ações da entidade. As condições de aquisição, desde que não sejam condições de mercado, não devem ser levadas em conta quando da estimativa do valor justo das ações ou das opções de compra de ações na data da mensuração. Por outro lado, as condições de aquisição de direito, desde que não sejam condições de mercado, devem ser consideradas no ajuste do número de instrumentos patrimoniais incluídos na mensuração do valor da transação, de tal forma que o montante reconhecido dos produtos ou serviços, recebidos em contrapartida aos instrumentos patrimoniais outorgados, seja estimado com base na quantidade de instrumentos patrimoniais para os quais o direito seja eventualmente adquirido (*eventually vest*). Assim, em bases cumulativas, nenhum valor deve ser reconhecido para os produtos ou serviços recebidos, se os instrumentos patrimoniais outorgados não tiverem o direito adquirido (*do not vest*) em razão do não atendimento das condições de aquisição de direito, desde que não sejam condições de mercado, por exemplo, a contraparte não cumpriu o prazo especificado de prestação de serviços ou a condição de desempenho não foi alcançada, sujeitando-se às exigências do item 21.
- CPC 10 (R1).20** Para fins de aplicação do disposto no item 19, a entidade deve reconhecer o montante relativo aos produtos ou serviços recebidos durante o período de aquisição de direito (*vesting period*), baseando-se na melhor estimativa disponível sobre a quantidade de instrumentos patrimoniais dos quais se espera a aquisição de direito (*expected to vest*), devendo revisar tal estimativa sempre que informações subsequentes indicarem que o número esperado de instrumentos patrimoniais que irão proporcionar a aquisição de direito será diferente da estimativa anterior. Na data da aquisição do direito (*vesting date*), a entidade deve revisar a estimativa de forma a igualar o número de instrumentos patrimoniais que efetivamente proporcionaram a aquisição de direito (*ultimately vested*), sujeitando-se às exigências do item 21.
- CPC 10 (R1).21** As condições de mercado, como, por exemplo, o preço alvo a partir do qual o direito de aquisição (ou o direito de exercício) das ações está condicionado, devem ser consideradas quando da estimativa do valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados. Portanto, para a outorga de instrumentos patrimoniais com condições de mercado, a entidade deve reconhecer os produtos ou serviços recebidos da contraparte que satisfaça todas as demais condições de aquisição de direito (por exemplo, serviços recebidos de empregado que prestou serviços ao longo do período especificado), independentemente de as condições de mercado terem sido satisfeitas.
- CPC 10 (R1).21A** De forma similar, a entidade deve considerar todas as condições de não aquisição de direito quando estimar o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados. Portanto, para a outorga de instrumentos patrimoniais sujeitos a condições de não aquisição de direito, a entidade deve reconhecer os produtos e serviços recebidos de contraparte que cumpriu todas as condições de aquisição de direito, que não sejam condições de mercado (por exemplo, serviços recebidos de empregado que prestou serviços ao longo do período especificado), independentemente de as condições de não aquisição de direito terem sido satisfeitas.
- CPC 10 (R1).27** A entidade deve reconhecer, no mínimo, os serviços recebidos, mensurados na data da outorga, pelo valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados, a menos que esses instrumentos patrimoniais não proporcionem a aquisição de direito (*do not vest*) em função do não cumprimento de alguma condição de aquisição de direito especificada na data da outorga (exceto se for condição de mercado). Isso deve ser aplicado independentemente de quaisquer modificações nos termos e condições sob as quais os instrumentos patrimoniais foram outorgados, ou de cancelamento ou liquidação da outorga dos instrumentos patrimoniais. Adicionalmente, a entidade deve reconhecer os efeitos das modificações que resultarem no aumento do valor justo dos acordos com pagamento baseado em ações ou que, de outra forma, vierem a beneficiar os empregados. No Apêndice B, figuram orientações para aplicação desse procedimento.
- CPC 10 (R1).28** Se a outorga de instrumento patrimonial for cancelada ou liquidada durante o período de aquisição de direito (exceto quando o cancelamento da outorga ocorrer por decaimento do direito de aquisição, quando as condições de aquisição de direito não forem cumpridas):
- (a) A entidade deve contabilizar o cancelamento ou liquidação como aceleração do período de aquisição de direito e, portanto, deve reconhecer imediatamente o montante que seria reconhecido como serviços recebidos ao longo do período remanescente de aquisição de direito;
 - (b) Qualquer pagamento feito ao empregado quando do cancelamento ou da liquidação da outorga deve ser contabilizado como recompra de instrumento patrimonial, ou seja, em conta redutora do patrimônio líquido, exceto se o pagamento exceder o valor justo do instrumento patrimonial outorgado, mensurado na data da recompra. Qualquer excedente deve ser reconhecido como despesa do período. Contudo, se o acordo com pagamento baseado em ações apresentar componentes passivos, a entidade deve remensurar o valor justo do passivo correspondente na data do cancelamento ou da liquidação. Qualquer pagamento feito para liquidar esses componentes passivos deve ser contabilizado como extinção do passivo;
 - (c) Se novos instrumentos patrimoniais forem outorgados aos empregados e na data da outorga desses novos instrumentos patrimoniais a entidade identificar os novos instrumentos patrimoniais outorgados como substituição dos instrumentos patrimoniais cancelados, a entidade deve contabilizar a outorga dos novos instrumentos patrimoniais (em substituição aos cancelados) da mesma forma que seria tratada uma modificação dos instrumentos patrimoniais originalmente outorgados, em conformidade com o disposto no item 27 e com as orientações contidas no Apêndice B. O valor justo incremental advindo da nova outorga deve ser a diferença entre o valor justo dos novos instrumentos patrimoniais dados em substituição e o valor justo líquido dos instrumentos patrimoniais cancelados, na data da outorga dos novos instrumentos patrimoniais dados em substituição. O valor justo líquido dos instrumentos patrimoniais cancelados é o seu valor justo, imediatamente antes do cancelamento, menos o montante de qualquer pagamento feito aos empregados, quando do cancelamento dos instrumentos patrimoniais, o qual deve ser contabilizado em conta redutora do patrimônio líquido, em conformidade com o item 28(b). Se a entidade não identificar os novos instrumentos patrimoniais outorgados como substituição dos instrumentos patrimoniais cancelados, a entidade deve contabilizá-los como nova outorga de instrumentos patrimoniais.
- CPC 10 (R1).30** Para transações com pagamento baseado em ações liquidadas em caixa, a entidade deve mensurar os bens ou serviços adquiridos e o passivo incorrido por meio do valor justo do passivo, sujeito às exigências dos itens 31 a 33D. Até que o passivo seja liquidado, a entidade deve remensurar o valor justo do passivo ao término de cada período de reporte e na data da liquidação, sendo que quaisquer mudanças no valor justo devem ser reconhecidas no resultado do período. (Alterado pela Revisão CPC 12).
- CPC 10 (R1).32** A entidade deve reconhecer os serviços recebidos, e o passivo correspondente a esses serviços, à medida que os serviços são prestados pelos empregados. Por exemplo, alguns direitos sobre valorização de ações proporcionam a aquisição de direito imediatamente (*vest immediately*), e os empregados não são obrigados a completar determinado tempo de serviço para se tornarem habilitados a receber futuros pagamentos em caixa. Na ausência de evidência em contrário, a entidade deve presumir que os serviços prestados pelos empregados, em contrapartida aos direitos sobre a valorização de ações, tenham sido recebidos. Assim, a entidade deve reconhecer imediatamente os serviços recebidos e o passivo correspondente a esses serviços. Se os direitos sobre a valorização de ações não proporcionarem a aquisição de direito (*do not vest*) até que os empregados tenham completado o período de serviço especificado, a entidade deve reconhecer os serviços recebidos e o passivo correspondente a esses serviços à medida que os serviços forem sendo prestados pelos empregados, ao longo desse período especificado.
- CPC 10 (R1).33** O passivo deve ser mensurado, inicialmente e ao término de cada período de reporte, até a sua liquidação, pelo valor justo dos direitos sobre a valorização de ações, mediante a aplicação de modelo de precificação de opções e considerando os termos e condições sob os quais os direitos sobre a valorização de ações foram outorgados, e na extensão em que os serviços tenham sido prestados pelos empregados até a data, sujeito às exigências dos itens 33A a 33D. A entidade pode modificar os termos e as condições nos quais o pagamento baseado em ações liquidado em caixa é concedido. As diretrizes para a modificação de transação de pagamento baseado em ações que altera sua classificação de liquidada para liquidada por ações são apresentadas nos itens B44A a B44C no Apêndice B. (Alterado pela Revisão CPC 12).
- CPC 10 (R1).44** A entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis entender a natureza e a extensão dos acordos com pagamento baseado em ações que existiram durante o período.
- CPC 10 (R1).45** Para tornar efetivo o cumprimento do disposto no item 44, a entidade deve divulgar, no mínimo, o que segue:
- (a) Descrição de cada tipo de acordo com pagamento baseado em ações que vigorou em algum momento do período, incluindo, para cada acordo, os termos e condições gerais, tais como os requisitos de aquisição de direito, o prazo máximo das opções outorgadas e o método de liquidação (por exemplo, se em caixa ou em instrumentos patrimoniais). A entidade com tipos substancialmente similares de acordos com pagamento baseado em ações pode agregar essa informação, a menos que a divulgação separada para cada acordo seja necessária para atender ao princípio contido no item 44;
 - (b) A quantidade e o preço médio ponderado de exercício das opções de ações para cada um dos seguintes grupos de opções:
 - (i) Em circulação no início do período;
 - (ii) Outorgadas durante o período;
 - (iii) Com direito prescrito durante o período;
 - (iv) Exercidas durante o período;
 - (v) Expiradas durante o período;
 - (vi) Em circulação no final do período; e
 - (vii) Exercíveis no final do período.
 - (c) Para as opções de ações exercidas durante o período, o preço médio ponderado das ações na data do exercício. Se as opções forem exercidas em base regular durante todo o período, a entidade pode, em vez disso, divulgar o preço médio ponderado das ações durante o período;
 - (d) Para as opções de ações em circulação no final do período, a faixa de preços de exercício e a média ponderada da vida contratual remanescente. Se a faixa de preços de exercício for muito ampla, as opções em circulação devem ser divididas em faixas que possuam um significado para avaliar a quantidade e o prazo em que ações adicionais possam ser emitidas e o montante em caixa que possa ser recebido por ocasião do exercício dessas opções.

- CPC 10 (R1).46** A entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis entender como foi determinado, durante o período, o valor justo dos produtos ou serviços recebidos ou o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados.
- CPC 10 (R1).47** Se a entidade tiver mensurado o valor justo dos produtos ou serviços recebidos indiretamente, ou seja, tomando como referência o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados, para tornar efetivo o princípio contido no item 46, a entidade deve divulgar no mínimo o que segue:
- (a) Para opções de ações outorgadas durante o período, o valor justo médio ponderado dessas opções na data da mensuração e informações de como esse valor justo foi mensurado, incluindo:
- (i) O modelo de precificação de opções utilizado e os dados de entrada do modelo, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, vida da opção, dividendos esperados, a taxa de juros livre de risco e quaisquer dados de entrada do modelo, incluindo o método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos do exercício antecipado esperado;
- (ii) Como foi determinada a volatilidade esperada, incluindo uma explicação da extensão na qual a volatilidade esperada foi baseada na volatilidade histórica; e
- (iii) Se e como quaisquer outras características da opção outorgada foram incorporadas na mensuração de seu valor justo, como, por exemplo, uma condição de mercado.
- (b) Para outros instrumentos patrimoniais outorgados durante o período (isto é, outros que não as opções de ações), a quantidade e o valor justo médio ponderado desses instrumentos patrimoniais na data da mensuração, e informações acerca de como o valor justo foi mensurado, incluindo:
- (i) Se o valor justo não foi mensurado com base no preço de mercado observável, como ele foi determinado;
- (ii) Se e como os dividendos esperados foram incorporados na mensuração do valor justo; e
- (iii) Se e como quaisquer outras características dos instrumentos patrimoniais outorgados foram incorporadas na mensuração de seu valor justo.
- (c) Para os acordos com pagamento baseado em ações que tenham sido modificados durante o período:
- (i) Uma explicação dessas modificações;
O valor justo incremental outorgado (como resultado dessas modificações); e
- (ii) Informações acerca de como o valor justo incremental outorgado foi mensurado, consistentemente com os requerimentos dispostos nas alíneas (a) e (b), quando aplicável.
- CPC 10 (R1).50** A entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis entender os efeitos das transações com pagamento baseado em ações sobre os resultados do período da entidade e sobre sua posição patrimonial e financeira.
- CPC 10 (R1).51** Para tornar efetivo o princípio contido no item 50, a entidade deve divulgar no mínimo o que segue:
- (a) O total da despesa reconhecida no período decorrente de transações com pagamento baseado em ações por meio das quais os produtos ou os serviços recebidos não tenham sido qualificados para reconhecimento como ativos e, por isso, foram reconhecidos imediatamente como despesa, incluindo a divulgação em separado de parte do total das despesas que decorre de transações contabilizadas como transações com pagamento baseado em ações liquidadas em instrumentos patrimoniais;
- (b) Para os passivos decorrentes de transações com pagamento baseado em ações:
- (i) Saldo contábil no final do período; e
- (ii) Valor intrínseco total no final do período dos passivos para os quais os direitos da contraparte ao recebimento em caixa ou em outros ativos tenham sido adquiridos (*had vested*) ao final do período (como, por exemplo, os direitos sobre a valorização das ações concedidas que tenham sido adquiridos).
- CPC 10 (R1).B42** O item 27 exige que, independentemente de quaisquer modificações nos prazos e condições em que foram outorgados os instrumentos patrimoniais, ou o cancelamento ou a liquidação dos instrumentos patrimoniais outorgados, a entidade deve reconhecer, no mínimo, os serviços recebidos mensurados, na data da outorga, pelo valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados, a menos que esses instrumentos patrimoniais não tenham o seu direito adquirido (*do not vest*) por conta do não atendimento de condição de aquisição de direito (que não seja condição de mercado) especificada na data da outorga. Adicionalmente, a entidade deve reconhecer os efeitos das modificações que aumentem o valor justo total dos acordos com pagamento baseado em ações ou que, de outro modo, venham a beneficiar os empregados.
- CPC 10 (R1).B43** Para aplicar as exigências do item 27:
- (a) Se a modificação aumentar o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados (por exemplo, reduzindo o preço de exercício), mensurado imediatamente antes e depois da modificação, a entidade deve incluir o valor justo incremental outorgado na mensuração do montante reconhecido pelos serviços recebidos em contrapartida aos instrumentos patrimoniais outorgados. O valor justo incremental outorgado é a diferença entre o valor justo do instrumento patrimonial modificado e o valor justo do instrumento patrimonial original, ambos estimados na data da modificação. Se a modificação ocorrer durante o período de aquisição de direito (*vesting period*), o valor justo incremental outorgado deve ser incluído na mensuração do montante reconhecido pelos serviços recebidos para o período a partir da data da modificação até a data em que os

instrumentos patrimoniais modificados tenham seu direito adquirido (*vest*), adicionalmente ao montante baseado no valor justo, na data da outorga, dos instrumentos patrimoniais originais, que deve ser reconhecido ao longo do período de aquisição original remanescente. Se a modificação ocorrer após a data da aquisição de direito, o valor justo incremental outorgado deve ser reconhecido imediatamente, ou ao longo do período de aquisição de direito se o empregado for obrigado a concluir um período de serviço adicional antes de ter direito incondicional a esses instrumentos patrimoniais modificados;

- (b) Similarmente, se a modificação aumentar o número de instrumentos patrimoniais outorgados, a entidade deve incluir o valor justo dos instrumentos patrimoniais adicionais outorgados, mensurado na data da modificação, na mensuração do montante reconhecido pelos serviços recebidos em contrapartida aos instrumentos patrimoniais outorgados, consistentemente com as exigências da alínea (a). Por exemplo, se a modificação ocorrer durante o período de aquisição de direito, o valor justo dos instrumentos patrimoniais adicionais outorgados deve ser incluído na mensuração do montante reconhecido pelos serviços recebidos ao longo do período a partir da data da modificação até a data em que os instrumentos patrimoniais adicionais tiverem o seu direito adquirido (*vest*), adicionalmente ao montante baseado no valor justo, na data da outorga, dos instrumentos patrimoniais originalmente outorgados, que deve ser reconhecido ao longo do período de aquisição original remanescente;
- (c) Se a entidade modificar as condições de aquisição de direito, de modo a beneficiar os empregados, por exemplo, por meio da redução do período de aquisição de direito ou por meio da modificação ou eliminação da condição de desempenho (que não seja condição de mercado, cujas mudanças devem ser contabilizadas de acordo com a alínea (a)), a entidade deve considerar as condições de aquisição de direito modificadas ao aplicar as exigências dos itens 19 a 21.

CPC 10 (R1).B44 Além disso, se a entidade modificar os prazos ou condições dos instrumentos patrimoniais outorgados, de modo a reduzir o valor justo total dos acordos com pagamento baseado em ações, ou que não seja de outro modo benéfico aos empregados, a entidade deve, contudo, continuar a contabilizar os serviços recebidos, em contrapartida dos instrumentos patrimoniais outorgados, como se aquela modificação não tivesse ocorrido (exceto cancelamento de alguns ou de todos os instrumentos patrimoniais outorgados, que deve ser contabilizado de acordo com o item 28). Por exemplo:

- (a) Se a modificação reduzir o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados, mensurado imediatamente antes e depois da modificação, a entidade não deve considerar essa redução no valor justo e deve continuar a mensurar o montante reconhecido pelos serviços recebidos, em contrapartida dos instrumentos patrimoniais, com base no valor justo, na data da outorga, dos instrumentos patrimoniais outorgados;
- (b) Se a modificação reduzir o número de instrumentos patrimoniais outorgados aos empregados, essa redução deve ser contabilizada como cancelamento de parte dos instrumentos patrimoniais outorgados, de acordo com as exigências do item 28;
- (c) Se a entidade modificar as condições de aquisição de direito, de modo a não beneficiar os empregados, por exemplo, por meio do aumento do período de aquisição de direito ou por meio da modificação ou inclusão de condição de desempenho (que não seja condição de mercado, cujas mudanças devem ser contabilizadas de acordo com a alínea (a)), a entidade não deve considerar as condições de aquisição de direito modificadas ao aplicar as exigências dos itens 19 a 21.

CPC 12 - Ajuste a Valor Presente

CPC 12.21 Os elementos integrantes do ativo e do passivo decorrentes de operações de longo prazo, ou de curto prazo quando houver efeito relevante, devem ser ajustados a valor presente com base em taxas de desconto que reflitam as melhores avaliações do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo e do passivo em suas datas originais.

CPC 15 (R1) - Combinação de Negócios

CPC 15 (R1).4 A entidade deve contabilizar cada combinação de negócios pela aplicação do método de aquisição.

CPC 15 (R1).15 Na data da aquisição, o adquirente deve classificar ou designar os ativos identificáveis adquiridos e os passivos assumidos da forma necessária para aplicar subsequentemente outros Pronunciamentos, Interpretações e Orientações do CPC. O adquirente deve fazer essas classificações ou designações com base nos termos contratuais, nas condições econômicas, nas políticas contábeis ou operacionais e em outras condições pertinentes que existiam na data da aquisição.

CPC 15 (R1).16 Em algumas situações, os pronunciamentos, as interpretações e as orientações do CPC podem exigir tratamentos contábeis diferenciados, dependendo da forma como a entidade classifica ou faz a designação de determinado ativo ou passivo. Exemplos de classificação ou designação que o adquirente deve fazer com base nas condições pertinentes, existentes à data da aquisição, incluem, porém não se limitam a:

- (a) Classificar ativos e passivos financeiros específicos como mensurados ao valor justo por meio do resultado, ou ao custo amortizado, ou como ativo financeiro mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, em conformidade com o disposto no CPC 48 - Instrumentos Financeiros; (Alterada pela Revisão CPC 12);
- (b) Designar um instrumento derivativo como instrumento de proteção (*hedge*), de acordo com o CPC 48; e (Alterada pela Revisão CPC 12);
- (c) Determinar se o derivativo embutido deveria ser separado do contrato principal, de acordo com o CPC 48 (que é uma questão de "classificação", conforme esse pronunciamento utiliza tal termo) (Alterada pela Revisão CPC 12).

CPC 15 (R1).18 O adquirente deve mensurar os ativos identificáveis adquiridos e os passivos assumidos pelos respectivos valores justos da data da aquisição.

CPC 15 (R1).19 Em cada combinação de negócios, o adquirente deve mensurar, na data da aquisição, os componentes da participação de não controladores na adquirida que representem nessa data efetivamente instrumentos patrimoniais e confirmem a seus detentores uma participação proporcional nos ativos líquidos da adquirida em caso de sua liquidação, por um dos seguintes critérios:

(a) Pelo valor justo, ou

(b) Pela participação proporcional atual conferida pelos instrumentos patrimoniais nos montantes reconhecidos dos ativos líquidos identificáveis da adquirida.

Todos os demais componentes da participação de não controladores devem ser mensurados ao valor justo na data da aquisição, a menos que outra base de mensuração seja requerida pelos Pronunciamentos, Interpretações e Orientações do CPC.

CPC 15 (R1).22 O Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes define "passivo contingente" como:

(a) Uma possível obrigação que resulta de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob controle da entidade; ou

(b) Uma obrigação presente que resulta de eventos passados, mas que não é reconhecida porque:

(i) Não é provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja exigida para liquidar a obrigação; ou

(ii) O montante da obrigação não pode ser mensurado com suficiente confiabilidade.

CPC 15 (R1).23 As exigências do Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes não se aplicam na determinação de quais passivos contingentes devem ser reconhecidos na data da aquisição. Em vez disso, o adquirente deve reconhecer, na data da aquisição, um passivo contingente assumido em combinação de negócios se ele for uma obrigação presente que surge de eventos passados e se o seu valor justo puder ser mensurado com confiabilidade. Portanto, de forma contrária ao Pronunciamento Técnico CPC 25, o adquirente deve reconhecer, na data da aquisição, um passivo contingente assumido em combinação de negócios, mesmo se não for provável que sejam requeridas saídas de recursos (incorporando benefícios econômicos) para liquidar a obrigação. O item 56 orienta a contabilização subsequente de passivos contingentes.

CPC 15 (R1).28B O adquirente deve mensurar o passivo de arrendamento ao valor presente do saldo de arrendamento remanescente (conforme definido no CPC 06) como se o contrato de arrendamento adquirido fosse um novo contrato de arrendamento na data de aquisição. O adquirente deve mensurar o ativo de direito de uso ao mesmo valor do passivo de arrendamento, ajustado para refletir os termos favoráveis ou desfavoráveis do arrendamento quando comparado com os termos do mercado. (Incluído pela Revisão CPC 13)

CPC 15 (R1).32 O adquirente deve reconhecer o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), na data da aquisição, mensurado pelo montante que (a) exceder (b) abaixo:

(a) A soma:

(i) Da contraprestação transferida em troca do controle da adquirida, mensurada de acordo com este Pronunciamento, para a qual geralmente se exige o valor justo na data da aquisição (ver item 37);

(ii) Do montante de quaisquer participações de não controladores na adquirida, mensuradas de acordo com este Pronunciamento; e

(iii) No caso de combinação de negócios realizada em estágios (ver itens 41 e 42), o valor justo, na data da aquisição, da participação do adquirente na adquirida imediatamente antes da combinação.

(b) O valor líquido, na data da aquisição, dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos, mensurados de acordo com este Pronunciamento.

CPC 15 (R1).36 Antes de reconhecer o ganho decorrente de compra vantajosa, o adquirente deve promover uma revisão para se certificar de que todos os ativos adquiridos e todos os passivos assumidos foram corretamente identificados e, portanto, reconhecer quaisquer ativos ou passivos adicionais identificados na revisão. O adquirente também deve rever os procedimentos utilizados para mensurar os valores a serem reconhecidos na data da aquisição, como exigido por este Pronunciamento, para todos os itens abaixo:

(a) Ativos identificáveis adquiridos e passivos assumidos;

(b) Participação de não controladores na adquirida, se houver;

(c) No caso de combinação de negócios realizada em estágios, qualquer participação societária anterior do adquirente na adquirida; e

(d) A contraprestação transferida para obtenção do controle da adquirida.

O objetivo da revisão é assegurar que as mensurações reflitam adequadamente a consideração de todas as informações disponíveis na data da aquisição.

CPC 15 (R1).39 A contraprestação que o adquirente transfere em troca do controle sobre a adquirida deve incluir qualquer ativo ou passivo resultante de acordo com uma contraprestação contingente (ver item 37). O adquirente deve reconhecer a contraprestação contingente pelo seu valor justo na data da aquisição como parte da contraprestação transferida em troca do controle da adquirida.

CPC 15 (R1).42 Em combinação de negócios realizada em estágios, o adquirente deve mensurar novamente sua participação anterior na adquirida pelo valor justo na data da aquisição e deve reconhecer no resultado do período o ganho ou a perda resultante, se houver, ou em outros resultantes abrangentes, conforme apropriado. Em períodos contábeis anteriores, o adquirente pode ter reconhecido ajustes no valor contábil de sua participação anterior na adquirida, cuja contrapartida tenha sido contabilizada como outros resultados abrangentes (em ajustes de avaliação patrimonial), em seu patrimônio líquido. Nesse caso, o valor contabilizado pelo adquirente, em outros resultados abrangentes, deve ser reconhecido nas mesmas bases que seriam exigidas, caso o adquirente tivesse alienado sua participação anterior na adquirida (ou seja, deve ser reclassificado para a demonstração do resultado do período). (Alterado pela Revisão CPC 12).

CPC 15 (R1).45 Quando a contabilização inicial de uma combinação de negócios estiver incompleta ao término do período de reporte em que a combinação ocorrer, o adquirente deve, em suas demonstrações contábeis, reportar os valores provisórios para os itens cuja contabilização estiver incompleta. Durante o período de mensuração, o adquirente deve ajustar retrospectivamente os valores provisórios reconhecidos na data da aquisição para refletir qualquer nova informação obtida relativa a fatos e circunstâncias existentes na data da aquisição, a qual, se conhecida naquela data, teria afetado a mensuração dos valores reconhecidos. Durante o período de mensuração, o adquirente também deve reconhecer adicionalmente ativos ou passivos, quando nova informação for obtida acerca de fatos e circunstâncias existentes na data da aquisição, a qual, se conhecida naquela data, teria resultado no reconhecimento desses ativos e passivos naquela data. O período de mensuração termina assim que o adquirente obtiver as informações que buscava sobre fatos e circunstâncias existentes na data da aquisição, ou quando ele concluir que mais informações não podem ser obtidas. Contudo, o período de mensuração não pode exceder a um ano da data da aquisição.

CPC 15 (R1).49 Durante o período de mensuração, o adquirente deve reconhecer os ajustes nos valores provisórios como se a contabilização da combinação de negócios tivesse sido completada na data da aquisição. Portanto, o adquirente deve revisar e ajustar a informação comparativa para períodos anteriores ao apresentado em suas demonstrações contábeis, sempre que necessário, incluindo mudança na depreciação, na amortização ou em qualquer outro efeito reconhecido na demonstração de resultado, ao completar a contabilização inicial.

CPC 15 (R1).53 Os custos diretamente relacionados à aquisição são custos que o adquirente incorre para efetivar a combinação de negócios. Esses custos incluem honorários de profissionais e consultores, tais como advogados, contadores, peritos, avaliadores; custos administrativos gerais, inclusive custos decorrentes da manutenção de departamento de aquisições; e custos de registro e emissão de títulos de dívida e de títulos patrimoniais. O adquirente deve contabilizar os custos diretamente relacionados à aquisição como despesa no período em que forem incorridos e os serviços forem recebidos, com apenas uma exceção. Os custos decorrentes da emissão de títulos de dívida e de títulos patrimoniais devem ser reconhecidos de acordo com o CPC 08 - Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários, o CPC 48 - Instrumentos Financeiros e o CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação. (Alterado pela Revisão CPC 12).

CPC 15 (R1).56 Após o reconhecimento inicial e até que o passivo seja liquidado, cancelado ou extinto, o adquirente deve mensurar qualquer passivo contingente reconhecido em combinação de negócios pelo maior valor entre:

(a) O montante pelo qual esse passivo seria reconhecido pelo disposto no Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes; e

(b) O montante pelo qual o passivo foi inicialmente reconhecido, deduzido, quando cabível, da receita reconhecida conforme os princípios do CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente. (Alterada pela Revisão CPC 12).

Essa exigência não se aplica aos contratos contabilizados de acordo com o CPC 48. (Alterado pela Revisão CPC 12).

CPC 15 (R1).58 Algumas alterações no valor justo da contraprestação contingente, que o adquirente venha a reconhecer após a data da aquisição, podem ser resultantes de informações adicionais que o adquirente obtém após a data da aquisição sobre fatos e circunstâncias já existentes nessa data. Essas alterações são ajustes do período de mensuração, conforme disposto nos itens 45 a 49. Todavia, alterações decorrentes de eventos ocorridos após a data de aquisição, tais como o cumprimento de meta de lucros; o alcance do preço por ação especificado; ou ainda o alcance de determinado estágio de projeto de pesquisa e desenvolvimento não são ajustes do período de mensuração. O adquirente deve contabilizar as alterações no valor justo da contraprestação contingente, que não constituam ajustes do período de mensuração, da seguinte forma: (Alterado pela Revisão CPC 12)

(a) A contraprestação contingente classificada como componente do patrimônio líquido não está sujeita a nova mensuração e sua liquidação subsequente deve ser contabilizada dentro do patrimônio líquido;

(b) Outra contraprestação contingente, que:

(i) Estiver dentro do alcance do CPC 48, deve ser mensurada ao valor justo em cada data de balanço e alterações no valor justo devem ser reconhecidas no resultado do período, de acordo com o citado pronunciamento; (Alterado pela Revisão CPC 12);

(ii) Não estiver dentro do alcance do CPC 48, deve ser mensurada pelo valor justo em cada data de balanço e alterações no valor justo devem ser reconhecidas no resultado do período. (Alterado pela Revisão CPC 12).

CPC 15 (R1).59 O adquirente deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliarem a natureza e os efeitos financeiros de combinação de negócios que ocorra:

(a) Durante o período de reporte corrente; ou

	(b) Após o final do período de reporte, mas antes de autorizada a emissão das demonstrações contábeis.				(b) O Pronunciamento Técnico CPC 11 - Contratos de Seguro fornece orientação sobre a contabilização subsequente de contrato de seguro adquirido em uma combinação de negócios.
CPC 15 (R1).60	Para cumprir os objetivos do item 59, o adquirente deve divulgar as informações especificadas nos itens B64 a B66.				(c) O Pronunciamento Técnico CPC 32 - Tributos sobre o Lucro determina a contabilização subsequente de ativos fiscais diferidos (incluindo ativos fiscais diferidos não reconhecidos) e passivos fiscais diferidos adquiridos em uma combinação de negócios.
CPC 15 (R1).B8	Embora um negócio geralmente tenha <i>outputs</i> , <i>outputs</i> não são necessários para que o conjunto integrado de atividades e ativos se qualifique como negócio. Para ser capaz de ser conduzido e gerenciado para o objetivo identificado na definição de negócio, o conjunto integrado de atividades e ativos precisa ter dois elementos essenciais – os <i>inputs</i> e os processos a serem aplicados sobre os <i>inputs</i> . O negócio não precisa incluir todos os <i>inputs</i> e os processos que o vendedor utilizava na operacionalização daquele negócio. Entretanto, para ser considerado um negócio, o conjunto integrado de atividades e ativos deve incluir, no mínimo, o <i>input</i> e o processo substantivo que juntos contribuam, significativamente, para a capacidade de gerar <i>output</i> . Os itens de B12 a B12D especificam como avaliar se o processo é substantivo. (Alterado pela Revisão CPC 14).				(d) O Pronunciamento Técnico CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações fornece orientação para a mensuração e a contabilização subsequente da parte dos planos de substituição por pagamentos baseados em ações emitidos pelo adquirente e atribuídos aos serviços futuros do empregado.
CPC 15 (R1).B8A	Se o conjunto de atividades e ativos adquiridos tiver <i>outputs</i> , a continuação da receita não indica, por si só, que tanto o <i>input</i> quanto o processo substantivo foram adquiridos. (Incluído pela Revisão CPC 14)				(e) O Pronunciamento Técnico CPC 36 - Demonstrações Consolidadas fornece orientação para contabilizar as mudanças na participação da controladora em suas controladas após a obtenção do controle. Divulgação - aplicação dos itens 59 e 61
CPC 15 (R1).B12	Os itens de B12A a B12D explicam como avaliar se o processo adquirido é substantivo; se o conjunto de atividades e ativos adquiridos não possui <i>outputs</i> (item B12B); e se possui <i>outputs</i> (item B12C). (Alterado pela Revisão CPC 14)				CPC 15 (R1).B64 Para cumprir os objetivos do item 59, o adquirente deve divulgar as informações a seguir para cada combinação de negócios que ocorrer ao longo do período de reporte:
CPC 15 (R1).B12A	Um exemplo de conjunto de atividades e ativos adquiridos que não possui <i>outputs</i> na data de aquisição é uma entidade em estágio inicial que não começou a gerar receita. Além disso, se o conjunto de atividades e ativos adquiridos estava gerando receita na data de aquisição, considera-se que possui <i>outputs</i> nessa data, mesmo que subsequentemente deixe de gerar receita de clientes externos, por exemplo, porque será integrado pela entidade adquirente. (Incluído pela Revisão CPC 14)				(a) Nome e descrição da adquirida;
CPC 15 (R1).B12B	Se o conjunto de atividades e ativos não tiver <i>outputs</i> na data de aquisição, o processo adquirido (ou grupo de processos) só deve ser considerado substantivo se: (a) for essencial para a capacidade de desenvolver ou converter o <i>input</i> ou <i>inputs</i> adquiridos em <i>outputs</i> ; e (b) os <i>inputs</i> adquiridos incluírem tanto a força de trabalho organizada que possui a habilidade necessária, conhecimento ou experiência para executar esse processo (ou grupo de processos) e outros <i>inputs</i> que a força de trabalho organizada poderia desenvolver ou converter em <i>outputs</i> . Esses outros <i>inputs</i> podem incluir: (i) propriedade intelectual que poderia ser usada para desenvolver o bem ou serviço; (ii) outros recursos econômicos que poderiam ser desenvolvidos para gerar <i>outputs</i> ; ou direitos para obter acesso a materiais ou direitos necessários que permitam a geração de <i>outputs</i> futuros. (iii) Exemplos de <i>inputs</i> mencionados nos incisos de (i) a (iii) da alínea (b) incluem tecnologia, projetos de pesquisa e desenvolvimento em andamento, bens imóveis e interesses minerais. (Incluído pela Revisão CPC 14)				(b) Data da aquisição;
CPC 15 (R1).B12C	Se o conjunto de atividades e ativos tiver <i>outputs</i> na data de aquisição, o processo adquirido (ou grupo de processos) deve ser considerado substantivo, se, quando aplicado a <i>input</i> ou <i>inputs</i> adquiridos, ele: (a) for fundamental para a capacidade de continuar a produzir <i>outputs</i> , e os <i>inputs</i> adquiridos incluírem a força de trabalho organizada com as habilidades necessárias, conhecimento ou experiência para executar esse processo (ou grupo de processos); ou (b) contribui significativamente para a capacidade de continuar produzindo <i>outputs</i> e: (i) é considerado único ou escasso; ou (ii) não pode ser substituído sem custo, esforço ou atraso significativos na capacidade de continuar produzindo <i>outputs</i> . (Incluído pela Revisão CPC 14)				(c) Percentual do capital votante adquirido, bem como o percentual da participação total adquirida;
CPC 15 (R1).B12D	A seguinte discussão dá suporte a ambos os itens B12B e B12C: (a) contrato adquirido é um <i>input</i> e não um processo substantivo. No entanto, o contrato adquirido, por exemplo, contrato de gerenciamento de propriedade terceirizada ou gerenciamento de ativos terceirizados, pode dar acesso à força de trabalho organizada. A entidade deve avaliar se a força de trabalho organizada acessada por meio de tal contrato realiza processo substantivo que a entidade controla e, portanto, adquiriu. Os fatores a serem considerados ao fazer essa avaliação incluem a duração do contrato e seus termos de renovação; (b) dificuldades em substituir a força de trabalho organizada adquirida podem indicar que a força de trabalho organizada adquirida realiza processo que é crítico para a capacidade de criar <i>outputs</i> ; (c) processo (ou grupo de processos) não é crítico se, por exemplo, for secundário ou menor no contexto de todos os processos necessários para criar <i>outputs</i> . (Incluído pela Revisão CPC 14)				(d) Principais motivos da combinação de negócios e descrição de como o controle da adquirida foi obtido pelo adquirente;
CPC 15 (R1).B63	Outros Pronunciamentos, Interpretações e Orientações do CPC fornecem orientações sobre mensuração e contabilização subsequentes para ativos adquiridos e passivos assumidos ou incorridos em combinação de negócios, como por exemplo: (a) O Pronunciamento Técnico CPC 04 - Ativo Intangível orienta como contabilizar ativos intangíveis identificados adquiridos em uma combinação de negócios. O adquirente deve mensurar o ágio por expectativa de rentabilidade futura (<i>goodwill</i>) pelo valor reconhecido na data da aquisição menos a perda acumulada por redução ao valor recuperável. O Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos estabelece como contabilizar as perdas por redução ao valor recuperável de ativos.				(e) Descrição qualitativa dos fatores que compõem o ágio por expectativa de rentabilidade futura (<i>goodwill</i>) reconhecido, tais como sinergias esperadas pela combinação das operações da adquirida com as do adquirente, ativos intangíveis que não se qualificam para reconhecimento em separado ou outros fatores;
					(f) Valor justo, na data da aquisição, da contraprestação total transferida, bem como o valor justo, na data da aquisição, dos tipos mais relevantes de contraprestação, tais como: (i) Caixa; (ii) Outros ativos tangíveis ou intangíveis, inclusive um negócio ou uma controlada do adquirente; (iii) Passivos incorridos, como, por exemplo, passivo por contraprestação contingente; e (iv) Participações societárias do adquirente, inclusive o número de ações ou instrumentos emitidos ou que se pode emitir, e o método adotado na mensuração do valor justo dessas ações ou instrumentos; (Alterado pela Revisão CPC 03).
					(g) Para os acordos para contraprestação contingente e para os ativos de indenização: (i) Valor reconhecido na data da aquisição; (ii) Descrição do acordo e das bases para determinação do valor do pagamento; e (iii) Estimativa da faixa de valores dos resultados (não descontados) ou, caso a faixa de valores não possa ser estimada, a indicação desse fato e as razões pelas quais não foi possível estimá-la. Quando não houver um valor máximo determinado para o pagamento (ou seja, não há limite de valor estabelecido), tal fato deve ser divulgado pelo adquirente.
					(h) Para os recebíveis adquiridos: (i) Valor justo dos recebíveis; (ii) Valor contratual bruto dos recebíveis; e (iii) A melhor estimativa, na data da aquisição, dos fluxos de caixa contratuais para os quais se tem a expectativa de perdas por não realização. As divulgações devem ser procedidas para as principais classes de recebíveis, tais como empréstimos, arrendamentos financeiros diretos e quaisquer outras classes de recebíveis.
					(i) Montantes reconhecidos, na data da aquisição, para cada uma das principais classes de ativos adquiridos e passivos assumidos;
					(j) Para cada passivo contingente reconhecido de acordo com o item 23, a informação exigida pelo item 85 do Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Quando um passivo contingente não tiver sido reconhecido porque não foi possível mensurar o seu valor justo com confiabilidade, o adquirente deve divulgar: (Alterada pela Revisão CPC 03) (i) A informação exigida pelo item 86 do Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes; e (ii) As razões pelas quais o passivo não pôde ser mensurado com confiabilidade.
					(k) O valor total do ágio por expectativa de rentabilidade futura (<i>goodwill</i>) que se espera que seja dedutível para fins fiscais;
					(l) Para as operações reconhecidas separadamente da aquisição de ativos e da assunção de passivos na combinação de negócio, de acordo com o item 51: (i) Descrição de cada operação;

- (ii) A forma como o adquirente contabilizou cada operação;
 - (iii) O valor reconhecido para cada operação e a linha do item das demonstrações contábeis em que estiver reconhecido (para cada operação); e
 - (iv) O método utilizado para determinar o valor dessa liquidação, caso a operação seja uma liquidação efetiva de relacionamento preexistente;
- (m) A divulgação das operações reconhecidas separadamente, exigida pela alínea (l), deve incluir o valor dos custos de aquisição relacionados e, separadamente, o valor da parte desses custos que foi reconhecida como despesa, bem como a linha do item (ou dos itens) da demonstração do resultado em que tais despesas foram reconhecidas. Devem ser divulgados, também, o valor de quaisquer custos de emissão de títulos não reconhecidos como despesa e a informação de como foram reconhecidos;
- (n) No caso de compra vantajosa (ver itens 34 a 36):
- (i) O valor do ganho reconhecido de acordo com o item 34 e a linha do item da demonstração do resultado em que o ganho foi reconhecido; e
 - (ii) A descrição das razões pelas quais a operação resultou em ganho;
- (o) Para cada combinação de negócios em que o adquirente, na data da aquisição, possuir menos do que 100% de participação societária da adquirida:
- (i) O valor da participação de não controladores na adquirida, reconhecido na data da aquisição e as bases de mensuração desse valor; e
 - (ii) Para cada participação de não controladores na adquirida mensurada ao valor justo, as técnicas de avaliação e os principais dados de entrada dos modelos utilizados na determinação desse valor justo;
 - (iii) Para cada participação de não controladores na adquirida mensurada ao valor justo, as técnicas de avaliação e as informações significativas utilizadas na mensuração desse valor justo; (Alterado pela Revisão CPC 03).
- (p) Em combinação alcançada em estágios:
- (i) O valor justo, na data da aquisição, da participação societária na adquirida que o adquirente mantinha imediatamente antes da data da aquisição; e
 - (ii) O valor de qualquer ganho ou perda reconhecidos em decorrência da remensuração ao valor justo da participação do adquirente na adquirida antes da combinação de negócios (ver item 42) e a linha do item na demonstração do resultado em que esse ganho ou perda foi reconhecido.
- (q) As seguintes informações:
- (i) Os montantes das receitas e do resultado do período da adquirida a partir da data da aquisição que foram incluídos na demonstração consolidada do resultado do período de reporte; e
 - (ii) As receitas e o resultado do período da entidade combinada para o período de reporte corrente, como se a data da aquisição, para todas as combinações ocorridas durante o ano, fosse o início do período de reporte anual.

Para o caso de ser impraticável a divulgação de qualquer das informações exigidas pela alínea (q), o adquirente deve divulgar esse fato e explicar por que sua divulgação é impraticável. Este Pronunciamento utiliza o termo "impraticável" com o mesmo significado utilizado no Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

CPC 15 (R1).B67 Para cumprir os objetivos do item 61, o adquirente deve divulgar as informações a seguir para cada combinação de negócios material, ou de modo agregado para aquelas combinações de negócios individualmente imateriais porém coletivamente materiais:

- (a) Quando a contabilização inicial de uma combinação de negócios estiver incompleta (ver item 45) e, conseqüentemente, determinados ativos, passivos, participação de não controladores ou itens da contraprestação transferida, bem como os respectivos montantes reconhecidos nas demonstrações contábeis para a combinação, tiverem sido determinados apenas provisoriamente, deve ser divulgado o que segue:
 - (i) As razões para o porquê de a contabilização inicial da combinação de negócios estar incompleta;
 - (ii) Os ativos, os passivos, as participações societárias ou os itens da contraprestação transferida para os quais a contabilização inicial está incompleta; e
 - (iii) A natureza e o montante de qualquer ajuste no período de mensuração reconhecido durante o período de reporte, de acordo com o disposto no item 49.
- (b) Para cada período de reporte após a data da aquisição e até que a entidade receba, venda ou, de outra forma, venha a perder o direito sobre ativo proveniente de contraprestação contingente, ou até que a entidade liquide passivo proveniente de contraprestação contingente, ou que esse passivo seja cancelado ou expirado, o adquirente deve divulgar:
 - (i) Quaisquer mudanças nos valores reconhecidos, inclusive quaisquer diferenças que surgirem na sua liquidação;
 - (ii) Quaisquer mudanças na faixa de valores dos resultados (não descontados) e as razões para tais mudanças; e
 - (iii) As técnicas de avaliação e os principais dados de entrada do modelo utilizado para mensurar a

contraprestação contingente.

- (c) Para os passivos contingentes reconhecidos em uma combinação de negócios, o adquirente deve divulgar, para cada classe de provisão, as informações exigidas nos itens 84 e 85 do Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes;
- (d) A conciliação do valor contábil do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) ao início e ao fim do período de reporte, mostrando separadamente:
 - (i) O valor bruto e o valor das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável, ambos no início do período de reporte;
 - (ii) O ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) adicional, reconhecido durante o período, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) incluído em grupo destinado à alienação que, na aquisição, atendeu aos critérios para ser classificado como mantido para venda de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada;
 - (iii) Os ajustes decorrentes do reconhecimento subsequente de ativos fiscais diferidos sobre o lucro durante o período de reporte, de acordo com o disposto no item 67;
 - (iv) O ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) incluído em grupo destinado à alienação que foi classificado como mantido para venda de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada, bem como o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) desreconhecido (baixado) durante o período de reporte que não foi previamente incluído em grupo classificado como mantido para venda;
 - (v) As perdas por redução ao valor recuperável reconhecidas durante o período de reporte, de acordo com o disposto no Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos (o qual exige divulgação adicional de informações sobre o valor recuperável e sobre o teste ao valor recuperável do ágio por expectativa de rentabilidade futura - *goodwill*);
 - (vi) As diferenças líquidas de taxas de câmbio que ocorreram durante o período de reporte, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 02 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis;
 - (vii) Qualquer outra mudança no valor contábil que tenha ocorrido durante o período de reporte; e
 - (viii) O valor bruto e o valor das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável, ambos no final do período de reporte.
- (e) O valor e uma explicação de qualquer ganho ou perda reconhecido no período de reporte corrente e que (considerar ambos):
 - (i) Sejam relativos aos ativos identificáveis adquiridos ou aos passivos assumidos em uma combinação de negócios realizada no período de reporte corrente ou anterior; e
 - (ii) Sejam de tal natureza e magnitude ou incidência que tornem sua divulgação relevante para o entendimento das demonstrações contábeis da entidade combinada.

CPC 16 (R1) - Estoques

CPC 16 (R1).6 Os seguintes termos são usados neste Pronunciamento, com os significados especificados:

- (a) Estoques são ativos:
- (b) Mantidos para venda no curso normal dos negócios;
- (c) Em processo de produção para venda; ou
- (d) Na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos ou transformados no processo de produção ou na prestação de serviços.

Valor realizável líquido é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios deduzido dos custos estimados para sua conclusão e dos gastos estimados necessários para se concretizar a venda.

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração. (Alterada pela Revisão CPC 03).

CPC 16 (R1).9 Os estoques objeto deste Pronunciamento devem ser mensurados pelo valor de custo ou pelo valor realizável líquido, dos dois o menor.

CPC 16 (R1).10 O valor de custo do estoque deve incluir todos os custos de aquisição e de transformação, bem como outros custos incorridos para trazer os estoques à sua condição e localização atuais.

CPC 16 (R1).12 Os custos de transformação de estoques incluem os custos diretamente relacionados com as unidades produzidas ou com as linhas de produção, como pode ser o caso da mão de obra direta. Também incluem a alocação sistemática de custos indiretos de produção, fixos e variáveis, que sejam incorridos para transformar os materiais em produtos acabados. Os custos indiretos de produção fixos são aqueles que permanecem relativamente constantes independentemente do volume de produção, tais como a depreciação e a manutenção de edifícios e instalações fabris, máquinas, equipamentos e ativos de direito de uso utilizados no processo de produção e o custo de gestão e de administração da fábrica. Os custos indiretos de produção variáveis são aqueles que variam diretamente, ou quase diretamente, com o volume de produção, tais como materiais indiretos e certos tipos de mão de obra indireta. (Alterado pela Revisão CPC 13).

CPC 16 (R1).13 A alocação de custos fixos indiretos de fabricação às unidades produzidas deve ser baseada na capacidade normal de produção. A capacidade normal é a produção média que se espera atingir ao longo de vários períodos em circunstâncias normais; com isso, leva-se em consideração, para a determinação dessa capacidade normal, a parcela da capacidade total não utilizada por causa de manutenção preventiva, de férias coletivas e de outros eventos semelhantes considerados normais para a entidade. O nível real de produção pode ser usado se aproximar-se da capacidade normal. Como consequência, o valor do custo fixo alocado a cada unidade produzida não pode ser aumentado por causa de um baixo volume de produção ou ociosidade. Os custos fixos não alocados aos produtos devem ser reconhecidos diretamente como despesa no período em que são incorridos. Em períodos de anormal alto volume de produção, o montante de custo fixo alocado a cada unidade produzida deve ser diminuído, de maneira que os estoques não são mensurados acima do custo. Os custos indiretos de produção variáveis devem ser alocados a cada unidade produzida com base no uso real dos insumos variáveis de produção, ou seja, na capacidade real utilizada. (Alterado pela Revisão CPC 03).

CPC 16 (R1).25 O custo dos estoques, que não sejam os tratados nos itens 23 e 24, deve ser atribuído pelo uso do critério Primeiro a Entrar, Primeiro a Sair (PEPS) ou pelo critério do custo médio ponderado. A entidade deve usar o mesmo critério de custeio para todos os estoques que tenham natureza e uso semelhantes para a entidade. Para os estoques que tenham outra natureza ou uso, podem justificar-se diferentes critérios de valoração.

CPC 16 (R1).36 As demonstrações contábeis devem divulgar:

- (a) As políticas contábeis adotadas na mensuração dos estoques, incluindo formas e critérios de valoração utilizados;
- (b) O valor total escriturado em estoques e o valor registrado em outras contas apropriadas para a entidade;
- (c) O valor de estoques escriturados pelo valor justo menos os custos de venda;
- (d) O valor de estoques reconhecido como despesa durante o período;
- (e) O valor de qualquer redução de estoques reconhecida no resultado do período de acordo com o item 34;
- (f) O valor de toda reversão de qualquer redução do valor dos estoques reconhecida no resultado do período de acordo com o item 34;
- (g) As circunstâncias ou os acontecimentos que conduziram à reversão de redução de estoques de acordo com o item 34; e
- (h) O montante escriturado de estoques dados como penhor de garantia a passivos.

CPC 18 (R2) - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto

CPC 18 (R2).10 Pelo método da equivalência patrimonial, o investimento em coligada, em empreendimento controlado em conjunto e em controlada (neste caso, no balanço individual) deve ser inicialmente reconhecido pelo custo e o seu valor contábil será aumentado ou diminuído pelo reconhecimento da participação do investidor nos lucros ou prejuízos do período, gerados pela investida após a aquisição. A participação do investidor no lucro ou prejuízo do período da

CPC 18 (R2).22 A entidade deve descontinuar o uso do método da equivalência patrimonial a partir da data em que o investimento deixar de se qualificar como coligada, controlada, ou como empreendimento controlado em conjunto, conforme a seguir orientado:

- (a) (eliminada);
- (b) Se o interesse remanescente no investimento, antes qualificado como coligada, controlada, ou empreendimento controlado em conjunto, for um ativo financeiro, a entidade deve mensurá-lo ao valor justo. O valor justo do interesse remanescente deve ser considerado como seu valor justo no reconhecimento inicial tal qual um ativo financeiro, em consonância com o CPC 48. A entidade deve reconhecer na demonstração do resultado do período, como receita ou despesa, qualquer diferença entre: (Alterada pela Revisão CPC 12)
 - (i) O valor justo de qualquer interesse remanescente e qualquer contraprestação advinda da alienação de parte do interesse no investimento; e
 - (ii) O valor contábil líquido de todo o investimento na data em que houve a descontinuidade do uso do método da equivalência patrimonial.
- (c) Quando a entidade descontinuar o uso do método da equivalência patrimonial, deve contabilizar todos os montantes previamente reconhecidos em seu patrimônio líquido em rubrica de outros resultados abrangentes, e que estejam relacionados com o investimento objeto da mudança de mensuração contábil, na mesma base que seria requerido caso a investida tivesse diretamente se desfeito dos ativos e passivos relacionados.

CPC 18 (R2).26 Muitos dos procedimentos que são apropriados para a aplicação do método da equivalência patrimonial são similares aos procedimentos de consolidação, descritos no Pronunciamento Técnico CPC 36 - Demonstrações Consolidadas. Além disso, os conceitos que fundamentam os procedimentos utilizados para contabilizar a aquisição de controlada devem ser também adotados para contabilizar a aquisição de investimento em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto.

CPC 18 (R2).27 A participação de grupo econômico em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto é dada pela soma das participações mantidas pela controladora e suas outras controladas no investimento. As participações mantidas por outras coligadas ou empreendimentos controlados em conjunto do grupo devem ser ignoradas para essa finalidade. Quando a coligada ou o empreendimento controlado em conjunto tiver investimentos em controladas, em coligadas ou em empreendimentos controlados em conjunto (*joint ventures*), o resultado, os outros resultados abrangentes e os

ativos líquidos considerados para aplicação do método da equivalência patrimonial devem ser aqueles reconhecidos nas demonstrações contábeis da coligada ou do empreendimento controlado em conjunto (incluindo a participação detida pela coligada ou pelo empreendimento controlado em conjunto no resultado, nos outros resultados abrangentes e nos ativos líquidos de suas coligadas e de seus empreendimentos controlados em conjunto), após a realização dos ajustes necessários para uniformizar as práticas contábeis (ver itens 35 a 36A). Esse mesmo procedimento deve ser aplicado à figura da controlada no caso das demonstrações contábeis individuais. (Alterado pela Revisão CPC 08).

CPC 18 (R2).28 Os resultados decorrentes de transações ascendentes (*upstream*) e descendentes (*downstream*), envolvendo ativos que não constituam um negócio, conforme definido pelo Pronunciamento Técnico CPC 15, entre o investidor (incluindo suas controladas consolidadas) e a coligada ou o empreendimento controlado em conjunto devem ser reconhecidos nas demonstrações contábeis do investidor somente na extensão da participação de outros investidores sobre essa coligada ou empreendimento controlado em conjunto, desde que esses outros investidores sejam partes independentes do grupo econômico ao qual pertence a investidora. As transações ascendentes são, por exemplo, vendas de ativos da coligada ou do empreendimento controlado em conjunto para o investidor. A participação da entidade no resultado de coligada ou empreendimento controlado em conjunto resultante dessas transações deve ser eliminada. As transações descendentes são, por exemplo, vendas de ativos do investidor para a coligada ou para o empreendimento controlado em conjunto. (Alterado pela Revisão CPC 08).

CPC 18 (R2).29 Quando transações descendentes (*downstream*) fornecerem evidência de redução no valor realizável líquido dos ativos a serem vendidos ou integralizados, ou de perda por redução ao valor recuperável desses ativos, referidas perdas devem ser reconhecidas integralmente pela investidora. Quando transações ascendentes (*upstream*) fornecerem evidência de redução no valor realizável líquido dos ativos a serem adquiridos ou de perda por redução ao valor recuperável desses ativos, o investidor deve reconhecer sua participação nessas perdas.

CPC 18 (R2).38 Quando a participação do investidor nos prejuízos do período da coligada ou do empreendimento controlado em conjunto se igualar ou exceder o saldo contábil de sua participação na investida, o investidor deve descontinuar o reconhecimento de sua participação em perdas futuras. A participação na investida deve ser o valor contábil do investimento nessa investida, avaliado pelo método da equivalência patrimonial, juntamente com alguma participação de longo prazo que, em essência, constitui parte do investimento líquido total do investidor na investida. Por exemplo, um componente, cuja liquidação não está planejada, nem tampouco é provável que ocorra num futuro previsível, é, em essência, uma extensão do investimento da entidade naquela investida. Tais componentes podem incluir ações preferenciais, bem como recebíveis ou empréstimos de longo prazo, porém não incluem componentes como recebíveis ou exigíveis de natureza comercial ou quaisquer recebíveis de longo prazo para os quais existam garantias adequadas, tais como empréstimos garantidos. O prejuízo reconhecido pelo método da equivalência patrimonial que exceda o investimento em ações ordinárias do investidor aos demais componentes que constituem a participação do investidor na investida em ordem inversa de interesse residual - *seniority* (isto é prioridade na liquidação).

CPC 18 (R2).40 Após a aplicação do método da equivalência patrimonial, incluindo o reconhecimento dos prejuízos da coligada ou do empreendimento controlado em conjunto em conformidade com o disposto no item 38, a entidade deve aplicar os itens 41A a 41C para determinar se há qualquer evidência objetiva de que seu investimento líquido em coligada, em controlada ou em empreendimento controlado em conjunto não tem recuperação. (Alterado pela Revisão CPC 12).

CPC 18 (R2).41A O investimento líquido em coligada, em controlada ou em empreendimento controlado em conjunto apresenta problemas de recuperação e as perdas por redução ao valor recuperável são incorridas se, e apenas se, houver evidência objetiva da redução ao seu valor recuperável como resultado de um ou mais eventos que tenham ocorrido após o reconhecimento inicial do investimento líquido (evento de perda), e esse evento (ou eventos) de perda tiver impacto sobre os fluxos de caixa futuros estimados do investimento líquido, que possa ser estimado de forma confiável. Pode não ser possível identificar um evento único e distinto que tenha causado a redução ao valor recuperável. Em vez disso, o efeito combinado de diversos eventos pode ter causado a redução ao valor recuperável. As perdas esperadas como resultado de eventos futuros, independentemente de sua probabilidade, não devem ser reconhecidas. A evidência objetiva de que o investimento líquido apresenta problemas de recuperação inclui dados observáveis, que são levados à atenção da entidade sobre os seguintes eventos de perda:

- (a) dificuldade financeira significativa da coligada, da controlada ou do empreendimento controlado em conjunto;
- (b) quebra de contrato, como, por exemplo, inadimplência ou atraso nos pagamentos pela coligada, pela controlada ou pelo empreendimento controlado em conjunto;
- (c) a entidade, por motivos econômicos ou legais, relacionados à dificuldade financeira de sua coligada ou empreendimento controlado em conjunto, dá à coligada, à controlada ou ao empreendimento controlado em conjunto uma concessão que a entidade, de outro modo, não consideraria;
- (d) tornar-se provável que a coligada, a controlada ou o empreendimento controlado em conjunto entrará em falência ou passará por outra reorganização financeira; ou
- (e) desaparecimento de mercado ativo para o investimento líquido, por causa de dificuldades financeiras da coligada, da controlada ou do empreendimento controlado em conjunto. (Incluído pela Revisão CPC 12)

CPC 18 (R2).41B O desaparecimento de mercado ativo porque os instrumentos financeiros ou patrimoniais da coligada, da controlada ou do empreendimento controlado em conjunto deixaram de ser negociados publicamente não é evidência de redução ao valor recuperável. A redução da classificação de crédito ou a diminuição no valor justo da coligada, da controlada ou do empreendimento controlado em conjunto não representa, em si, evidência de redução ao valor recuperável, embora possa ser evidência de redução ao valor recuperável quando considerada com outras informações disponíveis. (Incluído pela Revisão CPC 12)

CPC 18 (R2).41C Além dos tipos de eventos no item 41A, a evidência objetiva de redução ao valor recuperável do investimento líquido nos instrumentos patrimoniais da coligada, da controlada ou do empreendimento controlado em conjunto inclui informações sobre alterações significativas com efeito adverso que tenha ocorrido no ambiente tecnológico, de mercado, econômico ou legal no qual a coligada, a controlada ou o empreendimento controlado em conjunto atua, e indica que o custo do investimento no instrumento patrimonial pode não ser recuperado. A diminuição significativa ou prolongada no valor justo de investimento em instrumento patrimonial abaixo de seu custo também é uma evidência objetiva de redução ao valor recuperável. (Incluído pela Revisão CPC 12)

CPC 18 (R2).41D No caso do balanço individual da controladora, o reconhecimento de perdas adicionais por redução ao valor recuperável (*impairment*) com relação ao investimento em controlada deve ser feito com observância ao disposto no item 39A. (Renumerado de 41A para 41D pela Revisão CPC 12)

CPC 18 (R2).42 Em função de o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) integrar o valor contábil do investimento líquido na investida (não deve ser reconhecido separadamente), ele não deve ser testado separadamente com relação ao seu valor recuperável, observado o contido no item 43A. Em vez disso, o valor contábil total do investimento é que deve ser testado como um único ativo, em conformidade com o disposto no CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, pela comparação de seu valor contábil com seu valor recuperável (valor justo líquido de despesa de venda ou valor em uso, dos dois, o maior), sempre que a aplicação dos itens 41A a 41C indicar que o investimento líquido possa estar afetado, ou seja, que indicar alguma perda por redução ao seu valor recuperável. A perda por redução ao valor recuperável, reconhecida nessas circunstâncias, não deve ser alocada a qualquer ativo que constitui parte do valor contábil do investimento líquido na investida, incluindo o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*). Consequentemente, a reversão dessas perdas deve ser reconhecida de acordo com o CPC 01, na extensão do aumento subsequente no valor recuperável do investimento líquido. Na determinação do valor em uso do investimento líquido, a entidade deve estimar: (Alterado pela Revisão CPC 12).

- (a) Sua participação no valor presente dos fluxos de caixa futuros que se espera sejam gerados pela investida, incluindo os fluxos de caixa das operações da investida e o valor residual esperado com a alienação do investimento; ou
- (b) O valor presente dos fluxos de caixa futuros esperados em função do recebimento de dividendos provenientes do investimento e o valor residual esperado com a alienação do investimento.

Sob as premissas adequadas, os métodos acima devem produzir o mesmo resultado.

CPC 18 (R2).43 O valor recuperável de um investimento em coligada ou em um empreendimento controlado em conjunto deve ser determinado para cada investimento, a menos que a coligada ou o empreendimento controlado em conjunto não gerem entradas de caixa de forma contínua que sejam em grande parte independentes daquelas geradas por outros ativos da entidade.

CPC 19 (R2) - Negócios em Conjunto

CPC 19 (R2).7 Controle conjunto é o compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

CPC 19 (R2).16 Empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) é um negócio em conjunto segundo o qual as partes que detêm o controle conjunto do negócio têm direitos sobre os ativos líquidos do negócio. Essas partes são denominadas de empreendedores em conjunto.

CPC 19 (R2).20 Operador em conjunto deve reconhecer, com relação aos seus interesses em operação em conjunto (*joint operation*):

- (a) Seus ativos, incluindo sua parcela sobre quaisquer ativos detidos em conjunto;
- (b) Seus passivos, incluindo sua parcela sobre quaisquer passivos assumidos em conjunto;
- (c) Sua receita de venda da sua parcela sobre a produção advinda da operação em conjunto (*joint operation*);
- (d) Sua parcela sobre a receita de venda da produção da operação em conjunto (*joint operation*); e
- (e) Suas despesas, incluindo sua parcela sobre quaisquer despesas incorridas em conjunto.

CPC 20 (R1) - Custos de Empréstimos

CPC 20 (R1).5 Este Pronunciamento utiliza os seguintes termos com os significados especificados:

Custos de empréstimos são juros e outros custos que a entidade incorre em conexão com o empréstimo de recursos.

Ativo qualificável é um ativo que, necessariamente, demanda um período de tempo substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos.

CPC 20 (R1).8 A entidade deve capitalizar os custos de empréstimos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de ativo qualificável como parte do custo do ativo. A entidade deve reconhecer os outros custos de empréstimos como despesa no período em que são incorridos.

CPC 20 (R1).26 A entidade deve divulgar:

- (a) O total de custos de empréstimos capitalizados durante o período; e
- (b) A taxa de capitalização utilizada na determinação do montante dos custos de empréstimos elegíveis à capitalização.

CPC 22 - Informações por Segmento

CPC 22.12 Os segmentos operacionais apresentam muitas vezes desempenho financeiro de longo prazo semelhante se possuírem características econômicas similares. Por exemplo, para dois segmentos operacionais, caso suas características econômicas sejam semelhantes, seriam esperadas margens brutas médias semelhantes no longo prazo. Dois ou mais segmentos operacionais podem ser agregados em um único segmento operacional se a agregação for compatível com o princípio básico deste Pronunciamento, se os segmentos tiverem características econômicas semelhantes e se forem semelhantes em relação a cada um dos seguintes aspectos:

- (a) Natureza dos produtos ou serviços;
- (b) Natureza dos processos de produção;
- (c) Tipo ou categoria de clientes dos seus produtos e serviços;
- (d) Métodos usados para distribuir os seus produtos ou prestar os serviços; e
- (e) Se aplicável, a natureza do ambiente regulatório, por exemplo, bancos, seguros ou serviços de utilidade pública.

CPC 22.16 As informações sobre outras atividades de negócio e outros segmentos operacionais não divulgáveis devem ser combinadas e apresentadas numa categoria "Outros segmentos", separadamente de outros itens na conciliação exigida pelo item 28. Devem ser descritas as fontes das receitas incluídas na categoria "Outros segmentos".

CPC 22.22 A entidade deve divulgar as seguintes informações gerais:

- (a) Os fatores utilizados para identificar os segmentos divulgáveis da entidade, incluindo a base da organização (por exemplo, se a administração optou por organizar a entidade em torno das diferenças entre produtos e serviços, áreas geográficas, ambiente regulatório, ou combinação de fatores, e se os segmentos operacionais foram agregados); (Alterada pela Revisão CPC 06).
 - (aa) Os julgamentos feitos pela administração na aplicação dos critérios de agregação do item 12. Isto inclui breve descrição dos segmentos operacionais que tenham sido agregados dessa forma e os indicadores econômicos que foram avaliados na determinação de que segmentos operacionais agregados tenham características econômicas semelhantes; e (Incluída pela Revisão CPC 06).
- (b) Tipos de produtos e serviços a partir dos quais cada segmento divulgável obtém suas receitas. Informações sobre lucro ou prejuízo, ativo e passivo.

CPC 22.23 A entidade deve divulgar o valor do lucro ou prejuízo de cada segmento divulgável. A entidade deve divulgar o valor total dos ativos e passivos de cada segmento divulgável se esse valor for apresentado regularmente ao principal gestor das operações. A entidade deve divulgar também as seguintes informações sobre cada segmento se os montantes especificados estiverem incluídos no valor do lucro ou prejuízo do segmento revisado pelo principal gestor das operações, ou for regularmente apresentado a este, ainda que não incluído no valor do lucro ou prejuízo do segmento: (Alterado pela Revisão CPC 06)

- (a) Receitas provenientes de clientes externos;
- (b) Receitas de transações com outros segmentos operacionais da mesma entidade;
- (c) Receitas financeiras;
- (d) Despesas financeiras;
- (e) Depreciações e amortizações;
- (f) Itens materiais de receita e despesa divulgados de acordo com o item 97 do Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis;
- (g) Participação da entidade nos lucros ou prejuízos de coligadas e de empreendimentos sob controle conjunto (joint ventures) contabilizados de acordo com o método da equivalência patrimonial;
- (h) Despesa ou receita com imposto de renda e contribuição social; e
- (i) Itens não caixa considerados materiais, exceto depreciações e amortizações.

A entidade deve divulgar as receitas financeiras separadamente das despesas financeiras para cada segmento divulgável, salvo se a maioria das receitas do segmento seja proveniente de juros e o principal gestor das operações se basear principalmente nas receitas financeiras líquidas para avaliar o desempenho do segmento e tomar decisões sobre os recursos a serem alocados ao segmento. Nessa situação, a entidade pode divulgar essas receitas financeiras líquidas de suas despesas financeiras em relação ao segmento e divulgar que ela tenha feito desse modo.

CPC 22.24 A entidade deve divulgar as seguintes informações sobre cada segmento divulgável se os montantes especificados estiverem incluídos no valor do ativo do segmento revisado pelo principal gestor das operações ou forem apresentados regularmente a este, ainda que não incluídos nesse valor de ativos dos segmentos:

- (a) O montante do investimento em coligadas e empreendimentos conjuntos (joint ventures) contabilizado pelo método da equivalência patrimonial;
- (b) O montante de acréscimos ao ativo não circulante, exceto instrumentos financeiros, imposto de renda e contribuição social diferidos ativos, ativos de benefícios pós-emprego (ver Pronunciamento Técnico CPC 33 - Benefícios a Empregados, itens de 54 a 58) e direitos provenientes de contratos de seguro.

CPC 22.27 A entidade deve apresentar explicação das mensurações do lucro ou do prejuízo, dos ativos e dos passivos do segmento para cada segmento divulgável. A entidade deve divulgar, no mínimo, os seguintes elementos:

- (a) A base de contabilização para quaisquer transações entre os segmentos divulgáveis;
- (b) A natureza de quaisquer diferenças entre as mensurações do lucro ou do prejuízo dos segmentos divulgáveis e o lucro ou o prejuízo da entidade antes das despesas (receitas) de imposto de renda e contribuição social e das operações descontinuadas (se não decorrerem das conciliações descritas no item 28). Essas diferenças podem decorrer das políticas contábeis e das políticas de alocação de custos comuns incorridos, que são necessárias para a compreensão da informação por segmentos divulgados;
- (c) A natureza de quaisquer diferenças entre as mensurações dos ativos dos segmentos divulgáveis e dos ativos da entidade (se não decorrerem das conciliações descritas no item 28). Essas diferenças podem incluir as decorrentes das políticas contábeis e das políticas de alocação de ativos utilizados conjuntamente, necessárias para a compreensão da informação por segmentos divulgados;
- (d) A natureza de quaisquer diferenças entre as mensurações dos passivos dos segmentos divulgáveis e dos passivos da entidade (se não decorrerem das conciliações descritas no item 28). Essas diferenças podem incluir as decorrentes das políticas contábeis e das políticas de alocação de passivos utilizados conjuntamente, necessárias para a compreensão da informação por segmentos divulgada;
- (e) A natureza de quaisquer alterações em períodos anteriores, nos métodos de mensuração utilizados para determinar o lucro ou o prejuízo do segmento divulgado e o eventual efeito dessas alterações na avaliação do lucro ou do prejuízo do segmento;
- (f) A natureza e o efeito de quaisquer alocações assimétricas a segmentos divulgáveis. Por exemplo, a entidade pode alocar despesas de depreciação a um segmento sem lhe alocar os correspondentes ativos depreciáveis.

CPC 22.28 A entidade deve fornecer conciliações dos seguintes elementos:

- (a) O total das receitas dos segmentos divulgáveis com as receitas da entidade;
- (b) O total dos valores de lucro ou prejuízo dos segmentos divulgáveis com o lucro ou o prejuízo da entidade antes das despesas (receitas) de imposto de renda e contribuição social e das operações descontinuadas. No entanto, se a entidade alocar a segmentos divulgáveis itens como despesa de imposto de renda e contribuição social, a entidade pode conciliar o total dos valores de lucro ou prejuízo dos segmentos com o lucro ou o prejuízo da entidade depois daqueles itens;
- (c) O total dos ativos dos segmentos divulgáveis com os ativos da entidade, se os ativos do segmento são divulgados de acordo com o item 23; (Alterada pela Revisão CPC 06);
- (d) O total dos passivos dos segmentos divulgáveis com os passivos da entidade, se os passivos dos segmentos forem divulgados de acordo com o item 23;
- (e) O total dos montantes de quaisquer outros itens materiais das informações evidenciadas dos segmentos divulgáveis com os correspondentes montantes da entidade.

Todos os itens de conciliação materiais devem ser identificados e descritos separadamente. Por exemplo, o montante de cada ajuste significativo necessário para conciliar lucros ou prejuízos do segmento divulgável com o lucro ou o prejuízo da entidade, decorrente de diferentes políticas contábeis, deve ser identificado e descrito separadamente.

CPC 22.33 A entidade deve evidenciar as seguintes informações geográficas, salvo se as informações necessárias não se encontrarem disponíveis e o custo da sua elaboração for excessivo:

- (a) Receitas provenientes de clientes externos:
 - (i) Atribuídos ao país-sede da entidade; e
 - (ii) Atribuídos a todos os países estrangeiros de onde a entidade obtém receitas. Se as receitas provenientes de clientes externos atribuídas a determinado país estrangeiro forem materiais, devem ser divulgadas separadamente. A entidade deve divulgar a base de atribuição das receitas provenientes de clientes externos aos diferentes países.
- (b) Ativo não circulante, exceto instrumentos financeiros e imposto de renda e contribuição social diferidos ativos, benefícios de pós-emprego e direitos provenientes de contratos de seguro:
 - (i) Localizados no país sede da entidade; e
 - (ii) Localizados em todos os países estrangeiros em que a entidade mantém ativos. Se os ativos em determinado país estrangeiro forem materiais, devem ser divulgados separadamente.

Os montantes divulgados devem basear-se nas informações utilizadas para elaborar as demonstrações contábeis da entidade. Se as informações necessárias não se encontrarem disponíveis e o custo da sua elaboração for excessivo, tal fato deve ser divulgado. A entidade pode divulgar, além das informações exigidas pelo presente item, subtotais de informações geográficas sobre grupos de países.

Se forem relevantes as informações por região geográfica dentro do Brasil, e se essas informações forem utilizadas gerencialmente, as mesmas regras de evidenciação devem ser observadas.

CPC 22.34 A entidade deve fornecer informações sobre seu grau de dependência de seus principais clientes. Se as receitas provenientes das transações com um único cliente externo representarem 10% ou mais das receitas totais da entidade, esta deve divulgar tal fato, bem como o montante total das receitas provenientes de cada um desses clientes e a identidade do segmento ou dos segmentos em que as receitas são divulgadas. A entidade não está

obrigada a divulgar a identidade de grande cliente nem o montante divulgado de receitas provenientes desse cliente em cada segmento. Para fins deste Pronunciamento, um conjunto de entidades, que a entidade divulgadora sabe que está sob controle comum, deve ser considerado um único cliente, assim como o governo (nacional, estadual, provincial, territorial, local ou estrangeiro) as entidades que a entidade divulgadora sabe que estão sob controle comum desse governo, deve ser considerado um único cliente.

CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro

CPC 23.10 Na ausência de Pronunciamento, Interpretação ou Orientação que se aplique especificamente a uma transação, outro evento ou condição, a administração exercerá seu julgamento no desenvolvimento e na aplicação de política contábil que resulte em informação que seja:

- (a) Relevante para a tomada de decisão econômica por parte dos usuários; e
- (b) Confiável, de tal modo que as demonstrações contábeis:
 - (i) Representem adequadamente a posição patrimonial e financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade;
 - (ii) Reflitam a essência econômica de transações, outros eventos e condições e, não, meramente a forma legal;
 - (iii) Sejam neutras, isto é, que estejam isentas de viés;
 - (iv) Sejam prudentes; e
 - (v) Sejam completas em todos os aspectos materiais.

CPC 23.14 A entidade deve alterar uma política contábil apenas se a mudança:

- (a) For exigida por Pronunciamento, Interpretação ou Orientação; ou
- (b) Resultar em informação confiável e mais relevante nas demonstrações contábeis sobre os efeitos das transações, outros eventos ou condições acerca da posição patrimonial e financeira, do desempenho ou dos fluxos de caixa da entidade.

CPC 23.28 Quando a adoção inicial de Pronunciamento, Interpretação ou Orientação tiver efeitos no período corrente ou em qualquer período anterior, exceto se for impraticável determinar o montante a ser ajustado, ou puder ter efeitos em períodos futuros, a entidade deve divulgar:

- (a) O título do Pronunciamento, Interpretação ou Orientação;
- (b) Quando aplicável, que a mudança na política contábil é feita de acordo com as disposições da aplicação inicial do Pronunciamento, Interpretação ou Orientação;
- (c) A natureza da mudança na política contábil;
- (d) Quando aplicável, uma descrição das disposições transitórias na adoção inicial;
- (e) Quando aplicável, as disposições transitórias que possam ter efeito em futuros períodos;
- (f) O montante dos ajustes para o período corrente e para cada período anterior apresentado, até ao ponto em que seja praticável:
 - (i) Para cada item afetado da demonstração contábil; e
 - (ii) Se o Pronunciamento Técnico CPC 41 - Resultado por Ação se aplicar à entidade, para resultados por ação básicos e diluídos.
- (g) O montante do ajuste relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e
- (h) Se a aplicação retrospectiva exigida pelos itens 19(a) ou (b) for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados, as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a política contábil tem sido aplicada.

As demonstrações contábeis de períodos subsequentes não precisam repetir essas divulgações.

CPC 23.30 Quando a entidade não adotar antecipadamente novo Pronunciamento, Interpretação ou Orientação já emitido, mas ainda não com aplicação obrigatória, a entidade deve divulgar:

- (a) Tal fato; e
- (b) Informação disponível ou razoavelmente estimável que seja relevante para avaliar o possível impacto da aplicação do novo Pronunciamento, Interpretação ou Orientação nas demonstrações contábeis da entidade no período da aplicação inicial.

CPC 23.31 Ao cumprir o item 30, a entidade deve proceder à divulgação:

- (a) Do título do novo Pronunciamento, Interpretação ou Orientação;
- (b) Da natureza da mudança ou das mudanças iminentes na política contábil;
- (c) Da data em que é exigida a aplicação do Pronunciamento, Interpretação ou Orientação;

- (d) Da data em que ela planeja aplicar inicialmente o Pronunciamento, Interpretação ou Orientação; e
- (e) Da avaliação do impacto que se espera que a aplicação inicial do Pronunciamento, Interpretação ou Orientação tenha nas demonstrações contábeis da entidade ou, se esse impacto não for conhecido ou razoavelmente estimável, da explicação acerca dessa impossibilidade.

CPC 23.49 Ao aplicar o item 42, a entidade deve divulgar:

- (a) a natureza do erro de período anterior;
- (b) o montante da retificação para cada período anterior apresentado, na medida em que seja praticável:
 - (i) para cada item afetado da demonstração contábil; e,
 - (ii) se o Pronunciamento Técnico CPC 41 – Resultado por Ação se aplicar à entidade, para resultados por ação básicos e diluídos;
- (c) o montante da retificação no início do período anterior mais antigo apresentado; e
- (d) as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando o erro foi corrigido, se a reapresentação retrospectiva for impraticável para um período anterior em particular;

As demonstrações contábeis de períodos subsequentes à retificação do erro não precisam repetir essas divulgações.

CPC 24 - Evento Subsequente

CPC 24.10 A entidade não deve ajustar os valores reconhecidos em suas demonstrações contábeis por eventos subsequentes que são indicadores de condições que surgiram após o período contábil a que se referem as demonstrações.

CPC 24.17 A entidade deve divulgar a data em que foi concedida a autorização para emissão das demonstrações contábeis e quem forneceu tal autorização. Se os sócios da entidade ou outros tiverem o poder de alterar as demonstrações contábeis após sua emissão, a entidade deve divulgar esse fato.

CPC 24.21 Se os eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis são significativos, mas não originam ajustes, sua não divulgação pode influenciar as decisões econômicas a serem tomadas pelos usuários com base nessas demonstrações. Consequentemente, a entidade deve divulgar as seguintes informações para cada categoria significativa de eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis que não originam ajustes:

A natureza do evento;

A estimativa de seu efeito financeiro ou uma declaração de que tal estimativa não pode ser feita.

CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes

CPC 25.14 Uma provisão deve ser reconhecida quando:

- (a) A entidade tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de evento passado;
- (b) Seja provável que será necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar a obrigação; e
- (c) Possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação.

Se essas condições não forem satisfeitas, nenhuma provisão deve ser reconhecida.

CPC 25.45 Quando o efeito do valor do dinheiro no tempo é material, o valor da provisão deve ser o valor presente dos desembolsos que se espera que sejam exigidos para liquidar a obrigação.

CPC 25.47 A taxa de desconto deve ser a taxa antes dos impostos que reflita as atuais avaliações de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos para o passivo. A taxa de desconto não deve refletir os riscos relativamente aos quais as estimativas de fluxos de caixa futuros tenham sido ajustadas. (Veja-se o Pronunciamento Técnico CPC 12 - Ajuste a Valor Presente).

CPC 25.53 Quando se espera que algum ou todos os desembolsos necessários para liquidar uma provisão sejam reembolsados por outra parte, o reembolso deve ser reconhecido quando, e somente quando, for praticamente certo que o reembolso será recebido se a entidade liquidar a obrigação. O reembolso deve ser tratado como ativo separado. O valor reconhecido para o reembolso não deve ultrapassar o valor da provisão.

CPC 25.54 Na demonstração do resultado, a despesa relativa a uma provisão pode ser apresentada líquida do valor reconhecido de reembolso.

CPC 25.59 As provisões devem ser reavaliadas em cada data de balanço e ajustadas para refletir a melhor estimativa corrente. Se já não for mais provável que seja necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos futuros para liquidar a obrigação, a provisão deve ser revertida.

CPC 25.60 Quando for utilizado o desconto a valor presente, o valor contábil da provisão aumenta a cada período para refletir a passagem do tempo. Esse aumento deve ser reconhecido como despesa financeira.

CPC 25.66 Se a entidade tiver um contrato oneroso, a obrigação presente de acordo com o contrato deve ser reconhecida e mensurada como provisão.

CPC 25.68 Este Pronunciamento Técnico define um contrato oneroso como um contrato em que os custos inevitáveis de satisfazer as obrigações do contrato excedem os benefícios econômicos que se espera sejam recebidos ao longo do mesmo contrato. Os custos inevitáveis do contrato refletem o menor custo líquido de sair do contrato, e este é determinado com base (a) no custo de cumprir o contrato; ou (b) no custo de qualquer compensação ou de penalidades provenientes do não cumprimento do contrato, dos dois o menor.

CPC 25.69 Antes de ser estabelecida uma provisão separada para um contrato oneroso, a entidade deve reconhecer qualquer perda decorrente de desvalorização que tenha ocorrido nos ativos relativos a esse contrato (ver o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos).

CPC 25.71 Uma provisão para custos de reestruturação deve ser reconhecida somente quando são cumpridos os critérios gerais de reconhecimento de provisões estabelecidos no item 14. Os itens 72 a 83 demonstram como os critérios gerais de reconhecimento se aplicam às reestruturações.

CPC 25.72 Uma obrigação não formalizada para reestruturação surge somente quando a entidade:

- (a) Tiver um plano formal detalhado para a reestruturação, identificando pelo menos:
 - (i) O negócio ou parte do negócio em questão,
 - (ii) Os principais locais afetados,
 - (iii) O local, as funções e o número aproximado de empregados que serão incentivados financeiramente a se demitir,
 - (iv) Os desembolsos que serão efetuados; e
 - (v) Quando o plano será implantado.
- (b) Tiver criada expectativa válida naqueles que serão afetados pela reestruturação, seja ao começar a implantação desse plano ou ao anunciar as suas principais características para aqueles afetados pela reestruturação.

CPC 25.84 Para cada classe de provisão, a entidade deve divulgar:

- (a) O valor contábil no início e no fim do período;
- (b) Provisões adicionais feitas no período, incluindo aumentos nas provisões existentes;
- (c) Valores utilizados (ou seja, incorridos e baixados contra a provisão) durante o período;
- (d) Valores não utilizados revertidos durante o período; e
- (e) O aumento durante o período no valor descontado a valor presente proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer mudança na taxa de desconto.
- (f) Não é exigida informação comparativa.

CPC 25.85 A entidade deve divulgar, para cada classe de provisão:

- (a) Uma breve descrição da natureza da obrigação e o cronograma esperado de quaisquer saídas de benefícios econômicos resultantes;
- (b) Uma indicação das incertezas sobre o valor ou o cronograma dessas saídas. Sempre que necessário para fornecer informações adequadas, a entidade deve divulgar as principais premissas adotadas em relação a eventos futuros, conforme tratado no item 48; e
- (c) O valor de qualquer reembolso esperado, declarando o valor de qualquer ativo que tenha sido reconhecido por conta desse reembolso esperado.

CPC 25.86 A menos que seja remota a possibilidade de ocorrer qualquer reembolso na liquidação, a entidade deve divulgar, para cada classe de passivo contingente na data do balanço, uma breve descrição da natureza do passivo contingente e, quando praticável:

- (a) A estimativa do seu efeito financeiro, mensurada conforme os itens 36 a 52;
- (b) A indicação das incertezas relacionadas ao valor ou momento de ocorrência de qualquer saída; e
- (c) A possibilidade de qualquer reembolso.

CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis

CPC 26 (R1).10 O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:

- (a) Balanço patrimonial ao final do período;
- (b1) Demonstração do resultado do período;

<p>(b2) Demonstração do resultado abrangente do período;</p> <p>(c) Demonstração das mutações do patrimônio líquido do período;</p> <p>(d) Demonstração dos fluxos de caixa do período;</p> <p>(e) Notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas; (Alterada pela Revisão CPC 08)</p> <p>(ea) Informações comparativas com o período anterior, conforme especificado nos itens 38 e 38A; (Incluída pela Revisão CPC 03);</p> <p>(f) Balanço patrimonial do início do período mais antigo, comparativamente apresentado, quando a entidade aplicar uma política contábil retrospectivamente ou proceder à reapresentação retrospectiva de itens das demonstrações contábeis, ou quando proceder à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis de acordo com os itens 40A a 40D; (Alterada pela Revisão CPC 03); e</p> <p>(f1) Demonstração do valor adicionado do período, conforme Pronunciamento Técnico CPC 09, se exigido legalmente ou por algum órgão regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente. (Alterada pela Revisão CPC 03).</p>		<p>identificação, bem como qualquer alteração que possa ter ocorrido nessa identificação desde o término do período anterior;</p> <p>(b) Se as demonstrações contábeis se referem a uma entidade individual ou a um grupo de entidades;</p> <p>(c) A data de encerramento do período de reporte ou o período coberto pelo conjunto de demonstrações contábeis ou notas explicativas;</p> <p>(d) A moeda de apresentação, tal como definido no Pronunciamento Técnico CPC 02 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis; e</p> <p>(e) O nível de arredondamento usado na apresentação dos valores nas demonstrações contábeis.</p>
<p>A entidade pode usar outros títulos nas demonstrações em vez daqueles usados neste Pronunciamento Técnico, desde que não contrarie a legislação societária brasileira vigente.</p>		
<p>CPC 26 (R1).16 A entidade cujas demonstrações contábeis estão em conformidade com os Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do CPC deve declarar de forma explícita e sem reservas essa conformidade nas notas explicativas. A entidade não deve afirmar que suas demonstrações contábeis estão de acordo com esses Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações a menos que cumpra todos os seus requisitos.</p>		<p>CPC 26 (R1).54 O balanço patrimonial deve apresentar, respeitada a legislação, as seguintes contas: (Alterado pela Revisão CPC 08)</p> <p>(a) Caixa e equivalentes de caixa;</p> <p>(b) Clientes e outros recebíveis;</p> <p>(c) Estoques;</p> <p>(d) Ativos financeiros (exceto os mencionados nas alíneas "a", "b" e "g");</p> <p>(e) Total de ativos classificados como disponíveis para venda e ativos à disposição para venda de acordo com o CPC 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada;</p> <p>(f) Ativos biológicos dentro do alcance do CPC 29; (Alterada pela Revisão CPC 08);</p> <p>(g) Investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial;</p> <p>(h) Propriedades para investimento;</p> <p>(i) Imobilizado;</p> <p>(j) Intangível;</p> <p>(k) Contas a pagar comerciais e outras;</p> <p>(l) Provisões;</p> <p>(m) Obrigações financeiras (exceto as referidas nas alíneas "k" e "l");</p> <p>(n) Obrigações e ativos relativos à tributação corrente, conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 32 - Tributos sobre o Lucro;</p> <p>(o) Impostos diferidos ativos e passivos, como definido no Pronunciamento Técnico CPC 32;</p> <p>(p) Obrigações associadas a ativos à disposição para venda de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 31;</p> <p>(q) Participação de não controladores apresentada de forma destacada dentro do patrimônio líquido; e</p> <p>(r) Capital integralizado e reservas e outras contas atribuíveis aos proprietários da entidade.</p>
<p>CPC 26 (R1).22 O item 21 se aplica, por exemplo, quando a entidade deixa de adotar em um período anterior determinado requisito para a mensuração de ativos ou passivos, contido em um Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC, e esse procedimento tem impactos na mensuração de alterações de ativos e passivos reconhecidos nas demonstrações contábeis do período corrente.</p>		
<p>CPC 26 (R1).32A A entidade não deve compensar ativos e passivos ou receitas e despesas, a menos que a compensação seja exigida ou permitida por um Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC.</p>		
<p>CPC 26 (R1).33 A entidade deve informar separadamente os ativos e os passivos, as receitas e as despesas. A compensação desses elementos no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado, exceto quando refletir a essência da transação ou outro evento, prejudica a capacidade dos usuários de compreender as transações, outros eventos e condições que tenham ocorrido e de avaliar os futuros fluxos de caixa da entidade. A mensuração de ativos líquidos de provisões relacionadas, como, por exemplo, provisões de obsolescência nos estoques ou provisões de créditos de liquidação duvidosa nas contas a receber de clientes, não é considerada compensação.</p>		
<p>CPC 26 (R1).38 A menos que um Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC permita ou exija de outra forma, a entidade deve divulgar informação comparativa com respeito ao período anterior para todos os montantes apresentados nas demonstrações contábeis do período corrente. Também deve ser apresentada de forma comparativa a informação narrativa e descritiva que vier a ser apresentada quando for relevante para a compreensão do conjunto das demonstrações do período corrente.</p>		
<p>CPC 26 (R1).38A A entidade deve apresentar como informação mínima dois balanços patrimoniais, duas demonstrações do resultado e do resultado abrangente, duas demonstrações do resultado (se apresentadas separadamente), duas demonstrações dos fluxos de caixa, duas demonstrações das mutações do patrimônio líquido e duas demonstrações do valor adicionado (se apresentadas), bem como as respectivas notas explicativas. (Alterado pela Revisão CPC 09).</p>		
<p>CPC 26 (R1).40A A entidade deve apresentar um terceiro balanço patrimonial no início do período anterior, adicional aos comparativos mínimos das demonstrações contábeis exigidas no item 38A se:</p>		<p>CPC 26 (R1).55 A entidade deve apresentar contas adicionais (pela desagregação de contas listadas no item 54), cabeçalhos e subtópicos nos balanços patrimoniais sempre que sejam relevantes para o entendimento da posição financeira patrimonial da entidade. (Alterado pela Revisão CPC 08).</p>
<p>(a) Aplicar uma política contábil retrospectivamente, fizer uma reapresentação retrospectiva de itens nas suas demonstrações contábeis ou reclassificar itens de suas demonstrações contábeis; e</p> <p>(b) A aplicação retrospectiva, a reapresentação retrospectiva ou a reclassificação tiver efeito material sobre as informações do balanço patrimonial no início do período anterior. (Incluído pela Revisão CPC 03).</p>		<p>CPC 26 (R1).56 Na situação em que a entidade apresente separadamente seus ativos e passivos circulantes e não circulantes, os impostos diferidos ativos (passivos) não devem ser classificados como ativos circulantes (passivos circulantes).</p> <p>CPC 26 (R1).60 A entidade deve apresentar ativos circulantes e não circulantes, e passivos circulantes e não circulantes, como grupos de contas separados no balanço patrimonial, de acordo com os itens 66 a 76, exceto quando uma apresentação baseada na liquidez proporcionar informação confiável e mais relevante. Quando essa exceção for aplicável, todos os ativos e passivos devem ser apresentados por ordem de liquidez.</p>
<p>CPC 26 (R1).40B Nas circunstâncias descritas no item 40A, a entidade deve apresentar três balanços patrimoniais no:</p> <p>(a) Final do período corrente;</p> <p>(b) Final do período anterior; e</p> <p>(c) No início do período precedente. (Incluído pela Revisão CPC 03).</p>		<p>CPC 26 (R1).61 Qualquer que seja o método de apresentação adotado, a entidade deve divulgar o montante esperado a ser recuperado ou liquidado em até doze meses ou mais do que doze meses, após o período de reporte, para cada item de ativo e passivo.</p> <p>CPC 26 (R1).66 O ativo deve ser classificado como circulante quando satisfizer qualquer dos seguintes critérios:</p> <p>(a) Espera-se que seja realizado, ou pretende-se que seja vendido ou consumido no decurso normal do ciclo operacional da entidade;</p> <p>(b) Está mantido essencialmente com o propósito de ser negociado;</p> <p>(c) Espera-se que seja realizado até doze meses após a data do balanço; ou</p> <p>(d) É caixa ou equivalente de caixa (conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa), a menos que sua troca ou uso para liquidação de passivo se encontre vedada durante pelo menos doze meses após a data do balanço.</p>
<p>CPC 26 (R1).49 As demonstrações contábeis devem ser identificadas claramente e distinguidas de qualquer outra informação que porventura conste no mesmo documento publicado.</p>		
<p>CPC 26 (R1).51 Cada demonstração contábil e respectivas notas explicativas devem ser identificadas claramente. Além disso, as seguintes informações devem ser divulgadas de forma destacada e repetidas quando necessário para a devida compreensão da informação apresentada:</p> <p>(a) O nome da entidade às quais as demonstrações contábeis dizem respeito ou outro meio que permita sua</p>		

Todos os demais ativos devem ser classificados como não circulantes.

CPC 26 (R1).67A O ativo não circulante deve ser subdividido em realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

CPC 26 (R1).69 O passivo deve ser classificado como circulante quando satisfizer qualquer dos seguintes critérios:

- (a) Espera-se que seja liquidado durante o ciclo operacional normal da entidade;
- (b) Está mantido essencialmente para a finalidade de ser negociado;
- (c) Deve ser liquidado no período de até doze meses após a data do balanço; ou
- (d) A entidade não tem direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço (ver item 73). Os termos de um passivo que podem, à opção da contraparte, resultar na sua liquidação por meio da emissão de instrumentos patrimoniais não devem afetar a sua classificação. Todos os outros passivos devem ser classificados como não circulantes.

CPC 26 (R1).73 Se a entidade tiver a expectativa, e tiver poder discricionário, para refinar ou substituir (*roll over*) uma obrigação por pelo menos doze meses após a data do balanço segundo dispositivo contratual do empréstimo existente, deve classificar a obrigação como não circulante, mesmo que de outra forma fosse devida dentro de período mais curto. Contudo, quando o refinanciamento ou a substituição (*roll over*) da obrigação não depender somente da entidade (por exemplo, se não houver um acordo de refinanciamento), o simples potencial de refinanciamento não é considerado suficiente para a classificação como não circulante e, portanto, a obrigação é classificada como circulante.

CPC 26 (R1).78 O detalhamento proporcionado nas subclassificações depende dos requisitos dos Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do CPC e da dimensão, natureza e função dos montantes envolvidos. Os fatores estabelecidos no item 58 também são usados para decidir as bases a se utilizar para tal subclassificação. As divulgações variam para cada item, por exemplo:

- (a) Os itens do ativo imobilizado são segregados em classes de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 27 - Ativo Imobilizado;
- (b) As contas a receber são segregadas em montantes a receber de clientes comerciais, contas a receber de partes relacionadas, pagamentos antecipados e outros montantes;
- (c) Os estoques são segregados, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 16 - Estoques, em classificações tais como mercadorias para revenda, insumos, materiais, produtos em processo e produtos acabados; As provisões são segregadas em provisões para benefícios dos empregados e outros itens; e
- (d) O capital e as reservas são segregados em várias classes, tais como capital subscrito e integralizado, prêmios na emissão de ações e reservas.

CPC 26 (R1).79 A entidade deve divulgar o seguinte seja no balanço patrimonial, seja na demonstração das mutações do patrimônio líquido ou nas notas explicativas:

- (a) Para cada classe de ações do capital:
 - (i) A quantidade de ações autorizadas;
 - (ii) A quantidade de ações subscritas e inteiramente integralizadas, e subscritas mas não integralizadas;
 - (iii) O valor nominal por ação, ou informar que as ações não têm valor nominal;
 - (iv) A conciliação entre as quantidades de ações em circulação no início e no fim do período;
 - (v) Os direitos, preferências e restrições associados a essa classe de ações, incluindo restrições na distribuição de dividendos e no reembolso de capital;
 - (vi) Ações ou quotas da entidade mantidas pela própria entidade (ações ou quotas em tesouraria) ou por controladas ou coligadas; e
 - (vii) Ações reservadas para emissão em função de opções e contratos para a venda de ações, incluindo os prazos e respectivos montantes; e
- (b) Uma descrição da natureza e da finalidade de cada reserva dentro do patrimônio líquido.

CPC 26 (R1).81A A demonstração do resultado e outros resultados abrangentes (demonstração do resultado abrangente) devem apresentar, além das seções da demonstração do resultado e de outros resultados abrangentes:

- (a) O total do resultado (do período);
- (b) Total de outros resultados abrangentes;
- (c) Resultado abrangente do período, sendo o total do resultado e de outros resultados abrangentes.

Se a entidade apresenta a demonstração do resultado separada da demonstração do resultado abrangente (2), ela não deve apresentar a demonstração do resultado incluída na demonstração do resultado abrangente. (Incluído pela Revisão CPC 06).

CPC 26 (R1).81B A entidade deve apresentar os seguintes itens, além da demonstração do resultado e de outros resultados abrangentes, como alocação da demonstração do resultado e de outros resultados abrangentes do período:

- (a) Resultado do período atribuível a: (i) participação de não controladores, e (ii) sócios da controladora;
- (b) Resultado abrangente atribuível a: (i) participação de não controladores, e (ii) sócios da controladora.

Se a entidade apresentar a demonstração do resultado em demonstração separada, ela apresentará a alínea (a) nessa demonstração. (Incluído pela Revisão CPC 06).

CPC 26 (R1).82 Além dos itens requeridos em outros pronunciamentos, a demonstração do resultado do período deve, no mínimo, incluir as seguintes rubricas, obedecidas também às determinações legais:

- (a) Receitas, apresentando separadamente receita de juros calculada utilizando o método de juros efetivos; (Alterada pela Revisão CPC 12);
 - (aa) Ganhos e perdas decorrentes de baixa de ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado;
 - (aa) Ganhos e perdas decorrentes do desreconhecimento de ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado; (Alterada pela Revisão CPC 12).
- (b) Custos de financiamento;
 - (ba) Perda por redução ao valor recuperável (Incluindo reversões de perdas por redução ao valor recuperável ou ganhos na redução ao valor recuperável), determinado de acordo com a Seção 5.5 do CPC 48; (Incluída pela Revisão CPC 12).
- (c) Parcela dos resultados de empresas investidas, reconhecida por meio do método da equivalência patrimonial;
 - (ca) Se o ativo financeiro for reclassificado da categoria de mensuração ao custo amortizado de modo que seja mensurado ao valor justo por meio do resultado, qualquer ganho ou perda decorrente da diferença entre o custo amortizado anterior do ativo financeiro e seu valor justo na data da reclassificação (conforme definido no CPC 48); (Incluída pela Revisão CPC 12);
 - (cb) Se o ativo financeiro for reclassificado da categoria de mensuração ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes de modo que seja mensurado ao valor justo por meio do resultado, qualquer ganho ou perda acumulado reconhecido anteriormente em outros resultados abrangentes que sejam reclassificados para o resultado; (Incluída pela Revisão CPC 12).
- (d) Tributos sobre o lucro;
- (e) (eliminada);
- (ea) Um único valor para o total de operações descontinuadas (ver Pronunciamento Técnico CPC 31).
- (f) Em atendimento à legislação societária brasileira vigente na data da emissão deste Pronunciamento, a demonstração do resultado deve incluir ainda as seguintes rubricas:
 - (i) Custo dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos;
 - (ii) Lucro bruto;
 - (iii) Despesas com vendas, gerais, administrativas e outras despesas e receitas operacionais;
 - (iv) Resultado antes das receitas e despesas financeiras;
 - (v) Resultado antes dos tributos sobre o lucro;
 - (vi) Resultado líquido do período. (Item alterado pela Revisão CPC 06).

CPC 26 (R1).82A Outros resultados abrangentes devem apresentar rubricas para valores de:

- (a) Outros resultados abrangentes (excluindo valores previstos na alínea (b)), classificados por natureza e agrupados naquelas que, de acordo com outros pronunciamentos:
 - (i) Não serão reclassificados subsequentemente para o resultado do período; e
 - (ii) Serão reclassificados subsequentemente para o resultado do período, quando condições específicas forem atendidas.
- (b) Participação em outros resultados abrangentes de coligadas e empreendimentos controlados em conjunto contabilizados pelo método da equivalência patrimonial, separadas pela participação nas contas que, de acordo com outros pronunciamentos:
 - (i) Não serão reclassificadas subsequentemente para o resultado do período; e
 - (ii) Serão reclassificadas subsequentemente para o resultado do período, quando condições específicas forem atendidas. (Alterado pela Revisão CPC 08).

CPC 26 (R1).85 Outras contas (pela desagregação de contas listadas no item 82), títulos e subtópicos devem ser apresentados na demonstração do resultado abrangente e na demonstração do resultado do período quando tal apresentação for relevante para a compreensão do desempenho da entidade. (Alterado pela Revisão CPC 08).

CPC 26 (R1).90 A entidade deve divulgar o montante do efeito tributário relativo a cada componente dos outros resultados abrangentes, incluindo os ajustes de reclassificação na demonstração do resultado abrangente ou nas notas explicativas.

<i>CPC 26 (R1).97</i>	Quando os itens de receitas e despesas são materiais, sua natureza e montantes devem ser divulgados separadamente.
<i>CPC 26 (R1).98</i>	As circunstâncias que dão origem à divulgação separada de itens de receitas e despesas incluem: <ul style="list-style-type: none"> (a) Reduções nos estoques ao seu valor realizável líquido ou no ativo imobilizado ao seu valor recuperável, bem como as reversões de tais reduções; (b) Reestruturações das atividades da entidade e reversões de quaisquer provisões para gastos de reestruturação; (c) Baixas de itens do ativo imobilizado; (d) Baixas de investimento; (e) Unidades operacionais descontinuadas; (f) Solução de litígios; e (g) Outras reversões de provisões.
<i>CPC 26 (R1).99</i>	A entidade deve apresentar uma análise das despesas utilizando uma classificação baseada na sua natureza, se permitida legalmente, ou na sua função dentro da entidade, devendo eleger o critério que proporcionar informação confiável e mais relevante, obedecidas as determinações legais.
<i>CPC 26 (R1).103</i>	A segunda forma de análise é o método da função da despesa ou do "custo dos produtos e serviços vendidos", classificando-se as despesas de acordo com a sua função como parte do custo dos produtos ou serviços vendidos ou, por exemplo, das despesas de distribuição ou das atividades administrativas. No mínimo, a entidade deve divulgar o custo dos produtos e serviços vendidos segundo esse método separadamente das outras despesas. Esse método pode proporcionar informação mais relevante aos usuários do que a classificação de gastos por natureza, mas a alocação de despesas às funções pode exigir alocações arbitrárias e envolver considerável julgamento. Um exemplo de classificação que utiliza o método da função da despesa é a seguinte: <p style="margin-left: 20px;">Receitas X Custo dos produtos e serviços vendidos (X) Lucro bruto X Outras receitas X Despesas de vendas (X) Despesas administrativas (X) Outras despesas (X) Resultado antes dos tributos X</p>
<i>CPC 26 (R1).104</i>	As entidades que classificarem os gastos por função devem divulgar informação adicional sobre a natureza das despesas, incluindo as despesas de depreciação e de amortização e as despesas com benefícios aos empregados.
<i>CPC 26 (R1).106</i>	A entidade deve apresentar a demonstração das mutações do patrimônio líquido conforme requerido no item 10. A demonstração das mutações do patrimônio líquido inclui as seguintes informações: <ul style="list-style-type: none"> (a) O resultado abrangente do período, apresentando separadamente o montante total atribuível aos proprietários da entidade controladora e o montante correspondente à participação de não controladores; (b) Para cada componente do patrimônio líquido, os efeitos da aplicação retrospectiva ou da reapresentação retrospectiva, reconhecidos de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro; (c) (eliminada); (d) Para cada componente do patrimônio líquido, a conciliação do saldo no início e no final do período, demonstrando-se separadamente (no mínimo) as mutações decorrentes: (Alterada pela Revisão CPC 12) <ul style="list-style-type: none"> (i) Do resultado líquido; (ii) De cada item dos outros resultados abrangentes; e (iii) De transações com os proprietários realizadas na condição de proprietário, demonstrando separadamente suas integralizações e as distribuições realizadas, bem como modificações nas participações em controladas que não implicaram perda do controle.
<i>CPC 26 (R1).106A</i>	Para cada componente do patrimônio líquido, a entidade deve apresentar, ou na demonstração das mutações do patrimônio líquido ou nas notas explicativas, uma análise dos outros resultados abrangentes por item (ver item 106 (d)(ii)).
<i>CPC 26 (R1).107</i>	A entidade deve apresentar, na demonstração das mutações do patrimônio líquido ou nas notas explicativas, o montante de dividendos reconhecidos como distribuição aos proprietários durante o período e o respectivo montante dos dividendos por ação.
<i>CPC 26 (R1).109</i>	As alterações no patrimônio líquido da entidade entre duas datas de balanço devem refletir o aumento ou a redução nos seus ativos líquidos durante o período. Com a exceção das alterações resultantes de transações com os proprietários agindo na sua capacidade de detentores de capital próprio (tais como integralizações de capital, aquisições de instrumentos de capital próprio da entidade e distribuição de dividendos) e dos custos de transação diretamente relacionados com tais transações, a alteração global no patrimônio líquido durante um período representa o montante total líquido de receitas e despesas, incluindo ganhos e perdas, gerado pelas atividades da entidade durante esse período.

<i>CPC 26 (R1).112</i>	As notas explicativas devem: <ul style="list-style-type: none"> (a) Apresentar informação acerca da base para a elaboração das demonstrações contábeis e das políticas contábeis específicas utilizadas, de acordo com os itens 117 a 124; (b) Divulgar a informação requerida pelos Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações do CPC que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis; e (c) Prover informação adicional que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis, mas que seja relevante para sua compreensão.
<i>CPC 26 (R1).113</i>	As notas explicativas devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Na determinação de forma sistemática, a entidade deve considerar os efeitos sobre a compreensibilidade e comparabilidade das suas demonstrações contábeis. Cada item das demonstrações contábeis deve ter referência cruzada com a respectiva informação apresentada nas notas explicativas. (Alterado pela Revisão CPC 08).
<i>CPC 26 (R1).117</i>	A entidade deve divulgar suas políticas contábeis significativas que compreendem: (Alterado pela Revisão CPC 08) <ul style="list-style-type: none"> (a) A base (ou bases) de mensuração utilizada(s) na elaboração das demonstrações contábeis; e (b) Outras políticas contábeis utilizadas que sejam relevantes para a compreensão das demonstrações contábeis.
<i>CPC 26 (R1).122</i>	A entidade deve divulgar, juntamente com suas políticas contábeis significativas ou em outras notas explicativas, os julgamentos realizados, com a exceção dos que envolvem estimativas (ver item 125), que a administração fez no processo de aplicação das políticas contábeis da entidade e que têm efeito mais significativo nos montantes reconhecidos nas demonstrações contábeis. (Alterado pela Revisão CPC 08).
<i>CPC 26 (R1).125</i>	A entidade deve divulgar, nas notas explicativas, informação acerca dos pressupostos relativos ao futuro e outras fontes principais de incerteza nas estimativas ao término do período de reporte que possuam risco significativo de provocar ajuste material nos valores contábeis de ativos e passivos ao longo do próximo exercício social. Com respeito a esses ativos e passivos, as notas explicativas devem incluir detalhes elucidativos acerca: <ul style="list-style-type: none"> (a) Da sua natureza; e (b) Do seu valor contábil ao término do período de reporte.
<i>CPC 26 (R1).129</i>	As divulgações descritas no item 125 devem ser apresentadas de forma a ajudar os usuários das demonstrações contábeis a compreender os julgamentos que a administração fez acerca do futuro e sobre outras principais fontes de incerteza das estimativas. A natureza e a extensão da informação a ser divulgada variam de acordo com a natureza dos pressupostos e outras circunstâncias. Exemplos desses tipos de divulgação são os que seguem: <ul style="list-style-type: none"> (a) a natureza dos pressupostos ou de outras incertezas nas estimativas; (b) a sensibilidade dos valores contábeis aos métodos, pressupostos e estimativas subjacentes ao respectivo cálculo, incluindo as razões para essa sensibilidade; (c) a solução esperada de incerteza e a variedade de desfechos razoavelmente possíveis ao longo do próximo exercício social em relação aos valores contábeis dos ativos e passivos impactados; e (d) uma explicação de alterações feitas nos pressupostos adotados no passado no tocante a esses ativos e passivos, caso a incerteza permaneça sem solução.
<i>CPC 26 (R1).134</i>	A entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliar seus objetivos, políticas e processos de gestão de capital.
<i>CPC 26 (R1).135</i>	A fim de dar cumprimento ao disposto no item 134, a entidade deve divulgar as seguintes informações: <ul style="list-style-type: none"> (a) Informações qualitativas sobre os seus objetivos, políticas e processos de gestão do capital, incluindo, sem a elas se limitar, as seguintes: <ul style="list-style-type: none"> (i) Descrição dos elementos abrangidos pela gestão do capital; (ii) Caso a entidade esteja sujeita a requisitos de capital impostos externamente, a natureza desses requisitos e a forma como são integrados na gestão de capital; e (iii) Como está cumprindo os seus objetivos em matéria de gestão de capital. (b) Dados quantitativos sintéticos sobre os elementos incluídos na gestão do capital. Algumas entidades consideram alguns passivos financeiros (como, por exemplo, algumas formas de empréstimos subordinados) como fazendo parte do capital, enquanto outras consideram que devem ser excluídos do capital alguns componentes do capital próprio (como, por exemplo, os componentes associados a operações de <i>hedge</i> de fluxos de caixa); (c) Quaisquer alterações dos elementos referidos nas alíneas (a) e (b) em relação ao período precedente; (d) Indicação do cumprimento ou não, durante o período, dos eventuais requisitos de capital impostos externamente a que a entidade estiver ou esteve sujeita; (e) Caso a entidade não tenha atendido a esses requisitos externos de capital, as consequências dessa não observância. <p style="margin-left: 40px;">Essas informações devem basear-se nas informações prestadas internamente aos principais dirigentes da entidade.</p>

CPC 26 (R1).137 A entidade deve divulgar nas notas explicativas:

- (a) O montante de dividendos propostos ou declarados antes da data em que as demonstrações contábeis foram autorizadas para serem emitidas e não reconhecido como uma distribuição aos proprietários durante o período abrangido pelas demonstrações contábeis, bem como o respectivo valor por ação ou equivalente;
- (b) A quantia de qualquer dividendo preferencial cumulativo não reconhecido.

CPC 26 (R1).138 A entidade deve divulgar, caso não for divulgado em outro local entre as informações publicadas com as demonstrações contábeis, as seguintes informações:

- (a) O domicílio e a forma jurídica da entidade, o seu país de registro e o endereço da sede registrada (ou o local principal dos negócios, se diferente da sede registrada);
- (b) A descrição da natureza das operações da entidade e das suas principais atividades; e
- (c) O nome da entidade controladora e a entidade controladora do grupo em última instância.
- (d) Se uma entidade constituída por tempo determinado, informação a respeito do tempo de duração.

CPC 27 - Ativo Imobilizado

CPC 27.15 Um item do ativo imobilizado que seja classificado para reconhecimento como ativo deve ser mensurado pelo seu custo.

CPC 27.16 O custo de um item do ativo imobilizado compreende:

- (a) Seu preço de aquisição, acrescido de impostos de importação e impostos não recuperáveis sobre a compra, depois de deduzidos os descontos comerciais e abatimentos;
- (b) Quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessárias para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela administração;
- (c) A estimativa inicial dos custos de desmontagem e remoção do item e de restauração do local (sítio) no qual este está localizado. Tais custos representam a obrigação em que a entidade incorre quando o item é adquirido ou como consequência de usá-lo durante determinado período para finalidades diferentes da produção de estoque durante esse período.

CPC 27.30 Após o reconhecimento como ativo, um item do ativo imobilizado deve ser apresentado ao custo menos qualquer depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumuladas (Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos).

CPC 27.51 O valor residual e a vida útil de um ativo são revisados pelo menos ao final de cada exercício e, se as expectativas diferirem das estimativas anteriores, a mudança deve ser contabilizada como mudança de estimativa contábil, segundo o Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

CPC 27.68 Ganhos ou perdas decorrentes da baixa de um item do ativo imobilizado devem ser reconhecidos no resultado quando o item é baixado (a menos que o CPC 06 - Arrendamentos exija de outra forma em operação de venda e *leaseback*). Os ganhos não devem ser classificados como receita de venda.

CPC 27.68A Entretanto, a entidade que, durante as suas atividades operacionais, normalmente vende itens do ativo imobilizado que eram mantidos para aluguel a terceiros deve transferir tais ativos para o estoque pelo seu valor contábil quando os ativos deixam de ser alugados e passam a ser mantidos para venda. As receitas advindas da venda de tais ativos devem ser reconhecidas como receita de acordo com o CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente. O CPC 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada não se aplica quando os ativos, que são mantidos para venda durante as atividades operacionais, são transferidos para o estoque. (Alterado pela Revisão CPC 12).

CPC 27.69 Existem várias formas de alienação de item do ativo imobilizado (por exemplo, venda, arrendamento financeiro ou doação). A data da alienação do item do imobilizado é aquela em que o recebedor obtém o controle desse item de acordo com os requisitos do CPC 47 que determinam quando a obrigação de cumprimento é satisfeita. O CPC 06 aplica-se à alienação em operação de venda e *leaseback*. (Alterado pela Revisão CPC 12).

CPC 27.71 Os ganhos ou perdas decorrentes da baixa de um item do ativo imobilizado devem ser determinados pela diferença entre o valor líquido da alienação, se houver, e o valor contábil do item.

CPC 27.72 O valor da contrapartida da alienação de item do ativo imobilizado deve ser estabelecido de acordo com os requisitos para determinar o preço de transação nos itens 47 a 72 do CPC 47. As alterações subsequentes ao valor estimado da contrapartida incluído no ganho ou na perda devem ser contabilizadas de acordo os requisitos para alterações no preço de transação no CPC 47. (Alterado pela Revisão CPC 12).

CPC 27.73 As demonstrações contábeis devem divulgar, para cada classe de ativo imobilizado:

- (a) Os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto;
- (b) Os métodos de depreciação utilizados;
- (c) As vidas úteis ou as taxas de depreciação utilizadas;
- (d) O valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período; e

(e) A conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando:

- (i) Adições;
- (ii) Ativos classificados como mantidos para venda ou incluídos em um grupo classificados como mantidos para venda de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada e outras baixas;
- (iii) Aquisições por meio de combinações de negócios;
- (iv) Aumentos ou reduções decorrentes de reavaliações nos termos dos itens 31, 39 e 40 e perdas por redução ao valor recuperável de ativos reconhecidas ou revertidas diretamente no patrimônio líquido de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos;
- (v) Provisões para perdas de ativos, reconhecidas no resultado, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos;
- (vi) Reversão de perda por redução ao valor recuperável de ativos, apropriada no resultado, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos;
- (vii) Depreciações;
- (viii) Variações cambiais líquidas geradas pela conversão das demonstrações contábeis da moeda funcional para a moeda de apresentação, incluindo a conversão de uma operação estrangeira para a moeda de apresentação da entidade; e
- (x) Outras alterações.

CPC 27.74 As demonstrações contábeis também devem divulgar:

- (a) A existência e os valores contábeis de ativos cuja titularidade é restrita, como os ativos imobilizados formalmente ou na essência oferecidos como garantia de obrigações e os adquiridos mediante operação de *leasing* conforme o CPC 06;
- (b) O valor dos gastos reconhecidos no valor contábil de um item do ativo imobilizado durante a sua construção;
- (c) O valor dos compromissos contratuais advindos da aquisição de ativos imobilizados; e
- (d) Se não for divulgada separadamente no corpo da demonstração do resultado, o valor das indenizações de terceiros por itens do ativo imobilizado que tenham sido desvalorizados, perdidos ou abandonados, incluído no resultado.

CPC 28 - Propriedade para Investimento

CPC 28.20 A propriedade para investimento deve ser inicialmente mensurada pelo seu custo. Os custos de transação devem ser incluídos na mensuração inicial.

CPC 28.33 Após o reconhecimento inicial, a entidade que escolhe o método do valor justo deve mensurar todas as suas propriedades para investimento pelo valor justo, exceto nos casos descritos no item 53.

CPC 28.35 O ganho ou a perda proveniente de alteração no valor justo de propriedade para investimento deve ser reconhecido no resultado do período em que ocorra.

CPC 28.57 A entidade deve transferir a propriedade para, ou de, propriedade para investimento quando, e apenas quando, houver alteração de uso. A alteração de uso ocorre quando a propriedade atende, ou deixa de atender, a definição de propriedade para investimento e há evidência da alteração de uso. Apenas a alteração nas intenções da administração para o uso da propriedade não fornece evidência da alteração no uso. Exemplos de evidência da alteração na utilização incluem: (Alterado pela Revisão CPC 12)

- (a) Início de ocupação pelo proprietário, ou de desenvolvimento com vista à ocupação pelo proprietário, para transferência de propriedade para investimento para propriedade ocupada pelo proprietário; (Alterada pela Revisão CPC 12);
- (b) Início de desenvolvimento com objetivo de venda, para transferência de propriedade para investimento para estoque;
- (c) Fim de ocupação pelo proprietário, para transferência de propriedade ocupada pelo proprietário para propriedade para investimento; e
- (d) Começo de arrendamento operacional para outra entidade, para transferência de estoques para propriedade para investimento;
- (e) (eliminada).

CPC 28.60 Para a transferência de propriedade para investimento contabilizada pelo valor justo para propriedade ocupada pelo proprietário ou para estoque, o custo considerado da propriedade para subsequente contabilização, de acordo com o CPC 27, o CPC 06 ou o CPC 16, deve ser o seu valor justo na data da alteração de uso. (Alterado pela Revisão CPC 13).

CPC 28.61 Se o imóvel ocupado pelo proprietário se tornar propriedade para investimento que seja contabilizada pelo valor justo, a entidade deve aplicar o CPC 27 para propriedade própria e o CPC 06 para propriedade mantida por arrendatário como ativo de direito de uso até a data da alteração do uso. A entidade deve tratar qualquer diferença

nessa data entre o valor contábil do imóvel, de acordo com o CPC 27 ou com o CPC 06 e o seu valor justo, conforme descrito no item 62. (Alterado pela Revisão CPC 13).

- CPC 28.66** A propriedade para investimento deve ser baixada (eliminada do balanço patrimonial) na alienação ou quando a propriedade para investimento for permanentemente retirada de uso e nenhum benefício econômico for esperado da sua alienação.
- CPC 28.67** A alienação de propriedade para investimento pode ser alcançada pela venda ou pela celebração de arrendamento financeiro. A data de alienação da propriedade para investimento, que é vendida, é a data em que o recebedor obtém o controle da propriedade para investimento, de acordo com os requisitos do CPC 47, que determinam quando a obrigação de performance é satisfeita. O CPC 06 é aplicável à alienação efetuada pela celebração de arrendamento financeiro e à venda e *leaseback*. (Alterado pela Revisão CPC 13).
- CPC 28.69** Ganhos ou perdas provenientes da retirada ou alienação de propriedades para investimento devem ser determinados como a diferença entre os valores líquidos da alienação e o valor contábil do ativo e devem ser reconhecidos no resultado (a menos que o Pronunciamento Técnico CPC 06 - Arrendamentos exija outra forma no caso de venda e *leaseback*) no período da retirada ou da alienação.
- CPC 28.70** O valor da contrapartida da alienação de propriedade para investimento deve ser estabelecido de acordo com os requisitos para determinar o preço de transação nos itens 47 a 72 do CPC 47. As alterações subsequentes no valor estimado da contrapartida, incluído no ganho ou na perda, devem ser contabilizadas de acordo com os requisitos para alterações no preço de transação no CPC 47. (Alterado pela Revisão CPC 12).
- CPC 28.75** A entidade deve divulgar:
- (a) Se aplica o método do valor justo ou o método do custo;
 - (c) Quando a classificação for difícil (ver item 14), os critérios que usa para distinguir propriedades para investimento de propriedades ocupadas pelo proprietário e de propriedades mantidas para venda no curso ordinário dos negócios;
 - (e) A extensão até a qual o valor justo da propriedade para investimento (tal como mensurado ou divulgado nas demonstrações contábeis) se baseia em avaliação de avaliador independente que possua qualificação profissional reconhecida e relevante e que tenha experiência recente no local e na categoria da propriedade para investimento que está sendo avaliada. Se não tiver havido tal avaliação, esse fato deve ser divulgado;
 - (f) As quantias reconhecidas no resultado para:
 - (i) Lucros de rendas de propriedade para investimento;
 - (ii) Gastos operacionais diretos (incluindo reparos e manutenção) provenientes de propriedades para investimento que tenham gerado rendas durante o período;
 - (iii) Gastos operacionais diretos (incluindo reparos e manutenção) provenientes de propriedades para investimento que não tenham gerado rendas durante o período; e
 - (iv) A alteração cumulativa no valor justo reconhecido nos resultados com a venda de propriedade para investimento de um conjunto de ativos em que se usa o método do custo para um conjunto em que se usa o método do valor justo (ver item 32C).
 - (g) A existência e quantias de restrições sobre a capacidade de realização de propriedades para investimento ou a remessa de lucros e recebimentos de alienação;
 - (h) Obrigações contratuais para comprar, construir ou desenvolver propriedades para investimento ou para reparos, manutenção ou aumentos.
- CPC 28.76** Além das divulgações exigidas pelo item 75, a entidade que aplique o método do valor justo dos itens 33 a 55 deve divulgar a conciliação entre os valores contábeis da propriedade para investimento no início e no fim do período, que mostre o seguinte:
- (a) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido no valor contábil do ativo;
 - (b) Adições que resultem de aquisições por intermédio de combinação de negócios;
 - (c) Ativos classificados como detidos para venda ou incluídos em grupo para alienação classificado como detido para venda de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada e outras alienações;
 - (d) Ganhos ou perdas líquidos provenientes de ajustes de valor justo;
 - (e) Diferenças cambiais líquidas resultantes da conversão das demonstrações contábeis para outra moeda de apresentação, e da conversão de unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;
 - (f) Transferências para e de estoque e propriedade ocupada pelo proprietário; e
 - (g) Outras alterações.
- CPC 28.79** Além das divulgações exigidas pelo item 75, a entidade que aplique o método do custo do item 56 deve divulgar:
- (a) os métodos de depreciação usados;

- (b) as vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;
- (c) o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (agregada com as perdas por impairment acumuladas) no início e no fim do período;
- (d) a conciliação do valor contábil da propriedade para investimento no início e no fim do período, mostrando o seguinte: (i) adições, divulgando separadamente as adições que resultem de aquisições e as que resultem de dispêndio subsequente reconhecido como ativo; (ii) adições que resultem de aquisições por intermédio de combinação de negócios; (iii) ativos classificados como detidos para venda ou incluídos em grupo para alienação classificado como detido para venda de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada e outras alienações; (iv) depreciação; (v) a quantia de perdas por impairment reconhecida e a quantia de perdas por impairment revertida durante o período de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01; (vi) diferenças cambiais líquidas resultantes da conversão das demonstrações contábeis para outra moeda de apresentação, e da conversão de unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata; (vii) transferências para e de estoques e propriedade ocupada pelo proprietário; e (viii) outras alterações; e
- (e) o valor justo das propriedades para investimento. Nos casos excepcionais descritos no item 53, quando a entidade não puder mensurar o valor justo da propriedade para investimento com confiabilidade, ela deve divulgar: (Alterada pela Revisão CPC 03) (i) descrição da propriedade para investimento; (ii) explanação da razão pela qual o valor justo não pode ser determinado com confiabilidade; e (iii) se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja altamente provável que o valor justo venha a recair.

CPC 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada

- CPC 31.5A** A classificação, a apresentação e a mensuração requeridas neste Pronunciamento Técnico aplicáveis a ativo não circulante (ou grupo de ativos) classificado como mantido para venda também se aplicam a ativo não circulante (ou grupo de ativos) que seja classificado como destinado a ser distribuído aos sócios na sua condição de proprietários (mantido para distribuição aos proprietários).
- CPC 31.5B** Este Pronunciamento especifica as divulgações requeridas sobre ativos não circulantes (ou grupos de ativos) classificados como mantidos para venda ou operações descontinuadas. Divulgações exigidas por outros Pronunciamentos Técnicos não se aplicam a esses ativos (ou grupos de ativos) a menos que esses Pronunciamentos exijam:
- (a) Divulgação específica a respeito dos ativos não circulantes (ou grupos de ativos) classificados como mantidos para venda ou operações descontinuadas; ou
 - (b) Divulgação sobre mensuração de ativos e passivos de grupo de ativos mantidos para venda que não estejam dentro do alcance das exigências de mensuração deste Pronunciamento Técnico e que essas divulgações não estejam já disponíveis em outras notas às demonstrações contábeis.
- Divulgações adicionais sobre ativos não circulantes (ou grupos de ativos) classificados como mantidos para venda ou operações descontinuadas podem ser necessárias para o atendimento aos requisitos gerais do Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, em particular seus itens 15 e 125.
- CPC 31.6** A entidade deve classificar um ativo não circulante como mantido para venda se o seu valor contábil vai ser recuperado, principalmente, por meio de transação de venda em vez do uso contínuo.
- CPC 31.7** Para que esse seja o caso, o ativo ou o grupo de ativos mantido para venda deve estar disponível para venda imediata em suas condições atuais, sujeito apenas aos termos que sejam habituais e costumeiros para venda de tais ativos mantidos para venda. Com isso, a sua venda deve ser altamente provável.
- CPC 31.8** Para que a venda seja altamente provável, o nível hierárquico de gestão apropriado deve estar comprometido com o plano de venda do ativo, e deve ter sido iniciado um programa firme para localizar um comprador e concluir o plano. Além disso, o ativo mantido para venda deve ser efetivamente colocado à venda por preço que seja razoável em relação ao seu valor justo corrente. Ainda, deve-se esperar que a venda se qualifique como concluída em até um ano a partir da data da classificação, com exceção do que é permitido pelo item 9, e as ações necessárias para concluir o plano devem indicar que é improvável que possa haver alterações significativas no plano ou que o plano possa ser abandonado.
- CPC 31.9** Acontecimentos ou circunstâncias podem estender o período de conclusão da venda para além de um ano. A extensão do período durante o qual se exige que a venda seja concluída não impede que o ativo seja classificado como mantido para venda se o atraso for causado por acontecimentos ou circunstâncias fora do controle da entidade e se houver evidência suficiente de que a entidade continua comprometida com o seu plano de venda do ativo. Esse é o caso quando os critérios do Apêndice B forem satisfeitos.
- CPC 31.12A** O ativo não circulante (ou grupo de ativos) é classificado como mantido para distribuição aos sócios quando a entidade está comprometida para distribuir esse ativo (ou grupo de ativos) aos proprietários. Para isso é necessário que os ativos estejam disponíveis para imediata distribuição na sua condição atual e que a distribuição seja altamente provável. Para essa distribuição ser altamente provável, ações para completar a distribuição devem já ter sido iniciadas e deve estar presente a expectativa de serem completadas dentro de um ano a partir da classificação. Ações requeridas para completar a distribuição devem indicar não ser provável que mudanças significativas na distribuição sejam feitas ou que a distribuição virá a não ser feita. A probabilidade da aprovação dos sócios (se requerida legal ou estatutariamente) deve ser considerada como fator na verificação de ser a distribuição classificável como altamente provável.
- CPC 31.15** A entidade deve mensurar o ativo ou o grupo de ativos não circulantes classificado como mantido para venda pelo menor entre o seu valor contábil e o valor justo menos as despesas de venda.
- CPC 31.15A** A entidade deve mensurar o ativo não circulante (ou grupo de ativos) mantido para distribuição aos sócios pelo menor entre seu valor contábil e seu valor justo diminuído das despesas de distribuição(*).

(*) Despesas de distribuição são as despesas incrementais diretamente atribuíveis à distribuição, excluídos as financeiras e os tributos sobre o lucro.

CPC 31.25 A entidade não deve depreciar (ou amortizar) o ativo não circulante enquanto estiver classificado como mantido para venda ou enquanto fizer parte de grupo de ativos classificado como mantido para venda. Os juros e os outros gastos atribuíveis aos passivos de grupo de ativos classificado como mantido para venda devem continuar a ser reconhecidos.

CPC 31.30 A entidade deve apresentar e divulgar informação que permita aos usuários das demonstrações contábeis avaliarem os efeitos financeiros das operações descontinuadas e das baixas de ativos não circulantes mantidos para venda.

CPC 31.33 A entidade deve evidenciar:

- (a) Um montante único na demonstração do resultado compreendendo:
 - (i) O resultado total após o imposto de renda das operações descontinuadas; e
 - (ii) Os ganhos ou as perdas após o imposto de renda reconhecidos na mensuração pelo valor justo menos as despesas de venda ou na baixa de ativos ou de grupo de ativos(s) mantidos para venda que constituam a operação descontinuada.

(a) Análise da quantia única referida na alínea (a) com:

- (i) As receitas, as despesas e o resultado antes dos tributos das operações descontinuadas;
- (ii) As despesas com os tributos sobre o lucro relacionadas conforme exigido pelo item 81(h) do Pronunciamento Técnico CPC 32 - Tributos sobre o Lucro;
- (iii) Os ganhos ou as perdas reconhecidas na mensuração pelo valor justo menos as despesas de venda ou na alienação de ativos ou de grupo de ativos mantidos para venda que constitua a operação descontinuada; e
- (iv) As despesas de imposto de renda relacionadas conforme exigido pelo item 81(h) do Pronunciamento Técnico CPC 32.

A análise pode ser apresentada nas notas explicativas ou na demonstração do resultado. Se for na demonstração do resultado, deve ser apresentada em seção identificada e que esteja relacionada com as operações descontinuadas, isto é, separadamente das operações em continuidade. A análise não é exigida para grupos de ativos mantidos para venda que sejam controladas recém-adquiridas que satisfaçam aos critérios de classificação como destinadas à venda no momento da aquisição (ver item 11).

- (c) Os fluxos de caixa líquidos atribuíveis às atividades operacionais, de investimento e de financiamento das operações descontinuadas. Essas evidenciações podem ser apresentadas nas notas explicativas ou nos quadros das demonstrações contábeis. Essas evidenciações não são exigidas para grupos de ativos mantidos para venda que sejam controladas recém-adquiridas que satisfaçam aos critérios de classificação como destinadas à venda no momento da aquisição (ver item 11);
- (d) O montante do resultado das operações continuadas e o das operações descontinuadas atribuível aos acionistas controladores. Essa evidenciação pode ser apresentada alternativamente em notas explicativas que tratam do resultado.

CPC 31.34 A entidade deve apresentar novamente as evidenciações do item 33 para períodos anteriores apresentados nas demonstrações contábeis, de forma que as divulgações se relacionem com todas as operações que tenham sido descontinuadas à data do balanço do último período apresentado.

CPC 31.38 A entidade deve apresentar o ativo não circulante classificado como mantido para venda separadamente dos outros ativos no balanço patrimonial. Os passivos de grupo de ativos classificado como mantido para venda devem ser apresentados separadamente dos outros passivos no balanço patrimonial. Esses ativos e passivos não devem ser compensados nem apresentados em um único montante. As principais classes de ativos e passivos classificados como mantidos para venda devem ser divulgadas separadamente no balanço patrimonial ou nas notas explicativas, exceto conforme permitido pelo item 39. A entidade deve apresentar separadamente qualquer receita ou despesa acumulada reconhecida diretamente no patrimônio líquido (outros resultados abrangentes) relacionada a um ativo não circulante ou a um grupo de ativos classificado como mantido para venda.

CPC 31.40 A entidade não deve reclassificar ou reapresentar montantes divulgados de ativos não circulantes ou de ativos e passivos de grupos de ativos classificados como mantidos para venda nos balanços de períodos anteriores para refletir a classificação no balanço do último período apresentado.

CPC 31.41 A entidade deve divulgar a seguinte informação nas notas explicativas do período em que o ativo não circulante tenha sido classificado como mantido para venda ou vendido:

- (a) Descrição do ativo (ou grupo de ativos) não circulante;
- (b) Descrição dos fatos e das circunstâncias da venda, ou que conduziram à alienação esperada, forma e cronograma esperados para essa alienação;
- (c) Ganho ou perda reconhecido(a) de acordo com os itens 20 a 22 e, se não for apresentado(a) separadamente na demonstração do resultado, a linha na demonstração do resultado que inclui esse ganho ou perda;
- (d) Se aplicável, segmento em que o ativo não circulante ou o grupo de ativos mantido para venda está apresentado de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 22 - Informações por Segmento.

CPC 32 - Tributos sobre o Lucro

CPC 32.22 Uma diferença temporária pode surgir no reconhecimento inicial de um ativo ou passivo; por exemplo, se todo o custo ou parte do custo do ativo não vier a ser dedutível para fins fiscais. O método de contabilização para essa diferença temporária depende da natureza da transação que conduziu ao reconhecimento inicial do ativo ou passivo:

- (a) Na combinação de negócios, a entidade deve reconhecer qualquer passivo ou ativo fiscal diferido e isso afeta o total do ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura ou ganho na compra vantajosa reconhecidos (ver item 19);
- (b) Se a transação afeta o lucro contábil ou o lucro tributável, a entidade deve reconhecer um ativo ou passivo fiscal diferido e deve reconhecer a despesa ou a receita por tributo diferido resultante no resultado (ver item 59);
- (c) Se a transação não é uma combinação de negócios e não afeta nem o lucro contábil nem o lucro tributável, a entidade, na ausência das exceções previstas pelos itens 15 e 24, reconhecerá o ativo ou passivo fiscal diferido resultante e ajustará o valor contábil do ativo ou passivo pelo mesmo valor. Esses ajustes tornariam as demonstrações contábeis menos transparentes. Portanto, este Pronunciamento não permite que a entidade reconheça o ativo ou passivo fiscal diferido resultante, tanto no reconhecimento inicial ou subsequentemente (ver o exemplo a seguir). Além disso, a entidade não deve reconhecer mudanças subsequentes no ativo ou passivo fiscal diferido não reconhecido à medida que o ativo é depreciado.

CPC 32.24 O ativo fiscal diferido deve ser reconhecido para todas as diferenças temporárias dedutíveis na medida em que seja provável a existência de lucro tributável contra o qual a diferença temporária dedutível possa ser utilizada, a não ser que o ativo fiscal diferido surja do reconhecimento inicial de ativo ou passivo na transação que:

- (a) Não é uma combinação de negócios; e
- (b) No momento da transação não afeta nem o lucro contábil nem o lucro tributável (prejuízo fiscal).

Entretanto, para diferenças temporárias dedutíveis associadas com investimentos em controladas, filiais e coligadas, e interesses em empreendimentos sob controle conjunto, o ativo fiscal diferido deve ser reconhecido de acordo com o item 44.

CPC 32.34 Um ativo fiscal diferido deve ser reconhecido para o registro de prejuízos fiscais não utilizados e créditos fiscais não utilizados na medida em que seja provável que estarão disponíveis lucros tributáveis futuros contra os quais os prejuízos fiscais não utilizados e créditos fiscais não utilizados possam ser utilizados.

CPC 32.37 Ao final de cada período de apresentação das demonstrações contábeis, a entidade deve reavaliar os ativos fiscais diferidos não reconhecidos. A entidade reconhece um ativo fiscal diferido não reconhecido previamente na medida em que se torna provável que lucros tributáveis futuros permitirão que o ativo fiscal diferido seja recuperado. Por exemplo, uma melhoria nas condições de comercialização pode tornar mais provável que a entidade seja capaz de gerar lucro tributável suficiente no futuro para que o ativo fiscal diferido atenda aos critérios de reconhecimento mencionados nos itens 24 ou 34. Outro exemplo é quando a entidade reavalia os ativos fiscais diferidos na data da combinação de negócios ou subsequentemente (ver itens 67 e 68).

CPC 32.39 A entidade deve reconhecer passivo fiscal diferido para todas as diferenças temporárias tributáveis associadas com investimentos em controladas, filiais e coligadas e participações em negócios em conjunto, exceto quando ambas as seguintes condições sejam atendidas:

- (a) A empresa controladora, o investidor, o empreendedor em conjunto ou o operador em conjunto seja capaz de controlar a periodicidade da reversão da diferença temporária; e
- (b) Seja provável que a diferença temporária não se reverterá em futuro previsível. (Alterado pela Revisão CPC 03).

CPC 32.40 Como a empresa controladora controla a política de dividendos de sua controlada, ela é capaz de controlar a periodicidade da reversão das diferenças temporárias de coligadas com aquele investimento (incluindo as diferenças temporárias advindas não somente de lucros não distribuídos, mas também de quaisquer diferenças de conversão de moeda estrangeira). Além disso, muitas vezes seria impraticável determinar o valor do tributo sobre o lucro que seria devido quando a diferença temporária for revertida. Portanto, quando a empresa controladora determina que aqueles lucros não serão distribuídos em futuro previsível, ela não deve reconhecer o passivo fiscal diferido. A mesma consideração se aplica aos investimentos em filial.

CPC 32.44 A entidade reconhece ativo fiscal diferido para todas as diferenças temporárias dedutíveis advindas dos investimentos em controladas, filiais e coligadas e participações em empreendimentos sob controle conjunto (joint venture), na medida em que, e somente na medida em que, seja provável que:

- (a) A diferença temporária será revertida em futuro previsível; e
- (b) Estará disponível lucro tributável contra o qual a diferença temporária possa ser utilizada.

CPC 32.46 Passivos (ativos) de tributos correntes referentes aos períodos corrente e anterior devem ser mensurados pelo valor esperado a ser pago para (recuperado de) as autoridades tributárias, utilizando as alíquotas de tributos (e legislação fiscal) que estejam aprovadas no final do período que está sendo reportado.

CPC 32.47 Os ativos e passivos fiscais diferidos devem ser mensurados pelas alíquotas que se espera que sejam aplicáveis no período quando for realizado o ativo ou liquidado o passivo, com base nas alíquotas (e legislação fiscal) que estejam em vigor ao final do período que está sendo reportado.

CPC 32.56 O valor contábil do ativo fiscal diferido deve ser revisado ao final de cada período de reporte. A entidade deve

	reduzir o valor contábil do ativo fiscal diferido na medida em que não seja mais provável que lucro tributável suficiente estará disponível para permitir que o benefício de parte ou de todo aquele ativo fiscal diferido possa ser utilizado. Qualquer redução do ativo fiscal diferido deve ser revertida na medida em que se torne provável que lucro tributável suficiente estará disponível.		(ab) Valor do tributo sobre o lucro relacionado a cada componente de outros resultados abrangentes (ver o item 62 e o Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).
CPC 32.61A	Tributo corrente ou tributo diferido devem ser reconhecidos fora do resultado se o tributo se referir a itens que são reconhecidos no mesmo período ou em período diferente, fora do resultado. Portanto, o tributo corrente e o diferido que se relacionam a itens que são reconhecidos no mesmo ou em período diferente:		(b) (eliminada);
	(a) Em outros resultados abrangentes, devem ser reconhecidos em outros resultados abrangentes (ver item 62);		(c) Explicação do relacionamento entre a despesa (receita) tributária e o lucro contábil em uma ou em ambas as seguintes formas:
	(b) Diretamente no patrimônio líquido, devem ser reconhecidos diretamente no patrimônio líquido (ver item 62A).		(i) Conciliação numérica entre despesa (receita) tributária e o produto do lucro contábil multiplicado pelas alíquotas aplicáveis de tributos, evidenciando também as bases sobre as quais as alíquotas aplicáveis de tributos estão sendo computadas; ou
CPC 32.68	O benefício potencial da compensação de prejuízos fiscais de uma entidade com o lucro da adquirida ou outros ativos fiscais diferidos pode não satisfazer os critérios para reconhecimento em separado quando a combinação de negócios é inicialmente contabilizada, mas pode ser realizada subsequentemente. A entidade deverá reconhecer os benefícios do tributo diferido adquirido que ela realiza depois da combinação de negócios como segue:		(ii) Conciliação numérica entre a alíquota média efetiva de tributo e a alíquota aplicável, divulgando também a base sobre a qual a alíquota aplicável de tributo é computada.
	(a) Benefícios de tributo diferido adquirido reconhecidos dentro do período de mensuração que resultam de novas informações sobre fatos e circunstâncias que existiam na data da aquisição devem ser aplicados para reduzir o valor contábil de qualquer ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (<i>goodwill</i>) relacionado com aquela aquisição. Se o valor contábil daquele <i>goodwill</i> é zero, quaisquer benefícios de tributo diferido remanescentes devem ser reconhecidos no resultado;		(d) Explicação das alterações nas alíquotas aplicáveis de tributos comparadas com o período contábil anterior;
	(b) Todos os outros benefícios de tributo diferido adquirido, quando realizados, devem ser reconhecidos no resultado (ou, se este Pronunciamento assim exigir, fora do resultado).		(e) Valor (e a data de expiração, se houver) das diferenças temporárias dedutíveis, prejuízos fiscais não utilizados, e créditos fiscais não utilizados para os quais nenhum ativo fiscal diferido está sendo reconhecido no balanço patrimonial;
CPC 32.73	Nas demonstrações contábeis consolidadas, o ativo fiscal corrente da entidade em um grupo é compensado contra o passivo fiscal corrente de outra entidade no grupo se, e somente se, as entidades referidas tiverem o direito legalmente executável de fazer ou receber um único pagamento líquido e as entidades pretendam fazer ou receber esse pagamento líquido ou recuperar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.		(f) Valor total das diferenças temporárias associadas com investimento em controladas, filiais e coligadas e participações em empreendimentos sob controle conjunto (joint ventures), em relação às quais os passivos fiscais diferidos não foram reconhecidos (ver item 39);
CPC 32.74	A entidade deve compensar os ativos fiscais diferidos e os passivos fiscais diferidos se, e somente se:		(g) Com relação a cada tipo de diferença temporária e a cada tipo de prejuízos fiscais não utilizados e créditos fiscais não utilizados:
	(a) A entidade tem o direito legalmente executável de compensar os ativos fiscais correntes contra os passivos fiscais correntes; e		(i) Valor dos ativos e passivos fiscais diferidos reconhecidos no balanço patrimonial para cada período apresentado;
	(b) Os ativos fiscais diferidos e os passivos fiscais diferidos estão relacionados com tributos sobre o lucro lançados pela mesma autoridade tributária:		(ii) Valor da receita ou despesa fiscal diferida reconhecida no resultado, se esta não é evidente a partir das alterações nos valores reconhecidos no balanço;
	(i) Na mesma entidade tributável; ou		(h) Com relação a operações descontinuadas, a despesa tributária relacionada a:
	(ii) Nas entidades tributáveis diferentes que pretendem liquidar os passivos e os ativos fiscais correntes em bases líquidas, ou realizar os ativos e liquidar os passivos simultaneamente, em cada período futuro no qual se espera que valores significativos dos ativos ou passivos fiscais diferidos sejam liquidados ou recuperados.		(i) Ganho ou perda com a descontinuidade; e
CPC 32.77	A despesa (receita) tributária relacionada a resultado de atividades ordinárias (operacionais) deve ser apresentada na demonstração do resultado.		(ii) Resultado das atividades ordinárias (operacionais) da operação descontinuada para o período, juntamente com os valores correspondentes a cada período anterior apresentado;
CPC 32.79	Os principais componentes da despesa (receita) tributária devem ser divulgados separadamente.		(i) Valor dos efeitos tributários de dividendos aos sócios da entidade que foram propostos ou declarados antes das demonstrações contábeis terem sido autorizadas para emissão, mas não estão reconhecidos como passivo nas demonstrações contábeis;
CPC 32.80	Os componentes da despesa (receita) tributária podem incluir:		(j) Se a combinação de negócios na qual a entidade é a adquirente causa alteração no valor reconhecido do seu ativo fiscal diferido pré-aquisição (ver item 67), o valor daquela alteração; e
	(a) Despesa (receita) tributária corrente;		(k) Se os benefícios do tributo diferido adquiridos em combinação de negócios não são reconhecidos na data da aquisição, mas são reconhecidos após a data da aquisição (ver o item 68), uma descrição do evento ou alteração nas circunstâncias que causaram o reconhecimento dos benefícios do tributo diferido.
	(b) Quaisquer ajustes reconhecidos no período para o tributo corrente de períodos anteriores;	CPC 32.82A	Nas circunstâncias descritas no item 52A, a entidade deve divulgar a natureza dos potenciais efeitos do tributo sobre o lucro que resultariam do pagamento de dividendos aos seus sócios. Além disso, a entidade deve divulgar os valores dos efeitos potenciais do tributo sobre o lucro facilmente determináveis, e se existem quaisquer efeitos potenciais do tributo sobre o lucro que não sejam facilmente determináveis.
	(c) Valor da despesa (receita) com tributo diferido relacionado com a origem e a reversão de diferenças temporárias;		CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados
	(d) Valor da despesa (receita) com tributo diferido relacionado com as alterações nas alíquotas do tributo ou com a imposição de novos tributos;	CPC 33 (R1).67	A entidade deve utilizar o Método de Crédito Unitário Projetado para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado.
	(e) Valor dos benefícios provenientes de prejuízo fiscal não reconhecido previamente, crédito fiscal ou diferença temporária de período anterior, o qual é utilizado para reduzir a despesa tributária corrente;	CPC 33 (R1).102	Custo do serviço passado é a mudança no valor presente da obrigação de benefício definido, resultante de alteração ou redução (encurtamento/ <i>curtailment</i>) do plano.
	(f) Valor do benefício de prejuízo fiscal, crédito fiscal ou diferença temporária não reconhecida previamente de período anterior, o qual é utilizado para reduzir a despesa com tributo diferido;	CPC 33 (R1).103	A entidade deve reconhecer o custo do serviço passado como despesa na data em que ocorrer primeiro entre as seguintes opções:
	(g) Despesa com tributo diferido proveniente da baixa, ou reversão de baixa anterior, de ativo fiscal diferido de acordo com item 56; e		(a) Quando ocorrer a alteração ou a redução (encurtamento/ <i>curtailment</i>) do plano; e
	(h) Valor da despesa (receita) tributária relacionada àquelas alterações nas políticas e aos erros contábeis que estão incluídos em lucros ou prejuízos de acordo com Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, porque tais valores não podem ser contabilizadas retrospectivamente.		(b) Quando a entidade reconhecer os custos de reestruturação correspondentes (vide Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes) ou os benefícios rescisórios (vide item 165).
CPC 32.81	O que está descrito a seguir também deve ser divulgado separadamente:	CPC 33 (R1).120	A entidade deve reconhecer os componentes de custo de benefício definido, exceto na medida em que outro pronunciamento exigir ou permitir a sua inclusão no custo do ativo, da seguinte maneira:
	(a) Tributos diferido e corrente somados relacionados com os itens que são debitados ou creditados diretamente no patrimônio líquido (ver item 62A);		(a) Custo do serviço (ver itens 66 a 112 e 122A) no resultado; (Alterada pela Revisão CPC 13)
			(b) Os juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido (vide itens 123 a 126) no resultado; e

- (c) Remensurações do valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido (vide itens 127 a 130) em outros resultados abrangentes.
- CPC 33 (R1).122** Remensurações do valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido reconhecidas em outros resultados abrangentes não devem ser reclassificadas para o resultado no período subsequente. Contudo, a entidade pode transferir esses montantes reconhecidos em outros resultados abrangentes dentro do patrimônio líquido.
- CPC 33 (R1).123** A entidade deve determinar os juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido, multiplicando o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido pela taxa de desconto especificada no item 83. (Alterado pela Revisão CPC 13).
- CPC 33 (R1).127** Remensurações do valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido compreendem:
- Ganhos e perdas atuariais (vide item 128 e 129);
 - O retorno sobre os ativos do plano (vide item 130), excluindo montantes incluídos nos juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido (vide item 125); e
 - Qualquer mudança no efeito do teto de ativo (*asset ceiling*) excluindo montantes incluídos nos juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido (vide item 126).
- CPC 33 (R1).134** O item 120 exige que a entidade reconheça o custo do serviço e os juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido em resultado. Este Pronunciamento não especifica como a entidade deve apresentar o custo do serviço e os juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido. A entidade deve apresentar esses componentes de acordo com o estabelecido no Pronunciamento CPC 26 - Apresentações das Demonstrações Contábeis.
- CPC 33 (R1).135** A entidade deve divulgar informações que:
- Expliquem as características de seus planos de benefício definido e os riscos a eles associados (vide item 139);
 - Identifiquem e expliquem os montantes em suas demonstrações contábeis decorrentes de seus planos de benefício definido (vide itens 140 a 144); e
 - Descrevam como seus planos de benefício definido podem afetar o valor, o prazo e a incerteza dos fluxos de caixa futuros da entidade (vide itens 145 a 147).
- CPC 33 (R1).136** Para atingir os propósitos do item 135, a entidade deve considerar todos os seguintes itens:
- O nível de detalhamento necessário para atender aos requisitos de divulgação;
 - O quanto de ênfase se deve dar a cada um dos diversos requisitos;
 - O quanto de agregação ou desagregação se deve efetuar; e
 - Se os usuários das demonstrações contábeis necessitam de informações adicionais para avaliar as informações quantitativas divulgadas.
- CPC 33 (R1).138** A entidade deve avaliar se a totalidade ou parte das divulgações deve ser desagregada para distinguir planos ou grupos de planos com riscos significativamente diferentes. Por exemplo, a entidade pode efetuar divulgações desagregadas sobre planos, mostrando uma ou mais das seguintes características:
- Diferentes localizações geográficas;
 - Diferentes características, tais como planos de previdência de salário fixo, planos de previdência de salário final ou planos de assistência médica pós-emprego;
 - Diferentes ambientes regulatórios;
 - Diferentes segmentos;
 - Diferentes modalidades de financiamento (por exemplo, totalmente não custeado, total ou parcialmente custeado).
- CPC 33 (R1).139** A entidade deve divulgar:
- Informações sobre as características de seus planos de benefício definido, incluindo:
 - natureza dos benefícios fornecidos pelo plano (por exemplo, plano de benefício definido de salário final ou plano baseado em contribuição com garantia);
 - Descrição da estrutura regulatória na qual o plano opera, como, por exemplo, o nível de quaisquer requisitos mínimos de custeios, e qualquer efeito da estrutura regulatória sobre o plano, como, por exemplo, o teto de ativo (*asset ceiling*) (vide item 64);
 - Descrição da responsabilidade de qualquer outra entidade pela governança do plano, tais como responsabilidades de administradores e conselheiros do plano.
 - Descrição dos riscos aos quais o plano expõe a entidade, voltada para quaisquer riscos incomuns, específicos da entidade ou específicos do plano, e de quaisquer concentrações de risco significativas. Por exemplo, se os ativos do plano estiverem investidos principalmente em uma classe de

- investimentos, como, por exemplo, imóveis, o plano poderá expor a entidade a uma concentração de risco do mercado imobiliário;
- (c) Descrição de quaisquer alterações, redução (*encurtamento/curtailment*) e liquidações do plano.
- CPC 33 (R1).140** A entidade deve fornecer uma conciliação entre o saldo de abertura e o saldo de fechamento para cada um dos itens a seguir, se aplicáveis:
- O valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido, apresentando conciliações separadas para:
 - Ativos do plano;
 - O valor presente da obrigação de benefício definido;
 - O efeito do teto de ativo (*asset ceiling*);
 - Quaisquer direitos a reembolso. A entidade deve também apresentar a relação entre qualquer direito a reembolso e a obrigação correspondente.
- CPC 33 (R1).141** Cada conciliação listada no item 140 deve apresentar cada um dos itens a seguir, se aplicáveis:
- Custo do serviço corrente;
 - Receita ou despesa de juros;
 - Remensurações do valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido líquido, apresentando separadamente:
 - O retorno sobre os ativos do plano, excluindo valores de juros considerados em (b);
 - Ganhos e perdas atuariais decorrentes de mudanças nas premissas demográficas (ver item 76(a));
 - Ganhos e perdas atuariais decorrentes de mudanças nas premissas financeiras (ver item 76(b));
 - Mudanças no efeito limitador de ativo de benefício definido líquido ao teto de ativo (*asset ceiling*), excluindo valores de juros considerados em (b). A entidade deve divulgar também como determinou o benefício econômico máximo disponível, ou seja, se esses benefícios seriam na forma de reembolso, reduções nas contribuições futuras ou a combinação de ambas.
 - Custo do serviço passado e ganhos e perdas resultantes de liquidações. Conforme permite o item 100, o custo do serviço passado e ganhos e perdas decorrentes de liquidações não precisam ser destacados se estes ocorrerem de forma simultânea;
 - O efeito de mudanças nas taxas de câmbio;
 - Contribuições feitas para o plano, apresentando separadamente aquelas efetuadas pelo empregador e pelos participantes do plano;
 - Pagamentos provenientes do plano, apresentando separadamente o montante pago referente a quaisquer liquidações;
 - Os efeitos de combinações e alienações de negócios.
- CPC 33 (R1).142** A entidade deve alocar o valor justo dos ativos do plano em classes que distingam a natureza e o risco desses ativos, subdividindo cada classe de ativos do plano entre aquelas que possuem valor de mercado cotado em mercado ativo (tal como definido no CPC 46 - Mensuração do Valor Justo) e aquelas que não têm. Por exemplo, considerando-se o nível de divulgação requerido no item 136, a entidade pode distinguir entre:
- Caixa e equivalentes de caixa;
 - Instrumentos patrimoniais (segregados por tipo de setor, porte da empresa, geografia, etc.);
 - Instrumentos de dívida (segregados por tipo de emissor, qualidade do crédito, geografia, etc.);
 - Imóveis (segregados por geografia, etc.);
 - Instrumentos derivativos (segregados por tipo de risco subjacente especificado em contrato, por exemplo, contratos de taxa de juros, contratos de câmbio, contratos de ações, contratos de crédito, swaps de longevidade, etc.);
 - Fundos de investimento (segregados por tipo de fundo);
 - Títulos lastreados em ativos; e
 - Dívida estruturada.
- CPC 33 (R1).143** A entidade deve divulgar o valor justo dos instrumentos financeiros de sua própria emissão mantidos como ativos do plano e o valor justo de ativos do plano que sejam imóveis ocupados pela entidade ou outros ativos por ela utilizados.
- CPC 33 (R1).144** A entidade deve divulgar as premissas atuariais significativas utilizadas para determinar o valor presente da obrigação de benefício definido (vide item 76). Referida divulgação deve ser em termos absolutos (por exemplo, como porcentagem absoluta, e não apenas como margem entre diferentes porcentagens ou outras variáveis). Quando a entidade elaborar divulgações totais por agrupamento de planos, ela deve fornecer essas divulgações na forma de médias ponderadas ou na forma de faixas restritas.

- CPC 33 (R1).145** A entidade deve divulgar:
- (a) Análise de sensibilidade para cada premissa atuarial significativa (divulgadas em conformidade com o item 144) no final do período a que se referem as demonstrações contábeis, demonstrando como a obrigação de benefício definido teria sido afetada por mudanças em premissa atuarial relevante que eram razoavelmente possíveis naquela data;
 - (b) Métodos e premissas utilizados na elaboração das análises de sensibilidade exigidas por (a) e as limitações desses métodos;
 - (c) Mudanças, em relação ao período anterior, nos métodos e premissas utilizados na elaboração das análises de sensibilidade e as razões dessas mudanças.

CPC 33 (R1).146 A entidade deve divulgar uma descrição de quaisquer estratégias de confrontação de ativos/passivos utilizadas pelo plano ou pela entidade patrocinadora, incluindo o uso de anuidades e outras técnicas, tais como swaps de longevidade, para gerenciamento do risco.

CPC 33 (R1).147 Para fornecer uma indicação do efeito do plano de benefício definido sobre os seus fluxos de caixa futuros, a entidade deve divulgar:

- (a) Descrição de quaisquer acordos de custeio e política de custeamento que afetem contribuições futuras;
- (b) Contribuições esperadas ao plano para o próximo período das demonstrações contábeis;
- (c) Informações sobre o perfil de vencimento da obrigação de benefício definido. Isto inclui a duração média ponderada da obrigação de benefício definido e pode incluir outras informações sobre os prazos de distribuição de pagamentos de benefícios, tais como uma análise de vencimentos dos pagamentos de benefícios.

CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas

CPC 36 (R3).7 Assim, o investidor controla a investida se, e somente se, o investidor possuir todos os atributos seguintes:

- (a) Poder sobre a investida (ver itens 10 a 14);
- (b) Exposição a, ou direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida (ver itens 15 e 16); e
- (c) A capacidade de utilizar seu poder sobre a investida para afetar o valor de seus retornos (ver itens 17 e 18).

CPC 36 (R3).B38 O investidor pode ter poder ainda que detenha menos que a maioria dos direitos de voto da investida. O investidor pode ter poder com menos que a maioria dos direitos de voto da investida, por exemplo, por meio de:

- (a) Acordo contratual entre o investidor e outros titulares de direitos de voto (ver item B39);
- (b) Direitos decorrentes de outros acordos contratuais (ver item B40);
- (c) Os direitos de voto do investidor (ver itens B41 a B45);
- (d) Direitos de voto potenciais (ver itens B47 a B50); ou
- (e) A combinação de (a) a (d).

CPC 36 (R3).B41 O investidor sem a maioria dos direitos de voto pode ter direitos que são suficientes para lhe dar poder quando tem a capacidade prática de dirigir as atividades relevantes de modo unilateral.

CPC 36 (R3).B42 Ao avaliar se seus direitos de voto são suficientes para lhe dar poder, o investidor considera todos os fatos e circunstâncias, incluindo:

- (a) A extensão dos direitos de voto do investidor em comparação com a extensão e a dispersão dos direitos de voto dos demais titulares, observando-se que:
 - (i) Quanto mais direitos de voto o investidor detenha, maior é a probabilidade de que o investidor tenha direitos existentes que lhe deem a capacidade atual de dirigir as atividades relevantes;
 - (ii) Quanto mais direitos de voto o investidor detenha em relação aos demais titulares de direitos de voto, maior é a probabilidade de que o investidor tenha direitos existentes que lhe deem a capacidade atual de dirigir as atividades relevantes;
 - (iii) Quanto maior o número de partes que precisariam agir em conjunto para superar o investidor em número de votos, maior é a probabilidade de que o investidor tenha direitos existentes que lhe deem a capacidade atual de dirigir as atividades relevantes.
- (b) Direitos de voto potenciais detidos pelo investidor, outros titulares de direitos de voto ou outras partes (ver itens B47 a B50);
- (c) Direitos decorrentes de outros acordos contratuais (ver item B40); e
- (d) Quaisquer fatos e circunstâncias adicionais que indiquem que o investidor possui ou não possui a capacidade atual de dirigir as atividades relevantes no momento em que decisões precisem ser tomadas, incluindo padrões de votação em assembleias de acionistas anteriores.

CPC 36 (R3).B80 O investidor deve reavaliar se controla a investida caso fatos e circunstâncias indiquem que há mudanças em um ou mais dos três elementos de controle especificados no item 7.

CPC 36 (R3).B86 Demonstrações consolidadas devem:

- (a) Combinar itens similares de ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas, despesas e fluxos de caixa da controladora com os de suas controladas;
- (b) Compensar (eliminar) o valor contábil do investimento da controladora em cada controlada e a parcela da controladora no patrimônio líquido de cada controlada (o Pronunciamento Técnico CPC 15 explica como contabilizar qualquer ágio correspondente);
- (c) Eliminar integralmente ativos e passivos, patrimônio líquido, receitas, despesas e fluxos de caixa intragrupo relacionados a transações entre entidades do grupo (resultados decorrentes de transações intragrupo que sejam reconhecidos em ativos, tais como estoques e ativos fixos, são eliminados integralmente). Os prejuízos intragrupo podem indicar uma redução no valor recuperável de ativos, que exige o seu reconhecimento nas demonstrações consolidadas. O Pronunciamento Técnico CPC 32 - Tributos sobre o Lucro se aplica a diferenças temporárias, que surgem da eliminação de lucros e prejuízos resultantes de transações intragrupo.

CPC 36 (R3).B87 Se um membro do grupo utilizar políticas contábeis diferentes daquelas adotadas nas demonstrações consolidadas para transações similares e eventos em circunstâncias similares, devem ser feitos ajustes apropriados às demonstrações contábeis desse membro do grupo na elaboração das demonstrações consolidadas para garantir a conformidade com as políticas contábeis do grupo.

CPC 36 (R3).B94 A entidade deve atribuir os lucros e os prejuízos e cada componente de outros resultados abrangentes aos proprietários da controladora e às participações de não controladores. A entidade deve atribuir também o resultado abrangente total aos proprietários da controladora e às participações de não controladores, ainda que isto resulte em que as participações de não controladores tenham saldo deficitário.

CPC 36 (R3).B96 Quando a proporção do patrimônio líquido detida por participações de não controladores sofrer modificações, a entidade deve ajustar os valores contábeis das participações de controladoras e de não controladores para refletir as mudanças em suas participações relativas na controlada. A entidade deve reconhecer diretamente no patrimônio líquido qualquer diferença entre o valor pelo qual são ajustadas as participações de não controladores e o valor justo da contrapartida paga ou recebida e deve atribuir essa diferença aos proprietários da controladora.

CPC 36 (R3).B98 Se perder o controle da controlada, a controladora deve, para fins de demonstrações consolidadas:

- (a) Baixar:
 - (i) Os ativos (incluindo qualquer ágio) e os passivos da controlada pelo seu valor contábil na data em que o controle for perdido; e
 - (ii) O valor contábil de quaisquer participações de não controladores na ex-controlada na data em que o controle for perdido (incluindo quaisquer componentes de outros resultados abrangentes atribuídos a elas).
- (b) Reconhecer:
 - (i) O valor justo da contrapartida recebida, se houver, proveniente de transação, evento ou circunstâncias que resultaram na perda de controle;
 - (ii) Essa distribuição, se a transação, evento ou circunstâncias que resultaram na perda de controle envolverem a distribuição de ações da controlada aos proprietários em sua condição de proprietários; e
 - (iii) Qualquer investimento retido na ex-controlada, pelo seu valor justo na data em que o controle é perdido.
- (c) Reclassificar para o resultado do período ou transferir diretamente para lucros acumulados, se exigido por outros Pronunciamentos Técnico, Interpretações ou Orientações do CPC, os valores reconhecidos em outros resultados abrangentes em relação à controlada, na forma descrita no item B99;
- (d) Reconhecer qualquer diferença resultante como perda ou ganho no resultado do período, atribuíveis à controladora.

CPC 36 (R3).B99 Se perder o controle da controlada, a controladora deve contabilizar todos os valores anteriormente reconhecidos em outros resultados abrangentes em relação a essa controlada na mesma base que seria exigida se a controladora tivesse alienado diretamente os respectivos ativos ou passivos. Portanto, se o ganho ou a perda anteriormente reconhecido em outros resultados abrangentes fosse reclassificado para o resultado do período por ocasião da alienação dos respectivos ativos ou passivos, a controladora deve reclassificar o ganho ou a perda do patrimônio líquido para resultado do período (como ajuste de reclassificação) quando perder o controle da controlada. Se a reserva de reavaliação anteriormente reconhecida em outros resultados abrangentes for transferida diretamente para lucros acumulados por ocasião da alienação do ativo, a controladora deve transferir a reserva de reavaliação diretamente para lucros acumulados quando perder o controle da controlada.

CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação

CPC 39.11 Os termos seguintes são utilizados neste Pronunciamento com os seguintes significados:

Instrumento financeiro é qualquer contrato que dê origem a um ativo financeiro para a entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial para outra entidade.

Ativo financeiro é qualquer ativo que seja:

- (a) Caixa;
- (b) Instrumento patrimonial de outra entidade;
- (c) Direito contratual:
 - (i) De receber caixa ou outro ativo financeiro de outra entidade; ou
 - (ii) De troca de ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade sob condições potencialmente favoráveis para a entidade.
- (d) Um contrato que seja ou possa vir a ser liquidado por instrumentos patrimoniais da própria entidade, e que:
 - (i) Não é um derivativo no qual a entidade é ou pode ser obrigada a receber um número variável de instrumentos patrimoniais da própria entidade; ou
 - (ii) Um derivativo que será ou poderá ser liquidado de outra forma que não pela troca de um montante fixo de caixa ou outro ativo financeiro, por número fixo de instrumentos patrimoniais da própria entidade. Para esse propósito, os instrumentos patrimoniais da própria entidade não incluem os instrumentos financeiros com opção de venda classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os itens 16A e 16B, os instrumentos que imponham a obrigação a uma entidade de entregar à outra parte um pro rata como parte dos ativos líquidos da entidade apenas na liquidação e são classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os itens 16C e 16D, ou os instrumentos que são contratos para futuro recebimento ou entrega de instrumentos patrimoniais da entidade.

Passivo financeiro é qualquer passivo que seja:

- (a) Uma obrigação contratual de:
 - (i) Entregar caixa ou outro ativo financeiro a uma entidade; ou
 - (ii) Trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade sob condições que são potencialmente desfavoráveis para a entidade.
- (a) Contrato que será ou poderá ser liquidado por instrumentos patrimoniais da própria entidade, e seja:
 - (i) Um não derivativo no qual a entidade é ou pode ser obrigada a entregar um número variável de instrumentos patrimoniais da entidade; ou
 - (ii) Um derivativo que será ou poderá ser liquidado de outra forma que não pela troca de um montante fixo em caixa, ou outro ativo financeiro, por um número fixo de instrumentos patrimoniais da própria entidade. Para esse propósito, os instrumentos patrimoniais da entidade não incluem instrumentos financeiros com opção de venda que são classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os itens 16A e 16B, instrumentos que imponham à entidade a obrigação de entregar à outra parte um pro rata de parte dos ativos líquidos da entidade apenas na liquidação e são classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os itens 16C e 16D, ou instrumentos que são contratos para futuro recebimento ou entrega de instrumentos patrimoniais da própria entidade.

Como uma exceção, um instrumento que satisfaça a definição de passivo financeiro é classificado como instrumento patrimonial se tiver todas as características e reunir as condições dos itens 16A e 16B ou dos itens 16C e 16D.

Instrumento patrimonial é qualquer contrato que evidencie uma participação nos ativos de uma entidade após a dedução de todos os seus passivos.

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração (ver Pronunciamento Técnico CPC 46 - Mensuração do Valor Justo). (Alterada pela Revisão CPC 03)

Instrumento com opção de venda é um instrumento financeiro que dá ao seu detentor o direito de retornar o instrumento ao emissor por caixa, ou outro ativo financeiro, ou retornar automaticamente ao emissor no caso de evento futuro incerto, morte ou aposentadoria do detentor do instrumento.

- CPC 39.18** A essência de um instrumento financeiro, em vez de sua forma jurídica, rege sua classificação no balanço patrimonial da entidade. Essência e forma legal são comumente consistentes, mas nem sempre. Alguns instrumentos financeiros assumem a forma legal de patrimônio líquido, mas são passivos em sua essência e outros podem combinar características associadas a instrumentos patrimoniais e características associadas a passivos financeiros. Por exemplo:
- (a) Uma ação preferencial que proporcione resgate obrigatório pelo emitente por uma quantia fixa ou determinável em data fixa ou futura, ou dê ao titular o direito de exigir que o emitente resgate o instrumento numa ou após uma data específica por uma quantia fixa ou determinável, é um passivo financeiro;
 - (b) Um instrumento financeiro que dá ao seu detentor o direito de devolvê-lo ao emitente por caixa ou outro ativo financeiro (instrumento com opção de venda) é um passivo financeiro, com exceção dos instrumentos classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os itens 16A e 16B ou itens 16C e 16D. O instrumento financeiro é um passivo financeiro mesmo quando o montante de caixa ou outro ativo financeiro é determinado com base em índice ou outro item que tenha potencial de aumentar e diminuir. A existência de uma opção para o titular do instrumento devolvê-lo para o emitente por caixa ou outro ativo financeiro significa que o instrumento com opção de venda satisfaz a definição de passivo financeiro, com exceção dos instrumentos classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os itens 16A e 16B ou itens 16C e 16D. Por exemplo, os fundos mútuos abertos, trustes, parcerias e algumas entidades cooperativas podem fornecer a seus membros o direito de resgate de suas participações a qualquer momento por caixa, o que resulta em que essas participações sejam classificadas como passivos financeiros, com exceção daqueles

instrumentos classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os itens 16A e 16B ou itens 16C e 16D. No entanto, classificações como passivo financeiro não impedem o uso de descrições como "ativos líquidos atribuíveis aos detentores dos títulos" nas demonstrações contábeis da entidade que não tenha patrimônio líquido próprio (como alguns fundos mútuos ou trustes), ou a utilização de divulgação adicional para mostrar que as participações dos membros incluem itens como reservas que atendem à definição de patrimônio e instrumentos com opção de venda que não atendam.

- CPC 39.28** O emitente de instrumento financeiro não derivativo deve avaliar os termos do instrumento financeiro para determinar se ele contém tanto um passivo quanto um componente de patrimônio líquido. Tais componentes devem ser classificados separadamente como passivos financeiros, ativos financeiros ou instrumentos patrimoniais de acordo com o item 15.
- CPC 39.33** Se a entidade readquire seus próprios instrumentos patrimoniais, esses instrumentos (ações em tesouraria) devem ser deduzidos do patrimônio líquido. Nenhum ganho ou perda deve ser reconhecido no resultado na compra, venda, emissão ou cancelamento de instrumentos patrimoniais da própria entidade. Tais ações em tesouraria podem ser adquiridas e mantidas pela entidade ou outro membro do grupo consolidado. Montantes pagos ou recebidos devem ser contabilizados diretamente no patrimônio.
- CPC 39.35** Juros, dividendos, perdas e ganhos relativos a um instrumento financeiro ou a um componente que é um passivo financeiro devem ser reconhecidos como receita ou despesa no resultado. Distribuições a titulares de instrumento patrimonial devem ser debitadas pela entidade diretamente no patrimônio líquido, líquido de qualquer benefício tributário. Custos de transação de uma transação de patrimônio líquido devem ser contabilizados como dedução do patrimônio líquido, líquido de qualquer benefício fiscal.
- CPC 39.38** Custos de transação que se relacionam com a emissão de instrumento financeiro composto devem ser atribuídos aos componentes do patrimônio líquido e passivo do instrumento em proporção à alocação dos rendimentos. Custos de transação que se relacionam conjuntamente a mais de uma transação (por exemplo, custos de oferta concorrente de algumas ações e listagem em bolsa de outras ações) devem ser atribuídos a essas transações utilizando uma base para alocação coerente e consistente com transações similares.
- CPC 39.42** O ativo financeiro e o passivo financeiro devem ser compensados, e o montante líquido apresentado nas demonstrações contábeis, quando, e somente quando, a entidade:
- (a) Dispõe de um direito legalmente executável para liquidar pelo montante líquido; e
 - (b) Tiver a intenção tanto de liquidar em base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.
- Na contabilização da transferência de ativo financeiro que não se qualifica para baixa, a entidade não deve compensar o ativo transferido e o passivo associado (ver CPC 48, item 3.2.22). (Alterado pela Revisão CPC 12).
- CPC 39.AG31** Uma forma comum de instrumento financeiro composto é um instrumento de dívida com a opção de conversão embutida, como por exemplo um título de dívida conversível em ações ordinárias da própria empresa emissora e sem nenhum outro derivativo embutido. O item 28 requer que o emissor de instrumento financeiro apresente o componente passivo e o componente patrimonial separadamente no balanço patrimonial da seguinte forma:

A obrigação do emissor de fazer pagamentos de juros e principal é um passivo que existe enquanto o instrumento não é convertido. No reconhecimento inicial o valor justo do componente passivo é o valor presente dos fluxos de caixa contratados descontados à taxa aplicada pelo mercado naquele período a instrumentos com características de crédito similares e que fornecem substancialmente os mesmos fluxos de caixa, nos mesmos termos, mas que não possuem cláusula de conversão.

O instrumento patrimonial é uma opção embutida de converter o passivo em ações do emissor. Essa opção possui valor na data do reconhecimento inicial mesmo que seja "out-of-money". (Alterada pela Revisão CPC 03).

CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação

- CPC 40 (R1).6** Quando este Pronunciamento exigir divulgação por classe de instrumento financeiro, a entidade deve agrupar instrumentos financeiros em classes apropriadas de acordo com a natureza da informação divulgada e levando em conta as características desses instrumentos financeiros. A entidade deve fornecer informação suficiente para permitir conciliação com os itens apresentados no balanço patrimonial.
- CPC 40 (R1).7** A entidade deve divulgar informações que permitam que os usuários de demonstrações contábeis avaliem a significância dos instrumentos financeiros para sua posição patrimonial e financeira e para a análise de desempenho.
- CPC 40 (R1).8** O valor contábil de cada categoria a seguir, como especificado no CPC 48, deve ser divulgado no balanço patrimonial ou nas notas explicativas: (Alterado pela Revisão CPC 12)
- (a) Ativos financeiros pelo valor justo por meio do resultado, mostrando separadamente (i) aqueles designados dessa forma no reconhecimento inicial ou subsequentemente de acordo com o item 6.7.1 do CPC 48 e (ii) aqueles obrigatoriamente mensurados ao valor justo por meio do resultado, de acordo com o CPC 48; (Alterada pela Revisão CPC 12);
 - (e) Passivos financeiros pelo valor justo por meio do resultado, mostrando separadamente (i) aqueles designados dessa forma no reconhecimento inicial ou subsequentemente de acordo com o item 6.7.1 do CPC 48 e (ii) aqueles que atendem à definição de mantidos para negociação no CPC 48; (Alterada pela Revisão CPC 12);
 - (a) Ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado; (Alterada pela Revisão CPC 12);

- (b) Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado; (Incluída pela Revisão CPC 12);
- (c) Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, apresentando separadamente (i) ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, de acordo com o item 4.1.2A do CPC 48; e (ii) investimentos em instrumentos patrimoniais designados como tal no reconhecimento inicial, de acordo com o item 5.7.5 do CPC 48. (Incluída pela Revisão CPC 12).
- CPC 40 (R1).11A** Se a entidade tiver designado investimentos em instrumentos patrimoniais para serem mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, conforme permitido pelo item 5.7.5 do CPC 48, ela deve divulgar:
- (a) Que investimentos em instrumentos patrimoniais foram designados para serem mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes;
- (b) As razões de utilizar essa alternativa de apresentação;
- (c) O valor justo de cada um desses investimentos ao final do período de relatório;
- (d) Os dividendos reconhecidos durante o período, apresentando separadamente aqueles relativos a investimentos desreconhecidos durante o período de relatório e aqueles relativos a investimentos mantidos ao final do período de relatório;
- (e) Quaisquer transferências de ganho ou perda acumulada dentro do patrimônio líquido durante o período, incluindo as razões dessas transferências. (Incluído pela Revisão CPC 12).
- CPC 40 (R1).11B** Se a entidade tiver desreconhecido investimentos em instrumentos patrimoniais mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes durante o período de relatório, ela deve divulgar:
- (a) As razões para a alienação dos investimentos;
- (b) O valor justo dos investimentos na data do desreconhecimento;
- (c) O ganho ou a perda acumulada na alienação. (Incluído pela Revisão CPC 12).
- CPC 40 (R1).13A** As divulgações nos itens 13B a 13E complementam os outros requisitos de divulgação deste pronunciamento e são requeridas para todos os instrumentos financeiros reconhecidos, que são compensados de acordo com o item 42 do CPC 39. Essas divulgações também se aplicam a instrumentos financeiros reconhecidos que estão sujeitos a acordo principal de liquidação executável ou acordo similar, independentemente de se eles são compensados de acordo com o item 42 do CPC 39. (Incluído pela Revisão CPC 12).
- CPC 40 (R1).13B** A entidade deve divulgar informações para possibilitar aos usuários de suas demonstrações contábeis avaliarem o efeito ou efeito potencial de acordos de liquidação na posição financeira da entidade. Isso inclui o efeito ou efeito potencial de direitos de compensação associados aos ativos financeiros reconhecidos e passivos financeiros reconhecidos da entidade, que estão dentro do alcance do item 13A. (Incluído pela Revisão CPC 12).
- CPC 40 (R1).13C** Para atingir o objetivo do item 13B, a entidade deve divulgar, no final do período de relatório, as seguintes informações quantitativas separadamente para ativos financeiros reconhecidos e passivos financeiros reconhecidos, que estão dentro do alcance do item 13A:
- (a) Os valores brutos desses ativos financeiros reconhecidos e passivos financeiros reconhecidos;
- (b) Os valores que são compensados de acordo com os critérios descritos no item 42 do CPC 39 ao determinar os valores líquidos apresentados no balanço patrimonial;
- (c) Os valores líquidos apresentados no balanço patrimonial;
- (d) Os valores sujeitos a acordo principal de liquidação executável ou acordo similar que não estão de outro modo incluídos no item 13C(b), incluindo:
- (i) Valores relativos a instrumentos financeiros reconhecidos, que não atendem a alguns ou a todos os critérios de compensação descritos no item 42 do CPC 39; e
- (ii) Valores relativos à garantia financeira (incluindo garantia em caixa).
- (e) O valor líquido após deduzir os valores da alínea (d) dos valores da alínea (c) acima.
- As informações requeridas por este item devem ser apresentadas em formato tabular, separadamente para ativos financeiros e passivos financeiros, salvo se outro formato for mais apropriado. (Incluído pela Revisão CPC 12)
- CPC 40 (R1).13D** O valor total divulgado, de acordo com o item 13C(d) para um instrumento, é limitado ao valor do item 13C(c) para esse instrumento. (Incluído pela Revisão CPC 12).
- CPC 40 (R1).13E** A entidade deve incluir descrição nas divulgações dos direitos de compensação associados aos ativos financeiros reconhecidos e passivos financeiros reconhecidos da entidade, sujeitos a acordos principais de liquidação executáveis e a acordos similares que são divulgados de acordo com o item 13C(d), incluindo a natureza desses direitos. (Incluído pela Revisão CPC 12).
- CPC 40 (R1).14** A entidade deve divulgar:
- (a) O valor contábil do ativo financeiro que é usado como garantia para passivos ou passivos contingentes, incluindo montantes que tenham sido reclassificados em consonância com o item 3.2.23(a) do CPC 48; (Alterada pela Revisão CPC 12); e

- (b) Os termos e as condições relativos à garantia.

- CPC 40 (R1).15** Quando a entidade possuir garantias (de ativos financeiros ou não financeiros) e estiver autorizada a vender ou rerepresentar a garantia na ausência de descumprimento por parte do detentor da garantia, a entidade deve divulgar:
- (a) O valor justo da garantia possuída;
- (b) O valor justo de qualquer garantia vendida ou renovada, e se a entidade tiver obrigação de devolvê-la; e
- (c) Os termos e as condições associados ao uso da garantia.
- CPC 40 (R1).16A** O valor contábil de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, de acordo com o item 4.1.2A do CPC 48, não deve ser reduzido pela provisão para perdas e a entidade não deve apresentar a provisão para perdas separadamente no balanço patrimonial como redução do valor contábil do ativo financeiro. Contudo, a entidade deve divulgar a provisão para perdas nas notas explicativas das demonstrações contábeis. (Incluído pela Revisão CPC 12).
- CPC 40 (R1).18** Para empréstimos a pagar existentes na data das demonstrações contábeis, a entidade deve divulgar:
- (a) Detalhes de qualquer descumprimento contratual durante o período do principal, juros, amortização ou resgates;
- (b) O valor contábil da dívida em atraso na data das demonstrações contábeis; e
- (c) No caso de renegociação dos termos contratuais antes das demonstrações contábeis serem autorizadas para emissão, os termos dessa renegociação.
- CPC 40 (R1).19** Se, durante o período, tiver havido descumprimentos ou violações dos acordos contratuais diferentes das descritas no item 18, a entidade deve divulgar a mesma informação exigida no item 18 se os descumprimentos ou violações permitirem que o credor exija pagamento antecipado (salvo se os descumprimentos ou violações tiverem sido sanadas, ou os termos do empréstimo tiverem sido renegociados, até a data ou antes da data das demonstrações contábeis).
- CPC 40 (R1).20** A entidade deve divulgar os seguintes itens de receita, despesa, ganho e perda, quer na demonstração do resultado abrangente, na demonstração do resultado ou nas notas explicativas:
- (a) Ganhos líquidos ou perdas líquidas em:
- (i) Ativos financeiros ou passivos financeiros pelo valor justo por meio do resultado, mostrando separadamente aqueles ativos financeiros ou passivos financeiros designados como tais no reconhecimento inicial, ou subsequentemente de acordo com o item 6.7.1 do CPC 48, e aqueles ativos financeiros ou passivos financeiros que sejam, obrigatoriamente, mensurados ao valor justo por meio do resultado de acordo com o CPC 48 (por exemplo, passivos financeiros que atendam à definição de mantidos para negociação no CPC 48). Para passivos financeiros designados como ao valor justo por meio do resultado, a entidade deve apresentar, separadamente, o valor do ganho ou da perda reconhecido em outros resultados abrangentes e o valor reconhecido no resultado; (Alterado pela Revisão CPC 12).
- (v) Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado;
- (vi) Ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado; (Incluído pela Revisão CPC 12);
- (vii) Investimentos em instrumentos patrimoniais designados como ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, de acordo com o item 5.7.5 do CPC 48; (Incluído pela Revisão CPC 12);
- (viii) Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes de acordo com o item 4.1.2A do CPC 48, apresentando separadamente o valor do ganho ou da perda reconhecido em outros resultados abrangentes durante o período e o valor reclassificado, por ocasião do desreconhecimento, de outros resultados abrangentes acumulados para o resultado do período; (Incluído pela Revisão CPC 12).
- (b) Receita e despesa totais de juros (calculados utilizando-se o método da taxa efetiva de juros) para os ativos financeiros que são mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, de acordo com o item 4.1.2A do CPC 48 (apresentando esses valores separadamente); ou passivos financeiros que não são mensurados ao valor justo por meio do resultado; (Alterado pela Revisão CPC 12);
- (c) Receitas e despesas outras, que não as incluídas na determinação da taxa de juros efetiva, decorrentes de:
- (i) Ativos financeiros ou passivos financeiros que não estejam mensurados ao valor justo por meio do resultado; e
- (ii) Trustes e atividades fiduciárias que resultem na manutenção ou investimento de ativos em favor de indivíduos, trustes, fundos de pensão e outras instituições.
- CPC 40 (R1).21** De acordo com o item 117 do Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, a entidade deve divulgar, na nota explicativa sobre as políticas contábeis, as bases de mensuração usadas na elaboração das demonstrações contábeis e as outras políticas contábeis usadas que sejam relevantes para o entendimento dessas demonstrações contábeis.
- CPC 40 (R1).21A** A entidade deve aplicar os requisitos de divulgação dos itens 21B a 24F para as exposições a risco que a entidade protege e para as quais ela escolhe aplicar a contabilização de *hedge*. As divulgações de contabilização de *hedge* devem fornecer informações sobre:

- (a) A estratégia de gerenciamento de risco da entidade e como ela é aplicada para gerenciar o risco;
- (b) Como as atividades de *hedge* da entidade podem afetar o valor, a época e a incerteza de seus fluxos de caixa futuros; e
- (c) O efeito que a contabilização de *hedge* teve sobre o balanço patrimonial, a demonstração do resultado abrangente e a demonstração das mutações do patrimônio líquido da entidade. (Incluído pela Revisão CPC 12).
- CPC 40 (R1).22A** A entidade deve explicar sua estratégia de gerenciamento de risco para cada categoria de risco de exposição a risco que decide proteger e para a qual a contabilização de *hedge* é aplicada. Essa explicação deve permitir que os usuários das demonstrações contábeis avaliem (por exemplo):
- (a) Como surge cada risco;
- (b) Como a entidade gerencia cada risco; isso inclui se a entidade protege o item em sua totalidade para todos os riscos ou protege um componente (ou componentes) do risco do item e por quê;
- (c) A extensão das exposições a risco que a entidade gerencia. (Incluído pela Revisão CPC 12).
- CPC 40 (R1).22B** Para atender aos requisitos do item 22A, as informações devem incluir (entre outras) a descrição de:
- (a) Instrumentos de *hedge* utilizados (e como eles são utilizados) para proteger exposições a risco;
- (b) Como a entidade determina a relação econômica entre o item protegido e o instrumento de *hedge* para fins de avaliação da efetividade de *hedge*; e
- (c) Como a entidade estabelece o índice de *hedge* e quais são as fontes de inefetividade de *hedge*. (Incluído pela Revisão CPC 12).
- CPC 40 (R1).22C** Quando a entidade designar um componente de risco específico como item protegido (ver item 6.3.7 do CPC 48), ela deve fornecer, além das divulgações exigidas pelos itens 22A e 22B, informações qualitativas ou quantitativas sobre:
- (a) Como a entidade determinou o componente de risco que é designado como item protegido (incluindo a descrição da natureza da relação entre o componente de risco e o item como um todo); e
- (b) Como o componente de risco está relacionado ao item em sua totalidade (por exemplo, o componente de risco designado historicamente cobriu em média 80% das alterações no valor justo do item como um todo). (Incluído pela Revisão CPC 12).
- CPC 40 (R1).23B** Para atender aos requisitos do item 23A, a entidade deve fornecer a composição que divulgue:
- O perfil da época do valor nominal do instrumento de *hedge*; e
- Se aplicável, o preço ou a taxa média (por exemplo, preços de exercício ou a termo, etc.) do instrumento de *hedge*. (Incluído pela Revisão CPC 12).
- CPC 40 (R1).23C** Em situações em que a entidade frequentemente restabelece (ou seja, descontinua e reinicia) relações de *hedge* porque tanto o instrumento de *hedge* quanto o item protegido frequentemente mudam (ou seja, a entidade utiliza um processo dinâmico em que tanto a exposição quanto os instrumentos de *hedge* utilizados para gerenciar essa exposição não permanecem os mesmos por muito tempo - como, por exemplo, no item B6.5.24(b) do CPC 48), a entidade:
- (a) Está isenta de fornecer as divulgações exigidas pelos itens 23A e 23B;
- (b) Deve divulgar:
- (i) Informações sobre qual é a estratégia de gerenciamento de risco em relação a essas relações de *hedge*;
- (ii) A descrição de como ela reflete sua estratégia de gerenciamento de risco, utilizando a contabilização de *hedge* e designando essas relações de *hedge* específicas; e
- (iii) A indicação da frequência com que as relações de *hedge* são descontinuadas e reiniciadas como parte do processo da entidade em relação a essas relações de *hedge*. (Incluído pela Revisão CPC 12).
- CPC 40 (R1).24A** A entidade deve divulgar, em forma de tabela, os seguintes valores referentes a itens designados como instrumentos de *hedge* separadamente por categoria de risco para cada tipo de *hedge* (*hedge* de valor justo, *hedge* de fluxo de caixa ou *hedge* de investimento líquido em operação no exterior):
- (a) O valor contábil dos instrumentos de *hedge* (ativos financeiros separadamente de passivos financeiros);
- (b) A rubrica no balanço patrimonial que inclui o instrumento de *hedge*;
- (c) A alteração no valor justo do instrumento de *hedge* utilizado como base para reconhecer a inefetividade de *hedge* do período; e
- (d) Os valores nominais (incluindo quantidades, como, por exemplo, toneladas ou metros cúbicos) dos instrumentos de *hedge*. (Incluído pela Revisão CPC 12).

- CPC 40 (R1).24B** A entidade deve divulgar, em forma de tabela, os seguintes valores referentes a itens protegidos separadamente por categoria de risco para os tipos de *hedge*:
- (a) Para *hedges* de valor justo:
- (i) O valor contábil do item protegido, reconhecido no balanço patrimonial (apresentando ativos separadamente de passivos);
- (ii) O valor acumulado dos ajustes de *hedge* de valor justo sobre o item protegido, incluído no valor contábil do item protegido, reconhecido no balanço patrimonial (apresentando ativos separadamente de passivos);
- (iii) A rubrica, no balanço patrimonial, que inclui o item protegido;
- (iv) A alteração no valor do item protegido utilizado como base para reconhecer a inefetividade de *hedge* do período; e
- (v) O valor acumulado dos ajustes de *hedge* do valor justo, remanescente no balanço patrimonial, para quaisquer itens protegidos que deixaram de ser ajustados para proteger ganhos e perdas de *hedge*, de acordo com o item 6.5.10 do CPC 48.
- (b) Para *hedges* de fluxo de caixa e *hedges* de investimento líquido em operação no exterior:
- (i) As alterações no valor do item protegido utilizado como base para reconhecer a inefetividade de *hedge* do período (ou seja, para *hedges* de fluxo de caixa, a alteração no valor utilizado para determinar a inefetividade de *hedge*, reconhecida de acordo com o item 6.5.11(c) do CPC 48);
- (ii) Os saldos na reserva de *hedge* de fluxo de caixa e na reserva de conversão de moeda estrangeira para *hedges* contínuos, que são contabilizados de acordo com os itens 6.5.11 e 6.5.13(a) do CPC 48; e
- Os saldos remanescentes na reserva de *hedge* de fluxo de caixa e na reserva de conversão de moeda estrangeira de qualquer relação de *hedge* para as quais a contabilidade de *hedge* deixou de ser aplicada. (Incluído pela Revisão CPC 12).
- CPC 40 (R1).24C** A entidade deve divulgar, em forma de tabela, os seguintes valores separadamente por categoria de risco para os tipos de *hedge*:
- (a) Para *hedges* de valor justo:
- (i) Inefetividade de *hedge* - ou seja, a diferença entre os ganhos ou as perdas de *hedge* do instrumento de *hedge* e o item protegido - reconhecido no resultado (ou em outros resultados abrangentes para *hedges* de instrumento patrimonial pelo qual a entidade escolheu apresentar alterações no valor justo em outros resultados abrangentes, de acordo com o item 5.7.5 do CPC 48); e
- A rubrica na demonstração do resultado abrangente que inclui a inefetividade de *hedge* reconhecida.
- (b) Para *hedges* de fluxo de caixa e *hedges* de investimento líquido em operação no exterior:
- (i) Os ganhos ou as perdas de *hedge* do período do relatório, que foram reconhecidos em outros resultados abrangentes;
- (ii) A inefetividade de *hedge* reconhecida no resultado;
- (iii) A rubrica na demonstração do resultado abrangente que inclui a inefetividade de *hedge* reconhecida;
- (iv) O valor reclassificado da reserva de *hedge* de fluxo de caixa ou da reserva de conversão de moeda estrangeira para o resultado como ajuste de reclassificação (ver CPC 26) (diferenciando entre os valores para os quais a contabilização de *hedge* tinha sido anteriormente utilizada, mas para os quais os fluxos de caixa futuros protegidos não devem mais ocorrer, e os valores que foram transferidos porque o item protegido afetou o resultado);
- (v) A rubrica na demonstração do resultado abrangente que inclui o ajuste de reclassificação (ver CPC 26); e
- (vi) Para *hedges* de posição líquida, os ganhos ou as perdas de *hedge* reconhecidos em rubrica separada na demonstração do resultado abrangente (ver item 6.6.4 do CPC 48). (Incluído pela Revisão CPC 12).
- CPC 40 (R1).24E** A entidade deve fornecer a conciliação de cada componente do patrimônio líquido e a análise de outros resultados abrangentes de acordo com o CPC 26, que, consideradas em conjunto:
- (a) Diferenciam, no mínimo, entre os valores referentes às divulgações no item 24C(b)(i) e (b)(iv) e os valores contabilizados de acordo com o item 6.5.11(d)(i) e (d)(iii) do CPC 48;
- (b) Diferenciam entre os valores associados ao valor temporal das opções, que protegem os itens protegidos relativos a transações e os valores associados ao valor temporal das opções que protegem os itens protegidos relativos ao período de tempo, quando a entidade contabiliza o valor temporal da opção de acordo com o item 6.5.15 do CPC 48; e
- (c) Diferenciam entre os valores associados aos elementos a termo dos contratos a termo e os spreads da base da moeda estrangeira dos instrumentos financeiros, que protegem itens protegidos relativos a transações, e os valores associados aos elementos a termo dos contratos a termo e os spreads da base da moeda estrangeira dos instrumentos financeiros, que protegem itens protegidos relativos ao período de tempo, quando a entidade deve contabilizar esses valores de acordo com o item 6.5.16 do CPC 48. (Incluído pela Revisão CPC 12).

<i>CPC 40 (R1).24F</i>	A entidade deve divulgar as informações exigidas no item 24E, separadamente, por categoria de risco. Essa desagregação por risco pode ser fornecida nas notas explicativas às demonstrações contábeis. (Incluído pela Revisão CPC 12).
<i>CPC 40 (R1).25</i>	Exceto o que foi estabelecido no item 29, para cada classe de ativo financeiro e passivo financeiro (ver item 6), a entidade deve divulgar o valor justo daquela classe de ativos e passivos de forma que permita ser comparada com o seu valor contábil.
<i>CPC 40 (R1).26</i>	Na divulgação de valores justos, a entidade deve agrupar ativos financeiros e passivos financeiros em classes, mas deve compensá-los somente na medida em que seus valores contábeis forem compensados no balanço patrimonial.
<i>CPC 40 (R1).29</i>	Divulgações de valor justo não são exigidas: <ul style="list-style-type: none"> (a) Quando o valor contábil for uma aproximação razoável do valor justo, por exemplo, para instrumentos financeiros, tais como contas a receber de clientes e a pagar a fornecedores de curto prazo; (c) Para contrato que contenha característica de participação discricionária (como descrito no CPC 11 - Contratos de Seguro) se o valor justo dessa característica não puder ser mensurado de maneira confiável; ou (d) Para passivos de arrendamento. (Incluída pela Revisão CPC 13).
<i>CPC 40 (R1).32A</i>	Fazer divulgações qualitativas no contexto de divulgações quantitativas permite que os usuários façam uma associação com as divulgações relacionadas e desse modo formem entendimento amplo acerca da natureza e da extensão dos riscos advindos dos instrumentos financeiros. A interação entre divulgações qualitativas e quantitativas contribui para a divulgação de informação de uma forma melhor que possibilita aos usuários avaliar a exposição de uma entidade a riscos.
<i>CPC 40 (R1).33</i>	Para cada tipo de risco decorrente de instrumentos financeiros, a entidade deve divulgar: <ul style="list-style-type: none"> (a) A exposição ao risco e como ele surge; (b) Seus objetivos, políticas e processos para gerenciar os riscos e os métodos utilizados para mensurar o risco; e (c) Quaisquer alterações em (a) ou (b) do período anterior.
<i>CPC 40 (R1).34</i>	Para cada tipo de risco decorrente de instrumentos financeiros, a entidade deve divulgar: <ul style="list-style-type: none"> (a) Sumário de dados quantitativos sobre sua exposição aos riscos ao término do período de reporte. Essa divulgação deve estar baseada nas informações fornecidas internamente ao pessoal-chave da administração da entidade (conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas), por exemplo, o conselho de administração da entidade ou o seu presidente executivo; (b) As divulgações requeridas nos itens 36 a 42, na extensão não fornecida em (a); (c) Concentrações de risco, se não forem evidentes a partir das divulgações feitas de acordo com (a) e (b).
<i>CPC 40 (R1).35B</i>	A divulgação de risco de crédito, feita de acordo com os itens 35F a 35N, permite aos usuários das demonstrações contábeis compreenderem o efeito do risco de crédito sobre o valor, a época e a incerteza dos fluxos de caixa futuros. Para alcançar esse objetivo, a divulgação do risco de crédito deve fornecer: <ul style="list-style-type: none"> (a) Informações sobre as práticas de gerenciamento de risco de crédito da entidade e como elas se relacionam com o reconhecimento e a mensuração de perdas de crédito esperadas, incluindo métodos, premissas e informações utilizados para mensurar as perdas de crédito esperadas; (b) Informações qualitativas e quantitativas que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliarem os valores nas demonstrações contábeis resultantes de perdas de crédito esperadas, incluindo alterações no valor das perdas de crédito esperadas e os motivos dessas alterações; e (c) Informações sobre exposição ao risco de crédito da entidade (ou seja, o risco de crédito inerente aos ativos financeiros da entidade e os compromissos para ampliar o crédito), incluindo concentrações de risco de crédito significativas. (Incluído pela Revisão CPC 12).
<i>CPC 40 (R1).35F</i>	A entidade deve explicar suas práticas de gerenciamento de risco de crédito e como elas se relacionam com o reconhecimento e a mensuração de perdas de crédito esperadas. Para atingir esse objetivo, a entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis compreenderem e avaliarem: <ul style="list-style-type: none"> (a) Como a entidade determinou se o risco de crédito de instrumentos financeiros aumentou, significativamente, desde o reconhecimento inicial, incluindo se e como: <ul style="list-style-type: none"> (i) Os instrumentos financeiros são considerados como tendo baixo risco de crédito, de acordo com o item 5.5.10 do CPC 48, incluindo as classes de instrumentos financeiros aos quais eles se aplicam; e (ii) Foi refutada a suposição no item 5.5.11 do CPC 48 de que houve aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, quando os ativos financeiros estiverem vencidos há mais de 30 dias. (b) Definições de inadimplência da entidade, incluindo os motivos para a escolha dessas definições; (c) Como os instrumentos foram agrupados se as perdas de crédito esperadas foram mensuradas de forma coletiva; (d) Como a entidade determinou que ativos financeiros são ativos financeiros com problemas de recuperação de crédito;

<i>CPC 40 (R1).35G</i>	A entidade deve explicar as informações, premissas e técnicas de estimativa utilizadas para aplicar os requisitos da Seção 5.5 do CPC 48. Para esse fim, a entidade deve divulgar: <ul style="list-style-type: none"> (a) A base das informações, premissas e técnicas de estimativa utilizadas para: <ul style="list-style-type: none"> (i) Mensurar as perdas permanentes de crédito esperadas e as perdas de crédito esperadas para 12 meses; (ii) Determinar se o risco de crédito de instrumentos financeiros aumentou, significativamente, desde o reconhecimento inicial; e (iii) Determinar se o ativo financeiro é ativo financeiro com problemas de recuperação de crédito. (b) Como informações com vistas ao futuro foram incorporadas na determinação de perdas de crédito esperadas, incluindo o uso de informações macroeconômicas; e (c) Alterações nas técnicas de estimativa ou premissas significativas ocorridas durante o período de relatório e os motivos dessas alterações. (Incluído pela Revisão CPC 12).
<i>CPC 40 (R1).35H</i>	Para explicar as alterações na provisão para perdas e os motivos dessas alterações, a entidade deve fornecer conciliação, por classe de instrumentos financeiros, desde o saldo de abertura até o saldo final da provisão para perdas, em tabela, indicando, separadamente, as alterações durante o período: <ul style="list-style-type: none"> (a) Da provisão para perdas mensurada pelo valor equivalente a perdas de crédito esperadas para 12 meses; (b) Da provisão para perdas mensurada pelo valor equivalente a perdas permanentes de crédito esperadas para: <ul style="list-style-type: none"> (i) Instrumentos financeiros para os quais o risco de crédito aumentou, significativamente, desde o reconhecimento inicial, mas que não são ativos financeiros com problemas de recuperação de crédito; (ii) Ativos financeiros que apresentam problemas de recuperação de crédito na data do relatório (mas que não foram comprados ou originados com problemas de recuperação de crédito); e (iii) Contas a receber de clientes, ativos contratuais ou recebíveis de arrendamento para os quais as provisões para perdas são mensuradas de acordo com o item 5.5.15 do CPC 48. (c) Ativos financeiros comprados ou originados com problemas de recuperação de crédito. Além da conciliação, a entidade deve divulgar o valor total das perdas de crédito esperadas não descontadas no reconhecimento inicial sobre ativos financeiros inicialmente reconhecidos durante o período de relatório. (Incluído pela Revisão CPC 12).
<i>CPC 40 (R1).35I</i>	Para permitir que os usuários das demonstrações contábeis compreendam as alterações na provisão para perdas divulgadas de acordo com o item 35H, a entidade deve fornecer explicação sobre como as alterações significativas no valor contábil bruto de instrumentos financeiros durante o período contribuíram para as alterações na provisão para perdas. As informações devem ser fornecidas separadamente para instrumentos financeiros que representam a provisão para perdas, conforme indicado no item 35H(a) a (c), e devem incluir informações qualitativas e quantitativas pertinentes. Exemplos de alterações no valor contábil bruto de instrumentos financeiros, que contribuíram para alterações na provisão para perdas, podem incluir: <ul style="list-style-type: none"> (a) Alterações decorrentes de instrumentos financeiros originados ou adquiridos durante o período de relatório; (b) Modificação dos fluxos de caixa contratuais sobre ativos financeiros, que não resultam em desreconhecimento desses ativos financeiros de acordo com o CPC 48; (c) Alterações decorrentes de instrumentos financeiros que foram desreconhecidos (incluindo aqueles que foram baixados) durante o período de relatório; e (d) Alterações que ocorrem se a provisão para perdas é mensurada pelo valor equivalente a perdas de crédito esperadas para 12 meses ou a perdas permanentes de crédito esperadas. (Incluído pela Revisão CPC 12).
<i>CPC 40 (R1).35K</i>	Para permitir aos usuários das demonstrações contábeis compreenderem o efeito da garantia e outras melhorias de crédito sobre os valores resultantes de perdas de crédito esperadas, a entidade deve divulgar, por classe de instrumento financeiro: <ul style="list-style-type: none"> (a) O valor que melhor representa sua exposição máxima ao risco de crédito ao final do período de relatório, sem levar em consideração qualquer garantia detida ou outra melhoria de crédito (por exemplo, acordos de compensação que não se qualifiquem para compensação, de acordo com o CPC 39); (b) A descrição narrativa da garantia detida e outras melhorias de crédito, incluindo:

- (i) Descrição da natureza e qualidade da garantia detida;
 - (ii) Explicação de quaisquer alterações significativas na qualidade dessa garantia ou melhorias de crédito como resultado de deterioração ou alterações nas políticas de garantia da entidade durante o período de relatório; e
 - (iii) Informações sobre instrumentos financeiros para os quais a entidade não reconheceu provisão para perdas devido à garantia;
- (c) Informações quantitativas sobre a garantia detida e outras melhorias de crédito (por exemplo, quantificação da extensão em que a garantia e outras melhorias de crédito reduzem o risco de crédito) para ativos financeiros que apresentam problemas de recuperação de crédito na data do relatório. (Incluído pela Revisão CPC 12)

CPC 40 (R1).35M Para permitir aos usuários das demonstrações contábeis avaliarem a exposição ao risco de crédito da entidade e compreenderem suas concentrações de risco de crédito significativas, a entidade deve divulgar, por graus de classificação de risco, o valor contábil bruto de ativos financeiros e a exposição a risco de crédito em compromissos de empréstimo e contratos de garantia financeira. Essas informações devem ser fornecidas, separadamente, para instrumentos financeiros:

- (a) Para os quais a provisão para perdas é mensurada pelo valor equivalente a perdas de crédito esperadas para 12 meses;
- (b) Para os quais a provisão para perdas é mensurada pelo valor equivalente a perdas permanentes de crédito esperadas e que são:
 - (i) Instrumentos financeiros para os quais o risco de crédito aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial, mas que não são ativos financeiros com problemas de recuperação de crédito;
 - (ii) Ativos financeiros que apresentam problemas de recuperação de crédito na data do relatório (mas que não foram comprados ou originados com problemas de recuperação de crédito); e
 - (iii) Contas a receber de clientes, ativos contratuais ou recebíveis de arrendamento para os quais as provisões para perdas devem ser mensuradas de acordo com o item 5.5.15 do CPC 48.
- (c) Que sejam ativos financeiros comprados ou originados com problemas de recuperação de crédito. (Incluído pela Revisão CPC 12).

CPC 40 (R1).35N Para contas a receber de clientes, ativos contratuais e recebíveis de arrendamento aos quais a entidade aplica o item 5.5.15 do CPC 48, as informações fornecidas de acordo com o item 35M podem basear-se em matriz de provisão (ver item B5.5.35 do CPC 48). (Incluído pela Revisão CPC 12).

CPC 40 (R1).36 Para todos os instrumentos financeiros dentro do alcance deste pronunciamento, mas para os quais os requisitos de redução ao valor recuperável do CPC 48 não se aplicam, a entidade deve divulgar por classe de instrumento financeiro: (Alterado pela Revisão CPC 12)

- (a) O montante que melhor representa sua exposição máxima ao risco de crédito ao término do período de reporte sem considerar quaisquer garantias mantidas, ou outros instrumentos de melhoria de crédito (por exemplo, contratos que permitam a compensação pelo valor líquido - *netting agreements* -, mas que não se qualificam para compensação, segundo o CPC 39); essa divulgação não é requerida para instrumentos financeiros, cujos valores contábeis melhor representem a máxima exposição ao risco de crédito;
- (b) Descrição da garantia mantida como título e valor mobiliário (*security*) e de outros instrumentos de melhoria de crédito, e seus efeitos financeiros (por exemplo: quantificação da extensão na qual a garantia e outros instrumentos de melhoria de crédito mitigam o risco de crédito) com relação ao montante que melhor representa a exposição máxima ao risco de crédito (quer seja divulgado de acordo com o item (a) ou representado por meio do valor contábil do instrumento financeiro).

CPC 40 (R1).38 Quando a entidade obtém ativos financeiros ou não financeiros durante o período, por meio da posse de garantias que mantém como títulos e valores mobiliários (*securities*) ou outros instrumentos que visem melhorar o nível de recuperação do crédito (por exemplo, garantias), e tais ativos satisfizerem o critério de reconhecimento previsto em outros Pronunciamentos Técnicos do CPC, a entidade deve divulgar para esses ativos mantidos na data de reporte:

- (a) A natureza e o valor contábil dos ativos; e
- (a) Quando os ativos não são prontamente conversíveis em caixa, a política adotada pela entidade para alienação de tais ativos ou para seu uso em suas operações.

CPC 40 (R1).39 A entidade deve divulgar:

- (a) Uma análise dos vencimentos para passivos financeiros não derivativos (incluindo contratos de garantia financeira) que demonstre os vencimentos contratuais remanescentes; e
- (b) Uma análise dos vencimentos para os instrumentos financeiros derivativos passivos. A análise dos vencimentos deve incluir os vencimentos contratuais remanescentes para aqueles passivos financeiros derivativos para os quais o vencimento contratual é essencial para o entendimento do momento de recebimento dos fluxos de caixa (ver item B11B).
- (c) Uma descrição de como ela administra o risco de liquidez inerente a (a) e (b).

CPC 40 (R1).40 A menos que a entidade cumpra o item 41, ela deve divulgar:

- (a) Uma análise de sensibilidade para cada tipo de risco de mercado aos quais a entidade está exposta ao fim do período contábil, mostrando como o resultado e o patrimônio líquido seriam afetados pelas mudanças no risco relevante variável que sejam razoavelmente possíveis naquela data;
- (b) Os métodos e os pressupostos utilizados na elaboração da análise de sensibilidade; e
- (c) Alterações do período anterior nos métodos e pressupostos utilizados, e a razão para tais alterações.

CPC 40 (R1).B8 O item 34(c) requer divulgação acerca de concentrações de risco. Concentrações de risco decorrem de instrumentos financeiros que possuem características similares e que são afetados de forma similar por variações nas condições econômicas. A identificação da concentração dos riscos requer julgamento levando em consideração as circunstâncias da entidade. Divulgações sobre concentrações de risco devem incluir:

- (a) Descrição de como a administração determina essas concentrações;
- (b) Descrição das características comuns que identificam cada concentração (por exemplo, contraparte, área geográfica, moeda ou mercado);
- (c) O montante de exposição ao risco associado com todos os instrumentos financeiros que possuem essa mesma característica.

CPC 40 (R1).B10 Atividades, que geram exposição ao risco de crédito e a correspondente exposição máxima ao risco de crédito, incluem, mas não estão limitadas a:

- (a) Concessão de empréstimos e recebíveis de clientes e depósitos em outras entidades. Nesses casos a exposição máxima ao risco de crédito é o montante do valor contábil dos instrumentos financeiros considerados;
- (a) Concessão de empréstimos a clientes e depósitos em outras entidades. Nesses casos a exposição máxima ao risco de crédito é o montante do valor contábil dos instrumentos financeiros considerados; (Alterada pela Revisão CPC 12);
- (b) Participação em instrumentos financeiros derivativos como contratos em moeda estrangeira, swaps de taxas de juros e derivativos de crédito. Quando o ativo resultante é mensurado pelo valor justo, o montante máximo de exposição ao risco de crédito ao final do período contábil será igual ao valor contábil;
- (c) Garantias financeiras concedidas. Nesse caso, a exposição máxima ao risco de crédito é o montante máximo que a entidade poderia ter que pagar se a garantia fosse exercida, que pode ser significativamente maior que o montante reconhecido como passivo;
- (d) Execução de compromisso de empréstimo irrevogável durante o período do compromisso ou irrevogável somente em resposta a uma alteração material adversa. Se o emissor não pode liquidar pela diferença o compromisso de empréstimo em dinheiro ou outro instrumento financeiro, o montante máximo de exposição de risco de crédito é o montante total do compromisso. Isso ocorre porque é incerto se o montante não pago pode ser pago no futuro. Esse montante pode ser significativamente maior do que o montante reconhecido como passivo.

CPC 40 (R1).B11B O item 39(b) requer que a entidade evidencie análise de vencimento quantitativa para instrumentos financeiros passivos que demonstre os vencimentos contratuais remanescentes se os vencimentos contratuais são essenciais para um entendimento do momento dos fluxos de caixa. Por exemplo, esse pode ser o caso para:

- (a) um *swap* de taxa de juros com vencimento remanescente de cinco anos em um *hedge* de fluxo de caixa de um ativo ou passivo indexado a uma taxa variável;
- (b) todos os compromissos de empréstimos

CPC 41 - Resultado por Ação

CPC 41.4 Quando a entidade apresentar tanto demonstrações consolidadas quanto demonstrações separadas elaboradas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 36 - Demonstrações Consolidadas e com o Pronunciamento Técnico CPC 35 - Demonstrações Separadas, respectivamente, as divulgações exigidas por este Pronunciamento Técnico devem ser apresentadas somente com base nas informações consolidadas. A entidade que escolher divulgar o lucro por ação com base em suas demonstrações separadas deve apresentar essas informações do lucro por ação somente em sua demonstração do resultado abrangente. A entidade não deve apresentar essas informações dolucro por ação nas demonstrações consolidadas.

CPC 41.45 Para calcular o resultado diluído por ação, a companhia deve presumir o exercício de opções, bônus de subscrição e semelhantes diluidores da companhia. Os valores presumidos provenientes desses instrumentos devem ser considerados como tendo sido recebidos da emissão de ações ordinárias ao preço médio de mercado das ações ordinárias durante o período. A diferença entre o número de ações ordinárias emitidas e o número de ações ordinárias que teriam sido emitidas ao preço médio de mercado das ações ordinárias durante o período deve ser tratada como emissão de ações ordinárias sem qualquer contrapartida.

CPC 41.66 A companhia deve apresentar os resultados por ação básico e diluído na demonstração do resultado para o lucro ou prejuízo das operações continuadas atribuível aos titulares de capital próprio ordinário da companhia e, relativamente, ao lucro ou prejuízo atribuível aos titulares de capital próprio ordinário da companhia durante o período para cada classe de ações ordinárias que tenha direito diferente de participação no lucro durante o período. A companhia deve apresentar os resultados por ação básicos e diluídos com igual destaque para todos os períodos apresentados.

CPC 41.68 A companhia que reportar operação descontinuada deve divulgar os resultados por ação básicos e diluídos relativamente à operação descontinuada, seja na própria demonstração do resultado ou em notas explicativas.

CPC 41.68A Como a companhia apresenta os componentes do lucro ou prejuízo na demonstração à parte (itens 81 e 82 do Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis), ela deve apresentar os resultados por ação básicos e diluídos para a operação descontinuada, como requerido no item 68, naquela demonstração separada ou em notas explicativas.

CPC 41.70 A companhia deve divulgar o seguinte:

- (a) Os valores usados como numeradores no cálculo dos resultados por ação básicos e diluídos, além da conciliação desses valores com o lucro ou o prejuízo atribuível à companhia para o período em questão. A conciliação deve incluir o efeito individual de cada classe de instrumentos que afeta os resultados por ação;
- (b) O número médio ponderado de ações ordinárias usado como denominador no cálculo dos resultados por ação básicos e diluídos e a conciliação desses denominadores uns com os outros. A conciliação deve incluir o efeito individual de cada classe de instrumentos que afeta o resultado por ação;
- (c) Instrumentos (incluindo ações emissíveis sob condição) que poderiam potencialmente diluir os resultados por ação básicos no futuro, mas que não foram incluídos no cálculo do resultado por ação diluído, porque são antidiluidores para os períodos apresentados;
- (d) Descrição das transações de ações ordinárias ou das transações de ações ordinárias potenciais, que não sejam aquelas contabilizadas em conformidade com o item 64; que ocorram após a data do balanço; e que tenham alterado significativamente o número de ações ordinárias ou de ações ordinárias potenciais totais no final do período caso essas transações tivessem ocorrido antes do final do período de relatório.

CPC 45 - Divulgação de Participações em Outras Entidades

CPC 45.7 A entidade deve divulgar informações sobre julgamentos e premissas significativos que fez (e mudanças a esses julgamentos e premissas) ao determinar:

- (a) Que tem o controle de outra entidade, ou seja, uma investida, conforme descrito nos itens 5 e 6 do Pronunciamento Técnico CPC 36 - Demonstrações Consolidadas;
- (b) Que possui o controle conjunto de negócio ou influência significativa sobre outra entidade; e
- (c) O tipo de negócio em conjunto (ou seja, operação em conjunto (*joint operation*) ou empreendimento controlado em conjunto.

CPC 45.8 Os julgamentos e premissas significativos divulgados de acordo com o item 7 incluem aqueles adotados pela entidade quando as mudanças nos fatos e circunstâncias são tais que a conclusão sobre se ela tem controle, controle conjunto ou influência significativa se modifica durante o período de reporte.

CPC 45.9 Para dar cumprimento ao item 7, a entidade deve divulgar, por exemplo, julgamentos e premissas significativos adotados ao determinar se:

- (a) Ela não controla outra entidade, mesmo que detenha mais do que a metade dos direitos de voto da outra entidade;
- (b) Ela controla outra entidade, mesmo que detenha menos do que a metade dos direitos de voto da outra entidade;
- (c) Ela é agente ou principal (ver itens 58 a 72 do Pronunciamento Técnico CPC 36 - Demonstrações Consolidadas);
- (d) Ela não tem influência significativa, mesmo que detenha 20% ou mais dos direitos de voto de outra entidade;
- (e) Ela tem influência significativa, mesmo que detenha menos de 20% dos direitos de voto de outra entidade.

CPC 45.10 A entidade deve divulgar informações que possibilitem aos usuários de suas demonstrações consolidadas:

- (a) Compreender:
 - (i) A composição do grupo econômico; e
 - (ii) A participação de sócios não controladores nas atividades e fluxos de caixa do grupo econômico (ver item 12).
- (b) Avaliar:
 - (i) A natureza e a extensão de restrições significativas sobre sua capacidade de acessar ou usar ativos e liquidar passivos do grupo (ver item 13);
 - (ii) A natureza dos riscos associados as suas participações em entidades estruturadas consolidadas e mudanças nesses riscos (ver itens 14 a 17);
 - (iii) Os efeitos de mudanças em sua participação societária em controlada que não resultam em perda de controle (ver item 18); e
 - (iv) Os efeitos da perda de controle de controlada durante o período de reporte (ver item 19).

CPC 45.12 A entidade deve divulgar para cada uma de suas controladas que tenha participação de não controladores que sejam materiais para a entidade que reporta:

- (a) O nome da controlada;

- (b) A sede (e o país de constituição, se diferente do da sede) da controlada;
- (c) A proporção de participações societárias detidas por sócios não controladores;
- (d) A proporção de direitos de voto detidos por sócios não controladores, se diferente da proporção de participações societárias detidas;
- (e) Os lucros e os prejuízos alocados à participação de não controladores da controlada durante o período de reporte;
- (f) Participação de não controladores acumulada da controlada ao final do período de reporte;
- (g) Informações financeiras resumidas sobre a controlada (ver item B10).

CPC 45.13 A entidade deve divulgar:

- (a) Restrições significativas (por exemplo, restrições legais, contratuais e regulatórias) sobre a sua capacidade de acessar ou usar os ativos e liquidar os passivos do grupo, tais como:
 - (i) Aquelas que restringem a capacidade da controladora ou de suas controladas de transferir caixa ou outros ativos para (ou de) outras entidades dentro do grupo econômico;
 - (ii) Garantias ou outras exigências que possam restringir que dividendos e outras distribuições de capital sejam pagos ou que empréstimos e adiantamentos sejam feitos ou pagos a (ou por) outras entidades dentro do grupo econômico.
- (b) A natureza e a extensão em que direitos de proteção de sócios não controladores podem restringir significativamente a capacidade da entidade de acessar ou usar os ativos e liquidar os passivos do grupo (como, por exemplo, quando a controladora é obrigada a liquidar passivos de controlada antes de liquidar seus próprios passivos ou quando a aprovação de sócios não controladores é exigida para acessar os ativos para liquidar os passivos de controlada);
- (c) Os valores contábeis, nas demonstrações consolidadas, dos ativos e passivos aos quais se aplicam essas restrições.

CPC 45.14 A entidade deve divulgar os termos de quaisquer acordos contratuais que possam exigir que a controladora ou suas controladas forneçam suporte financeiro a uma entidade estruturada consolidada, incluindo eventos ou circunstâncias que possam expor a entidade que reporta a informação a uma perda (por exemplo, acordos de liquidez ou gatilhos de classificação de crédito associados a obrigações de comprar ativos da entidade estruturada ou de fornecer suporte financeiro).

CPC 45.15 Se, durante o período de reporte, a controladora ou quaisquer de suas controladas tiver, sem ter a obrigação contratual de fazê-lo, fornecido suporte financeiro ou outro a uma entidade estruturada consolidada (por exemplo, adquirindo ativos da entidade estruturada ou instrumentos emitidos por ela), a entidade deve divulgar:

- (a) O tipo e o valor do suporte fornecido, incluindo situações nas quais a controladora ou suas controladas tenham auxiliado a entidade estruturada na obtenção de suporte financeiro; e
- (b) As razões para o fornecimento do suporte.

CPC 45.16 Se, durante o período de reporte, a controladora ou quaisquer de suas controladas tiver, sem ter a obrigação contratual de fazê-lo, fornecido suporte financeiro ou outro a uma entidade estruturada anteriormente não consolidada e esse fornecimento de suporte tiver resultado no controle da entidade estruturada pela entidade, a entidade deve divulgar uma explicação dos fatores relevantes para chegar a essa decisão.

CPC 45.17 A entidade deve divulgar quaisquer intenções atuais de fornecer suporte financeiro, ou outro tipo de suporte, a uma entidade estruturada consolidada, incluindo intenções de auxiliar a entidade estruturada a obter suporte financeiro.

CPC 45.18 A entidade deve apresentar quadro demonstrativo que mostre os efeitos sobre o patrimônio líquido atribuível aos proprietários da controladora de quaisquer mudanças na participação societária em controlada que não resultam na perda de controle.

CPC 45.20 A entidade deve divulgar informações que possibilitem aos usuários de suas demonstrações contábeis avaliar:

- (a) A natureza, a extensão e os efeitos financeiros de suas participações em negócios em conjunto e em coligadas, incluindo a natureza e os efeitos de sua relação contratual com os demais investidores que têm o controle conjunto, ou influência significativa, sobre os negócios em conjunto e sobre coligadas (ver itens 21 e 22); e
- (b) A natureza dos riscos associados as suas participações em empreendimentos controlados em conjunto (*joint ventures*) e em coligadas e as mudanças nesses riscos (ver item 23). Natureza, extensão e efeitos financeiros das participações da entidade em negócios em conjunto e em coligadas.

CPC 45.21 A entidade deve divulgar:

- (a) Para cada negócio em conjunto e coligada que seja material para a entidade que reporta a informação:
 - (i) O nome do negócio em conjunto ou coligada;
 - (ii) A natureza da relação da entidade com o negócio em conjunto ou com a coligada (descrevendo, por exemplo, a natureza das atividades do negócio em conjunto ou da coligada e se elas são estratégicas para as atividades da entidade);

- (iii) A sede (e o país de constituição, se aplicável e se diferente do da sede) do negócio em conjunto ou da coligada;
 - (iv) A proporção de participações societárias detidas pela entidade ou participações detidas por outros meios (*participating share*) (acordos contratuais, por exemplo) e, se diferente, a proporção de direitos de voto detidos (se aplicável).
- (b) Para cada empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) e coligada que seja material para a entidade que reporta a informação:
- (i) Se o investimento no empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) ou na coligada é mensurado usando-se o método da equivalência patrimonial ou o valor justo;
 - (ii) Informações financeiras resumidas sobre o empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) ou sobre coligada, conforme especificado nos itens B12 e B13;
 - (iii) Se o investimento em empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) ou em coligada for contabilizado usando-se o método da equivalência patrimonial, o valor justo de seu investimento no empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) ou na coligada, se houver preço de mercado cotado para o investimento.
- (c) Informações financeiras, conforme especificado no item B16, sobre os investimentos da entidade em empreendimentos em conjunto (*joint ventures*) e em coligadas que não sejam individualmente materiais:
- (i) De modo agregado para todos os empreendimentos controlados em conjunto (*joint ventures*) que sejam individualmente imateriais e separadamente;
 - (ii) De modo agregado para todas as coligadas que sejam individualmente imateriais.

CPC 45.22 A entidade também deve divulgar:

- (a) A natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo, resultantes de acordos de empréstimo, exigências regulatórias ou acordos contratuais entre investidores com controle conjunto ou influência significativa sobre empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) ou sobre coligada) sobre a capacidade de empreendimentos controlados em conjunto (*joint ventures*) ou de coligadas de transferir recursos à entidade na forma de dividendos ou lucros em caixa ou de pagar empréstimos ou adiantamentos feitos pela entidade;
- (b) Quando as demonstrações contábeis do empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) ou da coligada, utilizadas na aplicação do método da equivalência patrimonial, forem referentes a uma data ou período diferente do das demonstrações contábeis da entidade:
 - (i) A data do final do período de reporte das demonstrações contábeis desse empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) ou dessa coligada; e
 - (ii) A razão para utilizar uma data ou período diferente.
- (c) A parcela não reconhecida de perdas com empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) ou com coligada, tanto para o período de reporte quanto cumulativamente, se a entidade tiver deixado de reconhecer sua parcela das perdas com o empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) ou com a coligada ao aplicar o método da equivalência patrimonial.

CPC 45.23 A entidade deve divulgar:

- (a) Compromissos relacionados com seus empreendimentos controlados em conjunto (*joint ventures*), separadamente do valor de outros compromissos, conforme especificado nos itens B18 a B20.
- (b) De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, a menos que a probabilidade de perda seja remota, os passivos contingentes incorridos com relação a suas participações em empreendimentos controlados em conjunto (*joint ventures*) ou em coligadas (incluindo sua parcela de passivos contingentes incorridos em conjunto com outros investidores que tenham o controle conjunto ou influência significativa sobre os empreendimentos controlados em conjunto (*joint ventures*) ou coligadas), separadamente do valor de outros passivos contingentes.

CPC 45.B10 Para cada controlada que tenha participação de não controladores que sejam materiais para a entidade que reporta a informação, devem ser divulgados:

- (a) Dividendos ou lucros pagos a sócios não controladores;
- (b) Informações financeiras resumidas sobre os ativos, passivos, lucros, prejuízos e fluxos de caixa da controlada que permitam aos usuários compreender as participações de não controladores nas atividades e fluxos de caixa do grupo. Essas informações podem incluir, por exemplo, entre outras, ativo circulante, ativo não circulante, passivo circulante, passivo não circulante, receita, lucros, prejuízos e resultado abrangente total.

CPC 45.B11 As informações financeiras resumidas exigidas pelo item B10(b) devem ser os valores antes das eliminações entre empresas.

CPC 45.B12 Para cada empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) e coligada que seja material para a entidade que reporta a informação, devem ser divulgados:

- (a) Dividendos ou distribuição de lucros recebidos do empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) ou da coligada;
- (b) Informações financeiras resumidas para o empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) ou para a coligada (ver itens B14 e B15), incluindo, entre outras:

- (i) Ativos circulantes;
- (ii) Ativos não circulantes;
- (iii) Passivos circulantes;
- (iv) Passivos não circulantes;
- (v) Receitas;
- (vi) Lucros e prejuízos de operações em continuidade;
- (vii) Lucros e prejuízos após impostos de operações descontinuadas;
- (viii) Outros resultados abrangentes;
- (ix) Resultado abrangente total.

CPC 45.B13 Além das informações financeiras resumidas exigidas pelo item B12, a entidade deve divulgar, para cada empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) que seja material para a entidade que reporta a informação, o que segue:

- (a) Caixa e equivalentes de caixa incluídos no item B12(b)(i);
- (b) Passivos financeiros circulantes (excluindo contas a pagar a fornecedores e outras e provisões) incluídos no item B12(b)(iii);
- (c) Passivos financeiros não circulantes (excluindo contas a pagar a fornecedores e outras e provisões) incluídos no item B12(b)(iv);
- (d) Depreciação e amortização;
- (e) Receita de juros;
- (f) Despesa de juros;
- (g) Despesa ou receita de imposto sobre a renda.

CPC 45.B14 As informações financeiras resumidas, apresentadas de acordo com os itens B12 e B13, devem ser os valores incluídos nas demonstrações contábeis, elaboradas em conformidade com os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações do CPC, do empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) ou da coligada (e não a parcela da entidade sobre esses valores). Se a entidade contabilizar sua participação no empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) ou na coligada usando o método da equivalência patrimonial:

- (a) Os valores incluídos nas demonstrações contábeis, elaboradas em conformidade com os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações do CPC, do empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) ou da coligada devem ser ajustados para refletir ajustes feitos pela entidade ao utilizar o método da equivalência patrimonial, como, por exemplo, ajustes ao valor justo feitos por ocasião da aquisição e ajustes para refletir diferenças nas políticas contábeis;
- (b) A entidade deve fornecer uma conciliação das informações financeiras resumidas apresentadas com o valor contábil de sua participação no empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) ou na coligada.

CPC 45.B15 A entidade pode apresentar as informações financeiras resumidas exigidas pelos itens B12 e B13 com base nas demonstrações contábeis do empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) ou da coligada se:

- (a) A entidade mensurar sua participação no empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) ou na coligada ao valor justo de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 18; e
- (b) O empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) ou a coligada não elaborar demonstrações contábeis em conformidade com os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações do CPC, e a elaboração nessa base for impraticável ou acarretar custo excessivo.

Nesse caso, a entidade deve divulgar em que base as informações financeiras resumidas foram elaboradas.

CPC 45.B16 A entidade deve divulgar, de modo agregado, o valor contábil de suas participações em todos os empreendimentos controlados em conjunto (*joint ventures*) ou em coligadas individualmente materiais que sejam contabilizadas usando o método da equivalência patrimonial. A entidade deve divulgar também, separadamente, o valor agregado de sua parcela dos seguintes itens referentes a esses empreendimentos controlados em conjunto (*joint ventures*) ou essas coligadas:

- (a) Lucros e prejuízos de operações em continuidade;
- (b) Lucros e prejuízos após impostos de operações descontinuadas;
- (c) Outros resultados abrangentes;
- (d) Resultado abrangente total.

A entidade deve fornecer as divulgações separadamente para empreendimentos controlados em conjunto (*joint ventures*) e coligadas.

CPC 45.B17 Quando a participação da entidade em controlada, empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) ou em coligada (ou parcela de sua participação em empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) ou coligada) for classificada (ou incluída em grupo classificado para alienação) como mantida para venda, de acordo com o CPC 31, a entidade não está obrigada a divulgar informações financeiras resumidas para essa controlada, empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) ou coligada, de acordo com os itens B10 a B16. (Alterado pela Revisão CPC 12)

CPC 45.B18 A entidade deve divulgar o total de compromissos assumidos, mas não reconhecidos na data de reporte (incluindo sua parcela de compromissos assumidos em conjunto com outros investidores que tenham o controle conjunto de

empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*)), em relação às suas participações em empreendimentos controlados em conjunto (*joint ventures*). Compromissos são aqueles que podem dar origem a uma saída futura de caixa ou de outros recursos.

- CPC 45.B19** Compromissos não reconhecidos que podem dar origem a uma saída futura de caixa ou de outros recursos incluem:
- (a) Compromissos não reconhecidos de fornecer recursos financeiros (*funding*) ou recursos como resultado de, por exemplo:
 - (i) Constituição ou contratos de aquisição de empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) (que, por exemplo, exijam que a entidade aporte recursos ao longo de um período específico);
 - (ii) Projetos intensivos em capital conduzidos por empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
 - (iii) Obrigações de compra incondicionais, que compreendam a aquisição de equipamentos, estoques ou serviços que a entidade esteja comprometida a adquirir de empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) ou em nome dele;
 - (iv) Compromissos não reconhecidos de conceder empréstimos ou outro suporte financeiro a empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
 - (v) Compromissos não reconhecidos de aportar recursos a empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*), como, por exemplo, ativos ou serviços;
 - (vi) Outros compromissos não reconhecidos e não canceláveis relativos a empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*).
- Compromissos não reconhecidos de adquirir a participação de outra parte (ou parcela dessa participação) em empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) se evento específico ocorrer ou não ocorrer no futuro.

CPC 46 - Mensuração do Valor Justo

- CPC 46.9** Este Pronunciamento define valor justo como o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração.
- CPC 46.16** A mensuração do valor justo presume que a transação para a venda do ativo ou transferência do passivo ocorre:
- (a) No mercado principal para o ativo ou passivo; ou
 - (b) Na ausência de mercado principal, no mercado mais vantajoso para o ativo ou passivo.
- CPC 46.22** A entidade deve mensurar o valor justo de um ativo ou passivo utilizando as premissas que os participantes do mercado utilizariam ao precificar o ativo ou o passivo, presumindo-se que os participantes do mercado ajam em seu melhor interesse econômico.
- CPC 46.27** A mensuração do valor justo de um ativo não financeiro leva em consideração a capacidade do participante do mercado de gerar benefícios econômicos utilizando o ativo em seu melhor uso possível (*highest and best use*) ou vendendo-o a outro participante do mercado que utilizaria o ativo em seu melhor uso.
- CPC 46.48** A entidade que detém um grupo de ativos financeiros e passivos financeiros está exposta a risco de mercado e a risco de crédito (conforme definido no Pronunciamento CPC 40) de cada uma das contrapartes. Se a entidade gerencia esse grupo de ativos financeiros e passivos financeiros com base em sua exposição líquida a risco de mercado ou a risco de crédito, ela pode aplicar uma exceção a este Pronunciamento para a mensuração do valor justo. Essa exceção permite que a entidade mensure o valor justo de um grupo de ativos financeiros e passivos financeiros com base no preço que seria recebido pela venda de posição comprada líquida (ou seja, um ativo) para uma específica exposição a risco ou pago pela transferência de posição vendida líquida (ou seja, um passivo) para uma específica exposição a risco em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração nas condições de mercado atuais. Consequentemente, a entidade deve mensurar o valor justo do grupo de ativos financeiros e passivos financeiros consistentemente com a forma pela qual os participantes do mercado precificariam a exposição a risco líquida na data de mensuração.
- CPC 46.61** A entidade deve utilizar técnicas de avaliação que sejam apropriadas nas circunstâncias e para as quais haja dados suficientes disponíveis para mensurar o valor justo, maximizando o uso de dados observáveis relevantes e minimizando o uso de dados não observáveis.
- CPC 46.73** Em alguns casos, as informações utilizadas para mensurar o valor justo de um ativo ou de um passivo podem ser classificadas em diferentes níveis da hierarquia de valor justo. Nesses casos, a mensuração do valor justo é classificada integralmente no mesmo nível da hierarquia de valor justo que a informação de nível mais baixo que for significativa para a mensuração como um todo. Avaliar a importância de uma informação específica para a mensuração como um todo requer julgamento, levando-se em conta fatores específicos do ativo ou passivo. Ajustes para chegar a mensurações baseadas no valor justo, tais como os custos para vender ao mensurar o valor justo menos os custos para vender, não devem ser levados em conta ao determinar o nível da hierarquia de valor justo no qual a mensuração do valor justo seja classificada.
- CPC 46.91** A entidade deve divulgar informações que auxiliem os usuários de suas demonstrações contábeis a avaliar ambas as seguintes opções:
- (a) Para ativos e passivos que sejam mensurados ao valor justo de forma recorrente ou não recorrente no balanço patrimonial após o reconhecimento inicial, as técnicas de avaliação e informações utilizadas para desenvolver essas mensurações;

- (b) Para mensurações do valor justo recorrentes que utilizem dados não observáveis significativos (Nível 3), o efeito das mensurações sobre o resultado do período ou outros resultados abrangentes para o período.

CPC 46.92 Para atingir os objetivos do item 91, a entidade deve considerar todos os itens seguintes:

- (a) O nível de detalhamento necessário para atender aos requisitos de divulgação;
- (b) Quanta ênfase se deve dar a cada um dos diversos requisitos;
- (c) Quanta agregação ou desagregação se deve efetuar; e
- (d) Se os usuários de demonstrações contábeis necessitam de informações adicionais para avaliar as informações quantitativas divulgadas.

Se as divulgações feitas de acordo com este Pronunciamento e outros forem insuficientes para atingir os objetivos do item 91, a entidade deve divulgar informações adicionais necessárias para atingir esses objetivos.

CPC 46.93 Para atingir os objetivos do item 91, a entidade deve divulgar, no mínimo, as seguintes informações para cada classe de ativos e passivos (vide item 94 para informações sobre a determinação de classes adequadas de ativos e passivos) mensurados ao valor justo (incluindo mensurações com base no valor justo dentro do alcance deste Pronunciamento) no balanço patrimonial após o reconhecimento inicial:

- (a) Para mensurações do valor justo recorrentes e não recorrentes, para a mensuração do valor justo ao final do período das demonstrações contábeis e para mensurações do valor justo não recorrentes, as razões para a mensuração. Mensurações do valor justo recorrentes de ativos ou passivos são aquelas que outros Pronunciamentos exijam ou permitam no balanço patrimonial ao final de cada período das demonstrações contábeis. Mensurações do valor justo não recorrentes de ativos ou passivos são aquelas que outros Pronunciamentos exijam ou permitam no balanço patrimonial em circunstâncias específicas (por exemplo, quando a entidade mensura um ativo mantido para venda ao valor justo menos os custos para vender, de acordo com o Pronunciamento CPC 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada, porque o valor justo menos os custos para vender do ativo é menor que o seu valor contábil);
- (b) Para mensurações do valor justo recorrentes e não recorrentes, o nível da hierarquia de valor justo no qual as mensurações do valor justo sejam classificadas em sua totalidade (Nível 1, 2 ou 3);
- (c) Para ativos e passivos mantidos ao final do período das demonstrações contábeis que sejam mensurados ao valor justo de forma recorrente, os valores de quaisquer transferências entre o Nível 1 e o Nível 2 da hierarquia de valor justo, as razões para essas transferências e a política da entidade para determinar quando se considera que ocorreram as transferências entre níveis (vide item 95). As transferências para cada nível devem ser divulgadas e discutidas separadamente das transferências de cada nível;
- (d) Para mensurações do valor justo recorrentes e não recorrentes classificadas no Nível 2 e no Nível 3 da hierarquia de valor justo, a descrição das técnicas de avaliação e as informações (inputs) utilizadas na mensuração do valor justo. Se houve mudança na técnica de avaliação (por exemplo, mudança de abordagem de mercado para abordagem de receita, ou o uso de técnica de avaliação adicional), a entidade deve divulgar essa mudança e as razões para adotá-la. Para mensurações do valor justo classificadas no Nível 3 da hierarquia de valor justo, a entidade deve fornecer informações quantitativas sobre dados não observáveis significativos utilizados na mensuração do valor justo. A entidade não está obrigada a criar informações quantitativas para cumprir esse requisito de divulgação se dados não observáveis quantitativos não forem desenvolvidos pela entidade ao mensurar o valor justo (por exemplo, quando a entidade utiliza preços de transações anteriores ou informações de precificação de terceiros sem ajuste). Contudo, ao fornecer essa divulgação, a entidade não pode ignorar dados não observáveis quantitativos que sejam significativos para a mensuração do valor justo e que estejam disponíveis para a entidade;
- (e) Para mensurações de valor justo recorrentes classificadas no Nível 3 da hierarquia de valor justo, uma conciliação dos saldos iniciais com os saldos finais, divulgando separadamente as mudanças durante o período atribuíveis ao seguinte:
 - (i) Ganhos ou perdas totais para o período, reconhecidos no resultado, e as rubricas no resultado nas quais esses ganhos ou perdas são reconhecidos;
 - (ii) Ganhos ou perdas totais para o período, reconhecidos em outros resultados abrangentes, e as rubricas em outros resultados abrangentes nas quais esses ganhos ou perdas são reconhecidos;
 - (iii) Compras, vendas, emissões e liquidações (cada um desses tipos de mudanças divulgado separadamente);
 - (iv) Os valores de quaisquer transferências para o (ou, do) Nível 3 da hierarquia de valor justo, as razões para essas transferências e a política da entidade para determinar quando se considera que ocorreram as transferências entre níveis (vide item 95). As transferências para o Nível 3 devem ser divulgadas e discutidas separadamente das transferências do Nível 3.
- (f) Para mensurações do valor justo recorrentes classificadas no Nível 3 da hierarquia de valor justo, o valor dos ganhos ou perdas totais para o período em (e)(i) incluídos no resultado que sejam atribuíveis à mudança nos ganhos ou perdas não realizados relativos a esses ativos e passivos apurados ao final do período das demonstrações contábeis e as rubricas da demonstração do resultado nas quais esses ganhos ou perdas não realizados sejam reconhecidos;
- (g) Para mensurações do valor justo recorrentes e não recorrentes classificadas no Nível 3 da hierarquia de valor justo, uma descrição dos processos de avaliação utilizados pela entidade (incluindo, por exemplo, como a entidade decide suas políticas e procedimentos de avaliação e analisa mudanças nas mensurações do valor justo de período a período);
- (h) Para mensurações do valor justo recorrentes classificadas no Nível 3 da hierarquia de valor justo:
 - (i) Para todas essas mensurações, uma descrição narrativa da sensibilidade da mensuração do valor justo a mudanças em dados não observáveis, se uma mudança nesses dados para um valor diferente puder resultar

na mensuração do valor justo significativamente mais alta ou mais baixa. Se houver inter-relações entre esses dados e outros dados não observáveis utilizados na mensuração do valor justo, a entidade deve fornecer também a descrição dessas inter-relações e de como elas poderiam intensificar ou mitigar o efeito de mudanças nos dados não observáveis sobre a mensuração do valor justo. Para satisfazer esse requisito de divulgação, a descrição narrativa da sensibilidade a mudanças em dados não observáveis deve incluir, no mínimo, os dados não observáveis divulgados ao satisfazer o item (d);

(ii) Para ativos financeiros e passivos financeiros, se a mudança de um ou mais dos dados não observáveis para refletir premissas alternativas razoavelmente possíveis puder mudar o valor justo de forma significativa, a entidade deve indicar esse fato e divulgar o efeito dessas mudanças. A entidade deve divulgar como o efeito de uma mudança para refletir uma premissa alternativa razoavelmente possível foi calculado. Para essa finalidade, a importância deve ser avaliada em relação ao resultado e aos ativos totais ou passivos totais ou, quando as mudanças no valor justo forem reconhecidas em outros resultados abrangentes, ao patrimônio líquido total.

(i) Para mensurações do valor justo recorrentes e não recorrentes, se o melhor uso possível (*highest and best use*) de um ativo não financeiro diferir de seu uso atual, a entidade deve divulgar esse fato e por que o ativo não financeiro está sendo usado de maneira que difere de seu melhor uso possível.

CPC 46.94 A entidade deve determinar classes apropriadas de ativos e passivos com base no seguinte:

- (a) Natureza, características e riscos do ativo ou passivo; e
- (b) Nível da hierarquia de valor justo no qual a mensuração do valor justo está classificada.

O número de classes pode precisar ser maior para mensurações do valor justo classificadas no Nível 3 da hierarquia de valor justo, uma vez que essas mensurações têm grau maior de incerteza e subjetividade. Determinar classes apropriadas de ativos e passivos para as quais devem ser fornecidas divulgações sobre mensurações do valor justo requer julgamento. Uma classe de ativos e passivos frequentemente exige uma desagregação maior que as rubricas apresentadas no balanço patrimonial. Contudo, a entidade deve fornecer informações suficientes para permitir a conciliação com as rubricas apresentadas no balanço patrimonial. Se outro Pronunciamento especificar a classe de um ativo ou passivo, a entidade pode, ao fornecer as divulgações exigidas neste Pronunciamento, utilizar essa classe se ela satisfizer os requisitos deste item.

CPC 46.95 A entidade deve divulgar e seguir de forma consistente a sua política para determinar quando se considera que ocorreram as transferências entre níveis da hierarquia de valor justo de acordo com os itens 93(c) e (e)(iv). A política sobre a época do reconhecimento de transferências é a mesma para transferências para níveis e para transferências dos níveis. Exemplos de políticas para determinação da época das transferências incluem:

- (a) A data do evento ou da mudança nas circunstâncias que causou a transferência;
- (b) O início do período das demonstrações contábeis;
- (c) O final do período das demonstrações contábeis.

CPC 46.96 Se a entidade tomar uma decisão de política contábil para utilizar a exceção do item 48, ela deve divulgar esse fato.

CPC 46.97 Para cada classe de ativos e passivos não mensurados ao valor justo no balanço patrimonial, mas cujo valor justo for divulgado, a entidade deve divulgar as informações exigidas pelos itens 93(b), (d) e (i). Contudo, a entidade não está obrigada a fornecer as divulgações quantitativas sobre dados não observáveis significativos utilizados em mensurações do valor justo classificadas no Nível 3 da hierarquia de valor justo, conforme exigidas pelo item 93(d). Para esses ativos e passivos, a entidade não precisa fornecer as demais divulgações exigidas por este Pronunciamento.

CPC 46.98 Para um passivo mensurado ao valor justo e emitido para um instrumento de melhoria de crédito de terceiro indissociável, o emitente deve divulgar a existência dessa melhoria de crédito e se ela está refletida na mensuração do valor justo do passivo.

CPC 46.99 A entidade deve apresentar as divulgações quantitativas exigidas por este Pronunciamento em formato tabular, salvo se outro formato for mais apropriado.

CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente

CPC 47.2 O princípio básico deste pronunciamento consiste em que a entidade deve reconhecer receitas para descrever a transferência de bens ou serviços prometidos a clientes no valor que reflita a contraprestação à qual a entidade espera ter direito em troca desses bens ou serviços.

CPC 47.8 Este pronunciamento especifica a contabilização dos custos incrementais para obter um contrato com cliente e dos custos incorridos para cumprir o contrato com o cliente, se esses custos não estiverem dentro do alcance de outro pronunciamento (ver itens 91 a 104). A entidade deve aplicar esses itens somente aos custos incorridos que correspondam ao contrato com o cliente (ou parte desse contrato) que esteja dentro do alcance deste pronunciamento.

CPC 47.22 No início do contrato, a entidade deve avaliar os bens ou serviços prometidos em contrato com o cliente e deve identificar como obrigação de performance cada promessa de transferir ao cliente:

- (a) Bem ou serviço (ou grupo de bens ou serviços) que seja distinto; ou
- (b) Série de bens ou serviços distintos que sejam substancialmente os mesmos e que tenham o mesmo padrão de transferência para o cliente (ver item 23).

CPC 47.27 Bem ou serviço prometido ao cliente é distinto, se ambos os critérios a seguir forem atendidos:

- (a) O cliente pode se beneficiar do bem ou serviço, seja isoladamente ou em conjunto com outros recursos que estejam prontamente disponíveis ao cliente (ou seja, o bem ou o serviço é capaz de ser distinto); e
- (b) A promessa da entidade de transferir o bem ou o serviço ao cliente é separadamente identificável de outras promessas contidas no contrato (ou seja, compromisso para transferir o bem ou o serviço é distinto dentro do contexto do contrato).

CPC 47.29 Ao avaliar se as promessas da entidade para transferir bens ou serviços para o cliente são identificáveis separadamente de acordo com o item 27(b), o objetivo é determinar se a natureza da promessa, dentro do contexto do contrato, é para transferir cada um desses bens ou serviços individualmente ou, em vez disso, para transferir item ou itens combinados para os quais as promessas de bens e serviços são insumos. Fatores que indicam que duas ou mais promessas de transferir bens ou serviços ao cliente não são separadamente identificáveis, incluem, mas não estão a eles limitados, os seguintes:

- (a) A entidade não fornece um serviço significativo de integrar o bem ou o serviço, em conjunto com outros bens ou serviços prometidos no contrato, no conjunto de bens ou serviços que representam os produtos combinados contratados pelo cliente. Em outras palavras, a entidade não está usando o bem ou o serviço como insumo para produzir ou entregar os produtos combinados especificados pelo cliente. As saídas ou saídas combinadas podem incluir mais do que uma fase, elemento ou unidade;
- (b) Um ou mais bens ou serviços são significativamente modificados ou personalizados, ou são significativamente modificados ou personalizados por um ou mais dos outros bens ou serviços prometidos no contrato;
- (c) Os bens e os serviços são altamente interdependentes ou altamente inter-relacionados. Em outras palavras, cada um dos bens ou serviços é significativamente afetado por um ou mais dos outros bens e serviços do contrato. Por exemplo, em alguns casos, dois ou mais bens ou serviços são afetados, significativamente, pelo outro porque a entidade não seria capaz de cumprir sua promessa por meio da transferência de cada um dos bens ou serviços de forma independente.

CPC 47.31 A entidade deve reconhecer receitas quando (ou à medida que) a entidade satisfizer à obrigação de performance ao transferir o bem ou o serviço (ou seja, um ativo) prometido ao cliente. O ativo é considerado transferido quando (ou à medida que) o cliente obtiver o controle desse ativo.

CPC 47.32 Para cada obrigação de performance identificada de acordo com os itens 22 a 30, a entidade deve determinar, no início do contrato, se satisfaz à obrigação de performance ao longo do tempo (de acordo com os itens 35 a 37) ou se satisfaz à obrigação de performance em momento específico no tempo (de acordo com o item 38). Se a entidade não satisfizer à obrigação de performance ao longo do tempo, a obrigação de performance é satisfeita em momento específico no tempo.

CPC 47.38 Se a obrigação de performance não for satisfeita ao longo do tempo de acordo com os itens 35 a 37, a entidade deverá satisfazer à obrigação de performance em momento específico no tempo. Para determinar o momento específico no tempo no qual o cliente obtém o controle do ativo prometido e a entidade satisfaz à obrigação de performance, a entidade deve considerar os requisitos para controle, apresentados nos itens 31 a 34. Além disso, a entidade deve considerar os indicadores da transferência de controle, os quais incluem, entre outros, os seguintes:

- (a) A entidade possui um direito presente a pagamento pelo ativo - se o cliente estiver presentemente obrigado a pagar pelo ativo, isso pode indicar que o cliente obteve a capacidade de direcionar o uso do ativo sujeito à troca e de obter, substancialmente, a totalidade dos benefícios restantes desse ativo;
- (b) O cliente possui a titularidade legal do ativo - titularidade legal pode indicar qual parte do contrato tem a capacidade de direcionar o uso do ativo e de obter substancialmente a totalidade dos benefícios restantes desse ativo ou de restringir o acesso de outras entidades a esses benefícios. Portanto, a transferência da titularidade legal do ativo pode indicar que o cliente obteve o controle do ativo. Se a entidade retém a titularidade legal exclusivamente como proteção contra o não pagamento pelo cliente, esses direitos da entidade não impedem o cliente de obter o controle do ativo;
- (c) A entidade transferiu a posse física do ativo - a posse física do ativo pelo cliente pode indicar que o cliente tem a capacidade de direcionar o uso do ativo e de obter substancialmente a totalidade dos benefícios restantes desse ativo ou de restringir o acesso de outras entidades a esses benefícios. Contudo, a posse física pode não coincidir com o controle do ativo. Por exemplo, em alguns contratos de recompra e em alguns contratos de consignação, o cliente ou consignatário pode ter a posse física do ativo que a entidade controla. Por outro lado, em alguns acordos onde há o faturamento, mas não há a entrega (*bill-and-hold*), a entidade pode ter a posse física do ativo que o cliente controla. Os itens B64 a B76, B77 e B78 e B79 a B82 fornecem orientação sobre a contabilização de contratos de recompra, contratos de consignação e acordos de venda na qual a entrega da mercadoria é retardada a pedido do comprador (*bill-and-hold*), respectivamente;
- (d) O cliente possui os riscos e os benefícios significativos da propriedade do ativo - a transferência dos riscos e benefícios significativos da propriedade do ativo para o cliente pode indicar que o cliente obteve a capacidade de direcionar o uso do ativo e de obter substancialmente a totalidade dos benefícios restantes desse ativo. Contudo, ao avaliar os riscos e os benefícios significativos da propriedade do ativo prometido, a entidade deve excluir quaisquer riscos que deem origem à obrigação de performance separada adicional à obrigação de performance que consiste em transferir o ativo. Por exemplo, a entidade pode ter transferido o controle do ativo ao cliente, mas ainda não ter satisfeito à obrigação de performance adicional que consiste em prestar serviços de manutenção relacionados ao ativo transferido;
- (e) O cliente aceitou o ativo - o aceite do ativo pelo cliente pode indicar que ele obteve a capacidade de direcionar o uso do ativo e de obter substancialmente a totalidade dos benefícios restantes desse ativo. Para avaliar o efeito da cláusula contratual de aceite pelo cliente sobre quando o controle do ativo é transferido, a entidade deve considerar a orientação dos itens B83 a B86.

CPC 47.39 Para cada obrigação de performance satisfeita ao longo do tempo de acordo com os itens 35 a 37, a entidade deve reconhecer receitas ao longo do tempo, mensurando o progresso em relação à satisfação completa dessa obrigação

de performance. O objetivo ao mensurar o progresso é descrever o desempenho por parte da entidade ao transferir o controle de bens ou serviços prometidos ao cliente (ou seja, a satisfação da obrigação de performance da entidade).

CPC 47.41 Métodos apropriados de mensuração do progresso incluem métodos de produto e métodos de insumo. Os itens B14 a B19 fornecem orientação para o uso de métodos de produto e métodos de insumo para mensurar o progresso da entidade em relação à satisfação completa da obrigação de performance. Ao determinar o método apropriado para mensurar o progresso, a entidade deve considerar a natureza do bem ou serviço que a entidade prometeu transferir ao cliente.

CPC 47.47 A entidade deve considerar os termos do contrato e suas práticas de negócios usuais para determinar o preço da transação. O preço da transação é o valor da contraprestação à qual a entidade espera ter direito em troca da transferência dos bens ou serviços prometidos ao cliente, excluindo quantias cobradas em nome de terceiros (por exemplo, alguns impostos sobre vendas). A contraprestação prometida em contrato com o cliente pode incluir valores fixos, valores variáveis ou ambos.

CPC 47.48 A natureza, a época e o valor da contraprestação prometida por cliente afetam a estimativa do preço da transação. Ao determinar o preço da transação, a entidade deve considerar os efeitos de todos os itens a seguir:

- (a) Contraprestação variável (ver itens 50 a 55 e 59);
- (b) Restrição de estimativas de contraprestação variável (ver itens 56 a 58);
- (c) Existência de componente de financiamento significativo no contrato (ver itens 60 a 65);
- (d) Contraprestação não monetária (ver itens 66 a 69); e
- (e) Contraprestação a pagar ao cliente (ver itens 70 a 72).

CPC 47.50 Se a contraprestação prometida no contrato incluir um valor variável, a entidade deve estimar o valor da contraprestação à qual a entidade terá direito em troca da transferência dos bens ou serviços prometidos ao cliente.

CPC 47.51 O valor da contraprestação pode variar em razão de descontos, abatimentos, restituições, créditos, concessões de preços, incentivos, bônus de desempenho, penalidades ou outros itens similares. A contraprestação prometida pode variar também se o direito da entidade à contraprestação depender da ocorrência ou não ocorrência de evento futuro. Por exemplo, o valor da contraprestação é variável se o produto for vendido com direito de retorno ou se o valor fixo for prometido como bônus de desempenho em caso de ser atingido um marco especificado.

CPC 47.53 A entidade deve estimar o valor da contraprestação variável, utilizando qualquer dos métodos a seguir, dependendo de por qual método a entidade espera melhor prever o valor da contraprestação à qual tem direito:

- (a) O valor esperado - o valor esperado é a soma de valores ponderados em função da probabilidade de uma gama de possíveis valores de contraprestação. O valor esperado pode ser uma estimativa apropriada do valor da contraprestação variável, se a entidade tiver grande número de contratos com características similares;
- (b) O valor mais provável - o valor mais provável é o valor único mais provável de uma gama de possíveis valores de contraprestação (ou seja, o resultado único mais provável do contrato). O valor mais provável pode ser uma estimativa apropriada do valor da contraprestação variável, se o contrato tiver apenas dois possíveis resultados (por exemplo, a entidade atingir um bônus de desempenho ou não).

CPC 47.55 A entidade deve reconhecer um passivo de restituição, se receber contraprestação do cliente e esperar restituir a totalidade ou parte dessa contraprestação ao cliente. O passivo de restituição deve ser mensurado pelo valor da contraprestação recebida (ou a receber) em relação à qual a entidade não espera ter direito (ou seja, valores não incluídos no preço da transação). O passivo de restituição (e a alteração correspondente no preço da transação e, portanto, no passivo do contrato) deve ser atualizado ao final de cada período de relatório para refletir alterações nas circunstâncias. Para contabilizar o passivo de restituição relativo à venda com direito de retorno, a entidade deve aplicar a orientação dos itens B20 a B27.

CPC 47.56 A entidade deve incluir no preço da transação a totalidade ou parte do valor da contraprestação variável estimado de acordo com o item 53, somente na medida em que for altamente provável que uma reversão significativa no valor das receitas acumuladas reconhecidas não deva ocorrer, quando a incerteza associada à contraprestação variável for subsequentemente resolvida.

CPC 47.60 Ao determinar o preço da transação, a entidade deve ajustar o valor prometido da contraprestação para refletir os efeitos do valor do dinheiro no tempo, se a época dos pagamentos pactuada pelas partes do contrato (seja expressa ou implicitamente) fornecer ao cliente ou à entidade um benefício significativo de financiamento da transferência de bens ou serviços ao cliente. Nessas circunstâncias, o contrato contém componente de financiamento significativo. Componente de financiamento significativo pode existir, independentemente, se a promessa de financiamento é expressamente declarada no contrato ou implícita pelos termos de pagamento pactuados pelas partes do contrato.

CPC 47.64 Para atingir o objetivo do item 61, ao ajustar o valor prometido da contraprestação para refletir o componente de financiamento significativo, a entidade deve utilizar a taxa de desconto que seria refletida em transação de financiamento separada entre a entidade e seu cliente no início do contrato. Essa taxa refletiria as características de crédito da parte que recebesse financiamento no contrato, bem como qualquer garantia prestada pelo cliente ou pela entidade, incluindo ativos transferidos no contrato. A entidade pode ser capaz de determinar essa taxa identificando a taxa que desconta o valor nominal da contraprestação prometida ao preço à vista que o cliente teria pago pelos bens ou serviços quando (ou à medida que) os transferisse ao cliente. Após o início do contrato, a entidade não deve atualizar a taxa de desconto para refletir alterações nas taxas de juros ou outras circunstâncias (tais como alteração na avaliação do risco de crédito do cliente).

CPC 47.65 A entidade deve apresentar os efeitos do financiamento (receita de juros ou despesa de juros) separadamente da receita de contratos com clientes na demonstração do resultado abrangente. A receita de juros ou a despesa de juros deve ser reconhecida somente na medida em que ativo (ou recebível) de contrato ou passivo de contrato for reconhecido na contabilização do contrato com o cliente.

CPC 47.66 Para determinar o preço de transação para contratos nos quais o cliente promete contraprestação na forma que não seja pagamento em dinheiro, a entidade deve mensurar a contraprestação não monetária (ou promessa de contraprestação não monetária) pelo valor justo.

CPC 47.67 Se a entidade não puder estimar, razoavelmente, o valor justo da contraprestação não monetária, ela deve mensurar a contraprestação indiretamente por referência ao preço de venda individual dos bens ou serviços prometidos ao cliente (ou classe de clientes) em troca da contraprestação.

CPC 47.69 Se o cliente entregar bens ou serviços (por exemplo, materiais, equipamentos ou mão de obra) para facilitar o desempenho do contrato pela entidade, ela deve avaliar se obtém o controle desses bens ou serviços recebidos. Caso afirmativo, a entidade deve contabilizar os bens ou serviços recebidos como contraprestação não monetária recebida do cliente.

CPC 47.70 Contraprestação a pagar ao cliente inclui valores à vista que a entidade paga ou espera pagar ao cliente (ou a outras partes que comprem do cliente bens ou serviços da entidade). A contraprestação a pagar ao cliente inclui ainda crédito ou outros itens (por exemplo, cupom ou voucher) que podem ser aplicados contra valores devidos à entidade (ou a outras partes que comprem do cliente bens ou serviços da entidade). A entidade deve contabilizar a contraprestação a pagar ao cliente como redução do preço da transação e, portanto, das receitas, a menos que o pagamento ao cliente se dê em troca de bem ou serviço distinto (conforme descrito nos itens 26 a 30) que o cliente transfere à entidade. Se a contraprestação a pagar ao cliente incluir um valor variável, a entidade deve estimar o preço da transação (incluindo a avaliação se a estimativa da contraprestação variável for restrita), de acordo com os itens 50 a 58.

CPC 47.74 Para atingir o objetivo de alocação, a entidade deve alocar o preço da transação a cada obrigação de performance identificada no contrato com base no preço de venda individual, de acordo com os itens 76 a 80, exceto conforme especificado nos itens 81 a 83 (para a alocação de descontos) e nos itens 84 a 86 (para a alocação de contraprestação que inclua valores variáveis).

CPC 47.76 Para alocar o preço da transação a cada obrigação de performance com base no preço de venda individual, a entidade deve determinar o preço de venda individual no início do contrato do bem ou serviço distinto subjacente a cada obrigação de performance no contrato e deve alocar o preço da transação proporcionalmente a esses preços de venda individuais.

CPC 47.91 A entidade deve reconhecer como ativo os custos incrementais para obtenção de contrato com cliente, se a entidade espera recuperar esses custos.

CPC 47.94 Como expediente prático, a entidade pode reconhecer os custos incrementais para obtenção de contrato como despesa quando incorridos, se o período de amortização do ativo que a entidade teria de outro modo reconhecido for de um ano ou menos.

CPC 47.95 Se os custos incorridos no desempenho do contrato com o cliente não estiverem dentro do alcance de outro pronunciamento (por exemplo, o CPC 16 - Estoques, o CPC 27 - Ativo Imobilizado ou o CPC 04 - Ativo Intangível), a entidade deve reconhecer o ativo a partir dos custos incorridos para cumprir o contrato, somente se esses custos atenderem a todos os critérios a seguir:

- (a) Os custos referem-se diretamente ao contrato ou ao contrato previsto que a entidade pode especificamente identificar (por exemplo, custos relativos a serviços a serem prestados de acordo com a renovação de contrato existente ou custos para projetar o ativo a ser transferido, de acordo com contrato específico que ainda não foi aprovado);
- (b) Os custos geram ou aumentam recursos da entidade que serão usados para satisfazer (ou para continuar a satisfazer) a obrigações de performance no futuro; e
- (c) Espera-se que os custos sejam recuperados.

CPC 47.101 A entidade deve reconhecer a perda por redução ao valor recuperável no resultado na medida em que o valor contábil do ativo reconhecido, de acordo com o item 91 ou 95, exceda:

- (a) o valor restante da contraprestação que a entidade espera receber em troca dos bens ou serviços aos quais o ativo se refere; menos
- (b) os custos que se referem diretamente ao fornecimento desses bens ou serviços e que não foram reconhecidos como despesa (ver item 97).

CPC 47.105 Quando qualquer das partes do contrato tiver concluído o desempenho, a entidade deve apresentar o contrato no balanço patrimonial como ativo de contrato ou passivo de contrato, dependendo da relação entre o desempenho pela entidade e o pagamento pelo cliente. A entidade deve apresentar separadamente como recebível quaisquer direitos incondicionais à contraprestação.

CPC 47.106 Se o cliente pagar a contraprestação ou a entidade tiver direito ao valor da contraprestação que seja incondicional (ou seja, recebível), antes que a entidade transfira o bem ou serviço ao cliente, a entidade deve apresentar o contrato como passivo de contrato quando o pagamento for efetuado ou o pagamento for devido (o que ocorrer antes). Passivo de contrato é a obrigação da entidade de transferir bens ou serviços ao cliente, em relação aos quais a entidade recebeu a contraprestação do cliente ou o valor da contraprestação for devido pelo cliente.

- CPC 47.107** Se a entidade concluir o desempenho por meio da transferência de bens ou serviços ao cliente antes que o cliente pague a contraprestação, ou antes que o pagamento seja devido, a entidade deve apresentar o contrato como ativo de contrato, excluindo quaisquer valores apresentados como recebível. Ativo de contrato é um direito da entidade à contraprestação em troca de bens ou serviços que a entidade transferiu ao cliente. A entidade deve avaliar um ativo de contrato quanto à redução ao valor recuperável de acordo com o CPC 48. A redução ao valor recuperável de ativo de contrato deve ser mensurada, apresentada e divulgada da mesma forma que um ativo financeiro que esteja dentro do alcance do CPC 48 (ver também item 113(b)).
- CPC 47.108** Recebível é um direito da entidade à contraprestação que seja incondicional. O direito à contraprestação é considerado incondicional, se somente a passagem do tempo for exigida antes que o pagamento dessa contraprestação seja devido. Por exemplo, a entidade deve reconhecer o recebível se tiver o direito presente a pagamento ainda que esse valor possa estar sujeito à restituição no futuro. A entidade deve contabilizar o recebível de acordo com o CPC 48. Por ocasião do reconhecimento inicial do recebível proveniente de contrato com cliente, qualquer diferença, entre a mensuração do recebível de acordo com o CPC 48 e o valor correspondente da receita reconhecido, se o primeiro valor for maior que o segundo valor, deve ser apresentada como despesa (por exemplo, perda por recuperação ao valor recuperável).
- CPC 47.109** Este pronunciamento utiliza os termos “ativo de contrato” e “passivo de contrato”, mas não proíbe a entidade de utilizar descrições alternativas no balanço patrimonial para esses itens. Se a entidade utilizar uma descrição alternativa para ativo de contrato, a entidade deve fornecer informações suficientes para que o usuário das demonstrações contábeis diferencie entre recebíveis e ativos de contrato.
- CPC 47.112A** A divulgação da receita na demonstração do resultado deve ser feita conforme conceituadas neste pronunciamento. Todavia, a entidade deve fazer uso de outras contas de controle interno, como, por exemplo, “Receita Bruta Tributável”, para fins fiscais e outros. A conciliação entre os valores registrados para finalidades fiscais e os evidenciados como receita para fins de divulgação de acordo com este pronunciamento deve ser evidenciada em nota explicativa às demonstrações contábeis.
- CPC 47.113** A entidade deve divulgar todos os valores a seguir para o período de relatório a menos que esses valores sejam apresentados separadamente na demonstração do resultado abrangente de acordo com outros pronunciamentos:
- Receitas reconhecidas de contratos com clientes, as quais a entidade divulga separadamente de suas outras fontes de receitas; e
 - Quaisquer perdas por redução ao valor recuperável reconhecidas (de acordo com o CPC 48) sobre quaisquer recebíveis ou ativos de contrato provenientes de contratos da entidade com clientes, as quais a entidade deve divulgar separadamente das perdas por redução ao valor recuperável de outros contratos.
- CPC 47.114** A entidade deve desagregar receitas reconhecidas de contratos com clientes em categorias que descrevam como a natureza, o valor, a época e a incerteza das receitas dos fluxos de caixa são afetados por fatores econômicos. A entidade deve aplicar a orientação dos itens B87 a B89 ao selecionar as categorias a serem utilizadas para desagregar receitas.
- CPC 47.115** Além disso, a entidade deve divulgar informações suficientes para permitir aos usuários de demonstrações contábeis compreender a relação entre a divulgação de receitas desagregadas (de acordo com o item 114) e informações sobre receitas que sejam divulgadas para cada segmento reportável se a entidade aplicar o CPC 22 - Informações por Segmento.
- CPC 47.116** A entidade deve divulgar todos os itens seguintes:
- Saldos inicial e final de recebíveis, ativos de contrato e passivos de contrato provenientes de contratos com clientes, se não forem de outro modo apresentados ou divulgados separadamente;
 - Receitas reconhecidas no período de relatório que foram incluídas no saldo de passivos de contrato no início do período; e
 - Receitas reconhecidas no período de relatório provenientes de obrigações de performance satisfeitas (ou parcialmente satisfeitas) em períodos anteriores (por exemplo, alterações no preço da transação).
- CPC 47.117** A entidade deve explicar como a época de satisfação de suas obrigações de performance (ver item 119(a)) se relaciona com a época usual de pagamento (ver item 119(b)) e o efeito que esses fatores têm sobre os saldos de ativos de contrato e de passivos de contrato. A explicação fornecida pode utilizar informações qualitativas.
- CPC 47.118** A entidade deve fornecer explicação sobre as alterações significativas nos saldos de ativos de contrato e de passivos de contrato durante o período de relatório. A explicação deve incluir informações qualitativas e quantitativas. Exemplos de alterações nos saldos de ativos de contrato e passivos de contrato da entidade incluem quaisquer dos itens seguintes:
- Alterações devidas à combinação de negócios;
 - Ajustes cumulativos de receitas que afetam o ativo de contrato ou o passivo de contrato correspondente, incluindo ajustes decorrentes da alteração na medida do progresso, da alteração na estimativa do preço da transação (incluindo quaisquer alterações na avaliação de se a estimativa da contraprestação variável é restrita) ou da modificação de contrato;
 - Redução ao valor recuperável de ativo de contrato;
 - Alteração no prazo para que o direito à contraprestação se torne incondicional (ou seja, para que o ativo de contrato seja reclassificado como recebível); e
 - Alteração no prazo para que a obrigação de performance seja satisfeita (ou seja, para o reconhecimento de receitas provenientes de passivo de contrato).

- CPC 47.119** A entidade deve divulgar informações sobre suas obrigações de performance em contratos com clientes, incluindo a descrição de todos os seguintes itens:
- Quando a entidade normalmente satisfaz às suas obrigações de performance (por exemplo, por ocasião da remessa, por ocasião da entrega, conforme os serviços sejam prestados ou por ocasião da conclusão dos serviços), incluindo quando as obrigações de performance são satisfeitas conforme onde há o faturamento, mas não há a entrega (*bill-and-hold*);
 - Os termos de pagamento significativos (por exemplo, se o pagamento é normalmente devido, se o contrato tem componente de financiamento significativo, se o valor da contraprestação é variável e se a estimativa da contraprestação variável é normalmente restrita de acordo com os itens 56 a 58);
 - A natureza dos bens ou serviços que a entidade prometeu transferir, destacando quaisquer obrigações de performance no sentido de providenciar que outra parte transfira bens ou serviços (ou seja, se a entidade estiver atuando como agente);
 - Obrigações de devolução, de restituição e de outras obrigações similares; e
 - Tipos de garantia e obrigações relacionadas.
Preço de transação alocado às obrigações de performance restantes .
- CPC 47.120** A entidade deve divulgar as seguintes informações sobre as suas obrigações de performance restantes:
- O valor total do preço da transação alocado às obrigações de performance que não se encontram satisfeitas (ou parcialmente satisfeitas) ao final do período de relatório; e
 - Uma explicação de quando a entidade espera reconhecer como receita o valor divulgado de acordo com o item 120(a), relativamente ao qual a entidade deve divulgá-lo de uma das seguintes formas:
 - Em base quantitativa, utilizando as faixas de tempo que seriam as mais apropriadas para a duração das obrigações de performance restantes; ou
 - Utilizando informações qualitativas.
- CPC 47.121** Como expediente prático, a entidade não precisa divulgar as informações do item 120 para uma obrigação de performance se for atendida uma das condições a seguir:
- A obrigação de performance for parte de contrato que possui a duração original prevista de um ano ou menos; ou
 - A entidade reconhecer receitas provenientes da satisfação da obrigação de performance de acordo com o item B16.
- CPC 47.123** A entidade deve divulgar os julgamentos, e as mudanças nos julgamentos, feitos ao aplicar este pronunciamento que afetem significativamente a determinação do valor e época de receitas provenientes de contratos com clientes. Em particular, a entidade deve explicar os julgamentos e as mudanças nos julgamentos, utilizados para determinar ambas as seguintes informações:
- Época de satisfação de obrigações de performance (ver itens 124 e 125); e
 - Preço da transação e valores alocados a obrigações de performance (ver item 126).
- CPC 47.126** A entidade deve divulgar informações sobre métodos, informações e premissas utilizados para todas as alíneas seguintes:
- Determinar o preço da transação, o que inclui, entre outras coisas, estimar a contraprestação variável, ajustar a contraprestação para refletir os efeitos do valor do dinheiro no tempo e mensurar a contraprestação não monetária;
 - Avaliar se a estimativa de contraprestação variável é restrita;
 - Alocar o preço da transação, incluindo estimar preços de venda individuais de bens ou serviços prometidos e alocar descontos e contraprestação variável à parte específica do contrato (se aplicável); e
 - Mensurar obrigações de devolução, de restituição e de outras obrigações similares.
- CPC 47.128** A entidade deve divulgar todas as seguintes informações:
- Saldos finais de ativos reconhecidos a partir dos custos incorridos para obter ou cumprir contrato com cliente (de acordo com o item 91 ou com o item 95), por categoria principal de ativo (por exemplo, custos para obter contratos com clientes, custos de pré-contrato e custos de formação); e
 - Valor de amortização e de quaisquer perdas por recuperação ao valor recuperável reconhecidas no período do relatório.
- CPC 47.B18** Os métodos de insumo reconhecem a receita com base nos esforços ou insumos da entidade para a satisfação da obrigação de performance (por exemplo, recursos consumidos, horas de trabalho despendidas, custos incorridos, tempo transcorrido ou horas de máquinas utilizadas), referentes aos insumos esperados totais para a satisfação dessa obrigação de performance. Se os esforços ou insumos da entidade forem igualmente gastos ao longo de todo o período de desempenho, pode ser apropriado para a entidade reconhecer a receita pelo método linear.

- CPC 47.B21** Para contabilizar a transferência de produtos com direito à devolução (e para alguns serviços que são prestados e sujeitos a reembolso), a entidade deve reconhecer todos os itens abaixo:
- Receita para os produtos transferidos no valor da contraprestação ao qual a entidade espera ter direito (portanto, a receita não seria reconhecida para os produtos que se espera que sejam devolvidos);
 - Obrigação de restituição; e
 - Ativo (e correspondente ajuste ao custo de vendas) por seu direito de recuperar produtos de clientes ao liquidar a obrigação de restituição.
- CPC 47.B24** A entidade deve atualizar a mensuração da obrigação de restituição no final de cada período de relatório para alterações nas expectativas sobre o valor de restituições. A entidade deve reconhecer ajustes correspondentes como receita (ou reduções de receita).
- CPC 47.B25** O ativo reconhecido relativo ao direito da entidade de recuperar produtos de cliente na liquidação de obrigação de restituição deve ser inicialmente mensurado, tendo como referência o antigo valor contábil do produto (por exemplo, estoque) menos quaisquer custos esperados para recuperar esses produtos (incluindo potenciais reduções no valor para a entidade dos produtos devolvidos). No final de cada período de relatório, a entidade deve atualizar a mensuração do ativo resultante de alterações nas expectativas sobre produtos a serem devolvidos. A entidade deve apresentar o ativo separadamente da obrigação de restituição.
- CPC 47.B28** É comum para a entidade fornecer (de acordo com o contrato, a lei ou as práticas comerciais usuais da entidade) garantia referente à venda de produto (seja bem ou serviço). A natureza da garantia pode variar significativamente entre os setores e os contratos. Algumas garantias fornecem ao cliente determinada garantia de que o produto relacionado funcionará como as partes pretendem porque ele cumpre as especificações pactuadas. Outras garantias fornecem ao cliente serviço adicional à garantia de que o produto cumpre as especificações pactuadas.
- CPC 47.B29** Se o cliente tiver a opção de comprar a garantia separadamente (por exemplo, porque a garantia é precificada ou negociada separadamente), a garantia deve ser um serviço distinto porque a entidade compromete-se a prestar o serviço ao cliente adicionalmente ao produto que tem a funcionalidade descrita no contrato. Nessas circunstâncias, a entidade deve contabilizar a garantia prometida como obrigação de performance de acordo com os itens 22 a 30 e deve alocar parte do preço da transação a essa obrigação de performance de acordo com os itens 73 a 86.
- CPC 47.B30** Se o cliente não tiver opção de comprar a garantia separadamente, a entidade deve contabilizar a garantia de acordo com o CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, salvo se a garantia prometida, ou parte dela, fornecer ao cliente serviço adicional à garantia de que o produto cumpre as especificações pactuadas.
- CPC 47.B31** Ao avaliar se a garantia fornece ao cliente serviço adicional à garantia de que o produto cumpre as especificações pactuadas, a entidade deve considerar fatores como:
- A garantia é requerida por lei - se a entidade é obrigada por lei a fornecer a garantia, a existência dessa lei indica que a garantia prometida não é uma obrigação de performance porque esses requisitos tipicamente existem para proteger os clientes do risco de adquirir produtos defeituosos;
 - A extensão do período de cobertura da garantia - quanto maior for o período de cobertura, maior a probabilidade de que a garantia prometida seja uma obrigação de performance porque é maior a probabilidade de prestar serviço adicional à garantia de que o produto cumpre as especificações pactuadas;
 - A natureza das tarefas que a entidade compromete-se a realizar - se for necessário à entidade realizar tarefas específicas para fornecer a garantia de que o produto cumpre as especificações pactuadas (por exemplo, serviço de devolução de produto defeituoso), então essas tarefas, provavelmente, não resultarão em obrigação de performance.
- CPC 47.B32** Se a garantia, ou parte dela, fornecer ao cliente serviço adicional à garantia de que o produto cumpre as especificações pactuadas, o serviço prometido é uma obrigação de performance. Portanto, a entidade deve alocar o preço de transação ao produto e ao serviço. Se a entidade promete tanto a garantia normal quanto a garantia estendida, mas não pode contabilizá-las razoavelmente de forma separada, a entidade deve contabilizar ambas as garantias juntas como uma única obrigação de performance.
- CPC 47.B33** A lei que exige que a entidade pague indenização caso seus produtos causem lesão ou dano não resulta em obrigação de performance. Por exemplo, o fabricante pode vender produtos em jurisdição em que a lei responsabiliza o fabricante por quaisquer danos (por exemplo, à propriedade pessoal) que possam ser causados pelo consumidor que utiliza o produto para seu uso pretendido. Similarmente, a promessa da entidade de indenizar o cliente por responsabilidades e danos resultantes de reivindicações de patentes, direito autoral, marca comercial ou outra violação pelos produtos da entidade não resulta em obrigação de performance. A entidade deve contabilizar essas obrigações de acordo com o CPC 25.
- CPC 47.B34** Quando outra parte estiver envolvida no fornecimento de bens ou serviços ao cliente, a entidade deve determinar se a natureza de sua promessa é uma obrigação de performance para fornecer os próprios bens ou serviços específicos (ou seja, a entidade é principal) ou para organizar para que esses bens ou serviços sejam fornecidos por outra parte (ou seja, a entidade é agente). A entidade deve determinar se ela é o principal ou o agente para cada bem ou serviço específico prometido ao cliente. O bem ou serviço específico é um bem ou serviço distinto (ou conjunto distinto de bens ou serviços) a ser fornecido para o cliente (ver itens 27 a 30). Se o contrato com o cliente incluir mais de um bem ou serviço especificado, a entidade pode ser o principal para alguns bens ou serviços especificados e o agente para outros.
- CPC 47.B39** As opções de clientes para adquirir bens ou serviços gratuitamente ou com desconto ocorrem de muitas formas, incluindo incentivos de vendas, créditos de prêmio ao cliente (ou pontos), opções de renovação de contrato ou outros descontos sobre bens ou serviços futuros.

- CPC 47.B40** Se, no contrato, a entidade conceder ao cliente a opção de adquirir bens ou serviços adicionais, essa opção resultará em obrigação de performance no contrato somente se a opção proporcionar um direito material ao cliente que não o receberia sem celebrar esse contrato (por exemplo, desconto que é incremental à faixa de descontos tipicamente concedidos para esses bens ou serviços a essa classe de cliente nesse mercado ou área geográfica). Se a opção proporcionar um direito material ao cliente, este, na verdade, paga à entidade, antecipadamente, por bens ou serviços futuros e a entidade deve reconhecer a receita quando esses bens ou serviços futuros forem transferidos ou quando a opção vencer.
- CPC 47.B42** O item 74 requer que a entidade aloque o preço de transação às obrigações de performance com base no preço de venda individual. Se o preço de venda individual para a opção do cliente de adquirir bens ou serviços adicionais não for diretamente observável, a entidade deve estimar o respectivo valor. Essa estimativa deve refletir o desconto que o cliente obterá ao exercer a opção, ajustada para ambos os casos abaixo:
- Qualquer desconto que o cliente receba sem exercer a opção; e
 - A probabilidade de que a opção seja exercida.

CPC 48 - Instrumentos Financeiros

- CPC 48.3.1.2** A compra ou a venda de forma regular de ativos financeiros deve ser reconhecida e desreconhecida, conforme aplicável, utilizando-se a contabilização na data da negociação ou a contabilização na data da liquidação (ver itens B3.1.3 a B3.1.6).
- CPC 48.3.2.3** A entidade deve desreconhecer o ativo financeiro quando, e apenas quando:
- Os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo financeiro expirarem; ou
 - Transferir o ativo financeiro, conforme definido nos itens 3.2.4 e 3.2.5, e a transferência se qualificar para desreconhecimento, de acordo com o item 3.2.6.
- CPC 48.3.2.4** A entidade deve transferir o ativo financeiro se, e apenas se:
- Transferir os direitos contratuais de receber fluxos de caixa do ativo financeiro; ou
 - Retiver os direitos contratuais de receber fluxos de caixa do ativo financeiro, mas assumir a obrigação contratual de pagar os fluxos de caixa a um ou mais recebedores em acordo que atenda às condições do item 3.2.5.
- CPC 48.3.2.6** Quando a entidade transferir o ativo financeiro (ver item 3.2.4), ela deve avaliar até que ponto retém os riscos e benefícios da propriedade do ativo financeiro. Nesse caso:
- Se a entidade transferir, substancialmente, todos os riscos e benefícios da propriedade do ativo financeiro, ela deve desreconhecer o ativo financeiro e reconhecer separadamente como ativos ou passivos quaisquer direitos e obrigações criados ou retidos na transferência;
 - Se a entidade reter substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade do ativo financeiro, ela deve continuar a reconhecer o ativo financeiro;
 - Se a entidade não transferir nem reter substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade do ativo financeiro, ela deve determinar se reteve o controle do ativo financeiro. Nesse caso:
 - Se a entidade não tiver retido o controle, ela deve desreconhecer o ativo financeiro e reconhecer separadamente como ativos ou passivos quaisquer direitos ou obrigações criados ou retidos na transferência;
 - Se a entidade tiver retido o controle, ela deve continuar a reconhecer o ativo financeiro, na medida de seu envolvimento contínuo no ativo financeiro (ver item 3.2.16).
- CPC 48.3.2.16** Se a entidade não transferir nem reter substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido e reter o controle do ativo transferido, ela deve continuar a reconhecer o ativo transferido na medida de seu envolvimento contínuo. A extensão do envolvimento contínuo da entidade no ativo transferido é a extensão em que ela está exposta a alterações no valor do ativo transferido. Por exemplo:
- Quando o envolvimento contínuo da entidade tomar a forma de garantia do ativo transferido, a extensão do envolvimento contínuo da entidade é o menor valor entre (i) o valor do ativo e (ii) o valor máximo da contraprestação recebida que a entidade pode ser obrigada a restituir (“valor da garantia”);
 - Quando o envolvimento contínuo da entidade tomar a forma de opção lançada ou comprada (ou ambas) sobre o ativo transferido, a extensão do envolvimento contínuo da entidade é o valor do ativo transferido que a entidade pode recomprar. Entretanto, no caso de opção lançada sobre um ativo que seja mensurado ao valor justo, a extensão do envolvimento contínuo da entidade está limitada ao que for menor entre o valor justo do ativo transferido e o preço de exercício da opção (ver item B3.2.13);
 - Quando o envolvimento contínuo da entidade tomar a forma de opção com liquidação pelo valor à vista ou forma similar sobre o ativo transferido, a extensão do envolvimento contínuo da entidade deve ser mensurada da mesma forma que aquela que resulta de opções não liquidáveis à vista, conforme definido na alínea (b) acima.
- CPC 48.3.3.1** A entidade deve baixar o passivo financeiro (ou parte do passivo financeiro) de seu balanço patrimonial quando, e apenas quando, ele for extinto, ou seja, quando a obrigação especificada no contrato for liquidada, cancelada ou expirar.

- CPC 48.3.3.2** A troca entre o mutuário e o credor de instrumentos de dívida com termos substancialmente diferentes deve ser contabilizada como extinção do passivo financeiro original e como reconhecimento de novo passivo financeiro. De forma similar, a modificação substancial dos termos do passivo financeiro existente ou parte dele (atribuível, ou não, dificuldade financeira do devedor) deve ser contabilizada como extinção do passivo financeiro original e o reconhecimento de novo passivo financeiro.
- CPC 48.3.3.3** A diferença entre o valor contábil do passivo financeiro (ou parte do passivo financeiro) extinto ou transferido à outra parte e a contraprestação paga, incluindo quaisquer ativos não monetários transferidos ou passivos assumidos, deve ser reconhecida no resultado.
- CPC 48.4.1.1** A menos que o item 4.1.5 seja aplicável, a entidade deve classificar ativos financeiros como subsequentemente mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes ou ao valor justo por meio do resultado com base tanto:
- (a) No modelo de negócios da entidade para a gestão dos ativos financeiros; quanto
 - (b) Nas características de fluxo de caixa contratual do ativo financeiro.
- CPC 48.4.1.2** O ativo financeiro deve ser mensurado ao custo amortizado se ambas as seguintes condições forem atendidas:
- (a) O ativo financeiro for mantido dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros com o fim de receber fluxos de caixa contratuais; e
 - (b) Os termos contratuais do ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto. Os itens B4.1.1 a B4.1.26 fornecem orientação sobre como aplicar essas condições.
- CPC 48.4.1.2A** O ativo financeiro deve ser mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes se ambas as seguintes condições forem atendidas:
- (a) O ativo financeiro for mantido dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e
 - (b) Os termos contratuais do ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam exclusivamente pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.
- CPC 48.4.1.4** O ativo financeiro deve ser mensurado ao valor justo por meio do resultado, a menos que seja mensurado ao custo amortizado de acordo com o item 4.1.2 ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes de acordo com o item 4.1.2A. Entretanto, a entidade pode efetuar uma escolha irrevogável no reconhecimento inicial para investimentos específicos em instrumento patrimonial, que de outro modo seriam mensurados ao valor justo por meio do resultado, de apresentar alterações subsequentes no valor justo em outros resultados abrangentes (ver itens 5.7.5 e 5.7.6).
- CPC 48.4.2.1** A entidade deve classificar todos os passivos financeiros como mensurados subsequentemente ao custo amortizado, exceto por:
- (a) Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado. Esses passivos, incluindo derivativos que sejam passivos, devem ser mensurados subsequentemente ao valor justo;
 - (b) Passivos financeiros que surjam quando a transferência do ativo financeiro não se qualificar para desreconhecimento ou quando a abordagem do envolvimento contínuo for aplicável. Os itens 3.2.15 e 3.2.17 devem ser aplicados à mensuração desses passivos financeiros;
 - (c) Contratos de garantia financeira. Após o reconhecimento inicial, o emitente desse contrato (exceto se o item 4.2.1(a) ou (b) for aplicável) deve mensurá-lo subsequentemente pelo maior valor entre:
 - (i) O valor da provisão para perdas, determinado de acordo com a Seção 5.5; e
 - (ii) O valor inicialmente reconhecido (ver item 5.1.1) menos, se apropriado, o valor acumulado da receita reconhecido de acordo com os princípios do CPC 47.
 - (d) Compromissos de conceder empréstimo com taxa de juros abaixo do mercado. O emitente desse compromisso (exceto se o item 4.2.1(a) for aplicável) deve mensurá-lo subsequentemente pelo maior valor entre:
 - (i) O valor da provisão para perdas, determinado de acordo com a Seção 5.5; e
 - (ii) O valor inicialmente reconhecido (ver item 5.1.1) menos, se apropriado, o valor acumulado da receita reconhecido de acordo com os princípios do CPC 47.
 - (e) A contraprestação contingente reconhecida por adquirente em combinação de negócios à qual deve ser aplicado o CPC 15. Essa contraprestação contingente deve ser mensurada subsequentemente ao valor justo com as alterações reconhecidas no resultado.
- CPC 48.4.3.3** Se o contrato híbrido contiver um componente principal que não seja um ativo dentro do alcance deste pronunciamento, o derivativo embutido deve ser separado do componente principal e contabilizado como derivativo de acordo com este pronunciamento se, e somente se:
- (a) As características e os riscos econômicos do derivativo embutido não estiverem estritamente relacionados às características e riscos econômicos do contrato principal (ver itens B4.3.5 e B4.3.8);
 - (b) O instrumento separado, com os mesmos termos que o derivativo embutido, atender à definição de derivativo; e

- (c) O contrato híbrido não for mensurado ao valor justo, com as alterações no valor justo reconhecidas no resultado (ou seja, o derivativo que esteja embutido em passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado não seja separado).
- CPC 48.5.1.1** Exceto por contas a receber dentro do alcance do item 5.1.3, no reconhecimento inicial, a entidade deve mensurar o ativo financeiro ou o passivo financeiro ao seu valor justo, mais ou menos, no caso de ativo financeiro ou passivo financeiro que não seja ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou à emissão do ativo financeiro ou passivo financeiro.
- CPC 48.5.2.1** Após o reconhecimento inicial, a entidade deve mensurar o ativo financeiro de acordo com os itens 4.1.1 a 4.1.5:
- (a) Ao custo amortizado;
 - (b) Ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes; ou
 - (c) Ao valor justo por meio do resultado.
- CPC 48.5.4.1** A receita de juros deve ser calculada, utilizando-se o método de juros efetivos (ver Apêndice A e itens B5.4.1 a B5.4.7). Isso deve ser calculado aplicando-se a taxa de juros efetiva ao valor contábil bruto do ativo financeiro, exceto por:
- (a) Ativos financeiros comprados ou concedidos com problemas de recuperação de crédito. Para esses ativos financeiros, a entidade deve aplicar a taxa de juros efetiva ajustada ao crédito ao custo amortizado do ativo financeiro desde o reconhecimento inicial;
 - (b) Ativos financeiros que não são comprados ou concedidos com problemas de recuperação de crédito, mas que, posteriormente, se tornaram ativos financeiros com problemas de recuperação de crédito. Para esses ativos financeiros, a entidade deve aplicar a taxa de juros efetiva ao custo amortizado do ativo financeiro em períodos de relatório contábil subsequentes.
- CPC 48.5.4.4** A entidade deve reduzir diretamente o valor contábil bruto de ativo financeiro quando a entidade não tiver expectativas razoáveis de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou parte dele. A baixa constitui evento de desreconhecimento dos registros contábeis (ver item B3.2.16(r)).
- CPC 48.5.5.1** A entidade deve reconhecer uma provisão para perdas de crédito esperadas em ativo financeiro mensurado de acordo com os itens 4.1.2 ou 4.1.2A, em recebível de arrendamento, em ativo contratual ou em compromisso de empréstimo e em contrato de garantia financeira aos quais devem ser aplicados os requisitos de redução ao valor recuperável de acordo com os itens 2.1(g), 4.2.1(c) ou 4.2.1(d).
- CPC 48.5.5.3** Sujeito aos itens 5.5.13 a 5.5.16, em cada data do balanço, a entidade deve mensurar a provisão para perdas de instrumento financeiro ao valor equivalente às perdas de crédito esperadas se o risco de crédito desse instrumento financeiro tiver aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial.
- CPC 48.5.5.5** Sujeito aos itens 5.5.13 a 5.5.16, se, na data do balanço, o risco de crédito de instrumento financeiro não tiver aumentado, significativamente, desde o reconhecimento inicial, a entidade deve mensurar a provisão para perdas para esse instrumento financeiro ao valor equivalente às perdas de crédito esperadas para 12 meses.
- CPC 48.5.5.9** Em cada data do balanço, a entidade deve avaliar se o risco de crédito de instrumento financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial. Ao fazer essa avaliação, a entidade deve utilizar a alteração no risco de inadimplência que ocorre ao longo da vida esperada do instrumento financeiro, e não a alteração no valor de perdas de crédito esperadas. Para fazer essa avaliação, a entidade deve comparar o risco de inadimplência que ocorre no instrumento financeiro na data do balanço com o risco de inadimplência que ocorre no instrumento financeiro na data de reconhecimento inicial e deve considerar informações razoáveis e sustentáveis, disponíveis sem custo ou esforço excessivos, que sejam um indicativo de aumentos significativos no risco de crédito desde o reconhecimento inicial.
- CPC 48.5.5.15** Não obstante os itens 5.5.3 e 5.5.5, a entidade deve sempre mensurar a provisão para perdas por valor equivalente às perdas de crédito esperadas para:
- (a) Contas a receber de clientes ou ativos contratuais que resultam de transações dentro do alcance do CPC 47, e que:
 - (i) Não contêm componente de financiamento significativo de acordo com o CPC 47 (ou quando a entidade aplicar o expediente prático de acordo com o item 63 do CPC 47); ou
 - (ii) Contêm componente de financiamento significativo de acordo com o CPC 47, se a entidade escolher, como sua política contábil, mensurar a provisão para perdas por valor equivalente às perdas de crédito esperadas. Essa política contábil deve ser aplicada a todas essas contas a receber de clientes ou ativos contratuais, mas pode ser aplicada separadamente a contas a receber de clientes e a ativos contratuais.
 - (b) Recebíveis de arrendamento que resultam de transações dentro do alcance do CPC 06, se a entidade escolher, como sua política contábil, mensurar a provisão para perdas por valor equivalente às perdas de crédito esperadas. Essa política contábil deve ser aplicada a todos os recebíveis de arrendamento, mas pode ser aplicada separadamente a recebíveis de arrendamento operacional e financeiro.
- CPC 48.5.7.1** O ganho ou a perda em ativo financeiro ou passivo financeiro que é mensurado ao valor justo deve ser reconhecido no resultado, exceto se:
- (a) For parte de relação de proteção (ver itens 6.5.8 a 6.5.14 e, se aplicável, itens 89 a 94 do CPC 38 para a contabilização de cobertura de valor justo para uma cobertura de carteira de risco de taxa de juros);
 - (b) For investimento em instrumento patrimonial e a entidade tiver escolhido apresentar ganhos e perdas nesse investimento em outros resultados abrangentes, de acordo com o item 5.7.5;

- (c) For passivo financeiro designado como ao valor justo, por meio do resultado, e a entidade é requerida a apresentar os efeitos das alterações no risco de crédito do passivo em outros resultados abrangentes, de acordo com o item 5.7.7; ou
- (d) For ativo financeiro mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, de acordo com o item 4.1.2A, e a entidade for obrigada a reconhecer algumas alterações no valor justo em outros resultados abrangentes, de acordo com o item 5.7.10.

CPC 48.5.7.1A Dividendos devem ser reconhecidos no resultado somente quando:

- (a) O direito da entidade de receber pagamento do dividendo for estabelecido;
- (b) For provável que os benefícios econômicos associados ao dividendo fluirão para a entidade; e
- (c) O valor do dividendo puder ser mensurado de forma confiável.

CPC 48.5.7.2 O ganho ou a perda em ativo financeiro, que seja mensurado ao custo amortizado e que não faça parte de relação de proteção (ver itens 6.5.8 a 6.5.14 e, se aplicável, itens 89 a 94 do CPC 38 para a contabilização de cobertura de valor justo para uma cobertura de carteira de risco de taxa de juros), deve ser reconhecido no resultado quando o ativo financeiro for desreconhecido, reclassificado de acordo com o item 5.6.2, por meio do processo de amortização ou para reconhecer ganhos ou perdas por redução ao valor recuperável. A entidade deve aplicar os itens 5.6.2 e 5.6.4 se reclassificar ativos financeiros da categoria de mensuração ao custo amortizado. O ganho ou a perda em ativo financeiro, que seja mensurado ao custo amortizado e que não faça parte de relação de proteção (ver itens 6.5.8 a 6.5.14 e, se aplicável, itens 89 a 94 do CPC 38 para a contabilização de cobertura de valor justo para uma cobertura de carteira de risco de taxa de juros), deve ser reconhecido no resultado quando o passivo financeiro for desreconhecido e por meio do processo de amortização (ver item B5.7.2 para orientação sobre ganhos ou perdas cambiais).

CPC 48.5.7.5 No reconhecimento inicial, a entidade pode efetuar uma escolha irrevogável de apresentar, em outros resultados abrangentes, alterações subsequentes no valor justo de investimento em instrumento patrimonial dentro do alcance deste pronunciamento, que não seja mantido para negociação, nem seja contraprestação contingente reconhecida por adquirente em combinação de negócios à qual deve ser aplicado o CPC 15 (ver item B5.7.3 para orientação sobre ganhos ou perdas cambiais).

CPC 48.5.7.10 O ganho ou a perda em ativo financeiro mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, de acordo com o item 4.1.2A, deve ser reconhecido em outros resultados abrangentes, exceto ganhos ou perdas por redução ao valor recuperável (ver Seção 5.5) e ganhos e perdas de câmbio (ver itens B5.7.2 e B5.7.2A), até que o ativo financeiro seja desreconhecido ou reclassificado. Quando o ativo financeiro for desreconhecido, o ganho ou a perda acumulado, anteriormente reconhecido em outros resultados abrangentes, deve ser reclassificado do patrimônio líquido para o resultado como ajuste de reclassificação (ver CPC 26). Se o ativo financeiro for reclassificado da categoria de mensuração ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, a entidade deve contabilizar o ganho ou a perda acumulado, reconhecido anteriormente em outros resultados abrangentes, de acordo com os itens 5.6.5 e 5.6.7. Os juros calculados utilizando o método de juros efetivos devem ser reconhecidos no resultado.

CPC 48.5.7.11 Conforme descrito no item 5.7.10, se o ativo financeiro for mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, de acordo com o item 4.1.2A, os valores reconhecidos no resultado devem ser os mesmos valores que teriam sido reconhecidos no resultado se o ativo financeiro tivesse sido mensurado ao custo amortizado.

CPC 48.6.4.1 A relação de proteção qualifica-se para contabilização de *hedge* somente se todos os seguintes critérios forem atendidos:

- (a) A relação de proteção consiste somente de instrumentos de *hedge* elegíveis e itens protegidos elegíveis;
- (b) No início da relação de proteção, houver designação e documentação formal da relação de proteção e o objetivo e a estratégia de gerenciamento de risco da entidade para assumir o *hedge*. Essa documentação deve incluir identificação do instrumento de *hedge*, do item protegido, da natureza do risco que está sendo protegido e de como a entidade deve avaliar se a relação de proteção atende aos requisitos de efetividade de *hedge* (incluindo sua análise das fontes de inefetividade de *hedge* e como determinar o índice de *hedge*);
- (c) A relação de proteção atende a todos os seguintes requisitos de efetividade de *hedge*:
 - (i) Existe relação econômica entre o item protegido e o instrumento de *hedge* (ver itens B6.4.4 a B6.4.6);
 - (ii) O efeito de risco de crédito não influencia as alterações no valor que resultam dessa relação econômica (ver itens B6.4.7 e B6.4.8); e
 - (iii) O índice de *hedge* da relação de proteção é o mesmo que aquele resultante da quantidade do item protegido que a entidade efetivamente protege e a quantidade do instrumento de *hedge* que a entidade efetivamente utiliza para proteger essa quantidade de item protegido. Contudo, essa designação não deve refletir um desequilíbrio entre as ponderações do item protegido e o instrumento de *hedge* que criam inefetividade de *hedge* (independentemente de ser reconhecida ou não), resultando em resultado contábil inconsistente com a finalidade de contabilização de *hedge* (ver itens B6.4.9 a B6.4.11).

CPC 48.6.5.2 Existem três tipos de relações de proteção:

- (a) *Hedge* de valor justo: o *hedge* da exposição a alterações no valor justo de ativo ou passivo reconhecido ou de compromisso firme não reconhecido, ou componente de quaisquer desses itens, que seja atribuível a risco específico e que possa afetar o resultado;
- (b) *Hedge* de fluxo de caixa: o *hedge* da exposição à variabilidade nos fluxos de caixa que seja atribuível a risco específico associado à totalidade de ativo ou passivo reconhecido, ou a um componente dele (como, por exemplo, a totalidade ou parte dos pagamentos de juros futuros sobre dívida de taxa variável) ou a transação prevista altamente provável e que possa afetar o resultado;

(c) *Hedge* de investimento líquido em operação no exterior, conforme definido no CPC 02.

CPC 48.6.5.8 Enquanto a cobertura de valor justo atender aos critérios de qualificação do item 6.4.1, a relação de proteção deve ser contabilizada da seguinte forma:

- (a) O ganho ou a perda no instrumento de *hedge* deve ser reconhecido no resultado (ou outros resultados abrangentes, se o instrumento de *hedge* protege instrumento patrimonial para o qual a entidade escolheu apresentar alterações no valor justo em outros resultados abrangentes, de acordo com o item 5.7.5);
- (b) O ganho ou a perda protegida no item protegido deve ajustar o valor contábil do item protegido (se aplicável) e deve ser reconhecido no resultado. Se o item protegido for ativo financeiro (ou componente dele) mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes de acordo com o item 4.1.2A, o ganho ou a perda protegida no item protegido deve ser reconhecido no resultado. Contudo, se o item protegido for instrumento patrimonial para o qual a entidade escolheu apresentar alterações no valor justo em outros resultados abrangentes de acordo com o item 5.7.5, esses valores devem permanecer em outros resultados abrangentes. Quando o item protegido for compromisso firme não reconhecido (ou componente dele), a alteração acumulada no valor justo do item protegido, subsequente à sua designação, deve ser reconhecida como ativo ou passivo com o ganho ou a perda correspondente reconhecida no resultado.

CPC 48.6.5.9 Quando o item protegido no *hedge* de valor justo é um compromisso firme (ou componente dele) para adquirir o ativo ou assumir o passivo, o valor contábil inicial do ativo ou passivo que resulte do atendimento pela entidade do compromisso firme deve ser ajustado para incluir a alteração acumulada no valor justo do item protegido que foi reconhecido no balanço patrimonial.

CPC 48.6.5.10 Qualquer ajuste decorrente do item 6.5.8(b) deve ser amortizado no resultado, se o item protegido for instrumento financeiro (ou componente dele) mensurado ao custo amortizado. A amortização pode ter início assim que houver o ajuste e deve começar o mais tardar quando o item protegido deixar de ser ajustado para ganhos e perdas de *hedge*. A amortização deve ser baseada na taxa de juros efetiva, recalculada na data em que começar essa amortização. No caso de ativo financeiro (ou componente dele) que seja um item protegido e que seja mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, de acordo com o item 4.1.2A, deve ser aplicada a amortização da mesma forma, mas ao valor que representa o ganho ou a perda acumulada anteriormente reconhecido, de acordo com o item 6.5.8(b), em vez de ajustar o valor contábil.

CPC 48.6.5.11 Enquanto o *hedge* de fluxo de caixa atender aos critérios de qualificação do item 6.4.1, a relação de proteção deve ser contabilizada da seguinte forma:

- (a) O componente separado do patrimônio líquido associado ao item protegido (reserva de *hedge* de fluxo de caixa) deve ser ajustado ao menor valor entre (em valores absolutos):
 - (i) O ganho ou a perda acumulado no instrumento de *hedge* desde o início do *hedge*; e
 - (ii) A alteração acumulada no valor justo (valor presente) do item protegido (ou seja, o valor presente da alteração acumulada nos fluxos de caixa futuros esperados protegidos) desde o início do *hedge*.
- (b) A parcela do ganho ou da perda no instrumento de *hedge* que for determinada como *hedge* efetivo (ou seja, a parcela que é compensada pela alteração na reserva de *hedge* de fluxo de caixa calculada de acordo com a alínea (a)) deve ser reconhecida em outros resultados abrangentes;
- (c) Qualquer ganho ou perda remanescente no instrumento de *hedge* (ou qualquer ganho ou perda requerida para equilibrar a alteração na reserva de *hedge* de fluxo de caixa calculada de acordo com a alínea (a)) é uma inefetividade de *hedge* que deve ser reconhecida no resultado;
- (d) O valor acumulado na reserva de *hedge* de fluxo de caixa, de acordo com a alínea (a), deve ser contabilizado, conforme segue:
 - (i) Se a transação prevista protegida resultar subsequentemente no reconhecimento de ativo não financeiro ou passivo não financeiro, ou a transação prevista protegida para ativo não financeiro ou passivo não financeiro tornar-se um compromisso firme para o qual a contabilização de *hedge* do valor justo deve ser aplicada, a entidade deve transferir esse valor da reserva de *hedge* de fluxo de caixa e deve incluí-la diretamente no custo inicial ou em outro valor contábil do ativo ou do passivo. Isso não é ajuste de reclassificação (ver CPC 26) e, portanto, não afeta outros resultados abrangentes;
 - (ii) Para *hedges* de fluxo de caixa que não sejam aqueles cobertos pelo inciso (i), esse valor deve ser reclassificado da reserva de *hedge* de fluxo de caixa para o resultado como ajuste de reclassificação (ver CPC 26) no mesmo período ou períodos durante os quais os fluxos de caixa futuros esperados protegidos afetam o resultado (por exemplo, nos períodos em que a despesa ou a receita de juros é reconhecida ou quando ocorre a venda prevista);
 - (iii) Contudo, se esse valor for uma perda e a entidade espera que a totalidade ou qualquer parcela dessa perda não deva ser recuperada em um ou mais períodos futuros, ela imediatamente deve reclassificar o valor, que não se espera que seja recuperado, no resultado como ajuste de reclassificação (ver CPC 26).

CPC 48.6.5.13 *Hedges* de investimento líquido em operação no exterior, incluindo o *hedge* de item monetário que seja contabilizado como parte do investimento líquido (ver CPC 02), devem ser contabilizados de forma similar aos *hedges* de fluxo de caixa:

- (a) A parte do ganho ou da perda no instrumento de *hedge*, que é determinada como *hedge* efetivo, deve ser reconhecida em outros resultados abrangentes (ver item 6.5.11); e
- (b) A parcela inefetiva deve ser reconhecida no resultado.

CPC 48.6.5.16 Quando a entidade separar o elemento a termo e o elemento à vista de contrato a termo e designar como instrumento de *hedge*, somente a alteração no valor do elemento à vista do contrato a termo, ou quando a entidade separar o *spread* com base em moeda estrangeira do instrumento financeiro e o excluir da designação desse

instrumento financeiro como instrumento de *hedge* (ver item 6.2.4(b)), a entidade pode aplicar o item 6.5.15 ao elemento a termo do contrato a termo ou ao *spread* com base em moeda estrangeira, do mesmo modo que ele é aplicado ao valor da opção no tempo. Nesse caso, a entidade deve aplicar a orientação de aplicação descrita nos itens B6.5.34 a B6.5.39.

Apêndice A - Definição de termos

CPC 48.A Ativo contratual - Os direitos, que o CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente específica, devem ser contabilizados de acordo com este pronunciamento para fins de reconhecimento e de mensuração de ganhos ou perdas na redução ao valor recuperável.

Ativo financeiro comprado ou concedido com problemas de recuperação de crédito - Ativo financeiro comprado ou concedido, que apresentar problemas de recuperação de crédito no reconhecimento inicial.

Ativo financeiro com problema de recuperação de crédito - O ativo financeiro apresenta problemas de recuperação de crédito quando ocorrerem um ou mais eventos que impactam negativamente os fluxos de caixa futuros estimados desse ativo financeiro. A evidência de que o ativo financeiro apresenta problemas de recuperação de crédito inclui dados observáveis sobre os seguintes eventos:

- (a) Dificuldade financeira significativa do emissor ou mutuário;
- (b) Quebra de contrato, como, por exemplo, inadimplência ou pagamentos vencidos;
- (c) O credor do devedor, por motivos econômicos ou contratuais relacionados à dificuldade financeira do devedor, dá ao devedor uma concessão ou concessões que o credor, de outro modo, não consideraria;
- (d) Tornar-se provável que o devedor entrará em falência ou passará por outra reorganização financeira;
- (e) O desaparecimento de mercado ativo para esse ativo financeiro, por causa de dificuldades financeiras; ou
- (f) Compra ou concessão de ativo financeiro com grande desconto, que reflita as perdas de crédito incorridas. Pode não ser possível identificar um evento único e distinto; em vez disso, o efeito combinado de diversos eventos pode levar os ativos financeiros a apresentarem problemas de recuperação de crédito.

Compra ou venda de forma regular - Compra ou venda de ativo financeiro de acordo com contrato, cujos termos exigem a entrega do ativo dentro do prazo estabelecido, de modo geral por regulamentação ou convenção no mercado correspondente.

Compromisso firme - Contrato de venda fechado, para a troca de uma quantidade determinada de recursos, a um preço determinado, em uma data ou datas futuras determinadas.

Contrato de garantia financeira - Contrato que exige que a emitente efetue determinados pagamentos para indenizar o titular por perda em que este incorrer em virtude de não pagamento, no vencimento, por determinado devedor, de acordo com os termos originais ou modificados de instrumento de dívida.

Custo amortizado de ativo financeiro ou passivo financeiro - O valor pelo qual o ativo financeiro ou passivo financeiro é mensurado no reconhecimento inicial, menos a amortização do principal, mais ou menos a amortização acumulada, utilizando-se o método de juros efetivos, de qualquer diferença entre esse valor inicial e o valor no vencimento e para ativos financeiros ajustados por qualquer provisão para perdas.

Custos de transação - Custos incrementais diretamente atribuíveis à aquisição, emissão ou alienação de ativo financeiro ou passivo financeiro (ver item B5.4.8). Custo incremental é aquele que não teria sido incorrido se a entidade não tivesse adquirido, emitido ou alienado o instrumento financeiro.

Data da reclassificação - Primeiro dia do primeiro período contábil, após a alteração no modelo de negócios que resulte em reclassificação de ativos financeiros pela entidade.

Derivativo - Instrumento financeiro ou outro contrato dentro do alcance deste pronunciamento com todas as três seguintes características:

- (a) Seu valor é modificado em resposta à alteração em determinada taxa de juros, preço de instrumento financeiro, preço de *commodity*, taxa de câmbio, índice de preços ou taxas, classificação de crédito ou índice de crédito, ou outra variável (algumas vezes denominada "subjacente"), desde que, no caso de variável não financeira, essa variável não seja específica a uma das partes do contrato;
- (b) Não exige nenhum investimento líquido inicial ou investimento líquido inicial, que seja menor do que seria necessário para outros tipos de contratos, que se esperaria que tivessem resposta similar a alterações nos fatores de mercado;
- (c) Seja liquidado em data futura.

Desreconhecimento - A retirada de ativo financeiro ou passivo financeiro, anteriormente reconhecido, do balanço patrimonial da entidade.

Dividendo - Distribuição de lucros aos titulares de instrumento patrimonial na proporção de sua participação em determinada classe de capital.

Ganho ou perda na modificação - O valor resultante do ajuste do valor contábil bruto de ativo financeiro para refletir os fluxos de caixa contratuais modificados ou renegociados. A entidade deve recalculá-lo o valor contábil bruto de ativo financeiro como valor presente dos recebimentos ou pagamentos à vista futuros, estimados ao longo da vida esperada do ativo financeiro modificado ou renegociado e que são descontados à taxa de juros efetiva original do ativo financeiro (ou taxa de juros efetiva original ajustada ao crédito para ativos financeiros comprados ou concedidos com problemas de recuperação de crédito) ou, quando aplicável, à taxa de juros efetiva revisada,

calculada de acordo com o item 6.5.10. Ao estimar os fluxos de caixa esperados de ativo financeiro, a entidade deve considerar todos os termos contratuais do ativo financeiro (por exemplo, pagamento antecipado, opções de compra e similares), mas não deve considerar as perdas de crédito esperadas, salvo se o ativo financeiro for ativo financeiro comprado ou concedido com problemas de recuperação de crédito, sendo que, nesse caso, a entidade deve também considerar as perdas de crédito esperadas iniciais, que foram consideradas ao calcular a taxa de juros efetiva original ajustada ao crédito.

Ganho ou perda por redução ao valor recuperável - Ganhos ou perdas reconhecidos no resultado, de acordo com o item 5.5.8, e que resultam da aplicação dos requisitos de redução ao valor recuperável descritos na Seção 5.5.

Índice de *hedge* - A relação entre a quantidade do instrumento de *hedge* e a quantidade do item protegido em termos de sua ponderação relativa.

Mantido para negociação - Ativo financeiro ou passivo financeiro que:

- (a) É adquirido ou incorrido principalmente para ser vendido ou recomprado no curto prazo;
- (b) No reconhecimento inicial, faz parte da carteira de instrumentos financeiros identificados que sejam administrados em conjunto e para os quais há evidência de um padrão real recente de obtenção de lucros no curto prazo; ou
- (c) É derivativo (exceto derivativo que seja contrato de garantia financeira ou instrumento de *hedge* designado e efetivo).

Método de juros efetivos - O método utilizado no cálculo do custo amortizado de ativo financeiro ou passivo financeiro e na alocação e reconhecimento da receita de juros ou despesa de juros no resultado, ao longo do período pertinente.

Passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado - Passivo financeiro que atenda a uma das seguintes condições:

- (a) Atenda à definição de mantido para negociação;
- (b) No reconhecimento inicial, seja designado pela entidade como ao valor justo por meio do resultado, de acordo com o item 4.2.2 ou 4.3.5;
- (c) Seja designado, por ocasião do reconhecimento inicial ou subsequentemente, como ao valor justo por meio do resultado, de acordo com o item 6.7.1.

Perda de crédito - A diferença entre todos os fluxos de caixa contratuais devidos à entidade, de acordo com o contrato e todos os fluxos de caixa que a entidade espera receber (ou seja, todos os déficits de caixa), descontados taxa de juros efetiva original (ou taxa de juros efetiva ajustada ao crédito para ativos financeiros comprados ou concedidos com problemas de recuperação de crédito). A entidade deve estimar os fluxos de caixa, levando em consideração todos os termos contratuais do instrumento financeiro (por exemplo, pagamento antecipado, extensão, opções de compra e similares) ao longo da vida esperada desse instrumento financeiro. Os fluxos de caixa, que serão considerados, devem incluir fluxos de caixa da venda de garantia detida ou outras melhorias de crédito que forem parte integrante dos termos contratuais. Há presunção de que a vida esperada do instrumento financeiro pode ser estimada de forma confiável. Contudo, nos casos raros em que não for possível estimar, de forma confiável, a vida esperada do instrumento financeiro, a entidade deve utilizar o termo contratual remanescente do instrumento financeiro.

Perda de crédito esperada - A média ponderada de perdas de crédito com os respectivos riscos de inadimplência, que possam ocorrer conforme as ponderações.

Perda de crédito esperada para 12 meses - A parcela de perdas de crédito esperadas que representa as perdas de crédito esperadas, que resultam de eventos de inadimplência em instrumento financeiro, que são possíveis dentro de 12 meses após a data do balanço.

Perda permanente de crédito esperada - As perdas de crédito esperadas, que resultam de todos os eventos de inadimplência possíveis ao longo da vida esperada de instrumento financeiro.

Provisão para perda - A provisão para perdas de crédito esperadas em ativos financeiros mensurados, de acordo com o item 4.1.2, recebíveis de arrendamento e ativos contratuais, perdas acumuladas por redução ao valor recuperável para ativos financeiros mensurados de acordo com o item 4.1.2A e a provisão para perdas de crédito esperadas em compromissos de empréstimo e contratos de garantia financeira.

Taxa de juros efetiva - A taxa que desconta exatamente os recebimentos ou pagamentos à vista futuros estimados ao longo da vida esperada do ativo financeiro ou passivo financeiro em relação ao valor contábil bruto de ativo financeiro ou ao custo amortizado de passivo financeiro. Ao calcular a taxa de juros efetiva, a entidade deve estimar os fluxos de caixa esperados, levando em consideração todos os termos contratuais do instrumento financeiro (por exemplo, pagamento antecipado, extensão, opções de compra e similares), mas não deve considerar perdas de crédito esperadas. O cálculo deve incluir todas as taxas e pontos, pagos ou recebidos, entre as partes do contrato, que sejam parte integrante da taxa de juros efetiva (ver itens B5.4.1 a B5.4.3), custos de transação e todos os outros prêmios ou descontos. Há uma presunção de que os fluxos de caixa e a vida esperada de grupo de instrumentos financeiros similares podem ser estimados de forma confiável. Contudo, nos casos raros em que não é possível estimar, de forma confiável, os fluxos de caixa ou a vida esperada de instrumento financeiro (ou grupo de instrumentos financeiros), a entidade deve utilizar os fluxos de caixa contratuais ao longo de todo o termo contratual do instrumento financeiro (ou grupo de instrumentos financeiros).

Taxa de juros efetiva ajustada ao crédito - A taxa que desconta exatamente os recebimentos ou pagamentos à vista futuros estimados ao longo da vida esperada do ativo financeiro, em relação ao custo amortizado do ativo financeiro, que é um ativo financeiro comprado ou concedido com problemas de recuperação de crédito. Ao calcular a taxa de juros efetiva ajustada ao crédito, a entidade deve estimar os fluxos de caixa esperados, levando em consideração todos os termos contratuais do ativo financeiro (por exemplo, pagamento antecipado, extensão, opções de compra e similares) e perdas de crédito

esperadas. O cálculo deve incluir todas as taxas e pontos, pagos ou recebidos entre as partes do contrato, que sejam parte integrante da taxa de juros efetiva (ver itens B5.4.1 a

B5.4.3), custos de transação e todos os outros prêmios ou descontos. Há uma presunção de que os fluxos de caixa e a vida esperada de grupo de instrumentos financeiros similares podem ser estimados de forma confiável. Contudo, nos casos raros em que não é possível estimar, de forma confiável, os fluxos de caixa ou a vida restante do instrumento financeiro (ou grupo de instrumentos financeiros), a entidade deve utilizar os fluxos de caixa contratuais ao longo de todo o termo contratual do instrumento financeiro (ou grupo de instrumentos financeiros).

Transação prevista - Transação futura não comprometida, mas prevista.

Valor contábil bruto de ativo financeiro - Custo amortizado de ativo financeiro, antes do ajuste por qualquer provisão para perdas.

Vencido - Ativo financeiro encontra-se vencido quando a contraparte deixou de efetuar o pagamento no vencimento estipulado pelo contrato.

Os seguintes termos são definidos no item 11 do CPC 39, no Apêndice A do CPC 40, no Apêndice A do CPC 46 ou no Apêndice A do CPC 47 e são utilizados neste pronunciamento com os significados especificados no CPC 39, no CPC 40, no CPC 46 ou no CPC 47:

- (a) Risco de crédito;
- (b) Instrumento patrimonial;
- (c) Valor justo;
- (d) Ativo financeiro;
- (e) Instrumento financeiro;
- (f) Passivo financeiro;
- (g) Preço de transação.

CPC 48.B4.1.1 O item 4.1.1(a) exige que a entidade classifique ativos financeiros com base no modelo de negócios da entidade para a gestão dos ativos financeiros, salvo se o item 4.1.5 for aplicável. A entidade deve avaliar se seus ativos financeiros atendem à condição do item 4.1.2(a) ou à condição do item 4.1.2A(a) com base no modelo de negócios, conforme determinado pelo pessoal-chave da administração da entidade (tal como definido no CPC 05).

CPC 48.B5.5.22 O risco de crédito de instrumento financeiro é considerado baixo para as finalidades do item 5.5.10 se o instrumento financeiro tiver baixo risco de inadimplência; o mutuário tiver sólida capacidade de cumprir suas obrigações de fluxos de caixa contratuais em curto prazo e alterações adversas nas condições econômicas e de negócios em longo prazo possam, mas não necessariamente, reduzir a capacidade do mutuário de cumprir suas obrigações de fluxos de caixa contratuais. Instrumentos financeiros não devem ser considerados como tendo baixo risco de crédito quando se considerar que têm baixo risco de perda simplesmente devido ao valor da garantia, e o instrumento financeiro sem essa garantia não deve ser considerado com baixo risco de crédito. Também não se deve considerar que instrumentos financeiros tenham baixo risco de crédito simplesmente porque têm risco menor de inadimplência do que outros instrumentos financeiros da entidade ou em relação ao risco de crédito das jurisdições nas quais a entidade opera.

CPC 48.B5.5.23 Para determinar se o instrumento financeiro tem baixo risco de crédito, a entidade pode utilizar suas classificações de risco de crédito internas ou outras metodologias consistentes com definição globalmente compreendida de baixo risco de crédito e que considera os riscos e o tipo de instrumentos financeiros que estão sendo avaliados. A classificação externa de "grau de investimento" é um exemplo de instrumento financeiro que pode ser considerado como tendo baixo risco de crédito. Contudo, instrumentos financeiros não são obrigados a serem classificados externamente para serem considerados de baixo risco de crédito. Entretanto, eles podem ser considerados de baixo risco de crédito do ponto de vista de participante de mercado, levando-se em conta todos os termos e condições do instrumento financeiro.

CPC 48.B5.5.24 As perdas de crédito esperadas não devem ser reconhecidas em instrumento financeiro simplesmente porque se considerou que ele tem baixo risco de crédito no período do relatório contábil anterior e não se considera que tem baixo risco de crédito na data do relatório contábil atual. Nesse caso, a entidade deve determinar se houve aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial e, portanto, se as perdas de crédito esperadas devem ser reconhecidas de acordo com o item 5.5.3.

CPC 48.B5.5.25 Em algumas circunstâncias, a renegociação ou modificação dos fluxos de caixa contratuais de ativo financeiro podem levar ao desreconhecimento do ativo financeiro existente de acordo com este pronunciamento. Quando a modificação do ativo financeiro resulta no desreconhecimento do ativo financeiro existente e no reconhecimento subsequente do ativo financeiro modificado, o ativo modificado é considerado "novo" ativo financeiro para as finalidades deste pronunciamento.

CPC 48.B5.5.26 Consequentemente, a data da modificação deve ser tratada como a data de reconhecimento inicial desse ativo financeiro ao serem aplicados os requisitos de redução ao valor recuperável ao ativo financeiro modificado. Normalmente, isso significa mensurar a provisão para perdas ao valor equivalente a perdas de crédito esperadas para 12 meses até que sejam cumpridos os requisitos para o reconhecimento de perdas de crédito esperadas no item 5.5.3. Contudo, em algumas circunstâncias incomuns, após uma modificação que resulta em desreconhecimento do ativo financeiro original, pode haver evidência de que o ativo financeiro modificado apresenta problemas de recuperação de crédito no reconhecimento inicial e, portanto, o ativo financeiro deve ser reconhecido como ativo financeiro com problemas de recuperação de crédito concedido. Isso pode ocorrer, por exemplo, na situação na qual houve modificação substancial do ativo em situação adversa, que resultou no desreconhecimento do ativo financeiro original. Nesse caso, pode ser possível que a modificação resulte em novo ativo financeiro com problemas de recuperação de crédito no reconhecimento inicial.

CPC 48.B5.5.27 Se os fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro forem renegociados ou de outro modo modificados, mas o ativo financeiro não for desreconhecido, não se considera automaticamente que esse ativo financeiro tenha risco de crédito mais baixo. A entidade deve avaliar se houve aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial com base em todas as informações razoáveis e sustentáveis disponíveis sem custo ou esforço excessivos. Isso inclui informações históricas e prospectivas e a avaliação do risco de crédito ao longo da vida esperada do ativo financeiro deve incluir informações sobre as circunstâncias que levaram à modificação. A evidência de que os critérios para o reconhecimento de perdas de crédito esperadas não são mais atendidos pode incluir histórico de performance de pagamento tempestivo e atualizado em relação aos termos contratuais modificados. Normalmente, o cliente precisa demonstrar consistentemente bom comportamento de pagamentos ao longo de período de tempo, antes que se considere que o risco de crédito tenha diminuído. Por exemplo, histórico de pagamentos incompletos ou não efetuados normalmente não deve ser eliminado simplesmente ao se efetuar um pagamento no prazo após a modificação dos termos contratuais.

CPC 48.B5.5.35 A entidade pode utilizar expedientes práticos ao mensurar perdas de crédito esperadas, se elas forem consistentes com os princípios do item 5.5.17. Um exemplo de expediente prático é o cálculo das perdas de crédito esperadas sobre contas a receber de clientes, utilizando uma matriz de provisões. A entidade deve usar sua experiência de perda de crédito histórica (ajustada conforme apropriado de acordo com os itens B5.5.51 e B5.5.52) para contas a receber de clientes para estimar as perdas de crédito esperadas para 12 meses ou as perdas de crédito esperadas no ativo financeiro conforme pertinente. A matriz de provisões pode, por exemplo, especificar taxas de provisão fixas dependendo do número de dias que a conta a receber de cliente está vencida (por exemplo, 1% se não estiver vencida, 2% se estiver vencida há menos de 30 dias, 3% se estiver vencida há mais de 30 dias e menos de 90 dias, 20% se estiver vencida entre 90 e 180 dias, etc.). Dependendo da diversidade da carteira de clientes, a entidade deve utilizar agrupamentos apropriados se sua experiência de perda de crédito histórica indicar padrões de perda significativamente diferentes para diferentes segmentos de clientes. Exemplos de critérios que podem ser utilizados para agrupar ativos incluem região geográfica, tipo de produto, classificação do cliente, seguro de crédito comercial ou garantia e tipo de cliente (como, por exemplo, atacado ou varejo).

CPC 48.B5.5.37 Ao definir inadimplência para as finalidades de determinar o risco de ocorrência de inadimplência, a entidade deve aplicar uma definição de inadimplência consistente com a definição utilizada para fins de gerenciamento de risco de crédito interno para o instrumento financeiro pertinente e deve considerar indicadores qualitativos (por exemplo, acordos financeiros), quando apropriado. Contudo, existe presunção refutável de que inadimplência não ocorre depois que o ativo financeiro esteja vencido há 90 dias, salvo se a entidade tiver informações razoáveis e sustentáveis para demonstrar que o critério de inadimplência para atraso superior é mais apropriado. A definição de inadimplência usada para essas finalidades deve ser aplicada consistentemente a todos os instrumentos financeiros, salvo se estiverem disponíveis informações que demonstrem que outra definição de inadimplência é mais adequada para instrumento financeiro específico.

CPC 48.B5.7.1 O item 5.7.5 permite que a entidade efetue uma escolha irrevogável de apresentar, em outros resultados abrangentes, alterações no valor justo de investimento em instrumento patrimonial que não seja mantido para negociação. Essa escolha deve ser efetuada instrumento por instrumento (ou seja, ação por ação). Valores apresentados em outros resultados abrangentes não devem ser subsequentemente transferidos para o resultado. Contudo, a entidade pode transferir o ganho ou a perda acumulado(a) dentro do patrimônio líquido. Dividendos sobre esses investimentos devem ser reconhecidos no resultado, de acordo com o item 5.7.6, a menos que o dividendo claramente represente a recuperação de parte do custo do investimento.

ICPC 07 - Distribuição de Lucros In Natura

ICPC 07.10 O passivo advindo do dividendo a ser pago deve ser reconhecido quando o dividendo for adequadamente autorizado e estiver no limite da discricionariedade da entidade, que vem a ser a data:

- (a) Em que o dividendo proposto, por exemplo, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, é aprovado pela autoridade competente, no caso os acionistas, se essa for a condição legalmente imposta para sua validade; ou
- (b) Em que o dividendo é declarado, por exemplo, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, se não houver imposição legal para sua aprovação por outros órgãos da companhia.

ICPC 07.11 A entidade deve mensurar um passivo relacionado à obrigação de distribuir ativos "não caixa" como dividendo aos seus beneficiários pelo valor justo dos ativos a serem distribuídos.

ICPC 07.13 Ao final de cada período de elaboração de balanço patrimonial e na data da liquidação, a entidade deve revisar e ajustar o valor do dividendo provisionado, reconhecendo qualquer mudança no dividendo provisionado no patrimônio líquido como ajuste no montante da distribuição declarada.

ICPC 07.14 Quando a entidade liquidar a obrigação correspondente ao dividendo a ser pago, ela deve reconhecer, na demonstração do resultado do exercício, a eventual diferença entre o valor contábil dos ativos distribuídos e o valor reconhecido correspondente ao dividendo a ser pago.

ICPC 07.15 A entidade deve apresentar a diferença descrita no item 14 em uma linha separada na demonstração do resultado do exercício.

ICPC 08 (R1) - Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos

ICPC 08 (R1).9 Outro aspecto relevante da lei diz respeito à proteção conferida aos acionistas preferencialistas em matéria de destinação dos lucros da companhia. Preferencialistas com direito a receber dividendos fixos ou mínimos a que tenham prioridade, inclusive os atrasados, se cumulativos, não terão o direito prejudicado pela constituição de reservas estatutárias, reserva para contingências, reserva para incentivos fiscais, reserva de retenção de lucros, reserva de lucros a realizar, reserva especial ou mesmo o pagamento do dividendo obrigatório. Consta na lei:

ICPC 08 (R1).11 Assim, o tratamento contábil dado aos JCP deve, por analogia, seguir o tratamento dado ao dividendo obrigatório. O valor de tributo retido na fonte que a companhia, por obrigação da legislação tributária, deva reter e recolher não pode ser considerado quando se imputam os JCP ao dividendo obrigatório.

ICPC 09 (R2) - Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método da Equivalência Patrimonial

ICPC 09 (R2).77 Enquanto o Comitê de Pronunciamentos Contábeis não emitir um Pronunciamento Técnico ou Interpretação abrangente que discipline a forma pela qual as transações entre entidades sob controle comum devem ser tratadas (razão pela qual foram suprimidos os itens 44 a 47), deve ser aplicada a regulação existente por órgão regulador da entidade.

ICPC 09 (R2).78 Para as companhias não abrangidas no item anterior, quer pela inexistência de órgão regulador, norma específica ou ambos, deve ser desenvolvida política contábil específica para tratamento das transações entre entidades sob controle comum, tomando por base a prevalência da substância econômica sobre a forma jurídica.

ICPC 12 - Mudanças em Passivos por Desativação, Restauração e Outros Passivos Similares

ICPC 12.5 Se o respectivo ativo for mensurado utilizando o método de custo:

- (a) Sujeitas ao item (b), as mudanças no passivo serão adicionadas ao/deduzidas do custo do respectivo ativo no período corrente;
- (b) O valor deduzido do custo do ativo não excederá o seu valor contábil. Se a redução no passivo exceder o valor contábil do ativo, o excedente é reconhecido imediatamente no resultado;
- (c) Se o ajuste resultar na adição ao custo do ativo, a entidade considera se essa é uma indicação de que o novo valor contábil do ativo pode não ser plenamente recuperável. Se houver tal indicação, a entidade testa o ativo quanto à redução no valor recuperável estimando o seu valor recuperável e contabiliza qualquer perda por redução ao valor recuperável, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

ICPC 12.8 A reversão periódica do desconto deverá ser reconhecida no resultado como custo de financiamento à medida que ocorrer. A capitalização prevista no Pronunciamento Técnico CPC 20 - Custos dos Empréstimos não é permitida.

ICPC 21 - Transação em Moeda Estrangeira e Adiantamento

ICPC 21.8 Ao aplicar os itens 21 e 22 do CPC 02, a data da transação, para efeitos da determinação da taxa de câmbio, que deve ser utilizada no reconhecimento inicial do respectivo ativo, despesa ou receita (ou parte dele), é a data em que a entidade reconhecer, inicialmente, o ativo não monetário ou o passivo não monetário decorrente do pagamento ou do recebimento antecipado.

ICPC 21.9 Se houver vários pagamentos ou recebimentos antecipados, a entidade deve determinar a data da transação para cada pagamento ou recebimento antecipado.

OCPC 07 - Evidenciação na Divulgação dos Relatórios Contábil-Financeiros de Propósito Geral

OCPC 07.38 A administração da entidade deve, na nota de declaração de conformidade, afirmar que todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e que correspondem às utilizadas por ela na sua gestão.

EY | Building a better working world

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

© 2021 EYGM Limited.
Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil
Instagram | eybrasil
Twitter | EY_Brasil
LinkedIn | EY
Youtube | EYBrasil